

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS  
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
NÍVEL DOUTORADO**

**LUCAS PAULO ORLANDO DE OLIVEIRA**

**NOVAS CRISES: A PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL E COMPETÊNCIA  
MATERIAL DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA O  
RECONHECIMENTO DE NOVOS ATOS DESUMANOS**

**São Leopoldo**

**2023**

LUCAS PAULO ORLANDO DE OLIVEIRA

**NOVAS CRISES: a pandemia de COVID-19 no Brasil e competência  
material do Tribunal Penal Internacional para o  
reconhecimento de novos atos desumanos**

Tese apresentada como requisito parcial  
para obtenção do título de Doutor em  
Direito, pelo Programa de Pós-Graduação  
em Direito da Universidade do Vale do  
Rio dos Sinos - UNISINOS

Orientadora: Profa. Dra. Jânia Maria Lopes Saldanha

São Leopoldo

2023

O48n

Oliveira, Lucas Paulo Orlando de

Novas crises: a pandemia de COVID-19 no Brasil e competência material do Tribunal Penal Internacional para o reconhecimento de novos atos desumanos. / Lucas Paulo Orlando de Oliveira -- 2024.

455 f. : il. ; color. ; 30cm.

Tese (Doutorado em Direito) -- Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2024.

Orientadora: Profa. Dra. Jânia Maria Lopes Saldanha.

1. Direito internacional público. 2. direito internacional penal. 3. Tribunal Penal Internacional. 4. Pandemia de COVID-19. I. Título. II. Saldanha, Jânia Maria Lopes.

CDU 341.1/.8

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS  
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD  
NÍVEL DOUTORADO

A tese intitulada: “NOVAS CRISES: A PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL E COMPETÊNCIA MATERIAL DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA O RECONHECIMENTO DE NOVOS ATOS DESUMANOS”, elaborada pelo doutorando Lucas Paulo Orlando de Oliveira, foi julgada adequada e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora para a obtenção do título de DOUTOR EM DIREITO.

São Leopoldo, 13 de dezembro de 2023.

  
Prof. Dr. Anderson Vichinkeski Teixeira,

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Apresentada à Banca integrada pelos seguintes professores:

Presidente: Dra. Jania Maria Lopes Saldanha Participação por Webconferência

Membro Externo: Dra. Kathia Martin-Chenut Participação por Webconferência

Membro Externo: Dr. James Louis Cavallaro Participação por Webconferência

Membro Externo: Dr. Fernando Mussa Abujamra Aith Participação por Webconferência

Membro: Dra. Luciane Klein Vieira Participação por Webconferência

Em memória dos amigos Alfeu Leônidas e Wellington Pain.

## AGRADECIMENTOS

Escrever uma tese em meio a uma pandemia foi um desafio para o qual eu certamente não estava preparado. Se cheguei até o momento da banca foi porque tive o apoio de pessoas que eu já conhecia e outras que tive a felicidade de encontrar no caminho. Por isso, preciso deixar aqui registrado meu afeto pela Maria, Aguilar, Sara e Alé, membros de minha família que me apoiaram incondicionalmente. Na vida, é muito importante ter pessoas que acreditem em você, mesmo quando você duvida que seja capaz de fazer algo bom.

Também agradeço aos meus amigos, que lerão ou não essa tese. Que o tempo de convívio que a pesquisa e escrita exigiram possa ser devidamente repostos em encontros leves e felizes.

Essa seção não seria completa sem uma referência à minha orientadora. Se escrever em uma pandemia foi um absurdo, a responsabilidade de orientar alguém em meio a esse caos exigiu habilidades limítrofes da condição humana. Obrigado, Profa. Jânia, por me levar além das fronteiras, sejam as geográficas ou as pessoais.

Registro ainda um salve para o pessoal do Cultis, onde tenho meus queridos companheiros de pesquisa. A jornada foi mais leve e bela porque foi compartilhada com vocês.

Não posso deixar de consignar também o meu reconhecimento à equipe do Programa de Pós-graduação em Direito da Unisinos que, tanto na secretaria como na Coordenação, sempre esteve à disposição para todo auxílio institucional que me foi necessário.

Agradeço ainda ao Prof. James Cavallaro, cuja disponibilidade e inspiração contribuíram para a presente pesquisa, bem como às Profas. Kathia, Camila e Isabelle, que me acolheram no Instituto de Ciências Jurídicas e Filosóficas de Sorbonne para um período de pesquisas e que, juntamente com a Annik, ampliaram a minha compreensão do sentido de hospitalidade.

Por fim, desenvolver uma tese sem abdicar de uma exigente rotina de trabalho só foi possível pela parceria da Coordenação, do NPJ e meus colegas de colegiado do Curso de Direito do Centro FAG que tantas vezes me substituíram ou trocaram as aulas comigo, além do apoio da COOPEX e da Faculdade Focus.

Uma das conclusões não acadêmicas desse processo é que não há mérito possível na individualidade. Valeu, galera!

*“Pero algo debe germinar,  
crecer, latir entre nosotros: hay que dejar establecida la nueva ternura en el mundo.  
Me morí con todos los muertos, por eso pude revivir  
empeñado en mi testimonio  
y en mi esperanza irreductible”<sup>1</sup>.*

*“Mas sei que uma dor assim pungente  
Não há de ser inutilmente  
A esperança  
Dança na corda bamba de sombrinha  
E em cada passo dessa linha  
Pode se machucar  
Azar  
A esperança equilibrista  
Sabe que o show de todo artista  
Tem que continuar”<sup>2</sup>*

---

<sup>1</sup> NERUDA, Pablo. **Fin de mundo**. Canto. Biblioteca Pablo Neruda. Barcelona: Debolsillo, 2004. p. 137.

<sup>2</sup> BOSCO, João; BLANC, Aldir. **O bêbado e a equilibrista**. Interprete: REGINA, Elis. Essa mulher. [S. l.]: WEA, 1979. 1 LP (33min.56s). Faixa 2.

## RESUMO

A tese, a partir da prática de revisão bibliográfica, análise de conteúdo e do método hermenêutico-fenomenológico, tem como objetivo geral identificar se parte das decisões políticas tomadas por Bolsonaro no contexto da pandemia de COVID-19 no Brasil pode ser considerada para fins de tipificação da prática de crime contra a humanidade perante o Tribunal Penal Internacional (TPI). Para cumprir com esse desiderato, há a divisão de duas grandes partes. Na primeira, investiga-se a relação entre o conceito de velhas crises e o estabelecimento da jurisdição internacional penal. Velhas crises compreendem os fenômenos que decorrem do exercício da razão dos indivíduos organizados em nação, raça ou classe contra o exercício do poder soberano ou de modo a operacionalizar a soberania a favor das próprias razões. Dessa forma, eventos como os chamados crimes contra a paz, genocídio e crimes contra a humanidade seriam manifestações desse tensionamento ou operacionalização. O TPI emerge diante da necessidade histórica reiterada de superação desses impasses e também sob o signo de desconfiança de utilização do direito internacional como variável de conveniência das relações diplomáticas. Na segunda parte, desenvolve-se um esforço de investigação histórica que permite associar o nascimento do biopoder e da concorrência neoliberal como causas de novas categorias de crises. A gestão de Bolsonaro em relação às políticas adotadas no Brasil durante o contexto pandêmico apresenta características próprias desse contexto de governamentalidade neoliberal. Apesar dos elementos de novidade, é possível, ao final da segunda parte, identificar a compatibilidade dos requisitos relacionados à competência material do TPI com as políticas adotadas por Bolsonaro a partir dos elementos contextuais, *actus reus* e *mens rea*, demandados pelo art. 7 (1) (k) do Estatuto de Roma.

**Palavras-chave:** novas crises; Tribunal Penal Internacional; pandemia de COVID-19.

## ABSTRACT

This dissertation is based on literature review, content analysis and the hermeneutic-phenomenological method. Its general objective is to investigate whether part of the political decisions made by Bolsonaro in the context of the COVID-19 pandemic in Brazil can be considered for the purpose of crime against humanity before the International Criminal Court (ICC). On this account, this research is divided into two main parts. The first investigates the relationship between the concept of old crises and the establishment of international criminal jurisdiction. Old crises are understood to be phenomena arising from the exercise of reason by individuals organized into nations, races or classes against the exercise of sovereign power or in order to operationalize sovereignty in favor of their own reasons. Therefore, events such as the so-called crimes against peace, genocide and crimes against humanity would be manifestations of this tensioning or operationalization. The ICC emerges in the face of the repeated historical need to overcome these impasses and also under the sign of distrust of the use of international law as a variable of convenience in diplomatic relations. In the second part, an effort is made to investigate the history that allows us to associate the birth of biopower and neoliberal competition as causes of new categories of crises. Bolsonaro's government, in relation to the policies adopted in Brazil during the pandemic context, has characteristics that are typical of this context of neoliberal governmentality. Despite the elements of novelty, it is possible, at the end of the second part, to identify the compatibility of the requirements related to the material competence of the ICC with the policies adopted by Bolsonaro based on the contextual elements, *actus reus* and *mens rea* demanded by art. 7 (1) (k) of the Rome Statute.

**Key-words:** new crises; International Criminal Court; COVID-19 pandemic.

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Relação entre assinaturas e ratificações/adesões aos tratados de direito humanitário entre 1815 e 1914.....	104
Gráfico 2 - Correlação entre as adesões/ratificações e as assinaturas dos atos de direitos humanitários entre 1815-1914 .....	105
Gráfico 3 - Relação entre assinaturas e ratificações/adesões nos atos de direito humanitário entre os anos de 1915 a 2023 .....	242
Gráfico 4 - Correlação entre a quantidade de adesões/ratificações dos atos internacionais de direito humanitário e suas respectivas assinaturas entre os anos de 1915 e 2023 .....	242
Gráfico 5 - Início das buscas massivas por “cloroquina” no Google por usuários em território brasileiro.....	299
Gráfico 6 - Buscas pela palavra “economia” no Google por usuários no território brasileiro.....	311
Gráfico 7 - buscas pela palavra “cloroquina” no Google por usuários no território brasileiro.....	312
Gráfico 8 - Buscas pela expressão “imunidade de rebanho” no google por usuários em território brasileiro.....	318
Gráfico 9 - Relação de buscas pelas palavras “Manaus”, “oxigênio” e “cloroquina”	331
Gráfico 10 - Histórico de óbitos por COVID-19 no Brasil.....	343
Gráfico 11 - Histórico de infecções por COVID-19 no Brasil .....	344
Gráfico 12 - Buscas por “Tribunal Penal Internacional” realizadas no Google por usuários em território brasileiro (10/05/2016 - 10/05/2021).....	347

## LISTA DE SIGLAS

ABJD	Associação Brasileira de Juristas pela Democracia
AMAN	Acadêmica Militar das Agulhas Negras
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
APIB	Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
BA	Estado da Bahia
CADHu	Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEPEDISA	Centro De Estudos E Pesquisas De Direito Sanitário
CFG	Crise Financeira Global
CFM	Conselho Federal de Medicina
CFOAB	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
CICR	Comitê Internacional da Cruz Vermelha
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CrIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
DIP	Direito Internacional Penal
ESPII	Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional
FAO	Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura
FHC	Fernando Henrique Cardoso
FIESP	Federação das Indústrias de São Paulo
IBAD	Instituto Brasileiro de Ação Democrática
IBICT	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
ICC	<i>International Criminal Court</i>
ICRC	<i>International Committee of the Red Cross</i>
IPES	Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais
MA	Estado do Maranhão
MPL	Movimento do Passe Livre
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PUC	Pontifícia Universidade Católica
SP	Estado de São Paulo
TESL	Tribunal Especial para a Serra Leoa
TPI	Tribunal Penal Internacional
TPII	Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia
TPIR	Tribunal Internacional de Ruanda
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UNB	Universidade Nacional de Brasília
UNISINOS	Universidade do Vale dos Sinos
USP	Universidade de São Paulo

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>2 O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL COMO RESPOSTA POTENCIAL ÀS VELHAS CRISES</b> .....	<b>22</b>
2.1 AS VELHAS CRISES E A JUSTIÇA INTERNACIONAL PENAL .....	24
<b>2.1.1 A crise congênita da modernidade e as crises que geraram “ameaça à paz, à segurança e ao bem-estar da humanidade”</b> .....	<b>25</b>
2.1.1.1 Reflexões preliminares a respeito do conceito de crise.....	25
2.1.1.2 O conceito de soberania e a gênese das velhas crises.....	33
2.1.1.2.1 <i>Definição e origem histórico-filosófica do conceito de soberania</i> .....	33
2.1.1.2.2 <i>A relação entre a ascensão do poder soberano, a crítica à sua legitimidade e o conceito de crise</i> .....	54
<b>2.1.2 A institucionalização do direito internacional penal diante dos desafios das velhas crises</b> .....	<b>78</b>
<b>3 A GOVERNAMENTALIDADE NEOLIEBRAL NO CONTEXTO DA CRISE SANITÁRIA: UMA NOVA PRÁTICA DE CRIME CONTRA A HUMANIDADE? ....</b>	<b>179</b>
3.1 NOVAS CRISES, BIOPODER E GOVERNAMENTALIDADE NEOLIEBRAL .....	179
<b>3.1.1 As novas crises que representa(va)m “ameaça à paz, à segurança e ao bem-estar da humanidade”</b> .....	<b>179</b>
<b>3.1.2 A (re)institucionalização do direito internacional penal diante dos desafios das novas crises: de uma justiça em transe à justiça de transição para o caso da pandemia no Brasil</b> .....	<b>250</b>
3.1.2.1 O esforço pela desmobilização: o contexto brasileiro às vésperas da pandemia de COVID-19 .....	250
3.1.2.2 A prática de crime contra a humanidade no contexto da COVID-19 .....	279
3.1.2.2.1 <i>Descrição dos fatos associados à pandemia de COVID-19 no Brasil</i> .....	280
3.1.2.2.2 <i>A tipificação da gestão da pandemia pelo Governo Federal no Brasil pelo art. 7 (1) (k) do Estatuto de Roma sob o paradigma das novas crises</i> .....	344
<b>4 CONCLUSÃO</b> .....	<b>377</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>384</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O assunto da presente tese é o Direito Internacional Penal (DIP). O tema, por sua vez, é a competência material do Tribunal Penal Internacional (TPI). De forma mais específica, o recorte é circunscrito na possibilidade de tipificação das ações e omissões de Jair Messias Bolsonaro, ex-Presidente da República brasileira, por ocasião de sua atuação frente à crise sanitária de COVID-19, nos termos do art. 7 (1) (k) do Estatuto de Roma.<sup>3</sup>

Como justificativa, no aspecto teórico, tem-se que o TPI é uma instituição que desperta o imaginário<sup>4</sup> em relação à constituição de bens comuns a serem compartilhados pelo gênero humano. No preâmbulo<sup>5</sup> do Estatuto de Roma afirma-se que há uma herança comum entre os povos, bem como existe uma consciência da qual a humanidade é detentora. A existência de uma consciência e de uma herança/bens comuns mostram que há “crimes de uma tal gravidade [que] constituem uma ameaça à paz, à segurança e ao bem-estar da humanidade”<sup>6</sup> e que, nessas circunstâncias, deve haver uma mobilização para fins de responsabilização em nível nacional, com cooperação internacional. É possível, portanto, afirmar que o Estatuto de Roma, que regula a atuação do TPI, é um mecanismo que, ao menos pelo seu ato constitutivo, coloca-se em consonância com as mais altas aspirações do ser humano.<sup>7</sup>

---

<sup>3</sup> Artigo 7º. Crimes contra a Humanidade. 1. Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por "crime contra a humanidade" qualquer um dos atos seguintes quando cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque: [...] k) Outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento, ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental. BRASIL. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002**. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4388.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm). Acesso em: 16 ago. 2023.

<sup>4</sup> SALDANHA, Jânia; MELLO, Rafaela da Cruz. Um imaginário possível: rumo ao cosmopolitismo jurídico. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n. 70, p. 435 -459, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1857>. Acesso em: 13 nov. 2023.

<sup>5</sup> BRASIL. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002**. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4388.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm). Acesso em: 16 ago. 2023.

<sup>6</sup> BRASIL. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002**. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4388.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm). Acesso em: 16 ago. 2023.

<sup>7</sup> “[...] o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum”. NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948**. [S. l.], 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 nov. 2023.

Ainda, uma repercussão semelhante é encontrada no âmbito doutrinário. A globalização dos fluxos de capital, dos riscos e dos crimes são variáveis que geram uma interdependência crescente, de forma a tornar urgente o estabelecimento de ordens institucionais e normativas mundiais a serem regidas pelo direito e não apenas pela força.<sup>8</sup> Com esse propósito, o DIP pode se tornar uma referência fundadora da comunidade humana, desde que, sem perder de perspectiva a diversidade, possa apresentar respostas ao sofrimento em sua universalidade.<sup>9</sup>

Diante de sua importância, é esperado que haja esforços acadêmicos a respeito das significativas inovações que a instituição de um tribunal permanente e com tendência universalizante de jurisdição representa para o Direito Internacional Penal<sup>10</sup> e o impacto que tal instituição possui em relação ao direito nacional.<sup>11</sup> Pode-se afirmar, portanto, que existe uma tradição acadêmica brasileira que se dedica à pesquisa de fenômenos afeitos à jurisdição do TPI, como será evidenciado com os resultados das pesquisas realizadas junto aos principais repositórios de teses de doutorado brasileiras<sup>12</sup>.

Ante essa tradição já consolidada, o desafio que se coloca para a presente tese é manter o TPI e, de forma consequente, também o Direito Internacional Penal,

<sup>8</sup> DELMAS-MARTY, Mireille; HE, Linxin ; WIJFFELS, Alain. Propos introductifs : Qu'est-ce qu'un jus commune ? *In*: DELMAS-MARTY, Mireille; MARTIN-CHENUT, Kathia; PERRUSO, Camila. **Sur les chemins d'un jus commune universalisable**. Paris: Mare & Matin, 2021. p. 19.

<sup>9</sup> DELMAS-MARTY, Mireille; HE, Linxin ; WIJFFELS, Alain. Propos introductifs : Qu'est-ce qu'un jus commune ? *In*: DELMAS-MARTY, Mireille; MARTIN-CHENUT, Kathia; PERRUSO, Camila. **Sur les chemins d'un jus commune universalisable**. Paris: Mare & Matin, 2021. p. 14.

<sup>10</sup> A criação do Tribunal Penal Internacional a partir do Estatuto de Roma levou ao primeiro Tribunal permanente com jurisdição penal e com tendência universal na história dos Direitos Humanos. A título de exemplificação de trabalhos que já abordaram recortes nesse contexto, citam-se: SANTOS, Thomaz Francisco Silveira de Araújo. **A responsabilidade pelo crime de agressão no direito internacional**. 2012 197 f. Tese (Doutorado em Direito) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Porto Alegre, 2012; CANTARELLI, Margarida de Oliveira. **Da territorialidade à transnacionalidade: a desterritorialização da jurisdição penal**. 2001 320 f. Tese (Doutorado em Direito) -- Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2001; OLMO, Florisbal de Souza Del. **A extradição no alvorecer do século XXI**. 2004 275 f. Tese (Doutorado em Direito) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Porto Alegre, 2004.

<sup>11</sup> As alterações referenciadas aqui são da ordem de legitimidade da jurisdição do TPI e das modificações nos ordenamentos jurídicos nacionais para a compatibilização com o Estatuto de Roma, o que demanda o reconhecimento da autoridade do Tribunal, a ratificação do Estatuto, a incorporação dos tipos penais e regras de cooperação, à guisa de exemplificação.

<sup>12</sup> A título de exemplificação, citam-se: OLIVERIO, Cecília Kaneto. **A incidência do direito internacional penal em casos de extradição julgados pelo STF: análise crítica** 20/01/2015 125 f. Tese (Doutorado em Direito) -- Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, São Paulo, 2015; CARDOSO, Teodomiro Noronha. **Obediência hierárquica e culpabilidade: análise da obediência hierárquica no ordenamento jurídico-penal brasileiro e no direito internacional penal**. 2010 331 f. Tese (Doutorado em Direito) -- Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010 e PEREIRA, Carlos Frederico de Oliveira. **A responsabilidade de comando no Estatuto de Roma e sua implementação no direito penal militar** 2009. 193 f. Tese (Doutorado em Direito) -- Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2009.

como mecanismos sensíveis ao sofrimento contemporâneo. Não apenas em relação àquilo que a tradição acadêmica já identificou, mas também de forma afeita aos desafios mais recentes, como o que se chamará ao longo do trabalho de novas crises, da qual as violações de direitos humanos no contexto da pandemia de COVID-19 é uma manifestação.

A tese se desenvolve em linha com uma abordagem que reconhece a importância do Tribunal, mas sem desconhecer as críticas a respeito de sua colonialidade<sup>13</sup> e limitações institucionais.<sup>14</sup> Pretende-se afirmar a atração da competência material do TPI, nos termos possíveis diante de sua própria jurisprudência e da tradição do Direito Internacional Penal, como forma de contribuir para pôr fim à impunidade e prevenir a prática dos crimes que firam a consciência da humanidade.<sup>15</sup>

É possível identificar trabalhos na produção acadêmica nacional que pretendem um esforço semelhante ao contemporizar a tutela do TPI a sofrimentos ainda não consolidados em sua jurisprudência ou, de alguma forma, que proponham reflexão a respeito da abrangência do Estatuto de Roma para o enfrentamento de desafios próprios do século XXI, como crimes cibernéticos<sup>16</sup> e proteção ambiental.<sup>17</sup> No entanto, para fins de evidenciar o ineditismo da presente tese, mesmo quando há pesquisas com uma abordagem propositiva em relação às possibilidades de

---

<sup>13</sup> Nesse sentido, citam-se os trabalhos de DISSENHA, Rui Carlo. **Por uma política criminal universal**: uma crítica aos tribunais penais internacionais. 2013. 377 f. Tese (Doutorado em Direito) -- Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, São Paulo, 2013.; BELTRAME, Priscila Akemi. **Tutela penal dos direitos humanos e o expansionismo punitivo**. 2015. 271 f. Tese (Doutorado em Direito) -- Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, São Paulo, 2015 e OLIVEIRA, Lucas Paulo Orlando de. Uma análise crítica do Tribunal Penal Internacional a partir da crítica decolonial. *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E CONTEMPORANEIDADE DIAS, 6., 2022. Santa Maria. **Anais [...]**. Santa Maria, 2002.

<sup>14</sup> As críticas aqui referidas consistem nos poucos casos com trânsito em julgado desde o início das atividades do TPI, o alto índice de absolvições, mesmo que diante de atrocidades de grandes proporções, e o alto custo de manutenção da estrutura burocrática do TPI. Nesse sentido, CAVALLARO, James L; O'CONNELL, Jamie. When prosecution is not enough: how the International Criminal Court can prevent atrocity and advance accountability by emulating regional human rights institutions. **The Yale Journal of International Law**, [S. l.], v. 45, n. 1, Winter, 2020. Disponível em: <https://digitalcommons.law.yale.edu/yjil/vol45/iss1/1>. Acesso em: 17 jun. 2021.

<sup>15</sup> Referência ao quinto parágrafo do preâmbulo do Estatuto de Roma. BRASIL. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002**. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4388.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm). Acesso em: 16 ago. 2023.

<sup>16</sup> INOUE, Giselle Ashitani. **Direito digital global**: o Tribunal Penal Internacional como mecanismo de apuração da responsabilidade individual nos crimes cibernéticos. 2016. 131 f. (Doutorado em Direito) -- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.

<sup>17</sup> DAROS, Leatrice Faraco. **Justiça ecológica e crime internacional**: os limites e as possibilidades do direito no combate ao ecocídio. 2018 220 f. Dissertação (Mestrado em Direito) -- Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

competência material do TPI, não se registrava, à época da apresentação do projeto para fins de qualificação, outra tese que associasse a competência material do TPI com os eventos relacionados à gerenciabilidade de uma pandemia.

O caráter de ineditismo e inovação da proposta, bem como a tradição acadêmica brasileira, podem ser evidenciados a partir da coleta de dados realizada junto aos repositórios institucionais dos Programas de Pós-graduação em Direito brasileiros.<sup>18</sup> O Repositório de Domínio Público dos Trabalhos de Dissertações e Teses de Doutorado apresentou onze resultados quando a palavra-chave “Tribunal Penal Internacional” foi pesquisada. Dos onze, um é repetido. Considerando o total dos trabalhos encontrados, apenas sete são desenvolvidos em programas de Pós-Graduação em Direito. Os sete resultados são trabalhos produzidos em dissertações de mestrado, entre os anos 2006 e 2010, com temas relacionados à compatibilização do TPI às ordens jurídicas nacionais e problemas de eficácia e efetividade da atuação jurisdicional do Tribunal<sup>19</sup>.

Por sua vez, a pesquisa realizada na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, gerido pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), apresenta oitenta e dois resultados para o critério de busca em vinte e nove instituições distintas entre os anos de 2002 e 2020<sup>20</sup>. Das obras consideradas, há trabalhos pertinentes ao processo histórico do Tribunal ou aos tipos penais de sua jurisdição; pesquisas a respeito da compatibilização do Estatuto de Roma com o ordenamento jurídico brasileiro; análises de casos; estudos a respeito do princípio da complementariedade; e pesquisas a respeito de como o Tribunal pode ou não contribuir para a efetivação dos direitos humanos. Entretanto, não há nenhuma que faça menção à atividade do Tribunal no contexto de pandemia.

Como esforço complementar para a identificação do atual estado da arte, realizou-se o levantamento das informações junto aos repositórios institucionais dos

---

<sup>18</sup> Há um limite cronológico importante que deve ser considerado. Por um lado, considera-se que a natureza recente do fenômeno é uma variável que impõe uma limitação relevante aos estudos anteriormente divulgados. Projetos de pesquisa, ou mesmo pesquisas em curso anteriores à crise sanitária, não possuíam as referências empíricas necessárias que hoje estão disponíveis para a melhor compreensão do objeto considerado. Também em relação ao marco temporal, os dados que passarão a ser descritos foram coletados por ocasião da qualificação, que ocorreu no ano de 2021.

<sup>19</sup> BRASIL. **Portal domínio público**. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/PesquisaPeriodicoForm.do;jsessionid=D44B30F7E1D3060899281D7E3BEC9C47>. Acesso em: 09 maio 2021.

<sup>20</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IBICT). **Biblioteca brasileira de teses e dissertações**. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <http://bdtd.ibict.br/vufind/Search/Results?sort=year+asc&page=2&lookfor=%22Tribunal+Penal+Internacional%22&type=AllFields>. Acesso em: 10 maio 2021.

principais programas brasileiros de pós-graduação em Direito. Atualmente, há onze<sup>21</sup> cursos de Doutorado em Direito com avaliação de nota 6 pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Na impossibilidade de realização do levantamento nos cinquenta e quatro<sup>22</sup> programas reconhecidos e avaliados pelo referido órgão, os resultados das buscas realizadas no âmbito dos programas mais qualificados serão apresentados.

Quando a busca foi realizada considerando os repositórios de teses de Direito de instituições de forma individualizada, o resultado para a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais foi nulo<sup>23</sup>. O resultado da pesquisa realizada em relação à Pontifícia Universidade Católica do Paraná foi de dois trabalhos, dos anos de 2006 e 2008, respectivamente, não relacionados ao objeto da presente pesquisa<sup>24</sup>.

Em seguida, nenhum resultado foi encontrado na busca genérica no acervo da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Na busca por ordem alfabética, há apenas um trabalho, do ano de 2006, que versa a respeito dos tribunais internacionais de forma genérica e da proteção dos direitos humanos. Portanto, ele não se dedica ao objeto da presente pesquisa<sup>25</sup>.

Por sua vez, no repositório da Universidade Nacional de Brasília (UNB), seguindo o mesmo critério, a busca constatou a existência de trinta e oito trabalhos relacionados ao Tribunal Penal Internacional entre os anos de 2005 e 2016. De

---

<sup>21</sup> COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). **Plataforma Sucupira**. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativos.jsf?areaAvaliacao=26&conceito=6&areaConhecimento=60100001>. Acesso em: 09 maio 2021.

<sup>22</sup> COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). **Cursos avaliados e reconhecidos**. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativoAreaConhecimento.jsf?areaAvaliacao=26>. Acesso em: 09 maio 2021.

<sup>23</sup> PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS (PUC/MG). **Biblioteca digital da PUC Minas**. Belo Horizonte: PUC/MG, 2021. Disponível em: <https://web.sistemas.pucminas.br/BDP/PUC%20Minas>. Acesso em: 09 maio 2021.

<sup>24</sup> PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ (PUC/PR). **Repositório institucional**. Curitiba: PUC/PR, 2021. Disponível em: [http://www.biblioteca.pucpr.br/tede/tde\\_busca/processaPesquisa.php?nrPagina=1&pesqExecutada=0&nrExpressoes=1&campo%5B0%5D=TODOS&texto%5B0%5D=%22Tribunal+Penal+Internacional%22&Submit=Buscar+%BB&qtRegPagina=5](http://www.biblioteca.pucpr.br/tede/tde_busca/processaPesquisa.php?nrPagina=1&pesqExecutada=0&nrExpressoes=1&campo%5B0%5D=TODOS&texto%5B0%5D=%22Tribunal+Penal+Internacional%22&Submit=Buscar+%BB&qtRegPagina=5). Acesso em: 09 maio 2021.

<sup>25</sup> PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL (PUC/RS). **Repositório institucional PUCRS**. Porto Alegre: PUC/RS, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/10719/browse?type=subject&order=ASC&rpp=80&value=TRIBUNAIS+INTERNACIONAIS>. Acesso em: 09 maio 2021.

todos os trabalhos considerados, nenhum fez referência à atuação jurisdicional do TPI diante de contextos análogos ou específicos à emergência sanitária<sup>26</sup>.

A busca desenvolvida no acervo da Universidade de Fortaleza não encontrou resultado algum diante do critério adotado<sup>27</sup>. O resultado da pesquisa realizada com o mesmo parâmetro no acervo da Universidade do Estado de São Paulo<sup>28</sup> também foi nulo. As buscas realizadas no acervo da Universidade do Vale do Itajaí não apresentaram resultados em consideração ao universo das teses sem dupla titulação<sup>29</sup> nem ao acervo das de dupla titulação<sup>30</sup>. Além disso, o resultado apresentado pela Universidade do Vale dos Sinos (Unisinos) foi nulo<sup>31</sup> em relação às teses de doutorado.

Em seguida, as pesquisas no acervo da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) apresentaram um resultado, ou seja, uma tese defendida no ano de 2020 que diz respeito ao instituto da entrega e da cooperação entre a jurisdição nacional e a do TPI. Portanto, a tese não é afeita ao objetivo dessa pesquisa<sup>32</sup>. Em seguida, quatro resultados relacionados ao TPI<sup>33</sup> foram encontrados no acervo da Universidade Federal de Santa Catarina, porém, novamente, nenhum que se dedique o objetivo aqui apresentado.

<sup>26</sup> UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB). **Repositório institucional da UNB**. Brasília, DF: UNB, 2021. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/simple-search?location=&query=%22Tribunal+Penal+Internacional%22&rpp=40&sort\\_by=dc.title\\_sort&order=DESC&etal=0&submit\\_search=Atualizar](https://repositorio.unb.br/simple-search?location=&query=%22Tribunal+Penal+Internacional%22&rpp=40&sort_by=dc.title_sort&order=DESC&etal=0&submit_search=Atualizar). Acesso em: 09 maio 2021.

<sup>27</sup> UNIVERSIDADE DE FORTALEZA (UNIFOR). **Biblioteca digital de teses e dissertações**. Fortaleza: UNIFOR, 2021. Disponível em: [https://www.unifor.br/web/guest/bdtd?p\\_p\\_id=unifor\\_bdtd\\_bdtdPortlet\\_INSTANCE\\_XBbIFAsO7Svx&p\\_p\\_lifecycle=0&p\\_p\\_state=normal&p\\_p\\_mode=view&\\_unifor\\_bdtd\\_bdtdPortlet\\_INSTANCE\\_XBbIFAsO7Svx\\_mvcRenderCommandName=search\\_render](https://www.unifor.br/web/guest/bdtd?p_p_id=unifor_bdtd_bdtdPortlet_INSTANCE_XBbIFAsO7Svx&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&_unifor_bdtd_bdtdPortlet_INSTANCE_XBbIFAsO7Svx_mvcRenderCommandName=search_render). Acesso em: 09 maio 2021.

<sup>28</sup> UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO (USP). **Biblioteca digital – USP**. São Paulo: USP, 2021. Disponível em: [https://teses.usp.br/index.php?option=com\\_jumi&fileid=12&Itemid=77&lang=pt-br&filtro=%22Tribunal%20Penal%20Internacional%22](https://teses.usp.br/index.php?option=com_jumi&fileid=12&Itemid=77&lang=pt-br&filtro=%22Tribunal%20Penal%20Internacional%22). Acesso em: 09 maio 2021.

<sup>29</sup> UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ (UNIVALI). **Banco de teses - sem dupla titulação**. Itajaí: UNIVALI, 2021. Disponível em: <https://www.univali.br/pos/doutorado/doutorado-em-ciencia-juridica/banco-de-teses-sem-dupla-titulacao/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 09 maio 2021.

<sup>30</sup> UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ (UNIVALI). **Banco de teses - com dupla titulação**. Itajaí: UNIVALI, 2021. Disponível em: <https://www.univali.br/pos/doutorado/doutorado-em-ciencia-juridica/banco-de-teses-com-dupla-titulacao/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 09 maio 2021.

<sup>31</sup> UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (UNISINOS). **Repositório digital da biblioteca da Unisinos**. São Leopoldo: UNISINOS, 2021. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/1647/discover?query=%22Tribunal+Penal+Internacional%22&submit=+++>. Acesso em: 09 maio 2021.

<sup>32</sup> UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). **Repositório institucional da UFMG**. Belo Horizonte: UFMG, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/271/browse?type=subject&order=ASC&rpp=20&value=Tribunal+Penal+Internacional>. Acesso em: 09 maio 2021.

<sup>33</sup> UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC). **Acervo**. Florianópolis, UFSC, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/7507/discover>. Acesso em: 09 maio 2021.

Por último, dezenove resultados para os parâmetros da pesquisa situados entre os anos de 2005 e 2020 foram encontrados no acervo disponibilizado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Apesar da expressiva incidência dos resultados, não houve o registro de abordagem que os relacionassem à atuação do Tribunal Penal Internacional no contexto de pandemia. Mesmo que teses de doutorado a respeito da questão que se pretende investigar não tenham sido encontradas, é oportuno que se registre a existência de um forte debate institucional na comunidade acadêmica e na sociedade em geral. Portanto, conclui-se que apesar de haver produção acadêmica relacionada ao TPI nas principais instituições de ensino jurídico no Brasil, não houve o registro de trabalhos desenvolvidos em sede de pesquisa doutoral que desenvolvam o objetivo e hipóteses aqui elencados.

Uma vez destacada a distinção do presente estudo em relação aos demais considerados, é importante salientar que não se trata de um recorte circunstancial no sentido de efemeridade. Do mesmo modo que a proteção ao meio ambiente frente à crise climática, a gestão de recursos naturais, o enfrentamento à atividade criminal por organizações transnacionais e a responsabilização das empresas por violações de direitos humanos tornaram-se variáveis de constantes esforços da comunidade científica internacional, os estudos relacionados às medidas de prevenção e enfrentamento das pandemias perpassam tanto as primeiras décadas<sup>34</sup> do século XXI como as futuras.<sup>35</sup>

Além disso, há pesquisas de destaque no âmbito jurídico que se dedicaram a identificar a relação entre os fenômenos da pandemia no Brasil com o surgimento de novas formas de exploração do capitalismo<sup>36</sup> ou a possibilidade de atração da

---

<sup>34</sup> Como forma de demonstrar que a preocupação com as medidas necessárias ao enfrentamento das pandemias não é uma novidade, há publicações da OMS a respeito de orientações necessárias para o enfrentamento de pandemias desde 2005. WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Department of Communicable Disease Surveillance and Response Global Influenza Programme. **Influenza documents**. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://www.who.int/influenza/resources/documents/checklist/en/>. Acesso em: 10 maio 2021.

<sup>35</sup> Em editorial do *The Lancet Planetary Health* sustenta-se a existência de riscos de novas ondas pandêmicas ao longo do século XXI, de forma que a experiência vivenciada pela COVID-19 deve servir de alerta para mudanças, inclusive institucionais, para evitar o surgimento de novas doenças ou mesmo para viabilizar a diminuição do risco de propagação. EDITORIAL. A Pandemic Era. **The Lancet Planetary Health**, [S. l.], v. 5. Jan. 2021. Disponível em: <https://www.thelancet.com/action/showPdf?pii=S2542-5196%2820%2930305-3>. Acesso em: 18 jun. 2021.

<sup>36</sup> SALDANHA, Jânia. Sindemia de COVID-19 e violação dos direitos humanos dos profissionais da saúde no Brasil: uma nova forma de extrativismo *In*: TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (org.). **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos, n. 19. Blumenau, SC: Dom Modesto, 2023. p. 185-203. Disponível em: [https://www.dommodesto.com.br/wp-content/uploads/2023/08/9786581399337\\_EBOOK.pdf](https://www.dommodesto.com.br/wp-content/uploads/2023/08/9786581399337_EBOOK.pdf). Acesso em: 13 nov. 2023.

competência material do TPI.<sup>37</sup> Mesmo profissionais de outras áreas do conhecimento tem se dedicado a desenvolver pesquisas que relacionam a atração da competência material do TPI e os eventos que ocorreram no Brasil.<sup>38</sup>

Por sua vez, o problema que a tese pretende responder é: diante do contexto das novas crises,<sup>39</sup> há elementos fáticos suficientes para a responsabilização de Jair Bolsonaro<sup>40</sup> pela prática de outros atos desumanos<sup>41</sup> nos termos da competência material do Tribunal Penal Internacional? Caso existam, quais são?

A hipótese principal é de que a compreensão das novas crises permite identificar novas formas de sofrimento que guardam correspondência com a atração da competência do Tribunal Penal Internacional. No entanto, importa considerar, a título de hipótese alternativa, que diante da conjuntura de novidade do evento ou mesmo de algum requisito normativo ou hermenêutico, a responsabilização por eventuais crises decorrentes da prática de atos desumanos por parte de Bolsonaro não seria possível, seja por eventual falta de materialidade, seja por ausência de requisitos para a configuração dos elementos do crime considerado. Nesse caso, a pesquisa poderá contribuir para identificar tais obstáculos eventuais.

O objetivo geral dessa tese é identificar se parte das decisões políticas tomadas por Bolsonaro no contexto da pandemia de COVID-19 no Brasil pode ser considerada para fins de caracterização da prática de ato desumano para fins de tipificação de crime contra a humanidade perante o Tribunal Penal Internacional. Para tanto, os objetivos específicos serão organizados em duas partes. A primeira relaciona-se à formação da jurisdição penal internacional como tentativa de

---

<sup>37</sup> VENTURA, Deisy de Freitas Lima; PERRONE-MOISÉS Cláudia, MARTIN-CHENUT Kathia. Pandemia e crimes contra a humanidade: “caráter desumano” da gestão da catástrofe sanitária no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 3, p. 2206-2257, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/7WGYphhcLskRqBCwBNTt9sn/?format=pdf>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>38</sup> A exemplo: TEIXEIRA, Luiz Belmiro; SILVA, Julio Cesar Gonçalves. **Bolsonarismo e necropolítica**: administração da morte e gerenciamento da pandemia da Covid-19 no Brasil. Curitiba: Kotter, 2022 e CALEJON, Cesar. **Tempestade perfeita**: o bolsonarismo e a sindemia COVID-19 no Brasil. São Paulo: Contracorrente, 2021.

<sup>39</sup> A compreensão de novas crises será apresentada de forma mais detalhada no item 2.1. No entanto, para que haja a comunicação adequada, sintetiza-se que a tese associa a noção de velhas crises ao exercício do poder soberano enquanto que as novas crises seriam associadas ao biopoder no contexto da governamentalidade neoliberal.

<sup>40</sup> Não se descarta que a pergunta poderia ser dirigida também a outros integrantes da administração pública e atores privados. No entanto, para fins de mensuração qualitativa da adequação e pertinência das categorias a serem empregadas na discussão da atração da competência material, o recorte da pesquisa limitou-se a Bolsonaro.

<sup>41</sup> Do mesmo modo que não se descarta a possibilidade de responsabilização de outros atores além de Bolsonaro, também não se pretende afastar a discussão do cometimento de outros crimes antes e durante o período de pandemia que poderiam atrair a competência do TPI e que teriam a autoria do ex-Presidente.

superação das velhas crises. Desse modo, sua primeira subdivisão terá início com o mapeamento histórico da constituição do conceito de crise e como tal conceito pode ser relacionado com a formação do conceito de soberania. Na segunda subdivisão da primeira parte pretende-se realizar uma abordagem genealógica da jurisdição internacional penal, de forma que seja possível vislumbrar a existência de relação entre o conceito das crises advindas do exercício do poder soberano com o estabelecimento de uma jurisdição internacional penal.

A segunda parte da pesquisa, que corresponde ao segundo objetivo específico, propõe-se, em um primeiro esforço, a desenvolver o conceito de novas crises a partir do advento do biopoder e o seu exercício no contexto da governamentalidade neoliberal contemporânea. Em um segundo movimento, uma vez que seja possível situar a gerenciabilidade da crise sanitária de COVID-19 no Brasil como uma nova crise, pretende-se testar a hipótese da subsunção de parte das ações e omissões de Bolsonaro à frente do Governo Federal brasileiro aos elementos capazes de atrair a competência material do TPI, nos termos do art. 7 (1) (k) do Estatuto de Roma.

Ressalva-se, no entanto, que não se objetiva relatar ou descrever todas as etapas procedimentais e condições para a admissibilidade do caso analisado perante o TPI. O recorte considerado se limita ao questionamento da competência material, nos termos delineados, de modo que, sem desconsiderar a importância das discussões que podem derivar das questões procedimentais, a ênfase a ser empenhada no desenvolvimento da tese contempla tão somente os elementos pertinentes à prática de outros atos desumanos.

Para que seja possível realizar o desenvolvimento dos termos propostos, além da revisão bibliográfica, a pesquisa envolverá a análise de conteúdo<sup>42</sup> de documentos históricos, como decisões judiciais e estudos doutrinários considerados a partir de seu valor histórico. Adequando-se à tradição já consolidada na linha de pesquisa de “Hermenêutica, Constituição e Concretização de Direitos”, à qual o presente projeto é vinculado, o método<sup>43</sup> a ser adotado é o fenomenológico-

---

<sup>42</sup> BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. 4. ed. Lisboa: Edições 70, 2021.

<sup>43</sup> A respeito da compreensão de método e do desenvolvimento posterior do pensamento Heideggeriano na obra de Gadamer, Lenio Streck assinala: “Que a partir de Heidegger se façam críticas ao método – sobretudo no encaminhamento que Gadamer dá à obra de seu mestre em Verdade e Método, que bem poderia chamar-se Verdade contra o Método ou Verdade apesar do Método –, mas, ao mesmo tempo se fale em um ‘método’ hermenêutico é contradição apenas

hermenêutico.<sup>44</sup> Recorre-se a essa proposta em virtude da pretensão de superação entre o objetivismo e subjetivismo para se afirmar a importância do processo histórico no desvelamento de sentido.

Usualmente, há a aplicação de tal proposta em relação às categorias e linguagens das decisões dos Tribunais como uma forma de identificar a operacionalização de sentidos e efetivação dos direitos a partir da atividade jurisdicional. Entretanto, pretende-se utilizar o processo fenomenológico-hermenêutico para identificar as razões históricas pelas quais as hipóteses apresentadas sustentam ou não a possibilidade de responsabilização que se considera.

Nesse sentido, pretende-se reconhecer que é tarefa do jurista levar o valor posicional histórico atribuído a uma lei<sup>45</sup> em consideração para então possibilitar uma continuidade entre passado e presente na atribuição de sentido à norma.<sup>46</sup> Para o pensador alemão Hans-Georg Gadamer, “compreender e interpretar significam conhecer e reconhecer um sentido vigente”.<sup>47</sup> A partir dessas premissas, da Crítica Hermenêutica do Direito, gestada por Lenio Streck, é possível assinalar que a pretensão do método fenomenológico-hermenêutico é de revolver o chão linguístico em que se estabelece uma determinada tradição, como, nesse caso, a do Tribunal

---

aparente. Socorre-nos Ernildo Stein, ao atentar que Heidegger fala de método em três concepções diferentes: nas ciências, em que destaca a questão ‘do incontornável [que sempre se pensa no ser dos entes] como inacessível’, limitação de que se deve assumir consciência para não aplicá-las ao ‘objeto’ da Filosofia, que lhes é inacessível; na Filosofia, em que, desde o fim da segurança dogmática medieval, se instaura a ‘procura de novos caminhos’ – abrindo a trilha da metafísica da subjetividade, alvo maior das críticas de Heidegger –, de maneira que “Método não deve ser compreendido aqui metodologicamente como modo de investigação e pesquisa, mas metafisicamente como caminho para uma determinação essencial da verdade, que pode ser fundamentada exclusivamente pela capacidade do homem” (2006, p. 141); e, na exposição provisória do método fenomenológico, ao §7 de Ser e Tempo (retomando referência ao ‘esboço do passo metódico’ no §61, enquanto ‘método autêntico’). STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de hermenêutica**. Belo Horizonte: Letramento, 2020. *E-book*. (Coleção de dicionários jurídicos).

<sup>43</sup> STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de hermenêutica**. Belo Horizonte: Letramento, 2020. *E-book*. (Coleção de dicionários jurídicos).

<sup>44</sup> STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de hermenêutica**. Belo Horizonte: Letramento, 2020. *E-book*. (Coleção de dicionários jurídicos).

<sup>45</sup> GADAMER, Hans-Gerg. **Verdade e método I**. Trad. Flávio Paulo Meurer. 15. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015. p. 429.

<sup>46</sup> GADAMER, Hans-Gerg. **Verdade e método I**. Trad. Flávio Paulo Meurer. 15. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015. p. 430.

<sup>47</sup> GADAMER, Hans-Gerg. **Verdade e método I**. Trad. Flávio Paulo Meurer. 15. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015. p. 430-431.

Penal Internacional e do Direito Internacional Penal, com o objetivo de fazer com que o fenômeno se desvele.<sup>48</sup>

Todavia, como pretende-se abordar a competência material do TPI diante de novas crises, há que se vislumbrar um horizonte de sentido necessário. Dessa forma, “a elaboração da situação hermenêutica significa então a obtenção do horizonte de questionamento correto para as questões que se colocam à tradição”.<sup>49</sup> Ainda, ganhar um horizonte não é o resultado de empatia de uma subjetividade em relação à outra e nem uma relação de submissão. Trata-se de uma ascensão a uma universidade mais elevada que, por si só, não é da particularidade do intérprete ou da particularidade do outro. O ganho do horizonte que se pretende, e que é fundamental para o desenvolvimento da segunda parte do trabalho, significa “sempre aprender a ver para além do que está próximo ou muito próximo, não para abstrair dele, mas precisamente para vê-lo melhor, em um todo mais amplo e com critérios mais justos”.<sup>50</sup>

Assim, pretende-se, de acordo com os objetivos já delineados entre a primeira e a segunda parte, revolver a tradição da jurisdição internacional penal de modo a identificar as atuais condições de possibilidade para o exercício da competência material do TPI, nos termos do art. 7 (1) (k) do Estatuto de Roma, em relação à atuação de Bolsonaro no contexto da crise sanitária brasileira.

---

<sup>48</sup> STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de hermenêutica**. Belo Horizonte: Letramento, 2020. *E-book*. (Coleção de dicionários jurídicos).

<sup>49</sup> GADAMER, Hans-Gerg. **Verdade e método I**. Trad. Flávio Paulo Meurer. 15. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015. p. 402.

<sup>50</sup> GADAMER, Hans-Gerg. **Verdade e método I**. Trad. Flávio Paulo Meurer. 15. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015. p. 403.

## 2 O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL COMO RESPOSTA POTENCIAL ÀS VELHAS CRISES

A primeira parte da tese pretende indicar a atuação do Tribunal Penal Internacional (TPI ou Tribunal) – enquanto instituição que sintetiza a atividade de jurisdição internacional penal<sup>51</sup> – como uma possibilidade de solução, ainda que parcial e não imune a críticas, para as crises<sup>52</sup> que foram gestadas ao longo da modernidade.<sup>53</sup>

Para tanto, organiza-se uma subdivisão inicial intitulada “A crise congênita da modernidade e as crises que geraram ‘ameaça[s] à paz, à segurança e ao bem-estar da humanidade”” na primeira parte da pesquisa. O trecho destacado entre aspas corresponde ao terceiro parágrafo do preâmbulo do Estatuto de Roma<sup>54</sup> e a sua inserção no título da seção 2.1.1 pretende reforçar o objetivo de correlacionar as velhas crises com a competência material do Tribunal.

A conceituação de crise, bem como o sentido que opera a distinção entre velhas e novas crises, será aprofundada ao longo do texto. No entanto, para fins de

---

<sup>51</sup> Atualmente, apenas o Tribunal Penal Internacional possui competência para exercer jurisdição em matéria penal com responsabilização individual entre os diferentes órgãos e organismos jurisdicionais em atividade.

<sup>52</sup> Apesar de ser possível encontrar a palavra crise no singular em uma das principais referências bibliográficas que serão consultadas para delinear o conceito de crise, como ocorrem em *Crítica e Crise* de Reinhart Koselleck, para fins do presente trabalho pretende-se a utilização no plural, pois apesar de inicialmente não se vislumbrar divergência com o viés adotado pelo autor, compreender-se-á como crises os eventos que podem ser julgados pelo Tribunal Penal Internacional em conformidade ao Estatuto de Roma, como genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e de agressão.

<sup>53</sup> Considerando que ao longo da pesquisa diferentes autores foram referenciados, é preciso consensualizar o sentido do uso da palavra modernidade em geral. Para o presente trabalho, deve-se, como regra, entender que modernidade é o período que advém logo após o renascimento, isto é, a partir do século XVII. Esse recorte é possível de ser legitimado a partir da obra de Nicola Abbagnano: “Este adjetivo, que foi introduzido pelo latim pós-clássico e significa literalmente “atual” (de modo = agora), foi empregado pela Escolástica a partir do séc. XIII para indicar a nova lógica terminista designada como via moderna em comparação com a *via antiqua* da lógica aristotélica [...]. No sentido histórico em que essa palavra é hoje empregada habitualmente, em que se fala de “filosofia moderna” neste dicionário, indica o período da história ocidental que começa depois do Renascimento, a partir do séc. XVII. Do período M. costuma-se distinguir frequentemente o ‘contemporâneo’, que compreende os últimos decênios.” ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. Tradução: Alfredo Bossi e Ivone Castilho Benedetti. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 679. Apesar do conceito apresentado de forma geral, caso haja relevância para o desenvolvimento da pesquisa ou estruturação do texto, pretende-se realizar a eventual distinção que se revele necessária em seu devido contexto.

<sup>54</sup> “Reconhecendo que crimes de uma tal gravidade constituem uma ameaça à paz, à segurança e ao bem-estar da humanidade” BRASIL. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002**. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília, DF: Presidência do Brasil, 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4388.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm). Acesso em: 16 ago. 2023.

categorização preliminar, o conceito de velhas crises refere-se aos fenômenos relacionados ao exercício da soberania, especialmente, ainda que não exclusivamente, no âmbito da formação dos Estados-nação e o capitalismo em sua fase imperialista. Por outro lado, o conceito de novas crises refere-se à identificação de fenômenos que atualmente possam representar ameaças “à paz, à segurança e ao bem-estar da humanidade”, mas que, até o presente momento, passam à margem da tutela jurisdicional do Direito Internacional Penal por razões a serem delimitadas no âmbito do item 3.1.1, mas que fundamentalmente estão relacionadas ao exercício do biopoder no contexto da governamentalidade neoliberal.

Como opção metodológica, a primeira subdivisão (2.1.1) do capítulo 2 será estruturada em duas partes. A primeira (2.1.1.1) apresentará um levantamento introdutório a respeito do que se entende por crise a partir da obra de Reinhart Koselleck (1923-2006). Esse escopo é necessário porque independentemente das crises apresentarem características já delineadas, aqui referidas como velhas crises<sup>55</sup>, ou fenômenos que ainda demandam empenho intelectual para sua identificação, as ditas novas crises, remanesce a caracterização deste conceito comum, crise(s), que apesar de ser constante também sofre alterações de sentido, justificando, então, o esforço a ser empreendido.

Dito de outro modo, é importante investigar o conceito de crise(s) porque independentemente da classificação, se velha(s) ou nova(s), ainda haverá de existir algo em tais fenômenos que permita a conceituação comum enquanto crise. A parte seguinte (2.1.1.2) investigará os elementos que constituem as velhas crises a partir de uma revisão bibliográfica em perspectiva histórica. Esse movimento encontra contexto na pretensão de mapear os desencadeamentos históricos que serão associados ao desenvolvimento da justiça internacional penal ao longo do século XX, em especial o desenvolvimento do conceito de soberania, desde o Estado absolutista até o advento do Estado-nação. Para atingir esse objetivo, o item 2.1.1.2.1 abordará a origem do conceito de soberania por uma perspectiva histórico-

---

<sup>55</sup> Tanto a nomenclatura de “velhas crises” como a de “novas crises” são adotadas no projeto I'IRP ALCOM – Contributions de l'Amérique latine à l'esquisse d'un droit commun, fomentado pelo Centre National de la Recherche Scientifique, no qual tanto o autor da presente tese quanto a Professora orientadora desenvolvem pesquisas relacionadas com esse tema, sob coordenação da Profa. Kathia Martin-Chenut. Parte das reflexões desenvolvidas na presente pesquisa são resultados ou pretendem contribuir para os resultados das que são desenvolvidas no âmbito do referido projeto, o que justifica a extensão das nomenclaturas indicadas também no presente contexto. Ao longo do desenvolvimento da pesquisa pretende-se identificar os elementos caracterizadores de cada uma das categorias consideradas.

filosófica e o item 2.1.1.2.2, por sua vez, desenvolverá a relação entre a ascensão e consolidação do poder soberano com o conceito de crise.

Já na segunda divisão da primeira parte (2.1.2), a partir dos fundamentos do tópico anterior, objetiva-se investigar o processo de institucionalização da atividade de jurisdição internacional penal e correlacionar, sendo essa hipótese possível, os eventos do item 2.1.1 com os crimes que atraem a competência material do TPI. O objetivo desta última subdivisão da primeira parte é estabelecer um liame que permeie os debates incipientes até a constituição de um órgão permanente de jurisdição internacional com os desdobramentos da crise a ser diagnosticada a partir da ascensão do poder soberano na modernidade.

## 2.1 AS VELHAS CRISES E A JUSTIÇA INTERNACIONAL PENAL

Na primeira parte da tese, pretende-se evidenciar que o desenvolvimento do TPI, enquanto *locus* privilegiado de jurisdição do Direito Internacional Penal, e a síntese histórica dos debates pertinentes às velhas crises encontram sua origem na constituição e exercício do poder soberano. Já as crises constatadas a partir do exercício do biopoder, que é diverso, mas complementar à soberania, são aqui concebidas como novas crises e serão abordadas na segunda parte da tese.

Propõe-se, portanto, investigar a hipótese de que o TPI já nasceu com o desafio de se atualizar, não apenas em relação a aspectos procedimentais de qualificação de sua efetividade, mas também em relação às categorias de seu aporte teórico que afetam a sua práxis. Dessa forma, a primeira subdivisão (2.1.1) consiste em um esforço genealógico para identificar os fatos históricos que implicaram a constituição de uma instância de jurisdição penal internacional com pretensões de universalidade. Na subdivisão seguinte (2.1.2), pretende-se investigar como tais fatos foram mediados pelo processo histórico institucional dos diferentes órgãos de jurisdição internacional até a constituição do TPI, além de indicar os limites cronológicos que podem implicar a legitimação do conceito de novas crises a ser considerado na segunda parte da pesquisa.

### **2.1.1 A crise congênita da modernidade e as crises que geraram “ameaça à paz, à segurança e ao bem-estar da humanidade”<sup>56</sup>**

Optou-se pela criação de um subtópico específico (2.1.1.1) para a conceituação da palavra crise de forma que, em um primeiro momento, as abordagens de Koselleck a respeito do conceito que perpassará a tese em diferentes contextos serão apresentadas. Em seguida, no item 2.1.1.2, a investigação histórica do conceito em conexão com o conceito de nação, conforme abordado por Foucault, será desenvolvida. A aproximação de autores que não comungam da mesma matriz epistêmica é justificada porque além das semelhanças que conferem certa organicidade em relação ao conceito de soberania, a distinção de Foucault entre soberania e biopoder que ocorrerá na parte 3.1.1 demandará as reflexões desenvolvidas no item 2.1.1.2.

#### **2.1.1.1 Reflexões preliminares a respeito do conceito de crise**

A pergunta que rege o desenvolvimento do presente tópico é: o que significa crise? Por certo que se cogita uma resposta que seja válida para o desenvolvimento da presente obra, mas que não necessariamente se revele como uma resposta universal. A importância da resposta à pergunta formulada é circunscrita à intenção de identificar, ao final da primeira parte da tese, uma potencial correlação entre o advento da jurisdição internacional penal e a concepção de crise eventualmente delineada.

Como implicação da hipótese geral do trabalho, pressupõe-se que a partir da conceituação de crise será possível compreender as tipificações dos crimes de competência do TPI como ressonâncias de um processo histórico que atribui sentido ao referido conceito. Em outras palavras, há, neste momento preliminar, a suposição de que seja possível não apenas definir o que pode ser entendido como crise, mas também identificar os tipos penais previstos no Estatuto de Roma como crises que, em alguma medida, encontram origem na categoria principal que será definida neste tópico, de modo a ser possível, até o final da primeira parte da tese, ratificar ou negar a correlação entre a definição de crise no singular – inerente e relativa ao

---

<sup>56</sup> BRASIL. **Decreto nº 4388, de 25 de setembro de 2002**. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília, DF: Presidência do Brasil, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388.htm). Acesso em: 04 jul. 2023.

processo histórico da modernidade – e crises, entendidas enquanto crimes de genocídio, de guerra e ameaças contra a humanidade.<sup>57</sup>

Inicia-se, portanto, a investigação do conceito de crise a partir da publicação póstuma de Koselleck, *Histórias de Conceitos*, de 2006, que reúne diferentes textos produzidos ao longo da vida do autor. Nessa publicação, Koselleck afirma que há um uso inflacionado do conceito de crise no período contemporâneo, pois ele é empregado para descrever diferentes circunstâncias das mais diversas áreas do conhecimento humano.<sup>58</sup> O autor compreende que antes de ser uma situação de crise generalizada, trata-se mais de uma utilização difusa do conceito.<sup>59</sup>

Na tentativa de balizar o sentido de crise ante ao seu uso indiscriminado, recorre-se à tradição clássica grega. Crise deriva de *krino*, que significa separar, escolher, decidir, avaliar. Na tradução mais aproximada, *krisis* era uma palavra empregada para descrever um momento de decisão definitiva e irrevogável que se desvelava em situações extremas e que não comportava revogação. O potencial de abrangência do conceito nessa acepção inclui a vida interior e exterior, tanto do indivíduo como da comunidade. Outro aspecto inerente à origem do conceito é a percepção de urgência temporal, ou seja, “o conhecimento da incerteza e a premência de antevisão faziam parte de quase todos os discursos sobre crise, quer para evitar uma desgraça ou para encontrar uma salvação”.<sup>60</sup>

Em seguida, a palavra *crisis* foi incorporada ao latim e, ao final da Idade Média, às línguas modernas europeias. De modo geral, a categoria foi empregada em textos de teólogos e filósofos desde a antiguidade até a primeira modernidade, sendo associada à aplicação medicinal ou ao julgamento da humanidade por Deus.

---

<sup>57</sup> Tratam-se dos crimes contemplados pela competência material do Tribunal Penal Internacional. Art. 5º do Estatuto de Roma. BRASIL. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002**. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília, DF: Presidência do Brasil, 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4388.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm). Acesso em: 16 ago. 2023.

<sup>58</sup> FARIA, Débora Jacintho de. A percepção do conceito de ‘crise’ para Fernand Braudel e Reinhart Koselleck um exercício a partir do conceito de matriz disciplinar de Jörn Rüsen. *In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA*, 29., Brasília, DF, 2017. **Anais eletrônicos [...]**. São Paulo: ANPUH, 2017. p. 12. Disponível em: [https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1488841381\\_ARQUIVO\\_TrabalhocompletoDeboraJacinthodeFaria.pdf](https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1488841381_ARQUIVO_TrabalhocompletoDeboraJacinthodeFaria.pdf). Acesso em: 28 ago. 2023.

<sup>59</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Histórias de conceitos**: estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social. Tradução: Marcus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020. p. 213.

<sup>60</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Histórias de conceitos**: estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social. Tradução: Marcus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020. p. 215.

Com o fim da Idade Média, o uso acaba por se difundir para outras áreas do conhecimento, como a política, economia e, por último, a história.<sup>61</sup>

A partir do século XVIII, o conceito ganha um sentido histórico-filosófico que serve de ferramenta para a interpretação de todo o curso histórico pretérito a partir do próprio recorte temporal moderno. Koselleck registra que o estímulo do uso se deu a partir da medicina que empregava o conceito para o diagnóstico de doenças ou para prever situações de vida ou de morte, de modo que a utilização do corpo como metáfora política<sup>62</sup> possivelmente atraiu também o emprego do conceito relacionado.

De todos os sentidos possíveis e brevemente pontuados até aqui, é precisamente esse sentido histórico-filosófico de crise que possui maior relevância para a investigação a ser desenvolvida. Esse foi o sentido de crise operacionalizado pela classe burguesa como categoria de oposição ao exercício do poder absoluto que caracteriza a “patogênese do mundo burguês”, como é proposto no subtítulo da obra *Crítica e Crise* (1954), também de Koselleck.<sup>63</sup> Foi no processo de formação do poder soberano moderno que a alçada de foro íntimo<sup>64</sup> serviu como refúgio para os súditos em relação àquilo que discordavam dos reis: “a voz da consciência não deve nunca alcançar o exterior; deve, antes, ser abafada: só sobrevive quem se

---

<sup>61</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Histórias de conceitos**: estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social. Tradução: Marcus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020. p. 215.

<sup>62</sup> Apesar de não ser um exemplo que compõe a descrição de Koselleck, seria possível ilustrar a utilização de situações médicas para descrever problemas políticos a partir de Rousseau: “Isso não significa que, a exemplo de algumas doenças que transtornam a cabeça dos homens e lhes arrancam a recordação do passado, não haja certas vezes, no decurso da vida dos Estados, épocas violentas nas quais as revoluções ocasionam nos povos o que algumas crises determinam nos indivíduos, fazendo com que o horror do passado substitua o esquecimento — o Estado, abrasado por guerras civis, por assim dizer renasce das cinzas e retoma o vigor da juventude, escapando aos braços da morte”. ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Tradução: Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1973. p. 67. (Col. Os Pensadores).

<sup>63</sup> “A ideia de “patogênese” presente no subtítulo do livro sugere que a modernidade política burguesa nasceu com uma doença que levaria à crise e que nela estão contidos elementos autodestrutivos: a contradição entre moralidade e política que não emerge ao plano da consciência, já que a sociedade civil burguesa se imagina apolítica e portadora de valores de superioridade moral. Essa inconsciência impediria a tomada racional de decisão política e a pacificação do conflito, o que se projeta em um espaço internacional povoado por dois “partidos” convictos de sua superioridade moral e que não aceitam outro resultado senão a supressão do adversário, razão pela qual o direito internacional sucumbiria a um estado de guerra civil”. MAIA, Felipe. Crise, crítica e reflexividade: problemas conceituais e teóricos na produção de diagnósticos de época **Sociologias**, Porto Alegre, ano 23, n. 56, p. 222, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/95597/61561>. Acesso em: 28 ago. 2023.

<sup>64</sup> MAIA, Felipe. Crise, crítica e reflexividade: problemas conceituais e teóricos na produção de diagnósticos de época **Sociologias**, Porto Alegre, ano 23, n. 56, p. 218, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/95597/61561>. Acesso em: 28 ago. 2023.

converte”.<sup>65</sup> No contexto de guerra civil pautada a partir das diferenças religiosas próprias do século XVI e XVII, não há parâmetro para defesa do que é bom ou mau, de forma que a soberania política absoluta do príncipe se torna uma necessidade moral no sentido de ser entendida e defendida como condição de viabilidade da existência da sociedade.<sup>66</sup> Em contrapartida, a consciência dos indivíduos se transforma em moral privada e deixa de compor os critérios de legitimidade para a atuação do Estado.<sup>67</sup>

A forma pela qual essa censura à moralidade será escoada em meio aos processos revolucionários do século XVIII será considerada a origem da crise moderna<sup>68</sup>. De um ponto de vista histórico, a atual crise mundial resulta da história europeia. A história europeia expandiu-se em história mundial e cumpriu-se nela ao fazer com que o mundo inteiro ingressasse em um estado de crise permanente”.<sup>69</sup> Ao realizar o diagnóstico de uma crise no contexto de Guerra Fria, o autor compreende, em certa medida, que as razões que originaram os embates posteriores à II Guerra Mundial guardavam origem histórica no processo de constituição da modernidade.<sup>70</sup>

Desse modo, se a ascensão do Estado absolutista ocorre mediante à supressão da moralidade individual ao foro íntimo, é justamente esse espaço que gestará o critério de crítica e questionamento da legitimidade do poder político, o que levará à sua deposição a partir dos esforços articulados pela República das Letras e

<sup>65</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 23.

<sup>66</sup> “O espaço público torna-se neutro em relação às convicções morais dos cidadãos, mas ao preço de tornar a convicção politicamente irrelevante”. MAIA, Felipe. Crise, crítica e reflexividade: problemas conceituais e teóricos na produção de diagnósticos de época **Sociologias**, Porto Alegre, ano 23, n. 56, p. 218, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/95597/61561>. Acesso em: 28 ago. 2023.

<sup>67</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 31.

<sup>68</sup> É possível afirmar que quando Koselleck pensa a modernidade ele está considerando o período entre os séculos XVIII e XX. DUARTE, João de Azevedo e Dias. Tempo e crise na teoria da modernidade de Reinhart Koselleck. **História da Historiografia**, Ouro Preto, n. 8, p. 70-90, abr. 2012. Disponível em: <https://www.historiadahistoriografia.com.br/revista/article/download/312/243/1636>. Acesso em: 28 ago. 2023.

<sup>69</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 9.

<sup>70</sup> “A crise mundial, descrita como o estado de tensão permanente entre as duas potências vitoriosas, era o resultado de contradições intrínsecas à modernidade política, que não teria encontrado resposta adequada para a relação entre moralidade e política, de modo que as duas potências compreenderiam sua posição a partir de um conceito de superioridade moral e cultivariam a utopia de colonizar o espaço internacional à sua imagem e semelhança”. MAIA, Felipe. Crise, crítica e reflexividade: problemas conceituais e teóricos na produção de diagnósticos de época **Sociologias**, Porto Alegre, ano 23, n. 56, p. 218, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/95597/61561>. Acesso em: 28 ago. 2023.

as lojas franco-maçônicas, espaços privilegiados para a gestão da crítica. A crítica e a reflexão são entendidas como a expansão da moralidade racional, antes reservadas ao foro íntimo, e podem ser desenvolvidas em ambos os espaços como forma de conhecimento que antagoniza a legitimidade do poder absolutista.<sup>71</sup> Há uma superioridade moral que nasce do saber histórico e é utilizada para deslegitimar o exercício do poder político institucionalizado que se difunde em ambos os espaços citados, pois eles eram relativamente imunes à intervenção direta do poder absolutista.

Com a obra de Koselleck será possível lastrear a formação histórica moderna do sentido de crise quanto à disputa do exercício da soberania dos Estados. Quando houver o contraste entre essas duas variáveis, crise e soberania, ter-se-á o fenômeno causador do que se nomina como velhas crises para os fins da presente pesquisa. Como se trata de uma categoria principal para a tese, uma abordagem histórica será desenvolvida no próximo subtópico, mediante a uma revisão bibliográfica do processo de afirmação histórica do conceito de soberania e à intersecção cogitada com o conceito de crise. Essa abordagem será complementada com elementos da pesquisa de Michel Foucault (1932-1984) que apresenta uma abordagem semelhante no sentido do desenvolvimento de um saber histórico que se operacionaliza enquanto oposição a um saber jurídico legitimador do poder soberano.

No entanto, antes de encerrar essa abordagem preliminar, também é possível, ainda com Koselleck, estabelecer uma distinção em três modelos semânticos de crise após o *iter* histórico apresentado, mesmo que o próprio autor reconheça que a ocorrência dos modelos identificados não se apresenta de forma pura no uso da filosofia da história ou da teoria da história. O primeiro modelo é aquele que permite a compreensão da história como uma crise permanente.<sup>72</sup> A frase “a história do mundo é o tribunal<sup>73</sup> do mundo”<sup>74</sup> seria o lema da modernidade

---

<sup>71</sup> MAGALHÃES, Marionilde Dias Brepohl de; KOSELLECK, Reinhart. Crítica e crise. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 21, n. 42. p. 517-520. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/PpJtGDx3VWL7kKZxmCf7zSG/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 29 ago. 2023.

<sup>72</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Histórias de conceitos**: estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social. Tradução: Marcus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020. p. 218.

<sup>73</sup> “esse nexos vai se perder na argumentação dos filósofos iluministas no século XVIII, quando a palavra “crise” quase some do discurso corrente e a “crítica” torna-se onipresente, o que aparece como um sintoma da desconexão entre o ato de julgar e a tomada de decisão política”. MAIA, Felipe. Crise, crítica e reflexividade: problemas conceituais e teóricos na produção de diagnósticos de época **Sociologias**, Porto Alegre, ano 23, n. 56, p. 217, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/95597/61561>. Acesso em: 28 ago. 2023.

para o autor. Não se trata apenas da pretensão possível de ser constatada na tradição grega clássica de que há uma justiça imanente no mundo em relação aos indivíduos, mas de inserir o próprio mundo no espaço da jurisdição da história.<sup>75</sup> Nessa perspectiva, espera-se que o historiador consiga interpretar os eventos de tal forma que constitua “a própria história [enquanto] um sujeito de ação que executa a justiça”.<sup>76</sup>

Esse primeiro modelo pode ser associado ao pensamento dos liberais do século XVIII para justificar a legitimidade moral de suas ações revolucionárias ou, ainda, ao pensamento imperialista e darwinista, considerando que nessa perspectiva a prevalência do mais forte era o indicativo de que a justiça histórica se constituía a partir da dominação. A compreensão do mundo como um tribunal do próprio mundo tem como consequência que cada situação estará marcada pela mesma necessidade de decisão.<sup>77</sup>

O segundo modelo semântico é a crise como conceito referente a períodos iterativos, conforme aponta o autor. Nessa perspectiva, crise é compreendida como “a transposição de um limiar epocal”.<sup>78</sup> Nesse sentido, é possível compreender a modernidade como uma crise permanente da qual o conceito-guia é o progresso

---

<sup>74</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Histórias de conceitos**: estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social. Tradução: Marcus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020. p. 219.

<sup>75</sup> A frase que Koselleck faz referência é “Die Weltgeschichte ist das Weltgericht.” Trata-se de uma sentença retirada da obra de Friedrich Schiller (1759-1805), em seu poema *Resignation Eine Phantasie*. SCHILLER, Friedrich. **Resignation**. Eine Phantasie. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://www.textlog.de/schiller-gedichte-resignation.html>. Acesso em: 28 ago. 2023. A ideia da história enquanto tribunal do mundo é possível de ser constatada também em autores posteriores, como Hegel: “Em termos de estrutura narrativa, a aventura humana foi contada, sobretudo, em termos dramaturgicos, palco – metáfora comum à linguagem de vários pensadores (Herder, Hegel, por exemplo) – onde a história se objectiva como verdade que, se salva, também julga. Como afirmou Hegel, e os românticos (Schiller) gostavam de repetir – secularizando uma visão profética do Antigo Testamento –, Die Weltgeschichte ist das Weltgericht (“A história do mundo é o tribunal do mundo”). Dir-se-ia que, em correlação com uma espécie de novo “medo” escatológico, se foi instalando uma ideia justiceira de futuro (“a história nos julgará”). Afirmou-se, assim, uma crença substitutiva dos temores e esperanças apocalípticas, realidade exemplarmente formulada por Jules Michelet, quando, em um dos seus cursos do Collège de France, proclamava que a história (e a historiografia) passou a ser “a justiça”, “a ressurreição na justiça”, isto é, o “Juízo final”, onde “cada um comparece com os seus actos, as suas obras” para ser julgado”. CATROGA, Fernando. A história do mundo como tribunal do mundo. **Saeculum - Revistade História**, João Pessoa, n. 21. jul./dez. 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/srh/article/view/11468/6580>. Acesso em: 28 ago. 2023.

<sup>76</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Histórias de conceitos**: estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social. Tradução: Marcus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020. p. 219.

<sup>77</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Histórias de conceitos**: estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social. Tradução: Marcus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020. p. 220.

<sup>78</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Histórias de conceitos**: estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social. Tradução: Marcus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020. p. 218.

cujo desfecho é ainda indeterminado.<sup>79</sup> Isso ocorre porque o conceito de progresso nas sociedades antigas estava relacionado a um contraconceito de declínio ou ao contraste com a situação pretérita de um povo, mas sem que isso implicasse uma perspectiva ou projeção de futuro.<sup>80</sup>

Já no âmbito do cristianismo, a concepção de progresso está associada à salvação da alma a partir da busca da perfeição.<sup>81</sup> De modo diverso, no conceito moderno de progresso tem-se como premissa um futuro aberto, caracterizado pela compreensão de um tempo histórico de caráter reflexivo processual. O passado se distancia do futuro<sup>82</sup> em virtude das diferentes expectativas que nascem das novas técnicas no alvorecer da Revolução Industrial.

É possível organizar o desenvolvimento do conceito de progresso considerando três fases sobrepostas a partir do século XVIII. Em um primeiro momento, o conceito deixa de se aplicar a áreas específicas do conhecimento humano e passa a se referir à universalidade da técnica, ou seja, ao progresso da humanidade. A segunda fase corresponde ao progresso da história e o conceito assume um papel de *agens* histórico, como nas expressões “progresso do tempo” e “progresso da história”. Em seguida, a autonomização do conceito ocorre na terceira fase. Nesta última fase, tem-se a conversão do progresso em uma palavra-chave para a legitimação política. A busca pelo horizonte promissor, lugar das esperanças

---

<sup>79</sup> Não se pode descartar esse resultado como mera ideologia moderna, se bem que na diferença entre experiência e expectativa, dependendo da posição adotada, a ideologia e a crítica ideológica se tenham estabelecido de maneira perspectivista. Nossas considerações sistemáticas iniciais, cuja origem histórica agora se tornou mais clara, já nos encaminharam para a assimetria entre espaço de experiência e horizonte de expectativa, assimetria que pode ser deduzida antropologicamente. Se, de uma forma estreita e unilateral, esta assimetria foi restringida à marcha inexorável do progresso, isto não foi mais que uma primeira tentativa para compreender a modernidade como um novo tempo. O ‘progresso’ é o primeiro conceito genuinamente histórico que apreendeu, em um conceito único, a diferença temporal entre experiência e expectativa. KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos. Tradução: Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto: PUC Rio, 2006. p. 319-320.

<sup>80</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Histórias de conceitos**: estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social. Tradução: Marcus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020. p. 221.

<sup>81</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Histórias de conceitos**: estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social. Tradução: Marcus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020. p. 173.

<sup>82</sup> “Nenhuma experiência pretérita era capaz de impedir que expectativas ainda maiores se levantassem. A experiência do passado e a expectativa do futuro afastaram-se uma da outra, dissociando-se progressivamente. Essa diferença encontra no progresso o seu conceito comum”. KOSELLECK, Reinhart. **Histórias de conceitos**: estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social. Tradução: Marcus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020. p. 182.

de um mundo diferente do presente torna-se um lugar comum, independentemente da seara ideológica.<sup>83</sup>

Contudo, é possível identificar uma certa aporia nessa perspectiva de progresso, pois ao mesmo tempo que ela exalta o avanço das novas técnicas, há uma preocupação com as implicações morais ou o potencial de risco que é inerente à tecnologia. A título de exemplificação dessa relação paradoxal, Koselleck menciona a obra de Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) e a categoria de perfectibilidade<sup>84</sup> que pressupõe a possibilidade de aperfeiçoamento da técnica por parte do ser humano de acordo com a vicissitudes da história. Em outras palavras, a possibilidade de que o ser humano esteja “condenado a avançar, a concentrar todos os seus esforços na tentativa de dominar as forças da natureza, a erguer no seu dia a dia andaimes civilizatórios, a organizar-se politicamente para poder viver e desenvolver sua indústria com o crescente uso da razão”<sup>85</sup> mas, em contrapartida, há “a perda da inocência natural, a desintegração dos costumes e a instrumentalização da linguagem com prejuízo para a unidade entre o sentimento e a razão. O progresso, portanto, gera decadência”.<sup>86</sup>

Por sua vez, o terceiro modelo semântico é o da crise enquanto decisão final da história até então existente.<sup>87</sup> De modo diverso dos demais, esse conceito apresenta uma projeção para o futuro, na qual a noção de juízo final, se empregada, é apenas em seu uso metafórico.<sup>88</sup> Nesse modelo, “a crise em que nos encontramos num dado momento como a grande e única decisão final, depois da qual a feição futura da história será complementemente diferente”.<sup>89</sup> Trata-se de se situar em um “ponto

<sup>83</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Histórias de conceitos**: estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social. Tradução: Marcus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020. p. 183-184.

<sup>84</sup> “Esta faculdade das faculdades possibilita o desenvolvimento e a atualização de todas as demais anteriormente em estado virtual. A razão, a moralidade, o domínio do fogo, a sociabilidade, a linguagem e tantas outras coisas aparecem gradativamente no cenário histórico, no momento exato em que se tornam necessários, isto é, quando exigidos pelas circunstâncias” ARCO JÚNIOR, Mauro Dela Bandera. A perfectibilidade segundo Rousseau. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, São Paulo, v. 1, n. 34, p. 133, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/153604>. Acesso em: 9 ago. 2023.

<sup>85</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Histórias de conceitos**: estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social. Tradução: Marcus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020. p. 186.

<sup>86</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Histórias de conceitos**: estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social. Tradução: Marcus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020. p. 186.

<sup>87</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Histórias de conceitos**: estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social. Tradução: Marcus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020. p. 218-222.

<sup>88</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Histórias de conceitos**: estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social. Tradução: Marcus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020. p. 218.

<sup>89</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Histórias de conceitos**: estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social. Tradução: Marcus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020. p. 222.

absolutamente mais baixo da história”<sup>90</sup> e projetar a partir desse recorte “a reviravolta rumo à redenção”.<sup>91</sup> Apesar da proposição desse terceiro modelo como uma referência de projeção idealizada, há a ressalva de que “em vista dos meios de autodestruição atualmente disponíveis, já não podemos descartar a conclusão de que ele tem todas as chances de se realizar”.<sup>92</sup>

A história como crise permanente que se constitui em um tribunal para o julgamento para a promoção da justiça, como crise enquanto limiar epocal ou, ainda, a crise enquanto momento para a redenção imanente da história são os três modelos semânticos possíveis de serem extraídos da obra de Koselleck. Uma vez realizada essa identificação preliminar, passa-se à contextualização histórica de como os elementos associados à consolidação do poder soberano afetaram a Europa e o mundo.

#### 2.1.1.2 O conceito de soberania e a gênese das velhas crises

Pretende-se investigar a hipótese de que as crises que envolveram os Estados entre o século XVII e XX e suas pretensas soluções tiveram como fio condutor o estabelecimento de critérios para o exercício do poder soberano. Tais crises serão nominadas como velhas para que fique melhor evidenciado o contraste pretendido por ocasião da análise das crises que se estabeleceram no período contemporâneo, considerado como o lapso entre o final do século XX e XXI. Para tanto, pretende-se realizar a revisão bibliográfica do conceito de soberania, em perspectiva histórica, concebida como forma ou essência do Estado moderno.<sup>93</sup>

##### 2.1.1.2.1 Definição e origem histórico-filosófica do conceito de soberania

Por soberania é possível compreender, de forma genérica, que se trata do conceito jurídico-político “[que] indica o poder de mando de última instância”<sup>94</sup>. Para

<sup>90</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Histórias de conceitos**: estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social. Tradução: Marcus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020. p. 222.

<sup>91</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Histórias de conceitos**: estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social. Tradução: Marcus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020. p. 223.

<sup>92</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Histórias de conceitos**: estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social. Tradução: Marcus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020. p. 218.

<sup>93</sup> GOYARD-FABRE, Simone. **Os princípios filosóficos do direito político moderno**. Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 9.

<sup>94</sup> BOBBIO, Norberto; MANTTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Trad. Carmem C. Varrille *et al.* Brasília, DF: Universidade de Brasília, 1998. p. 1179.

a configuração de tal poder, a apropriação de poderes que se encontravam difusos no contexto da baixa Idade Média foi necessária. Nesse sentido, é possível indicar a existência de quatro grandes tendências de concentração que induziram à formação do poder soberano<sup>95</sup>: a) o monopólio monetário;<sup>96</sup> b) monopólio fiscal; c) monopólio de realização da justiça<sup>97</sup>; e d) monopólio bélico a partir da constituição de um exército nacional.<sup>98</sup> Consta-se correspondência entre a constituição dos referidos monopólios com as descrições de dois teóricos da soberania, Jean Bodin (1530 – 1593) e Thomas Hobbes (1588-1679), que contribuíram para a consolidação de seu conceito como foi compreendido ao longo da história.

Entretanto, antes da abordagem filosófica, a investigação dos processos históricos que a contextualiza parece necessária. Propõe-se, dessa forma, uma breve investigação em relação às causas que conduziram ao estabelecimento dos monopólios indicados e que culminaram com a consolidação do conceito de soberania.

No período feudal, os rendimentos da agricultura eram estáveis e os meios de aquisição de riqueza passavam pelo exercício da guerra e das alianças a partir dos casamentos.<sup>99</sup> A guerra foi a variável que estabeleceu hierarquia entre a aristocracia feudal. Nesse contexto, “os reis desta época só eram *primus inter pares*, ou, dito de

---

<sup>95</sup> Nesse sentido também se encontra fundamento na obra de ANDERSON, Perry. **Linhagens do Estado absolutista**. Trad. João Roberto Martins Filho. São Paulo: Brasiliense, 2004. p. 17.

<sup>96</sup> “Poder-se-ia dizer que as cidades e as moedas fabricaram a modernidade [...] Cidades e moedas são, ao mesmo tempo, motores e indicadores; elas provocam e assinalam a mudança. São também consequência desta”. BRAUDEL, Ferdinand. **A dinâmica do capitalismo**. Tradução: Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1987. p. 14.

<sup>97</sup> Conforme Foucault, há um quádruplo movimento que viabiliza a concentração do poder de julgar por parte das monarquias ascendentes. O primeiro é a inserção de um terceiro que impõe de uma posição hierárquica privilegiada as regras para solução dos conflitos entre as partes. O segundo consiste na criação do procurador, que irá fazer presente os interesses do soberano nos processos judiciais. A terceira é a noção da infração, que estabelece que ao violar a legalidade estabelecida pelo monarca também houve infração à sua vontade. De forma complementar, como quarto movimento, estabelece-se a noção de multa, que serve para indenizar a vontade soberana violada pela parte contra a qual se reconheceu a prática de ato ilícito. Toda essa conjuntura, mas de forma especial o último movimento, permite a transformação do processo judicial em uma potente alternativa o enriquecimento das monarquias. FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução: Eduardo Jardim e Roberto Machado. 4. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013. p. 68-69.

<sup>98</sup> STRECK, Lenio Luiz.; MORAIS, José Luís Bolzan de. **Ciência política e teoria do Estado**. 8. ed. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado, 2014. p. 45 com base em TAVARES, J. A. G. **A estrutura do autoritarismo brasileiro**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982. p. 55-56.

<sup>99</sup> CAPELLA, J. R. **Fruto proibido: uma aproximação histórico-teórica ao estudo do direito e do Estado**. Tradução Gisela Nunes da Rosa e Ledio da Rosa Andrade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 84.

outro modo, sua primazia era insegura, e estava exposta aos resultados de guerras, alianças ou matrimônios contrários”.<sup>100</sup>

Em relação aos elementos culturais que podem ser indicados como variáveis que contribuíram para a ascensão da expressão absolutista de Estado,<sup>101</sup> é possível indicar o resgate de elementos da cultura clássica e a reforma protestante. Em relação ao primeiro, é possível afirmar que houve a retomada da percepção de dignidade das línguas antigas como o hebraico, grego e latim, o que viabilizou a difusão do uso de imprensa e também a proliferação de universidades entre o século XV e XVI.<sup>102</sup> Concomitante à retomada das línguas, houve a proliferação de elementos culturais que não necessariamente refletiam aspectos da cultura medieval, mas que eram compatíveis com as bases do humanismo<sup>103</sup> próprio do período renascentista. Nesse sentido, registra-se que “o mundo clássico fora pagão; sua medida era o homem e sua razão”.<sup>104</sup> Portanto, há, paulatinamente, a substituição de elementos relacionados a uma tradição alicerçada em uma determinada perspectiva de fé para uma sociedade governada por critérios com pretensão de racionalidade.

Ainda, entre os elementos culturais associados a essa redescoberta das culturas clássicas, há a relação direta com a herança do direito romano<sup>105</sup> que

<sup>100</sup> CAPELLA, J. R. **Fruto proibido**: uma aproximação histórico-teórica ao estudo do direito e do Estado. Tradução Gisela Nunes da Rosa e Ledio da Rosa Andrade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 84.

<sup>101</sup> “Mediante as construções filosóficas e lutas políticas do século XVI e XVII, as quais buscaram afirmar uma forma de organização política centralizada na figura de um Estado independente e dotado de um poder absoluto, ocorreu indiretamente a defesa da monarquia como forma de governo mais adequada ao nascimento do Estado moderno. Para que fosse possível que o poder político pudesse se sustentar como independente de qualquer outro poder, era necessário que se tratasse de um poder absoluto, o que importava falar em um monarca absoluto” TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. **Teoria pluriversalista do direito internacional**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011. p. 87.

<sup>102</sup> DELUMEAU, Jean. **A civilização do renascimento**. Tradução Manuel Ruas. Lisboa: Estampa, 1994. v. 1, p. 98.

<sup>103</sup> Como exemplo do potencial de disseminação dos conteúdos relacionados à imprensa aldina de Veneza, entre 1494 e 1515, ela não publicou menos de 27 edições *principes* de autores gregos. As várias obras de Virgílio foram editadas 546 vezes entre 1460 e 1600, tanto em latim como em traduções. Se adotarmos uma tiragem média de mil exemplares por edição, concluiremos que, pelo menos, 546 000 Virgílios foram lançados no mercado europeu entre meados do século XV e o fim do século XVI. Em 1530, as obras de 40 autores gregos foram impressas em França – 32 delas na língua original e de 33 clássicos latinos. O interesse pelas obras dos antigos aumentou ao longo de todo o século XVI. No período anterior a 1550, só conhecemos 43 traduções inglesas de obras latinas e gregas. Entre 1550 e 1600, houve 119. DELUMEAU, Jean. **A civilização do renascimento**. Tradução Manuel Ruas. Lisboa: Estampa, 1994. v. 1, p. 98.

<sup>104</sup> “. KELLY, John Maurice. **Uma breve história da teoria do direito ocidental**. Tradução: Marylene Pinto Michael. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 215.

<sup>105</sup> Kelly descreve que por volta de 1100 é possível que não houvesse nenhuma cópia do Digesto de Justiniano em toda a Itália. A migração de religiosos bizantinos para a região de Bolonha é

viabilizou o ressurgimento de um aparato jurídico centralizado com amplitude de previsões que conferiram bases<sup>106</sup> para as adequações necessárias ao desenvolvimento de um direito local favorável aos monarcas em ascensão<sup>107</sup>. As formas jurídicas próprias do direito romano, com as modificações necessárias,<sup>108</sup> foram incorporadas à engenharia jurídica que serviu de base para a expressão absolutista do Estado.<sup>109</sup>

Por sua vez, a Reforma Protestante é um evento fundamental por ser uma variável relevante para a quebra da hegemonia católica estabelecida no período medieval. Tem-se que a Igreja Católica, enquanto instituição, atingiu seu apogeu entre o período de Gregório VII (1073-85) e Clemente IV (1273-85). No primeiro caso, destaca-se o conflito do então Papa com o Imperador do Sacro Império Romano-Germânico Henrique IV pelo direito do exercício da nomeação dos bispos locais. Gregório rompeu os vínculos do Imperador com os vassalos e o obrigou a pedir perdão dos seus pecados de joelhos após a excomunhão, caracterizando uma pujante demonstração de força. No segundo caso, Clemente IV deu continuidade à controvérsia com a família de Henrique IV até que o último descendente, o Imperador Conrado, fosse executado aos seus 16 anos de idade.<sup>110</sup>

---

apontada como a causa do aparecimento dos registros do direito romano a partir de então. KELLY, John Maurice. **Uma breve história da teoria do direito ocidental**. Tradução: Marylene Pinto Michael. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 158.

<sup>106</sup> “Não convém esquecer que a reativação do direito romano, em meados da Idade Média, que foi o grande fenômeno ao redor e a partir do qual se reconstituiu o edifício jurídico dissociado depois da queda do Império romano, foi um dos instrumentos técnicos constitutivos do poder monárquico, autoritário, administrativo e, finalmente, absoluto”. FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 23.

<sup>107</sup> HESPANHA, Manuel António. **Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio**. Almedina: Coimbra, 2012. p. 135-137.

<sup>108</sup> Ao comentar a respeito das escolas jurídicas do período entre os séculos XI e XIII, especialmente em relação aos glosadores e comentaristas, Kelly destaca: “Esses pioneiros estabeleceram o direito romano como a suprema expressão da razão jurídica e política e fizeram com que o direito fosse recepcionado e Por último viesse a se fundir com os sistemas relativamente menos sofisticados dos Estados e pequenos principados medievais. A influência deles fez com que o direito romano, sob a forma justiniana, tivesse o mesmo tipo de autoridade nas questões civis que a Bíblia tinha nas espirituais”. KELLY, John Maurice. **Uma breve história da teoria do direito ocidental**. Tradução: Marylene Pinto Michael. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 159-60.

<sup>109</sup> “Pode-se dizer, no entanto, que o elemento romano foi fundamente dos sistemas locais, da Bretanha à Polônia e de Hamburgo a Palermo, fornecendo também uma espécie de língua franca conceitual para os juristas de diferentes nações, possibilitando-lhes entender as formulações uns dos outros”. KELLY, John Maurice. **Uma breve história da teoria do direito ocidental**. Tradução: Marylene Pinto Michael. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 234.

<sup>110</sup> CREVELD, Martin van. **Ascensão e declínio do Estado**. Tradução: Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 85-6.

Há uma “trilogia de flagelos”<sup>111</sup> que pode ser apontada como a causa do declínio da hegemonia papal e que oportunizam, com efeito, o êxito da Reforma, são elas: a fome, a peste e a guerra, demonstrando, desde já, o potencial crítico desses eventos não apenas para este contexto, mas para os vindouros. Entre as diferentes guerras possíveis de serem indicadas, destaca-se a Guerra dos Cem Anos, que se refere ao conjunto de conflitos entre França e Inglaterra entre 1337 e 1453; a epidemia da peste negra, que afetou a Europa no século XIV e causou a morte de cerca de um terço do total de sua população; e a fome, que teve como principal características as crises agrícolas do século XIV.<sup>112</sup>

As variáveis indicadas como integrantes do processo de transição não devem ser consideradas de forma isolada uma vez que, sem prejuízo de eventos naturais,<sup>113</sup> como estiagem ou frio intenso, é possível estabelecer uma relação entre as crises políticas e econômicas, tendo em vista que as guerras geravam a escassez<sup>114</sup> responsável pela fome e esta, por sua vez, precedia quadros de epidemia.<sup>115</sup>

O processo de recuperação desses flagelos ocorreu ao longo do século XIV e XV, criando condições para os eventos de ruptura do poder secular com o poder religioso no século XVI. O fortalecimento do comércio, o apego ao antropocentrismo que se disseminou com a circulação das obras das sociedades clássicas, validando o humanismo renascentista, e o processo de urbanização podem ser apontados como causas de fortalecimento das monarquias que aos poucos ganharam

---

<sup>111</sup> BEDIN, Gilmar Antônio. **A idade média e o nascimento do Estado moderno**. 2. ed. Ijuí/RS: Unijuí, 2013. p. 53.

<sup>112</sup> BEDIN, Gilmar Antônio. **A idade média e o nascimento do Estado moderno**. 2. ed. Ijuí/RS: Unijuí, 2013. p. 53-54.

<sup>113</sup> Há registro de uma significativa mudança climática entre os anos de 1314 e 1317 que gerou significativa afetação na produção agrícola e morte da população: “O fim da Idade Média, com efeito, abre-se com um cortejo de períodos de fome ainda pouco conhecidos. As crises de cereais apresentam uma característica clássica. A de 1314-1317 retém particularmente a atenção dos historiadores. O verão de 1314 foi muito chuvoso; em 1315 as chuvas começaram na França no meio de abril e duraram até o outono. Embora menos chuvosos, os anos de 1316 e 1317 ainda deram colheitas muito inferiores às normais. O tempo frio e as águas de junho a agosto impediram os grãos de amadurecer; no outono, as sementeiras apodreceram e os grãos na primavera foram semeados em condições muito desfavoráveis; diversas terras inundadas não puderam ser semeadas. A fome grassou; mesmo o rei da Inglaterra teve dificuldades em conseguir alimentos. Os preços subiram bruscamente. A mortalidade tomou as rédeas; na maior parte das vezes tratava-se de moléstias por carência. Assim, em Ypres, de 1º de maio a 1º de novembro de 1316 morreram 2.794 habitantes, ou seja, 10% da população; em Bruges, 5,5%”. LE MENÉ, Michel. **A economia medieval**. Tradução: Angela Melim. Rio de Janeiro: Zahar, 1977. p. 34.

<sup>114</sup> Destaca-se nesse sentido a insegurança generalizada, com o recolhimento de parte da produção agrícola e dos insumos de produção ou abandono das terras produtivas. LE MENÉ, Michel. **A economia medieval**. Tradução: Angela Melim. Rio de Janeiro: Zahar, 1977. p. 37.

<sup>115</sup> LE MENÉ, Michel. **A economia medieval**. Tradução: Angela Melim. Rio de Janeiro: Zahar, 1977. p. 35.

condições de apoiar movimentos que antagonizassem o poder papal<sup>116</sup> ou, ainda, condições que mobilizariam apoio institucional católico para o enfrentamento de seus adversários.

No entanto, não é possível compreender esse quadro histórico de recuperação econômica sem as suas contradições. Com a diminuição sensível da população no século XIV, houve uma melhor qualidade de vida aos sobreviventes, no sentido de que agora viviam em casas menos ocupadas a partir dos recursos remanescentes das heranças. Essa diminuição da concentração beneficiou sobretudo os que descendiam de famílias mais ricas, de forma que a desigualdade social aumentou nesse período. Aquelas famílias que eventualmente estavam em processo de ascensão social foram prejudicadas e as que contavam com um patrimônio de maior antiguidade foram beneficiadas.<sup>117</sup>

Além disso, também houve consequências psicológicas relevantes durante esse período. A percepção da pobreza, anteriormente considerada como espécie de virtude, passa a ser vista com desconfiança ou fator de ameaça. Os mendigos entre as cidades passam a ser repelidos com a expulsão ou tentativa de internação. O ânimo dos produtores foi afetado. O medo dos eventos futuros e da morte se traduziu em uma forte adesão ao misticismo e, em contrapartida, a afirmação da vontade de viver se disseminou. O contraste entre a penúria e o desperdício se tornou ainda mais evidente nesse cenário.<sup>118</sup>

Diante do quadro retratado, uma proposta de construção de configurações sociais distintas ganha contexto. Uma tradição de questionamento das práticas institucionais e dogmáticas católicas começou a ser registrada. Tendo como legado reflexões que já haviam sido desenvolvidas por John Wycliffe (1328-1384) e Jan Hus (1369-1415), Martinho Lutero (1483-1546) protagoniza uma ruptura com a Igreja Católica ao fixar na porta do Castelo de Wittengerb suas 95 teses, nas quais sintetizava os principais pontos de divergências e mudanças que pugnava. No campo da espiritualidade, uma das características que merece destaque<sup>119</sup> é a

---

<sup>116</sup> BEDIN, Gilmar Antônio. **A idade média e o nascimento do Estado moderno**. 2. ed. Ijuí/RS: Unijuí, 2013. p. 69-74.

<sup>117</sup> LE MENÉ, Michel. **A economia medieval**. Tradução: Angela Melim. Rio de Janeiro: Zahar, 1977. p. 38.

<sup>118</sup> LE MENÉ, Michel. **A economia medieval**. Tradução: Angela Melim. Rio de Janeiro: Zahar, 1977. p. 38.

<sup>119</sup> Chama-se a atenção para essas características porque na descrição das novas crises, a governamentalidade neoliberal irá extremar essa defesa do individualismo ao sustentar a

compreensão de que a salvação do indivíduo ocorreria somente pela sua prática individual,<sup>120</sup> o que, de certa forma, vulnerabiliza o controle possível de ser exercido sobre as pessoas por uma instituição mediadora.<sup>121</sup>

Há três grupos que percebiam o movimento de Lutero como uma oportunidade de agredir a hegemonia papal. O primeiro era o dos camponeses que entendiam o reformador como uma espécie de protetor face aos cidadãos, senhores leigos e eclesiásticos.<sup>122</sup> O segundo grupo era dos cidadãos, que se sentiam injustiçados pelo fato de que seus recursos, recolhidos por doações ou mesmo tributos que eram possíveis de serem instituídos pela Igreja, não ficavam nas respectivas cidades, mas eram geridos de acordo com o interesse de Roma. Por último, o terceiro grupo era da nobreza, que via na possibilidade de um cisma a oportunidade de confiscar as terras da Igreja, romper com as obrigações de tributação e assumir o protagonismo do apelo popular que o exercício da religião implicava.<sup>123</sup>

A oposição manifestada por Lutero o colocava em risco, o que o fez se aproximar do monarca local, Frederico, um ator bastante influente no contexto da política internacional da época a ponto de ser um dos votantes para a escolha do Santo Imperador Romano. Em virtude desse apoio, Lutero obtém a possibilidade de

---

impossibilidade de um bem comum, consciência comum ou ideal de justiça compartilhado que possa ser estabelecido a partir da ação do Estado.

<sup>120</sup> A individualidade se torna uma das características mais notáveis das relações ético-políticas da modernidade, de acordo com BICCA, Luiz. **Racionalidade moderna e subjetividade**. São Paulo: Loyola, 1997. p. 100. Dessa forma, é possível correlacionar que, no contexto referido, a desnecessidade de práticas e obras para a salvação, com o consequente protagonismo individual do exercício íntimo de fé por parte do indivíduo, incorpora no âmbito da teologia o individualismo próprio da modernidade. Em sentido semelhante, registra-se a correlação realizada por Perry: “A reforma contribuiu também para a criação da ética individualista que caracteriza o mundo moderno. Uma vez que os protestantes, ao contrário dos católicos, não tinham nenhum intérprete oficial das escrituras, ficava a cargo do indivíduo a terrível responsabilidade de interpretar a Bíblia de acordo com os ditames de sua consciência. Os protestantes enfrentavam sozinhos a possibilidade de salvação ou danação. Nenhuma igreja lhes fornecia segurança ou certeza, e nenhum clero interferia em sua relação com Deus. A devoção não era determinada pela Igreja, mas pelo indivíduo autônomo, cuja consciência, iluminada por Deus, era a fonte de todo julgamento e autoridade”. PERRY, Marvin. **Civilização ocidental: uma história concisa**. 2. ed. Tradução: Waltensir Dutra e Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 245.

<sup>121</sup> PERRY, Marvin. **Civilização ocidental: uma história concisa**. 2. ed. Tradução: Waltensir Dutra e Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 231-234.

<sup>122</sup> PERRY, Marvin. **Civilização ocidental: uma história concisa**. 2. ed. Tradução: Waltensir Dutra e Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 235

<sup>123</sup> PERRY, Marvin. **Civilização ocidental: uma história concisa**. 2. ed. Tradução: Waltensir Dutra e Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 235.

continuar a desenvolver suas críticas e sistematizar propostas alternativas às práticas católicas.<sup>124</sup>

É possível afirmar que a Reforma foi decisiva para o triunfo dos monarcas sobre a Igreja.<sup>125</sup> Além da relação simbiótica entre Lutero e Frederico, outros reformadores, entre eles Ulrico Zwinglio (1484-1531), João Calvino (1504-1564), Martinho Bucer (1491-1551) e Teodoro de Beza (1519-1605), dedicaram parte ou a totalidade de suas obras aos governantes seculares da época como forma de também serem respaldados e também assegurarem a circulação de suas ideias.<sup>126</sup> A partir de então, com a atração do poder político em ascensão, o protestantismo foi empregado como ponto de apoio para a renúncia da obediência ao papa, dissolução de mosteiros e confiscos de propriedades da Igreja.<sup>127</sup> Por outro lado, não foi necessário que todos os monarcas em ascensão realizassem a adesão ao protestantismo. Os reis católicos utilizaram a necessidade de defender a religião como fundamento para a realização de expropriação de principados eclesiásticos e fixação de tributos onde antes havia imunidade em favor da Igreja.<sup>128</sup>

Mesmo a necessidade de contar com membros do clero, que possuíam uma formação mais qualificada em geral quando se considerava as possibilidades de formação no período anterior ao advento da imprensa, já não se fazia mais presente. Com o avanço do renascimento cultural, era possível que os reis passassem a contar com a assessoria de auxiliares seculares, o que também pode ser apontado como uma das causas da fragilização do controle político da Igreja Católica e concentração do poder soberano.<sup>129</sup>

Já em relação ao aspecto econômico, em acréscimo às considerações realizadas quanto à trilogia de flagelos, é possível enfatizar que a partir do século XI houve uma fase de expansão da atividade econômica na Europa. Uma densificação

---

<sup>124</sup> PERRY, Marvin. **Civilização ocidental**: uma história concisa. 2. ed. Tradução: Waltensir Dutra e Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 234.

<sup>125</sup> CREVELD, Martin van. **Ascensão e declínio do Estado**. Tradução: Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 94.

<sup>126</sup> CREVELD, Martin van. **Ascensão e declínio do Estado**. Tradução: Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 95.

<sup>127</sup> CREVELD, Martin van. **Ascensão e declínio do Estado**. Tradução: Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 95.

<sup>128</sup> Carlos V transformou contribuições que eram voluntárias como o *tercio reale* e a cruzada em obrigatórias. Francisco I determinou que os privilégios eclesiásticos que tivessem valor superior a 100 mil livres fossem vendidos e a renda repassada à coroa. Por último, Felipe II chegou a se apropriar de metade da receita da Igreja castelhana. CREVELD, Martin van. **Ascensão e declínio do Estado**. Tradução: Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 97-98.

<sup>129</sup> CREVELD, Martin van. **Ascensão e declínio do Estado**. Tradução: Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 99.

demográfica, desenvolvimento de novas tecnologias produtivas e complexificação das estruturas produtivas são constatadas. As linhagens são substituídas pelas células familiares, as cidades se multiplicam e a especialização do trabalho acontece.<sup>130</sup>

A reabertura de rotas comerciais em virtude das atividades relacionadas às cruzadas também merece destaque. As sucessivas expedições militares para o enfrentamento dos povos islâmicos logo obtiveram êxito na dominação da Síria e Palestina, como também da Armênia e Sicília. A curto prazo, as expedições impactaram a atividade comercial negativamente, mas em seguida criaram condições para o desenvolvimento do comércio. Desde o século XII, a Europa dominou o comércio no Mar Mediterrâneo, com o consequente acesso às matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades de manufatura, além de novas rotas de saída para seus produtos, como armas, madeira, ferro e panos.<sup>131</sup>

Já entre os anos de 1400 e 1700, é possível diagnosticar uma revolução comercial cujos fatores podem ser elencados da seguinte forma: a) controle do mediterrâneo pelas cidades italianas; b) desenvolvimento do comércio entre as cidades italianas e os comerciantes da Liga Hanseática; c) inserção de moedas de circulação irrestrita, como o ducado de Florença e o florim de Florença; d) acumulação de capital em virtude de atividades comerciais, navegação e mineração; e) procura de materiais bélicos e incentivo ao comércio conferido pelos reis que pretendiam beneficiar-se da tributação dessa atividade; f) procura de produtos originados do extremo oriente como consequência da narrativa dos viajantes, como Marco Polo; e g) colonização ultramarina a partir do século XV.<sup>132</sup>

Portanto, é nesse contexto que surgem as obras de Jean Bodin e a de Thomas Hobbes. O primeiro, em *Os Seis Livros da República* (1576), apresenta um esforço inédito destinado à definição do conceito de soberania.<sup>133</sup> Para a compreensão do pensamento de Bodin, é necessária a consideração das variáveis

---

<sup>130</sup> LE MENÉ, Michel. **A economia medieval**. Tradução: Angela Melim. Rio de Janeiro: Zahar, 1977. p. 145.

<sup>131</sup> LE MENÉ, Michel. **A economia medieval**. Tradução: Angela Melim. Rio de Janeiro: Zahar, 1977. p. 147.

<sup>132</sup> BURNS, Edward Macnall. **História da civilização ocidental**. 2. ed. Tradução: Lourival Gomes Machado e Lourdes Santos Machado. São Paulo: Globo, 1952. v. 1, p. 487-488.

<sup>133</sup> “Há necessidade aqui de formar a definição de soberania, porque não há jurisconsulto nem filósofo político que a tenha definido, embora seja o ponto principal e o mais necessário de ser entendido no tratado da República”. BODIN, Jean. **Os seis livros da república**: livro primeiro. Tradução: José Carlos Orsi Morel. Brasília, DF: Icone, 2011. p. 196.

históricas da França, sob a regência de Catarina de Médici, católica, e que sofria resistência por parte dos Huguenotes protestantes. Em 1572, ocorre o Massacre da Noite de São Bartolomeu, onde os protestantes foram alvos de um grande ataque articulados pela coroa francesa. Em meio ao contexto de verdadeira guerra civil,<sup>134</sup> Bodin apresenta uma proposta para superação dos impasses que mitigava uma abordagem maquiaveliana<sup>135</sup> do poder ao mesmo tempo que legitimava a existência de um poder absoluto.

Nessa perspectiva, Bodin indica a existência de cinco marcas do poder soberano no capítulo X do primeiro livro. A primeira das marcas é a de “dar e cessar a lei a todos em geral e a cada um em particular”<sup>136</sup>. O autor especifica, ainda, o exercício dessa primeira marca como a condição de que o príncipe poderia atribuir a lei ao povo – lei geral –, ou conferir algum privilégio ou punição – lei particular –, “sem o consentimento de alguém maior, de um par ou de alguém menor que si, pois se o Príncipe for obrigado a não fazer a lei sem o consentimento de alguém maior, ele é, na verdade, súdito”.<sup>137</sup> Destaca-se a distinção que o autor realiza entre o peso dos costumes da lei como atividade do soberano. Quando comparados, a lei pode cassar o costume, mas o contrário não é possível; é também a lei do príncipe que é capaz de conferir obrigatoriedade ao costume, de forma que “toda a força das leis civis e dos costumes reside no poder do príncipe soberano”.<sup>138</sup>

A segunda marca consiste em uma especificação da primeira. É o poder de declarar a guerra e celebrar a paz.<sup>139</sup> Especialmente nos arranjos próprios de sociedades governadas por monarcas, o autor destaca que estes obtêm a

<sup>134</sup> É possível afirmar que foram as guerras religiosas o ponto de partida para a consolidação do absolutismo. KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês**. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 19.

<sup>135</sup> Enquanto Nicolau Maquiavel (1469-1527) extrai da história experiências para guiar decisões com ênfase pragmática, isto é, em como chegar e se manter no poder; Bodin, apesar de diversas convergências metodológicas, especialmente em relação à abordagem histórica, concebe uma filosofia ambivalente. Ao mesmo tempo que teoriza a concepção de soberania, pedra fundamental do Estado moderno, também mantém a atuação do monarca como integrante de uma teoria da justiça “inserida na suntuosa e universal harmonia cósmica”, com perspectiva teológica ao estabelecer como limites do poder soberano as leis divinas e naturais. GOYARD-FABRE, Simone. **Os princípios filosóficos do direito político moderno**. Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 24-25.

<sup>136</sup> BODIN, Jean. **Os seis livros da república**: livro primeiro. Tradução: José Carlos Orsi Morel. Brasília: Ícone, 2011. p. 298.

<sup>137</sup> BODIN, Jean. **Os seis livros da república**: livro primeiro. Tradução: José Carlos Orsi Morel. Brasília: Ícone, 2011. p. 298.

<sup>138</sup> BODIN, Jean. **Os seis livros da república**: livro primeiro. Tradução: José Carlos Orsi Morel. Brasília: Ícone, 2011. p. 300.

<sup>139</sup> BODIN, Jean. **Os seis livros da república**: livro primeiro. Tradução: José Carlos Orsi Morel. Brasília: Ícone, 2011. p. 301.

centralização das informações necessárias ao exercício, especialmente da guerra, o que o qualifica para as decisões pertinentes.<sup>140</sup>

A terceira marca de soberania é a instituição dos primeiros oficiais e dos principais magistrados. É possível que tal indicação ocorra pela eleição de um conselho ou de um corpo de outros atores, mas a investidura no cargo deve ser consequência do ato de vontade daquele que exerce o poder soberano. Mesmo no caso de eleições, a própria condição de possibilidade desse procedimento está subjugada ao consentimento do soberano.<sup>141</sup>

A quarta marca do poder soberano é a de ser a última instância tanto para processos civis quanto criminais. Os requerimentos de revisão das causas, quando apresentados ao poder soberano, poderiam ser julgados pelo príncipe por exercício de conveniência, isto é, “como bem lhe parecer”.<sup>142</sup> Além disso, seria possível o exercício de avocação dos autos e redesignação de outro magistrado para um caso, conforme o entendimento do soberano, sem que houvesse legitimidade para qualquer integrante do magistrado para revisão dessas decisões.<sup>143</sup>

Por último, a quinta marca consiste na possibilidade de concessão de graça aos condenados pelos magistrados. Enquanto estes não teriam a possibilidade de moderar o seu próprio julgamento para além dos limites legítimos do exercício interpretativo<sup>144</sup>, compete aos monarcas modular os rigores da lei para a proteção da vida, bens e honra ou para a revogação de banimento.<sup>145</sup>

---

<sup>140</sup> BODIN, Jean. **Os seis livros da república**: livro primeiro. Tradução: José Carlos Orsi Morel. Brasília, DF: Ícone, 2011. p. 302.

<sup>141</sup> BODIN, Jean. **Os seis livros da república**: livro primeiro. Tradução: José Carlos Orsi Morel. Brasília, DF: Ícone, 2011. p. 306-8.

<sup>142</sup> BODIN, Jean. **Os seis livros da república**: livro primeiro. Tradução: José Carlos Orsi Morel. Brasília, DF: Ícone, 2011. p. 311.

<sup>143</sup> BODIN, Jean. **Os seis livros da república**: livro primeiro. Tradução: José Carlos Orsi Morel. Brasília, DF: Ícone, 2011. p. 311.

<sup>144</sup> Bodin reconhecia uma possibilidade de interpretação em favor dos magistrados, mas ressalva a hipótese de extravasar os limites do texto legislativo: “Mas o magistrado pode vergar a lei e a interpretação desta, seja com suavidade ou com rigor, desde que vergando-a ele evite rompê-la, ainda que ela pareça bastante dura” BODIN, Jean. **Os seis livros da república**: livro primeiro. Tradução: José Carlos Orsi Morel. Brasília, DF: Ícone, 2011. p. 300. Note-se, portanto, que é razoável sustentar a compreensão que o exercício da moderação da aplicação da lei que se reivindica como marca da soberania ocorre como exercício de exceção. Isto é, como o magistrado está restrito em sua margem interpretativa, competia ao poder soberano a identificação das excepcionalidades casuísticas.

<sup>145</sup> BODIN, Jean. **Os seis livros da república**: livro primeiro. Tradução: José Carlos Orsi Morel. Brasília, DF: Ícone, 2011. p. 314.

As marcas acima referidas<sup>146</sup> não poderiam ser concedidas a nenhuma outra pessoa, salvo para o estabelecimento de um regente por questões de distância, situação de cativo do príncipe, furor mental ou serem infantes.<sup>147</sup> Também importa destacar que o exercício do poder soberano não está vinculado a qualquer concepção de justiça necessária porque a possibilidade de realização de justiça, conforme o autor, é algo que pode ser associado tanto ao monarca como ao súdito, de forma que não é atributo singular daquele.<sup>148</sup>

Ainda, registra-se que, de acordo com o conceito delineado por Bodin, o príncipe soberano exerce uma espécie de representação de Deus na terra, de modo a associar o poder divino à legitimidade de mando do próprio soberano.<sup>149</sup> Nessa condição, não há possibilidade que seu poder encontre limites pela lei civil, ou seja, “assim como o Papa jamais ata as próprias mãos, como dizem os canonistas, tampouco o príncipe soberano pode atar as próprias mãos, ainda que quisesse”.<sup>150</sup> Os únicos limites ao exercício do poder soberano indicados por Bodin são as leis divinas, naturais<sup>151</sup> e os direitos privados.<sup>152</sup>

Dessa forma, para Bodin, a soberania tem três características fundamentais e é: (a) potência de comando; (b) perpétua; e (c) absoluta. É a definidora da ordem pública enquanto potência, exercendo a administração das pessoas com a máxima autoridade abaixo da divina. Na condição de perpétua, a soberania não se limita à finitude daqueles que a exercem, transcendendo mesmo a pessoa dos príncipes.

---

<sup>146</sup> No Cap. X do Livro I de Os Seis Livros da República é possível extrair que Bodin indica outros poderes que são espécies de desdobramentos das marcas indicadas. Nesse sentido, Teixeira elenca: O poder de impor a lei a todos e a cada um em particular; o poder de decretar a guerra e celebrar a paz; o poder de instituir cargos e estrutura do poder público; a prerrogativa de última instância recursal; concessão do indulto e da anistia; poder de instituir majorar, minorar extinguir e cobrar tributos; e o poder de emitir moeda. TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. **Teoria pluriversalista do direito internacional**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011. p. 79.

<sup>147</sup> BODIN, Jean. **Os seis livros da república**: livro primeiro. Tradução: José Carlos Orsi Morel. Brasília: Ícone, 2011. p. 316.

<sup>148</sup> BODIN, Jean. **Os seis livros da república**: livro primeiro. Tradução: José Carlos Orsi Morel. Brasília: Ícone, 2011. p. 293.

<sup>149</sup> BODIN, Jean. **Os seis livros da república**: livro primeiro. Tradução: José Carlos Orsi Morel. Brasília: Ícone, 2011. p. 289.

<sup>150</sup> BODIN, Jean. **Os seis livros da república**: livro primeiro. Tradução: José Carlos Orsi Morel. Brasília: Ícone, 2011. 207.

<sup>151</sup> BODIN, Jean. **Os seis livros da república**: livro primeiro. Tradução: José Carlos Orsi Morel. Brasília: Ícone, 2011. 207.

<sup>152</sup> BOBBIO, Norberto. **A teoria das formas de governo**. 10. ed. tradução de Sérgio Bath, Brasília: UNB, 2001. p. 107.

Por último, é absoluta<sup>153</sup> uma vez que não é condicionada a qualquer outra autoridade e nem afetada pelas próprias leis que promulga.<sup>154</sup>

Uma vez descritos os principais elementos da proposta de soberania de Bodin, passa-se à descrição da obra de Thomas Hobbes<sup>155</sup> que se insere em uma tradição<sup>156</sup> cujo o precursor pode ser indicado como sendo Francisco Suarez,<sup>157</sup> mas que encontra a sua grande formulação a partir do pensamento hobbesiano e serve de suporte para os pensadores liberais no século XVII e XVIII. Apesar de apresentar uma grande variação entre suas diversas correntes, o contratualismo pode ser concebido como uma abordagem teórica que fundamenta a origem da sociedade e o critério de legitimidade para o exercício do poder político em um acordo tácito ou expresso entre a maioria dos integrantes de uma sociedade que marca o fim do estado de natureza e o início da sociedade civil.<sup>158</sup>

Para Hobbes, o ser humano possui uma condição de igualdade perante a natureza, de forma que a ausência de força pode ser compensada com o desenvolvimento de inteligência e vice-versa. Ainda assim, quando ocorre alguma desigualdade, ela não é significativa a ponto de impugnar essa proposição geral.<sup>159</sup> Da igualdade de condições nasce a igualdade de esperanças em relação à consecução dos seus objetivos e, portanto, se dois homens quiserem o mesmo

<sup>153</sup> Em relação à característica absoluta da soberania, há um exemplo relevante de aplicação do direito romano para a pavimentação da ascensão dos monarcas absolutistas. A partir da referência à primeira marca da soberania, que é dar e cessar a lei, Bodin sustenta a existência de um domínio primordial de qual decorrem todos os demais. Em relação a essa abordagem, Goyard-Fabre comenta: “Com essa tese, Bodin se afasta do pensamento medieval – o de Bracton, por exemplo – que dava ênfase ao caráter do juiz e de justiceiro do soberano, geralmente representado tendo na mão a balança, seu atributo essencial; e retoma a ideia do soberano *solus conditor*, que os glosadores romanos encontravam no Institutos de Justiniano”. GOYARD-FABRE, Simone. **Os princípios filosóficos do direito político moderno**. Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 133-134.

<sup>154</sup> GOYARD-FABRE, Simone. **Os princípios filosóficos do direito político moderno**. Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 130-136.

<sup>155</sup> A importância do pensamento hobbesiano para a consolidação da modernidade pode ser constatada a partir da afirmação de Bobbio: “Hobbes é o maior filósofo político da Idade Moderna, até Hegel”. BOBBIO, Norberto. **A teoria das formas de governo**. 10. ed. tradução de Sérgio Bath, Brasília, DF: UnB, 2001. p. 106.

<sup>156</sup> Entre outros méritos, destaca-se que Hobbes é o responsável por propor “a primeira formulação das ideias do Estado-pessoa e da personalidade do Estado, que servirão para oferecer um firme ancoradouro ao atributo da soberania”. FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno: nascimento e crise do estado nacional**. Tradução: Carlo Caccioli. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 19.

<sup>157</sup> HESPANHA, António Manuel. **Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio**. Coimbra: Almedina, 2019. p. 316.

<sup>158</sup> BOBBIO, Norberto; MANTTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução: Carmem C. Varrile *et al.* Brasília, DF: Universidade de Brasília, 1998. p. 272.

<sup>159</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, matéria, palavra e poder de uma república eclesiástica e civil**. Trad. Gabriel Lima Marques e Renan Marques Birro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020. p. 117.

objetivo, entrarão em uma disputa na qual a única via racional para vencer a disputa é a antecipação do ato de dominação, “seja pela força, seja pela astúcia”.<sup>160</sup> Essa situação gera uma situação de insegurança e disputa geral, uma guerra de todos contra todos,<sup>161</sup> o que inviabiliza o desenvolvimento de qualquer espécie de atividade produtiva e implica a convivência com um medo contínuo de morte violenta. Nessa conjuntura, “a vida do homem é solitária, pobre, tosca, embrutecida e breve”.<sup>162</sup> Em um cenário semelhante, não é possível reconhecer condutas como injustas, pois “onde não há poder comum, a lei não existe: onde não há lei, não há injustiça”.<sup>163</sup> Não apenas se afasta a possibilidade de comportamento moralmente adequado em uma situação anterior à constituição do Estado, mas também há a indicação de que nessa condição “a força e a fraude são duas virtudes cardeais”.<sup>164</sup>

Hobbes reconhece que existe um direito natural, fundado na razão humana, que é responsável por impedir comportamentos que sejam destrutivos em relação à própria vida ou em relação aos meios de preservá-la. Desse conteúdo racional, o autor extrai a sua primeira e a sua segunda lei natural. A primeira afirma que “todo homem deve esforçar-se pela paz na medida em que ele tenha esperança de obtê-la e, quando ele não puder obtê-la, que possa procurar e usar toda a ajuda e vantagens da guerra”.<sup>165</sup>

Do comando da primeira lei, que implica o reconhecimento de que todo homem está, a princípio, empenhado na consolidação da paz, autor extrai a segunda lei natural:

Que um homem esteja disposto, quando os demais também o estão, que dali em diante se faça o necessário para alcançar a paz e a

---

<sup>160</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, matéria, palavra e poder de uma república eclesiástica e civil.** Trad. Gabriel Lima Marques e Renan Marques Birro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020. p. 118.

<sup>161</sup> A respeito da historicidade de tal cenário, há que a considerar apenas como uma referência hipotética, haja vista que o próprio autor não acredita que tenha realmente ocorrido uma situação, generalizada como a descrita, em uma perspectiva histórica: “Caso pense que nunca existiu um tempo ou condição em que se deu guerra semelhante, e com efeito, eu creio que nunca ocorreu geralmente assim, no mundo inteiro [...]”. HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, matéria, palavra e poder de uma república eclesiástica e civil.** Trad; Gabriel Lima Marques e Renan Marques Birro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020. p. 120-121.

<sup>162</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, matéria, palavra e poder de uma república eclesiástica e civil.** Trad. Gabriel Lima Marques e Renan Marques Birro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020. p. 120.

<sup>163</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, matéria, palavra e poder de uma república eclesiástica e civil.** Trad; Gabriel Lima Marques e Renan Marques Birro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020. p. 121.

<sup>164</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, matéria, palavra e poder de uma república eclesiástica e civil.** Trad. Gabriel Lima Marques e Renan Marques Birro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020. p.121.

<sup>165</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, matéria, palavra e poder de uma república eclesiástica e civil.** Trad. Gabriel Lima Marques e Renan Marques Birro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020. p. 124.

defesa de si mesmo, e estabelecerá que é necessário resignar-se ao seu direito de todas as coisas; e contentar-se, no tocante aos outros homens, com uma liberdade tamanha e análoga que os demais permitem, por sua vez, quanto a ele mesmo.<sup>166</sup>

As consequências das duas leis descritas conduzem a um acordo entre todos os homens que estabelecem uma dispensa comum à sua liberdade para que o poder soberano governe a todos igualmente. Dessa forma, nasce um deus mortal responsável pelo governo dos homens: “É esta a geração daquele grande leviatã, ou melhor (para falar com mais reverência), desse Deus Mortal, ao qual devemos sob o Deus Imortal, nossa paz e defesa”.<sup>167</sup> Eis a essência da república em Hobbes: “uma pessoa de cujos atos uma grande multidão, por mútuos pactos uns com os outros, tornou-se a autora de cada qual para o fim de poder usar a força e os meios de todos para a paz e a defesa comuns e como achar conveniente”.<sup>168</sup> Hobbes nomina soberano aquele que é titular dessa pessoa e, nessa condição, exerce o poder soberano sobre todos os demais, entendidos como seus súditos.<sup>169</sup>

O cotejo entre o pensamento hobbesiano e o de Bodin permite identificar que o governo misto, onde há participação compartilhada entre um monarca e segmentos de representantes do povo, não é conveniente à estabilidade, de forma que apenas um poder absoluto pode prover a segurança em uma sociedade: “se Estado é genuinamente misto, não é estável; se é estável, não é genuinamente misto”.<sup>170</sup> No entanto, é possível afirmar que a soberania proposta por Hobbes é ainda mais potente que a de Bodin. Enquanto para este último o poder soberano encontrava limite nas leis divinas, naturais e nos direitos privados, para aquele, tais limitações não contavam com a força do poder comum para lhe conferir coerção, de modo que teriam afetação apenas para fins de foro íntimo.<sup>171</sup>

Como ilustração do argumento empregado para a finalidade de sobreposição da vontade do poder soberano ao foro íntimo dos indivíduos,

---

<sup>166</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, matéria, palavra e poder de uma república eclesiástica e civil.** Trad. Gabriel Lima Marques e Renan Marques Birro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020. p. 125.

<sup>167</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, matéria, palavra e poder de uma república eclesiástica e civil.** Trad. Gabriel Lima Marques e Renan Marques Birro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020. p. 161.

<sup>168</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, matéria, palavra e poder de uma república eclesiástica e civil.** Trad. Gabriel Lima Marques e Renan Marques Birro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020. p. 161.

<sup>169</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, matéria, palavra e poder de uma república eclesiástica e civil.** Trad. Gabriel Lima Marques e Renan Marques Birro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020. p. 161.

<sup>170</sup> BOBBIO, Norberto. **A teoria das formas de governo.** 10. ed. tradução de Sérgio Bath, Brasília, DF: UnB, 2001. p. 113.

<sup>171</sup> BOBBIO, Norberto. **A teoria das formas de governo.** 10. ed. tradução de Sérgio Bath, Brasília, DF: UnB, 2001. p. 113.

apresenta-se a definição de Hobbes para a lei civil: “a lei civil é destinada a cada súdito, cujas regras, que a república ordenou para ele, seja por palavras, escritos ou outro sinal suficiente de vontade, devem ser usadas para distinguir o certo do errado”.<sup>172</sup> A lei civil, aquela produzida pela autoridade constituída, torna-se assim o exclusivo paradigma legítimo de conduta sem considerar o elemento da consciência ou qualquer outra referência de foro íntimo dos súditos. Trata-se de um espaço de pura racionalidade,<sup>173</sup> um espaço sem qualquer consideração necessária em relação ao conteúdo.<sup>174</sup>

Portanto, é possível concluir que a partir de Hobbes há a dissociação completa de qualquer compromisso com a constituição de alguma justiça<sup>175</sup> no exercício do poder político e, por consequência, na possibilidade do direito ser parametrizado para refrear a atuação desse poder. Nesse sentido, “o direito não será mais a solução justa (*dikaion - id quod justum est*), mas o conjunto das leis. Quais leis? Não mais a Torá nem a lei natural moral, mas as leis postas pelo Estado para instituir a ordem social”.<sup>176</sup>

Assim como Bodin descreve o que entende ser as marcas do poder soberano, Hobbes também apresenta em sua obra direitos e faculdades que entende ser próprias do referido poder. A primeira é que a submissão ao poder, uma vez constituída a república, não pode ser desfeita, seja por novo acordo paralelo, seja por insurreição.<sup>177</sup> A segunda é que não há conduta que não possa ser exercida por parte do soberano que represente quebra do contrato constituído entre os

---

<sup>172</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, matéria, palavra e poder de uma república eclesiástica e civil.** Trad. Gabriel Lima Marques e Renan Marques Birro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020. p. 237.

<sup>173</sup> “Deste modo, a razão cria um espaço neutro para a técnica política, em que a vontade do príncipe é a única lei. Nesse Estado, racional é apenas a legalidade formal das leis, não o seu conteúdo. O Estado não é apenas um deus mortal: torna-se um *automaton*, a grande máquina, e as leis são as alavancas acionadas pela vontade absoluta do soberano para manter a máquina do Estado em funcionamento”. KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês.** Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 33.

<sup>174</sup> A sublimação dos demais critérios para além da lei civil é fundamental para a resolução dos impasses decorrente das guerras civis religiosas e se trata de uma variável de mais alta importância para a compreensão da crise da modernidade, conforme será abordado adiante.

<sup>175</sup> Um poder que é exercido sem qualquer ancoragem ética necessária ou mesmo o compromisso de consecução de justiça será uma premissa que remanescerá na comunidade internacional de Estados que se funda a partir da Paz de Westfália em 1648. (FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno: nascimento e crise do estado nacional.** Tradução: Carlo Caccioli. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 17). Essa concepção será retomada por ocasião da análise do conceito de nação a partir de Foucault.

<sup>176</sup> VILLEY, Michel. **Filosofia do direito: definições e fins do direito - os meios do direito.** Tradução: Márcia Valéria Martinez de Aguiar. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 141.

<sup>177</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, matéria, palavra e poder de uma república eclesiástica e civil.** Trad. Gabriel Lima Marques e Renan Marques Birro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020. p. 163.

homens integrantes da república. Isso porque o acordo ocorre entre os homens, não entre os homens e o soberano. Quando o poder soberano é exercido, é em nome de todos os integrantes do contrato que isso ocorre, de modo que não há oponibilidade possível a uma conduta que, em certa medida, é executada por parte da própria pessoa que se sente prejudicada.<sup>178</sup>

A terceira indica que se uma maioria consentiu com a criação de um poder soberano, mesmo aqueles que se manifestaram contrários estarão vinculados ao exercício do poder. Caso manifestem contrariedade, poderão ser “legitimamente destruídos pelos outros”<sup>179</sup>. A quarta característica implica a impossibilidade de que as ações cometidas com base no poder soberano sejam consideradas como injustas e passíveis de caracterização de dano: “todo homem em particular é autor de tudo o que o seu soberano faz e, por consequência, se ele se queixa por um dano causado por seu soberano, queixa-se do que ele próprio é autor”<sup>180</sup>. Nesse caso, Hobbes chega a reconhecer a possibilidade de que o soberano realize atos indesejáveis, mas que nenhuma forma pode ser passível de indenização. Nas palavras do autor, “aqueles que detêm o poder soberano podem cometer a iniquidade, mas não podem cometer uma injustiça ou lesão em sentido próprio”<sup>181</sup>.

Essa mesma razão é apresentada na quinta prerrogativa para afirmar que nenhum homem que exerce o poder soberano pode ser condenado à morte ou de alguma forma punido. Isso porque todos os atos praticados pela pessoa que exerceu o poder soberano são realizados em virtude do contrato que foi aquiescido pelos demais e, portanto, estar-se-ia punindo alguém por algo que todos os demais também participaram à medida que constituíram a república<sup>182</sup>. O sexto direito do poder soberano é associado diretamente à sua atribuição de manter a paz e a defesa de todos. Como esse é o fim que foi confiado mediante a instituição do contrato, também se deve atribuir o juízo dos meios adequados ao poder soberano.

---

<sup>178</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, matéria, palavra e poder de uma república eclesiástica e civil.** Trad. Gabriel Lima Marques e Renan Marques Birro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020. p.164.

<sup>179</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, matéria, palavra e poder de uma república eclesiástica e civil.** Trad. Gabriel Lima Marques e Renan Marques Birro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020. p. 165.

<sup>180</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, matéria, palavra e poder de uma república eclesiástica e civil.** Trad. Gabriel Lima Marques e Renan Marques Birro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020. p. 166.

<sup>181</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, matéria, palavra e poder de uma república eclesiástica e civil.** Trad. Gabriel Lima Marques e Renan Marques Birro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020. p. 166.

<sup>182</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, matéria, palavra e poder de uma república eclesiástica e civil.** Trad. Gabriel Lima Marques e Renan Marques Birro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020. p. 166.

Portanto, cabe àquele que exerce a soberania a identificação das informações que devem circular livremente ou ter sua comunicação restringida<sup>183</sup>.

O sétimo direito inerente à condição do poder soberano é a do estabelecimento de leis. Hobbes chama de propriedade a possibilidade de que cada homem possa saber de quais bens pode desfrutar ou quais condutas pode realizar sem que seja molestado por terceiros.<sup>184</sup> O oitavo poder relacionado ao exercício de soberania é o exercício da judicatura. Dessa forma, cabe ao soberano se manifestar sobre toda e qualquer divergência que haja em relação às controvérsias da lei<sup>185</sup>. O nono direito se estabelece a partir da possibilidade de declarar guerra e celebrar a paz com outras nações e repúblicas, bem como reivindicar o custeio das despesas entre o povo. Nesse caso, não se poderia pensar o comandante de apenas um grupo como sendo o soberano ou algum integrante da hierarquia militar qualquer, mas apenas aquele que unifica o comando do contingente responsável pela defesa do povo.<sup>186</sup>

A décima característica é a discricionariedade para a escolha dos conselheiros, ministros, magistrados e oficiais, o que o autor justifica pela responsabilidade de preservação da paz e da defesa de todos que recaí em relação ao soberano. Na condição de garantidor da paz e da defesa comum, cabe àquele que é detentor da soberania a identificação do que melhor convém para essa finalidade.<sup>187</sup>

A décima primeira característica afirma que a concessão de honrarias e o exercício de castigos e punições é inerente ao poder soberano. A administração das recompensas e das punições deveria ocorrer de acordo com a lei estabelecida pelo próprio soberano ou, na ausência desta, de acordo com o critério de incentivar o serviço virtuoso ou dissuadir as condutas indesejáveis.<sup>188</sup> A décima segunda e última atribuição reivindica a indicação dos títulos de honra e dos critérios de convivência

---

<sup>183</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, matéria, palavra e poder de uma república eclesiástica e civil.** Trad. Gabriel Lima Marques e Renan Marques Birro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020. p. 166.

<sup>184</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, matéria, palavra e poder de uma república eclesiástica e civil.** Trad. Gabriel Lima Marques e Renan Marques Birro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020. p. 167.

<sup>185</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, matéria, palavra e poder de uma república eclesiástica e civil.** Trad. Gabriel Lima Marques e Renan Marques Birro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020. p. 168.

<sup>186</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, matéria, palavra e poder de uma república eclesiástica e civil.** Trad. Gabriel Lima Marques e Renan Marques Birro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020. p. 168.

<sup>187</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, matéria, palavra e poder de uma república eclesiástica e civil.** Trad. Gabriel Lima Marques e Renan Marques Birro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020. p. 168.

<sup>188</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, matéria, palavra e poder de uma república eclesiástica e civil.** Trad. Gabriel Lima Marques e Renan Marques Birro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020. p. 168.

para regulação da vida comum ao poder soberano. Ela viabiliza a identificação do respeito que uns devem ter em relação aos outros em reuniões públicas ou privadas.<sup>189</sup>

Todavia, o que a ascensão deste poder em relação às forças econômicas do século XVI representa? É possível identificar na ascensão do Estado absolutista uma preservação dos interesses tanto da nobreza como da burguesia. Ao promover a concentração de poderes indicada pelos monopólios, aos quais a nobreza tinha uma maior facilidade de acesso, permitiu-se a organização das condições para a constituição de um mercado nacional,<sup>190</sup> que por sua vez, com o passar dos séculos, serviria também ao interesse da classe burguesa.

A nobreza medieval tem sua origem em uma aristocracia militar que atribuía um território e sua população em meio ao contexto de fragmentação do império romano no ocidente.<sup>191</sup> Ao longo de todo o período medieval, bem como diante da ascensão da expressão absolutista de Estado, é possível constatar que houve a permanência do controle dos meios de produção por parte da nobreza terratenente.<sup>192</sup> De outro modo, é possível indicar alterações significativas no modo de exploração feudal a partir da ascensão do absolutismo.

Inicialmente, as mudanças de poder eram apenas “um aparelho de dominação feudal realocado e reforçado”.<sup>193</sup> Toda a atividade relacionada ao mercantilismo estava voltada aos interesses e necessidades da nobreza, como o fornecimento de itens de luxo às cortes, aparatos militares e exportação de mercadorias cujo lucro retornava em grande proporção ao tesouro real. De sua parte, os burgueses, agentes operacionais dessa atividade econômica, têm em seu horizonte econômico referências que não promovem a ruptura com o sistema

---

<sup>189</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, matéria, palavra e poder de uma república eclesiástica e civil**. Trad. Gabriel Lima Marques e Renan Marques Birro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020. p. 168-169.

<sup>190</sup> “A ação deliberada do estado nos séculos XV e XVI impingiu o sistema mercantil às cidades e às municipalidades ferrenhamente protecionistas. O mercantilismo destruiu o particularismo desgastado do comércio local e intermunicipal, eliminando as barreiras que separavam esses dois tipos de comércio não competitivo e, assim, abrindo caminho para um mercado nacional que passou a ignorar, cada vez mais, a distinção entre cidade e campo, assim como as que existiam entre as várias cidades e províncias”. POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens da nossa época*. Tradução: Fanny Wrobel. 2. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 69.

<sup>191</sup> CAPELLA, J. R. **Fruto proibido: uma aproximação histórico-teórica ao estudo do direito e do Estado**. Tradução Gisela Nunes da Rosa e Ledio da Rosa Andrade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 82.

<sup>192</sup> ANDERSON, Perry. **Linhagens do Estado absolutista**. Tradução: João Roberto Martins Filho. São Paulo: Brasiliense, 2004. p. 18.

<sup>193</sup> ANDERSON, Perry. **Linhagens do Estado absolutista**. Tradução: João Roberto Martins Filho. São Paulo: Brasiliense, 2004. p. 18.

anterior, como a aquisição de terras tendo por objetivo a obtenção de títulos nobiliárquicos, a obtenção de cargos na estrutura administrativa do Estado para viver de sua renda como aluguel ou, ainda, a realização de empréstimos<sup>194</sup> em favor do Estado<sup>195</sup>.

Portanto, não é possível compreender a ascensão da monarquia absolutista, a partir do conceito de soberania descrito nas obras de Bodin e Hobbes como espécie de árbitro imparcial entre a aristocracia tradicional e a burguesia ascendente ou, ainda, como uma figura imparcial que se crescia a partir de um cálculo de conveniência para transitar de acordo com os interesses ora da nobreza, ora da burguesia.<sup>196</sup> A monarquia absolutista, segundo Althusser “não é o fim nem busca o fim do regime de exploração feudal. Pelo contrário, no período considerado, ela é o aparato político indispensável desse regime”<sup>197</sup>

A conversão da configuração medieval, na qual o rei era apenas o primeiro entre seus pares, foi substituída, de fato, pela monarquia absolutista como resposta às mudanças econômicas que ocorreram dentro do âmbito do próprio feudalismo,<sup>198</sup>

---

<sup>194</sup> Uma situação para ilustração das relações de empréstimo entre a burguesia e a monarquia absolutista pode ser ilustrada a partir da obra de Arrighi que evidencia a importância dessa prática no contexto da Guerra dos Cem Anos: “A turbulência econômica atingiu seu clímax no grande craque do início da década de 1340, desencadeado por Eduardo III em 1339, ao faltar com o pagamento do maciço empréstimo de 1.365.000 florins de ouro – maior, convém notar, do que todo o valor da produção florentina de tecidos em 1338 – com que firmas florentinas Bardi e Peruzzi haviam financiado a invasão inglesa da França. [...] os banqueiros florentinos sabiam que o investimento era arriscado, mas haviam-se imiscuído a tal ponto nas finanças do trono inglês que não puderam recuar [...] sua melhor possibilidade de recuperar os recursos anteriormente adiantados à Coroa inglesa consistia num novo grande adiantamento que permitisse Eduardo III aumentar sua receita – e, portanto, sua capacidade de pagar os juros e o principal de suas dívidas – através de conquistas territoriais ou do transplante da indústria de tecidos flandense para seus domínios”. ARRIGHI, Giovanni. **O longo século XX: dinheiro, poder e origens de nosso tempo**. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996. p. 103.

<sup>195</sup> ALTHUSSER, Louis. **Montesquieu: la politique e l'histoire**. Vedôme: PUF, 1992. p. 114.

<sup>196</sup> ALTHUSSER, Louis. **Montesquieu: la politique e l'histoire**. Vedôme: PUF, 1992. p. 116.

<sup>197</sup> “a monarchie absolue n'est pas la fin, ni ne poursuit la fin du régime d'exploitation féodale. Elle en est au contraire, dans la période considérée, l'appareil politique indispensable”. ALTHUSSER, Louis. **Montesquieu: la politique e l'histoire**. Vedôme: PUF, 1992. p. 117.

<sup>198</sup> A possibilidade de viver de renda a partir do sistema feudal sofreu uma forte decadência entre o século XIV e XV: “Em nenhuma parte, sem dúvida, pode ser mais bem medido esse declínio da renda especificamente senhorial do que quando se lança um olhar sobre a contabilidade de uma “seigneurie” como Jeanne de Chalon, em Tennerrois, na primeira metade do século XV. Essa pequena grande senhora, que administra do jeito que pode no tempo de Carlos VII, a gorda fortuna entretanto deteriorada dos Chalon-Tonnerre, possui um rendimento cujo essencial não provém de uma reserva senhorial, mas dos direitos de justiça, ou de registro, de coisas miúdas, cartoriais, direitos de caça (campos de coelhos) e taxas pessoais sobre os camponeses cuja origem ase enraíza numa antiga franquia de servidão (Marie-Therèse Caron). Ora, esses rendimentos, a julgar pelos que são, entre eles, diacronicamente comparáveis, elevam-se em total monetário, ao índice 1000 em 1343; caem para o índice 35,0 em 1405 (baixa de 65%); e ao índice 23 em 1421 (baixa de 77%). Calculada em valor real, e levando-se em conta a desvalorização da moeda em relação aos bens mundanos (em relação aos grãos, no caso) a

como o advento da economia mercantil e a formação do mercado nacional. Tais mudanças não prejudicaram a exploração do regime feudal, pelo contrário, oportunizaram a sua continuidade durante o desenvolvimento da economia mercantil. Para tanto, o monarca não atuava necessariamente como um árbitro entre os interesses da burguesia e da nobreza, mas, tendo origem nobre, decidia a favor da preservação de sua própria classe.<sup>199</sup>

Contudo, com o passar do tempo, a nobreza se descola da monarquia e alguns aristocratas se enveredam em práticas comerciais. No primeiro caso, o rei começa a utilizar a ameaça que representava a classe burguesa como forma de controlar a aristocracia. A cada possível situação de revolta gestada no espaço urbano, a vida campesina dos nobres se via ameaçada e, para arrefecer tal situação, o monarca, sem necessariamente defender os interesses da burguesia, reivindicava para si privilégios que haviam sido outorgados outrora em favor da nobreza. Por isso que, a partir de Foucault,<sup>200</sup> é possível afirmar que a revolução não derrubou o rei, mas concluiu um processo que se estabeleceu ao longo do renascimento comercial até o século XVIII.

As sucessivas concentrações de poder ao longo da afirmação histórica do poder absolutista apenas facilitaram para que a burguesia, que já dominava os instrumentos de Estado, pudesse se apropriar do poder que passou a estar alocado no exercício da soberania em um só movimento revolucionário. O rei se vai, mas o poder soberano, objeto primeiro da presente investigação, permanece. No segundo caso, que serve apenas como uma espécie de ressalva para que as categorias dos estamentos não sejam consideradas de forma pura, é possível identificar que havia também uma parte da nobreza. Essa parte foi chamada de nobreza dinâmica por Vovelle<sup>201</sup> uma vez que investia em ramos mais abertos a práticas próximas às da burguesia, isto é, que não tinham relação direta com os tradicionais privilégios, como o setor das minas, fundição, armamentos e até mesmo especulação imobiliária.

---

baixa é ainda maior. Por volta de 1420, o poder de compra em cereais dos rendimentos de Jeanne de Chalon oscila entre 15% e 20% de seus avós em 1343". LADURIE, Emmanuel Le Roy. **História dos camponeses franceses: da peste negra à revolução**. Tradução: Marcos de Castro: Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. v. 1, p. 84-85.

<sup>199</sup> ALTHUSSER, Louis. **Montesquieu: la politique e l'histoire**. Vedôme: PUF, 1992. p. 118.

<sup>200</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 195.

<sup>201</sup> VOVELLE, Michel. **A revolução francesa: 1789-1799**. 2. ed. Tradução Mariana Echalar. São Paulo: UNESP, 2019. p. 11.

Dessa forma, chega-se à ambiência histórica dos fatos que são referenciados por Koselleck para a identificação da crise na modernidade. Ainda, é no referido desenvolvimento histórico que Foucault insere parte de sua análise. Ambos os autores serão abordados no tópico subsequente.

#### *2.1.1.2.2 A relação entre a ascensão do poder soberano, a crítica à sua legitimidade e o conceito de crise*

O presente tópico será regido pelo objetivo de identificar a relação entre o exercício do poder soberano e a origem da crise. Para tanto, seguem-se dois movimentos. Primeiramente, buscam-se na obra de Koselleck as origens do que o autor considera como crise no âmbito da modernidade, de forma a ser possível esmiuçar os conceitos apresentados no item 2.1.1.1 Como forma complementar, recorre-se à obra de Foucault, a qual permitirá avançar para além dos limites da revolução francesa ao delimitar a importância do conceito de nação, que será uma categoria relevante para o desdobramento das relações que são tratadas por velhas crises.

Koselleck compreende que a vontade e juízo dos indivíduos, a partir do sistema hobbesiano, devem ficar restritos à própria consciência e que, por outro lado, há a prevalência do juízo do poder soberano aos fatos exteriores.<sup>202</sup> A submissão ao soberano vira a condição de possibilidade para a existência: “quem se submete ao soberano vive por meio do soberano; quem não se submete a ele é aniquilado, mas a culpa recai no próprio aniquilado. Para sobreviver, o súdito deve esconder sua própria consciência”.<sup>203</sup> Portanto, viabiliza-se uma técnica de poder que não considera conteúdos morais como uma variável prevalente à unicidade política. É precisamente essa ausência ou relativização das referências morais para o exercício do poder que será convertida em vulnerabilidade com o desenvolvimento das revoluções burguesas no século XVII e XVIII.<sup>204</sup>

---

<sup>202</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 23.

<sup>203</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 23.

<sup>204</sup> ABREU, Cesaltina. A transformação da história em processo: da perspectiva utópica da filosofia da história à Revolução Francesa de Koselleck. **Mulemba**, [S. l.], v. 11, n. 6, p. 355, 2016. Disponível em: <http://journals.openedition.org/mulemba/1694>. Acesso em: 09 ago. 2023.

Como forma de oposição a essa autoridade soberana, Koselleck descreve que “o iluminismo triunfa na medida que expande o foro interior privado ao domínio público”.<sup>205</sup> Parte desse movimento de expansão encontra fundamento na obra de John Locke (1632-1704) que estabelece como premissa que o ser humano possui três espécies de leis que utiliza para o julgamento da retidão de suas ações: a) lei divina; b) a lei civil; e c) a lei da opinião ou da reputação.<sup>206</sup> Enquanto a lei divina decorre da revelação ou da “luz da natureza”<sup>207</sup> e as leis civis são as estabelecidas pela comunidade para a distribuição dos castigos e recompensas aos seus membros, as leis da opinião ou da reputação nascem da compreensão de vício e virtude, comum a cada um dos grupos constituídos pelo gênero humano. Com base nessa última espécie de lei, Locke expande a esfera da consciência para o espaço público e, mesmo que o autor ainda afirme que os homens transmitam à autoridade pública todo o seu poder, eles preservam para si a prerrogativa de julgar, aprovar ou desaprovar as ações dos demais integrantes da sociedade, de modo a identificar o que é vício ou virtude.<sup>208</sup>

Há, segundo o autor, uma espécie de exaltação do caráter coercitivo que as leis da opinião ou da reputação exercem. Enquanto as leis divinas seriam desobedecidas pela ausência de reflexão sobre seus potenciais castigos ou mesmo a esperança de uma conversão e contrição futura, as leis civis, por sua vez, ofereceriam a oportunidade da impunidade e as de opinião ou reputação representariam um julgamento de tal qualidade que seria inexpugnável por parte do transgressor. De acordo com Locke, “não existe um homem em dez mil que seja suficientemente duro e insensível para suportar o descrédito e a condenação constantes do próprio grupo”.<sup>209</sup> É em relação a isso que Koselleck afirma que houve

---

<sup>205</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 49.

<sup>206</sup> LOCKE, John. **Ensaio sobre o entendimento humano**. 5. ed. Tradução: Eduardo Abranches de Soreval. Lisboa: Função Calouste Gulbenkian, 2014. v. 1, p. 467.

<sup>207</sup> LOCKE, John. **Ensaio sobre o entendimento humano**. 5. ed. Tradução: Eduardo Abranches de Soreval. Lisboa: Função Calouste Gulbenkian, 2014. v. 1, p. 467.

<sup>208</sup> “pois, embora os homens se unam em sociedades políticas, delegam no público a força de todo o seu poder, de modo a que não a podem aplicar contra qualquer concidadão para além do que a lei do seu país o permite; todavia, mantêm, ainda, o poder de julgar bem ou mal, de aprovar ou desaprovar as ações daqueles com quem vivem e com quem conversam, e a partir desta aprovação e desaprovação estabelecem entre eles o que irão designar como virtude e vício”. LOCKE, John. **Ensaio sobre o entendimento humano**. 5. ed. Tradução: Eduardo Abranches de Soreval. Lisboa: Função Calouste Gulbenkian, 2014. v. 1, p. 469.

<sup>209</sup> LOCKE, John. **Ensaio sobre o entendimento humano**. 5. ed. Tradução: Eduardo Abranches de Soreval. Lisboa: Função Calouste Gulbenkian, 2014. v. 1, p. 471.

a mudança que permitiu o surgimento da abordagem histórico-filosófica<sup>210</sup> para o conceito de crise. A moralidade reivindica superioridade frente ao poder político, de modo a tornar a opinião dos indivíduos como parâmetro de legitimidade e controle de seu exercício: “os cidadãos [...] devem declarar suas opiniões privadas como leis de caráter obrigatório universal, pois só no juízo autônomo dos cidadãos constitui-se o poder da *Society* e só no exercício constante da censura moral esta se estabelece como lei”.<sup>211</sup>

A partir de então, Koselleck indica diferentes variáveis que potencializaram a ascensão da moralidade individual sobre a esfera pública, especialmente a partir dos espaços da franco-maçonaria e da República das Letras, ambas permeadas por debates de interesse da burguesia incipiente.<sup>212</sup> A primeira foi capaz de criar espaços de interação social e formação de opinião pública em suas diferentes lojas que mobilizaram as avaliações e julgamentos em relação ao exercício do poder soberano. A segunda criou uma rede de intelectuais que submeteu o campo da política ao julgamento da moralidade a partir do desenvolvimento da crítica. Nesse sentido, não se trata apenas de manter uma separação entre o campo da moral e o campo da política, com a submissão da última pela primeira. Koselleck sustenta que “a crítica política não reside somente no juízo moral enquanto tal”, mas afirma que “o tribunal da moral transforma-se em crítica política, não só por submeter a política a um juízo severo, mas também, pelo contrário, por separar-se como instância que tem a faculdade de julgar<sup>213</sup> o domínio da política”.<sup>214</sup>

---

<sup>210</sup> Há uma percepção semelhante em relação ao advento da constituição de um saber histórico-filosófico neste mesmo recorte histórico que é possível de ser extraída da obra *Em Defesa da Sociedade* de Michel Foucault nas aulas de 11 a 25 de fevereiro de 1976. Porém, enquanto esse saber em Koselleck é instrumentalizado pela burguesia politicamente em ascensão, em Foucault esse saber nasce da necessidade de os aristocratas restituírem seu poder frente aos fluxos que cada vez mais se tornavam gerenciáveis pelo monarca. FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 97-157.

<sup>211</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 53.

<sup>212</sup> República das Letras é uma expressão cujo o uso é registrado desde 1500 e compreende as interações de intelectuais de um grupo de estudiosos, que compreende de Erasmo a Diderot. Essa comunidade era conhecida por além de manter interações constantes, utilizar o latim para a superação das barreiras linguísticas vernáculas dos diferentes países, realizar visitas pessoais entre si, acolher estudantes entre as diferentes instituições e promover doação de publicações para fins de divulgação do saber. BURKE, Peter. *A República das Letras europeia, 1500-2000*. **Estudos Avançados**, [S. l.], v. 25, n. 72, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/msSV7r4KVgMtYYNPWj9NNZs/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 09 ago. 2023. p. 227.

<sup>213</sup> Há aqui uma mecânica muito semelhante que ensejará a criação de uma instância internacional de jurisdição penal no século XX, que, inclusive, foi institucionalizada apenas após uma certa unificação do senso de crítica que pudesse instruir a formação da competência material do TPI.

Para resgatar o sentido da crítica enquanto arte de julgar, Koselleck realiza um desenvolvimento histórico. No início do século XVII, é possível associar a crítica à arte de avaliar de forma adequada a matéria em questão, que, neste caso, poderiam ser textos antigos, matérias artísticas e literárias ou, ainda, povos e homens.<sup>215</sup> No decorrer do mesmo século, o sentido de crítica se aproxima das atividades dos humanistas e passa a significar a capacidade de julgar algo de forma erudita.<sup>216</sup> Com a publicação de *Histoire critique du Vieux Testament* por Richard Simon (1638-1712),<sup>217</sup> houve a utilização da palavra crítica para a descrição do método utilizado para se estudar a bíblia. O autor, por sua vez, dialogava com uma obra anterior, a *Critica Sacra: sive de variis quae in saeris Veteris Testamenti libris occurrunt lectionibus* (1650), de Ludovici Capelli (1585-1658),<sup>218</sup> que realizou a comparação entre o texto original com diferentes traduções do Velho Testamento.<sup>219</sup> Para os fins pretendidos por Simon, Capelli não era capaz, na condição de calvinista, de compreender a importância da tradição eclesiástica que, em certa medida, seria a responsável pelo zelo do sentido dos textos sagrados. Isto é, sem o legado da tradição eclesiástica, o pilar do protestantismo da fé nas escrituras sem a necessidade de qualquer mediação institucional estaria em xeque. A partir da exaltação das regras claras e evidentes da análise comparativa dos textos, da possibilidade de crítica das contingências e interferências do texto bíblico, houve, por parte de Simon, a defesa de que a verdade não era simplesmente revelada, conforme o protestantismo pretende, mas demandava um esforço racional para a sua depuração, um esforço de crítica.<sup>220</sup>

A separação entre revelação e razão, tendo a crítica como critério delimitativo, se consolida em 1695 com a publicação do *Dictionnaire Historique et*

---

<sup>214</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 92.

<sup>215</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 93.

<sup>216</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 93-94.

<sup>217</sup> SIMON, Richard. R. P. **Histoire critique du Vieux Testament**. Rotterdam: Rinier Leers, 1685. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k96098388>. Acesso em: 30 ago. 2023.

<sup>218</sup> CAPELLI, Ludovici. **Crítica sacra**: sive de variis quae in saeris Veteris Testamenti libris occurrunt lectionibus. Paris, 1650. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?id=qXNTAAAcAAJ&printsec=frontcover&redir\\_esc=y#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?id=qXNTAAAcAAJ&printsec=frontcover&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false). Acesso em: 30 ago. 2023.

<sup>219</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 94.

<sup>220</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 94.

*Critique*,<sup>221</sup> de Pierre Bayle (1647-1706), de forma a sustentar que a crítica era o “trabalho textual necessário ao esclarecimento da forma autêntica e do conteúdo verdadeiro”.<sup>222</sup> A partir de então, o exercício de crítica extrapola o debate teológico e se dissolve em todos os ramos do saber humano e se converte em um “verdadeiro exercício da razão”, onde é possível um esforço constante para o discernimento entre “os prós e contras”.<sup>223</sup>

O marco seguinte é a obra de Giambattista Vico, *De nostri temporis studiorum ratione* (1708),<sup>224</sup> da qual Koselleck<sup>225</sup> destaca o trecho: “De fato, a crítica nos dá a primeira verdade sobre a qual, mesmo na dúvida, você pode ter certeza”.<sup>226</sup> Na obra, a pretensão de Vico é a de defender a importância do senso comum<sup>227</sup> que estaria sendo sufocado pelo desenvolvimento da crítica moderna.<sup>228</sup> Ainda assim, há a referência ao surgimento da crítica como categoria a ser relacionada com as diferentes áreas do conhecimento humano, o que valida a pretensão de demonstração da ampliação do seu sentido e uso para além do domínio religioso do século anterior.

A partir desse estágio, em um exercício de juízo de valor, é possível afirmar que a difusão da crítica se torna uma espécie de maldição para o gênero humano. Ao permanecer em um estado de completa atenção para o aprimoramento dos métodos e a busca da verdade, a crítica se traduz em uma projeção de expectativa insaciável e “cada erro descoberto, cada obstáculo superado faz aflorar novos obstáculos, e assim a obstinação humana de esmiuçar tudo inventa métodos cada vez mais sutis para dominar os males e liminar a desordem que se instala

<sup>221</sup> BAYLE, Pierre. **Dictionnaire historique et critique**. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5712738f>. Acesso em: 30 ago. 2023.

<sup>222</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês**. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 95.

<sup>223</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês**. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 96.

<sup>224</sup> VICO, Giambattista. **De nostri temporis studiorum ratione**. Firenze: Sansoni, 1971.

<sup>225</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês**. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 96.

<sup>226</sup> “Etenim critica it nobis dat primum verum, de quo, vel cum dubitas, certus fias”. VICO, Giambattista. **De nostri temporis studiorum ratione**. Firenze: Sansoni, 1971. p. 792.

<sup>227</sup> “Innanzitutto, circa gli strumenti delle scienze, noi iniziamo tutti gli studi dalla critica, la quale, per liberare la verità genuina non solo da ogni errore, ma anche da ciò che può suscitare il minimo sospetto di errore, prescrive che, siano allontanati dalla mente tutti i secondi veri, ossia i verisimili, al modo stesso che si allontana la falsità. Tuttavia è sbagliato: infatti la prima cosa che va formata negli adolescenti è il senso comune, affinché, giunti con la maturità al tempo dell'azione pratica, non prorompano in azioni strane e inconsuete”. VICO, Giambattista. **De nostri temporis studiorum ratione**. Firenze: Sansoni, 1971. p. 796.

<sup>228</sup> TURIN, Rodrigo. **Entre antigos e modernos: notas sobre o De nostri temporis studiorum rationes** (1708) de Vico. O passado e o futuro de uma questão. Rio de Janeiro: FGV, 2011. p. 242.

continuamente”.<sup>229</sup> A solução da crítica indicada implica a sequência de novos problemas, o que transforma o futuro em uma grande onda que arrasta as referências de presente do crítico.<sup>230</sup> Assim, o progresso se torna a estrutura temporal correspondente ao modo de ser da crítica: “o progresso tornou-se o *modus vivendi* da crítica”.<sup>231</sup>

Na República das Letras, ou seja, na intelectualidade que fomentará e protagonizará o século XVIII, a projeção de futuro da condição da crítica lhe garante uma liberdade absoluta que, portanto, escapa até mesmo ao exercício do poder político. O foro privado, espaço cujo o exercício das concepções religiosas havia sido renegado para a ascensão do poder soberano, passa a ser a jurisdição da crítica. Trata-se de um reino onde todos os que fazem uso da razão são soberanos e ao mesmo tempo sujeitos ao julgamento da crítica.<sup>232</sup>

Ainda, a partir da obra de Bayle, Koselleck aponta que houve a defesa da prevalência da crítica em relação à religião e à revelação: “a certeza de que a razão submetia tua à sua crítica, adquiria um direito absoluto de soberania em relação a toda espécie de religiões”.<sup>233</sup> No entanto, restava uma fronteira a ser conquistada, a externalização do julgamento da crítica em relação ao poder soberano, pois Bayle argumentava que, independentemente da justeza da atuação do Estado, não haveria direito de insurreição para além do foro íntimo.

Essa última fronteira será superada no século XVIII com Immanuel Kant (1724-1804). No prefácio da primeira edição da *Crítica da Razão Pura* (1781), o limite reconhecido por Bayle foi superado, de forma a subjugar tanto a religião como o poder soberano ao escrutínio da crítica:

Nossa época é a verdadeira época da crítica a que tudo tem de submeter-se. A religião, por meio de sua sacralidade, e a legislação, por meio de sua majestade, querem em geral escapar a ela. Desse modo, porém, levantam contra si uma legítima suspeita e não podem

---

<sup>229</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 97.

<sup>230</sup> Reforça-se aqui a distinção entre o horizonte de expectativa e o espaço da experiência, já indicada no item 2.1.1.1 em relação ao segundo sentido semântico conferido ao termo crise.

<sup>231</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 97.

<sup>232</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 98.

<sup>233</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 99.

aspirar ao sincero respeito que a razão dedica apenas àquele que pôde suportar o seu livre e público teste.<sup>234</sup>

Desse modo, é possível sintetizar o processo de avanço da crítica a partir de três principais etapas. A primeira se coloca acima da religião e do conhecimento da revelação. A segunda compreende que a crítica também poderia ser dirigida ao Estado e à autoridade política, mas apenas na circunscrição do foro íntimo. A terceira se estende para a seara pública e se projeta como autoridade capaz de julgar o Estado.<sup>235</sup>

O próximo personagem considerado por Koselleck é Anne Robert Jacques Turgot (1727-1781), o qual assume a condição de ministro reformador na França entre os anos de 1774 a 1776. O contexto que era vivenciado por Turgot estava em um tensionamento crescente entre a pressão da crítica que agora se libertava das amarras do foro íntimo<sup>236</sup> e do poder político constituído na concepção de soberania absolutista. Em outras palavras, em uma dialética entre a moral e a política<sup>237</sup> que pode ser chamada de crise por retratar uma situação onde há uma decisão pendente, que implica em uma insegurança geral, da qual se sabe que o fim está próximo, mesmo que se desconheça quando ou como.<sup>238</sup>

Em meio a esse embate, Turgot é definido como um representante da elite burguesa. Portanto, alinhado com a tradição da crítica até aqui descrita que pretendia, de forma indireta e sem eliminar a figura do príncipe, absorver o Estado. Com efeito, a resolução do tensionamento por Turgot passaria pelo aproveitamento da estrutura do Estado hobbesiano com a preservação do poder de decisão da política, mas, ao mesmo tempo, o poder político deveria ser instrumentalizado para os interesses da classe burguesa. Segundo Koselleck, “o Estado deveria ser um sistema ordenado com um soberano à frente, mas em favor de uma burguesia liberal que reclamava a garantia de uma propriedade privada sacralizada e queria praticar o

<sup>234</sup> KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. 4. ed. Tradução: Fernando Costa Mattos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015. p. 19.

<sup>235</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês**. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 108.

<sup>236</sup> MAIA, Felipe. Crise, crítica e reflexividade: problemas conceituais e teóricos na produção de diagnósticos de época **Sociologias**, Porto Alegre, ano 23, n. 56, p. 218, jan./abr. 2021, p. 212-243. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/95597/61561>. Acesso em: 28 ago. 2023.

<sup>237</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês**. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 118.

<sup>238</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês**. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 111.

livre comércio sob proteção”.<sup>239</sup> A proteção pretendida à propriedade privada e o livre comércio encontrava, justamente, fundamento na crítica exercida ao Estado a partir de “parâmetros de uma legalidade supraestatal, natural e moral”.<sup>240</sup> São esses parâmetros que se transformam em rédeas para o controle do Leviatã, sem, no entanto, que seja retirado o poder destrutivo da fase absolutista. A violência estatal torna-se gerenciável por aqueles que exercem a crítica e, portanto, legítima.

Apesar da deposição da monarquia com o início do processo revolucionário em 1789, a conciliação pretendida por Turgot foi possível. A preservação de um Estado forte,<sup>241</sup> com poderes originados na fase absolutista, foi uma característica presente na expressão do Estado liberal a partir no final do século XVIII.<sup>242</sup>

A moral, que é fruto da crítica, tem seu fundamento em “leis escritas nos corações dos críticos burgueses”.<sup>243</sup> Uma vez que a ação política só se torna legítima se estiver em conformidade com tais regras que já são conhecidas dos burgueses, “o soberano sempre já é o que deve ser. Todos acreditam saber o que ele deve ser, mas, por isso mesmo, ninguém sabe como ele é”.<sup>244</sup> Portanto, é precisamente aqui que ocorre a situação de crise novamente, a partir dessa ausência de autoridade<sup>245</sup> ou da autoridade desconhecida, enquanto que, ao mesmo tempo, há uma ruptura de ordem.

Com o monopólio da legitimação sendo reivindicado pela moral dos indivíduos, o poder político passa a ser o inimigo a ser combatido. Nesse sentido, Koselleck chama a atenção para o fato de que o discurso iluminista e moralista

<sup>239</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 124.

<sup>240</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 125.

<sup>241</sup> Estado forte aqui não deve ser entendido no sentido intervencionista, mas como um potencial de exercício de violência, tal qual a guerra, se adequada aos parâmetros da crítica.

<sup>242</sup> Percepção também possível a partir da teoria da soberania em Foucault: “Em síntese, a teoria soberana constitui-se a um sistema de poder monarca feudal, servindo de instrumento e justificação para constituição de monarquias administrativas. No entanto, no século XVIII, essa mesma teoria tem o papel de reconstruir, contra as monarquias administrativas e absolutistas, um modelo de Estado parlamentar e democrático”. SILVA, Adriana Campos; MORAIS, Ricardo Manoel de Oliveira. As teorias da soberania: uma análise a partir de Foucault. **Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI**, Itajaí, v. 12, n. 1, p. 279, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/39693/2/As%20teorias%20da%20soberania%20....pdf>. Acesso em: 28 ago. 2023.

<sup>243</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 150.

<sup>244</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 144.

<sup>245</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 145.

encobre sua dimensão política.<sup>246</sup> A obra de Rousseau é utilizada para evidenciar como aos poucos a estrutura do poder político absolutista deixa de ser um abrigo necessário, como foi pensado no contexto das guerras civis religiosas, e passa a ser um inimigo imoral e mortal que precisa ser superado.<sup>247</sup>

Em Rousseau, o gênero humano torna-se imoral com o advento da sociedade<sup>248</sup>. O exercício do poder é, em si, uma imoralidade.<sup>249</sup> Essa ordem social onde apenas um governa em nome de uma coletividade não apenas é instável,<sup>250</sup> mas está na iminência de ser superada.<sup>251</sup> O estrangulamento da liberdade do homem pelo poder constituído, sem a participação da vontade geral, desencadeia a legitimidade do processo revolucionário.<sup>252</sup>

No conceito de vontade geral de Rousseau tem-se a reunificação entre a crítica, moral e racional, e a política. Refere-se à possibilidade de que a burguesia retome à política sem abandonar, no entanto, a superioridade moral que havia cultivado a partir da tradição relacionada à República das Letras e, em certa medida, também das casas franco-maçônicas.<sup>253</sup>

<sup>246</sup> “O iluminismo só reina na medida em que obscurece sua própria autoridade”. KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês**. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 144.

<sup>247</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês**. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 146.

<sup>248</sup> O primeiro que, tendo cercado um terreno, se lembrou de dizer: Isto é meu, e encontrou pessoas bastantes simples para o acreditar, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem da desigualdade**. [S. l.]: Centauro, 2001. *E-book*.

<sup>249</sup> Sempre haverá grande diferença entre submeter uma multidão e reger uma sociedade. No fato de homens esparsos serem sucessivamente subjugados a um único, independente do número que constituam, não vejo nisto senão um senhor e escravos, e não um povo e seu chefe; é, se se quiser, um ajuntamento, mas de modo algum uma associação; não há nisto nem bem público, nem corpo político. ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. [S. l.], 2002. *E-book*, local 116-118.

<sup>250</sup> “Confiais na ordem presente da sociedade, sem pensar que esta ordem está sujeita a revoluções inevitáveis e que vos é impossível prever ou evitar a que possa dizer respeito a vossos filhos. O grande torna-se pequeno, o rico fica pobre, o monarca passa a ser súdito: os caprichos da sorte serão assim tão raros que possais esperar ver-vos ao abrigo dele?” ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**. 3. ed. Tradução: Sérgio Milliet. São Paulo: DIFEL, 1979. p. 159.

<sup>251</sup> “Considero impossível que as grandes monarquias da Europa ainda possam durar muito tempo; todas brilharão e todo Estado que brilha se acha no seu declínio” ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**. 3. ed. Tradução: Sérgio Milliet. São Paulo: DIFEL, 1979. p. 159.

<sup>252</sup> “Partout où la liberté règne elle est incessamment attaquée et très souvent en péril. Tout État libre où les grandes crises n'ont pas été prévues est à chaque orage en danger de périr”. ROUSSEAU, Jean, Jacques. **Considérations sur le gouvernement de Pologne et sur sa réformation projetée**. Québec: Macintosh, 2002. p. 43. Disponível em: [http://www.espace-rousseau.ch/f/textes/considerations\\_pologne.pdf](http://www.espace-rousseau.ch/f/textes/considerations_pologne.pdf). Acesso em: 06 ago. 2023.

<sup>253</sup> MAIA, Felipe. Crise, crítica e reflexividade: problemas conceituais e teóricos na produção de diagnósticos de época **Sociologias**, Porto Alegre, ano 23, n. 56, p. 219, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/95597/61561>. Acesso em: 28 ago. 2023.

A revolução, sob essa perspectiva, não seria apenas um evento legítimo, ainda que com o emprego de violência, mas também pertencente a um futuro que estaria na iminência de acontecer:

Com a Guerra da Independência dos Estados Unidos da América, a certeza moral de que o fim da crise já estava encerrado na distinção crítica entre moral e imoralidade tornou-se, para os militantes burgueses, um fato histórico e uma verdade política. Mesmo que se recorresse à violência, a vitória iria coroar a inocência. [...] o fim do conflito bélico estava determinado de antemão pela autoridade moral inicial. Assim, a guerra civil era justificada pelo seu resultado final, moralmente correto.<sup>254</sup>

É aqui que ocorre o encontro entre a crítica, a crise, a moral burguesa e a filosofia da história.<sup>255</sup> A revolução é a decisão cuja proximidade à filosofia da história revela como iminente, mas que ainda não aconteceu. O fato do evento decisor não ter ocorrido, mas estar na iminência de ser, delineia a situação de crise. Por sua vez, a legitimidade do mérito da decisão, bem como de sua necessidade, advém da moralidade constituída a partir da crítica.

No entanto, o processo revolucionário francês foi apenas a primeira “conta apresentada”<sup>256</sup> pela atuação de uma crítica moralista que se camufla em um discurso auto reivindicado como apolítico. O homem que se pensa dotado de razão e, portanto, de potencial de crítica, “acredita poder aplicar sua garantia moral à história e à política”,<sup>257</sup> de modo que percebe o sentido da história como a

<sup>254</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 157.

<sup>255</sup> A certeza progressista da vitória e as visões escatológicas do juízo final não se excluíam, mas antes fundavam-se igualmente na certeza apolítica dos vereditos burgueses. Estes são projetados no futuro e, para os homens esclarecidos, determinam o desenvolvimento, a natureza e o fim da crise. O futuro parece ter sido alcançado. Pela distinção crítica entre as leis e a autoridade vigente, condenava-se o Estado estabelecido, e a decisão que a crise forçosamente deveria acarretar equivalia à execução de um veredito moral emitido pelos cidadãos. KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 158.

<sup>256</sup> “O anonimato político do iluminismo cumpre-se na soberania da utopia. Desde então, o caráter problemático e a incerteza de todas as decisões históricas futuras parecem eliminados ou aparecem na má consciência daqueles que são suas vítimas. Pois a relação indireta com a política, a utopia – que, após a oposição secreta da sociedade ao soberano absoluto, veio dialeticamente à luz -, transformou-se nas mãos do homem dos tempos modernos em um capital sem provisão política. A conta foi apresentada pela primeira vez na Resolução Francesa.” KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p.161.

<sup>257</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 160.

utopia/missão de tornar o “poder político supérfluo”.<sup>258</sup> É a dissimulação da guerra civil<sup>259</sup> que é a revolução em um postulado moral, é em uma necessidade do desenvolvimento do progresso que eivará a sucessão dos séculos com um quadro de crise permanente.<sup>260</sup>

Já em relação à obra de Foucault, em cotejamento à obra de Koselleck, pretende-se identificar um movimento de convergência e de divergência em relação ao processo de constituição da soberania. De forma convergente, a utilização de um discurso histórico como forma de oposição ao saber jurídico que legitimou a concepção hobbesiana de soberania. De forma divergente, Foucault irá identificar uma origem não em um movimento burguês-liberal, mas nobiliárquico-conservador.

Na aula de 14 de fevereiro de 1976, na obra em Defesa da Sociedade, Foucault desenvolve a ideia de soberania como antagônica à de dominação. Enquanto esta é entendida como luta, aquela possui natureza jurídica. Isto é, a soberania pretende suplantar, por um discurso do direito, eventuais disputas que pudessem encontrar suporte no processo histórico de dominação de diferentes povos.<sup>261</sup> Portanto, o principal problema do direito, desde a Idade Média até a modernidade, é a soberania, suas prerrogativas e eventuais limites.<sup>262</sup>

Por sua vez, ao considerar a obra de Hobbes, Foucault indica que a pretensão hobbesiana não era de colocar fim à guerra, mesmo porque não há a superação da guerra por ocasião da constituição do Estado.<sup>263</sup> No entanto, ainda

<sup>258</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 160.

<sup>259</sup> A política sendo a continuidade da guerra por outros meios é o postulado que será desenvolvido por Foucault na obra Em Defesa da Sociedade que será abordada a seguir no texto.

<sup>260</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 160.

<sup>261</sup> CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault**: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. 2. ed. Tradução: Ingrid Müller Xavier. Belo Horizonte: Autêntica, 2016. p. 404.

<sup>262</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 23.

<sup>263</sup> É possível sinalizar a existência da constituição da guerra após o advento da sociedade civil em seus interstícios e fronteiras ao menos em três situações. A primeira situação seria a guerra travada entre os ladrões e as suas vítimas, de forma que um viajante, quando deixa sua casa, não a deixa sem que esteja devidamente trancada; a segunda situação descreve a situação seria das comunidades dos povos originários do continente americano, onde o regime político, na concepção do autor, seria de guerra de todos contra todos; e, por último, as relações internacionais entre os Estados, haja vista que nenhuma instituição poderia estar acima dos Estados soberanos. FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 75.

assim, haveria o mérito de superar, ao menos no período de ascensão dos Estados soberanos<sup>264</sup>, as disputas de origem sobre as guerras primitivas.<sup>265</sup>

No contexto de estado de guerra de Hobbes não há conquista, derramamento de sangue ou cadáveres. Não havendo guerra primitiva, o que Hobbes concebe é um estado de guerra onde há, de fato, a utilização de representações, sinais e engodos em uma dinâmica que se revela uma forma de diplomacia infinita que promove a interação de rivalidades igualitárias. Em ato contínuo, para justificar constituição do poder soberano, há três formas de soberania: a) instituição; b) aquisição; e c) filiação.<sup>266</sup>

A soberania de instituição<sup>267</sup> apresenta um jogo de vontade e de representação à medida que, diante do estado de guerra, alguns homens decidem constituir um poder soberano que não receberá destes apenas uma cessão de parte de seus direitos, mas o poder de decidir em nome de todos os homens. Como já visto anteriormente, na descrição dos poderes e faculdades descritos por Hobbes, o que ocorre é a substituição das vontades dos indivíduos por aquela a ser externalizada pelo poder soberano.<sup>268</sup>

Por sua vez, em relação à república que se estabelece por aquisição<sup>269</sup> – essa última espécie guarda especial relevância para o estudo tendo em vista que já é um conflito inerente ao ato de conquista entre diferentes Estado soberanos. Uma vez que um dos lados em guerra tenha sido subjugado pelo outro, aos derrotados, se não forem mortos pelos vencedores, cabem duas escolhas: ou a revolta e o reavivamento da guerra que tinha se encerrado ou o reconhecimento de que nas

---

<sup>264</sup> “Este “poder jurídico-soberano” que se constituiu no medievo emerge em um contexto de justificação e legitimação do poder régio absoluto. Logo, as teorias soberanas nascem por “encomenda” régia, pois suas primeiras funções foram legitimar a todas as arbitrariedades (punição-vingança) e privilégios reais (vontade como lei e poder de dizer a verdade)”. SILVA, Adriana Campos; MORAIS, Ricardo Manoel de Oliveira. As teorias da soberania: uma análise a partir de Foucault. **Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI**, Itajaí, v. 12, n. 1, p. 278, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/39693/2/As%20teorias%20da%20soberania%20....pdf>. Acesso em: 28 ago. 2023.

<sup>265</sup> Por guerras primitivas deve-se entender aqui os processos de conquista no contexto de declínio do império romano do ocidente, especialmente na relação entre os germanos, francos e gauleses.

<sup>266</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 77.

<sup>267</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, matéria, palavra e poder de uma república eclesiástica e civil**. Trad. Gabriel Lima Marques e Renan Marques Birro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020. p. 160-171.

<sup>268</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 78-9.

<sup>269</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, matéria, palavra e poder de uma república eclesiástica e civil**. Trad. Gabriel Lima Marques e Renan Marques Birro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020. p. 185.

regras dos vencidos encontra-se também a legitimidade de sua representação, de forma a aquiescer com a obediência, ao trabalho, tributos e outras obrigações que decorram da manifestação do poder soberano que prevaleceu.<sup>270</sup>

Há, em terceiro lugar, uma outra forma de soberania que corresponde à situação do genitor,<sup>271</sup> especialmente a da mãe. Isso porque quando uma criança nasce, os pais, em tese, poderiam deixá-la ou fazer com que morresse. Como somente dos pais depende a manutenção da vida da criança e, especialmente nos primeiros anos, quando incapaz de expressar sua vontade, a criança inevitavelmente irá obedecer aos comandos dos genitores, ou seja, a uma espécie de soberania.<sup>272</sup>

Diante das três possibilidades de espécies elencadas, é possível concluir que “é preciso e basta, para que haja soberania, que esteja efetivamente presente uma certa vontade radical que faz que se queira viver mesmo quando não se pode viver sem a vontade de um outro”.<sup>273</sup> Desse modo, a soberania se forma “de cima para baixo”, isto é, pela “vontade dos que tem medo”, sem importar se a sua origem seja um cálculo implícito, uma relação de violência ou uma relação natural, a soberania estará fundada.<sup>274</sup>

Com efeito, ao fundar o Estado moderno a partir da noção de soberania acima concebida, não há necessariamente a superação da situação de guerra, mas a sua continuidade por outros meios: “A lei não é a pacificação, pois, sob a lei, a guerra continua a fazer estragos no interior de todos os mecanismos de poder, mesmo mais regulares. A guerra é o motor das instituições e da ordem [...]”.<sup>275</sup>

A consequência da desimportância da origem da soberania é tornar o discurso histórico sobre a disputa ou a dominação originária irrelevante a partir de um critério de legitimidade do poder político que independe de qualquer justificativa de sua origem. É precisamente dessa forma que o discurso que se desenvolve no

---

<sup>270</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 79-80.

<sup>271</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, matéria, palavra e poder de uma república eclesiástica e civil**. Trad. Gabriel Lima Marques e Renan Marques Birro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020. p. 186.

<sup>272</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 80.

<sup>273</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 81.

<sup>274</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 81.

<sup>275</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 43.

Leviatã encontra contexto como antítese aos discursos que legitimavam as guerras civis religiosas.<sup>276</sup> No lugar do historicismo político, que pretendia o resgate dos embates decorrentes dos processos de conquista, Hobbes desenvolveu uma abordagem ampla do discurso filosófico-jurídico.<sup>277</sup>

O ponto fundamental do discurso histórico é produzir uma fissura no corpo da nação.<sup>278</sup> A blindagem promovida pela constituição da soberania a partir do projeto delineado por Hobbes permitiu, de certa forma, o exercício do poder na França sem grandes focos de resistência até meados do século XVII. No entanto, quando Luís XIV encomenda um relatório sobre o Estado francês com o propósito pedagógico de preparar o seu neto, o então Duque de Borgonha para um dia assumir o poder, surgiu Henri Boulainvilliers<sup>279</sup> (1658-1722).<sup>280</sup> Ao desenvolver os registros históricos sobre a situação geral do Estado francês, da economia, das instituições e dos costumes, Boulainvilliers também formulou teses críticas<sup>281</sup> que favoreciam a nobreza.<sup>282</sup>

<sup>276</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 82.

<sup>277</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 93.

<sup>278</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 106.

<sup>279</sup> BOULLAINVILLIERS, Henri. **Histoire de l'ancien gouvernement de la France**. Amsterdam, 1727. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?id=Do3AzQEACAAJ&printsec=frontcover&redir\\_esc=y#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?id=Do3AzQEACAAJ&printsec=frontcover&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false). Acesso 01 set. 2023. A data da publicação, 1727, é justificada porque houve um período entre o final do século XVII e o início do século XVIII em que a obra circulou de modo clandestino, sendo publicada de forma oficial apenas posteriormente, conforme GAHYVA, Helga. De Boulainvilliers a Tocqueville: da liberdade como defesa de privilégios à liberdade como defesa de diferenças. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 14, n. 31, p. 177, set./dez. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/cGjKhbT59LHG55SKWw8p8Fn/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 01 set. 2023.

<sup>280</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 107.

<sup>281</sup> Ainda que não haja correlação expressa entre Foucault e Koselleck, chama-se a atenção para que também aqui o exercício da crítica desencadeia o saber de oposição ao exercício da soberania na expressão do Estado absolutista.

<sup>282</sup> “Para Boulainvilliers, as raízes históricas dos privilégios desfrutados pela nobreza francesa remontavam à conquista do país pelos francos (ou germanos). Desaparece em seu relato o mito seiscentista de uma Gália harmônica (Foucault, 2002, p. 173) cuja ordem já sedimentada fora subvertida pela invasão dos germanos. Para o conde Henri, a região corresponderia, na realidade, a uma terra de conquista na qual o direito romano penetrara apenas superficialmente. A população local escapara do sufocante jugo romano graças à ação dos guerreiros francos. Em sua interpretação, a invasão convertia-se em libertação. De Boulainvilliers a Tocqueville: da liberdade como defesa de privilégios à liberdade como defesa de diferenças”. GAHYVA, Helga. De Boulainvilliers a Tocqueville: da liberdade como defesa de privilégios à liberdade como defesa de diferenças. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 14, n. 31, p. 178, set./dez. 2012. Disponível em <https://www.scielo.br/j/soc/a/cGjKhbT59LHG55SKWw8p8Fn/?lang=pt&format=pdf>. Acesso 01 set. 2023.

No processo desenvolvido por Boulainvilliers houve a oportunidade de um protesto em relação ao saber que era dado ao rei e, posteriormente, ao príncipe para a continuidade de um poder sem limites, mas que dependia do saber da administração do Estado para se constituir. A pesquisa desenvolvida, tanto quanto outras que a sucederam, serviu como forma de desacoplamento do rei em relação à administração pública, que é quem em última análise permitia o exercício desse poder ilimitado.<sup>283</sup>

Boulainvilliers considera que, com o passar dos séculos, a nobreza negligenciou o saber histórico<sup>284</sup> e acabou por se ocupar de atividades bélicas ou permanecer inerte enquanto outros grupos, como os clérigos, magistrados, burgueses e administradores públicos, ascenderam a um poder circular. A circularidade referida consiste no fato de que era o rei quem nomeava os postos da máquina pública e, por consequência, como estavam subordinados à própria autoridade real. Os magistrados, procuradores e administradores em geral não faziam nada diverso de uma louvação ao próprio rei.

Em contrapartida, a nobreza, enquanto classe anterior à constituição do Estado, poderia, com o resgate do saber histórico, instituir um conjunto de legitimidade a partir da tradição que seria diferenciadora de sua existência em relação aos demais grupos que orbitavam o poder real. É através do conhecimento histórico que o resgate do acordo fundante da sociedade francesa pelos processos iniciais de conquista se torna possível:

É contra esse saber dos escrivães que a nobreza quer valorizar uma outra forma de saber que será a história. Uma história que terá como característica passar para o exterior do direito, para trás do direito, para dentro dos interstícios desse direito; uma história que não será simplesmente como havia sido até então, o desenrolar cheio de

---

<sup>283</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 108-9.

<sup>284</sup> Boulainvilliers, ao se perguntar como que os nobres, então fortes, tornaram-se fracos e os fracos, então o Rei, se tornou forte, identifica que no pacto de fundação da sociedade francesa os francos ao terem conquistado a Gália atribuíram-se as terras, que lhes permitiam obter lucro com o arrendamento e pacificavam, de certa forma, as relações com a população local. Ao se estabelecerem em suas respectivas terras, os nobres deixaram de estar próximos do rei e também negligenciaram a educação. Em movimento inverso, a nobreza gaulesa, que inicialmente estava em posição de maior fraqueza, sem as terras, adentrou aos seminários, o que não apenas os fez permanecer mais próximos da população, mas também lhes permitiu acesso ao conhecimento jurídico e proximidade com o rei, de modo que aos poucos passaram a ficar em posição mais privilegiada, como parte do aparato estatal, do que a aristocracia franca. FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 135-136.

imagens, dramatizado do direito público. Ao contrário, ela vai retomar o direito público em sua raiz, recolocar as instituições de direito público em uma rede, mais antiga, de outros compromissos mais profundos, mais solenes, mais essenciais. [...] Por trás da história do direito, trata-se de despertar compromissos não escritos, fidelidades esquecidas e sangue derramado pela nobreza pelo rei. Trata-se também de fazer com que o próprio edifício do direito se mostre – inclusive em suas instituições mais válidas, inclusive naquelas ordenações mais explícitas e mais conhecidas – como o resultado de toma uma série de iniquidades, de injustiças, de abusos, de espoliações, de traições, de infidelidades, cometidos pelo poder monárquico, que renegou seus compromissos para com a nobreza, e igualmente pelos homens da lei, que usurparam também o poder monárquico. [...] a história será a arma da nobreza traída e humilhada.<sup>285</sup>

A partir desse esforço de Boulainvilliers aparece um novo sujeito na história, a nação. O nascimento da nação implica duas consequências: (a) tem-se um novo sujeito que articulará a palavra na história e reorientará o passado, o direito, as injustiças, as derrotas e vitórias em torno de si, sob a própria perspectiva e também sob a prerrogativa de ser anterior e de ter raízes mais profundas que as próprias instituições estatais; e (b) a nação enquanto sujeito descarta a legitimidade jurídica ou o discurso administrativo do Estado porque trata-se de um grupo que tem costumes, usos e até mesmo lei particular.<sup>286</sup> A nobreza será uma nação em face de tantas outras que estão submetidas ao mesmo Estado e que se opõe às demais e vice-versa.<sup>287</sup>

Exatamente por se admitir a existência de várias outras nações coexistentes no mesmo território, torna-se necessário, ao menos em um primeiro momento, o cuidado para que o exercício de oposição do saber histórico por parte da nobreza não se perverta em discurso favorável a um projeto burguês de poder. Isso ocorre de um modo que o saber que constitui a nobreza enquanto nação reivindica as liberdades frente à monarquia, mas, já em relação aos burgueses, impõe-se a existência de direitos ilimitados em favor da nobreza que decorreriam do direito de conquista aos moldes hobbesianos.<sup>288</sup>

---

<sup>285</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 110.

<sup>286</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 112.

<sup>287</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 113.

<sup>288</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 121.

Ao reconhecer a aristocracia franca como nação que disputa o poder com outras nações dentro do mesmo Estado, Boulainvilliers promove uma nova generalização da guerra, não mais a partir da interação de massas indefinidas de pessoas, mas de grupos que percorrem não apenas o corpo do Estado, mas também a história do corpo social.<sup>289</sup> A partir deste ponto, Foucault desenvolve ao menos cinco considerações. A primeira generalização implica reconhecer a guerra não mais como ato que viola o direito; pelo contrário, tem-se na guerra entre as diferentes nações de um mesmo Estado seu ato fundante e, em vez de ser variável violadora do direito, é, na verdade, a correlação de forças entre tais nações que determinará a sua extensão e legitimidade. A segunda considera que se em Maquiavel a história era fonte para o desenvolvimento de técnica da política, aqui a própria história torna-se parte integrante de um saber histórico-político que será operacionalizado para que a nobreza franca possa tomar “consciência de si mesma, reencontrar seu saber, tornar a ser uma força política no campo das forças políticas”.<sup>290</sup>

Em relação a terceira consideração, ao contrário do que o direito ou a filosofia faziam crer, a guerra torna-se a matriz de verdade do discurso histórico, isto é, a verdade não começa quando cessa a violência, mas é a partir do reconhecimento da manifestação desta na história do Estado e de suas instituições que a nobreza encontrará os recursos necessários para fazer o duplo enfrentamento do monarca e do terceiro estado. A quarta consideração de Foucault afasta a tese de que foi a burguesia que tenha inventado a história. Foram os aristocratas decadentes que desenvolveram a racionalidade histórica que, em seguida, será utilizada tanto pela burguesia como, mais tarde, pelo proletariado. Na quinta e última consideração há uma inversão pretérita à frase de Clausewitz<sup>291</sup> de que a guerra é a política continuada por outros meios. Em Boulainvilliers e para a racionalidade histórica fundada a partir de então, a política é a guerra continuada por outros meios.

Já no contexto das revoluções que marcam a ascensão da burguesia enquanto força política, há uma ressignificação no conceito de nação que irá ser moldada à justificação dos interesses burgueses frente à monarquia e à nobreza.

---

<sup>289</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 137.

<sup>290</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 138.

<sup>291</sup> “war is nothing but the continuation of policy with other means”. CLAUSEWITZ, Carl von. **On war**. Traduzido por Michael Howard e Peter Paret. Princeton: Princeton University, 1989. p. 69.

Foucault reconhece que a abordagem de Boulainvilliers faz surgir um duplo risco: (a) o de uma guerra infundável; e (b) o de reconhecimento da dominação como elemento principal da política.<sup>292</sup> Para evitar esse risco, há uma ressignificação da ideia de nação no contexto das revoluções.<sup>293</sup>

Há, ao menos, três conceitos de nação que podem ser identificados no século XVIII. O primeiro é o da monarquia absolutista que, desde a transição da Idade Média, atribuía ao sentido de nação um conjunto de indivíduos, no qual cada um possui uma certa relação, ao mesmo tempo jurídica e física, com uma pessoa real, viva e corporal do rei<sup>294</sup>. O segundo é da aristocracia a partir da racionalidade histórica desenvolvida por Boulainvilliers, de modo que nação seria um conjunto de homens unidos por determinado interesse e que compartilham fatores comuns, como costumes, hábitos e eventualmente a língua.<sup>295</sup> Por último, para Emmanuel Joseph Sieyès (1748-1836), o que se tem é uma definição de que nação pressupõe dois requisitos: (a) lei comum; e (b) legislatura para afirmar que uma nação é “um corpo de associados que vivem sob uma lei comum e representados pela mesma legislatura”.<sup>296</sup>

Essa definição de nação exclui a necessidade de um rei ou mesmo de um governo. Basta que haja uma instância qualificada para a produção de leis comuns.<sup>297</sup> Ao refletir sobre o exemplo inglês que conciliou a monarquia, nobreza e povo, entendido enquanto terceiro estado, Sieyès conclui:

A ideia de separar o Poder Legislativo em três partes, das quais uma só falaria em nome da nação, teria sido tirada dos verdadeiros princípios? Se os senhores e o rei não são representantes da nação, também não são nada no poder legislativo, pois somente a nação

<sup>292</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 181.

<sup>293</sup> A partir do século XVIII, o discurso histórico deixa de ser instrumento de luta política apenas da nobreza e também serve aos interesses da burguesia e ganha três direções possíveis: a) a partir do momento que é centrado na concepção de nação, tem continuidade nos fenômenos associados à língua; b) também tem reflexos nas classes sociais, como legitimação ou questionamento da dominação econômica; e c) como tática relacionado à raça específica e seleciona a vida. CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault**: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. 2. ed. Tradução: Ingrid Müller Xavier. Belo Horizonte: Autêntica, 2016. p.388.

<sup>294</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 183.

<sup>295</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 184.

<sup>296</sup> SIEYÈS, Emmanuel Joseph de. **A Constituinte Burguesa**: qu'est-ce que le Tiers État?. 5. ed. Tradução: Norma Azevedo. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009. *E-book*.

<sup>297</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 183.

pode querer e, conseqüentemente, criar leis para si mesma. Qualquer um que entre no corpo legislativo só tem competência para votar pelos povos se tiver sua procuração. Mas onde se encontra a procuração, quando não existe eleição livre e geral?

Além da convergência com a análise desenvolvida por Koselleck a respeito do período revolucionário, no sentido de que o iluminismo “usurpa o poder com a má consciência de um moralista para quem o sentido da história é tornar supérfluo o poder”<sup>298</sup>, constata-se que a definição de nação do terceiro estado é menos exigente que a definição da monarquia e mais exigente que a definição da nobreza.<sup>299</sup>

Porém, os dois requisitos, legislatura e lei comum, são apenas os requisitos formais de nação. A principal contribuição de Sieyès reside naquilo que Foucault se refere como requisitos materiais de nação<sup>300</sup>. Com efeito, no primeiro capítulo de *A Constituinte Burguesa*, Sieyès pretende responder à seguinte questão: “O que é preciso para que uma nação subsista e prospere?”<sup>301</sup>. Em outras palavras, não pretende investigar mais os requisitos para a existência jurídica de nação, mas sim quais são as condições de sua existência na história.<sup>302</sup>

A partir desse objetivo, Sieyès afirma que para a existência material da nação, os trabalhos privados e as funções públicas se tornam necessários. Em relação ao primeiro requisito, existem quatro classes: (a) a primeira se relaciona ao fornecimento das matérias primas e corresponde ao trabalho das famílias ligadas ao campo; (b) a segunda classe é a indústria; (c) a terceira é o comércio; e (d) e a quarta os profissionais liberais prestadores de serviço. Todas as classes de trabalho são desenvolvidas pelo terceiro estado.<sup>303</sup>

Já em relação às funções públicas, o autor aponta a existência de quatro denominações: (a) a espada; (b) a toga; (c) a igreja; e (d) a administração. Em relação ao desempenho destas funções, Sieyès afirma que não é necessário um esforço para detalhar o fato de que o terceiro estado se ocupa de dezenove

---

<sup>298</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Histórias de conceitos**: estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social. Tradução: Marcus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020. p. 160.

<sup>299</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 183-4.

<sup>300</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 184.

<sup>301</sup> SIEYÈS, Emmanuel Joseph de. **A Constituinte Burguesa**: qu'est-ce que le Tiers État?. 5. ed. Tradução: Norma Azevedo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. *E-book*.

<sup>302</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 184.

<sup>303</sup> SIEYÈS, Emmanuel Joseph de. **A Constituinte Burguesa**: qu'est-ce que le Tiers État?. 5. ed. Tradução: Norma Azevedo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. *E-book*.

vigésimos também destas funções, além de recair em relação a estes integrantes a parte mais difícil das atividades mais penosas de cada função, em virtude da recusa da classe privilegiada em assumir tais responsabilidades.<sup>304</sup>

Nesse ponto Foucault chama atenção para uma inversão que é operada. Enquanto se considerava apenas a versão jurídica ou histórica para a definição de nação, seja a da monarquia, seja a da nobreza, o que Sieyès descreve enquanto trabalhos e funções eram apenas efeitos da existência anterior da nação. Porém, a partir dos termos propostos, é a existência e a atividade do terceiro estado, a burguesia, que materializa as condições<sup>305</sup> de possibilidade de existência da nação.

Há outra aproximação interessante com a obra de Koselleck. Apesar do autor alemão ter abordado o tema das revoluções por uma via teórica prevalente de uma moralidade individual que se reivindicava como apolítica como critério de legitimação da oposição aos regimes absolutistas, há também na obra de Sieyès uma antecedência que permite que os indivíduos (povo ou terceiro estado) assumam o protagonismo do exercício do poder político. No entanto, não é a moralidade, mas a utilidade produtiva do terceiro estado que conecta tanto o trabalho privado quanto as funções públicas.

O discurso de ressignificação do conceito de nação para Foucault apresenta duas características. A primeira é uma nova relação da particularidade com a universalidade. Se, por um lado o discurso da nobreza tinha como premissa a busca de um compromisso originário com o rei que garantia privilégios ao preço do sangue da conquista, aqui a burguesia reivindica para si a possibilidade de, mesmo sendo um grupo entre outros grupos, de ser o coletivo capaz de trazer consigo a função totalizadora do Estado. A segunda característica é ressignificação temporal uma vez que eram os acontecimentos do passado que legitimavam a existência da nação no sentido nobiliárquico. Para a burguesia, será uma virtualidade, um futuro iminente,<sup>306</sup>

---

<sup>304</sup> SIEYÈS, Emmanuel Joseph de. **A Constituinte Burguesa**: qu'est-ce que le Tiers État?. 5. ed. Tradução: Norma Azevedo. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009. *E-book*.

<sup>305</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 185.

<sup>306</sup> Há outra coincidência possível de ser apontada com a obra de Koselleck, quando reconhece a relação da crise da modernidade burguesa com a projeção de um futuro iminente: "Pertence à natureza da crise que uma decisão esteja pendente mais ainda não tenha sido tomada. Também reside em sua natureza que a decisão a ser tomada permaneça em aberto. Portanto, a insegurança geral de uma situação crítica é atravessada pela certeza de que, sem que se saiba ao certo quando ou como, o fim do estado crítico se aproxima. A solução possível permanece incerta, mas o próprio fim, a transformação das circunstâncias vigentes – ameaçadora, temida ou desejada - , é certo. A crise invoca a pergunta ao futuro histórico". KOSELLECK, Reinhart.

já presente, que permitirá o reconhecimento de uma única nação dentro do mesmo Estado.<sup>307</sup>

Foucault indica três consequências teóricas dessas duas características. A primeira consequência é a ruptura da necessidade de utilização de uma relação horizontal para a definição de nação. Não se é o que se é a partir da diferença entre um determinado grupo social e outro, a identificação ocorre em um eixo vertical. É o grupo de indivíduos, com potencialidade para constituir o Estado, que caracterizará a nação.<sup>308</sup>

Uma segunda consequência é que o fator de constituição de força de uma nação se medirá em proporção à capacidade que o Estado tiver em relação à própria nação: “o que constitui a agora a força de uma nação é algo como capacidades, virtualidades que, todas elas, se ordenam na figura do Estado; uma nação será forte, tanto mais forte quanto mais capacidades estatais ela detiver em relação a ela”.<sup>309</sup>

Uma terceira e última consequência teórica é de que a peculiaridade de uma nação não é mais o objetivo de dominação das outras, mas de administrar-se, governar-se. Em última análise, trata-se de constituir e desenvolver historicamente o Estado<sup>310</sup> que está em processo de formação e busca constante de suas condições históricas a partir da existência de um grupo de indivíduos.<sup>311</sup>

---

**Histórias de conceitos:** estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social. Tradição: Marcus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020. p. 111.

<sup>307</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 187.

<sup>308</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 187.

<sup>309</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 187.

<sup>310</sup> Hobsbawm registra uma mudança no sentido de nação a partir de 1884 no Dicionário da Real Academia Espanhola que corrobora essa mudança no sentido de nação. Anteriormente, nação era entendida como a soma dos habitantes de uma província, país ou reino ou ainda era associada à condição de estrangeiro. No entanto, a partir dessa data, a versão do Dicionário relaciona nação a um Estado, um corpo político que é regido por um governo comum. Ou seja, há a centralidade da constituição do Estado a partir dessa compreensão de nação. HOBBSAWM, John Ernest Eric. **Nações e nacionalismo desde 1780**. Tradução; Maria Celia Paolli, Anna Maria Quirino. Rio de Janeiro: Paz e Terra: 1990. p. 27.

<sup>311</sup> Edgardo Castro elenca sete consequências para esse movimento de ressignificação: “1) uma nova relação entre a universalidade e a particularidade. A reação nobiliária, manifesta no discurso de Boulainvilliers, extrai da universalidade do Estado um direito particular, o da nobreza precisamente. Agora, é o Terceiro Estado, uma parte do Estado, a única capaz de assegurar (em suas condições funcionais, efetivas, substanciais) a totalidade da nação e, conseqüentemente, a totalidade mesma do Estado. Já não se trata de reivindicar um direito passado, mas de articular a ação política de um futuro iminente, virtualmente presente (neste caso, a existência do Terceiro Estado que ainda não encontrou sua forma jurídica, sua lei comum e a legislatura). 2) O que caracteriza uma nação não é a relação horizontal entre outras nações com outros grupos, mas a

Apesar de Foucault reconhecer que não foi Sieyès o pensador originário desses requisitos materiais e formais para a constituição da nação, a partir da análise desenvolvida, é possível projetar que a força do Estado se atrela diretamente às condições históricas de desenvolvimento e progresso do próprio ao desenvolvimento das atividades que eram características da burguesia. Portanto, a partir dessa leitura, é possível propor que o Estado de Direito, o Constitucionalismo e os critérios de legitimidade do exercício da soberania dos Estados serão circunscritos a partir dessa compreensão também.

De modo diverso ao que ocorreu com a proposta de Boulainvilliers, com a inversão substitui-se a disputa pela conquista e em seu lugar se origina uma disputa de caráter civil. Trata-se de uma rivalidade que tem em sua essência a disputa pela direção da economia, das instituições, da produção e da administração do Estado.<sup>312</sup> Nesse contexto que Augustin Thierry (1795-1856), ao descrever esse processo de universalização estatal do conceito de nação afirma que com ele

desaparecesse sucessivamente todas as desigualdades violentas ou ilegítimas, o mestre e escravo, vencedor e vencido, senhor e servo,<sup>313</sup> para finalmente mostrar em seu lugar as mesmas pessoas, uma lei igual para todos, uma nação livre e soberana.<sup>314</sup>

---

relação vertical que vai dos indivíduos capazes de constituir um Estado à existência efetiva deste Estado. 3) O que constitui a força de uma nação é o ordenamento das capacidades com relação à figura do Estado. 4) A função histórica da nação não é dominar, mas administrar e administrar-se, governar e assegurar a constituição. 5) Reintroduz-se no discurso histórico o problema do Estado, a história deixa de ser antiestatal, para retomar essa função que assegurava a história jupiteriana, ser um discurso de legitimação do Estado. 6) Já não se trata de levar a cabo uma revolução entendida como retorno a um Estado anterior, como reconstituição, mas de projetá-la para o futuro em uma temporalidade de tipo retilínea. O problema histórico será o de passar da totalidade nacional à universalidade do Estado. 7) A guerra não será mais pela comunicação, mas um esforço, uma rivalidade, uma tensão em direção à universalidade do Estado. O problema central da história e da política, do século XIX e XX, será o de como pensar as lutas em termos civis". CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault**: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. 2. ed. Tradução: Ingrid Müller Xavier. Belo Horizonte: Autêntica, 2016. p. 390.

<sup>312</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 189.

<sup>313</sup> É possível compreender que o papel da nação não é combater as desigualdades, mas torna-las irrelevantes para a administração do Estado. Isso porque, ao mesmo tempo que os ideais de igualdade eram exaltados havia ainda a legitimação da escravidão, do colonialismo e da misoginia. Nesse sentido, conferir, respectivamente: LOSURDO, Domeni. **Contra-história do liberalismo**. Aparecida, SP: Ideias & Letras, 2006; CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre colonialismo**. Tradução: Cláudio Viller. São Paulo: Veneta, 2020; ROCHA, Diana *et al.* Declaração dos direitos da mulher e da cidadã, de Olympe de Gouges. **Translatio**, Porto Alegre, n. 17, jun. 2020. Disponível em <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/218052/001121295.pdf>. Acesso em 26 ago. 2023.

<sup>314</sup> “[...] disparaître successivement du sol où nous vivons toutes les inégalités violentes ou illégitimes, le maître et l’esclave, le vainqueur et le vaincu, le seigneur et le serf, pour montrer enfin à leur

No entanto, ainda diante da premissa da lei comum, parece ter prevalecido no âmbito interno à constituição do Estado-nação um privilégio maior para aqueles que possuíam propriedade em detrimento dos que não possuíam, isso porque ser proprietário ou ter determinada renda era a forma de atestar a utilidade que permitia, por sua vez, o acesso aos trabalhos privados e funções públicas. Ainda que não haja referência expressa ao raciocínio desenvolvido por Foucault, é possível encontrar na obra de Avelãs Nunes<sup>315</sup> o exemplo da Constituição Francesa de 1791, na qual houve uma diferenciação significativa entre os direitos daqueles cidadãos que tinham melhor situação econômica que outros, de modo que para poder participar dos processos decisórios relacionados aos direitos políticos, seja na condição de eleitor, seja na condição de candidato, era necessário demonstrar a condição de contribuinte, quando não de proprietário ou de detentor de direitos de propriedade privada.<sup>316</sup>

Nesse contexto, cada um que pudesse alcançar a condição de proprietário poderia participar do processo decisório público. A propriedade privada ou a capacidade de produção de resultado econômico tornou-se a medida da virtude necessária para a participação política racional e “daí o afastamento do sufrágio

---

place un même peuple, une loi égale pour tous, une nation libre et souveraine”. THIERRY, Augustin. **Essai sur l'histoire de la formation et des progrès du Tiers-Etat**: suivi de fragments du recueil des monuments inédits. Paris: Librairie de Firmin-Didot, 1883. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k65358439.texteImage#>. Acesso em: 26 ago. 2023.

<sup>315</sup> NUNES, António José Avelãs. **A revolução francesa**: as origens do capitalismo - a nova ordem jurídica burguesa. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p.122-123.

<sup>316</sup> A título ilustrativo cita-se : “ Article 2. - Pour être citoyen actif, il faut : - Être né ou devenu Français ; - Être âgé de vingt-cinq ans accomplis ; - Être domicilié dans la ville ou dans le canton depuis le temps déterminé par la loi ; - Payer, dans un lieu quelconque du Royaume, une contribution directe au moins égale à la valeur de trois journées de travail, et en représenter la quittance ; - N'être pas dans un état de domesticité, c'est-à-dire de serviteur à gages ; - Être inscrit dans la municipalité de son domicile au rôle des gardes nationales ; - Avoir prêté le serment civique ”. [...] Article 7. - Nul ne pourra être nommé électeur, s'il ne réunit aux conditions nécessaires pour être citoyen actif, savoir : - Dans les villes au-dessus de six mille âmes, celle d'être propriétaire ou usufruitier d'un bien évalué sur les rôles de contribution à un revenu égal à la valeur locale de deux cents journées de travail, ou d'être locataire d'une habitation évaluée sur les mêmes rôles, à un revenu égal à la valeur de cent cinquante journées de travail ; - Dans les villes au-dessous de six mille âmes, celle d'être propriétaire ou usufruitier d'un bien évalué sur les rôles de contribution à un revenu égal à la valeur locale de cent cinquante journées de travail, ou d'être locataire d'une habitation évaluée sur les mêmes rôles à un revenu égal à la valeur de cent journées de travail ; - Et dans les campagnes, celle d'être propriétaire ou usufruitier d'un bien évalué sur les rôles de contribution à un revenu égal à la valeur locale de cent cinquante journées de travail, ou d'être fermier ou métayer de biens évalués sur les mêmes rôles à la valeur de quatre cents journées de travail ; - A l'égard de ceux qui seront en même temps propriétaires ou usufruitiers d'une part, et locataires, fermiers ou métayers de l'autre, leurs facultés à ces divers titres seront cumulées jusqu'au taux nécessaire pour établir leur éligibilité. FRANCE. Conseil Constitutionnel. (Constituição [1971]). **Constitution de 1791**. [S. l.], 1791. Disponível em: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/constitution-de-1791>. Acesso em: 27 ago. 2023.

imposto às mulheres, aos filhos e a todos os economicamente dependentes, sujeitos interesses se supõem idênticos aos do pai de família e do patrão, a quem cabe representar aqueles”.<sup>317</sup>

Os ideais de igualdade e liberdade são circunscritos ao mercado e se manifestam na equivalência da relação de troca, não mais como um privilégio concedido por um monarca absolutista. Uma vez que a lei agora é produzida por aqueles que podem acessar o mercado, é esta mesma lei que garantirá os ideais da classe burguesa. Com isso, a necessidade de uma doutrina que pretendia uma validação para o direito que era estranha ao controle do Estado, tal qual era o jusnaturalismo revolucionário, que, se alicerçada na moral comum aos indivíduos pelo exercício da razão, cede espaço para compreensão do direito que vai substituir a igual razão dos indivíduos pela razão das instituições, agora manobradas por aqueles que tem seu status de cidadania ativa e podem acessar os espaços de poder, em nome da nação, tal qual acessam o mercado. O século XIX, por desancorar o direito de qualquer referência pretérita ao Estado que não seja a própria nação e seus ofícios, é o século de hegemonia do positivismo.<sup>318</sup>

Em que pese ser possível indicar a origem do pensamento positivista em Hobbes<sup>319</sup>, tem-se no século XIX o seu desenvolvimento. Como resultado do avanço das ciências naturais o direito foi eivado pela compreensão de que só é legítimo o que possui uma realidade empírica (posta, positiva). De modo a antagonizar o direito casuísta, associado à teologia e à moral do antigo regime e até mesmo as várias compreensões de direitos naturais que se proliferavam na virada do século XVIII para o XIX.<sup>320</sup> A legitimação do direito se operará única e exclusivamente pela produção da norma, seja legislada ou proveniente dos tribunais por alguma “autoridade humana legitimada”.<sup>321</sup>

---

<sup>317</sup> NUNES, António José Avelãs. **A revolução francesa: as origens do capitalismo - a nova ordem jurídica burguesa**. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p.123.

<sup>318</sup> MASCARO, Alysson Leandro. **Crítica da legalidade e do direito brasileiro**. 2. ed. São Paulo Quartier Latin, 2008. p. 30.

<sup>319</sup> VILLEY, Michel. **Filosofia do direito: definições e fins do direito - os meios do direito**. Tradução: Márcia Valéria Martinez de Aguiar. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 141.

<sup>320</sup> HESPANHA, Manuel António. **Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio**. Almedina: Coimbra, 2012. p. 398.

<sup>321</sup> STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de hermenêutica: 50 verbetes fundamentais da Teoria do Direito à luz da Crítica Hermenêutica do Direito**. 2. ed. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020. p. 263.

No campo das relações internacionais, a partir da pesquisa de Ferrajoli<sup>322</sup> é possível indicar a contribuição de Hugo Grotius (1583-1645) no sentido de ter consolidado a autonomia do direito das gentes em relação à moral, à teologia e ao direito natural. Grotius estabelece uma relação direta entre o conceito de nação com a formação de um direito internacional, que em sua obra se nomina de direito das gentes: “O direito mais amplo é *jus gentium*, isto é, aquele que recebeu sua força obrigatória da vontade de todas as nações ou de grande número delas”.<sup>323</sup>

Ao associar a vontade ou o consenso das nações como critério definidor do *jus gentium*, Grotius “torna o direito das gentes autônomo não apenas em relação à moral e à teologia, mas também em relação ao direito natural”. Em outras palavras, a nação é constituída a partir das limitações descritas que, por meio de consenso, sem compromisso com referências exteriores à forma jurídica institucional, que moldará o direito internacional a partir de então.

Para que seja possível esmiuçar as consequências de um direito internacional constituído a partir do consenso entre os Estados-nação em relação ao objeto da presente pesquisa, pretende-se avançar para uma análise que será desenvolvida no item 2.1.2.

### **2.1.2 A institucionalização do direito internacional penal diante dos desafios das velhas crises**

Ainda que sem fazer referência expressa ao desenvolvimento das categorias abordadas no item anterior, Edgar Morin afirma que “o passado adquire seu sentido a partir do olhar posterior”.<sup>324</sup> Essa resignificação não pode ser compreendida como um processo que implica um resultado estanque uma vez que “o presente se modifica e as experiências se sucedem, é um novo enfoque em cada novo presente”.<sup>325</sup> Dessa forma, a perspectiva do processo histórico de formação do

---

<sup>322</sup> FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno**: nascimento e crise do estado nacional. Tradução: Carlo Caccioli. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 17.

<sup>323</sup> GROTIUS, Hugo. **O direito da guerra e da paz**. Tradução: Ciro Mioranza. Ijuí/RS: Unijuí, 2004. v. 1, p. 88.

<sup>324</sup> MORIN, Edgar. **Para onde vai o mundo?** Tradução de Francisco Morás 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012. p. 12.

<sup>325</sup> MORIN, Edgar. **Para onde vai o mundo?** Tradução de Francisco Morás 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012. p. 12.

Direito Internacional Penal<sup>326</sup> até a constituição do TPI deve ser reconsiderada a partir da sucessão dos fatos do presente que, diante da crise sanitária atual, constituem novas lentes para a compreensão das condições de possibilidade e limites para a atuação do DIP.<sup>327</sup> Ainda em defesa da primeira parte, ela é necessária para a compreensão das necessidades do futuro que serão demandadas pelo DIP e TPI uma vez que, não por uma perspectiva de causalidade direta, mas complexa, o presente contém os “embriões microscópicos, que se desenvolverão” e constituirão o cenário futuro.<sup>328</sup>

Considerando esse desiderato para fins de pesquisa a respeito das referências históricas de desenvolvimento institucional e da dogmática do DIP, a literatura é farta. Pode-se conceber um processo histórico que se desencadeia em quatro gerações de Tribunais Internacionais com jurisdição penal. A primeira está contextualizada com o Tribunal Penal Militar de Nuremberg e com o Tribunal Penal Militar para o Extremo Oriente. A segunda com os Tribunais Penais Internacionais para a ex-Iugoslávia e Ruanda. A terceira compreende o Tribunal Penal Internacional que se tem como objeto do presente estudo. Por último, a quarta<sup>329</sup> é pertinente a tribunais híbridos ou internacionalizados, resultantes da interação entre forças locais e recursos internacionais.<sup>330</sup>

Os processos históricos anteriores às fases descritas não contam com a existência de um tribunal propriamente dito, mas com eventos ou regulações que indicam a necessidade de constituição de Tribunais com jurisdição internacional ou

---

<sup>326</sup> O Direito Internacional Penal é situado, epistemologicamente, no âmbito do Direito Internacional Público. Isso implica reconhecer que as suas fontes primárias serão os tratados, os costumes e os princípios gerais do direito. Como fontes auxiliares, poderão ser consideradas a jurisprudência e a doutrina. Do ponto de vista material, trata-se também de um direito penal que visa: a) a promulgação de normas que proíbam determinado comportamento que perturbem a ordem pública, de modo a cominar penas; b) a organização da repressão desses comportamentos. Dessa forma, o Direito Internacional Penal abarca “as mesmas normas do Direito Internacional Público que visam a proteção da ordem pública internacional através da proibição de certos comportamentos que a prejudiquem, sob pena de sanções aplicáveis, bem como reprime esses comportamentos”. FROUVILLE, Olivier. **Droit International pénal: sources. Incrimination. Responsabilité.** Paris: Pedone, 2012. p. 3.

<sup>327</sup> Reconhecendo que a evolução histórica não é linear e nem mecanicamente previsível, Morin indica que não é possível controlar o futuro e como os desdobramentos potenciais já existentes ocorrerão, mas sustenta que a forma possível de espreitar ou velar o futuro é, justamente, “interrogando o século anterior”. É seguindo essa abordagem que se pretende desenvolver a pesquisa a partir dos marcos teóricos mencionados. MORIN, Edgar. **Para onde vai o mundo?** Tradução de Francisco Morás. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012. p. 20.

<sup>328</sup> MORIN, Edgar. **Para onde vai o mundo?** Tradução de Francisco Morás. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012. p. 15.

<sup>329</sup> A pesquisa abrangerá as três primeiras etapas.

<sup>330</sup> RAMOS, André de Carvalho. **Processo internacional de direitos humanos.** 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. p. 339.

de tendência universalizante. Neste sentido, há fatos que podem ser destacados como indicativos da necessidade de um tribunal específico com competência para além dos Estados. O primeiro são as cruzadas, que no século XI já podem ser consideradas como formas primitivas do que seria tipificado como genocídio ao longo do século XX. O segundo exemplo é o da invasão da América pelos europeus, especialmente pela Espanha e por Portugal, o que implicou o extermínio significativo de parte da população nativa. O terceiro seria o momento das guerras civis religiosas, especialmente o contexto do Massacre da Noite de São Bartolomeu em 1572 e Glen Coe em 1692.<sup>331</sup>

Os fatos mencionados servem para indicar que, desde o início do milênio anterior, houve situações que demandaram reflexões a respeito da gravidade e dos meios pelos quais o direito poderia legitimar ou censurar comportamentos. Independentemente do seu mérito jurídico, essas situações trouxeram um relevante número de condutas que poderiam ser tipificadas pelo Estatuto de Roma caso ocorressem no contexto contemporâneo.

Para fins de identificação de uma situação jurídica que tenha a ela associada uma consequência jurídica, precisamente de jurisdição, é preciso resgatar o julgamento de Pierre de Hagenbach em 9 de maio de 1479.<sup>332</sup> Ele foi acusado de ter violado as leis de Deus e dos homens, além de ter violado os direitos jurados e entendidos como garantidos de seu país.<sup>333</sup> Entre as acusações estão a morte de quatro pessoas sem prévio julgamento; a alteração da composição da jurisdição da cidade de Brisach, tendo em vista que destituiu os ocupantes anteriores para substituí-los por juízes e cônsules de sua confiança; ter desconstituído as associações de comerciantes; instituir tributos conforme seu próprio critério; alojar-se em casas de pessoas locais com soldados de outras localidades; ter favorecido a prática de pilhagens e outras desordens; ordenado que massacrassem seus

---

<sup>331</sup> Os exemplos são todos extraídos de AMBOS, Kai. **Treatise on international criminal law**. Oxford: Oxford University, 2013. v. 1: Foundations and general part, p. 1.

<sup>332</sup> A título de exemplificação: GORDON, Gregory S. The trial of Peter von Hagenbach: reconciling history, historiography, and international criminal law. *In*: HELLER, Kevin Jon; SIMPSON, Gerry. **The hidden histories of war crimes trials**. Oxford: Oxford Press, 2013. p. 13-49. Disponível em: <https://academic.oup.com/book/26719/chapter/195540728>. Acesso em: 03 set. 2023; BASSIOUNI, Cherif M. Chronology of efforts to establish an International Criminal Court. **Revue internationale de Droit Pénal**. Paris, v. 86, p. 1163-1194, 2015. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-internationale-de-droit-penal-2015-3-page-1163.htm>. Acesso em: 03 set. 2023.

<sup>333</sup> BARANTE, Prosper Brugière baron de. **Histoire des ducs de Bourgogne de la maison de Valois, 1364-1477**. Paris, 1826. t. 10, p. 190. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k116273/f194.item>. Acesso em: 03 set. 2023.

inimigos durante um jantar; e ter organizado barcos para que mulheres e crianças fossem afogados no Reno.<sup>334</sup>

Hagenbach exercia seu poder em nome do Duque da Borgonha, conhecido por seus adversários como Charles, o terrível. Seus inimigos promoveram um cerco à cidade de Breisach, articulado de forma concomitante à revolta dos soldados germânicos mercenários, bem como com uma mobilização insurrecional da população da cidade, o que levou à prisão e julgamento de Hagenbach.<sup>335</sup>

A declaração de defesa de Hagenbach, concedida sob tortura e em julgamento, foi de que apenas cumpria as ordens de seu senhor, o Duque da Borgonha.<sup>336</sup> Foi-lhe concedido um advogado<sup>337</sup> e o Tribunal foi composto por 28 juízes<sup>338</sup> que, ao final de doze horas, reconheceram sua competência para o julgamento e condenaram Hagenbach à morte.<sup>339</sup> O réu não esboçou reações que não a irresignação em relação à sentença. Declarou que não temia a morte, embora a esperasse de outra forma, com as armas em mãos. Disse ainda não se arrepender de sua vida ou por seu corpo, mas apenas pedia perdão a Deus por ter merecido uma sentença ainda pior que a que foi prolatada. Em seguida, pediu perdão às pessoas do local que governou durante quatro anos pelas vezes que agiu com falta de sabedoria ou por maldade. Foi conduzido até o local da decapitação após ter perdido as insígnias de cavaleiro, pediu as orações de todos os que acompanhavam a execução, confessou e apresentou a cabeça para o carrasco realizar o golpe.<sup>340</sup>

Seu caixão foi alocado em uma capela próxima e, em seguida, transportado ao castelo para ser enterrado próximo de seus ancestrais. Surpreendentemente, instaurou-se no país uma tradição de que Hagenbach havia morrido como um santo.

---

<sup>334</sup> BARANTE, Prosper Brugière baron de. **Histoire des ducs de Bourgogne de la maison de Valois, 1364-1477**. Paris, 1826. t. 10, p. 191. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k116273/f194.item>. Acesso em: 03 set. 2023.

<sup>335</sup> AMBOS, Kai. **Treatise on international criminal law** Oxford: Oxford University, 2013. v. 1: Foundations and general part, p. 1.

<sup>336</sup> BARANTE, Prosper Brugière baron de. **Histoire des ducs de Bourgogne de la maison de Valois, 1364-1477**. Paris, 1826. t. 10, p. 193. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k116273/f194.item>. Acesso em: 03 set. 2023.

<sup>337</sup> BARANTE, Prosper Brugière baron de. **Histoire des ducs de Bourgogne de la maison de Valois, 1364-1477**. Paris, 1826. t. 10, p. 191. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k116273/f194.item>. Acesso em: 03 set. 2023.

<sup>338</sup> CRETELLA NETO, José. **Curso de direito internacional penal**. Ijuí: Unijuí, 2008. p. 29.

<sup>339</sup> BARANTE, Prosper Brugière baron de. **Histoire des ducs de Bourgogne de la maison de Valois, 1364-1477**. Paris, 1826. t. 10, p. 193. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k116273/f194.item>. Acesso em: 03 set. 2023.

<sup>340</sup> BARANTE, Prosper Brugière baron de. **Histoire des ducs de Bourgogne de la maison de Valois, 1364-1477**. Paris, 1826. t. 10, p. 193-196. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k116273/f194.item>. Acesso em: 03 set. 2023.

Realizaram-se festas em sua memória, com um ritual que envolvia a passagem de um cordão de ouro na cabeça da estátua. Também houve registro da prática de pessoas se ajoelharem em sua tumba em um gesto de devoção.<sup>341</sup> Caso se admita<sup>342</sup> a origem da jurisdição internacional penal como sendo o caso da sentença de Hagenbach, o dilema a respeito da efetividade das condenações e o legado transicional que elas implicam também se faz presente desde sua gênese.

O momento pelo qual é possível demarcar que houve uma regulação jurídica do poder político dos Estados, com o estabelecimento dos contornos modernos da soberania em curso, é o Acordo de Paz de Westphalia de 1648.<sup>343</sup> Trata-se do acordo que findou a Guerra dos Trinta Anos, originada em conflitos religiosos. A celebração de uma paz multilateral por diferentes Estados europeus é responsável por demarcar não apenas a existência de um sistema internacional, mas de uma sociedade internacional à medida que são reconhecidas regras e instituições que vinculam o exercício do poder dos Estados a partir de um interesse comum em mantê-las.<sup>344</sup>

<sup>341</sup> BARANTE, Prosper Brugière baron de. **Histoire des ducs de Bourgogne de la maison de Valois, 1364-1477**. Paris, 1826. t. 10, p. 196-197. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k116273/f194.item>. Acesso em: 03 set. 2023.

<sup>342</sup> Apesar dos autores já citados considerarem o caso Hagenbach como o primeiro de jurisdição internacional por envolver representantes de diferentes povos no julgamento do réu, a pesquisa também indicou forma diversa de compreender o caso, haja vista que não havia ainda a formação de Estados modernos naquele contexto. JARDIM, Tarciso Dal Maso. Experiências anteriores à Segunda Guerra Mundial: formação de paradigmas de Justiça Internacional Penal. *In*: SALIBA, Aziz Tuffi; SILVA, Carlos Augusto Canêdo Golçanves da; NASSER, Salem Hikmat. **Tribunais penais internacionais e híbridos**. Belo Horizonte: Arraes, 2020. p. 38. Um outro fundamento também desenvolvido por Jardim é de que o próprio Tribunal de Nuremberg afastou esse reconhecimento porque considerou que a referência seria decorrente de um artigo publicado por Georg Schwarzenberg, intitulado “A Forerunner of Nuremberg: the Breisach War Crimes of 1474” em 1946, no jornal Manchester Guardian. Nesse sentido na sentença do caso United States of America, vs. Wilhelm von Lee é possível destacar o seguinte excerto: “We also refer to an article from the Manchester Guardian of 28 September 1946, containing a description of the trial of Sir Peter of Hagenbach held at Breisach in 1474. The charges against him were analogous to ‘Crimes against Humanity’ in modern concept. He was convicted. However, these citations are of academic interest only, merely given to show the soundness of the judgment of the IMT. We think it may be said the basic law before mentioned simply declared, developed, and implemented international common law”. THE HIGH COMMAND TRIAL. **United States of America, vs. Wilhelm von Leeb, et al.** Nuremberg, 27 out. 1948. p. 476. Disponível em: <https://www.legal-tools.org/doc/c340d7/pdf>. Acesso em: 04 set. 2023. Após o levantamento bibliográfico, apesar da importância do evento histórico, parece ser mais adequado reservar a noção de Jurisdição Internacional Penal aos fenômenos que se desdobram a partir do século XX, de forma a acolher as argumentações de Jardim e do próprio Tribunal de Nuremberg.

<sup>343</sup> CRETELLA NETO, José. **Curso de direito internacional penal**. Ijuí: Unijuí, 2008. p. 26.

<sup>344</sup> BULL, Hedley. The importance of grotius in the study of international relations. *In*: BULL, Hedley; KINGSBURY, Benedict; ROBERTS, Adam. **Hugo Grotius and international relations**. Oxford: Oxford Press, 1990. p. 75-76.

Ao analisar esse contexto, Foucault indica que a celebração da Paz levou à quebra de duas universalidades: do império e da Igreja. O autor afirma que o ano de 1648 marca o fim do Império Romano cuja pretensão de reconstrução, ou ao menos de reivindicação da sucessão, era uma ambição difusa no Sacro Império, como se houvesse, a partir de então, a constatação da impossibilidade de concretização de uma tendência unificadora por parte dos Estados. Algo similar ocorreu com a ruptura do projeto de uma cristandade unificada por parte da Igreja Católica, em ressonância aos processos decorrentes da Reforma Protestante.<sup>345</sup>

Diante de uma sociedade fragmentada e sem projetos comuns, o princípio elementar que decorre de Westphalia é de que a igualdade entre os Estados e a liberdade que preservam suas decisões internas não afetem a comunidade internacional diretamente.<sup>346</sup> Teixeira destaca como princípios westphalianos: (a) a fundação da comunidade internacional no princípio de soberania dos Estados; (b) a não-intervenção em assuntos internos dos Estados; (c) a igualdade entre os Estados; e (d) a independência dos Estados para deliberar a respeito da melhor forma de Estado, governo e em todos os aspectos necessários ao exercício da autodeterminação.<sup>347</sup>

Apesar da referência à igualdade formal jurídica, há que se reconhecer que a dinâmica iniciada em Westphalia era pautada pelos interesses dos Estados com maior força política. Segundo Ferrajoli, “é assim que o direito deriva do fato e, precisamente, da vontade e dos interesses dos sujeitos mais fortes da comunidade internacional”.<sup>348</sup> Tal leitura se justifica, inclusive, a partir da obra de Grotius que reconhece a prevalência de um direito com pretensão de ser universal a partir da expressão da legitimidade conferida pelo seu reconhecimento “em todas as nações ou entre as que são mais civilizadas”.<sup>349</sup>

---

<sup>345</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população** – curso dado no Collège de France (1977-1978). 2. ed. Tradução Carlos Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2023. p. 391.

<sup>346</sup> TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. **Teoria pluriversalista do direito internacional**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011. p. 85.

<sup>347</sup> TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. **Teoria pluriversalista do direito internacional**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011. p. 85-86.

<sup>348</sup> FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno: nascimento e crise do estado nacional**. Tradução: Carlo Caccioli. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 18.

<sup>349</sup> “Prova-se *a posteriori* concluindo, se não com uma certeza infalível, ao menos com bastante probabilidade, que uma coisa é de direito natural porque é tida como tal em todas as nações ou entre as que são mais civilizadas. De fato, um efeito universal exige uma causa universal e a causa de semelhante opinião não pode ser outra que o próprio senso que chamamos de senso comum.” GROTIUS, Hugo. **O direito da guerra e da paz**. Tradução: Ciro Mioranza. Ijuí/RS: Unijuí, 2004. v. 1, p. 85.

Destarte, a título de conclusão parcial em relação à gênese da comunidade internacional, a noção de uma guerra justa, e, por consequência, o critério de legitimidade para o exercício da violência por parte do poder soberano passa a ficar adstrito aos termos jurídicos que se limitavam às relações internacionais dos Estados e não ao âmbito interno. Também se destaca a relevante influência na constituição do reconhecimento do direito consensual a partir da perspectiva dos Estados com maior influência na comunidade internacional. Se por um lado uma das consequências da Paz de Westphalia é a igualdade jurídica, por outro, o acordo não alcança o *status* político de cada Estado, o que permite a coexistência entre a igualdade de soberanias e a prevalência de Estados com maior influência que os demais no plano internacional.

O cenário das relações internacionais entre os Estados no final do século XVIII e início do século XIX foi de guerra quase ininterrupta na Europa.<sup>350</sup> De modo diverso das outras revoluções que a antecederam e a sucederam, a francesa possui ao menos três circunstâncias que a transformam no evento de maior importância desta natureza: (a) excetuando a Rússia, a revolução ocorreu no país mais poderoso e mais populoso da Europa, tendo em vista que, no final do século XVIII, de cada cinco europeus, um era francês; (b) tratou-se de uma revolução de massas e profundamente radial, a ponto de transformar Thomas Paine (1737-1809), considerado como um radial pelos ingleses, em um girondino moderado; e (c) foi uma revolução ecumênica uma vez que não pretendeu afetar apenas a França ou eventualmente os países com relacionamento mais estreito, como foi a revolução dos Estados Unidos. As forças revolucionárias francesas tinham o firme propósito de espriar a ruptura com os regimes monárquicos absolutistas por toda a Europa<sup>351</sup>, além de inspirar o desencadeamento da libertação dos povos americanos, indianos e islâmicos.<sup>352</sup>

---

<sup>350</sup> “De 1792 a 1815 houve guerra quase ininterrupta na Europa”. HOBBSAWN, Eric. **A era das revoluções: 1789-1848**. 47. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022. p. 134.

<sup>351</sup> “Sabia-se agora que a revolução em um só país podia ser um fenômeno europeu, que suas doutrinas podiam atravessar as fronteiras e, o que era pior, que seus exércitos podiam fazer explodir os sistemas políticos de um continente. Sabia-se agora que a revolução social era possível, que as nações existiam independentemente dos Estados, os povos independentemente de seus governantes, e até mesmo que os pobres existiam independentemente das classes governantes”. HOBBSAWN, Eric. **A era das revoluções: 1789-1848**. 47. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022. p. 154.

<sup>352</sup> HOBBSAWN, Eric. **A era das revoluções: 1789-1848**. 47. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022. p. 99-100.

É precisamente essa característica de extensão do processo revolucionário por outros países e a reação correlata que permitiram a instalação do quadro de guerras quase ininterruptas<sup>353</sup>, mas que normalmente não envolviam duas grandes potências, especialmente após a queda de Napoleão (1815).<sup>354</sup> Portanto, é possível afirmar que apesar dos reis e estadistas estarem “mais assustados” que antes do advento da revolução, eles foram “bem sucedidos” em evitar uma guerra que se alastrasse por todo o continente a um só tempo e que envolvesse duas ou mais potências concomitantemente, “exceto pela Guerra da Crimeia, não houve nenhuma guerra que envolvesse mais do que duas grandes potências entre 1815 e 1914.”<sup>355</sup>

Nesse contexto, para Montesquieu (1689-1755), em *O Espírito das Leis* (1748), a guerra, apesar de ação legítima, deveria seguir um objetivo de privilegiar a paz e, quando não fosse possível, realizar os atos de combate com a minimização dos danos relacionados:

O direito das gentes baseia-se naturalmente neste princípio, que as diversas nações devem na paz, o maior bem e, na guerra, o menor mal possível, sem prejudicar a sua interesses genuínos.

O objetivo da guerra é a vitória; o da vitória, da conquista; o da conquista, conservação. Deste princípio e do precedente devem derivar todas as leis que formam a lei das pessoas.<sup>356</sup>

Ao dialogar com essa passagem de Montesquieu, Martin van Creveld considera que muito menos que uma razão ética, de se fazer o mal menor, a necessidade de limitação das guerras no século XVIII ocorria em virtude de uma

<sup>353</sup> Apesar da continuidade do estado de guerra, é importante registrar que tais conflitos, apesar de mais custosos, não tiveram a gravidade em relação à letalidade de outros momentos importantes da história dos Estados modernos, como a Guerra dos Trinta anos ou das Guerras Mundiais, chamados por Hobsbawn, em sua obra de 1977, de dois períodos de barbarismos militares. HOBSEBAWN, Eric. **A era das revoluções: 1789-1848**. 47. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022. p. 155.

<sup>354</sup> O Congresso de Viena marca a organização da reação das monarquias europeias para tentar impedir o liberalismo e o nacionalismo irrompessem em seus próprios Estados. É possível que o arranjo institucional fundado a partir de então, teve influência na Europa até 1914, quando eclode a I Guerra Mundial. LANGHORNE, Richard. Reflections on the significance of the Congress of Vienna. **Review of International Studies**, Cambridge, v. 12 n. 4, p. 313, 1986. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/review-of-international-studies/article/abs/reflections-on-the-significance-of-the-congress-of-vienna/37EE304501E9D9BFF0270A66B5A1E261>. Acesso em: 06 set. 2023.

<sup>355</sup> HOBSEBAWN, Eric. **A era das revoluções: 1789-1848**. 47. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022. p. 166.

<sup>356</sup> “Le droit des gens est naturellement fondé sur ce principe, que les diverses nations doivent se faire, dans la paix, le plus de bien, et, dans la guerre, le moins de mal qu'il est possible, sans nuire à leurs véritables intérêts. L'objet de la guerre, c'est la victoire; celui de la victoire, la conquête; celui de la conquête, la conservation. De ce principe et du précédent doivent dériver toutes les lois qui forment le droit des gens”. MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de la. **De l'esprit des lois**. Paris: Gallimard, 1995. p. 24.

limitação estrutural dos governos. Com exceção da Inglaterra, os governantes sabiam que não eram representativos das massas, de tal maneira que evitavam práticas como o alistamento obrigatório, imposição de fardos econômicos para o exercício de atividades beligerantes e, muito menos, distribuir armas, pois tais práticas poderiam mobilizar um grande contingente de pessoas que estariam mais dispostas a lutar contra os governantes do que desafiar o exército estrangeiro.<sup>357</sup>

Algumas décadas depois de Montesquieu, em contrapartida, tem-se a obra de Carl von Clausewitz (1780-1831), general prussiano, “*Vom Kriege (Da Guerra)*” publicada postumamente em 1832. O autor relata uma estratégia que não guarda mais relação a ética ou mesmo com a limitação descrita por Creveld. Trata-se de atingir um tal grau de destruição do ponto de equilíbrio do adversário que a reversão do dano não poderia mais ser reconquistada. Nas palavras do autor, “Para começar, nossas forças devem ser adequadas: 1. Para obter uma vitória decisiva sobre as do inimigo; 2. Para fazer o esforço necessário para vitória até o ponto em que o equilíbrio esteja além de qualquer reparação possível”.<sup>358</sup> O ímpeto de ataque até a aniquilação completa das forças inimigas fica ainda mais evidente no seguinte trecho:

Se o ponto de equilíbrio do inimigo for danificado, ele não deve não deve ter tempo para se recuperar. Golpe após golpe deve ser direcionado na mesma direção: o vencedor, em outras palavras, deve atacar com toda a sua força e não e não apenas contra uma fração da força do inimigo.<sup>359</sup>

Há uma explicação fundamental para a nova compreensão de guerra e a ampliação de seu poder destrutivo. Desde 1648 até o advento da Revolução Francesa, havia uma estrutura trinitária onde o governante exercia o comando das forças armadas; as forças executavam as ordens, lutando ou morrendo em batalha; e, por último, o povo era mobilizado para arcar com os custos. Porém, com o processo revolucionário francês, houve uma maior aproximação entre o povo e o

---

<sup>357</sup> CREVELD, Martin van. **Ascensão e declínio do Estado**. Tradução: Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 348.

<sup>358</sup> “To begin with, our forces must be adequate: 1. To score a decisive victory over the enemy's; 2. To make the effort necessary to pursue our victory to the point where the balance is beyond all possible redress”. CLAUSEWITZ, Carl von. **On war**. Traduzido por Michael Howard e Peter Paret. Princeton: Princeton University, 1989. p. 597.

<sup>359</sup> “If the enemy is thrown off balance, he must not be given time to recover. Blow after blow must be aimed in the same direction: the victor, in other words, must strike with all his strength and not just against a fraction of the enemy's”. CLAUSEWITZ, Carl von. **On war**. Traduzido por Michael Howard e Peter Paret. Princeton: Princeton University, 1989. p. 596.

governo a partir da legitimidade democrática, especialmente dos que tinham o maior controle da produção da riqueza a partir da concepção já abordada do voto censitário. A aproximação do povo com o governo permitiu uma ampliação do potencial militar e, por consequência, a extensão destrutiva dos conflitos. Trata-se da força da nação que é capturada e transformada em violência no campo de batalha.<sup>360</sup>

Inicialmente, após a derrota de Napoleão, as potências europeias estavam desfrutando de uma certa paz hegemônica. O arranjo da comunidade internacional estava de tal modo alinhado que atendia aos interesses políticos e econômicos daqueles Estados que eram tidos como “mais civilizados” para que se adotasse a medida indicada por Grotius.<sup>361</sup> Com a vitória militar em relação ao exército francês, os aliados da Santa Aliança<sup>362</sup> não impuseram medidas que pudessem mais uma vez inflamar o jacobinismo revolucionário. As principais reivindicações da revolução foram incorporadas a uma constituição considerada como moderada, mesmo com o retorno da dinastia Bourbon ao trono com Luís XVIII. A compensação financeira exigida pela derrota militar não foi considerada excessiva e as fronteiras da França permaneceram ligeiramente maiores do que as do início do processo revolucionário.<sup>363</sup>

---

<sup>360</sup> CREVELD, Martin van. **Ascensão e declínio do Estado**. Tradução: Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 350.

<sup>361</sup> A própria nomenclatura de potência para designar um Estado mais influente surge no período após a queda de Napoleão. HOBBSAWN, Eric. **A era das revoluções: 1789-1848**. 47. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022. p. 171.

<sup>362</sup> “Entre 1815 e 1866, não houve nenhuma outra batalha tão grande quanto essa entre exércitos modernos, embora as que tenham sido, em proporção ao tamanho, igualmente sangrentas. Esse foi o período da Restauração e da Reação. Sua característica principal foi o fato de que de Moscou a Paris, passando por Berlim a Viana, as cabeças coroadas que ocupavam os diversos tronos europeus temiam mais a própria população do que umas às outras. Consequentemente, havia a tendência de formar exércitos menos representativos da nação. [...] o uso mais importante dos exércitos não era combater em guerras interestatais, mas proteger contra as revoluções”. CREVELD, Martin van. **Ascensão e declínio do Estado**. Tradução: Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 355. Outra fonte que merece destaque em relação a essa recessão bélica que ocorreu a partir da queda de Napoleão, e que ratifica a análise de Creveld é uma carta enviada por Frederico Guilherme IV, então Rei da Prússia, a Ernst Moritz Arndt, parlamentar em Frankfurt. Na carta, Frederico afirma que “Gegen Demokraten helfen nur Soldaten” (ajudando contra a democracia, apenas os nossos soldados”. (MOHR, Joachim. *Gegen Demokraten helfen nur Soldaten*. **Spiegel Geschichte**, [S. l.], v. 3 p. 135, 2014. Disponível em: <https://magazin.spiegel.de/EpubDelivery/spiegel/pdf/127236147>. Acesso em: 06 set. 2023). A consolidação das nações na Europa, de modo semelhante com o que ocorreu na França a partir da Revolução e após o período da Restauração, somente se consolida entre os anos de 1848 a 1870, intervalo onde ocorre a disseminação do arranjo próprio do Estado-nação. HOBBSAWN, Eric J. **A era do capital: 1848-1875**. 34. ed. Tradução: Luciano Costa Neto. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2023. p. 138.

<sup>363</sup> HOBBSAWN, Eric. **A era das revoluções: 1789-1848**. 47. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022. p. 175-176.

O cenário com Estados mais influentes que outros demandou uma espécie de acerto internacional para a regulação dos rumos da comunidade de Estados. As cinco grandes potências, Rússia, Grã-Bretanha, Áustria, França<sup>364</sup> e Prússia, compuseram uma espécie de solução chamada de Concerto da Europa que, ao selecionar apenas os Estados com maior influência no cenário global, reproduz, em certa medida, mas de forma pretérita, o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU)<sup>365</sup> com a realização de congressos regulares para a discussão das medidas necessárias para a preservação da situação de paz no continente europeu entre as potências.<sup>366</sup>

O sistema de congressos não sobreviveu aos diferentes interesses dos Estados e ruiu com uma série de independências em 1830, tanto na América Latina como no Leste europeu, que enfraqueceram a atuação dos países que pretendiam preservar o arranjo político-institucional sob controle dos regimes absolutistas. Consequentemente, no contexto da Guerra da Crimeia (1853-1856) já não havia um mecanismo internacional efetivo para a articulação da paz no cenário internacional.<sup>367</sup> O esfacelamento das instituições que consideram como referência apenas os interesses da comunidade de Estados desde então se revelou como uma estrutura fadada ao fracasso, conforme será possível identificar a partir dos eventos subsequentes até a criação do TPI pelo Estatuto de Roma.<sup>368</sup>

---

<sup>364</sup> Como forma de arrefecer qualquer ímpeto que provocasse novas revoluções, com consequências transfronteiriças, a França teve seu status de potência, que a legitimou para a participação da iniciativa conjunta com as demais ainda no ano de 1818, apenas três anos após a derrota de Napoleão. HOBBSAWN, Eric. **A era das revoluções: 1789-1848**. 47. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022. p. 168.

<sup>365</sup> O Conselho de Segurança da ONU é composto por quinze membros, dos quais dez lugares são ocupados por Estados que são membros não-permanentes, que exercem o mandato por um período de dois anos, e cinco – China, Rússia, Estados Unidos, Grã-Bretanha e França –, são membros permanentes, conforme o art. 23 da Carta da ONU. BRASIL. **Decreto nº 19.481, de 22 de outubro de 1945**. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Brasília, DF: Presidência da República, 1945. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm). Acesso em: 05 set. 2023.

<sup>366</sup> HOBBSAWN, Eric. **A era das revoluções: 1789-1848**. 47. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022. p. 171.

<sup>367</sup> HOBBSAWN, Eric. **A era das revoluções: 1789-1848**. 47. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022. p. 171-178.

<sup>368</sup> Frouville registra que as experiências dos Tribunais Internacionais Penais revelaram a existência de dois tipos de ordem internacional. A primeira é a constituída por Estados e se propõe à proteção dos direitos destes atores quando têm seus direitos violados. Uma segunda ordem internacional é a sociedade humana universal. Essa tem por objetivo proteger os indivíduos em sua dignidade, integridade psíquica e mental e igualdade. FROUVILLE, Olivier. **Droit international penal: sources. Incrimination. Responsabilité**. Paris: Pedone, 2012. p. 3. O desenvolvimento histórico realizado no presente item parece indicar a necessidade de que o TPI,

O próximo marco cronológico relevante para a pesquisa ocorreu em 22 de agosto de 1864 com a Convenção de Genebra que inaugura<sup>369</sup> o Direito Internacional Humanitário.<sup>370</sup> Houve o reconhecimento da neutralidade das ambulâncias, dos hospitais militares e dos profissionais responsáveis pelo tratamento dos doentes e feridos durante o período de combate.<sup>371</sup> No entanto, as condições históricas e os interesses dos Estados não permitiram a propositura de tipos penais pelos descumprimento dos termos pactuados.<sup>372</sup> O art. 8º da Convenção confiava a efetivação dos termos do Tratado aos chefes militares, de acordo com as instruções dos respectivos governos.<sup>373</sup> Dessa forma, desde a gênese do Direito Humanitário, tem-se a expectativa frustrada de que a responsabilidade dos Estados pelas condutas que eles mesmos exercerão a partir de sua soberania será autolimitada por normas nacionais que tipifiquem as condutas consideradas como inadequadas pelo Direito Internacional.

Em defesa do texto aprovado, Gustave Moynier (1826-1910), que além de ser um dos fundadores da Cruz Vermelha e do Instituto de Direito Internacional, foi um dos negociadores da Convenção de Genebra, argumentou em sua obra *Droit des gens: étude sur la Convention de Genève pour l'amélioration du sort des militaires blessés dans les armées en campagne*, de 1870, que o art. 8º possuía uma flexibilidade necessária já que a intenção do acordo era de estabelecer princípios

---

caso queira ter um desfecho diverso dos arranjos institucionais que o precederam, precisará se afastar a legitimidade que seja exclusivamente conferida pelos Estados.

<sup>369</sup> JARDIM, Tarciso Dal Maso. Experiências anteriores à Segunda Guerra Mundial: formação de paradigmas de Justiça Internacional Penal. In: SALIBA, Aziz Tuffi; SILVA, Carlos Augusto Canêdo Golçanves da; NASSER, Salem Hikmat. **Tribunais penais internacionais e híbridos**. Belo Horizonte: Arraes, 2020. p. 43-44.

<sup>370</sup> Para fins desse trabalho, o conceito de Direito Internacional Humanitário pode ser reconhecido como o conjunto de normas do Direito Público Internacional que objetivam a proteção de pessoas no contexto de conflitos armados. PROVOST, René. **International human rights and humanitarian law**. Cambridge. Cambridge Press, 2004. p. 27.

<sup>371</sup> CONVENTION de Genève du 22 août 1864 pour l'amélioration du sort des militaires blessés dans les armées en campagne. In: PREMIERE CONVENTION DE GENEVE. Genève, 20 août. 1864. Disponível em <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/gc-1864/state-parties?activeTab=historical>. Acesso em: 07 set. 2023.

<sup>372</sup> JARDIM, Tarciso Dal Maso. Experiências anteriores à Segunda Guerra Mundial: formação de paradigmas de Justiça Internacional Penal. In: SALIBA, Aziz Tuffi; SILVA, Carlos Augusto Canêdo Golçanves da; NASSER, Salem Hikmat. **Tribunais penais internacionais e híbridos**. Belo Horizonte: Arraes, 2020. p. 44.

<sup>373</sup> “Les détails d'exécution de la présente Convention seront réglés par les commandants en chef des armées belligérantes, d'après les instructions de leurs gouvernements respectifs, et conformément aux principes généraux énoncés dans cette Convention”. CONVENTION de Genève du 22 août 1864 pour l'amélioration du sort des militaires blessés dans les armées en campagne. In: PREMIERE CONVENTION DE GENEVE. Genève, 20 août. 1864. Disponível em <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/gc-1864/state-parties?activeTab=historical>. Acesso em: 07 set. 2023.

gerais<sup>374</sup> que pudessem se adaptar ao caso concreto a partir da regulamentação que cada Estado desenvolvesse. Isso permitiria não apenas a flexibilização necessária para que houvesse a adesão das partes, mas também uma espécie de responsabilização política, diante da opinião pública, caso os princípios não fossem aplicados diante de uma situação específica ou o regulamento necessário não adviesse.<sup>375</sup>

A acusação de que a redação da Convenção teria sido propositadamente omissa em relação à previsão de punição, bem como em relação aos meios de solução de eventuais conflitos, para beneficiar sua instrumentalização política por parte das grandes potências em detrimento dos Estados com menor representatividade política, merece ser rechaçada.<sup>376</sup> A justificativa para que a crítica seja considerada injusta pelo articulador da Convenção de Genebra é de que um tratado internacional não é como uma lei que pressupõe um ente superior para o exercício de sua coerção, mas um contrato onde não cabe às próprias partes ajustarem penalizações a si próprias.<sup>377</sup> Nota-se aqui uma grande sequela da concepção de soberania enquanto poder ilimitado que ainda permanece no âmbito das relações internacionais, justamente pela ausência de instituição mediadora que possa impor limites ao poder soberano dos Estados.

Compartilhando dessa mesma perspectiva, Moynier reconhece que a Convenção de Genebra compartilha da mesma vulnerabilidade de todos os demais tratados internacionais.<sup>378</sup> Nesse sentido, é possível identificar que ao mesmo tempo que se afirma que os Estados vivem em um estado de natureza no âmbito de suas relações internacionais, justamente pela ausência de uma instituição de maior abrangência que possa coloca-los sob sua jurisdição, também ocorre a projeção da crítica descrita por Koselleck na seara internacional, que tinha por objetivo tornar o

---

<sup>374</sup> MOYNIER, Gustave. **Droit des gens**: étude sur la Convention de Genève pour l'amélioration du sort des militaires blessés dans les armées en campagne (1864-1868). Paris: J. Cherbuliez, 1870. p. 241.

<sup>375</sup> MOYNIER, Gustave. **Droit des gens**: étude sur la Convention de Genève pour l'amélioration du sort des militaires blessés dans les armées en campagne (1864-1868). Paris: J. Cherbuliez, 1870. p. 243.

<sup>376</sup> MOYNIER, Gustave. **Droit des gens**: étude sur la Convention de Genève pour l'amélioration du sort des militaires blessés dans les armées en campagne (1864-1868). Paris: J. Cherbuliez, 1870. p. 299.

<sup>377</sup> "C'est qu'un traité n'est pas une loi imposée par une autorité supérieure à ses subordonnés ; c'est seulement un contrat dont les signataires ne peuvent édicter de peines contre eux-mêmes, puisqu'il n'y aurait personne pour les décréter et les appliquer". MOYNIER, Gustave. **Droit des gens**: étude sur la Convention de Genève pour l'amélioration du sort des militaires blessés dans les armées en campagne (1864-1868). Paris: J. Cherbuliez, 1870. p. 300.

<sup>378</sup> MOYNIER, Gustave. **Droit des gens**: étude sur la Convention de Genève pour l'amélioration du sort des militaires blessés dans les armées en campagne (1864-1868). Paris: J. Cherbuliez, 1870. p. 300.

exercício do poder institucionalizado supérfluo.<sup>379</sup> Afinal, se a premissa da boa-fé fosse suficiente para constituir o efeito jurídico necessário aos tratados, os próprios tratados em si seriam desnecessários, pois a retidão do exercício da boa-fé seria suficiente para que os Estados não precisassem de qualquer outro parâmetro para além da própria vontade para a conformidade de suas condutas. Todavia, da mesma forma que os indivíduos, em Koselleck, poderiam justificar mesmo as ações mais sangrentas pelo ímpeto de externalização da moralidade de suas consciências,<sup>380</sup> os Estados também poderiam cometer atrocidades em matéria de direitos humanos no exercício de sua boa-fé.<sup>381</sup>

As punições que Moynier indica como cabíveis para a transgressão dos termos dos tratados internacionais eram as represálias, novas hostilidades e a desonra<sup>382</sup> que, segundo ele, até então tinham sido suficientes para manter a observância dos deveres por parte das soberanias e dos povos.<sup>383</sup> De acordo com sua análise, o desenvolvimento de normas comuns a todos os Estados<sup>384</sup> seria

<sup>379</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 160.

<sup>380</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 157.

<sup>381</sup> A penalização por violações de tratados, apesar de não ser recorrente, não era exatamente desconhecida à diplomacia no contexto histórico de 1864. Isso porque A Convenção de Mainz de 31 de março de 1831 e o tratado entre França e Suíça, de 30 de junho de 186, que permitia os tribunais internacionais aplicarem as penas previstas no instrumento aos seus violadores. Além disso, a concepção de jurisdição universal, ainda que em sua fase embrionária, já existia com a decisão do caso Estados Unidos vs. Smith, de 1820, quando a Suprema Corte dos Estados Unidos considerou a pirataria como um ato praticado por inimigos da humanidade, o que permitiria a punição de seus agentes pelos tribunais de todas as nações. JARDIM, Tarciso Dal Maso. Experiências anteriores à Segunda Guerra Mundial: formação de paradigmas de Justiça Internacional Penal. In: SALIBA, Aziz Tuffi; SILVA, Carlos Augusto Canêdo Golçanves da; NASSER, Salem Hikmat. **Tribunais penais internacionais e híbridos**. Belo Horizonte: Arraes, 2020. p. 44-45. A existência do tratado literário é citado por Moynier em obra de 1872. MOYNIER, Gustave. Note sur la creation d'une institution judiciaire internationale propre a prevenir et a reprimer les infractions a la Convention de Geneve. **Bulletin International Des Societes de Secours Aux Militaires Blesses**, [S. l.], n. 3, p. 125, 1872. Disponível em: <https://international-review.icrc.org/sites/default/files/S1816967800044310a.pdf>. Acesso em: 05 set. 2023.

<sup>382</sup> Moynier destaca a eficácia da última, que segundo ele, em última análise, é uma medida que consegue governar o mundo. No entanto, para que a opinião pública seja, de fato, critério para o constrangimento suficiente do exercício do poder, é preciso compartilhar, novamente, em certa medida das premissas da crítica exercida no período iluminista, nos termos descritos por Koselleck, conforme indicação das duas notas anteriores.

<sup>383</sup> MOYNIER, Gustave. **Droit des gens**: étude sur la Convention de Genève pour l'amélioration du sort des militaires blessés dans les armées en campagne (1864-1868). Paris: J. Cherbuliez, 1870. p. 301.

<sup>384</sup> Sem prejuízo, nesta época já havia o reconhecimento por parte da legislação nacional de crimes que pudessem ser praticados no contexto de guerra. Neste sentido, cita-se o Código Lieber de 24 de abril de 1863. Apesar de vincular apenas as forças militares dos Estados Unidos, tratou-se de uma consolidação dos costumes de guerra até aquele momento da história e serviu de referência para os critérios que seriam adotados pelas Conferências de Haia de 1899 e 1907. UNITED STATES. **Instructions for the Government of Armies of the United States in the Field (Lieber Code)**. [S. l.], 24 April 1863. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/liebercode->

improvável em virtude das diferenças em seus graus de desenvolvimento civilizacional<sup>385</sup> e de seu temperamento.<sup>386</sup>

Em seguida, houve uma tentativa de apresentação de um projeto complementar à Convenção de Genebra, de autoria de Karl August Brodrück (1815-1866), que participou também das negociações da Convenção na condição de representante de Hesse.<sup>387</sup> Em seus dispositivos, previa-se como crime atos como o de roubar, maltratar ou ferir soldado fora de combate com a pena de privação de liberdade, degradação ou, em caso de morte, pena de morte. A prisão de profissionais da saúde, sem ordem e de forma consciente, poderia ser punida com a pena privativa e degradação caso houvesse ferimento decorrente da conduta, com a possibilidade da imposição da pena capital, caso o ferimento implicasse morte. Previa-se a aplicação das penas de roubo, pilhagem ou extorsão aos que danificassem ou destruíssem material sanitário.

Ainda, os militares que executassem ataques contra locais de enfermaria, leprosário, ambulâncias ou comboios com feridos e enfermos seriam passíveis de punição com a exclusão do serviço, a degradação ou ainda a prisão. Ademais, quando houvesse a participação por parte de pessoa do serviço sanitário em qualquer ato de hostilidade, a pena prevista seria de prisão, exclusão do serviço ou a degradação. O autor faleceu logo depois da publicação do projeto e não pode realizar o desenvolvimento institucional dos debates, mas seu trabalho serviu de inspiração para a mudança de posição de Moynier que viria na sequência.<sup>388</sup>

A ideia de criminalização das transgressões decorrentes da Convenção de Genebra ganha uma nova força com a guerra franco-prussiana (1870-1871), que eclode poucos meses após a publicação dos comentários gerais publicados por

---

1863. Acesso em: 06 set. 2023 e DAL RI JÚNIOR, Arno; ZEN, Cássio Eduardo. Entre Versailles e Roma: a instituição de uma jurisdição penal internacional permanente como virada paradigmática na história do direito internacional. *In*: STEINER, Sylvia Helena; BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. **O Tribunal Penal Internacional**: comentários ao Estatuto de Roma. 2. ed. São Paulo: D'Plácido, 2020. p. 46.

<sup>385</sup> Novamente, a métrica eurocêntrica de Grotius ressoa nos discursos do Direito Internacional.

<sup>386</sup> Esses dois argumentos, além de reproduzirem a análise de Grotius, que legitimava a precedência política determinados Estados, em virtude de seu grau de desenvolvimento, também revelam uma certa predeterminação nacionalista, como se houvesse uma predeterminação quanto ao temperamento de cada um dos povos.

<sup>387</sup> Hesse é um ducato do antigo Sacro Império.

<sup>388</sup> JARDIM, Tarciso Dal Maso. Experiências anteriores à Segunda Guerra Mundial: formação de paradigmas de Justiça Internacional Penal. *In*: SALIBA, Aziz Tuffi; SILVA, Carlos Augusto Canêdo Golçanves da; NASSER, Salem Hikmat. **Tribunais penais internacionais e híbridos**. Belo Horizonte: Arraes, 2020. p. 46-47.

Moynier em 1870.<sup>389</sup> O autor reconhece que uma sanção puramente moral não é suficiente para a necessidade de observância dos termos estabelecidos em tratados internacionais.<sup>390</sup> Desse modo, tem-se a conversão de sua posição, haja vista que a partir de então passa a afirmar que “o estabelecimento de uma jurisdição internacional me parece ser o único meio de atingir o objetivo proposto”.<sup>391</sup>

Para tanto, o autor pondera que já houve outras tentativas do estabelecimento de jurisdições desta natureza por parte de outros publicistas, mas que eles fracassaram por razões que não precisam ser temidas para os fins de efetivação da Convenção de Genebra. Em primeiro lugar, as tentativas até então tinham se pautado no esforço de juridicizar costumes que eram entendidos como direito de guerra. De modo diverso, com a prática de um texto formal, as objeções opostas nas tentativas anteriores perdem forma em virtude da objetividade conferida pelo instrumento textual. Em segundo lugar, a necessidade de uma jurisdição internacional tornou-se uma demanda que não era mais adstrita a escritores isolados. Quanto mais as relações entre os povos se multiplicam, maior é a necessidade da solução pacífica das controvérsias.<sup>392</sup>

Há dois fundamentos que levaram à revisão da posição por parte de Moynier. O primeiro está relacionado à inércia dos Estados em dar efetivo cumprimento aos termos estabelecidos na Convenção de Genebra. Já o segundo, ao desconhecimento à época da publicação dos estudos da existência de tratados para a proteção da propriedade literária, como o estabelecido entre França e Suíça, que estabelecia uma instância decisória de expansão internacionalista para além da boa-

---

<sup>389</sup> HALL, Christopher Keith. The first proposal for a permanente international criminal court. *International Review of the Red Cross*, [S. l.], v. 38, n. 322, p. 59, Mar. 1998. Disponível em: [http://journals.cambridge.org/abstract\\_S0020860400090768](http://journals.cambridge.org/abstract_S0020860400090768). Acesso em: 05 set. 2023.

<sup>390</sup> “Ainsi, la guerre franco-allemande a permis de reconnaitre l'insufflsance d'une sanction purement morale pour mettre un frein aux passions dechainée”. MOYNIER, Gustave. Note sur la creation d'une institution judiciaire internationale propre a prevenir et a reprimer les infractions a la Convention de Geneve. *Bulletin International Des Societes de Secours Aux Militaires Blesses*, [S. l.], n. 3, p. 122-123, 1872. Disponível em: <https://international-review.icrc.org/sites/default/files/S1816967800044310a.pdf>. Acesso em: 05 set. 2023.

<sup>391</sup> “L'etablissement d'une juridiction internationale me paraissant être logiquement le seul moyen d'atteindre le but propose”. MOYNIER, Gustave. Note sur la creation d'une institution judiciaire internationale propre a prevenir et a reprimer les infractions a la Convention de Geneve. *Bulletin International Des Societes de Secours Aux Militaires Blesses*, [S. l.], n. 3, p. 123, 1872. Disponível em: <https://international-review.icrc.org/sites/default/files/S1816967800044310a.pdf>. Acesso em: 05 set. 2023.

<sup>392</sup> MOYNIER, Gustave. Note sur la creation d'une institution judiciaire internationale propre a prevenir et a reprimer les infractions a la Convention de Geneve. *Bulletin International Des Societes de Secours Aux Militaires Blesses*, [S. l.], n. 3, p. 123-124, 1872. Disponível em: <https://international-review.icrc.org/sites/default/files/S1816967800044310a.pdf>. Acesso em: 05 set. 2023.

fé dos Estados envolvidos, o que indicava que a instância de jurisdição internacional não era mais uma perspectiva irrealizável.<sup>393</sup>

Diante dos dois argumentos, Moynier desenvolve a defesa da criação de um Tribunal misto ou neutro que poderia responder melhor do que as instâncias nacionais, nas quais pressões de diferentes naturezas poderiam corromper e conferir viés distinto do adequado da apreciação dos fatos. A execução da punição a ser determinada, por sua vez, deveria ocorrer pelas autoridades nacionais. O arbítrio de um montante a título de indenização para a vítima também seria possível. Em que pese que a punição em si tenha sido concebida para a responsabilização de agentes de Estado, vislumbrava-se a possibilidade de responsabilização dos agentes de governo se, intencionalmente, omitissem determinadas informações que conduzissem à violação da Convenção de Genebra. Outra particularidade seria que a indenização ocorreria à custa do Estado para que a vítima ou as vítimas não ficassem com seus direitos limitados pela insolvência do particular responsável pela conduta,<sup>394</sup> afinal, “pode-se dizer que os governos são a causa de todas as guerras e que eles devem arcar com as consequências.”<sup>395</sup>

Em seguida, com a ressalva de que os dez artigos que seriam apresentados não possuíam a intenção de resolver todas as variáveis pertinentes ao debate, mas de provocar um estudo maior a respeito da importância de uma jurisdição internacional penal, o autor apresenta o texto que resultou de suas reflexões. O artigo 1º previa que em caso de guerra entre duas ou mais potências partes da Convenção de Genebra, o Tribunal, previamente constituído, mas sem atividade ininterrupta,<sup>396</sup> seria ativado para o recebimento de petições relacionadas à violação dos artigos. O art. 2º previa que assim que a guerra fosse declarada, o presidente da

---

<sup>393</sup> MOYNIER, Gustave. Note sur la creation d'une institution judiciaire internationale propre a prevenir et a reprimer les infractions a la Convention de Geneve. **Bulletin International Des Societes de Secours Aux Militaires Blesses**, [S. l.], n. 3, p. 125, 1872. Disponível em: <https://international-review.icrc.org/sites/default/files/S1816967800044310a.pdf>. Acesso em: 05 set. 2023.

<sup>394</sup> MOYNIER, Gustave. Note sur la creation d'une institution judiciaire internationale propre a prevenir et a reprimer les infractions a la Convention de Geneve. **Bulletin International Des Societes de Secours Aux Militaires Blesses**, [S. l.], n. 3, p. 125-126, 1872. Disponível em: <https://international-review.icrc.org/sites/default/files/S1816967800044310a.pdf>. Acesso em: 05 set. 2023.

<sup>395</sup> “*on peut dire que les gouvernements sont la cause de tous les maux de guerre, et qu'ils en doivent supporter les consequences*”. MOYNIER, Gustave. Note sur la creation d'une institution judiciaire internationale propre a prevenir et a reprimer les infractions a la Convention de Geneve. **Bulletin International des Societes de Secours Aux Militaires Blesses**, [S. l.], n. 3, p. 127, 1872. Disponível em: <https://international-review.icrc.org/sites/default/files/S1816967800044310a.pdf>. Acesso em: 05 set. 2023.

<sup>396</sup> HALL, Christopher Keith. The first proposal for a permanente international criminal court. **International Review of the Red Cross**, [S. l.], v. 38, n. 322, p. 60, Mar. 1998. Disponível em: [http://journals.cambridge.org/abstract\\_S0020860400090768](http://journals.cambridge.org/abstract_S0020860400090768) . Acesso em: 05 set. 2023.

Confederação Suíça, por sorteio, indicaria três potências não envolvidas no confronto que, em conjunto com ao menos duas envolvidas, indicariam um árbitro cada uma. A reunião ocorreria o mais breve possível em local a ser indicado pelo presidente suíço.

Em relação ao art. 3º, ele previa que, uma vez reunidos, os árbitros iriam deliberar sobre o procedimento e sua atuação. O art. 4º limitava a atuação do tribunal às denúncias apresentadas pelos governos interessados. O tribunal submeteria a petição a uma investigação com contraditório, com a participação dos governos signatários da Convenção, em especial os beligerantes. Por sua vez, o art. 5º determinava que um juízo de culpa ou absolvição fosse dado ao final, com a consequente fixação da pena em um tratado complementar<sup>397</sup> à Convenção de Genebra que ainda deveria ser desenvolvido. Em seguida, o art. 6º determinava que os governos interessados seriam notificados da decisão e estes seriam os responsáveis por proceder ao cumprimento da pena que lhes fossem eventualmente desfavoráveis.

O art. 7º versava a respeito da possibilidade de que a denúncia de violação viesse acompanhada de uma pretensão de indenização e, neste caso, o governo do Estado transgressor também seria o responsável pela execução. O art. 8º previa a determinação de que todos os Estados signatários fossem comunicados da decisão do Tribunal, com a eventual tradução, se fosse necessária e acrescida dos pareceres e informações que os árbitros considerassem pertinentes para fins de publicação em seus diários oficiais. O art. 9º versava a respeito das custas do Tribunal que seriam igualmente divididas pelas partes beligerantes. Ao final, um relatório que receberia igual publicidade à dispensada para as decisões seria produzido. Por último, o art. 10 determinava que os arquivos do Tribunal fossem estabelecidos em Berna, sob responsabilidade do Estado suíço.<sup>398</sup>

A reação dos internacionalistas foi de oposição à concretização da proposta de Moynier. No mérito alegava-se desde a ineficácia da medida frente à adoção de

---

<sup>397</sup> A necessidade de um tratado complementar ocorre pelo fato de Moynier reconhecer a inadequação do texto da Convenção para fins de determinação de responsabilização criminal. HALL, Christopher Keith. The first proposal for a permanent international criminal court. *International Review of the Red Cross*, [S. l.], v. 38, n. 322, p. 61-62, Mar. 1998. Disponível em: [http://journals.cambridge.org/abstract\\_S0020860400090768](http://journals.cambridge.org/abstract_S0020860400090768). Acesso em: 05 set. 2023.

<sup>398</sup> MOYNIER, Gustave. Note sur la creation d'une institution judiciaire internationale propre a prevenir et a reprimer les infractions a la Convention de Geneve. *Bulletin International Des Societes de Secours Aux Militaires Blesses*, [S. l.], n. 3, p. 129-131, 1872. Disponível em: <https://international-review.icrc.org/sites/default/files/S1816967800044310a.pdf>. Acesso em: 05 set. 2023.

outros métodos de solução dos conflitos já existentes até a vulnerabilidade que as decisões poderiam demonstrar em virtude da ausência de uma força policial para a sua efetividade.<sup>399</sup> A partir das críticas, houve uma nova tentativa, por parte de Moynier, de redação de um documento que pudesse prever um processo de responsabilização criminal pela violação da Convenção de Genebra, ainda que em âmbito nacional. Em um *draft* intitulado *La sanction pénale à donner à la Convention de Genève du 22 août 1864*, apresentado a partir das reflexões desenvolvidas no âmbito do Instituto de Direito Internacional, em parceria com Edouard Engelhardt (1828-1916), há a previsão de apenas quatro artigos.

No primeiro artigo, volta-se a depositar a confiança dos Estados como agentes totalmente responsáveis pela efetivação dos tratados, com a previsão de que estes se comprometessem à elaboração de leis penais que iriam contemplar as viações aos termos da Convenção de Genebra. O prazo para a promulgação foi fixado no art. 2º, que indicava que, após o período de três anos, o governo suíço seria comunicado por cada Estado parte, que repassaria, pela via diplomática, as informações relacionadas ao *status* do desenvolvimento da respectiva legislação penal nacional aos demais signatários, procedimento que também será observado no caso de alteração superveniente na legislação mencionada. O art. 3º substituiu a necessidade de um tribunal internacional, pois previa que no caso de um Estado acusar a violação da Convenção, ele teria o direito de recorrer a uma parte signatária neutra para que comunicasse aquele Estado cujos nacionais são suspeitos da violação para que se procedesse a investigação respectiva. O Estado interessado seria obrigado a conduzir o procedimento e comunicar o resultado ao Estado neutro, que serviria não apenas de intermediário, mas de provocador para que a apuração e a responsabilização, de fato, ocorram. Por fim, o art. 4º apenas fazia referência à possibilidade de adesão posterior dos Estados que não figurassem inicialmente como signatários.<sup>400</sup>

Apesar da resistência enfrentada no final do século XIX e da ausência de êxito em relação às duas propostas de criminalização relacionadas à Convenção de

---

<sup>399</sup> HALL, Christopher Keith. The first proposal for a permanente international criminal court. *International Review of the Red Cross*, [S. l.], v. 38, n. 322, p. 63-64, Mar. 1998. Disponível em: [http://journals.cambridge.org/abstract\\_S0020860400090768](http://journals.cambridge.org/abstract_S0020860400090768). Acesso em: 05 set. 2023.

<sup>400</sup> MOYNIER, Gustave; ENGELHARDT, Edouard. *La sanction pénale à donner à la Convention de Genève du 22 août 1864*. Cambridge: Institut de Droit International Session de Cambridge, 1895. Disponível em : [https://www.idi-ii.org/app/uploads/2017/06/1895\\_camb\\_03\\_fr.pdf](https://www.idi-ii.org/app/uploads/2017/06/1895_camb_03_fr.pdf). Acesso em: 06 set. 2023.

Genebra, a necessidade de discussão a respeito da responsabilização por crimes internacionais continuaria a ser uma variável constante nos anos seguintes. A partir da obra de Jardim,<sup>401</sup> é possível lastrear a continuidade da tendência à tutela penal das condutas com repercussões internacionais dos Estados. Os arts. 41 e 56.2 dos anexos comuns às Convenções sobre as Leis e Costumes de Guerra Terrestre de Haia dos anos de 1899<sup>402</sup> e 1907<sup>403</sup> previram a existência de um Tribunal permanente para o julgamento das violações dos referidos acordos. O art. 41 previu que a violação de armistício, quando realizada por iniciativa de particulares, teria como implicação apenas o direito de reivindicar a punição aos culpados e, eventualmente, pleitear

<sup>401</sup> JARDIM, Tarciso Dal Maso. Experiências anteriores à Segunda Guerra Mundial: formação de paradigmas de justiça internacional penal. *In*: SALIBA, Aziz Tuffi; SILVA, Carlos Augusto Canêdo Golçanves da; NASSER, Salem Hikmat. **Tribunais penais internacionais e híbridos**. Belo Horizonte: Arraes, 2020. p. 52-56.

<sup>402</sup> A Convenção de Haia de 1899 produziu diversos acordos, a saber: “(1) Convenção para a solução pacífica de conflitos internacionais; (2) Convenção concernente às leis e usos da guerra terrestre; (3) Convenção para a aplicação à guerra marítima dos princípios da Convenção de Genebra de 22 de agosto de 1864. Também integravam a Ata Final três Declarações concernentes a (1) Proibição de lançamento de projéteis e explosivos, dos balões ou por outros novos meios semelhantes; (2) Proibição do emprego de projéteis que tivessem por fim único espalhar gases asfixiantes ou deletérios e (3) Proibição do emprego de balas que se dilatam ou se achatam facilmente dentro do corpo humano (balas dum-dum)”. LAFER, Celso. **Conferências da Paz de Haia (1899 e 1907)**. [S. l., 2023?]. p. 4. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/CONFERENCE%20DA%20PAZ%20DE%20HAIA.pdf>. Acesso em: 06 set. 2023. Também se destaca a existência da cláusula proposta por Friedrich von Martens, por isso chamada de Cláusula Martens – inserida nos preâmbulos da I Convenção de Haia de 1899 (nono parágrafo) e de 1907 (oitavo parágrafo). O conteúdo de tal previsão objetiva estender aos civis a proteção humanitária, ainda que diante de novas técnicas de guerras ou condutas não previstas nos tratados a partir dos princípios do Direito Internacional, derivados dos costumes estabelecidos, bem como dos princípios da humanidade e dos ditames da consciência pública. CANÇADO, Trindade. **A humanização do direito internacional**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015. p. 111.

<sup>403</sup> Por sua vez, a Conferência de 1907 ampliou os resultados da primeira não apenas por envolver um maior número de participantes, haja vista que enquanto 26 países participaram na de 1899, na de 1907 o número total de participantes foi de 44. Também houve uma ampliação em relação à qualidade de acordos firmados: “A Ata Final datada de 18 de outubro de 1907 elenca 13 convenções, a saber: (1) Convenção para a solução pacífica de conflitos internacionais; (2) Convenção relativa à limitação do emprego da força para a cobrança de dívidas contratuais; (3) Convenção relativa ao início das hostilidades; (4) Convenção relativa às leis e usos de guerra terrestre; (5) Convenção concernente aos direitos das potências e das pessoas neutras em caso de guerra terrestre; (6) Convenção relativa ao regime dos navios mercantes inimigos no início das hostilidades; (7) Convenção relativa à transformação dos navios mercantes em navios de guerra; (8) Convenção relativa à colocação de minas submarinas automáticas, de contato; (9) Convenção relativa ao bombardeio por forças navais em tempo de guerra; (10) Convenção para a adaptação à guerra marítima dos princípios da Convenção de Genebra; (11) Convenção relativa a certas restrições ao exercício do direito de captura na guerra marítima; (12) Convenção relativa ao estabelecimento de um Tribunal Internacional de presas; (13) Convenção concernente aos direitos e deveres das potências neutras em caso de guerra marítima, e uma Declaração relativa à proibição de lançar projéteis e explosivos dos balões”. LAFER, Celso. **Conferências da Paz de Haia (1899 e 1907)**. [S. l., 2023?]. p. 6. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/CONFERENCE%20DA%20PAZ%20DE%20HAIA.pdf>. Acesso em: 06 set. 2023.

indenização.<sup>404</sup> Por sua vez, o art. 56 fazia referência ao dever de punição no caso de violação de bens das municipalidades, das instituições dedicadas à religião, à caridade, educação, artes e ciência, de modo que a destruição de tais bens, além dos de valor histórico, obras de arte e científicas, ensejaria a responsabilização criminal.<sup>405</sup>

Em seguida destaca-se a Convenção para a Melhoria da Condição dos Feridos e Doentes nos Exércitos em Campo de 6 de julho de 1906<sup>406</sup> que, em seu art. 27,<sup>407</sup> previu o prazo de cinco anos para que os Estados adequassem a sua legislação nacional aos termos da Convenção, especialmente quanto ao uso do emblema da Cruz Vermelha. Em complemento, o art. 28<sup>408</sup> também expressava o compromisso dos Estados adequarem sua legislação nacional para que os atos

<sup>404</sup> “Règlement: Art. 41 La violation des clauses de l'armistice, par des particuliers agissant de leur propre initiative, donne droit seulement à réclamer la punition des coupables et, s'il y a lieu, une indemnité pour les pertes éprouvées”. CONVENTION (IV) concernant les lois et coutumes de la guerre sur terre et son annexe: règlement concernant les lois et coutumes de la guerre sur terre. *In*: DEUXIÈME CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE LA PAIX. La Haye, 18 out. 1907. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/hague-conv-iv-1907/regulations-art-41?activeTab=undefined>. Acesso em: 06 set. 2023.

<sup>405</sup> “Règlement: Art. 56 Les biens des communes, ceux des établissements consacrés aux cultes, à la charité et à l'instruction, aux arts et aux sciences, même appartenant à l'Etat, seront traités comme la propriété privée. Toute saisie, destruction ou dégradation intentionnelle de semblables établissements, de monuments historiques, d'oeuvres d'art et de science, est interdite et doit être poursuivie”. CONVENTION (IV) concernant les lois et coutumes de la guerre sur terre et son annexe: règlement concernant les lois et coutumes de la guerre sur terre. *In*: DEUXIÈME CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE LA PAIX. La Haye, 18 out. 1907. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/hague-conv-iv-1907/regulations-art-41?activeTab=undefined>. Acesso em: 06 set. 2023.

<sup>406</sup> CONVENTION pour l'amélioration du sort des blessés et malades dans les armées en campagne. *In*: CONFÉRENCE DE RÉVISION. Genève, 6 juil. 1906. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/gc-1906/article-27?activeTab=undefined>. Acesso em: 06 set. 2023.

<sup>407</sup> “Article 27: Les Gouvernements signataires, dont la législation ne serait pas dès à présent suffisante, s'engagent à prendre ou à proposer à leurs législatures les mesures nécessaires pour empêcher en tout temps l'emploi, par des particuliers ou par des sociétés autres que celles y ayant droit en vertu de la présente Convention, de l'emblème ou de la dénomination de ' Croix-Rouge ' ou ' Croix de Genève ', notamment, dans un but commercial, par le moyen de marques de fabrique ou de commerce. L'interdiction de l'emploi de l'emblème ou de la dénomination dont il s'agit produira son effet à partir de l'époque déterminée par chaque législation et, au plus tard, cinq ans après la mise en vigueur de la présente Convention. Dès cette mise en vigueur, il ne sera plus licite de prendre une marque de fabrique ou de commerce contraire à l'interdiction”. CONVENTION pour l'amélioration du sort des blessés et malades dans les armées en campagne. *In*: CONFÉRENCE DE RÉVISION. Genève, 6 juil. 1906. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/gc-1906/article-27?activeTab=undefined>. Acesso em: 06 set. 2023.

<sup>408</sup> “Article 28 : Les Gouvernements signataires s'engagent également à prendre ou à proposer à leurs législatures, en cas d'insuffisance de leurs lois pénales militaires, les mesures nécessaires pour réprimer, en temps de guerre, les actes individuels de pillage et de mauvais traitements envers des blessés et malades des armées, ainsi que pour punir, comme usurpation d'insignes militaires, l'usage abusif du drapeau et du brassard de la Croix-Rouge par des militaires ou des particuliers non protégés par la présente Convention. Ils se communiqueront, par l'intermédiaire du Conseil fédéral suisse, les dispositions relatives à cette répression, au plus tard dans les cinq ans de la ratification de la présente Convention”. CONVENTION pour l'amélioration du sort des blessés et malades dans les armées en campagne. *In*: CONFÉRENCE DE RÉVISION. Genève, 6 juil. 1906. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/gc-1906/article-27?activeTab=undefined>. Acesso em: 06 set. 2023.

individuais de pilhagem e maus-tratos aos militares feridos ou enfermos fossem criminalizados, além de também tipificar a apropriação indevida das insígnias militares e o uso inadequado do símbolo da Cruz Vermelha por pessoas que não estivessem protegidas pela Convenção.<sup>409</sup> Dessa forma, o impasse do final do século XIX permanecia nas primeiras tratativas do século XX, de forma que mesmo se a contribuição da criminalização de determinadas condutas nas relações internacionais entre os Estados fosse reconhecida, a estrutura para a responsabilização individual deveria ser gerida individualmente pelo Estado responsável pelo infrator, contando com a boa-fé de cada ente que assumia apenas a responsabilidade política de comunicar os demais signatário no caso do atendimento e os termos deste quanto à criminalização.

A intensificação dos tratados não era resultado apenas de um esforço teórico ou pressão das correntes humanistas do pensamento, mas uma reação simétrica à corrida armamentista que se estabeleceu na Europa a partir da consolidação dos projetos nacionais, conforme será abordado adiante. Nesse sentido, se a estratégia prevalente no âmbito das negociações dos tratados foi contar com a boa-fé dos Estados para que responsabilizassem criminalmente os agentes que perpetrassem condutas que violassem alguns dos tratados, é importante identificar, ao menos enquanto uma variável a ser analisada em um quadro de maior amplitude, quantos Estados efetivamente aderiram aos termos de cada instrumento firmado. Isso porque uma maior adesão pode justificar interesses mais rentes à efetividade do direito humanitário, enquanto que a simples assinatura sem a adesão/ratificação pode sugerir que os tratados apenas integravam um jogo recíproco da complexa diplomacia da transição dos séculos XIX e XX.

Com esse propósito, os tratados de Direito Internacional que versaram a respeito de Direito Humanitário entre os anos de 1815 e 1914 foram levantados. O recorte cronológico se justifica pela adequação metodológica do arranjo Europeu

---

<sup>409</sup> A Convenção de Genebra de 1906 teve repercussão também no âmbito da Convenção de Haia de 1907, que no art. 21 dos anexos fez referência expressa ao tratamento aos feridos no âmbito da guerra marítima, de modo a declarar que as disposições da Convenção de Genebra de 1906, que incluí os arts. 26 e 27, também seriam aplicadas em relação a essa modalidade de guerra: “Règlement: Art. 21 Les obligations des belligérants concernant le service des malades et des blessés sont régies par la Convention de Genève.” CONVENTION (IV) concernant les lois et coutumes de la guerre sur terre et son annexe: règlement concernant les lois et coutumes de la guerre sur terre. *In*: DEUXIÈME CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE LA PAIX. La Haye, 18 out. 1907. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/hague-conv-iv-1907/regulations-art-41?activeTab=undefined>. Acesso em: 06 set. 2023.

entre a queda de Napoleão e o início da I Guerra Mundial. Para fins do estabelecimento da base de dados a ser consultada, optou-se por elencar todos os tratados destacados na Base do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICR<sup>410</sup>, Comitê Internacional da Cruz Vermelha). O registro foi desconsiderado nos casos em que ratificações ou adesões posteriores a 1914 foram identificadas. Dessa forma, é possível organizar as informações coletadas a partir do seguinte quadro:

Quadro 1 - Relação de tratados de direito humanitário (1815-1914)

n.º	Tratado <sup>411</sup>	Assinaturas <sup>412</sup>	Ratificações/
-----	------------------------	----------------------------	---------------

<sup>410</sup> Tanto a sigla como os títulos da base de dados consultadas para fins de referência foram preservados na língua estrangeira consultada.

<sup>411</sup> A relação de tratados foi extraída do acervo disponibilizado pelo Cruz Vermelha em relação à matéria de direito humanitário, com o acréscimo das Convenções de Genebra de 1864, Artigos Adicionais à Convenção de 22 de agosto de 1864 de 1868 e a Convenção para a Melhoria da Condição dos Feridos e Doentes nos Exércitos em Campo de 1906. As informações foram retiradas de COMITÉ INTERNATIONAL DE LA CROIX-ROUGE (CICR). **Bases de données de Droit international humanitaire**. Genève, [2023?]. Disponível em: [https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/treaties-and-states-parties?title=&topic=&state=&from=1815&to=1914&sort=date\\_of\\_adoption&order=ASC](https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/treaties-and-states-parties?title=&topic=&state=&from=1815&to=1914&sort=date_of_adoption&order=ASC). Acesso em: 07 set. 2023 e COMITÉ INTERNATIONAL DE LA CROIX-ROUGE (CICR). **Traités et documents historiques**. Genève, [2023?]. Disponível em <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/historical-treaties-and-documents>. Acesso 07 set. 2023.

<sup>412</sup> Por assinatura pode-se entender “a firma que põe termo a uma negociação”. RESEK, Francisco. **Direito público internacional: curso elementar**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 46. Em que pede a possibilidade de entendimento contrário, a ratificação após a assinatura é uma prática prevista de forma expressa, ao menos em parte dos tratados considerados, como é o caso da Convenção de Genebra sobre Feridos e Doentes (n.º 2) em seu art. 10; da Convenção de Haia (II) concernente às Leis e Costumes da Guerra Terrestre (n.º 5), no art. 3º; na Declaração (IV,2) relativa proibição do Emprego de projéteis que tivessem por fim único espalhar gases asfixiantes ou deletérios (n.º 6) no quarto parágrafo; na Declaração (IV,3) relativa à proibição do emprego de balas que se dilatam ou se achatam facilmente dentro do corpo humano (n.º 7) no quarto parágrafo; Convenção sobre edifícios hospitalares (n.º 8) no art. 4; Convenção para a Melhoria da Condição dos Feridos e Doentes nos Exércitos em Campo (n.º 9) nos arts. 28.2 e 29; na Convenção (III) relativa ao início das hostilidades (n.º 10) no art. 4º; Convenção (IV) a respeito das Leis e Costumes da Guerra Terrestre e seu Anexo: Regulamentos Respeitando as Leis e Costumes da Guerra Terrestre (n.º 11) no art. 5º; na Convenção (V) sobre os direitos e deveres das potências e pessoas neutras em caso de guerra terrestre (n.º 12) no art. 21; na Convenção (VI) relativa ao regime dos navios mercantes inimigos no início das hostilidades (n.º 13) no art. 7º; na Convenção (VII) relativa à conversão de navios mercantes em navios de guerra (n.º 14) no âmbito do art. 14; na Convenção (VIII) relativa à colocação de minas automáticas de contato submarino (n.º 15) no art. 8º; Convenção (IX) relativa ao bombardeio por forças navais em tempo de guerra (n.º 16) no art. 9; na Convenção (XI) relativa a certas restrições ao exercício do direito de captura na guerra marítima (n.º 17) no art. 29.1; Convenção (XIII) que respeita os direitos e deveres das potências neutras em caso de guerra marítima (n.º 18) no art. 29.1; e Declaração (XIV) relativa à proibição do lançamento de projéteis e explosivos do topo de balões (n.º 19) no quarto parágrafo. Esse levantamento tornou-se necessário para afastar a margem de dúvida a respeito da suficiência da assinatura dos tratados para fins vinculantes. Dessa forma, aplica-se ao presente estudo o descrito por Rezek a respeito da ratificação, que se apresenta como espécie de controle por parte do poder soberano a respeito da regularidade do exercício do mandato conferido aos representantes plenipotenciários para as negociações dos encontros relacionados à discussão dos termos de cada instrumento: “outrora, fundava-se a prática da ratificação de tratados no intuito de garantir ao soberano o controle da ação exterior de seus plenipotenciários [...] O intervalo entre a assinatura e a ratificação era tempo de meditar sobre a qualidade do desempenho negocial do plenipotenciário, e sobre a conveniência de firmar o pacto”. RESEK,

			adesões <sup>413</sup>
1	Declaração que regula vários pontos do direito marítimo (Paris, 1856) <sup>414</sup>	7	55
2	Convenção de Genebra sobre feridos e doentes (Genebra – 1864) <sup>415</sup>	12	57
3	Artigos Adicionais à Convenção de 22 de agosto de 1864. (Genebra-1868) <sup>416</sup>	15	1
4	Declaração de São Petersburgo que proíbe Projéteis Explosivos (Rússia – 1868) <sup>417</sup>	17	19
5	Convenção de Haia (II) concernente às Leis e Costumes da Guerra Terrestre (Países Baixos – 1899) <sup>418</sup>	23	46
6	Declaração (IV,2) relativa proibição do Emprego de projéteis que tivessem por fim único espalhar gases asfixiantes ou deletérios. (Países Baixos – 1899) <sup>419</sup>	25	27
7	Declaração (IV,3) relativa à proibição do	23	26

Francisco. **Direito público internacional**: curso elementar. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 85. É exatamente a mensuração da conveniência que é subjacente à hipótese aventada. Caso haja um número menor de ratificações, aqui demonstradas como necessárias, as externalizações de vontade registradas no âmbito das reuniões internacionais não encontraram repercussão de adesão por parte do poder soberano.

<sup>413</sup> Apesar da definição doutrinária já apresentada, por questão de cautela, também se apresenta o sentido estabelecido na fonte da coleta de dados para as nomenclaturas de ratificação e adesão: “Ratificação: Um tratado geralmente fica aberto para assinatura por um determinado período de tempo após a conferência que o adotou. No entanto, uma assinatura vincula um Estado apenas se for seguida de uma ratificação. Vencidos os respetivos prazos, as Convenções e Protocolos já não estão abertos à assinatura; [...] Os Estados não signatários poderão, a qualquer momento, tornar-se partes por meio de adesão ou, quando aplicável, por sucessão. Adesão: em vez de assinar e posteriormente ratificar, um Estado pode vincular-se por um único ato denominado adesão”. ARTICLES additionnels à la Convention du 22 août 1864. *In*: PREMIERE CONVENTION DE GENEVE. Genève, 20 août. 1868. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/add-arts-gc-1868/preamble?activeTab=historical>. Acesso em: 13 nov. 2023.

<sup>414</sup> DÉCLARATION réglant divers points de droit maritime. *In*: TRAITÉ DE PARIS, Paris, 16 avril 1856. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/paris-decl-1856/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 07 set. 2023.

<sup>415</sup> CONVENTION de Genève du 22 août 1864 pour l'amélioration du sort des militaires blessés dans les armées en campagne. *In*: DIPLOMATIC CONFERENCE, Genève, 20 août. 1864. Disponível em <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/gc-1864/state-parties?activeTab=historical>. Acesso em: 07 set. 2023.

<sup>416</sup> ARTICLES additionnels à la Convention du 22 août 1868. *In*: PREMIERE CONVENTION DE GENEVE. Genève, 20 août. 1864. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/add-arts-gc-1868/preamble?activeTab=historical>. Acesso em: 13 nov. 2023.

<sup>417</sup> DECLARATION à l'effet d'interdire l'usage de certains projectiles en temps de guerre. *In*: INTERNATIONAL MILITARY COMMISSION. Saint Petersburg, 11 déc. 1868. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/st-petersburg-decl-1868/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 07 set. 2023.

<sup>418</sup> CONVENTION (II) concernant les lois et coutumes de la guerre sur terre et son annexe: règlement concernant les lois et coutumes de la guerre sur terre. *In*: INTERNATIONAL PEACE CONFERENCE 1899. La Haye, 29 juil. 1899. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/hague-conv-ii-1899/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 07 set. 2023.

<sup>419</sup> DÉCLARATION (IV,2) concernant l'interdiction de l'emploi de projectiles qui ont pour but unique de répandre des gaz asphyxiants ou délétères. *In*: INTERNATIONAL PEACE CONFERENCE 1899. La Haye, 29 juil. 1899. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/hague-decl-iv-2-1899/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 07 set. 2023.

	emprego de balas que se dilatam ou se achatam facilmente dentro do corpo humano (Países Baixos – 1899) <sup>420</sup>		
8	Convenção sobre edifícios hospitalares (Países Baixos-1904) <sup>421</sup>	25	27
9	Convenção para a Melhoria da Condição dos Feridos e Doentes nos Exércitos em Campo. (Genebra – 1906) <sup>422</sup>	35	50
10	Convenção (III) relativa ao início das hostilidades (Países Baixos – 1907) <sup>423</sup>	43	29
11	Convenção (IV) a respeito das Leis e Costumes da Guerra Terrestre e seu Anexo: Regulamentos Respeitando as Leis e Costumes da Guerra Terrestre. (Países Baixos – 1907) <sup>424</sup>	42	28
12	Convenção (V) sobre os direitos e deveres das potências e pessoas neutras em caso de guerra terrestre. (Países Baixos – 1907) <sup>425</sup>	43	34
13	Convenção (VI) relativa ao regime dos navios mercantes inimigos no início das hostilidades. (Países Baixos – 1907) <sup>426</sup>	38	23
14	Convenção (VII) relativa à conversão de navios mercantes em navios de guerra. (Países Baixos – 1907) <sup>427</sup>	40	26

<sup>420</sup> CONVENTION (II) concernant les lois et coutumes de la guerre sur terre et son annexe: règlement concernant les lois et coutumes de la guerre sur terre. *In*: INTERNATIONAL PEACE CONFERENCE 1899. La Haye, 29 juil. 1899. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/hague-conv-ii-1899/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 07 set. 2023.

<sup>421</sup> CONVENTION sur les bâtiments hospitaliers. *In*: DIPLOMATIC Conference. La Haye, 21 déc. 1904. States parties and signatories. [S. l.], 2023?. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/hague-conv-1904/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 07 set. 2023.

<sup>422</sup> CONVENTION pour l'amélioration du sort des blessés et malades dans les armées en campagne. *In*: CONFÉRENCE DE RÉVISION. Genève, 6 juil. 1906. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/gc-1906/article-27?activeTab=undefined>. Acesso em: 06 set. 2023.

<sup>423</sup> CONVENTION (III) relative à l'ouverture des hostilités. *In*: DEUXIÈME CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE LA PAIX. La Haye, 18 out. 1907. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/hague-conv-iii-1907/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 07 set. 2023.

<sup>424</sup> CONVENTION (IV) concernant les lois et coutumes de la guerre sur terre et son annexe: règlement concernant les lois et coutumes de la guerre sur terre. *In*: DEUXIÈME CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE LA PAIX. La Haye, 18 out. 1907. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/hague-conv-iv-1907/regulations-art-41?activeTab=undefined>. Acesso em: 06 set. 2023.

<sup>425</sup> CONVENTION (V) concernant les droits et les devoirs des Puissances et des personnes neutres en cas de guerre sur terre. *In*: DEUXIÈME CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE LA PAIX. La Haye, 18 Oct. 1907. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/hague-conv-v-1907/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 07 set. 2023.

<sup>426</sup> CONVENTION (VI) relative au régime des navires de commerce ennemis au début des hostilités. *In*: DEUXIÈME CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE LA PAIX. La Haye, 18 Oct. 1907. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/hague-conv-vi-1907/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 07 set. 2023.

<sup>427</sup> CONVENTION (VII) relative à la transformation des navires de commerce en bâtiments de guerre. *In*: DEUXIÈME CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE LA PAIX. La Haye, 18 Oct. 1907.

15	Convenção (VIII) relativa à colocação de minas automáticas de contato submarino (Países Baixos – 1907) <sup>428</sup>	38	23
16	Convenção (IX) relativa ao bombardeio por forças navais em tempo de guerra. (Países Baixos – 1907) <sup>429</sup>	42	30
17	Convenção (XI) relativa a certas restrições ao exercício do direito de captura na guerra marítima. (Países Baixos – 1907) <sup>430</sup>	41	26
18	Convenção (XIII) sobre o respeito aos direitos e deveres das potências neutras em caso de guerra marítima. (Países Baixos – 1907) <sup>431</sup>	40	26
19	Declaração (XIV) relativa à proibição do lançamento de projéteis e explosivos do topo de balões (Países Baixos – 1907) <sup>432</sup>	28	17

Fonte: Elaborado pelo autor.

Ao todo, foram 19 tratados entre os anos de 1856 a 1907. Em um período de 44 anos no século XIX, sete tratados foram registrados, enquanto que nos sete primeiros anos do século XX, 12 instrumentos foram registrados. A média de assinaturas também é indicativa de um aumento na participação da comunidade internacional. Enquanto que a média de assinaturas nos tratados do século XIX é de 17,42 e a de ratificações e adesões é de 33, a do século XX é de 37.91 assinaturas e 25,25 ratificações ou adesões.

---

Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/hague-conv-vii-1907/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 07 set. 2023.

<sup>428</sup> CONVENTION (VIII) relative à la pose de mines sous-marines automatiques de contact. *In*: DEUXIÈME CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE LA PAIX. La Haye, 18 Oct. 1907. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/hague-conv-viii-1907/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 07 set. 2023.

<sup>429</sup> CONVENTION (IX) concernant le bombardement par les forces navales en temps de guerre. *In*: DEUXIÈME CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE LA PAIX. La Haye, 18 Oct. 1907. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/hague-conv-ix-1907/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 07 set. 2023.

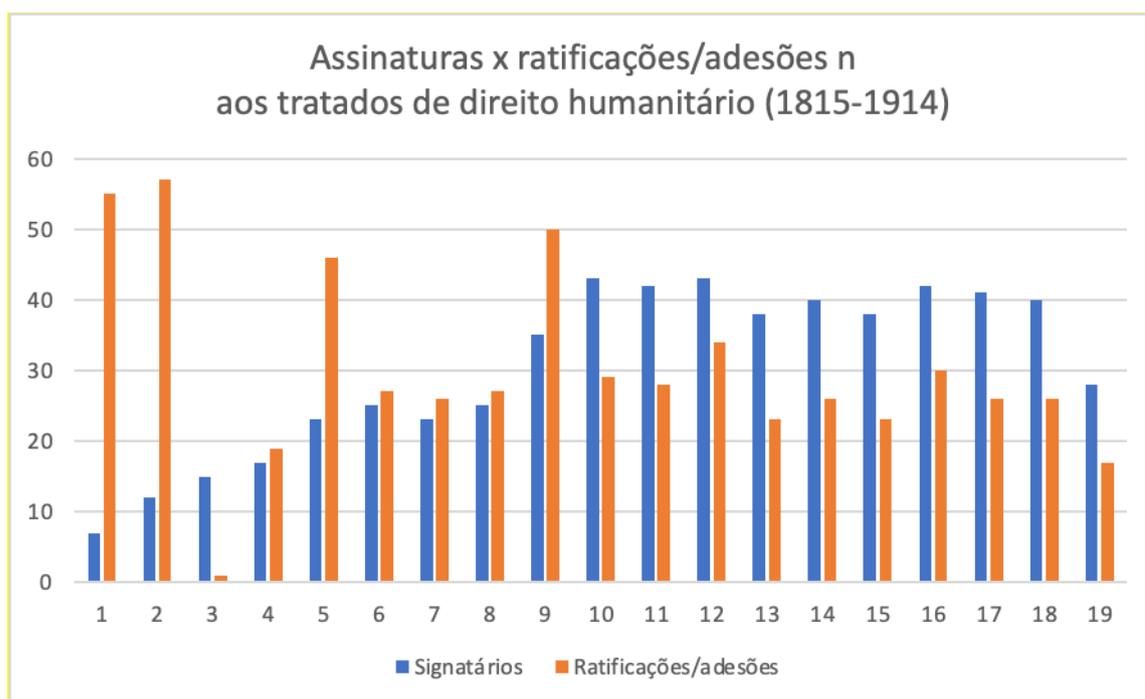
<sup>430</sup> CONVENTION (XI) relative à certaines restrictions à l'exercice du droit de capture dans la guerre maritime. *In*: DEUXIÈME CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE LA PAIX. La Haye, 18 Oct. 1907. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/hague-conv-xi-1907/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 07 set. 2023.

<sup>431</sup> CONVENTION (XIII) concernant les droits et les devoirs des Puissances neutres en cas de guerre maritime. *In*: DEUXIÈME CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE LA PAIX. La Haye, 18 Oct. 1907. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/hague-conv-xiii-1907/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 07 set. 2023.

<sup>432</sup> DECLARATION (XIV) relative à l'interdiction de lancer des projectiles et des explosifs du haut de ballons. *In*: DEUXIÈME CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE LA PAIX. La Haye, 18 Oct. 1907. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/hague-decl-xiv-1907/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 07 set. 2023.

Essa discrepância entre o número de ratificações e adesões é merecedora de destaque. Nota-se que com o passar dos anos houve uma inversão entre o ato formal da assinatura e a ratificação ou adesão por parte dos Estados interessados:

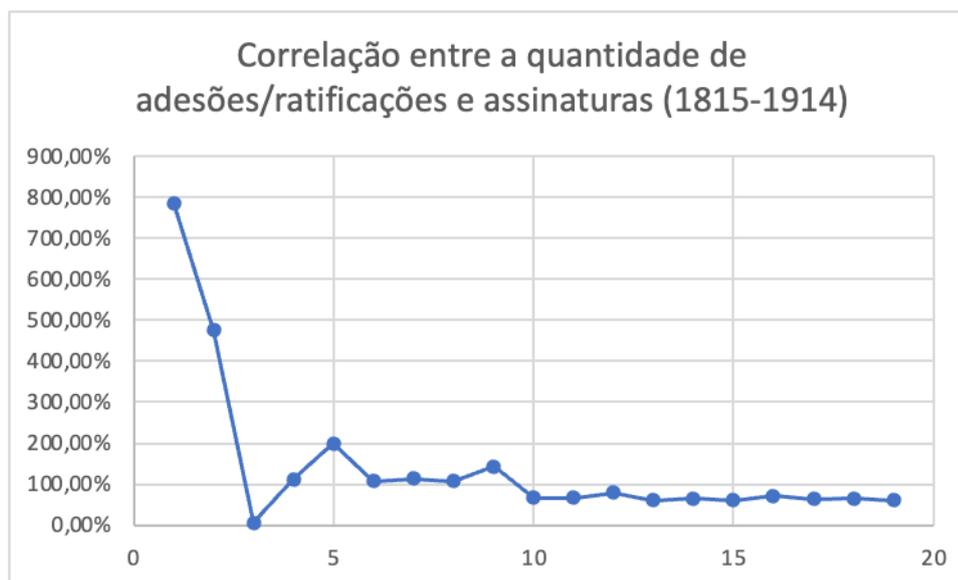
Gráfico 1 - Relação entre assinaturas e ratificações/adesões aos tratados de direito humanitário entre 1815 e 1914



Fonte: Elaborado pelo autor.

A disposição entre as assinaturas e sua correlação também pode ser visualizada a partir do gráfico em linha, que demarca uma oscilação no início do século XIX e uma estabilização, pouco abaixo dos 100%, em relação à Convenção de Haia (1907):

Gráfico 2 - Correlação entre as adesões/ratificações e as assinaturas dos atos de direitos humanitários entre 1815-1914



Fonte: Elaborado pelo autor.

Com exceção do tratado dos artigos adicionais da Convenção de Genebra (n. 3), a tendência que se estabelece ao longo do século XIX e também no início do século XX é que haja um maior número de ratificações e adesões do que assinaturas. No entanto, em relação ao discutido no âmbito da Convenção de Haia de 1907, a prevalência das variáveis se inverte, de modo a se constatar um maior número de assinaturas do que de ratificações/adesões.

Dessa forma é possível concluir que há indícios,<sup>433</sup> ao menos em relação ao recorte observado, que: (a) com a ampliação do modelo do Estado-nação, o envolvimento de uma maior número de agentes nos acordos internacionais foi possível ou necessário; (b) o aumento da participação de agentes não está correlacionado com o aumento proporcional no número de ratificações/adesões; (c) mesmo quando os Estados se comprometem com os demais em relação a termos de direitos humanitários, eles demonstram dificuldade ou ausência de interesse em converter essa expressão política em norma jurídica. Esse último indício pode sugerir a utilização dos tratados como variáveis políticas para o arrefecimento do potencial bélico das outras partes, aquelas que ratificaram ou aderiram, enquanto

<sup>433</sup> A base de dados considerada é restrita em relação aos seus marcos temporais. Contudo, tendência semelhante poderá ser constatada na análise a ser realizada no item 2.1, o que reforça que se, por um lado, os indícios não são, por si, determinantes, sugerem um comportamento semelhante ao que será constatado em um universo de maior amplitude.

que as que apenas assinaram, mas não ratificaram ou aderiram, poderiam, por exercício de conveniência, utilizar os termos jurídicos como variável de pressão política quando conveniente, contudo, sem se comprometer juridicamente com os mesmos termos.

Se não de forma determinante, é possível indicar que a ausência de limites por parte do exercício da soberania dos Estados levou à I Guerra Mundial a partir de 1914. Os nacionalismos que estruturaram os Estados a partir da Revolução Francesa e, após, na segunda metade do século XIX se espalharam no continente europeu, foram a liga necessária para a unificação da Alemanha no ano de 1871. No entanto, os Estados em processo de unificação ao final do século XIX tinha chegado tarde<sup>434</sup> à disputa pela constituição de impérios coloniais<sup>435</sup> para a sustentação do desenvolvimento de suas indústrias e, portanto, de suas economias. Porém, não se tratava apenas de um processo de expansão de uma disputa de marcadores estritamente econômicos, mas também de um componente racional que se estabelecia a partir da relação entre o conceito de nação e o de raça.<sup>436</sup>

A rápida modificação das tecnologias tinha tornado as embarcações a vela e os canhões, de certa forma, obsoletos. O desenvolvimento das embarcações com motor a vapor permitiu que se acessasse de forma mais célere o interior dos países, assim como tecnologias de transporte terrestre, como as estradas de ferro e o desenvolvimento de meios de comunicação mais céleres, como o telégrafo. O controle dessas novas técnicas fez com que o mundo ficasse dividido em um conjunto bastante restrito de Estados. Em primeiro lugar, havia o Reino Unido que chegou a dominar um quarto do globo. Em seguida, a França e a Rússia. Portugal e Espanha permaneceram em patamar semelhante ao que já tinham na década de 1820. No caso da Espanha, além dos processos de independência dos Estados latino-americanos, ainda perdeu o restante de suas possessões na Guerra Hispano-americana de 1898. Nesse contexto, pode-se afirmar que a Itália e a Alemanha

---

<sup>434</sup> GILBERT, Martin. **A primeira Guerra Mundial**: os 1590 dias que transformaram o mundo. Tradução: Francisco Paiva Boléo. São Paulo: Laya, 2017. p. 22.

<sup>435</sup> A respeito da expansão dos impérios coloniais às vésperas da I Guerra Mundial tem-se o registro de Crevel: “Por volta de 1914, a superioridade técnica da Europa, que já não consistia em navios a vela e canhões, mas também em navios a vapor (que viabilizaram a penetração no interior via rios navegáveis), estradas de ferro, telégrafos e quinino, tinha levado a divisão do mundo em um número bem pequeno de

<sup>436</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 201-222.

exerceram o papel de retardatárias ao se habilitarem para o jogo de destruição e dominação que consiste o colonialismo apenas no final do século XIX.<sup>437</sup>

Dessa forma, justifica-se o discurso de que a guerra seria a única alternativa legítima diante da ausência de expectativas da constituição de um império por tratados de paz. Nesse sentido, uma aproximação com a mentalidade que foi paulatinamente gestada na nação alemã ao longo do século XIX e XX apresenta elementos importantes para compreender as ressonâncias da ascensão de nação. Para tanto, as palavras do oficial da cavalaria alemã Friedrich Adam Julius von Bernhardi (1849-1930) são ilustrativas, pois, ao analisar a ascensão tardia da Alemanha, afirmou:

Subestimamos a importância das colônias. As possessões coloniais que servem apenas para adquirir riqueza e são utilizadas apenas para fins económicos, enquanto o Estado-proprietário não pensa em colonizar de qualquer forma ou elevar a posição da população indígena no selo econômico ou social, são injustificáveis e imoral e nunca pode ser mantido permanentemente. 'Mas aquela colonização que mantém uma nacionalidade uniforme tornou-se um fator de imensa importância para o futuro do mundo. Ela determinará o grau em que cada nação participa no governo do mundo pela raça branca. É perfeitamente imaginável que um país que não possui colônias deixará de contar entre as grandes potências europeias, por mais poderoso que seja'.<sup>438</sup>

A citação utilizada por Bernhabí é de Heinrich von Treitschke (1834-1896). Trata-se de um intelectual ultranacionalista que foi utilizado por apologetas das respectivas nações durante a I Guerra Mundial.<sup>439</sup> No contexto pensado por Treitschke, a política legítima deveria se afastar de referências utópicas – a melhor solução – como as pretendidas pelos socialistas à época, já que esse ideal poderia facilmente ser manipulado por governantes habilidosos, que se aproveitariam

<sup>437</sup> CREVELD, Martin van. **Ascensão e declínio do Estado**. Tradução: Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 455-456.

<sup>438</sup> "We have underestimated the importance of colonies. Colonial possessions which merely serve the purpose of acquiring wealth, and are only used for economic ends, while the owner-State does not think of colonizing in any form or raising the position of the aboriginal population in the economic or social scale, are unjustifiable and immoral, and can never be held permanently. "But that colonization which retains a uniform nationality has become a factor of immense importance for the future of the world. It will determine the degree in which each nation shares in the government of the world by the white race. It is quite imaginable that a country which owns no colonies will no longer count among the European Great Powers, however powerful it may otherwise be". BERNHARDI, Adam Julius von. **Germany and the next war**. Tradução Allan H. Powlles. Londres: Edward Arnold, 1914.

<sup>439</sup> METZ, Karl H. The politics of conflict: Heinrich von Treitschke and the idea of "realpolitik". **History of political Thought**, [S. l.], v. 3, n. 2, p. 269, 1982. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/26212237>. Acesso em: 07 set. 2023.

dessas referências com cinismo. De outro modo, o sistema autocrático (*Kabinettpolitik*) então estabelecido também deveria ser contestado. A *realpolitik* seria a segunda melhor solução possível, a conversão da política em uma abordagem próxima à da matemática, pautada sempre em uma situação concreta.<sup>440</sup> Nesse sentido, é possível pensar que a partir da concepção de expansão e disputa que permeava as reações entre os Estados às vésperas de 1914, a solução ideal seria uma paz que permitisse às nações a realização de seu projeto de grandeza e dominação ao qual se acreditava estarem predestinadas. Do contrário, se isso não fosse possível, como segunda melhor alternativa, não sendo possível a concretização do objetivo nacional pela paz, restava a possibilidade da guerra.

É possível identificar um discurso semelhante também na obra de Bernhadi<sup>441</sup> quando ele reconhece que a nação alemã é “demasiadamente amante da paz”. Isso porque o povo alemão teria como característica previamente determinada o bom-humor e uma intensa satisfação nas disputas doutrinárias e no partidarismo. O objetivo dos alemães era de serem justos<sup>442</sup> e “estranhamente” supunham que as demais nações com quem mantinham relações compartilhassem desse mesmo objetivo. No entanto, em vez dessa postura ser entendida como via a ser desenvolvida, a proposta de Bernhadi se envereda pela aceitação da guerra como medida necessária e desejável para que o projeto da nação se resolva.<sup>443</sup>

Por sua vez, as medidas de paz, como as Convenções de Haia e as iniciativas que fizeram uso da arbitragem internacionais até então, segundo o autor, não teriam apresentado qualquer resultado prático<sup>444</sup>, o que reforça as conclusões extraídas das análises dos signatários e ratificações/adesões anteriormente desenvolvida. O mérito que se reconhece para as iniciativas pacifistas se limita a

---

<sup>440</sup> METZ, Karl H. The politics of conflict: Heinrich von Treitchke and the ideia ok “realpolitik”. **History of political Thought**, [S. l.], v. 3, n. 2, p. 271, 1982. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/26212237>. Acesso em: 07 set. 2023.

<sup>441</sup> BERNHARDI, Adam Julius von. **Germany and the next war**. Tradução Allan H. Powlles. Londres : Edward Arnold, 1914. p. 10.

<sup>442</sup> Note-se aqui uma concepção de virtude não mais associada ao indivíduo, mas à nação/povo em si. De qualquer modo, opera-se uma dinâmica muito próxima àquela descrita por Koselleck quando analisava o desenvolvimento da crítica do indivíduo frente ao poder soberano. KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês**. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 157.

<sup>443</sup> BERNHARDI, Adam Julius von. **Germany and the next war**. Tradução Allan H. Powlles. Londres: Edward Arnold, 1914. p. 14.

<sup>444</sup> BERNHARDI, Adam Julius von. **Germany and the next war**. Tradução Allan H. Powlles. Londres: Edward Arnold, 1914. p. 17.

impedir a realização de “guerras por razões triviais”.<sup>445</sup> Porém, a extinção da guerra de todo gênero é entendida como uma impossibilidade biológica e interdição indesejável no processo de seleção das nações mais fortes. A fusão da nação com o elemento biológico racial transforma a atividade bélica em um expurgo evolucionário da civilização. A guerra ganha um papel purificador para fins de pureza nacional:<sup>446</sup>

Essa aspiração é diretamente antagônica às grandes leis universais que regem toda a vida. A guerra é uma necessidade biológica de primeira importância, um elemento regulador na vida da humanidade que não pode ser dispensado, pois sem ele haverá um desenvolvimento doentio, que exclui todo avanço da raça e, portanto, toda civilização real.<sup>447</sup>

Os elementos caracterizadores da crise a partir de um conhecimento histórico que se fizeram presentes tanto na obra de Koselleck como em Foucault, bem como a compreensão da crise caracterizada enquanto uma decisão que está na iminência de acontecer em relação ao um futuro certo, associado à perspectiva de progresso e decadência, aparecem aqui também:

Deste ponto de vista, devo antes de tudo examinar as aspirações à paz, que parecem dominar nossa época e ameaçam envenenar a alma do povo alemão, de acordo com o seu verdadeiro significado moral. Devo tentar provar<sup>448</sup> que a guerra não é apenas um elemento necessário na vida das nações, mas um fator indispensável da cultura, na qual uma verdadeira nação civilizada encontra a mais alta expressão de força e vitalidade.<sup>449</sup> Devo esforçar-me por

---

<sup>445</sup> BERNHARDI, Adam Julius von. **Germany and the next war**. Tradução Allan H. Powlles. Londres: Edward Arnold, 1914. p. 18.

<sup>446</sup> “But, undisturbed by such human theories and the change of times, war has again and again marched from country to country with the clash of arms, and has proved its destructive as well as creative and purifying power. It has not succeeded in teaching mankind what its real nature is”. BERNHARDI, Adam Julius von. **Germany and the next war**. Tradução Allan H. Powlles. Londres: Edward Arnold, 1914. p.16.

<sup>447</sup> “This aspiration is directly antagonistic to the great universal laws which rule all life. War is a biological necessity of the first importance, a regulative element in the life of mankind which cannot be dispensed with, since without it an unhealthy development will follow, which excludes every advancement of the race, and therefore all real civilization”. BERNHARDI, Adam Julius von. **Germany and the next war**. Tradução Allan H. Powlles. Londres: Edward Arnold, 1914. p. 18.

<sup>448</sup> O que o Bernhardi realiza é um exercício daquilo que na obra de Koselleck é um exercício de crítica. Porém, em vez do déspota propriamente dito, tem-se, agora, a realização do espírito crítico com as outras nações e, em certa medida, com uma incipiente estrutura de direito internacional. KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês**. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 150.

<sup>449</sup> A necessidade da guerra como consequência do exercício da crítica também está presente na obra da Koselleck. No entanto, a necessidade adviria de uma moralidade cultivada pelo exercício da crítica, para Bernhardi, o que se tem é um imperativo evolucionista. Em certa medida, seria possível conciliar as duas abordagens (ressalvando-se que Koselleck apenas descreve o que Bernhardi defende) se o imperativo biológico, cultural e civilizatório defendido por Bernhardi for entendido como

desenvolver, a partir da história do passado alemão, na sua ligação com as condições do presente, aqueles aspectos da questão que possam guiar-nos para a terra desconhecida do futuro. O passado histórico<sup>450</sup> não pode ser morto; existe e funciona de acordo com leis internas, enquanto o presente também impõe as suas próprias obrigações drásticas. Ninguém precisa submeter-se passivamente à pressão das circunstâncias; até mesmo os Estados estão, como o Hércules da lenda, na bifurcação dos caminhos. Eles podem escolher o caminho do progresso ou da decadência. 'Uma posição privilegiada no mundo só se tornará eficaz na vida das nações através do esforço humano consciente para utilizá-la.' Pareceu-me, portanto, necessário e proveitoso, nesta divisão dos caminhos do nosso desenvolvimento onde nos encontramos agora, lançar toda a luz que puder sobre os diferentes caminhos que estão abertos ao nosso povo. Uma nação deve compreender plenamente as prováveis consequências da sua ação; só então poderá tomar deliberadamente as grandes decisões<sup>451</sup> para o seu desenvolvimento futuro e, olhando para o seu destino com olhar claro, estar preparado para quaisquer sacrifícios que o presente ou o futuro possam exigir.<sup>452</sup>

Por certo que as razões expostas por Bernhardi não se traduzem em manifestações oficiais, elas são indicativas da mentalidade que permeava as

---

corolário também de uma certa racionalidade. Quanto à obra de Koselecck, conferir: KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 157.

<sup>450</sup> Tanto para o passado, enquanto espaço de experiência, como para o futuro a seguir mencionado, como horizonte de expectativas, há o diálogo com o conhecimento histórico. Nesse sentido, Koselleck afirma: "a crise e a filosofia da história revelam-se um fenômeno complementar e internamente ligado". KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 158.

<sup>451</sup> A existência de uma decisão pendente é traço característico da crise em Koselleck: "Pertence à natureza da crise que uma decisão esteja pendente mais ainda não tenha sido tomada". (KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 111). Note-se que a obra de Bernhardi é de 1911, mas a certeza de que haveria uma guerra e que a Alemanha teria um papel importante a exercer estava situado na mesma referência de horizonte dos revolucionários burgueses do século XVIII.

<sup>452</sup> "From this standpoint I must first of all examine the aspirations for peace, which seem to dominate our age and threaten to poison the soul of the German people, according to their true moral significance. I must try to prove that war is not merely a necessary element in the life of nations, but an indispensable factor of culture, in which a true civilized nation finds the highest expression of strength and vitality. I must endeavour to develop from the history of the German past in its connection with the conditions of the present those aspects of the question which may guide us into the unknown land of the future. The historical past cannot be killed; it exists and works according to inward laws, while the present, too, imposes its own dritic obligations. No one need passively submit to the pressure of circumstances; even States stand, like the Hercules of legend, at the parting of the ways. They can choose the road to progress or to decadence. "A favoured position in the world will only become effective in the life of nations by the conscious human endeavour to use it." It seemed to me, therefore, to be necessary and profitable, at this parting of the ways of our development where we now stand, to throw what light I may on the different paths which are open to our people. A nation must fully realize the probable consequences of its action; then only can it take deliberately the great decisions for its future development, and, looking forward to its destiny with clear gaze, be prepared for any sacrifices, which the present or future may demand". BERNHARDI, Adam Julius von. **Germany and the next war**. Tradução Allan H. Powlles. Londres: Edward Arnold, 1914. p. 14.

sociedades da época que antecedeu a I Guerra Mundial. De fato, a Alemanha foi o Estado ao qual a responsabilidade pelos danos causados em decorrência da I Guerra Mundial foi imputada. No entanto, considerando o evento pela perspectiva de um historiador, Hobsbawn<sup>453</sup> considera que se perguntar sobre de quem é a culpa seria um exercício fútil para compreender como que um longo período de paz ou de guerras de pequenas proporções pode sofrer tamanha modificação a ponto de gerar uma guerra de proporções continentais. O autor também considera como insuficiente a explicação que associa o desenvolvimento de uma indústria de guerra que tenha, por si só, contribuído para a animosidade dos Estados a ponto de forçar o desdobramento dos conflitos.<sup>454</sup> De igual modo, afasta a importância do assassinato de um arquiduque por um estudante de um Estado periférico da Europa oriental.<sup>455</sup>

A explicação para as causas da guerra encontra contexto na formação de alianças e contra-alianças que ocorreram a partir da maior aproximação entre as indústrias nacionais e as ações políticas, o que inclui as militares. Se a nação é a responsável pela produção, ser uma grande nação também significa ser uma grande economia, de forma que cabe ao Estado-nação o estabelecimento de uma política que seja favorável ao seu mercado nacional.<sup>456</sup> Em que pese já existir conflitos no âmbito das colônias, estes sempre tenderam a ser encerrados com acordos de paz. O que a coordenação entre o capital e a política produziu foi uma disputa que não poderia mais ser contida pela divisão pacífica das áreas de influência, como antes se fazia.<sup>457</sup> Antes, as ambições de expansão eram delimitadas, a partir da instrumentalização da política pelo capital, o que ocorre é o estabelecimento de um princípio de proporcionalidade entre variáveis estruturantes da disputa que terá espaço na I Guerra Mundial e, por isso, “quanto mais poderosa for a economia de

---

<sup>453</sup> HOBSBAWN, Eric. J. **A era dos impérios: 1875-1914**. 31. ed. Tradução Sieni Maria Campos e Yolanda Steidel de Toledo. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 2022. p. 471.

<sup>454</sup> HOBSBAWN, Eric. J. **A era dos impérios: 1875-1914**. 31. ed. Tradução Sieni Maria Campos e Yolanda Steidel de Toledo. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 2022. p. 470.

<sup>455</sup> HOBSBAWN, Eric. J. **A era dos impérios: 1875-1914**. 31. ed. Tradução Sieni Maria Campos e Yolanda Steidel de Toledo. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 2022. p. 472.

<sup>456</sup> HOBSBAWN, Eric. J. **A era dos impérios: 1875-1914**. 31. ed. Tradução Sieni Maria Campos e Yolanda Steidel de Toledo. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 2022. p. 482.

<sup>457</sup> HOBSBAWN, Eric. J. **A era dos impérios: 1875-1914**. 31. ed. Tradução Sieni Maria Campos e Yolanda Steidel de Toledo. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 2022. p. 482-3.

um País, maior será a sua população, maior o lugar internacional de seu Estado-nação.<sup>458</sup>

Uma perspectiva semelhante, porém, com fundamentos distintos, é compartilhada por Pirenne que afirma que a paz prometida pelo livre desenvolvimento do mercado, com o equilíbrio do mundo pelo desenvolvimento da indústria, das tecnologias de comunicação, especialização das produções e especialização dos mercados, foi tolhida pelas práticas do nacionalismo econômico ao final do século XIX. Foi o nacionalismo econômico que fomentou “a luta dos imperialismos”, com o agravamento entre o choque das correntes liberais e antiliberais do pensamento político e social.<sup>459</sup>

Nesse prenúncio de guerra, a partir da instrumentalização do poder soberano pelo capital, é que se tem a origem do que se intenciona com a presente pesquisa. As velhas crises são resultados atentatórios contra os direitos humanos que encontram seu fundamento no exercício do poder soberano. As formas de externalização desse exercício e como ele foi considerado pelos tratados após os períodos de violação, é que ensejará as criações das normas de Direito Internacional Penal, como se pretende evidenciar.

A partir de uma perspectiva de progresso e ambição infinitos, a formação das alianças entre os principais protagonistas do confronto levou cerca de um quarto de século, da Tríplice Aliança em 1882 à Tríplice Entente em 1907. No primeiro caso tratou-se de um arranjo desenvolvido por Otto von Bismarck (1815-1898) que pavimentou o caminho para o desenvolvimento do imperialismo econômico alemão em uma tentativa de tornar a guerra desnecessária para o avanço da indústria alemã e controle dos mercados para além das próprias fronteiras<sup>460</sup>. Um dos movimentos importantes que foram concretizados com esse objetivo foi a inclusão da Itália, no ano de 1882, no pacto firmado entre Alemanha e Áustria com o objetivo de um alinhamento entre os três Estados, especialmente como forma de antagonizar a

---

<sup>458</sup> HOBBSBAWN, Eric. J. **A era dos impérios: 1875-1914**. 31. ed. Tradução Sieni Maria Campos e Yolanda Steidel de Toledo. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 2022. p. 484.

<sup>459</sup> PIRENNE, Jacques-Henri. **Panorama da história universal segundo as grandes correntes da história universal**. Tradução Octavio Mendes Cajado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1973. p. 306.

<sup>460</sup> MEDLICOTT, W. N. Bismarck and the “Three Emperors Alliance”, 1881–87. **Transactions of the Royal Historical Society**, Cambridge, UK, n. 27, p. 61, 1945 Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/transactions-of-the-royal-historical-society/article/abs/bismarck-and-the-three-emperors-alliance-188187/22DECEF99A09D5E8B63601C695F5E9B0>. Acesso em: 08 set. 2023.

França.<sup>461</sup> Por sua vez, em 1907, a Tríplice Entente formalizou o vínculo entre o Reino Unido, França e Rússia como resposta à expansão do domínio alemão e de seus aliados.<sup>462</sup> A Europa estava novamente fragmentada entre grupos distintos que, assim como após a Reforma Protestante, pleiteavam a hegemonia política e econômica em projetos de exploração imperialista e colonialista que ressoavam no restante do mundo.

Um dos pontos de tensão da disputa ocorria à Leste da Europa, especialmente na Bósnia-Herzegovina. Os sérvios da Bósnia pretendiam ver-se livres da interferência do Império Austro-Húngaro, potência então dominante, para se juntarem à Sérvia, então país soberano. Em 12 de junho de 1914, Franz Ferdinand (1863-1914), sucessor ao trono de Franz Joseph, então com 83 anos, visitou o Kaiser alemão, Guilherme II (1859-1941) e o sondou a respeito de um apoio da Alemanha para lidar com a resistência sérvia na Bósnia. A resposta do Kaiser foi que os austríacos deveriam agir antes que a resistência aumentasse e não deveriam considerar um risco relevante de intervenção da Rússia, integrante da Tríplice Entente, que ainda não teria poder militar suficiente para se opor ao movimento pretendido pelos austro-húngaros. Em 28 de junho daquele ano, Gavrilo Princip (1894-1918), estudante sérvio, executa Franz Ferdinand em Saraievo.<sup>463</sup>

A princípio, o assassinato do sucessor ao trono do Império Austro-Húngaro não teria potencial para ser “a crise final de 1914”. A tendência era de que a situação fosse tratada como um incidente na política austríaca e que mereceria alguma reação, mas seria apenas mais um caso de uma “grande nação intervir pesadamente num vizinho pequeno e problemático”.<sup>464</sup> A reação veio na forma de um ultimato com um prazo para resposta de 48 horas com exigências, como a condenação por parte do governo Sérvio de propaganda contra a Áustria, a criação de uma comissão austro-sérvia para a investigação do assassinato e o firme compromisso da cessão de futuras agressões entre os dois Estados. A Sérvia

---

<sup>461</sup> PIRENNE, Jacques-Henri. **Panorama da história universal segundo as grandes correntes da história universal**. Tradução Octavio Mendes Cajado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1973. p. 305.

<sup>462</sup> DAEHNHARDT, Patrícia. As origens da Grande Guerra e o estatuto de Grande Potência: o caso da Alemanha. **Relações Internacionais**, [S. l.], v. 42, p. 84, jul. 2014. Disponível em: [https://ipri.unl.pt/images/publicacoes/revista\\_ri/pdf/ri42/n42a06.pdf](https://ipri.unl.pt/images/publicacoes/revista_ri/pdf/ri42/n42a06.pdf). Acesso em: 08 set. 2023.

<sup>463</sup> GILBERT, Martin. **A primeira Guerra Mundial: os 1590 dias que transformaram o mundo**. Tradução: Francisco Paiva Boléo. São Paulo: Laya, 2017.p. 38-40.

<sup>464</sup> HOBBSAWN, Eric. J. **A era dos impérios: 1875-1914**. 31. ed. Tradução Sieni Maria Campos e Yolanda Steidel de Toledo. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 2022. p. 491.

aceitou os termos do ultimato, apresentando apenas algumas divergências pontuais que poderiam ser solucionadas pela via diplomática,<sup>465</sup> o que poderia ser considerado como espécie de vitória moral em favor da Áustria, o que, por si, poderia arrefecer os tensionamentos. Mesmo o Kaiser Guilherme II, no dia 28 de julho, pela manhã, ao tomar conhecimento da resposta da Sérvia, avaliou que a situação poderia ser resolvida sem a necessidade de uma mobilização militar. Sem que fosse possível que o conselho conciliatório chegasse ao conhecimento de Viena, ao meio dia da mesma data, a Áustria, contando com o apoio alemão, declarou guerra à Sérvia<sup>466</sup> e arrastou a rede de alianças que foi estabelecida anteriormente para o confronto.<sup>467</sup>

A Alemanha, conforme estimativas mínimas, perdeu 1,8 milhão de militares, seguida pela Rússia, com 1,7 milhão e da França, com 1.384 milhão. Estima-se que o número de armênios vítimas de genocídio entre os anos de 1914 e 1915 seja próximo a 1 milhão. Ao total as potências centrais 3,5 milhões de soldados. Já as potências que foram consideradas como vencedoras perderam 5,1 milhões de soldados. Entre os anos de 1914 e 1918, estima-se a morte de cerca de 5.600 soldados por dia.<sup>468</sup>

De modo diverso das guerras pretéritas, as causas primárias não possuíam uma delimitação específica, mas uma perspectiva do desenvolvimento das nações e

---

<sup>465</sup> Apesar da aceitação quase integral dos termos do *ultimato*, houve alguma resistência por parte da Sérvia em relação à constituição de uma comissão com representantes do Império Austro-Húngaro para a apuração da responsabilidade pelo ataque. Por isso, a Sérvia pleiteou a possibilidade de que essa exigência fosse submetida à Corte Permanente de Arbitragem de Haia. Essa resistência foi utilizada como fundamento para justificar a declaração de guerra, conforme registrado em telegrama do então Primeiro Ministro do Reino Unido à época, Edward Grey: “I said that I could not understand the construction put by the Austrian Government upon the Servian reply, and I told Count Mensdorff the substance of the conversation that I had had with the German Ambassador this morning about that reply. Count Mensdorff admitted that, on paper, the Servian reply might seem to be satisfactory; but the Servians had refused the one thing - the co-operation of Austrian officials and police - which would be a real guarantee that in practice the Servians would not carry on their subversive campaign against Austria”. GREY, Edward. **Telegram from Sir Edward Grey to the British ambassador to Vienna, 27 July 1914**. Austro-Serbian crisis. [S. l., 2013?]. Disponível em: [https://www.nationalarchives.gov.uk/pathways/firstworldwar/document\\_packs/p\\_edwardgray.htm](https://www.nationalarchives.gov.uk/pathways/firstworldwar/document_packs/p_edwardgray.htm). Acesso em: 08 set. 2023.

<sup>466</sup> Curiosamente, dentro dos parâmetros previstos, o Império austro-húngaro chega a mencionar o art. 1º da Convenção (III) relativa ao início das hostilidades e reforça a compreensão de que o legado do direito internacional até então desenvolvido não era suficiente para impor limites ao exercício do poder soberano. THE BRITISH “white paper” giving the diplomatic correspondence which preceded the European War in 1914. **The American Journal of International Law**, London, v. 8. n. 4, p. 296, 1914. Disponível em <https://www.jstor.org/stable/2212627>. Acesso em: 08 set. 2023.

<sup>467</sup> GILBERT. Martin. **A primeira Guerra Mundial**: os 1590 dias que transformaram o mundo. Tradução: Francisco Paiva Boléo. São Paulo: Laya, 2017. p. 46-51.

<sup>468</sup> GILBERT. Martin. **A primeira Guerra Mundial**: os 1590 dias que transformaram o mundo. Tradução: Francisco Paiva Boléo. São Paulo: Laya, 2017. p 714-715.

dos mercados em relação aos outros, de modo que se pode afirmar que “trata-se por metas ilimitadas”<sup>469</sup>, tal qual o exercício da soberania foi concebido anteriormente na ascensão dos Estados-nação. Em consequência das responsabilizações da Guerra surge a primeira Comissão Internacional de Investigação.<sup>470</sup> O Tratado de Versalhes de 1919 firmou os termos da vitória das potências aliadas<sup>471</sup> e as associadas<sup>472</sup> face à Alemanha, que foi a juridicamente responsabilizada<sup>473</sup> pelos acontecimentos que levaram à Guerra e por suas consequências.

Como parte das penalizações decorrentes da responsabilização, o art. 227<sup>474</sup> acusou o antigo Kaiser, Guilherme II, como o responsável por “uma ofensa suprema contra a moralidade internacional e a autoridade sagrada dos tratados”. Dessa forma, houve a previsão, pelo mesmo dispositivo, da criação de um tribunal especial para o julgamento da referida acusação, que seria composto por cinco juízes, indicados por cada uma das potências aliadas. O direito que instruiria o julgamento seria decorrente dos “princípios mais elevados da política entre as nações”, com a liberdade para a fixação da pena que o Tribunal entendesse adequada. A iniciativa

<sup>469</sup> HOBBSAWN. Eric. J. **A era dos extremos: o breve século XX (1914-1991)**. 2. ed. Tradução Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 37.

<sup>470</sup> AMBOS, Kai. **Treatise on international criminal law**. Oxford: Oxford University, 2013. v. 1: Foundations and general part, p. 2.

<sup>471</sup> O preâmbulo do Tratado de Versalhes indica como potências aliadas “Os Estados Unidos da América, o Império Britânico, a França, a Itália e o Japão”. PARIS. **Tratado de Versalhes, de 28 de junho de 1919**. Paris, 1919. Disponível em: <https://mjp.univ-perp.fr/traites/1919versailles.htm>. Acesso em: 08 set. 2023.

<sup>472</sup> Também com base no preâmbulo do Tratado de Versalhes, é possível indicar como potências associadas a “Bélgica, Bolívia, Brasil, China, Cuba, Equador, Grécia, Guatemala, Haiti, Reino de Hejaz, Honduras, Libéria, Nicarágua, Panamá, Peru, Polônia, Portugal, Romênia, o Estado Sérvio-croata-esloveno, Sião, Tcheco-Eslováquia e Uruguai”. PARIS. **Tratado de Versalhes, de 28 de junho de 1919**. Paris, 1919. Disponível em: <https://mjp.univ-perp.fr/traites/1919versailles.htm>. Acesso em: 08 set. 2023.

<sup>473</sup> O art. 231 previu o reconhecimento da responsabilidade pela Alemanha e por seus aliados: “Les Gouvernements alliés et associés déclarent et l'Allemagne reconnaît que l'Allemagne et ses alliés sont responsables, pour les avoir causés, de toutes les pertes et de tous les dommages subis par les Gouvernements alliés et associés et leurs nationaux en conséquence de la guerre, qui leur a été imposée par l'agression de l'Allemagne et de ses alliés”. PARIS. **Tratado de Versalhes, de 28 de junho de 1919**. Paris, 1919. Disponível em: <https://mjp.univ-perp.fr/traites/1919versailles.htm>. Acesso em: 08 set. 2023.

<sup>474</sup> “Article 227. Les puissances alliées et associées mettent en accusation publique Guillaume II de Hohenzollern, ex-empereur d'Allemagne, pour offense suprême contre la morale internationale et l'autorité sacrée des traités. Un tribunal spécial sera constitué pour juger l'accusé en lui assurant les garanties essentielles du droit de défense. Il sera composé de cinq juges, nommés par chacune des cinq puissances suivantes, savoir les États-Unis d'Amérique, la Grande-Bretagne, la France, l'Italie et le Japon. Le tribunal jugera sur motifs inspirés des principes les plus élevés de la politique entre les nations avec le souci d'assurer le respect des obligations solennelles et des engagements internationaux ainsi que de la morale Internationale. Il lui appartiendra de déterminer la peine qu'il estimera devoir être appliquée. Les puissances alliées et associées adresseront au Gouvernement des Pays-Bas une requête le priant de livrer l'ancien empereur entre leurs mains pour qu'il soit jugé”. PARIS. **Tratado de Versalhes, de 28 de junho de 1919**. Paris, 1919. Disponível em: <https://mjp.univ-perp.fr/traites/1919versailles.htm>. Acesso em: 08 set. 2023.

não tinha precedente histórico, já que ao contrário das outras situações em que os termos da paz foram negociados após um conflito, se recorreu a um tribunal para o julgamento da responsabilidade de pessoas envolvidas em um confronto.<sup>475</sup>

Houve a oficialização do pedido das potências aliadas no mesmo dispositivo para que os Países Baixos, que tinham permanecido neutros ao longo da guerra<sup>476</sup>, realizassem a entrega de Guilherme II que estava lá asilado. O pedido nunca foi atendido, de forma que o ele faleceu sem ser julgado no ano de 1941. Além da criação do tribunal, também se reconheceu a possibilidade de que as jurisdições nacionais das potências vencedoras, aliadas e associadas, fossem legítimas para julgar os combatentes alemães, no âmbito do art. 228.<sup>477</sup>

É possível afirmar que o Tratado de Versalhes, assim como as tentativas anteriores, ao se preocupar em organizar o mundo pós-guerra, não se revelou como a medida mais efetiva para conter o exercício ilimitado de soberania. Esse exercício poderia ocorrer mediante a criminalização da conduta de agressão e não, especificamente, na imputação de responsabilidade pelos crimes de guerra, além de também permanecer adstrito aos limites das esferas nacionais para a execução do que foi alinhado a partir dos termos do tratado.<sup>478</sup> Ainda assim, pode-se considerar que se trata de um primeiro passo para os demais projetos de jurisdição internacional penal que surgiram no decorrer do século XX.<sup>479</sup> Ressalva-se que,

<sup>475</sup> MEVIS, Paul; REIJNTJES, Jan. Hang Kaiser Wilhelm! but for what? a criminal law perspective. *In*: BERGSMO, Morten; LING, Cheah Wui; PING, Yi. **Historical origins of international criminal law**: Torkel Opsahl Academic EPublisher, Brussels, 2014. v. 1, p. 214. (FICHL Publication Series, n. 20). Disponível em: <https://www.legal-tools.org/doc/62affe/pdf/>. Acesso em: 08 set. 2023.

<sup>476</sup> HOBBSAWN. Eric. J. **A era dos extremos**: o breve século XX (1914-1991). 2. ed. Tradução Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 31.

<sup>477</sup> "Article 228. Le Gouvernement allemand reconnaît aux puissances alliées et associées la liberté de traduire devant leurs tribunaux militaires les personnes accusées d'avoir commis des actes contraires aux lois et coutumes de la guerre. Les peines prévues par les lois seront appliquées aux personnes reconnues coupables. Cette disposition s'appliquera nonobstant toutes procédures ou poursuites devant une juridiction de l'Allemagne ou de ses alliés. Le Gouvernement allemand devra livrer aux puissances alliées et associées, ou à celle d'entre elles qui lui en adressera la requête, toutes personnes qui, étant accusées d'avoir commis un acte contraire aux lois et coutumes de la guerre, lui seraient désignées soit nominativement, soit par le grade, la fonction ou l'emploi auxquels les personnes auraient été affectées par les autorités allemandes". PARIS. **Tratado de Versalhes, de 28 de junho de 1919**. Paris, 1919. Disponível em: <https://mjp.univ-perp.fr/traites/1919versailles.htm>. Acesso em: 08 set. 2023.

<sup>478</sup> JARDIM, Tarciso Dal Maso. Experiências anteriores à Segunda Guerra Mundial: formação de paradigmas de justiça internacional penal. *In*: SALIBA, Aziz Tuffi; SILVA, Carlos Augusto Canêdo Golçanves da; NASSER, Salem Hikmat. **Tribunais penais internacionais e híbridos**. Belo Horizonte: Arraes, 2020. p. 59.

<sup>479</sup> MEVIS, Paul; REIJNTJES, Jan. Hang Kaiser Wilhelm! but for what? a criminal law perspective. *In*: BERGSMO, Morten; LING, Cheah Wui; PING, Yi. **Historical origins of international criminal law**: Torkel Opsahl Academic EPublisher, Brussels, 2014. v. 1, p. 215. (FICHL Publication Series, n. 20). Disponível em: <https://www.legal-tools.org/doc/62affe/pdf/>. Acesso em: 08 set. 2023.

para fins transicionais, é possível indicar que houve a instrumentalização dos conceitos que estavam sendo desenvolvidos para fins de uma instância jurisdicional internacional como mecanismo de afirmação da justeza da ação das potências aliadas e associadas frente à Alemanha, além do estabelecimento de medidas indenizatórias<sup>480</sup> consideradas demasiadamente onerosas.<sup>481</sup>

O próprio Winston Churchill (1874-1965), em suas memórias sobre a Segunda Guerra Mundial, reconhece que “As cláusulas econômicas do Tratado [de Versalhes] foram malévolas e tolas, a tal ponto que se tornaram obviamente inúteis”.<sup>482</sup> Churchill coloca a culpa dessa ausência de razão justamente na democracia, uma vez que os representantes que chegaram a Paris vieram com o fardo e com a cobrança de seus respectivos povos:

Os povos, exaltados por seu sofrimento e pelos grandes ensinamentos que lhes tinha imposto, ali estavam em volta, aos milhões, a exigir que a compensação fosse plenamente extorquida. Desgraçados dos líderes, agora montados em seus inebriantes pináculos de triunfo, se pusessem a perder na mesa de conferência o que os soldados haviam conquistado em cem campos de batalha encharcados de sangue.<sup>483</sup>

Aliás, quando se consulta a versão em inglês das memórias de Churchill, o título do primeiro capítulo recebe o título de “*The Follies of the victors, 1919-1929*”,<sup>484</sup> que na versão portuguesa tornou-se “a insânia dos vencedores”.<sup>485</sup> Essa expressão

---

<sup>480</sup> A desproporção da medida indenizatória pode ser evidenciada a partir da exigência do equivalente a 47315 toneladas de ouro mensuradas pela Comissão instaurada pelo Tratado de Versalhes (art. 233): “Après de nombreuses discussions et une Allemagne inquiète et opposée à l'idée de payer un montant trop élevé, la commission des réparations fixe, le 27 avril 1921, le montant total des dommages à 132 milliards de marks-or 18 . Pour donner une idée sur son poids en or, il est intéressant de rappeler qu'un mark-or pèse officiellement 0,358425 gramme, alors 132 milliards, cela équivaut à un poids d'or de l'ordre de 47 315 tonnes, une masse qui va bien au-delà des réserves actuelles des banques centrales au niveau mondial (35 219 tonnes d'après le World Gold Council en 2021). L'Allemagne ne dispose pas d'un tel stock et elle devra payer en ponctionnant, chaque année, une partie de sa valeur ajoutée. Elle peut payer en monnaie ou en nature (biens, machines, charbon, main-d'œuvre, etc.). TOUZÉ, Vincent. L'Allemagne paiera” (1918-1932). Chronologie d'un échec et essai d'analyse cliométrique contrefactuelle de l'impact générationnel des réparations allemandes”. *Revue de l'OFCE*, [S. l.], n. 171, p. 279-310, 2021. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-de-l-ofce-2021-1-page-279.htm>. Acesso 05 set. 2023.

<sup>481</sup> TEITEL, Ruti G. **Globalizing transitional justice**: contemporary essay. Nova Iorque: Oxford University, 2014. p. 83.

<sup>482</sup> CHURCHILL, Winston. **Memórias da Segunda Guerra Mundial**. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012. v. 1, p. 23.

<sup>483</sup> CHURCHILL, Winston. **Memórias da Segunda Guerra Mundial**. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012. v. 1, p. 20.

<sup>484</sup> CHURCHILL, Winston. **Memories of the Second World War**. Boston: Houghton Mifflin, 1987. p. 5.

<sup>485</sup> CHURCHILL, Winston. **Memórias da Segunda Guerra Mundial**. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012. v. 1, p. 19.

remete a uma outra expressão empregada pelo então embaixador britânico em Viena que estava com a impressão de que o Império Austro-Húngaro estava tomando todas as medidas que eram necessárias para que a guerra se concretizasse, pois o país “*gone wild with joy*”<sup>486</sup> diante da possibilidade do confronto. Na versão traduzida da obra de Martin Gilbert, a expressão é descrita como se o país estivesse “louco de alegria”<sup>487</sup> pela guerra. Houve uma loucura, uma irracionalidade, uma anormalidade institucional tanto para começar a guerra como para celebrar a paz. Novamente, aqui, a política, de forma a corroborar a compreensão de Foucault, se revela como a continuidade da guerra por outros meios: “a política é a sanção e a recondução do desequilíbrio das forças manifestado na guerra”.<sup>488</sup> Ainda, a partir da inversão do aforismo de Clausewitz, pode-se afirmar que “no interior da paz civil, as lutas políticas, os enfrentamentos a propósito do poder, com o poder e pelo poder, reviravoltas, etc. –, tudo isso, num sistema político, deveria ser interpretado apenas como as continuações da guerra”.<sup>489</sup>

Apesar da inovação quanto ao conceito de um tribunal internacional para a responsabilização de Guilherme II, a regulação da paz pelos vencedores não foi capaz de resolver as situações pretéritas que conduziram à I Guerra e tampouco evitar que ao final da década seguinte já houvesse novas movimentações entre os Estados-nação no sentido de contextualizar o mundo, novamente, em uma preocupação de guerra. Dessa forma, é possível compreender um período estado de guerra de 31 anos<sup>490</sup> ininterruptos entre 1914 e 1945.

Ao contrário da I Guerra Mundial que possui um acervo literário com maior discussão, dentro de uma margem de legitimidade acadêmica aceitável, a respeito das causas que a originaram, a II Guerra não demandou o mesmo esforço dos historiadores, de modo que não há grande dissenso a respeito de como a Alemanha,

---

<sup>486</sup> “This country has gone wild with joy at the prospect of war with Servia, and its postponement or prevention would undoubtedly be a great disappointment”. THE BRITISH “white paper” giving the diplomatic correspondence which preceded the European War in 1914. **The American Journal of International Law**, London, v. 8. n. 4, p. 287, 1914. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2212627>. Acesso em: 08 set. 2023.

<sup>487</sup> GILBERT, Martin. **A primeira Guerra Mundial: os 1590 dias que transformaram o mundo**. Tradução: Francisco Paiva Boléo. São Paulo: Laya, 2017. p. 51.

<sup>488</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 16.

<sup>489</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 16.

<sup>490</sup> HOBBSBAWN, Eric. J. **A era dos extremos: o breve século XX (1914-1991)**. 2. ed. Tradução Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 30.

o Japão e, com menos assertividade, a Itália foram os Estados que procuraram a guerra. Hobsbawn, reconhecendo também que tanto os Estados capitalistas como os socialistas envolvidos envidaram todos os esforços razoáveis para evitar o confronto, pontua, de forma categórica, o responsável: “Em termos mais simples, a pergunta sobre quem o que causou a Segunda Guerra Mundial pode ser respondida com duas palavras: Adolf Hitler”.<sup>491</sup>

Por certo que se trata de uma simplificação que possui mais um efeito simbólico do que a pretensão de atribuir exclusivamente a Hitler a responsabilidade das atrocidades de direitos humanos envolvidas no contexto da II Guerra Mundial. Também é correto afirmar, a título de autocrítica, que a pesquisa ficaria mais objetiva se houvesse o tratamento direto nas questões pertinentes ao Tribunal de Nuremberg e de Tóquio, mas o direito não é um fenômeno alheio à complexidade da sociedade e reproduzir a abordagem direta nos tribunais respectivos seria simplificar variáveis que não devem passar despercebidas. A extensão da incursão histórica que se pretende fazer parece trazer mais benefícios do que os embaraços que a maior extensão pode causar.

Dessa forma, a cessação das hostilidades da I Guerra Mundial ocorreu na data de 11 novembro de 1918. Mesmo os negociadores alemães que sabiam que os termos de sua rendição seriam prejudiciais ao povo alemão, confiavam que uma nação de 70 milhões de pessoas poderia até sofrer, mas não ser extinta. Havia presságio de fome e de instabilidade política, mas uma crença na reestruturação do país fazia parte dos representantes da delegação alemã que administrou os termos.<sup>492</sup> Entretanto, como os termos desfavoráveis seriam compreendidos na disputa comunicacional e histórica a seguir dependeria de uma série de estratégias que não foram bem geridas pelas potências aliadas em Versalhes.

Houve um movimento no campo militar da Alemanha para que os representantes civis e políticos fossem os protagonistas das negociações de rendição, bem como de Versalhes. Com a renúncia e conseqüente fuga do Kaiser Guilherme II, já nos últimos dias de Guerra, houve um vácuo no poder. Os líderes da Frente Socialdemocrata, Friedrich Ebert (1871-1925) e Philipp Scheidemann (1865-1939), foram chamados ao Palácio de Reichstag, onde atualmente funciona o

---

<sup>491</sup> HOBBSAWN. Eric. J. **A era dos extremos: o breve século XX (1914-1991)**. 2. ed. Tradução Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 43.

<sup>492</sup> GILBERT. Martin. **A primeira Guerra Mundial: os 1590 dias que transformaram o mundo**. Tradução: Francisco Paiva Boléo. São Paulo: Laya, 2017. p. 662.

parlamento alemão, para a negociação da transição de regime. Eber era surpreendentemente simpático ao regime monarquista e, como representante de uma corrente política influente, estava articulando para que um dos filhos de Guilherme II assumisse a chefia do Estado alemão.<sup>493</sup>

No entanto, um outro grupo político, de orientação mais próxima ao socialismo soviético, que era liderado por Rosa de Luxemburgo (1871-1919) e por Karl Liebknecht (1871-1919), os Espartaquistas, estava a poucas quadras de distância mobilizando um contingente para forçar a proclamação de uma república soviética. Sob a pressão da decisão de qual seria o rumo que a maioria socialdemocrata iria propor, Scheidemann, sem qualquer debate prévio com seu grupo, sai à janela e comunica a multidão que cercava o parlamento que a República estava proclamada. Ebert ficou contrariado, pois ainda tinha esperanças de manter a linhagem monárquica.<sup>494</sup>

A proclamação da República não foi apenas um acidente, mas contou também com a autocontenção das forças políticas conservadoras e dos próprios militares que fizeram a leitura de que com a sua dissociação do poder no momento imediato à rendição, poderiam salvaguardar uma narrativa que a rendição partiu de uma decisão política, bem como os termos que seriam negociados em Versalhes e os sofrimentos pelos quais o povo alemão passaria nos anos subsequentes.<sup>495</sup> Essa narrativa seria uma variável não contemplada pelos cálculos políticos das potências aliadas e serviria como o ponto fixo de uma alavanca de Arquimedes<sup>496</sup> para impulsionar a ascensão do nazismo nos anos seguintes.

---

<sup>493</sup> SHIRER, William L. **Ascensão e queda do terceiro reich: triunfo e consolidação 1933-1939.** Tradução Pedro Pomar. Rio de Janeiro: Agir, 2008. v. 1, p. 84.

<sup>494</sup> SHIRER, William L. **Ascensão e queda do terceiro reich: triunfo e consolidação 1933-1939.** Tradução Pedro Pomar. Rio de Janeiro: Agir, 2008. v. 1, p. 84-85.

<sup>495</sup> SHIRER, William L. **Ascensão e queda do terceiro reich: triunfo e consolidação 1933-1939.** Tradução Pedro Pomar. Rio de Janeiro: Agir, 2008. v. 1, p. 85.

<sup>496</sup> Sobre a condução da narrativa que atribui a rendição falsamente aos políticos civis e aos setores socialdemocratas, Shirer esclarece: “Era preciso viver na Alemanha entre as duas guerras para perceber quão difundida era a aceitação, pelo povo alemão, dessa lenda incrível. Os fatos que revelavam essa falsidade eram encontrados em toda parte. Mas os alemães da direita negavam-se a aceitá-los. Os culpados, não cessavam de clamar, eram os ‘criminosos de novembro’ — expressão que Hitler martelou na consciência do povo. Não importava, absolutamente, que o exército alemão, astuta e covardemente, houvesse manobrado o governo republicano, obrigando-o a assinar o armistício, como insistiam os chefes militares, e que, depois, tivesse aconselhado o governo a aceitar o Tratado de Paz de Versalhes. Tampouco parecia importar que o Partido Socialdemocrata só relutantemente houvesse aceitado o poder em 1918, e isso apenas para evitar que a nação mergulhasse no caos que ameaçava conduzir ao bolchevismo. Não era ele responsável pelo colapso alemão. A culpa disso residia na velha ordem, que mantivera o poder. \*Mas milhões de alemães se recusavam a aceitar tal fato. Precisavam encontrar bodes expiatórios para a derrota e para a humilhação e sofrimento. Convenceram-se facilmente de que os haviam

Adolf Hitler (1889-1945), apesar de ter nascido na Áustria, em Braunau-on-the-Inn,<sup>497</sup> permaneceu na Alemanha após o encerramento da Guerra.<sup>498</sup> Todavia, logo começou a desenvolver atividade política.<sup>499</sup> Após a participação em uma

---

encontrado nos 'criminosos de novembro', que assinaram a rendição e estabeleceram um governo democrático em lugar da antiga autocracia". Poucos generais destoaram dessa leitura e reconheceram a cota de responsabilidade das forças armadas em relação à posição da Alemanha no final da Guerra e ao longo da década de 1920. Em 23 de agosto de 1924, em uma dessas raras ocasiões, o general Freiherr von Schönaich reconheceu a culpa das ruínas alemãs à prevalência do poder militar sobre o poder civil na condução das decisões política. SHIRER, William L. **Ascensão e queda do terceiro reich: triunfo e consolidação 1933-1939**. Tradução Pedro Pomar. Rio de Janeiro: Agir, 2008. v. 1, p. 58.

<sup>497</sup> HITLER, Adolf. **Mein Kampf**. Tradução Thomas Dalton. Nova Iorque: Clemens & Blair, 2018. v. 1, p. 43.

<sup>498</sup> A permeabilidade entre as fronteiras dos Estados era natural, pois considerava-se que havia uma nação germânica que transcendia os limites estabelecidos. Nesse sentido, destaca-se a compreensão de pangermanismo. Nesse sentido, importa a referência à obra de Charles Andler em que ele apresenta o lirismo do início do século XIX como um indicativo da necessidade de união da Prússia, Alemanha e Áustria como parte de uma só nação, a germânica. Uma grande Alemanha seria o sonho acalentado a partir de uma determinada compreensão do movimento humanista (reforça-se a conexão da análise entre crítica e crise de Koselleck em relação à República das Letras e o iluminismo), que ambicionava a superação das divisões que impediam a unificação de uma nação: "L'Allemagne a été redoutée durant le moyen âge et à l'époque de la Renaissance par l'omniprésence de ses lionnes d'armes, comme elle Test aujourd'hui par l'omniprésence de ses courtiers de commerce. Le souvenir de cette grandeur chimérique reparait dans les grands matamores lyriques de la fin du XVIII<sup>e</sup> siècle, les frères Stolberg, Bürger ou Klopstock. La Révolution française seule leur a enseigné, un temps, la vanité de leur déclamation teutonique. L'humiliation des défaites autrichiennes et prussiennes refoule alors sur lui-même cet orgueil. En quelques âmes, comme Herder, il s'épure tout à fait. Ce n'est pas la guerre seulement (pie Herder répudie. Il se refuse au culte de l'héroïsme. Il veut, en 1796, que Frédéric II soit le dernier conquérant. Il démasque la " fausse diplomatie ", toujours en quête de provinces à conquérir par des roueries de procédure, qui n'aboutissent qu'à des explications par la guerre. Les rivalités économiques, il les nie, le commerce étant fait pour unir les nations, au lieu de les mettre aux prises. Une propagande d'humanité, qui répandrait les principes' de paix comme une déesse répand de la douceur, c'est toute la philosophie de Herder; raison jointe à du sentiment et qui contredit tout le violent patriotisme idéaliste de sa jeunesse, oïi il avait glorifié, avec Thomas Abbt, " la mort pour la patrie " cette palinodie lui était facile au temps où son humanitarisme souhaitait la dissolution de toutes les formes politiques, et de l'État tout d'abord. Il se ravise une fois de plus en 1804. Contre le géant grandissant de l'est, " auquel les Allemands ont appris à manier l'épée et la massue " ; contre le " lutteur " de l'ouest, habile en toutes sortes de combats, " arrogant de sa fortune et de sa puissance ", il ne lui semble pas que la Germanie soit trop faible, même si ces deux ennemis se coalisent. Mais l'union de la Prusse et de l'Autriche y est nécessaire, h' Ode à la Germanie (1804 ) chante ce génie que déjà il aperçoit descendant du ciel pour unir dans une alliance sacrée tous les Allemands : une grande Allemagne, armée et militante sur toutes ses frontières, c'est le dernier rêve du vieil humanitaire ". ANDLER, Charles. **Le pangermanisme philosophique (1810-1914)**. Tradução M. Aboucaya et al. Paris: Luis Conard, 1917. p. IV-V. Ainda nesse sentido, importa conferir o primeiro dos 25 pontos do programa do Partido Nacional Socialista que serão mencionados em seguida.

<sup>499</sup> A passagem que coloca seu movimento em marcha, conforme o próprio Hitler conta, foi um discurso para aproximadamente duas mil pessoas, na data de 24 de novembro de 1920. "When the last point was reached and found its way to the heart of the masses, I had before me a hall full of people united by a new conviction, a new faith, and a new will. After nearly four hours, the hall began to clear. As the masses streamed towards the exit, crammed shoulder to shoulder, shoving and pushing, I knew that a movement was now set afoot among the German people that would never be forgotten. A fire was kindled, from whose flame the sword would be fashioned that would restore freedom to the German Siegfried, and bring life back to the German nation. And alongside the coming revival, I sensed that the Goddess of Inexorable Vengeance was now getting ready to redress the treason of 9 November 1918. The hall slowly emptied. The movement was on the

tentativa de golpe que foi revertida,<sup>500</sup> Hitler escreve da prisão um livro, *Mein Kampf*,<sup>501</sup> com o registro de suas ideias que foram sintetizadas em vinte e cinco pontos.<sup>502</sup> Apesar da tentativa de organização dos vinte e cinco pontos, há que se

---

march". HITLER, Adolf. **Mein Kampf**. Tradução Thomas Dalton. Nova Iorque: Clemens & Blair, 2018. v. 1, p. 363.

<sup>500</sup> A disputa entre os espartaquistas continuou ao longo dos meses seguintes à proclamação da república e, em janeiro de 1919, os espartaquistas declararam a deposição do governo de Ebert. Para controlar a ruptura revolucionária. Ebert contou com um grupo de ex-combatentes da I Guerra Mundial chamados de Corpos Livres, que não apenas assassinaram brutalmente Karl Liebknecht e Rosa Luxemburgo, como também declaram um novo governo, nomeando Wolfgang von Kapp como seu líder. As forças militares não se movimentaram para defender a república, de forma que apenas uma greve geral convocada pelos sindicatos conseguiu depor o nacionalista extremado. PERRY, Marvin. **Civilização ocidental: uma história concisa**. 2. ed. Tradução: Waltensir Dutra e Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 572-573.

<sup>501</sup> HITLER, Adolf. **Mein Kampf**. Tradução Thomas Dalton. Nova Iorque: Clemens & Blair, 2018. v. 1.

<sup>502</sup> I) unificação de toda a Grande Alemanha, com base na autodeterminação dos povos; II) igualdade de tratamento para o povo alemão e a revogação dos Tratados de Versalhes e de Saint-Germain-Laye; III) a exigência de terras e colônias para a locação da população excedente; IV) o reconhecimento da nacionalidade apenas para quem tivesse sangue alemão e a exclusão expressa dos judeus; V) a aplicação de lei dos estrangeiros para quem não puder ser nacional; VI) que todos os cargos da administração pública, inclusive os eletivos, bem como o exercício dos direitos políticos fossem ocupados e exercidos apenas por nacionais; VII) o direito à vida decente para toda a população, mas caso não seja possível alimentar todos, os que não forem nacionais devem ser expulsos; VIII) restrição máxima a novas migrações para a Alemanha, além de expulsão de todos os migrantes a partir de 2 de agosto de 1914; IX) igualdade de direitos e deveres entre os cidadãos; X) O dever de todo cidadão é o trabalho mental e físico; XI) que as rendas não merecidas e a escravidão por juros fossem abolidas; XII) o confisco de todo lucro que alguém possa ter tido a I Guerra Mundial; XIII) a nacionalização de todas as trustes; XIV) compartilhamento no lucro das grandes indústrias; XV) aumento nas pensões concedidas por idade; XVI) preservação da classe média e a comunalização das grandes lojas para que em sua estrutura atuem pequenos empresários; XVII) realização da reforma agrária, desapropriação sem indenização para as terras necessárias à preservação do bem comum, vedação à especulação imobiliária e abolição das rendas básicas; XVIII) a pena de morte para todos os que trabalharem contra o bem comum, como traidores, usurários e aproveitadores; XIX) a substituição do direito romano pelo direito consuetudinário alemão; XX) que o Estado organize o sistema cultural, de modo também a gerir a educação e aproveitar os melhores alunos para que ocupem posições de liderança; XXI) O Estado deveria assumir também a responsabilidade de elevação do padrão de saúde nacional, de forma a prestar a assistência à maternidade, vedar o trabalho infantil e desenvolvimento da capacidade física por atividades físicas obrigatórias nas escolas; XXII) abolição do exército regular e criação de um exército popular nacional; XXIII) perseguição dos setores da imprensa que veicularem o que considerava-se como mentiras políticas deliberadas. Para a formação de uma imprensa nacional alemã reivindicava-se: a) que todos os editores e assistentes de jornais publicados em alemão fossem nacionais; b) jornais não-alemães somente teriam sua publicação mediante a permissão expressa do Estado e sem a possibilidade de serem veiculados em alemão; c) os interesses financeiros dos jornais alemães não poderão ser perseguidos pelos estrangeiros em igualdade. A violação da vedação implicaria a expulsão do jornal; XXIV) desde que não viole os princípios éticos da raça germânica, qualquer religião seria permitida. O partido se considerava cristão, ainda que não vinculado a uma confissão específica. Nesta mesma cláusula aparece a referência ao princípio que seria responsável pela recuperação da Alemanha: o bem comum antes do bem individual; e XXV) para que o projeto seja viabilizado, defende-se a instituição de uma forte autoridade centralizada, além do exercício de uma autoridade incondicional por parte do parlamento. HITLER, Adolf. **Mein Kampf**. Tradução Thomas Dalton. Nova Iorque: Clemens & Blair, 2018. v. 1, p. 365-8. As pautas sociais podem ser explicadas como estratégia de adesão das massas ao movimento proposto pelo partido. É o que se pode depreender da análise que Hitler realiza do partido pan-germanista: "The Pan-German Party was perfectly right in its fundamental ideas regarding its aim, which was to bring about a German renaissance. But it was unfortunate in its choice of means. It was nationalist, but

considerar que o movimento inaugurado por Hitler tinha um foco maior no movimento em si do que em conteúdos específicos, como será adiante pontuado em relação ao controle da opinião pública.

Há possibilidades de comparação entre o que foi descrito por Koselleck em relação ao seu diagnóstico de origem da crise com o que foi escrito por Hitler no *Mein Kampf*. Em primeiro lugar, destaca-se a utilização do saber histórico como forma de emancipação da estrutura de poder. Hitler considera, ao reavaliar o seu período de juventude, que dois fatores foram de grande importância para o seu desenvolvimento: “Primeiro, tornei-me nacionalista. Segundo eu aprendi a entender e compreender o verdadeiro sentido da história”.<sup>503</sup> O ensino de história não deveria ser para a memorização de datas, nomes e batalhas, mas para permitir compreender as forças que são as causas dos eventos históricos.<sup>504</sup>

Também ocorre a compreensão de que um governo serve para reproduzir um conjunto de interesses que são anteriores e que ao mesmo tempo se revelam como condição de legitimidade para o exercício do poder político. Uma nação poderia se manifestar com um poder insurrecto se fosse compelida a algo que lhe fosse prejudicial.<sup>505</sup>

---

unfortunately it was not socialistic enough to gain the support of the masses”. HITLER, Adolf. **Mein Kampf**. Tradução Thomas Dalton. Nova Iorque: Clemens & Blair, 2018. v. 1, p. 148. Ao contrário do socialismo encapado por adeptos do marxismo, Hitler teve grande apoio de industriais, haja vista que sua política era compatível com as pretensões econômicas da elite germânica. A aliança entre o poder soberano e o econômico é novamente firmada aqui. “Hitler’s necessary support in his rise to power came largely from German industrialists, the press, aristocrats, and disgruntled army officers, all of whom thought they could control him”. GRAEBNER, N. A.; BENNETT, E. M. The Rise of Hitler. The Versailles Treaty and Its Legacy. In: GRAEBNER, Norman A.; BENNETT, Edward M. **The Versailles Treaty and its legacy the failure of the Wilsonian Vision**. Cambridge: Cambridge University, 2011. p. 109. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/books/abs/versailles-treaty-and-its-legacy/rise-of-hitler/42CA03EF2F671924B0008BEB4D41CC11>. Acesso em: 10 set. 2023.

<sup>503</sup> “When I look back over so many years and try to judge the results of that experience, I find two very significant facts standing out clearly: First, I became a nationalist. Second, I learned to understand and grasp the true meaning of history” HITLER, Adolf. **Mein Kampf**. Tradução Thomas Dalton. Nova Iorque: Clemens & Blair, 2018. v. 1, p. 49.

<sup>504</sup> “The teaching of universal history in the so-called high schools is still very unsatisfactory. Few teachers realize that the purpose of teaching history is not the memorizing of certain dates and facts that the student is not interested in knowing: the exact date of a battle, or the birthday of some marshal or other. And the student isn’t at all or only incidentally interested in knowing when the crown of his fathers was placed on the brow of some monarch. These are certainly not looked upon as important matters. To study history means to search for and discover the forces that are the causes of those results that appear to us as historical events”. HITLER, Adolf. **Mein Kampf**. Tradução Thomas Dalton. Nova Iorque: Clemens & Blair, 2018. v. 1, p. 52.

<sup>505</sup> Ao se referir à Guerra Austro-Prussiana de 1870-1, Hitler afirma: “For the first time, nationalists and patriots were transformed into rebels. Not rebels against the nation or the state as such, but rebels against that form of government that they were convinced would inevitably bring about the ruin of their own people. For the first time in modern history, the traditional dynastic patriotism and national

Mais contundente ainda é a afirmação da justificativa da guerra que encontra uma referência em uma compreensão semelhante a que foi desenvolvida por Bernhardt, no sentido de se defender como um direito humano a resistência à opressão do Estado que possa levar a quebra de pureza da raça/nação<sup>506</sup>:

Se a espécie corre o risco de ser oprimida ou mesmo eliminada, a questão da legalidade é apenas de importância secundária. O poder estabelecido pode, nesse caso, empregar apenas os meios que são alegadamente 'legais'. ' E, no entanto, o instinto de autopreservação por parte dos oprimidos justificar sempre, em maior grau, a utilização de todos os recursos possíveis. Somente com base neste princípio foi possível conduzir aquelas lutas contra a escravidão estrangeira ou a opressão interna, das quais a história nos fornece muitos exemplos magníficos. Os direitos humanos ultrapassam os direitos do Estado. Mas se um povo for derrotado na luta pelos seus direitos humanos, isso significa que o seu peso se revelou demasiado leve na escala do destino para ser digno de sobreviver nesta terra. Quando um povo não quer ou não pode lutar pela sua existência, então a Providência, na sua justiça eterna, decretará o fim do povo. <sup>507</sup>

Há, de forma mais abrangente, a legitimidade de atuação para que as forças do Estado sejam engendradas para a construção dessa grande Alemanha, com todas as particularidades necessárias para isso, inclusive a utilização da guerra. Por seu turno, a estrutura de internacionalização era vista, pelo aspecto financeiro, como dominada pelos judeus<sup>508</sup> e pelos comunistas.<sup>509</sup> Portanto, a difusão de uma cultura

---

love of fatherland and people were in open conflict". HITLER, Adolf. **Mein Kampf**. Tradução Thomas Dalton. Nova Iorque: Clemens & Blair, 2018. v. 1, p. 125.

<sup>506</sup> A incorporação da noção de racismo no exercício do poder implicará a emergência do biopoder em Foucault. Essa categoria será abordada na próxima subdivisão da pesquisa. No entanto, para indicação a respeito das funções do racismo no sentido considerado por Foucault na ascensão do nazismo cf. FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 214-215.

<sup>507</sup> "If the species is in danger of being oppressed or even eliminated, the question of legality is only of secondary importance. The established power may, in such a case, employ only those means that are alleged to be ' legal. ' And yet the instinct of self-preservation on the part of the oppressed will always justify, to the greater degree, the use of all possible resources. Only on the basis of this principle was it possible to conduct those struggles against foreign enslavement or domestic oppression, of which history supplies us with many magnificent examples. Human rights surpass the rights of the state. But if a people be defeated in the struggle for its human rights, this means that its weight has proved too light in the scale of destiny, to be worthy of survival on this earth. When a people is unwilling or unable to fight for its existence, then Providence, in its eternal justice, will decree that people 's end". HITLER, Adolf. **Mein Kampf**. Tradução Thomas Dalton. Nova Iorque: Clemens & Blair, 2018. v. 1, p. 125-6.

<sup>508</sup> HITLER, Adolf. **Mein Kampf**. Tradução Thomas Dalton. Nova Iorque: Clemens & Blair, 2018. v. 1, p. 327.

<sup>509</sup> HITLER, Adolf. **Mein Kampf**. Tradução Thomas Dalton. Nova Iorque: Clemens & Blair, 2018. v. 1, p. 118.

institucional no âmbito da relação entre os Estados era entendida como uma forma de subjugar a nação alemã.<sup>510</sup>

Assim, além de assegurar a prevalência de um determinado grupo vinculado fortemente a uma referência biológica e política, garantia-se o discurso de poder em relação ao âmbito interno do Estado alemão. Já em relação à comunidade internacional, havia uma leitura da história para a indicação de como os espaços de diplomacia não deveriam ser considerados como vias para o alcance do objetivo de hegemonia do povo alemão.

Por último, destaca-se uma certa mudança em relação à noção do conceito de crise desenvolvido por Koselleck<sup>511</sup> para o diagnóstico que se exige quanto à ascensão do nazismo. Enquanto Koselleck encontra a fonte das discussões e debates que fomentaram a oposição do poder político nas lojas franco-maçônicas e na academia, há, agora, um espaço muito maior de interação viabilizado mediante os meios de comunicação em massa, que permitem incluir, como é o caso do rádio, até mesmo pessoas que não fossem alfabetizadas, mas em sentido contrário, haja vista que na fase anterior à Revolução Francesa eram os setores do povo que eram protagonistas das mensagens, o que se reverteu na fase nazista, quando o controle dos meios de comunicação passou a se estabelecer por parte do Estado, quando muito, de pequenos grupos empresariais integrados ao projeto de poder.

É nesse contexto que Hitler sustenta a importância de controle da opinião pública. Enquanto escreve seu manifesto, avalia que a opinião pública é controlada pela imprensa, de forma que passava a ser mais conhecida agora do que no século anterior.<sup>512</sup> No entanto, havia uma perspectiva de mudança que estava diretamente associada ao projeto de poder, o controle da opinião pública, o qual Hitler chamou

---

<sup>510</sup> A I Guerra Mundial foi utilizada como exemplo da inadequação de se contar com o diálogo pacifista e de solidariedade internacional: “At one stroke, in August of 1914, all the empty nonsense about international solidarity was knocked out of the heads of the German working classes. A few weeks later, instead of this stupid talk ringing in their ears, they heard the noise of American-made shrapnel bursting over the heads of the marching columns; there was your ' international brotherhood. Now that the German worker had rediscovered the road to nationhood, it should have been the duty of any caring government to mercilessly root out the agitators who were misleading the nation”. HITLER, Adolf. **Mein Kampf**. Tradução Thomas Dalton. Nova Iorque: Clemens & Blair, 2018. v. 1, p 189.

<sup>511</sup> Cf. Item 2.1.1.1.

<sup>512</sup> “Thus Freemasonry became joined with a second weapon in the service of Jewry: the press. The Jew exercises all his skill and tenacity in getting hold of it. By means of the press, he gradually begins to control the whole of public life. He drives it along a road that he has chosen to reach his own ends; he is now in a position to create and direct that force which, under the name of 'public opinion, ' is better known today than it was a few decades ago”. HITLER, Adolf. **Mein Kampf**. Tradução Thomas Dalton. Nova Iorque: Clemens & Blair, 2018. v. 1, p. 317.

de “o mais importante fator de poder”<sup>513</sup> daquele tempo. Dessa forma, Hitler propõe aquilo que o Leviatã em sua versão absolutista não foi capaz de fazer, ou seja, controlar a opinião pública. Ao contrário do que uma conjectura liberal poderia pensar, como foi compreendida de Locke<sup>514</sup> a Moynier<sup>515</sup> de que a opinião pública poderia ser a fonte de controle da atuação dos Estados em relação aos tratados, Hitler entendia que, como fator tão relevante de poder, o partido nacional-socialista não deveria ser sensível à opinião pública, mas dominá-la: “o NSDAP<sup>516</sup> não deveria ser o servidor da opinião pública, mas sim dominá-lo. Não deveria se tornar um escravo das massas, mas sim um mestre”.<sup>517</sup>

O cotejamento entre Locke, Moynier e Hitler permite compreender alguns marcos relevantes sobre como a opinião pública foi pensada como critério de controle da atuação política. Em um primeiro momento, com Locke, ela aparece como um dos três critérios, ao lado da lei divina e a lei civil, capazes de julgar a retidão ou prevaricação das ações do governo.

Já em Moynier, a opinião pública seria, em um primeiro momento, o mecanismo ideal e suficiente, sem que houvesse o desenvolvimento de uma corte internacional, para o controle da atuação dos Estados<sup>518</sup> e a cobrança frente à coerção dos termos de um tratado, inclusive de direito humanitário. Posteriormente, o autor avaliará a opinião pública como insuficiente, mas ainda assim, não foram encontrados registros de tentativas de controle da opinião pública.

Os dois primeiros autores, inclusive as duas abordagens desenvolvidas por Moynier, parecem compreender a opinião pública com uma certa espontaneidade

<sup>513</sup> “I'll bring the first part of this book to a close by referring to our first great mass meeting, because it marked the occasion on which it burst the bounds of a small club and began to exert an influence on the most powerful factor of our time: public opinion”. HITLER, Adolf. **Mein Kampf**. Tradução Thomas Dalton. Nova Iorque: Clemens & Blair, 2018. v. 1, p. 362.

<sup>514</sup> LOCKE, John. **Ensaio sobre o entendimento humano**. 5. ed. Tradução: Eduardo Abranches de Soreval. Lisboa: Função Calouste Gulbenkian, 2014. v. 1, p. 467-8.

<sup>515</sup> MOYNIER, Gustave. **Droit des gens: étude sur la Convention de Genève pour l'amélioration du sort des militaires blessés dans les armées en campagne (1864-1868)**. Paris: J. Cherbuliez, 1870. p. 243.

<sup>516</sup> Sigla de *Nationalsozialistische deutsche arbeitertartei*, Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães.

<sup>517</sup> “*The NSDAP (shouldn't be the servant of public opinion, but rather must dominate it. It shouldn't become a slave of the masses, but rather master!*”. HITLER, Adolf. **Mein Kampf**. Tradução Thomas Dalton. Nova Iorque: Clemens & Blair, 2018. v. 1, p. 103.

<sup>518</sup> Até aqui há compatibilidade sobre o que Koselleck descreveu sobre o potencial da opinião pública, conforme operado no âmbito das lojas maçônicas e pela República das Letras no século XVII e XVIII. KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês**. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 50-55; 62; 102; 108.

própria do pensamento liberal<sup>519</sup>/iluminista, como se fosse natural dos indivíduos e, portanto, uma variável presente em uma sociedade constituída a partir deles. Não haveria técnica suficiente para o controle do poder que já se mostrava inadequado para o controle das ações soberanas ao final do século XX.

Por último, tem-se no texto de Hitler a importância da opinião pública na constituição de uma sociedade, não mais de indivíduos, mas de massas. As massas, conforme Hannah Arendt, são requisitos para a constituição de um movimento totalitário. Tratam-se de coletivos de pessoas que as instituições da democracia liberal avaliavam por sua quantidade ou por indiferença, ou por ambos, que não se engajavam em organizações políticas como partidos e sindicatos.<sup>520</sup> O movimento nazista recrutou seus membros das massas e acessou todo um

---

<sup>519</sup> Hegel já indicava a possibilidade de um engano da opinião pública, ainda que preservasse a sua instrumentalidade ética: “Por isso a opinião pública contém dentro de si os princípios substanciais eternos da justiça, o conteúdo verdadeiro e o resultado de toda constituição, legislação e situação universal em geral, sob a forma do seu entendimento humano enquanto fundamento ético que atravessa todos sob a figura de pré-juízo, assim como os carecimentos verdadeiros e as tendências corretas da efetividade. [...] Precisar-se-ia responder que um povo não se deixa enganar a propósito de seu fundamento substancial, de sua essência e do caráter determinado de seu espírito, mas sobre a maneira como ele sabe isso e julga segundo essa maneira suas ações, seus acontecimentos etc., - ele é enganado por si mesmo. Por isso a opinião pública merece ser tanto respeitada como desprezada [...] desprezada segundo sua consciência e sua externalização concretas, respeitada segundo seu fundamento essencial, que apenas aparece mais ou menos turvado naquele contexto. Posto que ela não tem nela o critério da diferenciação nem a capacidade de elevar dentro de si o aspecto substancial até o saber determinado, assim a independência em face dela é a primeira condição formal para alcançar algo de grande e de racional (na efetividade como na ciência). Esse, de sua parte, pode estar seguro de que ela [a opinião pública] na sequência o admitirá, reconhecerá e fará um de seus pré-juízos”. HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhas fundamentais da filosofia do direito, ou, direito natural e ciência do estado em compêndio**. Tradução Paulo Meneses *et al.* São Leopoldo, RS: Unisinos, 2010. p. 292-293. Por sua vez, Hermann Heller em obra cuja primeira publicação ocorre em 1934, aponta a ingenuidade da crença liberal na opinião pública ao desprezar a possível interferência de um poder autoritário: “El liberalismo atribuye de ordinario a la opinion pública una capacidad política de obra de que em realidade carece, y sobrestima excesivamente su fuerza efectiva frente a los médios organizados del poder del Estado. ‘Si um Gobierno [expresó, en la Asamblea de Frankfurt em 1849 el diputado por Stuttgart, Zimmermann], es apoyado por la opinión pública, la fuerza física, militar de que disponga, por pequena que sea, se verá, por ello, centuplicada’. La ficción estadounidense de um ‘gobierno por la opinión pública’ supone una uniformidade y capacidad de obrar de al public opinion que sólo puede concebirse si se admite la ficción demoliberal de una voluntad del Pueblo que se forma a sí misma sin intervención del elemento autoritário”. HELLER, Hermann. **Teoría del Estado**. 2. ed. Tradução Luís Tobío. México, 1998. p. 231-232.

<sup>520</sup> A título de suporte dessa afirmação, tem-se o discurso de Hitler por ocasião de apresentação ao Congresso Nacional do Decreto que organizou a reação nazista ao incêndio do parlamento alemão em 1933: “In spite of its lack of mobility in political feelings and positions, the German Volk itself has increasingly turned away from concepts, parties, and associations which, in its eyes, are responsible for these conditions”. HITLER, Adolf. **Official Speech on the Enabling Act to the Reichstag**. Berlin, Mar 1933. Disponível em: <http://www.worldfuturefund.org/Reports2013/hitlerenablingact.htm>. Acesso em: 11 set. 2023.

contingente de forças populares que a democracia liberal negligenciava por parecerem “demasiado apáticas ou estúpidas para lhes [merecer] atenção”.<sup>521</sup>

A inserção de novas pessoas na arena política permitiu a inserção de uma nova tecnologia de propaganda política e de indiferença em relação aos argumentos da oposição. Ao buscar pessoas completamente novas no cenário político, foi possível interditar o debate público com “métodos que levavam à morte em vez da persuasão, que traziam terror em lugar de convicção”.<sup>522</sup> Caso houvesse a pretensão de disputar a adesão das pessoas por vias de uma racionalidade institucional ou de debate público, Arendt avalia que o movimento nazista não teria condições de manter a adesão de seus integrantes. Porém, as pessoas que estavam aderindo ao movimento, por serem historicamente colocadas à margem da atuação institucional, “tinham motivos para hostilizar igualmente a todos os partidos”.<sup>523</sup>

O êxito dos movimentos totalitários destituiu duas ilusões que a democracia liberal carregava.<sup>524</sup> A primeira era de que a maioria do povo participava dos processos de decisão de suas instituições ou, de alguma forma, se sentiam representados. De modo diverso, evidenciou-se que as massas que eram compreendidas como neutras, poderiam ser mobilizadas para a constituição de uma nova maioria no embate de forças políticas. A segunda ilusão era de que havia uma neutralidade natural em relação a essas massas. A democracia representativa apenas perdurou enquanto houve tolerância à aprovação desses setores indiferentes e desarticulados. No entanto, quando foi possível sua mobilização, os integrantes do movimento nazista ocuparam o parlamento com o discurso de que os então representantes eram espúrios e, portanto, precisavam ser substituídos ou descartados. Em relação a essa segunda ilusão, opera-se o uso e o abuso das liberdades democráticas com o objetivo de suprimi-las. Isso seria possível porque as liberdades democráticas somente adquirem significado político quando há um engajamento institucional por parte dos indivíduos. Do contrário, o sentimento de ausência de legitimidade para a continuidade dessas prerrogativas se manifestará.

---

<sup>521</sup> ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**: anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 361-362.

<sup>522</sup> ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**: anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 362.

<sup>523</sup> ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**: anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 362.

<sup>524</sup> ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**: anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 362-363.

Em complemento, Arendt destaca<sup>525</sup> que não foi apenas a indiferença em relação aos negócios públicos que gerou a apatia e o sentimento represado de ilegitimidade das instituições, mas também a perda da identificação de classe. A constituição de uma sociedade burguesa fez com o que espaço da vida pública fosse pervertido em uma arena de indiferença ou até mesmo hostilidade. A ruptura de uma sociedade de massas fez com que o indivíduo não se sentisse mais parte de um núcleo político representativo. Agora não se tratava mais de um grupo, com alguma tradição específica e reciprocidade de obrigações, mas de manobrar as instituições para a competição própria do capitalismo imperialista.

Isso se desdobra no isolamento e atomização do indivíduo que, sem relações sociais, não terá adesão às instituições de representação que são um pressuposto da dinâmica da democracia representativa. Esse indivíduo, imbuído de um sentimento de fracasso pessoal e com amargura egocêntrica, desenvolve “uma indiferença cínica ou enfastiada diante de morte, a inclinação apaixonada por noções abstratas guindadas ao nível de normas de vida, e o desprezo geral pelas óbvias regras do bom senso”.<sup>526</sup>

Entretanto, qual é a referência ideológica de um movimento dessa natureza? A resposta de Arendt para essa pergunta é nenhuma, a não ser o movimento em si. Reconhecendo-se que nem todo movimento de massas é totalitário, mas que todo movimento totalitário é de massas e que, enquanto tais, constituem-se de indivíduos atomizados e isolados, há uma exigência de uma “lealdade total, irrestrita, incondicional e inalterável de cada membro”. Essa exigência é mesmo anterior à tomada de poder por parte do líder do movimento e se revela como requisito de que o movimento, a seu tempo, abrangerá toda a raça humana. A lealdade que se exige só é possível de ser alcançada quando for desprovida de qualquer conteúdo concreto. As novas técnicas de propaganda demandam que não haja o comprometimento com conteúdos específicos que pudessem ser utilizados como parâmetro de crítica para a formação de uma opinião divergente.<sup>527</sup>

---

<sup>525</sup> ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**: anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 363.

<sup>526</sup> ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**: anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 366.

<sup>527</sup> ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**: anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 373.

Quanto a este aspecto, que praticamente pretende dominar a opinião pública dos integrantes do partido pela ausência de qualquer exercício de crítica, registra-se a reflexão desenvolvida por Hitler:

Portanto, nunca devemos perder de vista o seguinte: o que chamamos de programa do movimento é absolutamente correto em seus objetivos finais, mas no que diz respeito à maneira pela qual esse programa é formulado, certas considerações psicológicas devem ser levadas em conta. Com o passar do tempo, é bem possível que surja a opinião de que certos princípios deveriam ser expressos de forma diferente e poderiam ser mais bem formulados. Mas qualquer tentativa de uma formulação diferente geralmente tem um efeito desastroso. Algo que deveria ser fixo e inabalável torna-se, assim, objeto de discussão. Assim que um único ponto é removido da esfera da certeza dogmática, a discussão não resultará simplesmente em uma formulação nova, melhor e mais consistente, mas pode facilmente levar a debates intermináveis e confusão geral. Nesses casos, resta considerar o que é melhor: uma formulação nova e mais adequada, embora possa causar uma controvérsia dentro do movimento, ou manter a fórmula antiga que, embora provavelmente não seja a melhor, representa um organismo sólido, inabalável e internamente unificado.<sup>528</sup>

A partir dessas referências, Hitler teve êxito na efetivação de seu projeto de poder. Cooptou massas e instrumentalizou a soberania do Estado alemão para a formação de uma nação com fronteiras redefinidas por um projeto engajado de dominação global. Em 1919, Hitler assume a liderança do então Partido dos Trabalhadores Alemães. Em 1923, promove uma tentativa fracassada de golpe de Estado. Instrumentaliza seu julgamento que durou mais de 24 dias como espaço de propaganda. Seu discurso é bem aceito pelos juízes que, mesmo diante da acusação de alta traição, impõem a ele e seus cúmplices penas consideradas leves. Depois de apenas um ano na prisão, período em que escreveu o *Mein Kampf*, dedica-se à estruturação do partido nazista. De 27 mil membros no ano de 1925, já

---

<sup>528</sup> Hence we must never lose sight of the following: What we call the movement's program is absolutely right in its ultimate aims, but regarding the manner in which that program is formulated, certain psychological considerations had to be taken into account. In the course of time, the opinion may well arise that certain principles should be expressed differently and might be better formulated. But any attempt at a different formulation usually has a disastrous effect. Something that should be fixed and unshakable thereby becomes the subject of discussion. As soon as a single point is removed from the sphere of dogmatic certainty, discussion won't simply result in a new, better, and more consistent formulation, but may easily lead to endless debates and general confusion. In such cases, it remains to consider which is better: a new and more adequate formulation, though it may cause a controversy within the movement, or to retain the old formula that, though probably not the best, represents a solid, unshakeable, internally-unified organism. HITLER, Adolf. **Mein Kampf**. Tradução Thomas Dalton. Nova Iorque: Clemens & Blair, 2018. v. 2, p. 95.

eram 108.000 no ano de 1929. Mediante as eleições convocadas para recomposição do governo destituído em virtude da crise econômica e política, os nazistas conseguiram 18,3% dos votos em 1930, o segundo maior resultado. Em 1932, Hitler disputa as eleições e recebe 37%<sup>529</sup> dos votos, mesmo percentual que o partido conseguiu para as eleições parlamentares.<sup>530</sup>

A essa altura, Hitler já era o líder com maior projeção no cenário da política alemã e, dessa forma foi nomeado pelo então Presidente Paul von Hindenburg (1887-1934) Chanceler da Alemanha no início de 1933.<sup>531</sup> Em 27 de fevereiro de 1933, houve uma tentativa de incêndio no parlamento, que foi utilizada como oportunidade para a suspensão de parte da Constituição de Weimar e concentração de poderes<sup>532</sup> nas mãos de Hitler.<sup>533</sup>

A partir de abril de 1933, o primeiro boicote aos comércios judeus foi implementado. Em julho, houve a implementação de uma política para prevenção de doenças hereditárias. Em 3 de agosto de 1934, Hindenburg falece e Hitler cumula os cargos de Presidente e Chanceler do Reich. Em 1935, além de sofrerem limitação em relação ao exercício de algumas profissões, também houve a implementação de políticas para a proteção do sangue, de forma a realizar um enquadramento jurídico dos judeus (posteriormente outras nacionalidades foram adicionadas) e inseri-los em uma condição de nacionalidade de segunda ordem. Em 1938, a Áustria foi anexada, marcando o início da expansão territorial.

Ainda em 1938, houve a radicalização das medidas de perseguição contra as diferentes etnias que pretendia forçar a migração, além do desenvolvimento de uma legislação penal que permitia o enquadramento jurídico de qualquer pessoa que se colocasse contra o processo de expansão do projeto político nazista. Por último,

---

<sup>529</sup> “No auge de seu prestígio popular, em julho de 1932, os nacional-socialistas tinham atingido apenas 37% da votação. Contudo, os 63% do povo alemão, que expressavam sua oposição a Hitler, estavam demasiadamente divididos e míopes para aliar-se contra um perigo comum que, deviam saber, os esmagaria, a menos que estivessem unidos, mesmo temporariamente, para eliminá-lo”. SHIRER, William L. **Ascensão e queda do terceiro reich: triunfo e consolidação 1933-1939**. Tradução Pedro Pomar. Rio de Janeiro: Agir, 2008. v. 1, p. 254.

<sup>530</sup> FLÓRIDA. Centro de Tecnologia Instrucional. Faculdade de Educação, Universidade do Sul da Flórida. **The raise of Nazi Party. 1918-1933**. [S. l.], 2005. Disponível em: <https://fcit.usf.edu/holocaust/timeline/nazirise.htm>. Acesso em: 11 set. 2023.

<sup>531</sup> SHIRER, William L. **Ascensão e queda do terceiro reich: triunfo e consolidação 1933-1939**. Tradução Pedro Pomar. Rio de Janeiro: Agir, 2008. v. 1, p. 253.

<sup>532</sup> ALEMANHA. **Gesetz zur Behebung der Not von Volk und Reich**. [S. l.], 24 März 1933. Disponível em: <https://home.uni-leipzig.de/staat/quellen/ss06/Gesetz%20zur%20Behebung%20der%20Not%20von%20Volk%20und%20Reich.pdf>. Acesso em: 12 set. 2023.

<sup>533</sup> ALEMANHA. **Reichstag fire decree – text order of the reich president for the protection of people and state**. [S. l.], 28 Febr. 2023. Disponível em: <http://www.worldfuturefund.org/Reports 2013/reichfire/reichfire.html>. Acesso em: 11 set. 2023.

destaca-se que no mesmo dia em que houve a declaração de guerra contra a Polônia, marcando o início da II Guerra Mundial, o poder de eugenia foi concedido para os médicos em relação aos pacientes que, de alguma forma, não se adequavam à concepção de pureza genética da raça ariana.<sup>534</sup>

A II Guerra Mundial tem início em 1939 e se encerra em 1945. Estima-se que 46 milhões de pessoas morreram ao longo do confronto.<sup>535</sup> Entre os anos de 1933 a 1945, a estimativa é de que ao menos 2,3 milhões<sup>536</sup> de pessoas tenham sido destinadas aos campos de concentração e que, ao todo, cerca de 6 milhões de judeus foram exterminados pelo projeto nazista.<sup>537</sup>

Em 8 de agosto de 1945, o Acordo de Londres instituiu o Tribunal Internacional Militar de Nuremberg.<sup>538</sup> As potências vencedoras, Reino Unido, Estados Unidos, França e União Soviética foram as partes signatárias do acordo. Cada uma das potências indicaria um dos quatro juízes que iriam compor o Tribunal, bem como uma suplente respectivo.<sup>539</sup> Cada potência também foi responsável pela indicação de um Procurador-Geral, de modo a atuarem em uma comissão de investigação e processamento.<sup>540</sup> A competência material do Tribunal se manifestava em relação a três espécies de crimes.<sup>541</sup> A primeira espécie de crime envolvia os crimes contra a paz e consistia no planejamento, preparação, início ou condução de

<sup>534</sup> CHRISTIAN, Ingrao. **General chronology of nazi violence**. [S. l.], 14 Mars, 2008. Disponível em: <https://www.sciencespo.fr/mass-violence-war-massacre-resistance/fr/document/general-chronology-nazi-violence.html>. Acesso em: 12 set. 2023.

<sup>535</sup> GILBERT, Martin. **A segunda Guerra Mundial: os 2.174 dias que mudaram o mundo**. Tradução Ana Luísa Faria e Michel Serras Pereira. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2014. p. 9.

<sup>536</sup> UNIVERSITY OF LONDON. **The Nazi Concentration**. Camps. [S. l., 2023?]. Disponível em: <http://www.camps.bbk.ac.uk/overview.html>. Acesso em: 12 set. 2023.

<sup>537</sup> CRETELLA NETO, José. **Curso de direito internacional penal**. Ijuí: Unijuí, 2008. p. 34.

<sup>538</sup> LONDON. Acordo de Londres. **Agreement for the prosecution and punishment of de major war criminals of the European Axis**. London, 8 Aug. 1945. Disponível em: [https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.2\\_Charter%20of%20IMT%201945.pdf](https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.2_Charter%20of%20IMT%201945.pdf). Acesso em: 12 set. 2023.

<sup>539</sup> Art. 2º do anexo. LONDON. Acordo de Londres. **Agreement for the prosecution and punishment of de major war criminals of the European Axis**. London, 8 Aug. 1945. Disponível em: [https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.2\\_Charter%20of%20IMT%201945.pdf](https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.2_Charter%20of%20IMT%201945.pdf). Acesso em: 12 set. 2023.

<sup>540</sup> Art. 14 do anexo. Art. 2º do anexo. LONDON. Acordo de Londres. **Agreement for the prosecution and punishment of de major war criminals of the European Axis**. London, 8 Aug. 1945. Disponível em: [https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.2\\_Charter%20of%20IMT%201945.pdf](https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.2_Charter%20of%20IMT%201945.pdf). Acesso em: 12 set. 2023.

<sup>541</sup> É interessante notar que apesar de se condenar o desfecho das principais ações nazistas, os meios empregados para a sua concretização permaneceram inatacados. Não que um Tribunal penal devesse ser a instituição responsável por estabelecer critérios do uso dos meios de comunicação em massa e controle da opinião pública, mas a existência de uma condenação penal pode ocultar o potencial de violência que esses meios mobilizam. Condena-se o homicida, mas não o que fez alguém odiar um comunista ou um judeu até entender que somente a morte seria uma solução para o problema das suas existências.

uma guerra de agressão ou guerra que viole tratados, acordo ou garantias internacionais, ou a participação em plano comum de qualquer das condutas mencionadas.

A segunda envolvia os crimes de guerra, definidos como violações das leis ou costumes de guerra, como assassinato, maus-tratos ou deportação para trabalho escravo ou qualquer outro propósito de população civil em território ocupado; como assassinato ou mais tratos de prisioneiros de guerra ou pessoas em mar; e como assassinato de reféns, pilhagem, destruição generalizada de cidades, vilas, aldeias ou devastação que não tenha razão militar. A terceira espécie de crime envolvia crimes contra a humanidade, concebidos como homicídio, extermínio, escravidão, deportação e outros atos desumanos cometidos contra qualquer população civil, antes ou durante a guerra, ou, ainda, perseguições por motivos raciais ou religiosos ou em conexão com os crimes de competência do tribunal, independentemente de violação das leis domésticas do país onde as condutas fossem perpetradas.<sup>542</sup>

Houve a previsão expressa de desconsideração do cumprimento do *múnus* de exercício do cargo ou do dever ou ordem de superior para fins de excludentes de responsabilidade.<sup>543</sup> As jurisdições nacionais das potências signatárias poderiam ser exercidas de forma concomitante à do Tribunal, de modo a condenar as mesmas pessoas a uma pena adicional e independente das que eventualmente fossem fixadas pela jurisdição internacional.<sup>544</sup>

Para que fosse preservado algum conteúdo de devido processo legal, as normas constituintes previram as garantias de que: a) as acusações seriam apresentadas de forma a especificar os fatos imputados, com os documentos pertinentes, em idioma respectivo e disponibilizadas em um prazo razoável para o réu para tomar conhecimento; b) seria garantido o direito de manifestação para o esclarecimento de fato relevante à defesa durante a fase preliminar ou enquanto

---

<sup>542</sup> Art. 6º do anexo. LONDON. Acordo de Londres. **Agreement for the prosecution and punishment of de major war criminals of the European Axis**. London, 8 Aug. 1945. Disponível em: [https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.2\\_Charter%20of%20IMT%201945.pdf](https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.2_Charter%20of%20IMT%201945.pdf). Acesso em: 12 set. 2023.

<sup>543</sup> Arts. 7º e 8º do anexo. LONDON. Acordo de Londres. **Agreement for the prosecution and punishment of de major war criminals of the European Axis**. London, 8 Aug. 1945. Disponível em: [https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.2\\_Charter%20of%20IMT%201945.pdf](https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.2_Charter%20of%20IMT%201945.pdf). Acesso em: 12 set. 2023.

<sup>544</sup> Art. 11 do anexo. LONDON. Acordo de Londres. **Agreement for the prosecution and punishment of de major war criminals of the European Axis**. London, 8 Aug. 1945. Disponível em: [https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.2\\_Charter%20of%20IMT%201945.pdf](https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.2_Charter%20of%20IMT%201945.pdf). Acesso em: 12 set. 2023.

ocorresse o julgamento; c) tanto a fase de investigação preliminar como o julgamento seriam conduzidos ou traduzidos para um idioma que o réu pudesse compreender; d) o próprio réu poderia conduzir sua defesa ou ter assistência de um advogado; e e) o réu poderia produzir provas e interrogar qualquer testemunha que comparecesse ao julgamento.<sup>545</sup>

A decisão de julgamento por parte do tribunal seria acompanhada de sua fundamentação e poderia condenar o réu à morte ou “a qualquer outra pena que [fosse] considerada justa”.<sup>546</sup> Além da pena, o confisco dos bens que fossem considerados como de origem ilícita poderia ser determinado.<sup>547</sup> O Conselho de Controle Aliado seria o responsável pela execução da pena e poderia, por sua iniciativa, abrandá-la, mas não ampliar a sua severidade.<sup>548</sup> As custas do Tribunal foram divididas entre as potências aliadas. Após nove meses de funcionamento, em 30 de setembro e 01 de outubro de 1946, o Tribunal apresentou o resultado dos processos analisados. Foram vinte sentenças com a condenação à morte, três prisões perpétuas, quatro privações de liberdade com longa duração e três absolvições.<sup>549</sup>

Ademais, houve a constituição do Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente<sup>550</sup> em 19 de janeiro de 1946 com o encerramento das atividades em 12 de novembro de 1948.<sup>551</sup> Contudo, apesar de também ter sido estabelecido por

<sup>545</sup> Art. 16 do anexo. LONDON. Acordo de Londres. **Agreement for the prosecution and punishment of de major war criminals of the European Axis**. London, 8 Aug. 1945. Disponível em: [https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.2\\_Charter%20of%20IMT%201945.pdf](https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.2_Charter%20of%20IMT%201945.pdf). Acesso em: 12 set. 2023.

<sup>546</sup> Art. 27 do anexo. LONDON. Acordo de Londres. **Agreement for the prosecution and punishment of de major war criminals of the European Axis**. London, 8 Aug. 1945. Disponível em: [https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.2\\_Charter%20of%20IMT%201945.pdf](https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.2_Charter%20of%20IMT%201945.pdf). Acesso em: 12 set. 2023.

<sup>547</sup> Art. 28 do anexo. LONDON. Acordo de Londres. **Agreement for the prosecution and punishment of de major war criminals of the European Axis**. London, 8 Aug. 1945. Disponível em: [https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.2\\_Charter%20of%20IMT%201945.pdf](https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.2_Charter%20of%20IMT%201945.pdf). Acesso em: 12 set. 2023.

<sup>548</sup> Art. 29 do anexo. LONDON. Acordo de Londres. **Agreement for the prosecution and punishment of de major war criminals of the European Axis**. London, 8 Aug. 1945. Disponível em: [https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.2\\_Charter%20of%20IMT%201945.pdf](https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.2_Charter%20of%20IMT%201945.pdf). Acesso em: 12 set. 2023.

<sup>549</sup> MEMORIUM NÜRSBERGER PROZESSE DER STADTNÜRNBERG. **Verdicts**. [S. I., 2023?]. Disponível em: <https://museums.nuernberg.de/memorium-nuremberg-trials/the-nuremberg-trials/the-international-military-tribunal/verdicts>. Acesso em: 12 set. 2023.

<sup>550</sup> THE INTERNATIONAL MILITARY TRIBUNAL FOR THE FAR EAST (IMTFE). **Special proclamation by the Supreme Commander tor the Allied Powers at Tokyo January 19, 1946**; charter dated January 19, 1946; amended charter dated April 26, 1946 Tribunal established January 19, 1946. [S. I., 2023?]. Disponível em: [https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.3\\_1946%20Tokyo%20Charter.pdf](https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.3_1946%20Tokyo%20Charter.pdf). Acesso em: 12 set. 2023.

<sup>551</sup> CRETELLA NETO, José. **Curso de direito internacional penal**. Ijuí: Unijuí, 2008. p. 35.

atuação das potências aliadas (neste caso Estados Unidos, Grã-Bretanha, União Soviética, Austrália, Canada, China, Países Baixos, Nova Zelândia, Índia e Filipinas), tratou-se de uma jurisdição com propósitos alinhados com o plano de ocupação do Japão por parte dos Estados Unidos.<sup>552</sup> Os crimes<sup>553</sup> considerados foram os mesmos de Nuremberg, com a ampliação do rol de condutas típicas, de forma a incluir prisão arbitrária, tortura e estupro. Também houve a supressão da conexão no contexto de guerra. Ao todo foram vinte e oito acusações. Em sete casos houve a condenação à pena de morte; em dezesseis houve a aplicação da pena de prisão perpétua; uma condenação a vinte anos de prisão e outra a sete; dois réus faleceram por causas naturais ao longo do julgamento e um foi considerado inimputável.<sup>554</sup>

Como a hipótese da presente tese passa pelo reconhecimento de que as velhas crises são fenômenos que encontram origem no diagnóstico de Koselleck e na análise sobre a constituição do poder soberano a partir da compreensão de nação em Foucault, é importante demarcar a correlação entre esses marcos teóricos e as constituições desses tribunais. A primeira consideração é a respeito do significado de um tribunal para a responsabilização individual dos envolvidos com os Estados derrotados. Trata-se da personificação da metáfora da modernidade que foi identificada por Koselleck<sup>555</sup> na obra de Schiller “*Die Weltgeschichte ist das Weltgericht*”<sup>556</sup>. Versalhes, Nuremberg e Tóquio são a institucionalização do tribunal da história para os envolvidos na I e na II Guerra Mundial. Porém, há uma diferença em relação ao foro competente. Se antes se tratava de um julgamento interno, de um povo/nação contra seu governante, agora a atividade de julgamento ocorria de um povo/nação contra outro. A tentativa de construção da reação alemã a partir de Hitler ocorreu como uma espécie de movimento rescisório que teve a pretensão

---

<sup>552</sup> AMBOS, Kai. **Treatise on international criminal law**. Oxford: Oxford University, 2013. v. 1: Foundations and general part, p. 6.

<sup>553</sup> Há três grandes fases que podem ser indicadas em relação à escala de violência praticada pelo Japão no período anterior à II Guerra Mundial: a) da criação da Manchúria à segunda guerra sino-japonesa (1931-37); b) Guerra contra a China (1937-41); e 3) Guerra no Pacífico (1941-45). Delineamentos objetivos podem ser encontrados em DOGLIA, Arnaud. Japanese mass violence and its victims in the Fifteen Years War (1931-45). **SciencesPo**, [S. l.], 07 Oct. 2011. Disponível em: <https://www.sciencespo.fr/mass-violence-war-massacre-resistance/en/document/japanese-mass-violence-and-its-victims-fifteen-years-war-1931-45.html>. Acesso em: 13 set. 2023.

<sup>554</sup> AMBOS, Kai. **Treatise on international criminal law**. Oxford: Oxford University, 2013. v. 1: Foundations and general part, p. 6.

<sup>555</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Histórias de conceitos**: estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social. Tradução: Marcus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020. p. 219.

<sup>556</sup> SCHILLER, Friedrich. **Resignation**. Eine Phantasie. [S. l., 2023?]. Disponível em: <https://www.textlog.de/schiller-gedichte-resignation.html>. Acesso em: 28 ago. 2023.

histórica indeferida com a nova derrota, o que não quer dizer que se esgotaram as pretensões de rescisão/revisão, haja vista que apesar de se encerrar o processo, a história e suas possibilidades permanecem a fluir.

A segunda consideração se estabelece a partir das consequências do discurso do movimento maçônico<sup>557</sup> e do iluminismo.<sup>558</sup> Com a disseminação do uso da liberdade de associação e de pensamento, entre outras liberdades democráticas,<sup>559</sup> foi possível o acesso de um movimento totalitário dos espaços de poder institucional que operavam o poder soberano por parte de Hitler e seus apoiadores. A crítica estabelecida a partir da percepção dos indivíduos de massa, tornou-se a expressão hegemônica do Estado alemão, operando a identificação da nação, fonte da soberania, por um critério biológico, mas que admitia suas flexibilidades ideológicas, por exercício de conveniência, de forma a preservar a integridade do movimento em si, acima de qualquer programa específico. O nazismo mobilizou o ódio das massas para as instituições e, deixando-as ao avesso, externalizou a violência, tanto em potência quanto em ato, que a aparência de civilidade conferida pelo direito liberal que estabeleceu o Estado-nação ocultava.

A terceira é de que na jurisdição internacional para a resolução das velhas crises, o elemento central da discussão, assim como desde o início da modernidade, é a soberania. Como o ataque dos aliados seria diverso do ataque que os alemães promoviam aos outros Estados? Se fosse por virtude e fins humanistas de modo legítimo, Churchill teria a capacidade passiva para ser julgado nos mesmos termos que os oficiais nazistas ao promover a morte de aproximadamente três milhões de pessoas por fome em 1943.<sup>560</sup> No entanto, os oficiais nazistas foram julgados, mas Churchill não.

De modo semelhante ao discurso humanista que toma conta dos debates do iluminismo como resultado do exercício da crítica em oposição ao regime absolutista, de forma a identificar exercícios legítimos e ilegítimos do poder soberano

---

<sup>557</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 53-88.

<sup>558</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 89-110.

<sup>559</sup> Sobre o uso das liberdades democráticas por movimentos totalitários, remete-se, uma vez mais, à obra de ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**: anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 362.

<sup>560</sup> Há aqui um prenúncio do problema associado às novas crises, ao menos em relação à biopolítica. MALLIK S. Colonial biopolitics and the great bengal famine of 1943. **GeoJournal**, [S. l.], v. 88, n. 3, p. 3205-3221, 2023. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC9735018/>. Acesso em: 17 out. 2023.

no contexto da Revolução francesa, parece haver aqui uma nova instrumentalização do direito para a constituição de um corpo jurídico que vá para além da soberania do Estado, de forma a identificar exercícios legítimos e ilegítimos do poder soberano na seara internacional.

Sem a pretensão de se fazer um relato específico a respeito dos casos julgados em Nuremberg, considera-se a síntese promovida por ocasião do julgamento de 1946:

Os réus alegaram que um princípio fundamental de todo o direito - internacional e nacional - é que não pode haver punição de crime sem uma lei preexistente. '*Nullum crimen sine lege, nulla poena sine lege*'. Foi alegado que a punição *ex post facto* é abominável para a lei de todas as nações civilizadas, que nenhum poder soberano havia tornado a guerra agressiva um crime no momento em que os supostos atos criminosos foram cometidos, nenhum estatuto havia definido guerra agressiva, nem nenhuma penalidade havia sido fixada para sua prática e que nenhuma comissão ou tribunal havia sido criado para julgar e punir os infratores (grifo do autor).<sup>561</sup>

O conjunto de argumentos contempla, por vezes, fundamentos que pretendem fazer valer direitos/garantias que estão para além da alçada de reconhecimento dos Estados: “um princípio fundamental de todo o direito – internacional e nacional – é que não pode haver punição de crime sem uma lei preexistente”.<sup>562</sup> No entanto, também apresentam situações onde a soberania do Estado alemão poderia lhes ser favorável: “nenhum poder soberano havia tornado a guerra agressiva um crime no momento em que os supostos atos criminosos foram cometidos”.<sup>563</sup>

---

<sup>561</sup> “It was urged on behalf of the defendants that a fundamental principle of all law - international and domestic - is that there can be no punishment of crime without a pre-existing law. "Nullum crimen sine lege, nulla poena sine lege." It was submitted that ex post facto punishment is abhorrent to the law of all civilized nations, that no sovereign power had made aggressive war a crime at the time that the alleged criminal acts were committed, that no statute had defined aggressive war, that no penalty had been fixed for its commission, and no court had been created to try and punish offenders". INTERNATIONAL MILITARY TRIBUNAL (NUREMBERG). **Judgment of 1 October 1946**. Germany, 1946. p. 52. Disponível em: <https://www.legal-tools.org/doc/45f18e/pdf/>. Acesso em: 13 set. 2023.

<sup>562</sup> “It was urged on behalf of the defendants that a fundamental principle of all law international and domestic - is that there can be no punishment of crime without a pre-existing law. "Nullum crimen sine lege, nulla poena sine lege." INTERNATIONAL MILITARY TRIBUNAL (NUREMBERG). **Judgment of 1 October 1946**. Germany, 1946. p. 52. Disponível em: <https://www.legal-tools.org/doc/45f18e/pdf/>. Acesso em: 13 set. 2023.

<sup>563</sup> “It was submitted that ex post facto punishment is abhorrent to the law of all civilized nations, that no sovereign power had made aggressive war a crime at the time that the alleged criminal acts were committed, that no statute had defined aggressive war, that no penalty had been fixed for its commission, and no court had been created to try and

Diante de tal situação, a acusação replica um primeiro argumento de natureza moral, mas diretamente relacionado com o liame da moralidade: “Em primeiro lugar, deve-se observar que a máxima ‘*nullum crimen sine lege*’ não é uma limitação da soberania, mas é em geral um princípio de justiça”.<sup>564</sup> O raciocínio se desenvolve, em seguida, utilizando-se de argumento tanto moral quanto jurídico, uma vez que reconhece como injusto, em verdade, se a conduta de violação de tratados e agressão, com declaração de guerra sem prévio aviso, permanecesse impune.<sup>565</sup>

A seguir, surgem argumentos relacionados a critérios jurídicos em consideração a tratados que envolviam o compromisso de regulação do exercício da guerra como política nacional. O primeiro a ser mencionado foi o Pacto de Kellogg-Briand de 1928, no qual as partes signatárias, inclusive a Alemanha, Itália e Japão, se comprometeram a não mais adotar a guerra como parte da política nacional e recorrer sempre aos meios pacíficos de solução das controvérsias.<sup>566</sup>

Chama-se a atenção para o fato de que o Pacto de Kellogg-Briand não previa qualquer tipo de punição para aqueles que transgredissem o ajustado entre os Estados. Em relação a isso, o Tribunal reconheceu que quem age de forma contrária ao pactuado, de forma a realizar a guerra e assumir os riscos de suas graves consequências, estão cometendo um crime ao fazê-lo. Aqui parece haver um sentido figurativo para que seja possível reconhecer a possibilidade da existência de um crime para além da anterioridade exigida pela tradição do direito penal nacional.<sup>567</sup>

Em uma tentativa de atribuir maior credibilidade ao argumento de crimes sem tipos penais anteriores, há a ideia de que houve a proibição das práticas de

---

punish offenders”. INTERNATIONAL MILITARY TRIBUNAL (NUREMBERG). **Judgment of 1 October 1946**. Germany, 1946. p. 52. Disponível em: <https://www.legal-tools.org/doc/45f18e/pdf/>. Acesso em: 13 set. 2023.

<sup>564</sup> “In the first place, it is to be observed that the maxim ‘*nullum crimen sine lege*’ is not a limitation of sovereignty, but is in general a principle of justice”. INTERNATIONAL MILITARY TRIBUNAL (NUREMBERG). **Judgment of 1 October 1946**. Germany, 1946. p. 52. Disponível em: <https://www.legal-tools.org/doc/45f18e/pdf/>. Acesso em: 13 set. 2023.

<sup>565</sup> INTERNATIONAL MILITARY TRIBUNAL (NUREMBERG). **Judgment of 1 October 1946**. Germany, 1946. p. 52. Disponível em: <https://www.legal-tools.org/doc/45f18e/pdf/>. Acesso em: 13 set. 2023.

<sup>566</sup> KELLOGG-BRIAND PACT, de 24 de julho de 1928. [S. l., 2023?]. Disponível em: [https://avalon.law.yale.edu/20th\\_century/kbpact.asp](https://avalon.law.yale.edu/20th_century/kbpact.asp). Acesso em: 13 set. 2023.

<sup>567</sup> “In the opinion of the Tribunal, the solemn renunciation of war as an instrument of national policy necessarily involves the proposition that such a war is illegal in International Law; and that those who plan and wage such a war, with its inevitable and terrible consequences, are committing a crime in so doing”. INTERNATIONAL MILITARY TRIBUNAL (NUREMBERG). **Judgment of 1 October 1946**. Germany, 1946. p. 53. Disponível em: <https://www.legal-tools.org/doc/45f18e/pdf/>. Acesso em: 13 set. 2023.

tratamento desumano de prisioneiros e uso indevido de bandeira de trégua em 1907, ainda que sem a criminalização expressa ou a designação de tribunal com competência para julgar os transgressores. Ademais, os tratados de direito internacional não seriam resultantes de uma atividade de uma legislatura internacional, mas expressariam antes de mais nada a consolidação de princípios gerais de direito, pois “O direito da guerra não se encontra apenas nos tratados, mas nos costumes e práticas dos Estados, que gradualmente obtiveram reconhecimento e dos princípios gerais de justiça aplicados pelos juristas e praticados pelos tribunais militares”.<sup>568</sup>

O Tribunal, neste momento, arrogou para si, a capacidade de depositário da tradição e da interpretação do Direito Internacional a partir da prática institucional nacional dos Estados em tribunais militares. Em que pese referenciar instituições, e, portanto, o exercício da soberania dos Estados, ele reconhece que não houve consentimento expresso de poderes soberanos para a criação de tipos penais para a responsabilização dos indivíduos que transgredissem tratados firmados por Estados.

O Tribunal reconheceu que se ainda encontrava numa posição não apenas de lidar com chão de experiência do passado, mas de fazer a leitura sobre os rumos necessários para o Direito Internacional Penal para que o direito estivesse à altura de seu desiderato:

Esta lei não é estática, mas por adaptação contínua segue as necessidades de um mundo em mudança. Na verdade, em muitos casos, os tratados não fazem mais do que expressar e definir para referência mais precisa os princípios de direito já existentes.<sup>569</sup>

Portanto, de onde viria o fundamento da legitimidade do Tribunal para a realização deste juízo esclarecido a respeito das adaptações adequadas às necessidades de mudança? A resposta vem a seguir. Trata-se da história: “A opinião

---

<sup>568</sup> “The law of war is to be found not only in treaties, but in the customs and practices of States, which gradually obtained universal recognition, and from the general principles of justice applied by jurists and practised by military courts”. INTERNATIONAL MILITARY TRIBUNAL (NUREMBERG). **Judgment of 1 October 1946**. Germany, 1946. p. 54. Disponível em: <https://www.legal-tools.org/doc/45f18e/pdf/>. Acesso em: 13 set. 2023.

<sup>569</sup> “This law is not static, but by continual adaptation follows the needs of a changing world. Indeed, in many cases treaties do no more than express and define for more accurate reference the principles of law already existing”. INTERNATIONAL MILITARY TRIBUNAL (NUREMBERG). **Judgment of 1 October 1946**. Germany, 1946. p. 54. Disponível em: <https://www.legal-tools.org/doc/45f18e/pdf/>. Acesso em: 13 set. 2023.

que o Tribunal assume sobre a verdadeira interpretação do Pacto é apoiada pela história internacional que o precedeu”.<sup>570</sup>

Há, a seguir, referência ao *draft* para um Tratado de Mútua Assistência no âmbito da Liga das Nações que previu a prática de guerra de agressão como um crime internacional em seu art. 1º.<sup>571</sup> O próprio Tribunal ressalva que o tratado não chegou a ser formalizado, mas seria um indicativo da intenção da comunidade internacional em tornar crime a prática da qual os réus de Nuremberg foram acusados.<sup>572</sup>

Ademais, há referência ao Protocolo para a Solução Pacífica de Disputas Internacionais, da Liga das Nações de 1924 que reconhecia, em seu preâmbulo, a constituição de uma comunidade internacional e que a guerra de agressão não era apenas uma violação dessa solidariedade, mas também um crime internacional.<sup>573</sup> O Protocolo foi aprovado, de forma unânime, pelos quarenta e oito integrantes da Liga àquela época, que incluía Itália e Japão, mas não a Alemanha. O Protocolo também nunca chegou a ser ratificado.<sup>574</sup>

<sup>570</sup> “The view which the Tribunal takes of the true interpretation of the Pact is supported by the international history which preceded it”.

<sup>571</sup> BARRIGA, Stefan; KREß, Claus (ed.). 1923 draft treaty of mutual assistance (excerpt). In: BARRIGA, Stefan; KREß, Claus (ed.). **The travaux préparatoires of the crime of aggression**. Cambridge: Cambridge University Press, 2011. p. 119–119. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/books/abs/travaux-preparatoires-of-the-crime-of-aggression/1923-draft-treaty-of-mutual-assistance-excerpt/C5D22B966B3BE065C338B2B52A16D840>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>572</sup> Apesar do argumento do Tribunal em relação a esse marco histórico, nos registros dos debates a respeito do *draft*, há a sugestão de que a proposta de reconhecimento de crime do art. 1º seria mais um gesto simbólico, que se justificaria mais como um ato de repúdio, até com fins de credibilizar a própria Liga das Nações, do que com consequências jurídicas para fins de responsabilização: “The first Article begins by a general condemnation of aggressive war as an international crime. That was put in, I say so quite frankly, very largely for this reason: that when I was in America I found a very large and a very honest body of opinion which brought great charges against the League and myself, that with all the attempts we had made on behalf of the League we had never condemned war, and that the first thing to be done was to condemn war. I argued that that really was implicit in the whole of the Covenant and that it did not seem to us in Europe worth while to condemn a thing which probably nine-tenths of us were united in condemning. But it was a stumbling-block, and it seemed to me that this was a good opportunity to show to these critics at any rate that the fact that we had not condemned it in terms did not mean that we did not condemn it in fact”. THE DRAFT treaty of mutual assistance. **Journal of the British Institute of International Affairs**, [S. l.], v. 3, n. 2, p. 51, 1924. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/3014661>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>573</sup> LEAGUE OF NATIONS. **Protocol for the pacific settlement of international disputes**. Geneva: League of Nations, de 24 de outubro de 1924. Disponível em: <https://www.loc.gov/item/2021667896/>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>574</sup> INTERNATIONAL MILITARY TRIBUNAL (NUREMBERG). **Judgment of 1 October 1946**. Germany, 1946. p. 54. Disponível em: <https://www.legal-tools.org/doc/45f18e/pdf/>. Acesso em: 13 set. 2023.

Além disso, o Tribunal indica a Assembleia de 24 de setembro de 1927 da Liga das Nações que, também de forma unânime, aprovou uma declaração que fez referência à agressão como crime internacional em seu preâmbulo.<sup>575</sup> A Assembleia também aprovou a Sexta Conferência Panamericana de Estados que reconheceu a prática de guerra de agressão como um crime contra a espécie humana, no entanto, sem estabelecer uma codificação mais específica ou mesmo um órgão com jurisdição e competência para julgamento.<sup>576</sup> Continua-se com a consideração dos arts. 227 e 228 do Tratado de Versalhes, que serve para sustentar, sob a perspectiva do Tribunal, a intenção da existência de um órgão permanente para a atividade jurisdicional relacionada a crimes internacionais que se manifestavam como violação dos tratados.<sup>577</sup>

Por último, o Tribunal se empenha em afastar duas alegações a respeito da relação de soberania e da responsabilidade individual. A primeira era de que o Direito Internacional não previa, na época, responsabilização individual. A segunda seria de que os agentes que executariam os atos considerados como crimes internacionais não teriam feito sob responsabilidade própria, mas sim a partir do Estado, o que implicaria sua proteção pela teoria da soberania. A primeira alegação é afastada pelo fato de que as cortes nacionais já vinham aplicando os marcos do Direito Internacional para a responsabilização dos indivíduos em seu âmbito jurisdicional. A segunda, por sua vez, é afastada com o argumento de que os crimes internacionais não são cometidos por entidades abstratas, mas por indivíduos, e apenas a punição destes é que poderia ser o propósito da existência do Direito Internacional nesse sentido.<sup>578</sup>

Entretanto, até que ponto é conveniente que um Tribunal internacional e o debate pertinente a seus casos sejam estruturados à imagem e semelhança das jurisdições nacionais? Adotando-se a abordagem de Koselleck para a crise, há que se pontuar que a existência de um julgamento apolítico é justamente o motivo de

---

<sup>575</sup> INTERNATIONAL MILITARY TRIBUNAL (NUREMBERG). **Judgment of 1 October 1946.** Germany, 1946. p. 54-55. Disponível em: <https://www.legal-tools.org/doc/45f18e/pdf/>. Acesso em: 13 set. 2023.

<sup>576</sup> "That war of aggression constitutes an international crime against the human species". SCOTT, J. B. The Sixth Pan American Conference. **The American Journal of International.** [S. l.], 1928. p. 357. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2188535>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>577</sup> PARIS. **Tratado de Versalhes, de 28 de junho de 1919.** Paris, 1919. Disponível em: <https://mjp.univ-perp.fr/traites/1919versailles.htm>. Acesso em: 08 set. 2023.

<sup>578</sup> INTERNATIONAL MILITARY TRIBUNAL (NUREMBERG). **Judgment of 1 October 1946.** Germany, 1946. p. 55. Disponível em: <https://www.legal-tools.org/doc/45f18e/pdf/>. Acesso em: 13 set. 2023.

agravamento da crise que o autor diagnostica no contexto das revoluções burguesas:

O fim da crise reside no castigo dos criminosos. A guerra civil é invocada no presente, exatamente à medida que seu decurso é compreendido como o exercício de uma jurisdição moral. As interpretações dualistas que os *'philosophes'* [iluministas] concederam à crise, seus prognósticos que culminavam em um 'ou isso ou aquilo', são a aplicação, à história, de categorias forenses da consciência esclarecida, isto é, a aplicação de juízos rigorosos pronunciados por uma justiça moral. A crise toma-se um processo moral. Deste modo, o caráter problemático da situação crítica foi eliminado; a crise foi velada e, assim, agravada. O encobrimento da crise como crise política é seu agravamento, precisamente por permanecer encoberta ao agravar-se. A crise do século XVIII reside de tal modo nas categorias dualistas — que aparentemente eliminaram a esfera política —, que se pode dizer que ela provém da dialética da moral e da política. Ao mesmo tempo, ela é esta dialética. Em outras palavras, a crise só existiu enquanto tal porque seu caráter político permaneceu encoberto (grifo do autor).<sup>579</sup>

O problema da gênese da crise da modernidade não está, dessa forma, no julgamento em si e tampouco na existência de uma moralidade que condene a guerra de agressão, mas em eclipsar-se a dimensão política do ato. Nuremberg não foi e não precisava ser uma instituição edificada aos mesmos moldes das instâncias nacionais de jurisdição. A necessidade maior se estabelecia a partir da necessidade de responsabilização pelas atrocidades cometidas a partir da chegada ao poder do partido nazista em 1933 até final da II Guerra Mundial.

A partir de então, houve, de forma mais célere, a consolidação de uma tradição institucional da qual o Tribunal Penal Internacional é herdeiro.<sup>580</sup> Em 11 de dezembro, pouco mais de dois meses após o julgamento, houve a Afirmação dos Princípios do Direito Internacional Reconhecidos pela Carta de Nuremberg, pela Resolução 95 (I) da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, de 11 de dezembro de 1946. Como destaque, além de conferir legitimidade *a posteriori* para a instituição do Tribunal de Nuremberg, bem como de sua sentença, indica-se a disposição para a codificação de Direito Internacional e a criação de um Tribunal responsável pela respectiva jurisdição: “a formação, no contexto de uma codificação

<sup>579</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 151.

<sup>580</sup> “Entre 1815 e 1985 foram registrados 312 instrumentos multilaterais que previram 22 categorias de crimes internacionais”. CRETELLA NETO, José. **Curso de direito internacional penal**. Ijuí: Unijuí, 2008. p. 29.

geral dos crimes contra a paz e segurança da humanidade, ou de um Código Penal Internacional, dos princípios reconhecidos no Carta do Tribunal de Nuremberg e no julgamento do Tribunal”.<sup>581</sup>

Em seguida surge a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, de 11 de dezembro de 1948.<sup>582</sup> Logo no art. 1º, houve o reconhecimento da prática de genocídio, em contexto de paz ou em tempo de guerra, como uma prática criminosa sob a perspectiva do Direito Internacional. A caracterização de genocídio como prática de atos com a intenção de destruir a totalidade ou parte de um grupo nacional, étnico, racial ou religioso. Os atos considerados são:

- a) Matar membros do grupo; (b) Causar danos corporais ou mentais graves a membros do grupo; (c) Infligir deliberadamente ao grupo condições de vida calculadas para provocar a sua destruição física total ou parcial; (d) Imposição de medidas destinadas a prevenir nascimentos dentro do grupo; (e) Transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo.

Não apenas o autor das condutas descritas seria responsabilizado, mas todos os que praticassem qualquer um dos atos descritos no art. 2º: “(a) genocídio; (b) conspiração para cometer genocídio; (c) incitamento direto e público à prática de genocídio; (d) tentativa de cometer genocídio; e (e) cumplicidade no genocídio”. Por último, destaca-se o art. 7º que previu como competente a jurisdição nacional da parte contratante, com poderes no local onde o crime tenha ocorrido ou mesmo de tribunal internacional que as partes aceitem a jurisdição.<sup>583</sup>

No ano seguinte, em 12 de agosto de 1949, surgem as quatro Convenções de Genebra e os protocolos adicionais. Em relação às Convenções, são elas: (I)

<sup>581</sup> “[...] the formation, in the context of a general codification of offences against the peace and security of mankind, or of an International Criminal Code, of the principles recognized in the Charter of the Nuremberg Tribunal and in the judgment of the Tribunal”. ICRC. Database, Treaties, States Parties and Commentaries. UNITED NATIONS. General Assembly. **Affirmation of the principles of international law recognised by the charter of the Nuremberg Tribunal.** Resolution 95 (I) of the United Nations General Assembly, 11 December 1946. [S. I.], 1946. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/un-res-95-i-1946?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>582</sup> UNITED NATIONS. General Assembly. **Convention on the prevention and punishment of the crime of genocide.** [S. I.], 1948. Disponível em: [https://www.un.org/en/genocide-prevention/documents/atrocity-crimes/Doc.1\\_Convention%20on%20the%20Prevention%20and%20Punishment%20of%20the%20Crime%20of%20Genocide.pdf](https://www.un.org/en/genocide-prevention/documents/atrocity-crimes/Doc.1_Convention%20on%20the%20Prevention%20and%20Punishment%20of%20the%20Crime%20of%20Genocide.pdf). Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>583</sup> UNITED NATIONS. General Assembly. **Convention on the prevention and punishment of the crime of genocide.** [S. I.], 1948. Disponível em: [https://www.un.org/en/genocide-prevention/documents/atrocity-crimes/Doc.1\\_Convention%20on%20the%20Prevention%20and%20Punishment%20of%20the%20Crime%20of%20Genocide.pdf](https://www.un.org/en/genocide-prevention/documents/atrocity-crimes/Doc.1_Convention%20on%20the%20Prevention%20and%20Punishment%20of%20the%20Crime%20of%20Genocide.pdf). Acesso em: 14 set. 2023.

Convenção para a Melhoria da Condição dos Feridos e Doentes nas Forças Armadas no Campo; (II) Convenção para a Melhoria da Condição dos Membros das Forças Armadas no Mar Feridos, Doentes e Náufragos; (III) Convenção relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra; (IV) Convenção relativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra.

Em relação aos protocolos, são eles: a) Protocolo Adicional às Convenções de Genebra relativo à Proteção das Vítimas de Conflitos Armados Internacionais (Protocolo I); b) Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 relativo à proteção das Vítimas de conflitos armados não internacionais (Protocolo II); e c) Protocolo adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 relativo à adoção de um emblema distintivo adicional (Protocolo III).<sup>584</sup>

As Convenções de Genebra foram recebidas como um passo decisivo para a universalização da proteção das vítimas de guerra.<sup>585</sup> O conjunto das convenções é de grande importância para o Direito Internacional, tanto por seu conteúdo como pelo número de signatários e Estados aderentes, a ponto de ser tutelado como um costume que não pode ser derogado legitimamente por nenhum Estado.<sup>586</sup>

A primeira convenção amplia as proteções já previstas pelas edições de 1864, 1906 e 1929 não apenas para atividades médicas, mas também religiosas. A segunda convenção aprimora as disposições firmadas em Haia em 1907 a respeito dos “membros das forças armadas feridos, doentes e náufragos no mar”, além de alcançar também a proteção dos “navios-hospitais, embarcações de salvamento costeiro, aeronaves médicas e outros transportes médicos no mar, bem como ao pessoal religioso, médico e hospitalar que desempenha suas funções num contexto naval”. A terceira convenção amplia, de 97 artigos da versão de 1929 para 143, as disposições para a proteção dos prisioneiros de guerra. A quarta convenção, por sua

---

<sup>584</sup> COMITÉ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). **Convenções de Genebra de 1949, seus protocolos adicionais e seus comentários**. Genebra, 1949. Disponível em: [https://ihl-databases.icrc.org/pt/ihl-treaties/geneva-conventions-1949additional-protocols-and-their-commentaries?utm\\_source=google&utm\\_medium=dsa&utm\\_campaign=consideration&utm\\_term=&utm\\_content=&gad=1&gclid=CjwKCAjw3oqoBhAjEiwA\\_UaLthX0uTWZkMAvC7gswa0fMDI8jgBMH9xOpFFnYmwfhCE55EouiNXldBoCdl4QAvD\\_BwE](https://ihl-databases.icrc.org/pt/ihl-treaties/geneva-conventions-1949additional-protocols-and-their-commentaries?utm_source=google&utm_medium=dsa&utm_campaign=consideration&utm_term=&utm_content=&gad=1&gclid=CjwKCAjw3oqoBhAjEiwA_UaLthX0uTWZkMAvC7gswa0fMDI8jgBMH9xOpFFnYmwfhCE55EouiNXldBoCdl4QAvD_BwE). Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>585</sup> PICTET, Jean S. **The Geneva Conventions of 12 August 1949 Commentary**. IV Geneva Convention relative to the Protection of Civilian Persons in Time of War. Geneva, 1958. Disponível em: <https://www.legal-tools.org/doc/7d971f/pdf>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>586</sup> MANTILLA, Giovanni. The origins and evolution of the 1949 Geneva Conventions and the 1977 additional protocols. *In*: EVANGELISTA, Matthew; TANNENWALD, Nina (ed.). **Do the Geneva Conventions Matter?** New York: Oxford Academic, 2017. p. 37. Disponível em: <https://academic.oup.com/book/7554/chapter-abstract/152526588?redirectedFrom=fulltext>. Acesso em: 14 set. 2023.

vez, amplia a proteção que antes era direcionada aos militares aos civis. Um destaque dessa convenção pode ser apresentado a partir do art. 32<sup>587</sup> e 147<sup>588</sup> que estabelecem limites à atuação dos Estados, que seriam referidos pelo art. 2<sup>0589</sup> do Estatuto do Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia (TPII). “<sup>590</sup>

Em 1950, houve a apresentação dos Princípios de Direito Internacional Reconhecidos pelo Direito Internacional, que se trata uma síntese de princípios extraídos da experiência relacionada ao Tribunal de Nuremberg. São sete princípios e o primeiro é de que qualquer pessoa que cometa um crime reconhecido pelo

---

<sup>587</sup> “Art. 32. — The High Contracting Parties specifically agree that each of them is prohibited from taking any measure of such a character as to cause the physical suffering or extermination of protected persons in their hands. This prohibition applies not only to murder, torture, corporal punishment, mutilation and medical or scientific experiments not necessitated by the medical treatment of a protected person, but also to any other measures of brutality whether applied by civilian or military agents”. GENEVA convention relative to the protection of civilian persons in time of war of 12 august 1949. *In*: DIPLOMATIC CONFERENCE FOR THE ESTABLISHMENT OF INTERNATIONAL CONVENTIONS FOR THE PROTECTION OF VICTIMS OF WAR. Geneva, 1949. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/assets/treaties/380-GC-IV-EN.pdf>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>588</sup> “Art. 147. — Grave breaches to which the preceding Article relates shall be those involving any of the following acts, if committed against persons or property protected by the present Convention: wilful killing, torture or inhuman treatment, including biological experiments, wilfully causing great suffering or serious injury to body or health, unlawful deportation or transfer or unlawful confinement of a protected person, compelling a protected person to serve in the forces of a hostile Power, or wilfully depriving a protected person of the rights of fair and regular trial prescribed in the present Convention, taking of hostages and extensive destruction and appropriation of property, not justified by military necessity and carried out unlawfully and wantonly”. GENEVA convention relative to the protection of civilian persons in time of war of 12 august 1949. *In*: DIPLOMATIC CONFERENCE FOR THE ESTABLISHMENT OF INTERNATIONAL CONVENTIONS FOR THE PROTECTION OF VICTIMS OF WAR. Geneva, 1949. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/assets/treaties/380-GC-IV-EN.pdf>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>589</sup> “Article 2 - Grave breaches of the Geneva Conventions of 1949. The International Tribunal shall have the power to prosecute persons committing or ordering to be committed grave breaches of the Geneva Conventions of 12 August 1949, namely the following acts against persons or property protected under the provisions of the relevant Geneva Convention: (a) wilful killing; (b) torture or inhuman treatment, including biological experiments; (c) wilfully causing great suffering or serious injury to body or health; (d) extensive destruction and appropriation of property, not justified by military necessity and carried out unlawfully and wantonly; (e) compelling a prisoner of war or a civilian to serve in the forces of a hostile power; (f) wilfully depriving a prisoner of war or a civilian of the rights of fair and regular trial; (g) unlawful deportation or transfer or unlawful confinement of a civilian; (h) taking civilians as hostages”. UNITED NATIONS. The International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **Updated Statute of the International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia**. Hague, NLD, , Sept. 2009. Disponível em: [https://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute\\_sept09\\_en.pdf](https://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute_sept09_en.pdf). Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>590</sup> “The High Contracting Parties specifically agree that each of them is prohibited from taking any measure of such a character as to cause the physical suffering or extermination of protected persons in their hands. This prohibition applies not only to murder, torture, corporal punishment, mutilation and medical or scientific experiments not necessitated by the medical treatment of a protected person, but also to any other measures of brutality whether applied by civilian or military agents.” GENEVA convention relative to the protection of civilian persons in time of war of 12 august 1949. *In*: DIPLOMATIC CONFERENCE FOR THE ESTABLISHMENT OF INTERNATIONAL CONVENTIONS FOR THE PROTECTION OF VICTIMS OF WAR. Geneva, 1949. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/assets/treaties/380-GC-IV-EN.pdf>. Acesso em: 14 set. 2023.

Direito Internacional será passível de responsabilização. O segundo prevê que mesmo que o direito nacional não tenha previsão de um dispositivo a respeito da criminalização da conduta, se esta for tratada como crime pelo Direito Internacional, sua responsabilização poderá ocorrer de igual modo. O terceiro implica a responsabilidade individual mesmo quando o acusado tiver perpetrado a conduta enquanto exercia cargo de autoridade governamental. O quarto princípio, por sua vez, afasta a excludente do estrito cumprimento do dever legal como tese de defesa, desde que a recusa ao cumprimento da ordem seja moralmente possível, também será legítima a responsabilização. O quinto princípio representa a garantia de devido processo à medida que garante aos acusados, nos termos do Direito Internacional, o julgamento justo.

O sexto princípio reconhece como crimes internacionais: (a) crimes contra a paz, que consistem em (a.1) planejar, preparar, iniciar ou travar uma guerra de agressão ou uma guerra que viole tratados, acordos ou garantias internacionais, (a.2) participação em plano comum ou conspiração para a realização de qualquer dos atos mencionado em (a.1); (b) crimes de guerra que consistem nas violações das leis ou costumes de guerra incluem assassinato, maus-tratos ou deportação para trabalho escravo ou para qualquer outro fim da população civil de ou em áreas ocupadas território, assassinato ou maus-tratos de prisioneiros de guerra, de pessoas no mar, assassinato de reféns, pilhagem de propriedade pública ou privada, destruição desenfreada de cidades, vilas ou aldeias, ou devastação não justificada pela necessidade militar; (c) crimes contra a humanidade que consistem em assassinato, extermínio, escravização, deportação e outros atos desumanos praticados contra qualquer população civil, ou perseguições por motivos políticos, raciais ou religiosos, quando tais atos forem feitos ou tais perseguições forem levadas a cabo em execução ou em conexão com qualquer crime contra paz ou qualquer crime de guerra. Por último, conforme o sétimo princípio, a cumplicidade nas práticas previstas pelo quarto princípio também é passível de responsabilização.<sup>591</sup>

O próximo marco normativo é a Convenção sobre a Não Aplicação de Limitações Estatutárias a Crimes de Guerra e Crimes contra a Humanidade de 26 de

---

<sup>591</sup> UNITED NATIONS. General Assembly. **Principles of international law recognized in the charter of the Nuremberg Tribunal and in the Judgment of the Tribunal, 1950.** [S. I.], 1950. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/assets/treaties/390-IHL-58-EN.pdf>. Acesso em: 14 set. 2023.

novembro de 1968.<sup>592</sup> Há, em sede de preâmbulo, o reconhecimento de que a punição dos crimes contra a humanidade e dos crimes de guerra são mecanismos importantes para a prevenção de futuras práticas e de que as referências do Direito Internacional que abordam tais crimes não previram prazo prescricional para a responsabilização. As partes signatárias reconhecem a caracterização dos crimes de guerra já nos termos do art. 1º, e os crimes de guerra e contra a humanidade nos termos dos instrumentos já indicados.

No início dos anos de 1990, já com a dissipação da Guerra Fria, as sequelas da divisão arbitrárias dos Estados, sem o reconhecimento da adequação às nações de menor representação no mesmo território,<sup>593</sup> manifestaram-se na forma de guerras civis. Nesse período, a República Federativa Socialista da Iugoslávia era um dos países mais prósperos da região dos balcãs. Tratava-se de uma federação constituída por Bósnia e Herzegovina, Croácia, Macedônia, Montenegro, Sérvia e Eslovênia, com o acréscimo de Voivodina e Kosovo, que conservavam o status de região autônoma das Sérvia. Tamanha pluralidade de entidades conferia à Iugoslávia uma diferença nacional, religiosa e cultural expressiva. Com a queda do socialismo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, houve o ressurgimento da nacionalidade como vínculo político significativo, o que permitiu que lideranças utilizassem a nacionalidade como forma de erodir o arranjo federativo estabelecido a partir da difusão do medo e da desconfiança entre as diferentes etnias.<sup>594</sup>

Em 25 de junho de 1991, Sérvia e Croácia declaram sua independência com a alegação de que a Sérvia estava administrando de forma injusta a aliança firmada. Enquanto no caso da Eslovênia houve um conflito de menor escala, referido historicamente como guerra dos dez dias, na Croácia a situação se agravou e perdurou pelos anos seguintes. Uma minoria sérvia, que era estabelecida na Croácia, não aceitou o movimento de independência e declarou que praticamente

---

<sup>592</sup> UNITED NATIONS. General Assembly. **Convention on the non-applicability of statutory limitations to war crimes and crimes against humanity, 26 november 1968**. [S. /], 1968. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/assets/treaties/435-IHL-65-EN.pdf>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>593</sup> “Os tratados aglutinaram vários povos num só Estado, outorgaram a alguns status de ‘povos estatais’ e lhes confiaram o governo, supuseram silenciosamente que os outros povos nacionalmente compactos (como os eslovacos na Tchecoslováquia ou os croatas e eslovenos na Iugoslávia) chegassem a ser parceiros no governo, o que naturalmente não aconteceu”. ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**: anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 303.

<sup>594</sup> UNITED NATIONS. The International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **The Conflicts**. Hague, NLD, [2023?]. Disponível em: <https://www.icty.org/en/about/what-former-yugoslavia/conflicts>. Acesso em: 14 set. 2023.

um terço do novo país seria uma província autônoma da Sérvia. A partir daí, começa-se uma limpeza étnica para expulsar os não-sérvios da região que pertenceria à Croácia.<sup>595</sup>

Em meio a um cessar-fogo que vigorava desde 1992, os Croatas organizaram uma frente para reconquistar quase todo o território que haviam perdido para os sérvios em 1995, o que implicou a fuga destes para regiões da Bósnia e Herzegovina e, em seguida, para a Sérvia. A situação da Bósnia e Herzegovina era também intrincada em relação à pluralidade étnico-nacional. Estima-se que 43% da população era composta de bósnios muçulmanos, 33% de bósnios sérvios, 17% de bósnios croatas e 7% de outras nacionalidades.<sup>596</sup>

Em março de 1992, em uma consulta popular da qual os bósnios sérvios não participaram, 60% da população votou pelo reconhecimento de sua independência. A reação veio na sequência quando, em abril do mesmo ano, os bósnios sérvios se aliaram às forças armadas da Iugoslávia, então dominada pela Sérvia, e conquistaram praticamente 60% do território. Esse evento desencadeou uma reação por parte dos bósnios croatas que, por não reconhecerem o governo com forte influência dos sérvios, passaram a reivindicar para si também parte do território da Bósnia e Herzegovina – pretensão que foi resistida não só pelos sérvios, mas também pelas demais etnias que pretendiam a preservação da Bósnia Herzegovina como independente. Esse quadro gerou um confronto em grande escala, com graves violações de direitos humanos envolvendo todos os lados. Estima-se que apenas entre 1992 e 1995, houve a morte de mais de cem mil pessoas e de que dois milhões tiveram que deixar suas casas em virtude do confronto.<sup>597</sup>

É nesse contexto que surge em 1993, o Tribunal Penal para a Ex-Iugoslávia (TPII), a partir de uma determinação<sup>598</sup> do Conselho de Segurança da ONU.<sup>599</sup> Em

---

<sup>595</sup> UNITED NATIONS. The International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **The Conflicts**. Hague, NLD, [2023?]. Disponível em: <https://www.icty.org/en/about/what-former-yugoslavia/conflicts>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>596</sup> UNITED NATIONS. The International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **The Conflicts**. Hague, NLD, [2023?]. Disponível em: <https://www.icty.org/en/about/what-former-yugoslavia/conflicts>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>597</sup> UNITED NATIONS. The International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **The Conflicts**. Hague, NLD, [2023?]. Disponível em: <https://www.icty.org/en/about/what-former-yugoslavia/conflicts>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>598</sup> UNITED NATIONS. Security Council. **Resolution 827 (1993) / adopted by the Security Council at its 3217th meeting, on 25 May 1993**. [S. l., 2023?]. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/166567>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>599</sup> Na parte das motivações, a fundamentação da Resolução 827 remete ao capítulo VII da Carta da ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Carta das Nações Unidas, de 26 de**

seu estatuto, o TPII teve competência para julgar fatos que ocorreram no território da ex-Iugoslávia desde 1º de janeiro de 1991 sem delimitação definida pelo Estatuto<sup>600</sup>, mas que posteriormente se demarcou até os fatos ocorridos no ano de 2001<sup>601</sup> e teve suas atividades desenvolvidas até 31 de dezembro de 2017.<sup>602</sup> Em relação à competência material, o rol de crimes que o TPII poderia julgar seria de: a) crimes contra a IV Convenção de Genebra, de 1949, conforme o art. 2º;<sup>603</sup> b) crimes contra os costumes de guerra, nos termos do art. 3º;<sup>604</sup> c) crime de genocídio, de acordo com o art. 4º;<sup>605</sup> e d) crimes contra a humanidade, conforme a redação do art. 5º.<sup>606</sup> A

---

**junho de 1945.** [S. I., 1945]. Disponível em: <https://www.icty.org/en/documents/statute-tribunal>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>600</sup> A competência territorial e temporal do TPII é definida pelo art. 8º do Estatuto.

<sup>601</sup> UNITED NATIONS. The International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **About the ICTY.** Hague, NLD, [2023?]. Disponível em: <https://www.icty.org/en/about>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>602</sup> UNITED NATIONS. The International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **Twenty-fourth and final annual report of the International Tribunal for the prosecution of persons responsible for serious violations of international humanitarian law committed in the territory of the former Yugoslavia since 1991.** Hague, NLD, [1991]. Disponível em: [https://www.icty.org/x/file/About/Reports%20and%20Publications/AnnualReports/annual\\_report\\_2017\\_en.pdf](https://www.icty.org/x/file/About/Reports%20and%20Publications/AnnualReports/annual_report_2017_en.pdf). Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>603</sup> “Article 2 - Grave breaches of the Geneva Conventions of 1949. The International Tribunal shall have the power to prosecute persons committing or ordering to be committed grave breaches of the Geneva Conventions of 12 August 1949, namely the following acts against persons or property protected under the provisions of the relevant Geneva Convention: (a) wilful killing; (b) torture or inhuman treatment, including biological experiments; (c) wilfully causing great suffering or serious injury to body or health; (d) extensive destruction and appropriation of property, not justified by military necessity and carried out unlawfully and wantonly; (e) compelling a prisoner of war or a civilian to serve in the forces of a hostile power; (f) wilfully depriving a prisoner of war or a civilian of the rights of fair and regular trial; (g) unlawful deportation or transfer or unlawful confinement of a civilian; (h) taking civilians as hostages”. UNITED NATIONS. The International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **Updated Statute of the International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia.** Hague, NLD, Sept. 2009. Disponível em: [https://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute\\_sept09\\_en.pdf](https://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute_sept09_en.pdf). Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>604</sup> Article 3 - Violations of the laws or customs of war The International Tribunal shall have the power to prosecute persons violating the laws or customs of war. Such violations shall include, but not be limited to: (a) employment of poisonous weapons or other weapons calculated to cause unnecessary suffering; (b) wanton destruction of cities, towns or villages, or devastation not justified by military necessity; (c) attack, or bombardment, by whatever means, of undefended towns, villages, dwellings, or buildings; (d) seizure of, destruction or wilful damage done to institutions dedicated to religion, charity and education, the arts and sciences, historic monuments and works of art and science; (e) plunder of public or private property. UNITED NATIONS. The International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **Updated Statute of the International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia.** Hague, NLD, Sept. 2009. Disponível em: [https://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute\\_sept09\\_en.pdf](https://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute_sept09_en.pdf). Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>605</sup> Article 4 Genocide 1. The International Tribunal shall have the power to prosecute persons committing genocide as defined in paragraph 2 of this article or of committing any of the other acts enumerated in paragraph 3 of this article. 2. Genocide means any of the following acts committed with intent to destroy, in whole or in part, a national, ethnical, racial or religious group, as such: (a) killing members of the group; (b) causing serious bodily or mental harm to members of the group; (c) deliberately inflicting on the group conditions of life calculated to bring about its physical destruction in whole or in part; (d) imposing measures intended to prevent births within the group; (e) forcibly transferring children of the group to another group. 3. The following acts shall be

penalização prevista pelo Estatuto era de privação de liberdade, que além de considerar as disposições gerais para a aplicação desse tipo de pena, também deveria levar em conta a gravidade do crime e as circunstâncias do indivíduo. Além da imputação da pena de prisão, também poderia haver a determinação de restituição ou perda de bens que foram obtidos com as atividades criminosas, em conformidade ao art. 24.<sup>607</sup>

Até setembro de 2023, havia 161 pessoas indiciadas das quais 90 foram sentenciadas. Foram 19 absolvições, 37 procedimentos encerrados sem a formalização da acusação, 13 casos declinados para jurisdições nacionais de países da ex-Iugoslávia e 2 casos reencaminhados para serem julgados perante o Mecanismo<sup>608</sup> Residual Internacional da ONU para os Tribunais Penais, o órgão criado pelo Conselho de Segurança da ONU para administração dos casos residuais dos Tribunais *ad-hoc*.<sup>609</sup>

O próximo Tribunal a ser criado ao longo da história foi Tribunal Internacional para Ruanda (TPIR). No ano de 1994, houve um confronto étnico em Ruanda que guarda relação com as práticas coloniais imperialistas europeias no século XIX e o tensionamento entre grupos de diferentes etnias/nações. Os tutsis, grupo minoritário em Ruanda, ao longo da dominação europeia, foi beneficiado pela hipótese

---

punishable: (a) genocide; (b) conspiracy to commit genocide; (c) direct and public incitement to commit genocide; (d) attempt to commit genocide; (e) complicity in genocide.

<sup>606</sup> Article 5 Crimes against humanity The International Tribunal shall have the power to prosecute persons responsible for the following crimes when committed in armed conflict, whether international or internal in character, and directed against any civilian population: (a) murder; (b) extermination; (c) enslavement; (d) deportation; (e) imprisonment; (f) torture; (g) rape; (h) persecutions on political, racial and religious grounds; (i) other inhumane acts. UNITED NATIONS. The International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **Updated Statute of the International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia**. Hague, NLD, Sept. 2009. Disponível em: [https://www.icty.org/x/file/Legal% 20 Library/Statute/statute\\_sept09\\_en.pdf](https://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute_sept09_en.pdf). Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>607</sup> UNITED NATIONS. International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **Updated Statute of the International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia**. Hague, NLD, Sept. 2009. Disponível em: [https://www.icty.org/x/file/Legal% 20 Library/Statute/statute\\_sept09\\_en.pdf](https://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute_sept09_en.pdf). Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>608</sup> O Mecanismo foi criado no ano de 2010 pelo Conselho de Segurança da ONU como uma estrutura para assumir algumas atividades relacionadas ao TPII e ao Tribunal de Ruanda. Após o ano de 2017, as atividades pendentes do TPII foram transferidas ao Mecanismo. UNITED NATIONS. International Residual Mechanism for Criminal Tribunals (IRMCT). **About**. [S. l., 2023?]. Disponível em: <https://www.irmct.org/en/about>. Acesso em: 15 set. 2023. Entre as funções do Mecanismo, destacam-se a localização e prisão dos réus foragidos, manutenção da proteção das testemunhas, supervisão do cumprimento das penas e gestão dos arquivos. RAMOS, André de Carvalho. **Processo internacional de direitos humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 313.

<sup>609</sup> UNITED NATIONS. The International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **Infographic: ICTY facts & figures**. Hague, NLD, [2023?]. Disponível em: <https://www.icty.org/en/content/infographic-icty-facts-figures>. Acesso em: 15 set. 2023.

hamítica, desenvolvida por John Hanning Speke em 1863<sup>610</sup>, que defendia a existência de ao menos duas grandes comunidades na África Central. Entre as duas, o grupo que era descendente de uma etnia caucasoide, com traços físicos mais próximos dos europeus,<sup>611</sup> e, dentro de uma teoria política alicerçada na supremacia biológica, os colonizadores beneficiaram esses grupos em detrimento do outro. A par da herança colonial, também há um elemento econômico que merece destaque, uma vez que os tutsis, em geral, pelo desenvolvimento de atividade pecuária, tinham uma melhor posição econômica que os hutus, que eram a etnia de maior número de integrantes, mas com menor poder econômico, além de serem foco de maior exploração por parte da Alemanha e da Bélgica.<sup>612</sup>

Em 1959, houve o espancamento de um ativista hutu por um ativista tutsi. Esse fato desencadeia uma série de revoltas que implicam até mesmo a deposição da monarquia e o estabelecimento de uma república, sob controle dos hutus. Em

---

<sup>610</sup> No Capítulo IX, intitulado “History of Wahuma”, onde Wahuma surge como referência a um outro nome associado aos Tutsis, aparece a referência da herança que fundaria o mito hamítico: “I shall have to record a residence of considerable duration at the court there; and, before entering on it, I propose to state my theory of the ethnology of that part of Africa inhabited by the people collectively styled Wahuma— otherwise Gallas or Abyssinians. My theory is founded on the traditions of the several nations, as checked by my own observations of what I saw when passing through them. It appears impossible to believe, judging from the physical appearance of the Wahuma, that they can be of any other race than the semi- Shem-Hamitic of Ethiopia. The traditions of the imperial government of Abyssinia go as far back as the scriptural age of King David, from whom the late reigning king of Abyssinia, Sahela Selassie, traced his descent”. SPEKE, John Hanning. *History of Wahuma*. In: SPEKE, John Hanning. **The discovery of the Source of the Nile**. Edinburgh and London: William Blackwood and Sons, 1863. Disponível em: <https://explorion.net/discovery-source-nile/chapter-ix-history-wahuma>. Acesso em: 15 set. 2023.

<sup>611</sup> Há uma passagem no capítulo 9 do Livro de Gênesis em que uma maldição é proferida por Noé contra um de seus filhos: “20. Noé, que era agricultor, plantou uma vinha. 21. Tendo bebido vinho, embriagou-se, e apareceu nu no meio de sua tenda. 22. Cam, o pai de Canaã vendo a nudez de seu pai, saiu e foi contá-lo aos seus irmãos. 23. Mas, Sem e Jafé, tomando uma capa, puseram-na sobre os seus ombros e foram cobrir a nudez de seu pai, andando de costas; e não viram a nudez de seu pai, pois que tinham os seus rostos voltados. 24. Quando Noé despertou de sua embriaguez, soube o que lhe tinha feito o seu filho mais novo. 25. “Maldito seja Canaã – disse ele –; que ele seja o último dos escravos de seus irmãos!””. GÊNESIS. BÍBLIA. Português. **Bíblia católica online**. [S. l., 2023?]. Disponível em: <https://www.bibliacatolica.com.br/biblia-ave-maria/genesis/9/>. Acesso em: 15 set. 2023. Os africanos são entendidos, a partir dessa tradição, como herdeiros de Cam e, portanto, amaldiçoados até o fim de seus dias. Essa passagem foi utilizada para a legitimação da dominação europeia no continente. De forma que, os Tutsis, por descenderem, a partir da hipótese/mito hamítico, de outros povos, não estariam submetidos à mesma mácula. Cf. ELTRINGHAM, Nigel. *Invaders who have stolen the country’: The Hamitic hypothesis, race and the Rwandan genocide*. **Social Identities**, [S. l.], v. 12, n. 4, p. 425-446, July 2006. Disponível em: <https://francegenocidetutsi.org/InvadersWhoHaveStolenTheCountry.pdf>. Acesso em: 15 set. 2023.

<sup>612</sup> Uma das práticas implementadas pela Bélgica foi a distinção do documento de identificação civil de acordo com a etnia. A política segregacionista implementada em 1933-4, permitiu constatar que havia 85% da população composta por Hutus, 14 de Tuts e 1 de Twas. SALIBA, Aziz Tuffi; LIMA, Humberto Alves de Vasconcelos. Aspectos políticos da criação do Tribunal Penal Internacional de Ruanda. In: SALIBA, Aziz Tuffi; SILVA, Carlos Augusto Canêdo Golçanves da; NASSER, Salem Hikmat. **Tribunais penais internacionais e híbridos**. Belo Horizonte: Arraes, 2020. p. 223.

1973, o general hutu Juvénal Habyarimana assume a Presidência de Ruanda. Nos anos seguintes, ocorre um agravamento da crise, inclusive sob o ponto de vista humanitário. Em 1º de outubro de 1990, a Frente Patriótica Ruandesa, grupo formado por refugiados tutsis que estavam em Uganda, invade Ruanda e consegue se estabelecer no norte do país.<sup>613</sup> Uma tentativa de composição de governo de coalizão entre os dois grupos étnicos ganha força e, em agosto de 1993, é celebrado um acordo de paz entre os hutus e os tutsis em Arusha, na Tanzânia, com mediação das Nações Unidas. No entanto, em 6 de abril de 1994, o avião que levava Habyarimana e o então Presidente de Burundi é atingido por um míssil. Apesar de nunca ter se constatado a responsabilidade pelo atentado, o fato foi instrumentalizado por alas mais radicais dos hutus para um levante contra os tutsis e os hutus moderados. Em pouco mais de três meses, oitocentas mil pessoas foram mortas com golpes de facões e outros instrumentos perfurocortantes.<sup>614</sup>

Assim como foi o procedimento para o estabelecimento do TP II, o Conselho de Segurança da ONU, por meio da Resolução 955 de 1994, determinou a instauração de uma instância para o julgamento dos fatos que ocorreram entre 1º de janeiro e 31 de dezembro daquele ano.<sup>615</sup> O Estatuto do Tribunal<sup>616</sup> teve o exercício da competência material em relação ao crime de genocídio (art. 2º)<sup>617</sup>, crimes contra

<sup>613</sup> SALIBA, Aziz Tuffi; LIMA, Humberto Alves de Vasconcelos. Aspectos políticos da criação do Tribunal Penal Internacional de Ruanda. *In*: SALIBA, Aziz Tuffi; SILVA, Carlos Augusto Canêdo Golçanves da; NASSER, Salem Hikmat. **Tribunais penais internacionais e híbridos**. Belo Horizonte: Arraes, 2020. p. 253.

<sup>614</sup> SALIBA, Aziz Tuffi; LIMA, Humberto Alves de Vasconcelos. Aspectos políticos da criação do Tribunal Penal Internacional de Ruanda. *In*: SALIBA, Aziz Tuffi; SILVA, Carlos Augusto Canêdo Golçanves da; NASSER, Salem Hikmat. **Tribunais penais internacionais e híbridos**. Belo Horizonte: Arraes, 2020. p. 224-225.

<sup>615</sup> UNITED NATIONS. Security Council. **Resolution 955 (1994) / adopted by the Security Council at its 3453rd meeting, on 8 november 1994**. [S. l.], 1994. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/198038>. Acesso em: 15 set. 2023.

<sup>616</sup> UNITED NATIONS. International Criminal Tribunal for Rwanda (ICTR). **Statute of the International Criminal Tribunal for Rwanda**. Arusha, TGA, 2007. Disponível em: [https://legal.un.org/avl/pdf/ha/ictr\\_EF.pdf](https://legal.un.org/avl/pdf/ha/ictr_EF.pdf). Acesso em: 15 set. 2023.

<sup>617</sup> "Article 2: Genocide 1. The International Tribunal for Rwanda shall have the power to prosecute persons committing genocide as defined in paragraph 2 of this Article or of committing any of the other acts enumerated in paragraph 3 of this Article. 2. Genocide means any of the following acts committed with intent to destroy, in whole or in part, a national, ethnical, racial or religious group, as such: (a) Killing members of the group; (b) Causing serious bodily or mental harm to members of the group; (c) Deliberately inflicting on the group conditions of life calculated to bring about its physical destruction in whole or in part; (d) Imposing measures intended to prevent births within the group; (e) Forcibly transferring children of the group to another group. 3. The following acts shall be punishable: (a) Genocide; (b) Conspiracy to commit genocide; (c) Direct and public incitement to commit genocide; (d) Attempt to commit genocide; (e) Complicity in genocide". UNITED NATIONS. International Criminal Tribunal for Rwanda (ICTR). **Statute of the International Criminal Tribunal for Rwanda**. Arusha, TGA, 2007. Disponível em: [https://legal.un.org/avl/pdf/ha/ictr\\_EF.pdf](https://legal.un.org/avl/pdf/ha/ictr_EF.pdf). Acesso em: 15 set. 2023.

a humanidade (art. 3<sup>o</sup>)<sup>618</sup> e violação da Convenção de Genebra<sup>619</sup>. Quanto à imputação das penas, também de igual modo ao TPII, houve a previsão da pena privativa de liberdade, no âmbito do art. 23, que deveria ser dosada de acordo com a gravidade da conduta perpetrada, além das circunstâncias da pessoa a ser condenada e da determinação do perdimento dos bens que foram obtidos a partir da conduta criminosa.

O Tribunal foi instalado no ano de 1995 e funcionou até 31 de dezembro de 2015, quando teve suas funções declinadas para o Mecanismo Residual da ONU. Nesse ínterim, foram noventa e três indiciamentos que resultaram em sessenta e duas sentenças condenatórias, catorze absolvições, dez declinações de competência para as instâncias nacionais, três casos que envolvem fugitivos e que foram declinados para o Mecanismo Residual da ONU e dois acusados que faleceram antes do julgamento.<sup>620</sup>

Os dois tribunais *ad hoc* tem sua importância porque foram os responsáveis pela codificação dos elementos dos crimes internacionais, além dos elementos necessários ao devido processo legal e ao direito de defesa.<sup>621</sup> No entanto, enquanto as situações na ex-Iugoslávia e Ruanda demandavam urgência e a criação de instâncias jurisdicionais próprias, desdobrava-se uma longa discussão, que já tinha

---

<sup>618</sup> “Article 3: Crimes against Humanity The International Tribunal for Rwanda shall have the power to prosecute persons responsible for the following crimes when committed as part of a widespread or systematic attack against any civilian population on national, political, ethnic, racial or religious grounds: (a) Murder; (b) Extermination; (c) Enslavement; (d) Deportation; (e) Imprisonment; (f) Torture; (g) Rape; (h) Persecutions on political, racial and religious grounds; (i) Other inhumane acts”. UNITED NATIONS. International Criminal Tribunal for Rwanda (ICTR). **Statute of the International Criminal Tribunal for Rwanda**. Arusha, TGA, 2007. Disponível em: [https://legal.un.org/avl/pdf/ha/ictr\\_EF.pdf](https://legal.un.org/avl/pdf/ha/ictr_EF.pdf). Acesso em: 15 set. 2023.

<sup>619</sup> “Article 4: Violations of Article 3 Common to the Geneva Conventions and of Additional Protocol II The International Tribunal for Rwanda shall have the power to prosecute persons committing or ordering to be committed serious violations of Article 3 common to the Geneva Conventions of 12 August 1949 for the Protection of War Victims, and of Additional Protocol II thereto of 8 June 1977. These violations shall include, but shall not be limited to: (a) Violence to life, health and physical or mental well-being of persons, in particular murder as well as cruel treatment such as torture, mutilation or any form of corporal punishment; (b) Collective punishments; (c) Taking of hostages; (d) Acts of terrorism; (e) Outrages upon personal dignity, in particular humiliating and degrading treatment, rape, enforced prostitution and any form of indecent assault; (f) Pillage; (g) The passing of sentences and the carrying out of executions without previous judgement pronounced by a regularly constituted court, affording all the judicial guarantees which are recognized as indispensable by civilised peoples; (h) Threats to commit any of the foregoing acts”. UNITED NATIONS. International Criminal Tribunal for Rwanda (ICTR). **Statute of the International Criminal Tribunal for Rwanda**. Arusha, TGA, 2007. Disponível em: [https://legal.un.org/avl/pdf/ha/ictr\\_EF.pdf](https://legal.un.org/avl/pdf/ha/ictr_EF.pdf). Acesso em: 15 set. 2023.

<sup>620</sup> UNITED NATIONS. International Residual Mechanism for Criminal Tribunals. **The ICTR in brief**. Arusha, [2023?]. Disponível em: <https://unictr.irmct.org/en/tribunal>. Acesso em: 15 set. 2023.

<sup>621</sup> RAMOS, André de Carvalho. **Processo internacional de direitos humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. p. 313.

se estabelecido a partir do debate entre Moynier e Brodrück no final do Século XIX, sobre a criação de um tribunal internacional permanente.

Além disso, serão registrados alguns dos momentos mais relevantes dos debates que levaram à criação do TPI a seguir. O propósito desse desenvolvimento é identificar a morosidade que o sistema da ordem baseada na comunidade de Estados implica. Tendo em vista que houve um resultado específico após tamanha mobilização institucional, seria uma irresponsabilidade histórica descartar o potencial daquilo que o TPI poderia ser, sem esgotar todas as suas possibilidades.

Se com o final da I Guerra Mundial não foi possível o estabelecimento de uma instância de jurisdição internacional para o julgamento dos crimes que afetasse toda a humanidade, já que a previsão específica foi apenas em relação a Guilherme II e a possibilidade das jurisdições nacionais julgarem os criminosos de guerra, esse projeto chegou a receber algum esforço institucional ao final da II Guerra Mundial. Como uma das principais dificuldades enfrentadas para o desenvolvimento da jurisdição do Tribunal de Nuremberg foi precisar a extensão dos tipos penais e a descrição das condutas, iniciou-se a discussão para a criação de um Código.<sup>622</sup>

A Resolução n.º 177 (II) da Assembleia Geral de 21 de novembro de 1947 que também reconheceu os Princípios de Nuremberg,<sup>623</sup> determinou à Comissão de Direito Internacional da ONU, a criação de um *draft* sobre ofensas contra a paz e a segurança da humanidade. Uma vez instituída, foi apresentada à Assembleia Geral uma primeira versão já em 1951. No entanto, por reiteradas oportunidades, a análise do projeto foi adiada por parte da Assembleia em 1951, 1953, 1954, 1957, 1968, 1974, 1977 e 1978. Por meio da Resolução 33/97 de 16 de dezembro, foi solicitado ao Secretário-Geral da ONU que convidasse os Estados-membros e associações internacionais para tecerem comentários a respeito do *draft*. Na Assembleia Geral de 1980, os comentários foram recebidos e houve o pedido para que eles fossem atualizados.<sup>624</sup>

Em 1981, a Assembleia Geral convidou a Comissão de Direito Internacional para rever os trabalhos do Código à luz do desenvolvimento do Direito Internacional.

<sup>622</sup> BASSIOUNI, Cherif. M. The history of the draft code of crimes against the peace and security of mankind. *Israel Law Review*, [S. l.], v. 27, n. 1-2, p. 262. 1993.

<sup>623</sup> UNITED NATIONS. General Assembly. **Resolution 177, of 21 Nov. 1947**. [S. l.], 1947. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/038/84/PDF/NR003884.pdf?OpenElement>. Acesso em: 16 set. 2023.

<sup>624</sup> UNITED NATIONS. General Assembly. **Draft code of crimes against the peace and security of mankind**. [S. l.], 1996. Disponível em: [https://legal.un.org/ilc/summaries/7\\_3.shtml](https://legal.un.org/ilc/summaries/7_3.shtml). Acesso em: 16 set. 2023.

Em 1982, houve a apresentação de um *draft* para um Código de Ofensas contra a Paz e a Segurança da Humanidade e houve a nomeação de Doudou Thiam (1926-1999) como relator especial. Na versão apresentada em 1991, o projeto previa a criminalização das seguintes condutas:<sup>625</sup>

Agressão; ameaça de agressão; intervenção; dominação colonial e outras formas de dominação estrangeira; genocídio; *apartheid*; violações sistemáticas ou em massa dos direitos humanos; crimes de guerra excepcionalmente graves; recrutamento, utilização, financiamento e formação de mercenários; terrorismo internacional; tráfico ilícito de entorpecentes; e danos intencionais e graves ao meio ambiente.<sup>626</sup>

No entanto, em 1995, houve a supressão de seis dos doze crimes previstos. Em relação aos crimes suprimidos, são eles, “a ameaça de agressão; intervenção; dominação colonial e outras formas de dominação estrangeira; *apartheid*; o recrutamento, utilização, financiamento e formação de mercenários; e danos intencionais e graves ao meio ambiente” em virtude da forte oposição registrada por parte dos representantes dos Estados. Em relação aos crimes que permaneceram, são eles: “agressão; genocídio; violações sistemáticas ou em massa dos direitos humanos; crimes de guerra excepcionalmente graves; terrorismo internacional; e tráfico ilícito de entorpecentes.”<sup>627</sup>

Na versão apresentada em 1996<sup>628</sup>, houve a previsão dos crimes de agressão (art. 16); crime de genocídio (art. 17); crimes contra a humanidade (art. 18); crimes contra as Nações Unidas e pessoal associado (art. 19); e crimes de guerra (art. 20). A justificativa para a redução abrupta da competência material, mais uma vez, foi no sentido de preservação do apoio institucional por parte dos Estados. Ao final dos

---

<sup>625</sup> UNITED NATIONS. General Assembly. **Draft code of crimes against the peace and security of mankind\* (Part II) — including the draft Statute for an international criminal court.** [S. I.], 1996. Disponível em: [https://legal.un.org/ilc/summaries/7\\_3.shtml](https://legal.un.org/ilc/summaries/7_3.shtml). Acesso em: 16 set. 2023.

<sup>626</sup> UNITED NATIONS. General Assembly. **Draft code of crimes against the peace and security of mankind\* (Part II) — including the draft Statute for an international criminal court.** [S. I.], 1996. Disponível em: [https://legal.un.org/ilc/summaries/7\\_3.shtml](https://legal.un.org/ilc/summaries/7_3.shtml). Acesso em: 16 set. 2023.

<sup>627</sup> UNITED NATIONS. General Assembly. **Draft code of crimes against the peace and security of mankind\* (Part II) — including the draft Statute for an international criminal court.** [S. I.], 1996. Disponível em: [https://legal.un.org/ilc/summaries/7\\_3.shtml](https://legal.un.org/ilc/summaries/7_3.shtml). Acesso em: 16 set. 2023.

<sup>628</sup> UNITED NATIONS. General Assembly. **Draft code of crimes against the peace and security of mankind\* (Part II) — including the draft Statute for an international criminal court.** [S. I.], 1996. Disponível em: [https://legal.un.org/ilc/summaries/7\\_3.shtml](https://legal.un.org/ilc/summaries/7_3.shtml). Acesso em: 16 set. 2023.

trabalhos, a Comissão<sup>629</sup> apresentou a versão final para a Assembleia Geral. Esta, por sua vez, indicou a possibilidade de que o trabalho da Comissão fosse incorporado pelo Comitê preparatório para a Criação de um Tribunal Penal Internacional.<sup>630</sup>

Já em 1983, houve a avaliação por parte da Comissão de Direito Internacional da ONU de que um código internacional criminal não seria efetivo se a questão da jurisdição responsável não fosse enfrentada. Em um primeiro momento, chegou-se a considerar a aplicação do princípio “*aut dedere aut punire*”. No entanto, com o fim iminente da União Soviética e o arrefecimento das tensões decorrentes da Guerra Fria em 1989, isso foi desconsiderado. Além dos trabalhos em desenvolvimento para a criação do Código, houve a adoção de uma Resolução por parte da Assembleia Geral<sup>631</sup> a partir de uma proposição que partiu de Trinidad e Tobago e a criação de uma instância internacional para o julgamento de crimes envolvendo tráfico de drogas.<sup>632</sup> Na resolução, a Assembleia Geral solicitava à Comissão de Direito Internacional da ONU que considerasse a hipótese do tráfico internacional para fins de inclusão no *draft* do Código cuja a construção estava em curso.

Pela resolução 45/41<sup>633</sup> de 28 de novembro de 1990 e pela resolução 46/54<sup>634</sup> de 9 de dezembro de 1990, a Assembleia Geral da ONU convidou a Comissão a considerar reflexões em seu trabalho com o *draft* e a criação de uma instância de

<sup>629</sup> UNITED NATIONS. General Assembly. **Report of the Commission to the General Assembly on the work of its forty-eighth session.** [S. I.], 1996. Disponível em: [https://legal.un.org/ilc/publications/yearbooks/english/ilc\\_1996\\_v2\\_p2.pdf](https://legal.un.org/ilc/publications/yearbooks/english/ilc_1996_v2_p2.pdf). Acesso em: 16 set. 2023.

<sup>630</sup> UNITED NATIONS. General Assembly. **Resolution n.º 51/160 of 16 December 1996.** [S. I.], 1996. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N97/763/45/PDF/N9776345.pdf?OpenElement>. Acesso em: 16 set. 2023.

<sup>631</sup> UNITED NATIONS. General Assembly. **Resolution n.º 44/39 of December 1989.** [S. I.], 1989. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/547/98/IMG/NR054798.pdf?OpenElement>. Acesso em: 17 set. 2023.

<sup>632</sup> DAL RI JÚNIOR., Arno; ZEN, Cássio Eduardo. Entre Versailles e Roma: a instituição de uma jurisdição penal internacional permanente como virada paradigmática na história do direito internacional. In: STEINER, Sylvia Helena; BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. **O tribunal penal internacional: comentários ao Estatuto de Roma.** 2. ed. São Paulo: D'Plácido, 2020. p. 61. Para além disso, cabe destacar que houve a aprovação da Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas no ano anterior, o que angariava uma maior mobilização em relação a esse tema específico. UNITED NATIONS. General Assembly. **Convenção contra o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas.** [S. I.], 1988. Disponível em: [https://www.unodc.org/pdf/convention\\_1988\\_en.pdf](https://www.unodc.org/pdf/convention_1988_en.pdf). Acesso em: 17 set. 2023.

<sup>633</sup> UNITED NATIONS. General Assembly. **Resolution 45/41, of 28 November 1990.** [S. I.], 1990. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/564/30/IMG/NR056430.pdf?OpenElement>. Acesso em: 17 set. 2023.

<sup>634</sup> UNITED NATIONS. General Assembly. **Resolution 46/54, of 9 December 1990.** [S. I.], 1990. Disponível em: <https://documents-ddsny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/581/42/IMG/NR058142.pdf?OpenElement>. Acesso em: 17 set. 2023.

jurisdição nacional. Após algumas comunicações entre a Comissão de Direito Internacional, o grupo de trabalho que foi estabelecido e a Assembleia Geral, um *draft* do Estatuto para um Tribunal Penal Internacional foi apresentado em 1994.<sup>635</sup>

A versão apresentada a partir do grupo de trabalho se revelou relativamente mais protetiva e dependente da soberania dos Estados que o Estatuto de Roma viria a ser.<sup>636</sup> Ainda assim, os crimes previstos no *draft* incorporavam vários aspectos da tradição que se desenvolveu no Direito Internacional após a II Guerra Mundial. Além da previsão do crime de genocídio, agressão, violação das leis e costumes aplicáveis em conflito armado e crimes contra a humanidade, o art. 20 previa a existência de “crime estabelecido sob ou de acordo com as disposições do tratado listadas no Anexo, que, tendo em relação à conduta alegada, constituem crimes excepcionalmente graves de interesse internacional”.<sup>637</sup>

---

<sup>635</sup> UNITED NATIONS. General Assembly. **Draft statute for an International Criminal Court.** [S. I.], 1994. Disponível em: [https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/draft\\_articles/7\\_4\\_1994.pdf](https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/draft_articles/7_4_1994.pdf). Acesso em: 17 set. 2023.

<sup>636</sup> A respeito do aspecto protetivo à soberania dos Estados, Bassiouni afirma: “But in most respects the ILC draft was more protective of States’ sovereignty than the eventual ICC Statute. Only States Parties and the Security Council could refer situations to the proposed court; the Prosecutor was not able to initiate investigations on his or her own initiative. In respect of most of the crimes,<sup>9</sup> and in the absence of a referral by the Security Council, the court would have jurisdiction only if both the State with custody of the alleged offender and the State on whose territory the alleged crime had been committed had accepted the jurisdiction of the court for the purpose of that crime. This was the so-called opt-in provision: States were not required, by becoming parties to the Statute, to accept the jurisdiction of the court for their nationals or for crimes occurring on their territory in respect of any crime except genocide; they were free to opt in for additional specific crimes, or for none at all. The ILC draft also had a provision which precluded the court from taking jurisdiction over a situation which was on the agenda of the Security Council under Chapter VII of the UN Charter, unless the Council agreed. This provision, the precursor to Article 16 of the ICC Statute, would have allowed the Council to prevent court action by putting any matter on its agenda under its peace and security mandate”. BASSIOUNI, Cherif M. Chronology of efforts to establish an International Criminal Court. **Revue Internationale de Droit Pénal**, Paris, v. 86, p. 1121, 2015. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-internationale-de-droit-penal-2015-3-page-1163.htm>. Acesso em: 03 set. 2023.

<sup>637</sup> O Anexo referido previa: “(b) Annex Crimes pursuant to treaties (see art. 20, subpara. (e)) 1. Grave breaches of: (a) the Geneva Convention for the Amelioration of the Condition of the Wounded and Sick in Armed Forces in the Field of 12 August 1949, as defined by article 50 of that Convention; (b) the Geneva Convention for the Amelioration of the Condition of Wounded, Sick and Shipwrecked Members of Armed Forces at Sea of 12 August 1949, as defined by article 51 of that Convention; (c) the Geneva Convention relative to the Treatment of Prisoners of War of 12 August 1949, as defined by article 130 of that Convention; (d) the Geneva Convention relative to the Protection of Civilian Persons in Time of War of 12 August 1949, as defined by article 147 of that Convention; (e) Protocol Additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and relating to the protection of victims of international armed conflicts (Protocol I) of 8 June 1977, as defined by article 85 of that Protocol. 2. The unlawful seizure of aircraft as defined by article 1 of the Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft of 16 December 1970. 3. The crimes defined by article 1 of the Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation of 23 September 1971. 4. Apartheid and related crimes as defined by article II of the International Convention on the Suppression and Punishment of the Crime of Apartheid of 30 November 1973. 5. The crimes defined by article 2 of the Convention on the Prevention and Punishment of Crimes against Internationally Protected Persons, including

Posteriormente, a Assembleia Geral, por meio da resolução 49/59<sup>638</sup> de 9 de dezembro de 1994, criou um comitê *ad hoc* aberto a todos os Estados-membros e agências especializadas para debaterem os principais aspectos da proposta. A partir dos trabalhos do comitê, a Assembleia Geral decidiu realizar uma conferência diplomática de plenipotenciários para a estruturação do Tribunal Penal Internacional.<sup>639</sup>

Uma reunião preparatória para a Conferência foi realizada entre 19 a 30 de janeiro de 1998 em Zutphen nos Países Baixos.<sup>640</sup> O resultado foi a produção de um relatório que apresentava uma versão inicial para os debates que se desenvolveriam a seguir. O texto apresentado representava uma síntese do debate até o presente momento e era marcado com diferentes comentários e opções com colchetes, de modo a indicar opções de diferentes redações para os dispositivos, em virtude da dificuldade de se estabelecer uma base consensual para a matéria.<sup>641</sup>

Apesar da mobilização institucional para o desenvolvimento de um Tribunal Penal Internacional, no ano de realização da Conferência de Roma, 2/3 dos delegados dos Estados não haviam participado das reuniões preparatórias.<sup>642</sup> Para

---

Diplomatic Agents of 14 December 1973. 6. Hostage-taking and related crimes as defined by article 1 of the International Convention against the Taking of Hostages of 17 December 1979. 7. The crime of torture made punishable pursuant to article 4 of the Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment of 10 December 1984. 8. The crimes defined by article 3 of the Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Maritime Navigation and by article 2 of the Protocol for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Fixed Platforms located on the Continental Shelf, both of 10 March 1988. 9. Crimes involving illicit traffic in narcotic drugs and psychotropic substances as envisaged by article 3, paragraph 1, of the United Nations Convention against Illicit Traffic in Narcotic Drugs and Psychotropic Substances of 20 December 1988 which, having regard to article 2 of the Convention, are crimes with an international dimension". UNITED NATIONS. General Assembly. **Draft statute for an International Criminal Court.** [S. I.], 1994. Disponível em: [https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/draft\\_articles/7\\_4\\_1994.pdf](https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/draft_articles/7_4_1994.pdf). Acesso em: 17 set. 2023.

<sup>638</sup> UNITED NATIONS. General Assembly. **Resolution 49/53, of 9 December 1994.** [S. I.], 1994. Disponível em: <https://daccess-ods.un.org/access.nsf/Get?Open&DS=A/RES/49/53&Lang=E>. Acesso em: 17 set. 2023.

<sup>639</sup> UNITED NATIONS. General Assembly. **Draft code of crimes against the peace and security of mankind\* (Part II) — including the draft Statute for an international criminal court.** [S. I.], 1996. Disponível em: [https://legal.un.org/ilc/summaries/7\\_3.shtml](https://legal.un.org/ilc/summaries/7_3.shtml). Acesso em: 16 set. 2023.

<sup>640</sup> UNITED NATIONS. General Assembly. **Report of the inter-sessional meeting from 19 to 30 January 1998 in Zutphen, the Netherlands:** preparatory committee on the establishment of an international criminal court. [S. I.], 1988. Disponível em: <https://www.legal-tools.org/doc/7ba9a4/pdf>. Acesso em: 17 set. 2023.

<sup>641</sup> SCHABAS, William A. **An introduction to the International Criminal Court.** 3. ed. Nova Iorque: Cambridge University, 2007. p. 17.

<sup>642</sup> Apesar da tentativa de organização de uma agenda previamente estabelecida de trabalho, com a possibilidade de provocar a antecipação dos debates, os encaminhamentos realizados em Courmayeur não conseguiram ser mantidos ao longo da Conferência, em virtude da grande ausência de preparação prévia por parte dos delegados: "Unfortunately, when the Committee of the Whole met on June 17, it immediately became clear that they could not maintain the

impedir que isso dificultasse o ritmo das negociações, uma reunião informal foi realizada de 4 a 8 de maio de 1998 em Courmayeur na Itália.<sup>643</sup>

A Conferência de Roma teve início em 16 de junho de 1998. Mais de 160 delegações participaram, ao menos dos atos iniciais,<sup>644</sup> assim como uma série de organizações internacionais e centenas de organizações não-governamentais.<sup>645</sup> Para evitar que houvesse a perda da oportunidade da criação de um Tribunal Internacional novamente, o ritmo adotado ao longo da Conferência seguiu um certo pragmatismo que permitisse ao final superar os impasses. Uma das estratégias foi não desenvolver as discussões que poderiam gerar maiores polêmicas e que, com isso, interditarium o fluxo de trabalho, mesmo que houvesse grande apoio. Um outro aspecto que merece destaque, especialmente para os fins da presente tese, é de que o foco das tensões ocorria entre as prerrogativas do Tribunal que seria estabelecido e o exercício da soberania por parte dos Estados.<sup>646</sup> Houve a criação de dois principais grupos. O primeiro era do *Like Minded Group*, constituído por 58 Estados.<sup>647</sup> Os Países Árabes constituíram um grupo informal que também defendia

---

Courmayeur schedule due to the number of unprepared delegates. Thus, the Committee of the Whole and the Working Group became bogged down in the same discussions that the Ad Hoc Committee and the PrepCom had previously undertaken. For the veterans of the process it was a disappointing brush with *deja vu* ". Estima-se que apenas um décimo dos cerca de 2000 delegados que permaneceram após a abertura do evento tinha conhecimento prévio dos debates já travados, de forma que houve a retomada de diferentes conteúdos inerentes à Conferência que o processo de preparação prévia já tinha se dedicado a resolver e que precisaram ser retomados. BASSIOUNI, M. Chereif. Negotiating the Treaty of Rome on the Establishment of an International Criminal Court. **Cornell International Law Journal**, [S. l.], v. 32. n. 3, p. 449-450, 1999. Disponível em: <https://scholarship.law.cornell.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1449&context=cilj>. Acesso em: 17 set. 2023.

<sup>643</sup> BASSIOUNI, M. Chereif. Negotiating the Treaty of Rome on the Establishment of an International Criminal Court. **Cornell International Law Journal**, [S. l.], v. 32. n. 3, p. 446, 1999. Disponível em: <https://scholarship.law.cornell.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1449&context=cilj>. Acesso em: 17 set. 2023.

<sup>644</sup> Dos 5000 participantes permaneceram apenas cerca de 2000 para o início efetivo dos trabalhos. BASSIOUNI, M. Chereif. Negotiating the Treaty of Rome on the Establishment of an International Criminal Court. **Cornell International Law Journal**, [S. l.], v. 32. n. 3, p. 449, 1999. Disponível em: <https://scholarship.law.cornell.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1449&context=cilj>. Acesso em: 17 set. 2023. A votação final reuniu um total de 149 delegações. SCHIFF, Benjamin N. **Building the International Criminal Court**. Nova Iorque: Cambridge University, 2008. p. 72.

<sup>645</sup> SCHABAS, William A. **An introduction to the International Criminal Court**. 3rd. ed. Nova Iorque: Cambridge University, 2007. p. 16.

<sup>646</sup> Ao desenvolver essa observação, Schiff apresenta como exemplo das preocupações decorrentes da tensão entre o exercício da soberania e as prerrogativas do Tribunal como questões pertinentes a como seria estabelecido o tribunal, como e quando a sua atividade teria início e sua jurisdição poderia ser ativada, o papel do Conselho de Segurança no processo, a extensão da competência material, se os crimes seriam considerados tanto em relação a conflitos internos como externos e o *quantum* de independência que teria o Procurador. SCHIFF, Benjamin N. **Building the International Criminal Court**. Nova Iorque: Cambridge University, 2008. p. 71-72.

<sup>647</sup> Os países que constituíam esse grupo eram: Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Benin, Bósnia e Herzegovina, Brunei, Bulgária, Burkina Faso, Burundi, Canadá, Chile, Congo, Costa Rica, Croácia,

a necessidade de um arremate para um Tribunal internacional já na Conferência em curso.<sup>648</sup>

De outro lado, havia um grupo contra uma maior independência do Tribunal. Apesar de ser pequeno, em relação ao aspecto quantitativo, possuía uma grande representação institucional à medida que congregava três dos cinco membros permanentes do Conselho de Segurança da ONU: Estados Unidos, China e Rússia. Esse bloco defendia um maior controle do Conselho de Segurança em relação à atuação do Tribunal, se posicionava contra uma jurisdição automática do Tribunal e pretendiam a criminalização do uso de armas nucleares como uma violação de direito humanitário.<sup>649</sup> Um outro grupo era composto pelos chamados de movimento não-alinhado. Em geral, eles defendiam a inclusão do crime de agressão e do tráfico de drogas, bem como eram contrários a uma maior participação do Conselho de Segurança da ONU, além de defenderem a inclusão da pena de morte.<sup>650</sup>

Como articulava com uma minoria, os Estados Unidos tentaram uma série de manobras a poucas horas do encerramento da Conferência, buscando inviabilizar a votação e prorrogar o debate sobre o Tribunal para uma segunda Conferência de realização incerta. O término dos trabalhos estava programado para às 18 horas do dia 17 de junho, havendo a possibilidade de prorrogação até à meia-noite. Após várias manobras regimentais dos Estados Unidos e Índia e a neutralização delas a partir dos integrantes dos grupos de trabalho, a plenária se estabeleceu a partir das 21h00min. Esperando-se que o texto fosse aprovado na forma de consenso, houve nova surpresa quando, novamente os Estados Unidos, solicitou a deliberação por votação. Ao demandar esse procedimento, foi possível identificar quais delegações,

---

República Checa, Dinamarca, Egito, Estônia, Finlândia, Gabão, Geórgia, Alemanha, Gana, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Jordânia, Letônia, Lesoto, Liechtenstein, Lituânia, Maláui, Malta, Namíbia, Países Baixos, Nova Zelândia, Noruega, Filipinas, Polônia, Portugal, Coreia do Sul, Romênia, Samoa, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Eslováquia, Eslovênia, Ilhas Salomão, África do Sul, Espanha, Suazilândia, Suécia, Suíça, Trinidad e Tobago, Reino Unido, Venezuela e Zâmbia. DAL RI JÚNIOR, Arno; ZEN, Cássio Eduardo. Entre Versailles e Roma: a instituição de uma jurisdição penal internacional permanente como virada paradigmática na história do direito internacional. *In*: STEINER, Sylvia Helena; BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. **O Tribunal Penal Internacional: comentários ao Estatuto de Roma**. 2. ed. São Paulo: D'Plácido, 2020. p. 62-63.

<sup>648</sup> BASSIOUNI, M. Chereif. Negotiating the Treaty of Rome on the Establishment of an International Criminal Court. **Cornell International Law Journal**, [S. l.], v. 32. n. 3, p. 449, 1999. Disponível em: <https://scholarship.law.cornell.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1449&context=cilj>. Acesso em: 17 set. 2023.

<sup>649</sup> CASSESE, Antonio. **International criminal law**. Nova Iorque: Oxford University, 2003. p. 342.

<sup>650</sup> DAL RI JÚNIOR, Arno; ZEN, Cássio Eduardo. Entre Versailles e Roma: a instituição de uma jurisdição penal internacional permanente como virada paradigmática na história do direito internacional. *In*: STEINER, Sylvia Helena; BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. **O Tribunal Penal Internacional: comentários ao Estatuto de Roma**. 2. ed. São Paulo: D'Plácido, 2020. p. 63.

de fato, estavam contrárias à instalação do Tribunal, de modo que os Estados Unidos ficaram alinhados com outros países, como China, Israel, Iraque, Líbia, Iêmen e Catar. Kai Ambos<sup>651</sup> chama a atenção para a ironia de que parte desses Estados seriam atacados pelos Estados Unidos, sendo chamados de eixo do mal.<sup>652</sup>

Apesar das tentativas, as manobras regimentais dos Estados resistentes não conseguiram adiar os debates para uma próxima e incerta conferência de Roma pela determinação e apoio das delegações dos Estados alinhados e dos operadores da organização do evento. Em um gesto simbólico, chegou-se a parar o relógio da sala da plenária antes da meia noite para que o tempo determinado pela ONU não fosse superado.<sup>653</sup> O último esforço para impedir o estabelecimento do Tribunal foi rechaçado por uma votação de 120 votos contrários, 7 favoráveis e 21 abstenções.<sup>654</sup> Então, finalizou-se um processo que foi cultivado desde o final do século XIX e que para se efetivar teve mesmo que vencer a força de três dos cinco membros do Conselho de Segurança da ONU.<sup>655</sup> Conforme o art. 126.1, o Estatuto de Roma entrou em vigor após sessenta dias do sexagésimo depósito, o que ocorreu em 1º de julho de 2002. Atualmente, há 123 ratificações em relação ao Estatuto de Roma.<sup>656</sup>

A versão final do Estatuto apresenta a competência material em relação a quatro crimes: a) de genocídio; b) contra a humanidade; c) de guerra; e d) agressão.

---

<sup>651</sup> DAL RI JÚNIOR, Arno; ZEN, Cássio Eduardo. Entre Versailles e Roma: a instituição de uma jurisdição penal internacional permanente como virada paradigmática na história do direito internacional. *In*: STEINER, Sylvia Helena; BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. **O Tribunal Penal Internacional**: comentários ao Estatuto de Roma. 2. ed. São Paulo: D'Plácido, 2020. p. 63.

<sup>652</sup> AMBOS, Kai. **Treatise on international criminal law**. Oxford: Oxford University, 2013. v. 1: Foundations and general part, p. 25.

<sup>653</sup> DAL RI JÚNIOR, Arno; ZEN, Cássio Eduardo. Entre Versailles e Roma: a instituição de uma jurisdição penal internacional permanente como virada paradigmática na história do direito internacional. *In*: STEINER, Sylvia Helena; BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. **O Tribunal Penal Internacional**: comentários ao Estatuto de Roma. 2. ed. São Paulo: D'Plácido, 2020.p. 66.

<sup>654</sup> SCHIFF, Benjamin N. **Building the International Criminal Court**. Nova Iorque: Cambridge University, 2008. p. 72.

<sup>655</sup> "After this second vote, 65 the delegates burst into a spontaneous standing ovation, which turned into rhythmic applause that lasted close to ten minutes. Some delegates embraced one another, and others had tears in their eyes. It was one of the most extraordinary emotional scenes ever to take place at a diplomatic conference. The prevailing feeling was that the long journey that had started after World War I had finally reached its destination. This historic moment was of great significance for everyone who had struggled to establish the ICC. But it was also a moment of release from the tensions and pressures of the previous five weeks of intensive work". BASSIOUNI, M. Chereif. Negotiating the Treaty of Rome on the Establishment of an International Criminal Court. **Cornell International Law Journal**, [S. l.], v. 32. n. 3, p. 449, 1999. Disponível em: <https://scholarship.law.cornell.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1449&context=cilj>. Acesso em: 17 set. 2023.

<sup>656</sup> THE ASSEMBLY OF STATES PARTIES. **The states parties to the Rome statute**. [S. l.], 1998. Disponível em: <https://asp.icc-cpi.int/states-parties>. Acesso em: 17 set. 2023.

Em seguida, pretende-se apresentar uma breve descrição a respeito dos tipos penais previstos, sem um rigor de abordagem descritiva ou manualesca, mas que permita, ainda que de forma sucinta, identificar os elementos associados ao tensionamento da legitimidade de exercício do poder soberano e as variáveis pertinentes à configuração do Estado-nação.

Quanto ao genocídio, ele é previsto no art. 6º do Estatuto de Roma com a seguinte redação:

Artigo 6º - Crime de Genocídio. Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por 'genocídio', qualquer um dos atos que a seguir se enumeram, praticado com intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, enquanto tal: a) Homicídio de membros do grupo;<sup>657</sup> b) Ofensas graves à integridade física ou mental de membros do grupo; c) Sujeição intencional do grupo a condições de vida com vista a provocar a sua destruição física, total ou parcial; d) Imposição de medidas destinadas a impedir

---

<sup>657</sup> Como elementos constitutivos do crime de genocídio, tem-se: "Article 6 (a) Genocide by killing Elements 1. The perpetrator killed 2 one or more persons. 2. Such person or persons belonged to a particular national, ethnical, racial or religious group. 3. The perpetrator intended to destroy, in whole or in part, that national, ethnical, racial or religious group, as such. 4. The conduct took place in the context of a manifest pattern of similar conduct directed against that group or was conduct that could itself effect such destruction. Article 6 (b) Genocide by causing serious bodily or mental harm Elements 1. The perpetrator caused serious bodily or mental harm to one or more persons. 3 2. Such person or persons belonged to a particular national, ethnical, racial or religious group. 3. The perpetrator intended to destroy, in whole or in part, that national, ethnical, racial or religious group, as such. 4. The conduct took place in the context of a manifest pattern of similar conduct directed against that group or was conduct that could itself effect such destruction. Article 6 (c) Genocide by deliberately inflicting conditions of life calculated to bring about physical destruction Elements 1. The perpetrator inflicted certain conditions of life upon one or more persons. 2. Such person or persons belonged to a particular national, ethnical, racial or religious group. 3. The perpetrator intended to destroy, in whole or in part, that national, ethnical, racial or religious group, as such. 4. The conditions of life were calculated to bring about the physical destruction of that group, in whole or in part. 4 5. The conduct took place in the context of a manifest pattern of similar conduct directed against that group or was conduct that could itself effect such destruction. Article 6 (d) Genocide by imposing measures intended to prevent births Elements 1. The perpetrator imposed certain measures upon one or more persons. 2. Such person or persons belonged to a particular national, ethnical, racial or religious group. 3. The perpetrator intended to destroy, in whole or in part, that national, ethnical, racial or religious group, as such. 4. The measures imposed were intended to prevent births within that group. 5. The conduct took place in the context of a manifest pattern of similar conduct directed against that group or was conduct that could itself effect such destruction. Article 6 (e) Genocide by forcibly transferring children Elements 1. The perpetrator forcibly transferred one or more persons. 5 2. Such person or persons belonged to a particular national, ethnical, racial or religious group. 3. The perpetrator intended to destroy, in whole or in part, that national, ethnical, racial or religious group, as such. 4. The transfer was from that group to another group. 5. The person or persons were under the age of 18 years. 6. The perpetrator knew, or should have known, that the person or persons were under the age of 18 years. 7. The conduct took place in the context of a manifest pattern of similar conduct directed against that group or was conduct that could itself effect such destruction." INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Elements of crimes**. The Hague, NLD, Sept. 2002. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/Publications/Elements-of-Crimes.pdf>. Acesso em: 17 set. 2023.

nascimentos no seio do grupo; e) Transferência, à força, de crianças do grupo para outro grupo.

O termo genocídio foi cunhado por Raphael Lemkin em sua publicação *Axis Rule in occupied Europe: Laws of occupation. Analysis of government. Proposals for redress* de 1944. Ele afirmava que “por genocídio nós queremos dizer a destruição de uma nação ou etnia”.<sup>658</sup> Frouville<sup>659</sup> destaca que a expressão não foi adotada no acórdão do Tribunal de Nuremberg e tampouco no de Tóquio, apesar de ter sido usada pelas acusações, mas que foi adotada pela ONU logo em seguida por ocasião da adoção da Convenção contra o Genocídio de 1948. Por sua vez, na atualidade, é possível que o crime seja definido como “o assassinato, destruição ou extermínio intencional de grupos ou membros de um grupo como tal”.<sup>660</sup> Ele pode ser praticado em tempos de paz, o que é uma espécie de validação da hipótese foucaultiana da política ser uma continuidade da guerra. Quando se trata de agentes de Estado, a relevância da intenção específica do perpetrador diminui pelo fato de ser mais significativo identificar se havia, por parte do administrador público, o conhecimento do plano ou política e não se sua intenção era, de fato, cometer um genocídio.<sup>661</sup>

A intenção de destruição do grupo, por sua vez, não precisa derivar de um ato que guarde relação direta com esse propósito. Isso porque, conforme a tradição descrita da jurisdição internacional penal, na Apelação do caso *Prosecutor v. Radislav Krstic* (TPIY), a intenção de destruir ficou caracterizada por três condutas: a) “as forças do VRS pretendiam eliminar todos os muçulmanos bósnios de Srebrenica foi o massacre pelo VRS de todos os homens em idade militar daquela comunidade”, especialmente por não haver distinção entre os homens com status militar ou civil, além do assassinato de vítima com deficiência, o que afasta o argumento da defesa de que se tratou de uma ação para inibir uma ameaça de natureza militar; b) entre sete e oito mil homens foram mortos na ação, de forma

<sup>658</sup> LEMKIN, Raphael. **Axis rule in occupied Europe**. Laws of occupation. Analysis of government. proposals for redress. Washington: Carnegie Endowment for International Peace, 1944. p. 79.

<sup>659</sup> FROUVILLE, Olivier. **Droit International pénal: sources**. Incrimination. Responsabilité. Paris: Pedone, 2012. p. 83.

<sup>660</sup> “Genocide, that is, the intentional killing, destruction, or extermination of groups or members of a group as such”. CASSESE, Antonio. **International criminal law**. Nova Iorque: Oxford University, 2003. p. 96.

<sup>661</sup> SCHABAS, William. Artigo 6 : genocídio. In: STEINER, Sylvia Helena; BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. **O tribunal penal internacional: comentários ao Estatuto de Roma**. 2. ed. São Paulo: D’Plácido, 2020. p. 211.

equivaler a um quinto da população de Srebrenica e, considerando o caráter da sociedade, de característica patriarcal, houve um dano demográfico significativo para a continuidade da existência da comunidade muçumana bósnia em Srebrenica; e c) a transferência forçada de crianças e mulheres muçumanas de Srebrenica para outras áreas de domínio muçulmano, o que foi utilizado inicialmente como argumento da defesa para evidenciar a ausência de intenção genocida, foi interpretada pela Câmara Recursal do TPIY como mais um indicativo de que houve o desiderato de eliminar toda possibilidade residual de continuidade de ocupação de Srebrenica por parte da comunidade muçumana que havia lá.<sup>662</sup>

Em relação ao último argumento, ele interessa porque não houve, de forma direta, a prática de uma conduta que significasse a morte das mulheres e crianças envolvidas. Entretanto, a Câmara considerou que tais vítimas não foram mortas em virtude da dificuldade que seria para os sérvios controlarem a reação da opinião pública e ocultar o massacre da comunidade internacional, pois de modo diverso da morte dos homens, na qual o discurso de operação militar poderia ter maior adesão, não haveria justificativa razoável para o assassinio de mulheres e crianças. Dessa forma, a Câmara acrescenta que não é necessário que se escolha os meios mais eficientes ou, ainda, que a destruição seja completa para a configuração do intento genocida:

o crime de genocídio não exige prova de que o perpetrador escolheu o método mais eficiente para cumprir o seu objectivo de destruir a parte visada. Mesmo quando o método seleccionado não implementará plenamente a intenção do perpetrador, deixando a destruição incompleta, esta ineficácia por si só não impede a conclusão de intenção genocida. [...] Constrangidos pelas circunstâncias, adoptaram o método que lhes permitiria implementar o projecto genocida, minimizando ao mesmo tempo o risco de retribuição.<sup>663</sup>

Já em relação aos crimes contra a humanidade, eles estão elencados no âmbito do art. 7º do Estatuto de Roma:

---

<sup>662</sup> UNITED NATIONS. The International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **O procurador v. Radislav Krstic**. In the Appeals Chamber. Hague, NLD, 19 Apr. 2004. Disponível em: <https://www.icty.org/x/cases/krstic/acjug/en/>. Acesso em: 17 set. 2023.

<sup>663</sup> BRASIL. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002**. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4388.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm). Acesso em: 17 set. 2023.

Artigo 7<sup>664</sup> Crimes contra a Humanidade. 1. Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por 'crime contra a humanidade', qualquer um dos atos seguintes, quando cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque: a) Homicídio;<sup>665</sup> b) Extermínio; c) Escravidão; d) Deportação ou transferência forçada de uma população; e) Prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, em violação das normas fundamentais de direito internacional; f) Tortura; g) Agressão sexual, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável; h) Perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero, tal como definido no parágrafo 3o, ou em função de outros critérios universalmente reconhecidos como inaceitáveis no direito internacional, relacionados com qualquer ato referido neste

<sup>664</sup> De modo diverso ao que ocorreu na redação do art. 6º, o art. 7º apresenta definições de seus termos em parágrafos subsequentes ao transcrito: "2. Para efeitos do parágrafo 1º: a) Por "ataque contra uma população civil" entende-se qualquer conduta que envolva a prática múltipla de atos referidos no parágrafo 1o contra uma população civil, de acordo com a política de um Estado ou de uma organização de praticar esses atos ou tendo em vista a prossecução dessa política; b) O "extermínio" compreende a sujeição intencional a condições de vida, tais como a privação do acesso a alimentos ou medicamentos, com vista a causar a destruição de uma parte da população; c) Por "escravidão" entende-se o exercício, relativamente a uma pessoa, de um poder ou de um conjunto de poderes que traduzam um direito de propriedade sobre uma pessoa, incluindo o exercício desse poder no âmbito do tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças; d) Por "deportação ou transferência à força de uma população" entende-se o deslocamento forçado de pessoas, através da expulsão ou outro ato coercivo, da zona em que se encontram legalmente, sem qualquer motivo reconhecido no direito internacional; e) Por "tortura" entende-se o ato por meio do qual uma dor ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são intencionalmente causados a uma pessoa que esteja sob a custódia ou o controle do acusado; este termo não compreende a dor ou os sofrimentos resultantes unicamente de sanções legais, inerentes a essas sanções ou por elas ocasionadas; f) Por "gravidez à força" entende-se a privação ilegal de liberdade de uma mulher que foi engravidada à força, com o propósito de alterar a composição étnica de uma população ou de cometer outras violações graves do direito internacional. Esta definição não pode, de modo algum, ser interpretada como afetando as disposições de direito interno relativas à gravidez; g) Por "perseguição" entende-se a privação intencional e grave de direitos fundamentais em violação do direito internacional, por motivos relacionados com a identidade do grupo ou da coletividade em causa; h) Por "crime de apartheid" entende-se qualquer ato desumano análogo aos referidos no parágrafo 1º, praticado no contexto de um regime institucionalizado de opressão e domínio sistemático de um grupo racial sobre um ou outros grupos nacionais e com a intenção de manter esse regime; i) Por "desaparecimento forçado de pessoas" entende-se a detenção, a prisão ou o sequestro de pessoas por um Estado ou uma organização política ou com a autorização, o apoio ou a concordância destes, seguidos de recusa a reconhecer tal estado de privação de liberdade ou a prestar qualquer informação sobre a situação ou localização dessas pessoas, com o propósito de lhes negar a proteção da lei por um prolongado período de tempo. 3. Para efeitos do presente Estatuto, entende-se que o termo "gênero" abrange os sexos masculino e feminino, dentro do contexto da sociedade, não lhe devendo ser atribuído qualquer outro significado". BRASIL. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002**. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4388.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm). Acesso em: 17 set. 2023.

<sup>665</sup> Para evitar notas demasiadamente extensas, remete-se, de forma genérica, aos elementos constitutivos de cada um dos atos previstos como crimes contra a humanidade nos elementos dos crimes: INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Elements of crimes**. The Hague, NLD, Sept. 2002. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/Publications/Elements-of-Crimes.pdf>. Acesso em: 17 set. 2023.

parágrafo ou com qualquer crime da competência do Tribunal; i) Desaparecimento forçado de pessoas; j) Crime de apartheid; k) Outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento, ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental.

Sobre os crimes contra a humanidade, eles também independem do reconhecimento de situação de guerra. Trata-se de um delito pluriofensivo, de forma que sua tipificação pretende a proteção de bens individuais, mas também coletivos. Neste último caso, há correspondência da titularidade da humanidade como um todo. O ataque generalizado significa que os atos devem se dirigir a uma multiplicidade de vítimas, independentemente da amplitude geográfica. Já a noção de sistemático pressupõe que haja uma ação reiterada ou contínua conformando uma política, um plano ou um padrão.<sup>666</sup>

Em relação aos crimes contra a humanidade, Isabelle Fouchard destaca como primeira característica a coexistência de uma gravidade substancial – à medida que se trata de condutas que agridem de forma contundente a dignidade humana –, mas também uma gravidade circunstancial, relacionada ao requisito de ataque generalizado e sistemático. Por isso, no âmbito nacional, a prática de tortura pode apresentar a gravidade substancial, mas se não fizer parte de um ataque massivo, não poderá ser considerada como um crime contra a humanidade. Uma segunda característica é a de se tratar de um crime transnacional com fundamentação direta no Direito Internacional.<sup>667</sup>

Apesar de se admitir a possibilidade de que os crimes contra a humanidade ocorram no território de apenas um Estado, assim como ocorre com o genocídio, a gravidade da conduta é tão grande que se torna um crime transnacional e se considera como uma ofensa contra a própria humanidade. A necessidade de responsabilizar as condutas perpetradas é justificada mesmo que seja para relativizar a soberania de um Estado, o que faz do crime contra a humanidade “a interferência mais óbvia do direito internacional no próprio cerne da soberania de um Estado”.<sup>668</sup>

---

<sup>666</sup> GIL, Alicia. Art. 7: crimes contra a humanidade. *In*: STEINER, Sylvia Helena; BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. **O tribunal penal internacional**: comentários ao Estatuto de Roma. 2. ed. São Paulo: D'Plácido, 2020. p. 233-237.

<sup>667</sup> FOUCHARD Isabelle. Chapitre premier. La formation du crime contre l'humanité en droit international. *In*: DELMAS-MARTY, Mireille (ed.). **Le crime contre l'humanité**. Paris cedex 14, 2018. p. 7-42. Disponível em: <https://www.cairn.info/le-crime-contre-l-humanite--9782130801627-page-7.htm>. Acesso em: 18 set. 2023.

<sup>668</sup> “Le crime contre l'humanité est ainsi venu sanctionner des comportements si gravement attentatoires à des intérêts ou valeurs fondamentaux de la communauté internationale que sa répression s'imposait,

O próximo tipo penal é o descrito pelo art. 8º que apresenta as hipóteses do que o Estatuto de Roma considera como crimes de guerra:<sup>669</sup>

Artigo 8º Crimes de Guerra 1. O Tribunal terá competência para julgar os crimes de guerra, em particular quando cometidos como parte integrante de um plano ou de uma política ou como parte de uma prática em larga escala desse tipo de crimes. 2. Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por 'crimes de guerra': a) As violações graves às Convenções de Genebra, de 12 de Agosto de 1949, a saber, qualquer um dos seguintes atos, dirigidos contra pessoas ou bens protegidos nos termos da Convenção de Genebra que for pertinente: i) Homicídio doloso; ii) Tortura ou outros tratamentos desumanos, incluindo as experiências biológicas; iii) O ato de causar intencionalmente grande sofrimento ou ofensas graves à integridade física ou à saúde; iv) Destruição ou a apropriação de bens em larga escala, quando não justificadas por quaisquer necessidades militares e executadas de forma ilegal e arbitrária; v) O ato de compelir um prisioneiro de guerra ou outra pessoa sob proteção a servir nas forças armadas de uma potência inimiga; vi) Privação intencional de um prisioneiro de guerra ou de outra pessoa sob proteção do seu direito a um julgamento justo e imparcial; vii) Deportação ou transferência ilegais, ou a privação ilegal de liberdade; viii) Tomada de reféns; b) Outras violações graves das leis e costumes aplicáveis em conflitos armados internacionais no âmbito do direito internacional, a saber, qualquer um dos seguintes atos: i) Dirigir intencionalmente ataques à população civil em geral ou civis que não participem diretamente nas hostilidades; ii) Dirigir intencionalmente ataques a bens civis, ou seja bens que não sejam objetivos militares; iii) Dirigir intencionalmente ataques ao pessoal, instalações, material, unidades ou veículos que participem numa missão de manutenção da paz ou de assistência humanitária, de acordo com a Carta das Nações Unidas, sempre que estes tenham direito à proteção conferida aos civis ou aos bens civis pelo direito internacional aplicável aos conflitos armados; iv) Lançar intencionalmente um ataque, sabendo que o mesmo causará perdas acidentais de vidas humanas ou ferimentos na população civil, danos em bens de caráter civil ou prejuízos extensos, duradouros e graves no meio ambiente que se revelem claramente excessivos em relação à vantagem militar global concreta e direta que se previa; v) Atacar ou bombardear, por qualquer meio, cidades, vilarejos, habitações ou edifícios que não estejam defendidos e que não sejam objetivos militares; vi) Matar ou ferir um combatente que tenha deposto armas ou que, não tendo mais meios para se defender, se tenha incondicionalmente rendido; vii) Utilizar indevidamente uma bandeira de trégua, a bandeira nacional, as insígnias militares ou o uniforme

---

même s'il devait attenter de plein fouet à la souveraineté étatique. Ainsi, le crime contre l'humanité symbolise l'immixtion la plus manifeste du droit international au coeur même de la souveraineté de l'État". FOUCHARD, Isabelle. **Crimes internationaux**: entre internationalisation du droit pénal et pénalisation du droit international. Bruxelas: Larcier, 2014. p. 265.

<sup>669</sup> Não se desconhece que a melhor técnica de redação de uma tese demanda um cuidado permanente quanto ao uso de longas citações diretas. Apesar da extensão extraordinária do art. 8º, em nome da preservação do padrão estabelecido para análise dos outros tipos, optou-se por também realizar a cópia da íntegra das condutas criminalizadas pelo art. 8º.

do inimigo ou das Nações Unidas, assim como os emblemas distintivos das Convenções de Genebra, causando deste modo a morte ou ferimentos graves; viii) A transferência, direta ou indireta, por uma potência ocupante de parte da sua população civil para o território que ocupa ou a deportação ou transferência da totalidade ou de parte da população do território ocupado, dentro ou para fora desse território; ix) Dirigir intencionalmente ataques a edifícios consagrados ao culto religioso, à educação, às artes, às ciências ou à beneficência, monumentos históricos, hospitais e lugares onde se agrupem doentes e feridos, sempre que não se trate de objetivos militares; x) Submeter pessoas que se encontrem sob o domínio de uma parte beligerante a mutilações físicas ou a qualquer tipo de experiências médicas ou científicas que não sejam motivadas por um tratamento médico, dentário ou hospitalar, nem sejam efetuadas no interesse dessas pessoas, e que causem a morte ou coloquem seriamente em perigo a sua saúde; xi) Matar ou ferir à traição pessoas pertencentes à nação ou ao exército inimigo; xii) Declarar que não será dado quartel; xiii) Destruir ou apreender bens do inimigo, a menos que tais destruições ou apreensões sejam imperativamente determinadas pelas necessidades da guerra; xiv) Declarar abolidos, suspensos ou não admissíveis em tribunal os direitos e ações dos nacionais da parte inimiga; xv) Obrigar os nacionais da parte inimiga a participar em operações bélicas dirigidas contra o seu próprio país, ainda que eles tenham estado ao serviço daquela parte beligerante antes do início da guerra; xvi) Saquear uma cidade ou uma localidade, mesmo quando tomada de assalto; xvii) Utilizar veneno ou armas envenenadas; xviii) Utilizar gases asfixiantes, tóxicos ou outros gases ou qualquer líquido, material ou dispositivo análogo; xix) Utilizar balas que se expandem ou achatam facilmente no interior do corpo humano, tais como balas de revestimento duro que não cobre totalmente o interior ou possui incisões; xx) Utilizar armas, projéteis, materiais e métodos de combate que, pela sua própria natureza, causem ferimentos supérfluos ou sofrimentos desnecessários ou que surtam efeitos indiscriminados, em violação do direito internacional aplicável aos conflitos armados, na medida em que tais armas, projéteis, materiais e métodos de combate sejam objeto de uma proibição geral e estejam incluídos em um anexo ao presente Estatuto, em virtude de uma alteração aprovada em conformidade com o disposto nos artigos 121 e 123; xxi) Ultrajar a dignidade da pessoa, em particular por meio de tratamentos humilhantes e degradantes; xxii) Cometer atos de violação, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez à força, tal como definida na alínea f) do parágrafo 2º do artigo 7º, esterilização à força e qualquer outra forma de violência sexual que constitua também um desrespeito grave às Convenções de Genebra; xxiii) Utilizar a presença de civis ou de outras pessoas protegidas para evitar que determinados pontos, zonas ou forças militares sejam alvo de operações militares; xxiv) Dirigir intencionalmente ataques a edifícios, material, unidades e veículos sanitários, assim como o pessoal que esteja usando os emblemas distintivos das Convenções de Genebra, em conformidade com o direito internacional; xxv) Provocar deliberadamente a inanição da população civil como método de guerra, privando-a dos bens indispensáveis à sua sobrevivência, impedindo, inclusive, o envio de socorros, tal como previsto nas Convenções de Genebra; xxvi) Recrutar ou alistar

menores de 15 anos nas forças armadas nacionais ou utilizá-los para participar ativamente nas hostilidades; c) Em caso de conflito armado que não seja de índole internacional, as violações graves do artigo 3º comum às quatro Convenções de Genebra, de 12 de Agosto de 1949, a saber, qualquer um dos atos que a seguir se indicam, cometidos contra pessoas que não participem diretamente nas hostilidades, incluindo os membros das forças armadas que tenham deposto armas e os que tenham ficado impedidos de continuar a combater devido a doença, lesões, prisão ou qualquer outro motivo: i) Atos de violência contra a vida e contra a pessoa, em particular o homicídio sob todas as suas formas, as mutilações, os tratamentos cruéis e a tortura; ii) Ultrajes à dignidade da pessoa, em particular por meio de tratamentos humilhantes e degradantes; iii) A tomada de reféns; iv) As condenações proferidas e as execuções efetuadas sem julgamento prévio por um tribunal regularmente constituído e que ofereça todas as garantias judiciais geralmente reconhecidas como indispensáveis. d) A alínea c) do parágrafo 2º do presente artigo aplica-se aos conflitos armados que não tenham caráter internacional e, por conseguinte, não se aplica a situações de distúrbio e de tensão internas, tais como motins, atos de violência esporádicos ou isolados ou outros de caráter semelhante; e) As outras violações graves das leis e costumes aplicáveis aos conflitos armados que não têm caráter internacional, no quadro do direito internacional, a saber qualquer um dos seguintes atos: i) Dirigir intencionalmente ataques à população civil em geral ou civis que não participem diretamente nas hostilidades; ii) Dirigir intencionalmente ataques a edifícios, material, unidades e veículos sanitários, bem como ao pessoal que esteja usando os emblemas distintivos das Convenções de Genebra, em conformidade com o direito internacional; iii) Dirigir intencionalmente ataques ao pessoal, instalações, material, unidades ou veículos que participem numa missão de manutenção da paz ou de assistência humanitária, de acordo com a Carta das Nações Unidas, sempre que estes tenham direito à proteção conferida pelo direito internacional dos conflitos armados aos civis e aos bens civis; iv) Atacar intencionalmente edifícios consagrados ao culto religioso, à educação, às artes, às ciências ou à beneficência, monumentos históricos, hospitais e lugares onde se agrupem doentes e feridos, sempre que não se trate de objetivos militares; v) Saquear um aglomerado populacional ou um local, mesmo quando tomado de assalto; vi) Cometer atos de agressão sexual, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez à força, tal como definida na alínea f do parágrafo 2º do artigo 7º; esterilização à força ou qualquer outra forma de violência sexual que constitua uma violação grave do artigo 3º comum às quatro Convenções de Genebra; vii) Recrutar ou alistar menores de 15 anos nas forças armadas nacionais ou em grupos, ou utilizá-los para participar ativamente nas hostilidades; viii) Ordenar a deslocação da população civil por razões relacionadas com o conflito, salvo se assim o exigirem a segurança dos civis em questão ou razões militares imperiosas; ix) Matar ou ferir à traição um combatente de uma parte beligerante; x) Declarar que não será dado quartel; xi) Submeter pessoas que se encontrem sob o domínio de outra parte beligerante a mutilações físicas ou a qualquer tipo de experiências médicas ou científicas que não sejam motivadas por um tratamento médico, dentário ou hospitalar nem sejam efetuadas no interesse dessa pessoa, e que causem a morte ou ponham

seriamente a sua saúde em perigo; xii) Destruir ou apreender bens do inimigo, a menos que as necessidades da guerra assim o exijam; f) A alínea e) do parágrafo 2º do presente artigo aplicar-se-á aos conflitos armados que não tenham caráter internacional e, por conseguinte, não se aplicará a situações de distúrbio e de tensão internas, tais como motins, atos de violência esporádicos ou isolados ou outros de caráter semelhante; aplicar-se-á, ainda, a conflitos armados que tenham lugar no território de um Estado, quando exista um conflito armado prolongado entre as autoridades governamentais e grupos armados organizados ou entre estes grupos. 3. O disposto nas alíneas c) e e) do parágrafo 2º, em nada afetará a responsabilidade que incumbe a todo o Governo de manter e de restabelecer a ordem pública no Estado, e de defender a unidade e a integridade territorial do Estado por qualquer meio legítimo.

Crimes de guerra podem ser definidos como graves violações do direito humanitário dos conflitos armados. As Convenções de Haia de 1899 e 1907, bem como as Convenções de Genebra de 1949 e seus protocolos adicionais de 1977 são referências substanciais para a definição das condutas assim definidas.<sup>670</sup>

A existência de sistematização ou generalidade não é um requisito para a configuração dos crimes de guerra.<sup>671</sup> O art. 8.1 reconhece a jurisdição do tribunal “em particular”, mas não de forma exclusiva quando a conduta for perpetrada “como parte integrante de um plano ou de uma política ou como parte de uma prática em larga escala”. O próprio TPI confirmou essa interpretação por ocasião do julgamento do caso Bemba.<sup>672</sup>

Dessa forma, Frouville indica que para a incidência das condutas descritas no art. 8º do Estatuto de Roma deve haver a coexistência de duas condições: (a) um conflito armado; (b) um conflito armado internacional ou um conflito armado não internacional.<sup>673</sup> O artigo 8 foi estruturado de forma a separar as condutas a serem consideradas em um contexto de internacional e não internacional. Em relação aos

<sup>670</sup> CASSESE, Antonio. **International criminal law**. Nova Iorque: Oxford University, 2003. p. 47-48.

<sup>671</sup> JARDIM, Tarciso Dal Maso. Artigo 8: crimes de guerra. *In*: STEINER, Sylvia Helena; BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. **O tribunal penal internacional**: comentários ao Estatuto de Roma. 2. ed. São Paulo: D’Plácido, 2020. p. 266-267.

<sup>672</sup> “At the outset, the Chamber notes article 8(1) of the Statute which stipulates that the Court “shall have jurisdiction in respect of war crimes in particular when committed as part of a plan or policy or as part of a large-scale commission of such crimes” (emphasis added). In the view of the Chamber, the term ‘in particular’ makes it clear that the existence of a plan, policy or large-scale commission is not a prerequisite for the Court to exercise jurisdiction over war crimes but rather serves as a practical guideline for the Court”. INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Decision pursuant to article 61(7)(a) and (b) of the Rome Statute on the charges of the prosecutor against Jean-Pierre Bemba Gombo, 15 de junho de 2009**. The Hague, NLD, 2009. p. 79 (§211). Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2009\\_04528.PDF](https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2009_04528.PDF). Acesso em: 19 set. 2023.

<sup>673</sup> FROUVILLE, Olivier. **Droit International pénal**: sources. Incrimination. Responsabilité. Paris: Pedone, 2012. p. 201.

conflitos internacionais, há, no âmbito do art. 8.2.a, a criminalização das condutas previstas nas Convenções de Genebra; no art. 8.2.b estão arroladas outras condutas consideradas como graves violações às leis e usos dos conflitos internacionais. Por último, o art. 8.2.c apresenta condutas descritas no art. 3º, comum às Convenções de Genebra de 1949. Quanto aos conflitos não internacionais, tem-se no art. 8.2.d a previsão de aplicação das mesmas condutas, no que couber, da alínea “c” e, por último, o art. 8.2.e prevê uma extensão de outras condutas que podem ser consideradas como crimes mesmo em conflitos não internacionais.<sup>674</sup>

Destaca-se ainda que há críticas doutrinárias em relação à organização do dispositivo. Houve o desenvolvimento de um grau de especialização bastante evidente quando considerada a extensão dos crimes. A especificação de forma tão precisa das condutas é vista como um possível obstáculo para que o Tribunal possa acompanhar, em decisões futuras, a dinâmica de desenvolvimento das tecnologias empregadas nos conflitos.<sup>675</sup> É importante notar que a legalidade exigida pelo Direito Internacional Penal é diversa daquela que se aplica no contexto das jurisdições nacionais, haja vista que o Direito internacional não possui um lei propriamente dita, mas, trata-se antes de uma consolidação de práticas convencionais.<sup>676</sup>

Posteriormente, houve emendas expandindo as hipóteses relacionadas à prática dos crimes de guerra. A primeira é a emenda de 10 de junho de 2010 que incluiu ao art. 8.2, alínea “e”, os incisos XIII, XIV e XV, que preveem como crime de guerra em conflito que não sejam internacionais, o emprego de veneno ou armas envenenadas, gases asfixiantes, venenosos e líquidos, materiais ou dispositivos análogos e a utilização de projéteis que expandam ou achatem no corpo humano.<sup>677</sup> Em 2017, houve o acréscimo do art. 8.2, alínea “b”, inciso XVII e do art. 8.2, alínea “e”, inciso XVI, para incluir o emprego de armas que utilizem agentes microbióticos

---

<sup>674</sup> CRETELLA NETO, José. **Curso de direito internacional penal**. Ijuí: Unijuí, 2008. p. 426-427.

<sup>675</sup> SCHABAS, William A. **An introduction to the International Criminal Court**. 3rd. ed. Nova Iorque: Cambridge University, 2007. p. 115.

<sup>676</sup> FROUVILLE, Olivier. **Droit International pénal: sources. Incrimination. Responsabilité**. Paris : Pedone, 2012. p. 35-36. Reforça-se esse argumento pelo fato de que as garantias desenvolvidas no âmbito nacional atendem à necessidade de arrefecer o ímpeto punitivo do direito penal, especialmente em relação a indivíduos que presumivelmente estão em situação de vulnerabilidade no emprego dos recursos de defesa frente ao poderio acusatório do Estado. De modo diverso, quanto se trata de crimes transnacionais, os agentes gozam de posição privilegiada e, não raras vezes, a própria estrutura do Estado, entendido como fator de ameaça no âmbito das jurisdições internas, se traduz em obstáculos para a efetivação da responsabilidade penal internacional.

<sup>677</sup> UNITED NATIONS. General Assembly. **Resolution RC/Res.5, 10 June 2010**. [S. l.], 2010. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/source/docs/RC-Res.5-ENG.pdf>. Acesso em: 25 set. 2023.

ou outros agentes biológicos ou toxinas, independentemente de origem e método de produção. Também houve o acréscimo do art. 8.2, alínea “b”, inciso XVIII e art. 8.2, alínea “e”, inciso XVII, de forma a abarcar a utilização de armas cujo efeito principal seja ferir por sua fragmentação e que tais estilhaços não sejam detectáveis por radiografias; e, por último, a inclusão do art. 8.2, alínea “b”, inciso XIX e art. 8.2, alínea “e”, inciso XVIII, que tipificam a utilização de armas a laser capazes de causar cegueira permanente.<sup>678</sup> Por último, no ano de 2019, houve a previsão da utilização da imposição da fome de civis como método de guerra, com a privação de suprimentos indispensáveis à sobrevivência, incluindo a vedação deliberada ao recebimento de ajuda humanitária.<sup>679</sup>

Há um quarto tipo penal relacionado ao crime de agressão que, apesar de previsto pelo art. 5.1 alínea “d”,<sup>680</sup> teve sua discussão postergada. A criminalização da agressão entre os Estados é elemento nevrálgico para as relações de direito internacional. Em sua primeira forma, houve a descrição dos crimes contra a paz, tanto ao final da I Guerra Mundial como da II Guerra Mundial. Houve um impasse nas atividades preparatórias e ao longo da Conferência de Roma. Um primeiro argumento defendia que a declaração de guerra era um ato adstrito à atuação do Estado, de forma que não caberia a responsabilização individual via TPI, mas, se houvesse algum tipo de censura, deveria partir de órgãos de natureza política como o Conselho de Segurança.

A réplica a tal argumentação era de que não seria coerente julgar os indivíduos em relação em relação aos crimes de guerra e contra a humanidade cometidos ao longo do conflito, mas não responsabilizar também os atores que arquitetaram a origem do mesmo contexto. Um segundo argumento alegava que a ausência de uma definição precisa poderia ser um óbice ao consenso necessário para fins de inclusão do tipo penal no Estatuto. Dessa forma, houve um avanço em relação ao consenso necessário para que se reconhecesse a agressão como um

---

<sup>678</sup> INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Resolution ICC-ASP/16/Res.4, de 14 de dezembro de 2017**. The Hague, NLD, 2017. Disponível em: [https://asp.icc-cpi.int/sites/asp/files/asp\\_docs/Resolutions/ASP16/ICC-ASP-16-Res4-ENG.pdf](https://asp.icc-cpi.int/sites/asp/files/asp_docs/Resolutions/ASP16/ICC-ASP-16-Res4-ENG.pdf). Acesso em: 25 set. 2023.

<sup>679</sup> UNITED NATIONS. Assembly of State Parties. **Amendment to article 8 of the Rome Statute of The International Criminal Court (intentionally using starvation of civilians), 6 of December 2019**. [S. l.], 2019. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/Publication/CN/2020/CN.394.2020-Eng.pdf>. Acesso em: 26 set. 2023.

<sup>680</sup> Após a regulamentação pretendida, houve a supressão do art. 5.1 e 5.2 do Estatuto de Roma. UNITED NATIONS. General Assembly **Resolution RC/Res.6, 11 June 2010**. [S. l.], 2019. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/source/docs/RC-Res.6-ENG.pdf>. Acesso em: 25 set. 2023.

crime de gravidade a afetar a humanidade em seu conjunto, mas cuja a especificação normativa deveria ocorrer em momento posterior à Conferência de Roma.<sup>681</sup>

A regulamentação do crime de agressão se consolidou com a Resolução RC/Res 6 de 11 de junho de 2010 (Conferência de Revisão de Kampala) que conferiu a seguinte tipificação:

Artigo 8 bis<sup>682</sup>

Crime de agressão

1. Para efeitos do presente Estatuto, entende-se por ‘crime de agressão’ o planeamento, preparação, iniciação ou execução, por uma pessoa em posição de efetivamente exercer controle sobre ou para dirigir a ação política ou militar de um Estado, de um ato de agressão que, por seu caráter, gravidade e escala, constitui uma violação manifesta da Carta dos Estados Unidos Nações.

2. Para efeitos do n.º 1, ‘ato de agressão’ significa o uso da força armada por um Estado contra a soberania, a integridade territorial ou a independência política de outro Estado, ou de qualquer outra forma inconsistente com a Carta das Nações Unidas. Qualquer um os seguintes atos, independentemente de uma declaração de guerra, deverão, de acordo com as Nações Unidas Resolução 3314 (XXIX) da Assembleia Geral das Nações, de 14 de dezembro de 1974, qualifica-se como um ato de agressão:

a) A invasão ou ataque pelas forças armadas de um Estado do território de outro Estado, ou qualquer ocupação militar, por mais temporária que

<sup>681</sup> FROUVILLE, Olivier. **Droit International pénal**: sources. Incrimination. Responsabilité. Paris: Pedone, 2012. p. 314-319.

<sup>682</sup> “Article 8 bis Crime of aggression 1. For the purpose of this Statute, “crime of aggression” means the planning, preparation, initiation or execution, by a person in a position effectively to exercise control over or to direct the political or military action of a State, of an act of aggression which, by its character, gravity and scale, constitutes a manifest violation of the Charter of the United Nations. 2. For the purpose of paragraph 1, “act of aggression” means the use of armed force by a State against the sovereignty, territorial integrity or political independence of another State, or in any other manner inconsistent with the Charter of the United Nations. Any of the following acts, regardless of a declaration of war, shall, in accordance with United Nations General Assembly resolution 3314 (XXIX) of 14 December 1974, qualify as an act of aggression: (a) The invasion or attack by the armed forces of a State of the territory of another State, or any military occupation, however temporary, resulting from such invasion or attack, or any annexation by the use of force of the territory of another State or part thereof; (b) Bombardment by the armed forces of a State against the territory of another State or the use of any weapons by a State against the territory of another State; (c) The blockade of the ports or coasts of a State by the armed forces of another State; (d) An attack by the armed forces of a State on the land, sea or air forces, or marine and air fleets of another State; (e) The use of armed forces of one State which are within the territory of another State with the agreement of the receiving State, in contravention of the conditions provided for in the agreement or any extension of their presence in such territory beyond the termination of the agreement; (f) The action of a State in allowing its territory, which it has placed at the disposal of another State, to be used by that other State for perpetrating an act of aggression against a third State; (g) The sending by or on behalf of a State of armed bands, groups, irregulars or mercenaries, which carry out acts of armed force against another State of such gravity as to amount to the acts listed above, or its substantial involvement therein”. UNITED NATIONS. General Assembly **Resolution RC/Res.6, 11 June 2010**. [S. I.], 2019. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/source/docs/RC-Res.6-ENG.pdf>. Acesso em: 25 set. 2023.

- seja, resultante de tal invasão ou ataque, ou qualquer anexação pelo uso da força do território de outro Estado ou parte disso;
- (b) Bombardeio pelas forças armadas de um Estado contra o território de outro Estado ou o uso de quaisquer armas por um Estado contra o território de outro Estado;
  - c) O bloqueio dos portos ou costas de um Estado pelas forças armadas de outro Estado;
  - (d) Um ataque das forças armadas de um Estado às forças terrestres, marítimas ou aéreas, ou frotas marítimas e aéreas de outro Estado;
  - (e) A utilização de forças armadas de um Estado que se encontrem no território de outro Estado receptor com o acordo do Estado receptor, em violação das condições previstas previsto no acordo ou qualquer extensão da sua presença nesse território para além da rescisão do contrato;
  - (f) A ação de um Estado ao permitir o seu território, que colocou na disposição de outro Estado, para ser utilizado por esse outro Estado para perpetrar um ato de agressão contra um terceiro Estado;
  - (g) O envio por ou em nome de um Estado de bandos armados, grupos, irregulares ou mercenários, que praticam atos de força armada contra outro Estado de tal gravidade que equivale aos atos listados acima, ou ao seu envolvimento substancial neles.

Ao comentar a redação da emenda, Mauro Politi<sup>683</sup> destaca que o parágrafo 1 apresenta três elementos principais para a caracterização do crime de agressão. O primeiro remete às condutas individuais de planejamento, preparação, início ou execução de um ato de agressão. O segundo elemento destacado é de que o indivíduo deve ocupar uma posição onde efetivamente possa exercer controle a respeito da ação pretendida. Por último, o terceiro, demanda que o ato, em seu caráter, gravidade e escala presente, manifesta violação à Carta das Nações Unidas. A fórmula adotada em Kampala exclui da tutela do TPI ações incertas do *jus ad bellum*, tais como incidentes ou ainda intervenções humanitárias, ainda que sem a autorização do Conselho de Segurança da ONU. Dessa forma, as três variáveis devem coexistir na conduta para que atraia a incidência do tipo.

Como parte das adequações necessárias, houve a criação do art. 15 *bis* do Estatuto de Roma que versa a respeito da jurisdição dos crimes de agressão. Os casos poderiam ser investigados por denúncia de Estado parte do Estatuto ou ainda por iniciativa *ex officio* do Procurador. Como recorte para fins de competência temporal, os crimes poderiam ser pertinentes aos fatos ocorridos após um ano da

---

<sup>683</sup> POLITI, Mauro. Artigos 8bis, 15 bis e 15 ter: crime de agressão. In: STEINER, Sylvia Helena; BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. **O tribunal penal internacional**: comentários ao Estatuto de Roma. 2. ed. São Paulo: D'Plácido, 2020. p. 302-306.

trigésima ratificação da emenda. As condições para a ativação da emenda a respeito da jurisdição do TPI ocorreram em 17 de julho de 2018.<sup>684</sup>

Outras alterações promovidas foram a inserção do art. 15 *ter*, que trata da possibilidade de provocação de investigação a respeito do crime de agressão perante o Tribunal Penal Internacional por indicação do Conselho de Segurança da ONU, e a inserção o art. 25.3 *bis*, que restringe a responsabilidade individual dos responsáveis pela agressão somente aos que efetivamente o controle da ação política ou militar do Estado agressor. Também houve alterações nos arts. 9.1 e 20.3 para a inserção de simples referência à tipificação da conduta de agressão em conjunto com o tipo de genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra.<sup>685</sup>

Após o mapeamento da competência material, é possível identificar que as condutas, mesmo que se pretenda a responsabilização individual, ainda se centralizam no exercício do poder de soberania dos Estados, o que desencadeia, por sua vez, a série de reflexões desenvolvidas no item 2.1.1 a respeito da consolidação deste conceito. Já a partir dos elementos descritos neste tópico, é possível afirmar que ao longo do itinerário histórico, a instauração de uma instância internacional para fins de responsabilização das condutas que agrediram a humanidade como um todo foi apresentada como uma utopia necessária a ser reivindicada em diferentes momentos da história.<sup>686</sup>

No entanto, é possível encontrar críticas contemporâneas à própria existência do TPI. A defesa de que a soberania do Estado, no sentido estabelecido a partir do paradigma moderno, deveria ser o elemento regente da atividade punitiva. O raciocínio da crítica se desdobra com o argumento de que a soberania pode ou não estar a serviço daquilo que é considerado bom, mas o risco das revoltas dos povos,

---

<sup>684</sup> WONG, M. Aggression and state responsibility at the International Criminal Court. **International & Comparative Law Quarterly**, [S. l.], v. 70, n. 4, p. 961-990, 2010. Disponível em: [https://www.cambridge.org/core/journals/international-and-comparative-law-quarterly/article/aggression-and-state-responsibility-at-the-international-criminal-court/AF7732DE9C93AA1E1C8486884EE661ED?utm\\_campaign=shareaholic&utm\\_medium=copy\\_link&utm\\_source=bookmark](https://www.cambridge.org/core/journals/international-and-comparative-law-quarterly/article/aggression-and-state-responsibility-at-the-international-criminal-court/AF7732DE9C93AA1E1C8486884EE661ED?utm_campaign=shareaholic&utm_medium=copy_link&utm_source=bookmark). Acesso em: 25 set. 2023.

<sup>685</sup> UNITED NATIONS. General Assembly **Resolution RC/Res.6, 11 June 2010**. [S. l.], 2019. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/source/docs/RC-Res.6-ENG.pdf>. Acesso em: 25 set. 2023.

<sup>686</sup> DELMAS-MARTY, Mireille. **Vers une communauté de valeurs?** Les forces imaginantes du droit (IV). Paris. Seuil, 2011. E-book.

da repressão por parte dos poderes e da constituição dos destinos seria um preço a se pagar pela liberdade.<sup>687</sup>

Ainda, há um fundamento de natureza epistemológica que para ser reproduzido é necessário resgatar alguns elementos já expostos. O Direito Internacional Penal é um ramo do Direito Internacional Público e, enquanto tal, está submetido a este em relação a suas fontes. Em complemento, por ocasião de sua natureza penal, também possui como características o estabelecimento de normas que proíbam determinados comportamentos que possam perturbar a ordem pública internacional e, ao mesmo tempo, organize a repressão necessária. A noção de ordem pública pode ser estabelecida pelo reconhecimento de direitos e valores<sup>688</sup> comunitários comuns ao gênero humano.

A clivagem da qual se origina a principal fonte de tensões ocorre a partir do momento que a violação de tais valores pode significar de forma alternada ou concomitante a violação a valores de uma sociedade dos Estados ou da sociedade humana universal. Enquanto os crimes de genocídio, contra a humanidade e de guerra estariam circunscritos no âmbito da sociedade humana universal, o de agressão é limítrofe entre esta e a sociedade de Estados.<sup>689</sup> Assim, seria possível compreender que “o Estatuto de Roma do TPI reflete o acordo dos Estados sobre como institucionalizar uma ampla gama de normas de justiça criminal internacional enquanto ainda protegem a soberania nacional”.<sup>690</sup> A situação de se estar entre a sociedade de Estados e sociedade humana faria com que o projeto utópico, até o presente momento de concretização parcial, fosse galgado com “os pés cimentados em um mundo interestatal e a mente em um céu cosmopolita”.<sup>691</sup>

---

<sup>687</sup> ALLAND, Denis. La communauté internationale malade de la peste. Quelques notes conclusives (?) sur la souveraineté “penale” de l'état. In: BAILLET, Olivier. **Société Française pour le Droit International**. Colloque de Lille: la souveraineté pénale de l'Etat au XXI<sup>e</sup> siècle. Sous la direction de Muriel Ubéda-Saillard. Paris: Pedone, 2018. p. 515.

<sup>688</sup> A utilização da expressão valor pretende ser uma referência fidedigna ao desenvolvido por diversos autores, em especial Olivier Frouville e Delmas-Marty. No entanto, é importante considerar a crítica desenvolvida por Streck a respeito da utilização dessa categoria que, para além de sua polissemia, implicaria uma espécie de objetivismo em relação aos conteúdos, de modo a sublimar, na prática sua dimensão de historicidade intersubjetividade. STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de hermenêutica**: 50 verbetes fundamentais da Teoria do Direito à Luz da Crítica Hermenêutica do Direito. 2. ed. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020. p. 427-442.

<sup>689</sup> FROUVILLE, Olivier. **Droit International pénal**: sources. Incrimination. Responsabilité. Paris: Pedone, 2012. p. 3-4.

<sup>690</sup> “The Rome Statute of the ICC reflects states’ agreement over how to institutionalize a broad range of international criminal justice norms while still protecting national sovereignty”. SCHIFF, Benjamin N. **Building the International Criminal Court**. Nova Iorque: Cambridge University, 2008. p. 68.

<sup>691</sup> “[...] les pieds cimentés dans le monde interétatique, elle a la tête dans un ciel cosmopolite”. ALLAND, Denis. La communauté internationale malade de la peste. Quelques notes conclusives

Em contraponto, entre o risco de uma impunidade fatalista e uma expectativa de responsabilização, ainda que desafiadora em diversos sentidos, parece ser uma decisão racional a pretensão de se afirmar que o TPI, com todos os seus limites, materializa, se não em ato, ao menos em potência, a possibilidade de um debate amplo, com os limites do atual estágio do Direito Internacional Penal, de concretização da responsabilização necessária para fins de promoção das transições entre situações de reiteradas violações de direitos humanos para quadros com maior proteção à dignidade humana. Em outras palavras, tem-se o debate entre a aceitação da ausência de responsabilização e sua possibilidade, o que faz esta última ser a via a ser defendida.<sup>692</sup> O próprio TPI reconheceu isso ao afirmar a existência de um plano jurídico que se estabelece para além do campo de exercício da soberania dos Estados<sup>693</sup>

Essa opção principiológica é sustentada por conclusões parciais, no sentido de que a existência de um Tribunal Penal Internacional com apoio institucional expressivo pode trazer resultados, ainda que de forma indireta e em atuação articuladas com as instituições nacionais.<sup>694</sup> Se, por um lado, não se espera que o TPI possa, por si, resolver os problemas complexos que emergem nos cenários de grandes violações de direito internacional<sup>695</sup>, a atividade de uma jurisdição

---

(?) sur la souveraineté "penale" de l'état. In: BAILLET, Olivier. **Société Française pour le Droit International**. Colloque de Lille: la souveraineté pénale de l'Etat au XXI<sup>e</sup> siècle. Sous la direction de Muriel Ubéda-Saillard. Paris: Pedone, 2018. p. 512.

<sup>692</sup> Neste mesmo sentido, SALDANHA, Jânia Maria Lopes; MELLO, Rafaela da Cruz. Um imaginário possível: rumo ao cosmopolitismo jurídico. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n. 70, p. 435-459, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1857/1760>. Acesso em: 26 set. 2023.

<sup>693</sup> "La notion de complémentarité renforce le principe de droit international selon lequel chaque État a le droit souverain d'exercer sa compétence pénale, mais elle permet également à la Cour d'intervenir" e "Les droits souverains de l'État, quoique importants, ne sont toutefois pas le seul élément qu'il faut prendre en considération pour arrêter la procédure à suivre conformément à la règle 58-2 du Règlement de procédure et de preuve. Ces droits doivent être mis en balance avec la nécessité de poursuivre les buts de la justice pénale internationale en assurant l'efficacité de l'enquête et des poursuites dans une affaire". INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Le Procureur v. Francis Kirimi Muthaura, Uhuru Muigai Kenyatta et Mohammed Hussein Ali**. La Chambre d'Appel n°: ICC-01/09-02/11 OA. [S. I.], 20 setp. 2011. §§19 e 23. Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2013\\_04884.PDF](https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2013_04884.PDF). Acesso em: 26 set. 2023.

<sup>694</sup> A apresentação dos estudos que indicam o potencial indireto e a influência na atuação das instâncias jurisdicionais nacionais para a responsabilização e até mesmo a prevenção de atrocidades de direitos humanos pode ser encontrada em CAVALLARO, James L; O'CONNELL, Jamie. When prosecution is not enough: how the International Criminal Court can prevent atrocity and advance accountability by emulating regional human rights institutions. **The Yale Journal of International Law**, [S. I.], v. 45, n. 1, p. 16-30, 2020. Disponível em: <https://digitalcommons.law.yale.edu/yjil/vol45/iss1/1>. Acesso em: 17 jun. 2021

<sup>695</sup> CAVALLARO, James L; O'CONNELL, Jamie. When prosecution is not enough: how the International Criminal Court can prevent atrocity and advance accountability by emulating regional human rights

internacional pode significar uma camada a mais de proteção e uma oportunidade que racionalmente não deve ser excluída das medidas possíveis para o enfrentamento dessas manifestações de crises.<sup>696</sup> Dessa forma, há no TPI um potencial para responsabilização e, por consequência, prevenção de atrocidades de direitos humanos que historicamente não parece haver razões para seu descarte, ainda que haja, de igual modo, razões para reivindicar o aprimoramento institucional.

Dessa forma, a título de conclusão parcial, é possível reconhecer vários entraves para a atuação adequada do TPI de acordo com o que foi estabelecido pelo Estatuto de Roma e suas emendas. Como indicativo principal, para que haja a possibilidade da tutela dos valores comuns de uma sociedade humana, ainda parece ser muito relevante o apoio de uma sociedade de Estados. Estabelecer as estratégias necessárias para se consolidar tal apoio é um escopo que foge a limitação metodológica da presente tese, mas a emulação dos sistemas regionais de direitos humanos pode ser uma das alternativas a ser considerada.<sup>697</sup>

Em meio ao debate necessário de aprimoramento, há novas crises que emergem a partir de fenômenos posteriores ao recorte da soberania e que demandam a atenção do debate a respeito da jurisdição internacional. O delineamento dessas novas crises será desenvolvido na próxima parte.

---

institutions. **The Yale Journal of International Law**, [S. l.], v. 45, n. 1, p. 66-67, 2020. Disponível em: <https://digital commons.law.yale.edu/yjil/vol45/iss1/1>. Acesso em: 17 jun. 2021.

<sup>696</sup> A respeito do papel da jurisdição internacional para a promoção da justiça de transição, é possível afirmar que os réus que reconheceram suas práticas não foram mais alçados à esfera de líderes de movimentos perpetradores de atrocidades em matéria de direitos humanos. No entanto, aqueles que, mesmo sendo condenados, não se manifestaram publicamente a respeito de seu arrependimento, foram recepcionados por seus núcleos políticos como heróis. Essas conclusões são extraídas dos condenados pelo TPII e podem ser acessadas em STRUPINSKIENE, Lina. Life after conviction at the International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia: mapping the empirical reality. **Journal of International Criminal Justice**, [S. l.], v. 21, n. 1, 113–135, March 2023. Disponível em: <https://academic.oup.com/jicj/article/21/1/113/7071811>. Acesso em: 15 set. 2023. No contexto da presente tese, tem-se nos elementos coletados pela pesquisa realizada por Lina Strupinskiene uma razão para se manter uma instância internacional de jurisdição. Se não fosse criado o TPII, todos os líderes que eventualmente não fossem julgados pelas instâncias nacionais poderiam remanescer como lideranças de seus movimentos.

<sup>697</sup> CAVALLARO, James L; O'CONNELL, Jamie. When prosecution is not enough: how the International Criminal Court can prevent atrocity and advance accountability by emulating regional human rights institutions. **The Yale Journal of International Law**, [S. l.], v. 45, n. 1, p. 57-65, 2020. Disponível em: <https://digital commons.law.yale.edu/yjil/vol45/iss1/1>. Acesso em: 17 jun. 2021.

### **3 A GOVERNAMENTALIDADE NEOLIBERAL NO CONTEXTO DA CRISE SANITÁRIA: UMA NOVA PRÁTICA DE CRIME CONTRA A HUMANIDADE?**

A segunda parte da tese é dedicada a investigar os elementos caracterizados das novas crises. A partir do desenvolvimento de novas técnicas de governança, não apenas é possível que o exercício do poder faça viver e deixe morrer, mas esse potencial reverte-se para estruturar uma sociedade regida por indivíduos desfigurados de sua humanidade comum e convertidos em empreendedores de si. O desafio do governo, neste contexto, é de estimular o máximo o ímpeto pela atividade concorrencial, o que em um contexto de pandemia pode se perverter para a mobilização popular contra as medidas necessárias ao enfrentamento da crise sanitária e, a partir disso, gerar fenômenos críticos que anteriormente não era possíveis de serem considerados pelo Direito Internacional Penal.

#### **3.1 NOVAS CRISES, BIPODER E GOVERNAMENTALIDADE NEOLIBERAL**

A concepção de biopoder e a relação com a gestão da população será abordada no item 2.1, de forma diversa da realizada a partir do exercício da soberania, no contexto da governamentalidade neoliberal. A seguir, os desdobramentos da crise pandêmica no Estado brasileiro e a relação de causalidade entre a gestão da pandemia e as violações de direitos humanos que podem atrair a competência material do TPI serão investigados no item 2.2.

##### **3.1.1 As novas crises que representa(va)m “ameaça à paz, à segurança e ao bem-estar da humanidade”<sup>698</sup>**

A dubiedade do tempo verbal a respeito da representação das crises ocorre em virtude de que a divisão hirta entre velhas e novas crises não parece ser razoável, de modo que elementos das velhas crises também podem ser encontrados nas chamadas novas crises. Ainda hoje, é possível se deparar com situações que reproduzem problemas envolvendo a legitimidade do exercício do poder soberano e

---

<sup>698</sup> BRASIL. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002**. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4388.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm). Acesso em: 26 set. 2023.

a noção de nação.<sup>699</sup> Nesse sentido, é necessário adotar a constatação de Braudel a respeito de que “jamais existe entre passado, mesmo passado longínquo, e tempo presente uma ruptura total, uma descontinuidade absoluta ou, se preferirem, uma não-continuação”.<sup>700</sup>

Em 15 de setembro de 2016, a então procuradora do TPI, Fatou Bensouda, publicou um *Policy Paper* indicando que reconhecia o papel do Tribunal em relação ao combate da impunidade e à prevenção das práticas de violência, de forma que mesmo os casos que não fossem selecionados para o seguimento de inquéritos ou de ações penais perante a instância internacional, receberiam o suporte para que fossem desenvolvidos na seara nacional. Atividades como a exploração ilegal de recursos naturais, tráfico de armas e seres humanos, terrorismo, crimes financeiros, apropriação de terras e destruição do meio ambiente seriam objeto de cooperação por parte da Procuradoria e das jurisdições nacionais.<sup>701</sup>

Na lista apresentada por Bensouda, há crimes contemplados pelo Estatuto de Roma, como a escravidão, art. 7 (1) (c), que abarca a atividade de tráfico humano, conforme o art. 7 (2) (c). Contudo, as demais condutas descritas não estão tipificadas de forma expressa no âmbito do Estatuto. Mesmo que não se trate de uma discussão recente, haja vista que parte dos crimes descritos pelo *Policy Paper* já eram objeto das discussões a respeito da criação do Código dos Crimes contra a

---

<sup>699</sup> A título exemplificativo, exatamente no dia em que a revisão desse trecho do texto é realizada, houve a destruição de um hospital em Gaza. Enquanto o Secretário-Geral da ONU declarou estar horrorizado, o Ministro de Energia de Israel condiciona a possibilidade do envio de ajuda humanitária à Palestina à liberação de 150 reféns sequestrados por parte do Hamas e o Conselho de Segurança postergou pelo segundo dia seguido a deliberação de uma Resolução cujo teor pretende condenar o conflito e se limita a reivindicar os elementos civilizatórios mínimos do direito humanitário. UNITED NATIONS. UN chief 'horrified' by strike on Gaza hospital, as warring sides blame each Other. **UN News**, 17 out. 2023. Disponível em: [https://news.un.org/en/story/2023/10/1142472?\\_gl=1\\*1j1k80n\\*\\_ga\\*MTE0Njk3NDk2Ni4xNjk3NTkzMjI3\\*\\_ga\\_TK9BQL5X7Z\\*MTY5NzU5MzlyNy4xLjEuMTY5NzU5MzIzMi4wLjAuMA](https://news.un.org/en/story/2023/10/1142472?_gl=1*1j1k80n*_ga*MTE0Njk3NDk2Ni4xNjk3NTkzMjI3*_ga_TK9BQL5X7Z*MTY5NzU5MzlyNy4xLjEuMTY5NzU5MzIzMi4wLjAuMA). Acesso em: 17 out. 2023; OLIVETO, Paloma. Israel: ajuda humanitária a Gaza só com liberação de reféns. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, 13 out. 2023. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/mundo/2023/10/5133566-israel-ajuda-humanitaria-a-gaza-so-com-liberacao-de-refens.html>. Acesso em: 17 out. 2023; CHADE, Jamil. **Pressionado, Conselho da ONU se reúne amanhã e vota projeto do Brasil**. [S. l.], 17 out. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2023/10/17/russia-pede-reuniao-de-emergencia-do-conselho-da-onu.htm>. Acesso em: 17 out. 2023.

<sup>700</sup> BRAUDEL, Ferdinand. **A dinâmica do capitalismo**. Tradução: Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1987. p. 33.

<sup>701</sup> §7. INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Policy paper on case selection and prioritisation**. The Hague, NLD, 15 Sept. 2016. Disponível em [https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/itemsDocuments/20160915\\_OTP-Policy\\_Case-Selection\\_Eng.pdf](https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/itemsDocuments/20160915_OTP-Policy_Case-Selection_Eng.pdf). Acesso 27 set. 2023.

Paz e a Segurança da Humanidade,<sup>702</sup> há um elemento que parece perpassar as condutas referidas, ou seja, a gerenciabilidade da segurança.

A estruturação de políticas públicas demanda uma aceitação de determinados riscos para uma certa configuração de sociedade. A margem dos riscos torna-se gerenciável por parte de agentes de Estado e, eventualmente, da iniciativa privada,<sup>703</sup> o que não raras vezes ocorre ao custo da cessão ou violação de direitos fundamentais.<sup>704</sup> O equilíbrio entre o risco tolerado e a violação dos direitos fundamentais que parece ser necessário à gerenciabilidade da margem do risco que represente a noção de segurança é o cerne daquilo que se propõe a ser diagnosticado enquanto novas crises.

Assim como a soberania foi a categoria em relação a qual a concepção de crise orbitava na primeira parte da tese, se envidarão esforços para o desenvolvimento do conceito de biopoder e sua gerenciabilidade nessa segunda parte, conforme compreendido por Michel Foucault, principal marco teórico da análise pretendida, ainda que não exclusivo. Dessa forma, a primeira referência ao biopoder aparece nas aulas finais da obra *Em Defesa da Sociedade*. O marco temporal para a consolidação dessa expressão de poder é o século XIX. O que caracteriza esse poder é “a assunção da vida pelo poder”.<sup>705</sup> É um poder diverso da soberania porque enquanto este significa um poder de fazer morrer ou deixar viver, o biopoder se exerce de forma inversa. Trata-se de fazer viver ou deixar morrer.<sup>706</sup>

A ascensão do poder sobre a vida ocorre a partir de duas manifestações complementares entre si. A primeira é o que será chamado de disciplina, centrada no corpo-máquina.<sup>707</sup> Portanto, pretende-se discutir o adestramento e a docilização dos corpos para transformação da vida como um todo em um energia de

---

<sup>702</sup> UNITED NATIONS. General Assembly. **Draft code of crimes against the peace and security of mankind\* (Part II) — including the draft Statute for an international criminal court.** [S. I.], 1996. Disponível em: [https://legal.un.org/ilc/summaries/7\\_3.shtml](https://legal.un.org/ilc/summaries/7_3.shtml). Acesso em: 16 set. 2023.

<sup>703</sup> Não será objeto de desenvolvimento na presente tese, mas, a guisa de exemplificação, é possível pensar que agentes privados podem ser responsáveis por gerenciar o risco que decorrente da crise climática ou da circulação de determinadas informações no âmbito de redes sociais.

<sup>704</sup> FRANKENBERG, Günter. **Técnicas de Estado: perspectivas sobre o Estado de Direito e o Estado de Exceção.** Tradução: Gercélia Mendes. São Paulo: UNESP, 2018. p. 337.

<sup>705</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade.** 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 201.

<sup>706</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade.** 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 202.

<sup>707</sup> FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: a vontade de saber.** 15. ed. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2023. p. 150.

produtividade, de modo a transformar um subpoder, dos corpos em um sobrelucro.<sup>708</sup> Os procedimentos direcionados a este propósito são chamados de anátomo-políticos.<sup>709</sup> Em complemento, há um outro poder, com posteridade de algumas décadas, centrado no corpo-espécie, que tem por objetivo os processos biológicos, como a proliferação, morte e nascimento da população.<sup>710</sup> A proposta de estudo da presente tese se direciona a compreender melhor esta última manifestação de poder em um contexto de ampla concorrência e possibilidade de gerenciamento dessas variáveis de biopoder a partir daquilo que será abordado como governamentalidade neoliberal.

Em sua obra seguinte, *Segurança, Território, População*, que se refere às aulas desenvolvidas no *Collège de France* entre os anos de 1977 e 1978, Foucault se dedica a esmiuçar as variáveis que originaram essa tecnologia de gestão que atua de forma a inverter os sinais do exercício do poder soberano. O movimento inicial do curso é a reflexão a respeito do conceito de segurança. De forma diversa à dinâmica do Código Penal, chamado também de funcionamento penal arcaico, constituído a partir da Idade Média até os séculos XVII e XVIII, o curso apresenta uma série de condutas que serão punidas caso sejam perpetradas. Ele também discorre sobre a disciplina,<sup>711</sup> referida como funcionamento penal moderno com proeminência a partir do século XVIII, que tem por característica a pretensão de se antecipar a diversos mecanismos de vigilância que atuam limitando a potencialidade da transgressão.

A terceira forma de segurança, que é o dispositivo de segurança, possui como primeira característica não considerar os fenômenos sociais a partir da perspectiva das partes envolvidas no cometimento de um crime, mas sempre de forma global, um cálculo de média. Como uma segunda característica, as reações do poder às práticas de transgressão serão guiadas por um cálculo de custo, no qual se considera o prejuízo do crime frente ao esforço necessário para a sua repressão.

---

<sup>708</sup> FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução: Eduardo Jardim e Roberto Machado. 4. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013. p. 150.

<sup>709</sup> FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: a vontade de saber**. 15. ed. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2023. p. 150.

<sup>710</sup> FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: a vontade de saber**. 15. ed. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2023. p. 150.

<sup>711</sup> Na obra foucaultiana, é possível identificar dois usos em relação ao termo disciplina. O primeiro se refere a uma ordem do saber, que controla a produção de novos discursos e o segundo se refere ao conjunto de técnicas que se propõe à singularização dos indivíduos. CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores**. 2. ed. Tradução: Ingrid Müller Xavier. Belo Horizonte: Autêntica, 2016. p. 110.

Por último, em vez de delimitar uma lógica binária entre permitido e não permitido, esse dispositivo tem como propósito indicar margens ótimas, nas quais a média dos eventos criminosos pode ser considerada como tolerável, e margens através das quais a intervenção por parte do poder se legitimará.<sup>712</sup>

De modo conveniente à pesquisa da presente tese, Foucault cataloga exemplos das dinâmicas de segurança a partir de quadros de disseminação aguda de doenças ao longo da história. No primeiro caso, para o enfrentamento da difusão da hanseníase, o tratamento institucional era voltado a separar e excluir os que estavam contaminados (condenados) dos que estavam sadios (livres). Em um segundo momento, durante o período da peste negra, as normas conferiam uma maior tônica ao controle da disciplina, com o enquadrilhamento de determinadas regiões de acordo com a disseminação dos casos e a imposição de condutas que deveriam ser adotadas, como o horário que seria possível a circulação ou o contato entre as pessoas, implicando o desenvolvimento de técnicas de quarentena. Por último, sem que as expressões anteriores desapareçam uma vez que sempre irão atuar de forma complementar ao dispositivo de segurança, durante a difusão da varíola, a tutela institucional era voltada ao gerenciamento estatístico para se conhecer as probabilidades de infecção e as consequências para a população como um todo. Nesta última, a pretensão era de modificar o destino biológico da espécie humana.<sup>713</sup>

De forma simplificada é possível afirmar que a soberania tem como objeto o território, a disciplina, os corpos dos indivíduos e a segurança da população. No entanto, Foucault ressalva que a variável da territorialidade perpassa essas expressões, ainda que por diferentes tratamentos. O primeiro exemplo é o da cidade entre o século XVIII e início do século XIX, quando, tanto pelo avanço da tecnologia militar como pela necessidade da circulação de pessoas e mercadorias, a separação de um núcleo urbano hermético tornou-se um desafio a ser superado. A circulação tornou-se o problema fundamental a ser considerado.<sup>714</sup>

A partir da obra *La métropolitée* de Alexandre Le Maître (1649-17..?), Foucault identifica que o autor estabelece uma relação entre o exercício do poder

---

<sup>712</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população** – curso dado no Collège de France (1977-1978). 2. ed. Tradução Carlos Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2023. p. 8-9.

<sup>713</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população** – curso dado no Collège de France (1977-1978). 2. ed. Tradução Carlos Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2023. p. 14-15.

<sup>714</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população** – curso dado no Collège de France (1977-1978). 2. ed. Tradução Carlos Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2023. p. 17-18.

soberano e a territorialidade. A capital do país deveria ser em si uma espécie de monumento a afirmar a superioridade do próprio poder soberano em relação à extensão do território, como se a capital estivesse em constante negociação com as províncias.<sup>715</sup>

Um segundo exemplo associado à disposição da disciplina seriam as cidades de Kristiania, Gotemburgo e Richelieu, que foram formadas a partir da lógica dos acampamentos romanos, com a composição de diferentes quadriláteros divididos de um extremo a outro da cidade, de acordo com a sua utilidade. Enquanto que os maiores quadriláteros eram reservados ao lugar onde as pessoas deveriam morar, os de menor extensão eram reservados às áreas de comércio da cidade. De forma diversa à proposta por Le Maitre, com a organização dos microcosmos das cidades, foi possível incorporar referências de status social e organização da multiplicidade dos indivíduos.<sup>716</sup>

O terceiro exemplo é o da cidade de Nantes, um importante ponto de fluxo comercial que passou por uma ampla reforma no final do século XVIII. A reforma promovida teve como característica a inserção de grandes eixos e a implementação de ruas largas. A amplitude das vias decorre de quatro objetivos: (a) o arejamento das áreas residenciais, de forma a evitar bolsões de miasmas onde a proliferação de doenças era mais recorrente; (b) garantir a permeabilidade do comércio também no interior da cidade; (c) assegurar a fluidez da circulação de mercadorias, sem vulnerabilizar a possibilidade de fiscalização aduaneira; e (d) permitir a vigilância.<sup>717</sup>

Desde que as muralhas se tornaram obsoletas, já não era mais possível cerrar a cidade como forma de promoção da segurança. Ao mesmo tempo, um fluxo de populações flutuantes, que representavam espécies de riscos, como mendigos e delinquentes de toda sorte, começou a se concentrar no espaço urbano. Diferenciar uma boa circulação de uma má circulação tornou-se uma variável relevante no planejamento urbano.<sup>718</sup>

---

<sup>715</sup> LE MAITRE, Alexandre. **La métropolitée, ou De l'établissement des villes capitales, de leur utilité passive et active**. Amsterdam: B. Boekholt, 1682. p. 12. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/btv1b8612026p#>. Acesso em: 27 set. 2023.

<sup>716</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população** – curso dado no Collège de France (1977-1978). 2. ed. Tradução Carlos Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2023. p. 23.

<sup>717</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população** – curso dado no Collège de France (1977-1978). 2. ed. Tradução Carlos Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2023. p. 24.

<sup>718</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população** – curso dado no Collège de France (1977-1978). 2. ed. Tradução Carlos Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2023. p. 25.

Quatro características que diferenciam o dispositivo de segurança da disciplina a partir dessa descrição são indicadas. A primeira é de que ao contrário da disciplina que se estabelece a partir de um plano vazio ou esvaziado e organiza determinados fluxos de poder a partir disso, como o caso das cidades constituídas a partir da lógica do acampamento militar romano, a segurança considera certa quantidade de elementos materiais previamente constituídos, como o fluxo das águas e a disposição dos espaços. Como segunda distinção, enquanto há a pretensão de perfeição com o controle amplo das condutas por parte da disciplina, na segurança trata-se apenas de maximização dos resultados entendidos como positivos e minoração dos compreendidos como indesejáveis, sem compromisso com o esgotamento dos fenômenos negativos. Não se trata de acabar com a fome, mas de manter uma média tolerável de fome. Não se vislumbra o fim da criminalidade, mas a incidência aceitável de sua prática.

A terceira é a consideração de polifuncionalidade das estruturas que serão implementadas. Se uma rua ampla será estabelecida, é preciso considerar que ela será tanto via de circulação de doenças, como também de mercadorias; de pessoas que pretendem acessar legitimamente o comércio ou eventualmente praticar delitos. As diferenças entre as funções positivas e negativas serão levadas em consideração no planejamento. Por último, essa lógica de segurança permitirá que a cidade se abra aos eventos futuros. Não se trata mais de construir projetos que tenham pretensão de definitividade ou mesmo de perfeição. O futuro que é pretendido com o desenvolvimento, para não dizer progresso, é permeado de riscos e o papel do planejamento urbano não é arrogar a possibilidade do controle, mas levar em consideração o que pode ocorrer a partir das diferentes variáveis consideradas.<sup>719</sup>

A partir da compreensão de que o exercício da segurança é operado em um “contexto multivalente e transformável”, o espaço em que o desenvolvimento da série de acontecimentos possíveis ocorre será chamado de meio, que é aquilo que faz a circulação acontecer. O meio é o conjunto de dados naturais, como rios, pântanos, morros, e dados artificiais, como as aglomerações de indivíduos e de casas. Além disso, o meio também é um certo número de efeitos, como os eventos massivos que ocorrem em relação aos residentes de determinada área. O meio é capaz de viabilizar a circulação de uma cadeia de causas e consequências, como a

---

<sup>719</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população** – curso dado no Collège de France (1977-1978). 2. ed. Tradução Carlos Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2023. p. 26-27.

relação entre o aumento da disseminação de doenças, a maior existência de cadáveres e a potencialização de novas infecções em virtude dos miasmas.

Portanto, o papel da segurança é identificar o meio onde essa cadeia de causalidade se estabelece e permitir um planejamento que tenha a população como um todo como objeto. Entre as variáveis da causalidade, encontram-se fatores de ordem natural e de ordem social. A gerenciabilidade da política, enquanto elemento artificial, pode causar consequências nas dimensões naturais da sociedade humana enquanto espécie biológica. O exercício da gestão dessas variáveis de causalidade é nominado de biopolítica por Foucault.<sup>720</sup> De forma ainda mais precisa, é possível definir biopolítica como “o que faz com que a vida e seus mecanismos entrem no domínio dos cálculos explícitos, e faz do poder-saber um agente de transformação da vida humana”.<sup>721</sup>

O primeiro grande teórico do biopoder foi, conforme Foucault, Jean-Baptiste Moheau (1745-1794), cuja obra de referência é *Recherches et considérations sur la population de la France* de 1778. No Livro II, segunda parte, capítulo XVII, fica bastante evidente a relação entre o controle dos aspectos políticos, enquanto variáveis de afetação da população, e há a sustentação da possibilidade de que o exercício do poder afete até mesmo as questões pertinentes ao clima a que uma população é exposta. Além de reconhecer a possibilidade de influência na população que a criação ou destruição de estabelecimentos da religião, administração, magistratura, finanças, comércio ou da indústria podem gerar, o que os converte em vias capazes de orientar e mudar o rumo da população pela atuação do governo, Moheau afirma categoricamente que a gestão de fatores naturais também está à disposição do exercício do poder que está sendo desvelado:

Estes meios de dirigir e mudar o rumo da população estão nas mãos do Governo; seu poder é ainda mais extenso, muitas vezes depende dele para mudar a temperatura do ar e para melhorar o clima; o rumo dado às águas estagnadas, às florestas plantadas ou queimadas, às montanhas destruídas pelo tempo ou pelo cultivo contínuo da sua superfície, fazem surgir um novo solo e um novo clima.<sup>722</sup>

---

<sup>720</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população** – curso dado no Collège de France (1977-1978). 2. ed. Tradução Carlos Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2023. p. 27-30.

<sup>721</sup> FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: a vontade de saber**. 15. ed. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2023. p. 154.

<sup>722</sup> “Ces moyens de diriger et de changer le cours de la population sont dans la main du Gouvernement; sa puissance est plus étendue encore, souvent il dépend de lui de changer la

A possibilidade de interferência do clima é utilizada na estruturação do argumento sequencial, no qual o autor afirma que até mesmo os graus de calor e de frio são afetados pela ação humana ao empregar o exemplo de que Virgílio teria descrito uma determinada situação onde o vinho teria congelado em um campo em Roma, o que seria algo impensável naquela época do século XVII por se tratar de uma região mais quente do que a que teria um potencial para congelamento de vinho em um barril. Essa diferença das variáveis, segundo Moheau, ocorreria pela ação dos romanos que teriam tornado as condições de existência mais favoráveis com o passar do tempo. De igual modo, até mesmo as características da população de Fréjus teriam sido alteradas a partir da dominação romana. O desfecho da argumentação ocorre com o registro de crítica à administração pública que deveria exercer tais poderes, de modo que a moral e a política pudessem ser modificadas e direcionadas “de forma mais eficaz para a propagação e preservação da espécie humana”.<sup>723</sup>

Nota-se que o conceito aqui descrito, a partir dos relatos históricos, apresenta alguma aproximação com elementos que podem figurar como exemplificação de crises novas, como o aquecimento global. Nesse sentido, a primeira demonstração de causalidade entre a emissão de gás carbônico pela atividade humana e o aumento de temperatura, que viria a se chamar de aquecimento global<sup>724</sup> e, posteriormente, contextualizado a partir do conceito de antropoceno,<sup>725</sup> ocorreu em

---

température de l'air, et d'améliorer le climat; un cours donné aux eaux croupissantes, des sorêts plantées ou brûlées, des montagnes détruites par temps le ou par la culture continuelle de leur superficie, sorment un sol et un climat nouveau”. MOHEAU, Jean-Baptiste. **Recherches et considérations sur la population de la France**. Paris : Moutard, 1778. p. 154.

<sup>723</sup> MOHEAU, Jean-Baptiste. **Recherches et considérations sur la population de la France**. Paris: Moutard, 1778. p. 157.

<sup>724</sup> “O aumento estimado na superfície média global temperatura média (GMST) ao longo de um período de 30 anos, ou o período de 30 anos período centrado em um determinado ano ou década, expresso em relação a níveis pré-industriais, salvo especificação em contrário. Por períodos de 30 anos que abrangendo os anos passados e futuros, a atual tendência de aquecimento multidecenal é assumido para continuar”. MATTHEWS, J. B. Robin (ed.). *Annex I: glossary*. In: THE INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). **Global warming of 1.5 °C**. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2018. p. 541-562. Disponível em: [https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/sites/2/2022/06/SR15\\_AnnexI.pdf](https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/sites/2/2022/06/SR15_AnnexI.pdf). Acesso em: 18 out. 2023.

<sup>725</sup> “Parece apropriado atribuir o termo ‘Antropoceno’ até o presente em muitas formas dominadas pelo homem, época geológica e, complementando o Holoceno – o calor do período dos últimos 10-12 milênios. Pode-se dizer que o Antropoceno começou na última parte do século XVIII quando análises de ar preso no gelo polar mostrou o início do crescimento global com concentrações de dióxido de carbono e metano. Esta data também coincide com o projeto da máquina a vapor de James Watt em 1784”. CRUTZEN, Paul J. *Geology of mankind*. **Nature**, [S. l.], v. 415, n. 3, Jan. 2002. Disponível em: <http://courses.geo.utexas.edu/courses/387H/PAPERS/Crutzen2002.pdf>. Acesso em: 18 out. 2023.

1896, na obra de Svante Arrhenius.<sup>726</sup> Contudo, Moheau não apenas reconhece que a ação humana impacta no aumento da temperatura, mas também que o ser humano é capaz de alterar intencionalmente o clima, gerenciá-lo a partir de seu engenho, algo que se aproxima mais do conceito de governança climática.<sup>727</sup>

Essa gerenciabilidade traz, por certo, um potencial de violência que não pode ser desprezado no contexto atual. É esse potencial de se escolher determinado risco ou afastá-lo que pode gerar os elementos associados ao que se propõe ser tratado como nova crise. No entanto, muito mais que a possibilidade de reger determinadas variáveis que antes não pareciam diretamente subordinadas à ação do governo, é preciso continuar a desenvolver o conceito de biopolítica e a origem do elemento concorrencial como categorias balizadoras para a novidade no quadro crítico.

Ademais, Foucault desenvolve a abordagem sobre a fome enquanto flagelo. A premissa é de que a fome generalizada na população pode ser entendida, por volta do século XVII, como algo a ser evitado pelo governo, afinal pode desencadear quadros de “crise, catástrofes”.<sup>728</sup> Da antiguidade até Napoleão, a fome foi pensada a partir da noção de má sorte, que o autor se referirá como cosmológica-política. Identificando uma segunda matriz filosófica, Foucault descreve uma segunda explicação para a fome que seria a jurídico-moral. Essa segunda abordagem conceberia o problema como resultado do egoísmo do gênero humano, que provoca a estocagem dos alimentos em busca de uma oportunidade de melhor lucro.<sup>729</sup>

Como forma de responder às variáveis pertinentes ao problema da fome, houve o desenvolvimento de tecnologias de administração que se propunham a estabelecer mecanismos de prevenção. A título de exemplificação, esses mecanismos envolviam a limitação dos preços, as exportações e estocagens, bem como a extensão dos cultivos para que os preços não fossem demasiadamente

---

<sup>726</sup> ARRHENIUS, Svante. On the influence of carbonic acid in the air upon the temperature of the ground. **Philosophical Magazine and Journal of Science**, [S. l.], v. 41, n. 5, p. 237-276, Apr.1896.. Disponível em: [https://www.rsc.org/images/Arrhenius1896\\_tcm18-173546.pdf](https://www.rsc.org/images/Arrhenius1896_tcm18-173546.pdf). Acesso em: 18 out. 2023.

<sup>727</sup> “Mecanismos e medidas intencionais destinadas a orientar os sistemas sociais no sentido de prevenir, mitigar ou adaptar-se aos riscos colocados pelo clima mudar”. MATTHEWS, J. B. Robin (ed.). Annex I: glossary. In: THE INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). **Global warming of 1.5 °C**. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2018. p. 541-562. Disponível em: [https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/sites/2/2022/06/SR15\\_AnnexI.pdf](https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/sites/2/2022/06/SR15_AnnexI.pdf). Acesso em: 18 out. 2023.

<sup>728</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população** – curso dado no Collège de France (1977-1978). 2. ed. Tradução Carlos Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2023. p. 41.

<sup>729</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população** – curso dado no Collège de France (1977-1978). 2. ed. Tradução Carlos Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2023. p. 41-42.

elevados, a ponto de inviabilizar o acesso por parte da população, mas que também não fossem estabelecidos em patamares muito baixos a ponto de desincentivar o cultivo por parte dos produtores.<sup>730</sup>

Há uma interessante cadeia de causalidade que era considerada a partir do cálculo sobre a conveniência da flexibilização ou enrijecimento dos mecanismos disciplinares. O mecanismo estava alicerçado na premissa de que os preços dos produtos alimentícios deveria ser o menor possível, o que implica não apenas uma remuneração mais baixa aos agricultores e pecuaristas, mas também a possibilidade de que a população urbana pudesse acessar os gêneros alimentícios com menor dispêndio e, dessa forma, os salários<sup>731</sup> a serem repassados como remuneração por seu trabalho, de igual modo, poderiam ser fixados no menor patamar.<sup>732</sup>

No entanto, esse sistema de antiescassez com o controle do plantio, das exportações e estocagens não foi suficiente. Há uma série de falhas que podem ser assinadas. A primeira é de que a prática dos preços mais baixos possíveis, em momentos de abundância, gera a ruína do camponês que vê sua margem de lucro ser tendencial a zero. A segunda é que se há um baixo resultado em uma safra, a próxima será parametrizada para que apresente também o mínimo possível, o que permitirá que a mínima oscilação climática possa produzir uma escassez na sequência da fase de abundância. Em outras palavras, a prática do preço mais baixo é responsável pela produção da escassez que se pretendia evitar.

Além disso, é precisamente neste contexto que surge a escola dos fisiocratas que desenvolverão critérios para o exercício de uma política econômica alicerçada na liberdade de comércio e circulação de cereais, ao que Foucault se referirá como dispositivo de segurança. É curioso notar que a concepção e população atribuída no contexto da análise do pensamento fisiocrata na obra *Segurança, Território, População (1977-1978)* é diversa daquela descrita no final de *Em Defesa da*

---

<sup>730</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população** – curso dado no Collège de France (1977-1978). 2. ed. Tradução Carlos Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2023. p. 42.

<sup>731</sup> O desafio em relação à disciplina dos salários também é abordado por Foucault em *A Verdade e as Formas Jurídicas* O controle do tempo dos trabalhadores ocorria a partir do pagamento de salários em valores mínimos, de forma a garantir que o tempo de produção fosse maximizado em relação ao seu custo, mas também como forma de controle do tempo disponível fora da atividade produtiva. Se o salário atender apenas as necessidades mínimas da existência, não haverá reservas suficientes para a realização de greves ou mesmo de festejos que possam perturbar a ordem necessária à produção, sem prejuízo do acréscimo possível das tecnologias direcionadas ao consumo e a à publicidade. FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução: Eduardo Jardim e Roberto Machado. 4. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013. p.116.

<sup>732</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população** – curso dado no Collège de France (1977-1978). 2. ed. Tradução Carlos Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2023. p. 43.

Sociedade (1976). Enquanto neste último a população era um objeto a ser controlado pelo Estado, a partir do biopoder, a proposta que surge com os fisiocratas e que é analisada a partir de então por Foucault, conforme Collier,<sup>733</sup> é de que a população não seja mais um objeto a ser dominado, mas um princípio de limitação à atuação do poder institucionalizado.<sup>734</sup>

Para fins do desenvolvimento de sua análise, Foucault considera como referência a obra *Lettre d'un négociant sur la nature du commerce des grains* (1763) de Louis-Paul Abeille (1719-1807), onde ocorre a defesa de que as tecnologias então implementadas para evitar a escassez, em verdade, agravariam a crise que se pretendia controlar:

Qualquer homem iluminado pelas luzes<sup>735</sup> simples do bom senso e da experiência teria respondido: Não se atormentem para reter uma mercadoria que uma barreira intransponível impedirá de ser fortalecida. Vocês têm muito pouco trigo; portanto, ele é caro; portanto, não pode ser fortificado. Sua regulamentação proibitiva só serviria para torná-lo ainda mais caro, porque alertaria as pessoas de que estamos às vésperas de um desastre<sup>736</sup> e que um aviso desse tipo aumenta o medo e, conseqüentemente, o prejuízo. Aqueles que têm grãos os oferecerão de duas maneiras: uma para garantir sua própria sobrevivência, a outra para obter mais lucro com o excedente.<sup>737</sup>

<sup>733</sup> COLLIER, Stephen J. Topologias de poder: a análise de Foucault sobre o governo político para além da “governamentalidade”. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, DF, n. 5, p. 258, jan./jul. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/v3FYnZDxxhm5s3CHRSWScXr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 set. 2023.

<sup>734</sup> Essa compreensão é especialmente relevante, porque se compatibiliza com a compreensão que será sustentada na análise das políticas públicas adotadas pelo Estado brasileiro no contexto de pandemia no sentido de que havia a possibilidade de gestão dos recursos sociais e biológicos para a adoção das medidas protetivas necessárias, mas que optou-se por manter a concepção de que a população estaria como fator delimitativo às ações do governo.

<sup>735</sup> Aqui aparece uma referência que se aproxima da análise realizada por Koselleck quanto à capacidade do exercício de crítica a partir de uma razão iluminista, conforme desenvolvido no item 2.1.1.1 e 2.1.1.2.

<sup>736</sup> Destaca-se como a proposta dos fisiocratas é da defesa da não intervenção como forma de amainar a percepção de risco de um desastre por parte da população. Esse ponto é importante porque dialogará com as estratégias adotadas pelo Governo Federal brasileiro ao longo da pandemia de COVID-19.

<sup>737</sup> “Tout homme éclairé par les simples lumieres du bon sens e de l'expérience, leur eût répon- du: Ne vous tourmentez point pour retenir une denrée qu'une barriere infurmontable empêchera de fortir. Vous avez trop peu de blé; donc il est cher; donc la fortie en est impoffible. Votre Règlement prohibitif ne feroit qu'à le faire renchérir encore, parce qu'il avertiroit le Peuple qu'on est à la veille d'une difette, et qu'un avis de cette espèce augmente la frayeur, et par conféquent le mal. Ceux qui ont des grains les reffereront par deux raifons; l'une pour s'affurer leur propre subfiftance, l'autre pour faire plus de profit sur l'excédent “. ABEILLE, Louis-Paul. **Lettre d'un négociant sur la nature du commerce des grains**. Palerme, 1763. p. 2. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k1053624z#>. Acesso em: 28 set. 2023.

Em vez de unicamente focar nos riscos de oscilação da abundância e escassez, o dispositivo de segurança proposto por Abeille e os fisiocratas pretende a desregulamentação das atuações disciplinares do Estado quanto à produção. Isso ocorre a partir de três reivindicações. A primeira é a revisão da lógica do menor preço possível, de forma a permitir que haja uma livre fixação de preços por parte do mercado, o que tornaria viável que as pessoas pudessem acessar os produtos ou estocá-los conforme a sua conveniência, o que aliviaria a dinâmica de mercado. A segunda seria a suspensão das barreiras para exportação, de modo a viabilizar que as pessoas pudessem escolher, caso avaliassem conveniente, o acesso a outros mercados que não o nacional. Em tempos de excesso de oferta, isso propiciaria um equilíbrio mais dinâmico aos interesses dos agentes envolvidos. Por fim, é possível identificar uma terceira reivindicação indicada por Foucault complementar à possibilidade de exportação, ou seja, a liberdade de estocagem dos alimentos.<sup>738</sup>

A atuação desse dispositivo é desenvolvida pelo autor na sequência. Com a adoção das flexibilizações delineadas, torna-se possível que haja um aumento de preços mesmo em situação de abundância. A consequência dessa situação é a ampliação da extensão de cultivo para uma próxima safra, não apenas por se vislumbrar um bom aumento na margem de lucro, que se pretenderá repetir, mas também porque diante do bom desempenho, os camponeses terão insumos de produção em quantidade farta à sua disposição, o que implica um aumento da probabilidade de êxito também da segunda safra. Porém, diante da majoração da extensão do plantio na segunda safra, a consequência será de estagnação dos preços em virtude do excesso de oferta. Dessa forma, uma primeira elevação dos preços em uma safra bem sucedida será responsável não apenas pela estabilização dos preços, mas também, ao fornecer mais em uma segunda oportunidade, pela diminuição dos riscos de escassez.<sup>739</sup>

Entretanto, e se na safra seguinte não houver um bom desempenho e faltar grãos no mercado? Nesse caso, Abeille sustenta que o governo irá precisar escolher entre a proibição e a liberdade de comércio.<sup>740</sup> Uma privação total de comida e a

---

<sup>738</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população** – curso dado no Collège de France (1977-1978). 2. ed. Tradução Carlos Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2023. p. 50.

<sup>739</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população** – curso dado no Collège de France (1977-1978). 2. ed. Tradução Carlos Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2023. p. 51.

<sup>740</sup> ABEILLE, Louis-Paul. **Lettre d'un négociant sur la nature du commerce des grains**. Palerme, 1763. p. 6. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k1053624z#>. Acesso em: 28 set. 2023.

fome generalizada é prontamente descartada por Abeille pelo argumento de que não se conhece precedente histórico nesse sentido. O desaparecimento completo de uma população pela ausência de alimento seria, dessa forma, uma quimera.<sup>741</sup> Por pior que tenha sido uma safra, sempre será possível alimentar a população por alguns meses e a contingência da insuficiência da produção não precisa ser uma variável de preocupação com o Estado. Isso porque, quando um camponês identifica que teve um desempenho abaixo das expectativas – e projeta isso em relação aos demais que exerçam a mesma atividade no mercado interno –, ele poderá até considerar, em um primeiro momento, pretensão de vender acima do preço que conseguiu no ano anterior. Contudo, se estiver considerando um cenário onde ocorre o livre comércio não apenas em âmbito nacional, mas também entre os Estados, logo avaliará que a importação do cereal poderá suprir a ausência.

A incerteza sobre o impacto da importação na formação do preço nacional fará com que o comportamento do camponês não seja de estocar os grãos que conseguiu colher, mas de colocá-los à disposição do mercado para que evite uma superoferta ocasionada pela atuação de agentes estrangeiros. O mesmo ocorreria com os produtores de outros Estados – novamente, considerando um cenário sem qualquer tipo de intervenção jurídica. Ao desconhecer a possibilidade de fornecimento de produtores de outros países ao mercado deficitário, seria interessante atender, em condições mais favoráveis possíveis, a demanda existente. Com todos os recursos disponíveis sendo colocados à disposição do mercado na maior intensidade possível, o eventual aumento inicial que poderia impor uma situação de anormalidade ao mercado seria arrefecido pela liberdade negocial e o risco da fome absoluta seria afastado.<sup>742</sup>

A concepção apresentada não se trata apenas de uma descrição daquilo que realmente acontece, mas também de uma programação. Em primeiro lugar, não se deve considerar apenas a disponibilidade de produto em si, mas toda a estrutura produtiva, como as condições de plantio, disponibilidade de insumos e todas as variáveis inerentes à atividade, o que Foucault chama de história do cereal, que permitirá superar a lógica de preço mínimo e da mínima remuneração do camponês.

---

<sup>741</sup> ABEILLE, Louis-Paul. **Lettre d'un négociant sur la nature du commerce des grains**. Palerme, 1763. p. 5. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k1053624z#>. Acesso em: 28 set. 2023.

<sup>742</sup> ABEILLE, Louis-Paul. **Lettre d'un négociant sur la nature du commerce des grains**. Palerme, 1763. p. 6-7. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k1053624z#>. Acesso em: 28 set. 2023.

De modo diverso, passa-se a defender a liberdade de desenvolvimento da política de preços por uma lógica estritamente privada. Em segundo lugar, a concepção do mercado não apenas como uma instância nacional, mas internacional, torna-se necessária, o que permite considerar que todas as quantidades existentes de produtos no mundo podem ser colocadas à disponibilidade de mercado a depender dos interesses dos agentes envolvidos, que seriam tendencialmente estimulados pela ausência de normas disciplinares por parte do Estado.

Como terceira e última variável, tem-se a necessidade de substituir normas imperativas para o comportamento dos agentes de mercado pelo esforço da compreensão de seus comportamentos, como o cálculo que os camponeses faziam quanto à estocagem ou liberação das mercadorias. Foucault chamará esse agente capaz de realizar cálculos racionais a respeito da conveniência de sua atuação no mercado de *homo economicus*.<sup>743</sup> Trata-se, portanto, de uma análise político-econômica que tem o mercado mundial como campo de atuação e como agente um ser capaz de realizar decisões racionais.<sup>744</sup>

Essa nova dinâmica implica a superação da escassez-flagelo, aquela que poderia levar toda uma população a um quadro de fome extremo, que, sob a perspectiva fisiocrata era uma quimera ou, se eventualmente viesse a acontecer, seria em virtude das medidas disciplinares adotadas pelo governo. De modo diverso, surge a escassez-carestia que impede a existência da privação de alimentação em relação à população como um todo. A partir da liberdade de um *laissez-faire*, um *laisser-passer* e um *laisser-aller*, há uma tolerância de risco para determinada parte da população, caso haja a segurança para outra: “já não haverá escassez alimentar em geral, desde que haja para toda uma série de pessoas, em toda uma série de mercados, uma certa escassez, uma certa carestia, uma certa dificuldade de comprar trigo, uma certa fome”, ainda que, eventualmente, a consequência dessa escassez seja que “algumas pessoas morram de fome”.<sup>745</sup> Eis a potencialização de

---

<sup>743</sup> O desenvolvimento do *homo economicus*, especialmente a partir do surgimento do neoliberalismo, será um elemento de destaque para a investigação proposta.

<sup>744</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população** – curso dado no Collège de France (1977-1978). 2. ed. Tradução Carlos Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2023. p. 53-54.

<sup>745</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população** – curso dado no Collège de France (1977-1978). 2. ed. Tradução Carlos Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2023. p. 55.

risco que essa nova expressão de poder, que não se confunde com o exercício da soberania, implica.<sup>746</sup>

Abeille, ao desenvolver suas críticas às medidas de intervenção do Estado em relação à regulação da disponibilidade de grãos, apresentou um dilema retórico entre a proibição ou a liberdade de mercado. No entanto, a própria liberdade carrega um tensionamento que lhe é inerente. O preço a ser pago pela liberdade de mercado não é apenas uma certa imprevisibilidade em relação à flutuação dos preços, mas o direcionamento de potencial letal da escassez para um conjunto da população.<sup>747</sup> Ao contrário do que um julgamento por uma certa perspectiva de moralidade poderia implicar, há uma compreensão de que essas mortes são sacrifícios necessários à desenvoltura desejada para a liberdade de mercado. Em outras palavras, “a escassez-flagelo desaparece, mas a escassez que faz os indivíduos morrerem não só não desaparece, como não deve desaparecer”.<sup>748</sup> A partir disso, deve-se

---

<sup>746</sup> Ao refletir sobre esse momento da obra de Foucault, Braga Jr. externaliza a referência de potencial de dano que essa nova tecnologia de gerenciabilidade acarreta: “Na medida em que esse liberalismo-utilitarismo é a tônica da política econômica do presente, em sua face neoliberal, pode-se dizer com alguma certeza que, nesse cálculo insuspeito de quem morre – não por violência, não por deliberação, mas por omissão – reside o perigo real, cuja ameaça sofremos em nossa exposição diária, e que é ofuscada, em dias de espetáculo midiático, pelo afastamento do silêncio comunicativo ou pelo distanciamento da cinematografia, que a torna talvez uma ‘quimera’; ou que queremos isolar pela negociação da garantia, da segurança, do controle do risco. Esta é a inescusável face perversa da biopolítica de hoje, para além de toda soberania, e elevada a uma escala planetária sim, pois que, conduzida pelos mecanismos da governamentalidade para além da figura do Estado, pode se transmitir para novas articulações de poder”. BRAGA Jr, Marcos. Biopolítica e soberania na pós-modernidade: Foucault e a crise do Estado-nação como questão para um diagnóstico do presente. *Revista Sequência*, [S. l.], n. 58, p.162, jul. 2009.

<sup>747</sup> Esse raciocínio estará no cerne do embate a respeito das medidas necessárias ao enfrentamento da crise sanitária no Brasil. A título de exemplificação, para que se mantenha a perspectiva a ser desenvolvida no item 3.1.2, tem-se a declaração do empresário Junior Durski, proprietário de uma rede de lanchonetes: “O país não aguenta, não pode parar dessa maneira. As pessoas têm que produzir e trabalhar. Não podemos [parar] por conta de cinco ou sete mil pessoas que vão morrer. Isso é grave, mas as consequências que vamos ter economicamente no futuro vão ser muito maiores do que as pessoas que vão morrer agora com o coronavírus” A legitimação do argumento é buscada pelo próprio autor da declaração em outro contexto onde a mesma dinâmica de direcionamento do risco ocorre: “em 2018 morreram mais de 57 mil pessoas assassinadas no Brasil, morreram mais de seis mil pessoas por desnutrição, por fome no Brasil”. MOTA, Erick. **“Brasil não pode parar por 5 ou 7 mil mortes”, diz dono do Madero**. [S. l.], 23. Mar. 2020. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/temas/economia/brasil-nao-pode-parar-por-cinco-ou-sete-mil-mortes-diz-dono-do-madero/>. Acesso em: 28 set. 2023.

<sup>748</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população** – curso dado no Collège de France (1977-1978). 2. ed. Tradução Carlos Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2023. p. 56. Note-se que é possível identificar que o fenômeno descrito por Foucault, cuja discussão se estabelece a partir do século XVIII, encontra ressonâncias ainda hoje. O relatório *The State of Food Security and Nutrition in the World 2022* da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), que considerou dados de 2020, indicou que 3.1 bilhões de pessoas não tinham condições de acessar uma dieta saudável. Destas, 2.3 bilhões estão em condição de risco moderado ou severo de insegurança alimentar. Enquanto isso, estima-se que a média anual de subsídios, entre 2013 e 2018, dispendidos pelos Estados ao agronegócio tenha atingido a cifra de 630 bilhões de dólares. FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS (FAO). **The**

investigar<sup>749</sup> se essas mortes, que ocorrem em virtude de uma política generalizada e sistemática em desfavor de uma população civil em tempo de paz, “chocam profundamente a consciência da humanidade”<sup>750</sup> ou não.

A cessão dos sacrifícios humanos demandados para a fluidez de mercado não pode ser um objeto menor nos debates de Direito Internacional e Direito Internacional Penal. No ano de 2022, estimava-se uma morte por fome no mundo a cada 12 segundos, em uma estimativa mais otimista, e a uma cada 4,25 segundos, em um cenário ainda mais drástico.<sup>751</sup> Se o critério de mortes for válido de alguma forma para apurar a gravidade de um evento ou conduta, qual genocídio, crime contra a humanidade, crime de guerra ou agressão teria potencial para matar com tamanha efetividade?

No entanto, propor que o TPI contribua para a resolução de problemas dessa ordem, de condição crônica, parece um passo a ser considerado após a sua consolidação como instituição que possa contribuir para a solução de crises agudizadas, como foi o caso da pandemia de COVID-19. Admitindo-se essa limitação, é preciso manter dois objetivos em perspectiva: a) identificar como o exercício do biopoder foi operacionalizado no contexto da pandemia; e b) considerar a possibilidade de atração da competência material do TPI para fins de responsabilização decorrente de graves violações de direitos humanos em virtude da operacionalização do biopoder no mesmo contexto. Para que seja possível cumprir com esses dois propósitos, especialmente no âmbito do desenvolvimento do item 2.2, é preciso avançar um tanto mais na reconstrução dos passos trilhados por Foucault.

Para além dos exemplos das cidades e da escassez alimentar, há ainda um terceiro exemplo que Foucault analisa para evidenciar o surgimento do dispositivo

---

**state of food security and nutrition in the world 2022**. Rome: FAO, 2022. p. XIV. Disponível em: [https://data.unicef.org/wp-content/uploads/2022/07/SOFI\\_2022.pdf](https://data.unicef.org/wp-content/uploads/2022/07/SOFI_2022.pdf). Acesso em: 28 set. 2023. Enquanto isso, no ano de 2020, estimava-se um desperdício ou perda de 1,3 bilhão de toneladas de alimentos por ano. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O AMBIENTE (UNEP). **Como alimentar 10 bilhões de pessoas até 2050**. [S. l.], 13 jul. 2020. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/noticias-e-reportagens/reportagem/como-alimentar-10-bilhoes-de-pessoas-ate-2050>. Acesso em: 28 set. 2023.

<sup>749</sup> Além da margem de tolerância do risco inerente à dinâmica de circulação das mercadorias que nasce com essa perspectiva do *laissez-faire*, pretende-se demonstrar o agravamento de risco que a lógica concorrencial própria da governamentalidade neoliberal implica para as novas crises.

<sup>750</sup> Referência ao segundo parágrafo do preâmbulo do Estatuto de Roma.

<sup>751</sup> ACTION AGAINST HUNGER *et al.* **Humanitarian organisations estimate one person dying of hunger every four seconds**. New York, 20 Sept. 2022. Disponível em: <https://reliefweb.int/report/world/humanitarian-organisations-estimate-one-person-dying-hunger-every-four-seconds>. Acesso em: 29 set. 2023.

de segurança: o da epidemia de varíola do século XVIII. A justificativa para a adoção desse exemplo se dá, em primeiro lugar, pela alta taxa de mortalidade, que era aproximadamente de 1/8, enquanto que para crianças recém-nascidas era de 2/3. O segundo fundamento ocorre pela existência de surtos endêmicos intensos, com espaços de cinco ou seis anos. O terceiro é de que a partir de 1720, com a inoculação, e a partir de 1800, com a vacinação, houve a possibilidade de uma técnica que apresenta um quádruplo caráter: (a) são preventivas; (b) apresentam um alto grau de confiança em relação ao seu êxito; (c) podem ser aplicadas em relação à totalidade da população; e, (d) eram práticas completamente desconhecidas pelo conhecimento médico à época.<sup>752</sup>

Sendo assim, o que permitiu que as práticas de vacinação fossem incorporadas à política médica europeia? O primeiro suporte à afirmação se manifesta pelo caráter generalizável da política e a possibilidade de acompanhar a sua efetivação a partir de instrumentos estatísticos que já existiam à época. O segundo fator é a semelhança com os outros mecanismos de segurança que estavam em consolidação. A inoculação do vírus da varíola permitia que se desenvolvesse uma pequena doença, em condição de risco menor que a infecção espontânea poderia oferecer, de forma a anular o risco de contágio futuro. A aceitação de um risco fatalista para que houvesse a possibilidade de controle da disseminação da varíola em relação à população é um mecanismo de dinâmica semelhante ao que ocorreu com a estruturação da política de *laissez-faire* dos alimentos.<sup>753</sup>

Há quatro elementos que Foucault<sup>754</sup> identifica a partir das práticas adotadas no contexto da inoculação e, posteriormente, da vacinação. O primeiro é a noção de caso, que emerge da superação da noção de doença reinante. Essa compreensão está relacionada de forma mecânica à existência de uma doença em uma cidade, vila, região ou país. A partir de então, tem-se uma coletivização do fenômeno individual da doença a partir de uma certa circunstância temporal ou espacial que não coincide com uma região específica necessariamente. O segundo elemento é a noção de risco, que surge da possibilidade de prever, a partir de determinadas

---

<sup>752</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população** – curso dado no Collège de France (1977-1978). 2. ed. Tradução Carlos Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2023. p. 78-79.

<sup>753</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população** – curso dado no Collège de France (1977-1978). 2. ed. Tradução Carlos Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2023. p. 80-81.

<sup>754</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população** – curso dado no Collège de France (1977-1978). 2. ed. Tradução Carlos Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2023. p. 80-83.

variáveis, como a idade, profissão, sexo ou exposição a determinado meio, a possibilidade de infecção.

O terceiro elemento é o perigo. As variáveis que propiciam um maior risco de contágio serão percebidas como fatores a serem evitados, temidos. Por último, tem-se o conceito utilizado para descrever situações onde ocorrem a disparada, multiplicação e a aceleração dos casos de infecção, para além de qualquer parâmetro de normalidade, em uma tendência que sugere a impossibilidade de arrefecimento, salvo por meio de uma intervenção natural ou artificial. Eis a referência necessária à noção de crise: “a crise é o fenômeno de disparada circular que só pode ser controlado<sup>755</sup> por um mecanismo superior, natural e superior, que vai freá-lo, ou por uma intervenção artificial.”<sup>756</sup>.

A partir do terceiro exemplo apresentado por Foucault, é possível conceber que as primeiras crises da modernidade, neste trabalho referidas como velhas crises, são circunscritas ao conceito de soberania. Inicialmente como forma de interdição do debate público, no contexto absolutista, e, posteriormente, a partir do exercício da opinião pública enquanto exercício da crítica que legitima ou não o exercício do poder soberano dentro e fora dos limites do Estado – referência que vai de Locke a Hitler, ainda que em perspectivas diversas, sem desaparecer posteriormente, como desenvolvido na primeira parte da tese.

De outro modo, é possível reconhecer uma agudização exponencial de determinadas situações de risco que podem ser controladas por fatores naturais ou artificiais. Se há possibilidade de intervenção em fenômenos agudizados de crise e isso não ocorreu por parte de quem tem o poder para fazer ou deixar de fazer algo que contribua neste sentido, este parece ser um caso de responsabilização do agente responsável pela ação ou omissão. Se a conduta ou sua abstenção implica a descrição de alguma das hipóteses contempladas pelo Estatuto de Roma, então, emerge a competência material do TPI. Por certo de que não se trata de responsabilizar os agentes envolvidos por todas as mortes ou situações que envolvam a violação de direitos humanos tipificadas pelo Estatuto de Roma, mas sim de discutir aquilo que extrapola a margem normalizada de violações.

---

<sup>755</sup> Reforça-se aqui o elemento de gerenciabilidade.

<sup>756</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população** – curso dado no Collège de France (1977-1978). 2. ed. Tradução Carlos Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2023. p. 83.

O movimento seguinte que Foucault realiza tem justamente o propósito de assinalar as distinções entre os quatro elementos identificados das situações anteriores, isto é, o que justifica a apresentação da crise, além do caso, risco e perigo, como “noções novas, pelo menos em seu campo de aplicação e nas técnicas que eles querem”.<sup>757</sup> Não se trata mais de anular a doença ou de impedir que os doentes entrem em contato com os que não estejam infectados. Em um primeiro critério de distinção, o sistema disciplinar pretendia tratar a doença no indivíduo e anular o contágio pelo isolamento. De modo diverso, o dispositivo de segurança vai levar em conta o conjunto, sem qualquer tipo de critério de separação, e pretenderá estabelecer um patamar de normalidade a uma gerenciabilidade do risco. Uma vez que seja estabelecida essa média homogeneizante, o próximo critério distintivo será identificar diferentes padrões de normalidade, conforme as variáveis de estudo da população, como a idade, sexo, meio, entre outros, que criam aquilo que Foucault chama de normalidades diferenciais. Caso haja uma oscilação desfavorável nas médias, haverá a necessidade de intervenção. O advento de uma sociedade normalizadora<sup>758</sup> implica prática de poder, como a disciplina e o biopoder, onde não há violação explícita do corpo<sup>759</sup> – não há, por assim dizer, à luz das normas do Direito Internacional Penal, o homicídio explícito, o estupro explícito, a escravidão explícita, o genocídio explícito –, o que justificaria uma certa dificuldade institucional para identificar essas práticas.

Se o imperialismo, conforme referido por Hobsbawn,<sup>760</sup> nasce da fusão entre a política e a economia no século XIX, é possível identificar nas práticas da disciplina e do biopoder o “ajustamento da acumulação dos homens à do capital, a articulação do crescimento dos grupos humanos à expansão das forças produtivas e

---

<sup>757</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população** – curso dado no Collège de France (1977-1978). 2. ed. Tradução Carlos Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2023. p. 83.

<sup>758</sup> Uma sociedade normalizadora é aquela onde a lei cada vez mais atua enquanto norma. Isto é, não há a preponderância de se fazer impor uma penalidade para separar os súditos obedientes dos inimigos do poder soberano, ela atua na modulação das distribuições dos fenômenos que circundam parâmetros de normalidade. FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: a vontade de saber**. 15. ed. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2023. p. 156.

<sup>759</sup> LACERDA, Raphaela Cândido; ROCHA, Lara França da. Fazer viver e deixar morrer: os mecanismos de controle do biopoder segundo Michel Foucault. **Kínesis**, [S. l.], v. 10, n. 22, p. 153-154, jul. 2018. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/kinesis/article/view/8069/5113>. Acesso em: 29 set. 2023.

<sup>760</sup> HOBBSAWN, Eric. J. **A era dos impérios: 1875-1914**. 31. ed. Tradução Sieni Maria Campos e Yolanda Steidel de Toledo. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 2022. p. 482.

repartição diferencial do lucro”.<sup>761</sup> Há aqui a ascensão de uma nova manifestação de império:

O fato de viver não é mais esse sustentáculo inacessível que só emerge de tempos em tempos, no caso da morte e de sua fatalidade: cai, em parte, no campo de controle do saber e da intervenção do poder. Este não estará mais somente a voltas com sujeitos de direito sobre os quais seu último acesso é a morte, porém com seres vivos, e o império que poderá exercer sobre eles deverá situar-se no nível da própria vida; é o fato do poder encarregar-se da vida, mais do que a ameaça da morte, que lhe dá acesso ao corpo.<sup>762</sup>

Pretende-se, a partir de agora, realizar um desenvolvimento da relação da biopolítica com a política econômica. No entanto, antes de encerrar essa fase de apresentação dos conceitos gerais que podem contribuir para as reflexões das novas crises, parece ser relevante distinguir as noções de biopolítica da de governamentalidade.

Deve-se compreender por biopolítica a “maneira pela qual, a partir do século XVIII, se buscou racionalizar os problemas colocados para a prática governamental pelos fenômenos próprios de um conjunto de viventes enquanto população: saúde, higiene, natalidade, longevidade, raça”.<sup>763</sup> Dessa forma, é possível afirmar que o biopoder “caracteriza-se pela gestão calculada do ingresso da vida natural no domínio da política, a partir da formação de saberes que a controlam e a explicam e de poderes que intervêm na sua regularidade”.<sup>764</sup> O conteúdo da biopolítica pode ser elencado a partir de quatro eixos: I) da demografia, entendida como análise das proporções de nascimentos, óbitos, taxas de reprodução e fecundidade da população; II) das doenças endêmicas, de modo a observar a sua natureza, extensão, duração, intensidade e questões de higiene pública; III) da velhice e enfermidades que excluem as pessoas do mercado de trabalho; e IV) das relações entre a população e o meio geográfico, o clima, urbanismo e a ecologia.<sup>765</sup> Registra-

<sup>761</sup> FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1**: a vontade de saber. 15. ed. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2023. p. 152.

<sup>762</sup> FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1**: a vontade de saber. 15. ed. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2023. p. 154.

<sup>763</sup> CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault**: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. 2. ed. Tradução: Ingrid Müller Xavier. Belo Horizonte: Autêntica, 2016. p. 59-60.

<sup>764</sup> CANDIOTTO, César. Foucault e a governamentalidade biopolítica. **Revista do Instituto Humanitas**, São Leopoldo, ed. 324. 12 abr. 2010. Disponível em: <https://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/3127-cesar-candiotto-1>. Acesso em: 01 out. 2023.

<sup>765</sup> CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault**: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. 2. ed. Tradução: Ingrid Müller Xavier. Belo Horizonte: Autêntica, 2016. p. 60.

se que o desenvolvimento dessa análise foi “elemento indispensável ao desenvolvimento do capitalismo”.<sup>766</sup>

Já por governamentalidade, Foucault apresenta três sentidos possíveis, dos quais o primeiro é o de maior relevância para o estudo. O primeiro se refere às instituições, procedimentos, análises, reflexões, cálculos e táticas que tenham por alvo principal a população, como forma de saber principal, a economia política e como instrumento técnico para sua atuação, os dispositivos de segurança. O segundo se relaciona ao desenvolvimento do exercício do governo no ocidente, bem como o desenvolvimento de uma série de saberes. O terceiro entende a governamentalidade como o resultado do processo de transformação do Estado de justiça na Idade Média em Estado administrativo que, paulatinamente tornou-se um Estado governamentalizado.<sup>767</sup>

Em um sentido bastante amplo, a governamentalidade significa o estudo das artes de governar.<sup>768</sup> Como referência para essa abordagem, Foucault busca a existência de três tipos de governo na obra de François de La Mothe Le Vayer (1588-1672). O primeiro é o governo de si mesmo, que se refere ao exercício da moral. O segundo tipo é a arte de governar uma família, que é chamado de economia. Por fim, a ciência de governar bem um Estado é chamada de política.<sup>769</sup>

Foucault identifica a existência de uma continuidade ascendente e descendente entre os três tipos de governo, o que seria uma mudança em relação ao paradigma maquiaveliano e hobbesiano anteriores. A continuidade ascendente ocorre pelo fato de que quem quiser ser capaz de governar o Estado deve ser antes capaz de governar a si e, posteriormente, deverá desempenhar bem a responsabilidade de governar a sua família e, então, poderá exercer o bom governo

---

<sup>766</sup> FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1**: a vontade de saber. 15. ed. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2023. p. 151.

<sup>767</sup> Há outros dois sentidos indicados por Foucault: “Em segundo lugar, por ‘governamentalidade’ entendo a tendência, a linha de força que, em todo o Ocidente, não parou de conduzir, e desde há muito, para a preeminência desse tipo de poder que podemos chamar de ‘governo’ sobre todos os outros - soberania, disciplina - e que trouxe, por um lado, o desenvolvimento de toda uma série de aparelhos específicos de governo [e, por outro lado], o desenvolvimento de toda uma série de saberes. Enfim, por “governamentalidade”, creio que se deveria entender o processo, ou antes, o resultado do processo pelo qual o Estado de justiça da Idade Média, que nos séculos XV e XVI se tornou o Estado administrativo, viu-se pouco a pouco ‘governamentalizado’”. FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população** – curso dado no Collège de France (1977-1978). 2. ed. Tradução Carlos Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2023. p. 146.

<sup>768</sup> CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault**: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. 2. ed. Tradução: Ingrid Müller Xavier. Belo Horizonte: Autêntica, 2016. p. 191.

<sup>769</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população** – curso dado no Collège de France (1977-1978). 2. ed. Tradução Carlos Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2023. p. 127.

do Estado. A relação inversa também é possível uma vez que se sustenta no argumento de que quando um Estado é bem governado, é possível que os gestores das famílias possam fazer bom uso dos poderes no âmbito da família e exercer bem a moral.<sup>770</sup>

Para Foucault, a grande preocupação dos debates travados nesta época a respeito da arte de governar será um esforço dedicado a como introduzir a economia na política.<sup>771</sup> Esse movimento também encontra descrição na obra de Rousseau “*Le citoyen, ou Discours sur l'économie politique*” de 1775: “A palavra Economia originalmente significa apenas o governo sábio e legítimo de casa para o bem comum de toda a família. O significado deste termo foi posteriormente estendido para governo da grande família que é o Estado”.<sup>772</sup> Dessa forma, se economia significava uma forma de governar no século XVI, ela passa a ser reconhecida como um campo de intervenção a partir do século XVIII. Trata-se de “ter em relação aos habitantes, às riquezas, aos comportamentos individuais e coletivos, uma forma de vigilância, de controle tão atenta quanto a do pai de família”.<sup>773</sup> A partir da segunda metade do século XVIII, a inserção da economia política como uma técnica de governo – governamentalidade – vai permitir gerir os aspectos inerentes ao biopoder.

O próximo objetivo do texto é compreender melhor os impactos da adoção do neoliberalismo não apenas enquanto sistema econômico, mas também como práticas de governo que se articulam a partir de certa compreensão da economia política<sup>774</sup> enquanto expressão. Para tanto, recorre-se à obra *O Nascimento da Biopolítica* que contém o registro das aulas proferidas por Foucault no *Collège de France* em 1979. Inicialmente, há a apresentação de cinco pontos que nortearão o desenvolvimento do curso e que podem contribuir para o objetivo de compreender

---

<sup>770</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população** – curso dado no Collège de France (1977-1978). 2. ed. Tradução Carlos Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2023. p. 127-8.

<sup>771</sup> CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault**: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. 2. ed. Tradução: Ingrid Müller Xavier. Belo Horizonte: Autêntica, 2016. p. 191.

<sup>772</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Le citoyen, ou Discours sur l'économie politique**. Genebra, 1775. p. 3. Disponível em <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k96023109/f9.image.textelImage#>. Acesso em: 02 out. 2023.

<sup>773</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população** – curso dado no Collège de France (1977-1978). 2. ed. Tradução Carlos Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2023. p. 129.

<sup>774</sup> LUIZ, Felipe. Governo e mercado: Foucault e a emergência do neoliberalismo alemão. **Humanidades em Diálogo**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 156, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/humanidades/article/view/106215>. Acesso em: 04 out. 2023.

melhor como o autor concebe a correlação entre economia política e a gestão da vida como uma variável a ser concebida a partir das técnicas de governo.

O primeiro ponto consiste no reconhecimento de que a economia política não é estranha à razão de Estado uma vez que seu objetivo é enriquecê-lo. O objetivo é permitir que haja um crescimento estruturado e organizado tanto da população como dos alimentos, de forma que se preserve também um certo equilíbrio, em um aspecto concorrencial, entre os Estados. O segundo ponto, ainda se relaciona ao fato de que a economia política não é um controle externo à razão do Estado. Há uma limitação intrínseca, conforme os fisiocratas propuseram – na presente tese houve a exemplificação disso a partir do pensamento de Abeille –, mas nenhum poder externo. Isso foi o que permitiu, conforme Foucault, a ascensão do despotismo absoluto. O terceiro ponto apresenta o objeto ao qual a economia política se dedica, isto é, às próprias ações governamentais, sem se questionar a respeito da legitimidade de tais práticas. Isso confere um certo apelo insuperável ao pragmatismo, entendido enquanto a determinação do mérito de uma conduta ou abstenção de acordo com o efeito, não em conformidade com qualquer noção primeira que seja autorizadora daquele ato ou omissão.

O quarto ponto indicado por Foucault é que o discurso da economia política irá promover a naturalização de determinadas práticas, procedimentos e técnicas, como o argumento de ser natural que determinada tarifa alfandegária provoque penúria. Por último, o quinto ponto evidencia a natureza da expressão de governamentalidade que a economia política implica.<sup>775</sup> Há uma percepção de êxito e fracasso de acordo com o reconhecimento dos limites indicados como naturais, nos termos do ponto quatro. Essa perspectiva, precisamente, afasta a preocupação

---

<sup>775</sup> Como um exemplo dessa naturalização e limitação interna ao exercício da economia política como técnica de governo tem-se a situação que, durante o período da pandemia, houve um aumento severo da fome no Brasil, estimado em 133,70%. No entanto, ao ser indagado a respeito da política pública que seria adotada para resolver o quadro inflacionário, Jair Bolsonaro, que ocupava o cargo de Presidente da República à época, proferiu uma declaração exemplar para ilustrar a aplicação da economia política enquanto técnica de governo: “Açam que devo proibir exportação de carne por 30 dias aqui no Brasil também, igual à Argentina, para ver se abaixa o preço? Sabe qual a minha decisão? Não vai ter proibição de nada! É livre mercado. O mercado vai regularizar isso daí”. BOLSONARO diz que não vai interferir no preço da carne e que mercado ‘vai se regularizar’. **Canal Rural**, [S. l.], 27 maio 2021. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/pecuaria/bolsonaro-diz-que-nao-vai-interferir-no-preco-da-carne/>. Acesso em: 02 out. 2023; NUNES, Vicente. Preço da carne bovina tem aumento real de 133,7% em quase dois anos, segundo IBPT. **Correio Brasiliense**, DF, 16 dez. 2022. Disponível em: <https://blogs.correiobraziliense.com.br/vicente/preco-da-carne-bovina-tem-aumento-real-de-1337-em-quase-dois-anos-segundo-ibpt/>. Acesso em: 02 out. 2023.

com a legitimidade da atuação do governo. O êxito prevalece em relação à legitimidade.<sup>776</sup>

É possível identificar duas vias nesse ponto. Uma deságua nas velhas crises e outra nas novas crises. Uma primeira via, chamada por Foucault de axiomática ou jurídico-dedutiva, representada pelo movimento da Revolução Francesa, centrou-se nos mecanismos necessários à limitação do governo a partir do direito e, a partir disso, por exemplo, apresenta-se o argumento dos direitos naturais: “uma vez assim definidos, a partilha dos direitos, a esfera da soberania e os limites do direito da soberania, pode-se então deduzir, mas apenas deduzir, aquilo que se pode chamar as fronteiras da competência do governo”.<sup>777</sup> Em outras palavras, a problemática central do direito público nos séculos XVII e XVIII sobre estabelecer critérios de legitimidade para a fundamentação da soberania.

A segunda via que se instaura em período concomitante tem como referência não mais a soberania, mas a prática da governamentalidade. Os limites da governamentalidade podem ser definidos a partir da história, da tradição ou do estado de coisas historicamente determinado, mas sobretudo, decorre daquilo que seria entendido como uma boa limitação, como uma limitação desejável a partir de uma razão econômica: “o limite da competência do governo será definido pelas fronteiras da utilidade de uma intervenção governamental [...]”. Enquanto a primeira via pretende perguntar a respeito da existência de direito originais e como assegurar sua observância pelo exercício do poder soberano, essa segunda via mencionada apresenta um escrutínio que indaga a respeito da utilidade de determinada prática, sua finalidade, quais os limites e contextos dessa utilidade e a partir de quando se torna prejudicial. Portanto, nasce o utilitarismo.<sup>778</sup>

O liberalismo, conforme Foucault, possui duas fases: a rousseuniana, própria dos juristas que se perguntam pela legitimidade das ações do governo e que parece ser subjacente aos projetos de jurisdição internacional para as velhas crises, e a utilitarista, que se desenvolveu de forma mais contundente e sem contrapontos suficientes e que este trabalho sugere ser a face, que após os processos de

---

<sup>776</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 38-47.

<sup>777</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 68.

<sup>778</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 68-69.

desenvolvimento neoliberal, estará relacionada às novas crises.<sup>779</sup> A compreensão de um governo que respeite os cálculos da dinâmica natural do mercado é o cerne do pensamento liberal. Há aqui uma aproximação entre o que se extrai da obra de Foucault e a origem da crise em Koselleck. Para Koselleck,<sup>780</sup> a origem da crise da modernidade se dava no esforço de tornar o governo supérfluo, de modo que seu exercício fosse compreendido como uma extensão da moralidade dos indivíduos<sup>781</sup> que se constituiu a partir do advento do iluminismo. Há um diagnóstico semelhante feito por Foucault, mas que associa essa compatibilização não a uma moralidade em sentido abstrato, mas identificada a partir de uma razão econômica, a tal ponto que o exercício do governo seria entendido como um fardo leve, orgânico à razão econômica dos indivíduos.

Para exemplificar sua abordagem, Foucault faz referência a uma carta que Benjamin Franklin enviou para Charles de Weissenstein em 01 de julho de 1778. O remetente afirma que “Um povo virtuoso e laborioso pode ser governado de forma barata”.<sup>782</sup> Na identidade de se tornar uma razão de governo supérflua, de tal modo que seja orgânica à razão individual, reside a identidade comum entre as novas e velhas crises: “a crise é o estado de ausência de autoridade”.<sup>783</sup> Há o início de uma separação que parece justificar a especificação pretendida entre novas e velhas crises a partir do momento que as velhas são associadas à dimensão moral, o que culmina na organificação do exercício do poder soberano, enquanto que, para a configuração das novas crises, a governamentalidade que surge a partir da instrumentalização da economia política implicará a gestão da população pelo viés da biopolítica.

---

<sup>779</sup> A separação entre as duas faces do liberalismo em Foucault é sintetizada a partir da obra de LUIZ, Felipe. Governo e mercado: Foucault e a emergência do neoliberalismo alemão. **Humanidades em Diálogo**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 159, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/humanidades/article/view/106215>. Acesso em: 04 out. 2023.

<sup>780</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 160.

<sup>781</sup> “O novo homem acreditava poder aplicar sua garantia moral à história e à política” KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p.160.

<sup>782</sup> “A virtuous and laborious People may be cheaply govern'd” FRANKLIN, Benjamin. **From Benjamin Franklin to Charles de Weissenstein**. [S. l.], 1 Jul. 1778. Disponível em: <https://founders.archives.gov/documents/Franklin/01-27-02-0002>. Acesso em: 03 out. 2023.

<sup>783</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 145.

A expressão que Foucault emprega para descrever esse governo leve que está surgindo ao final do século XVIII é de governo frugal.<sup>784</sup> Nessa dinâmica de poder identificada por Foucault, a razão de governo é governar o mínimo possível.<sup>785</sup> Há uma relação sinalagmática entre a ausência de governo, ou de governo mínimo, e a produção de verdade. Ao se permitir que haja a intenção livre no âmbito do mercado, se constitui o lugar de veridicção que se voltará à constituição daquelas regras naturais que servirão de limitação à atuação do próprio poder.<sup>786</sup>

Há três consequências da adoção do liberalismo no contexto analisado. A primeira é o estímulo para que os indivíduos se exponham constantemente aos perigos cotidianos, de tal modo a afirmar que “não há liberalismo sem a cultura do medo”. Como exemplos, Foucault apresenta o desenvolvimento das caixas econômicas no final do século XIX, o aparecimento da literatura policial, o interesse jornalístico pelo crime, a concepção de degenerescência do indivíduo, as campanhas a propósito da higiene e das doenças, todas variáveis contemporâneas entre si.

A segunda consequência é o surgimento de diferentes formas e tecnologias de controle, “o panóptico é a própria fórmula do governo liberal”, segundo o autor. Isso permite que a técnica de governar centralize-se na vigilância para que a sua intervenção seja necessária somente nos casos em que algo não esteja adequado à mecânica geral dos comportamentos. Por último, a terceira consequência apresenta a noção de crise do próprio dispositivo da governamentalidade liberal. Ao longo da implementação do *welfare state*, houve um aumento no custo de preservação das liberdades, especialmente de produção e de trabalho, isso em virtude da implementação de uma série de políticas públicas que demandavam do Estado uma maior intervenção econômica.

Esses compromissos assumidos pelo Estado se justificavam para que se fizesse frente a técnicas de governo diversas do liberalismo. Contudo, aquilo que foi

---

<sup>784</sup> Apesar da citação à carta de Franklin, onde não há a palavra frugal, a origem do conceito governo frugal advém de uma aproximação ao pensamento de Jeremy Bentham, uma vez que o utilitarismo será referenciado logo na sequência de O Nascimento da Biopolítica. BRUNON-ERNST, Anne. Foucault Revisited. **UCL Bentham Project Journal of Bentham Studies**, [S. l.], v. 9, p. 9. 2007. Disponível em: [https://www.academia.edu/1422115/Foucault\\_Revisited\\_Journal\\_of\\_Bentham\\_Studies](https://www.academia.edu/1422115/Foucault_Revisited_Journal_of_Bentham_Studies). Acesso em: 03 out. 2023.

<sup>785</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 56.

<sup>786</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 58.

responsável pela preservação dessas liberdades, especialmente a partir de 1946, passou a ser compreendido como fardo incompatível com as necessidades de mercado, gerando o que Foucault se refere como “crise do dispositivo geral da governamentalidade”. A busca por uma governamentalidade que pudesse superar o fardo das medidas intervencionistas necessárias ao bloqueio de técnicas de governo alternativas faz com que a própria razão de mercado proponha um projeto de alternativas para si, o que dará azo à ascensão do neoliberalismo.<sup>787</sup>

Há duas formas identificadas por Foucault para a implementação da governamentalidade neoliberal. A primeira se relaciona com a República de Weimar, passa pelo nazismo e pela reconstrução da Alemanha no período posterior à II Guerra Mundial. A segunda é a implementação do projeto neoliberal a partir da crítica ao *New Deal*.<sup>788</sup> Em relação à forma alemã, Foucault identifica a existência de três exigências período após a II Guerra que moldarão a crítica do ordoliberalismo: a) a reconstrução, que pretendia a conversão da economia de guerra para uma economia de paz; b) a planificação da economia como instrumento principal da reconstrução; e c) a existência de objetivos sociais compartilhados para que se evitasse a ascensão de regimes alternativos, como o nazismo.

Como reação, em 1948, Ludwig Erhard (1897-1977)<sup>789</sup>, responsável pelo Conselho Anglo-americano de ocupação, já defendia a flexibilização das medidas consideradas interventivas para que houvesse o estabelecimento da política mais rente à fixação de preços de acordo com a lógica de mercado. Já em junho de 1948, Erhard começa a determinar uma série de flexibilizações nos sistemas de controle dos preços, o que marca a origem do ordoliberalismo alemão.<sup>790</sup>

<sup>787</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 96-100.

<sup>788</sup> A respeito da estruturação do neoliberalismo como oposição do neoliberalismo Foucault identifica o Colóquio de Walter Lippmann (1889-1974) de 1938 como sendo uma fonte primária dessa linha de reflexão. MARIUTTI, Eduardo Barros. O Colóquio Walter Lippmann e a gênese do neoliberalismo. **Texto para Discussão**, Campinas, n. 415, ago. 2021. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/TD/TD415.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2023. A referência direta de Foucault pode ser encontrada em FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 176.

<sup>789</sup> Os assistentes de Erhard, W. Eucken (1891-1950), F. Bohn, Muller-Armack (1901-1978), W. Ropcke (1899-1966), Rüstow (1885-1963) e von Hayek (1899-1992), serão os responsáveis pela fundação da Escola de Friburgo e publicarão suas principais ideias da revista *Ordo*, de onde vem a referência a ordoliberalismo. LUIZ, Felipe. Governo e mercado: Foucault e a emergência do neoliberalismo alemão. **Humanidades em diálogo**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 161, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/humanidades/article/view/106215>. Acesso em: 04 out. 2023.

<sup>790</sup> LUIZ, Felipe. Governo e mercado: Foucault e a emergência do neoliberalismo alemão. **Humanidades em Diálogo**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 161, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/humanidades/article/view/106215>. Acesso em: 04 out. 2023.

Entretanto, em que o ordoliberalismo é diferente do liberalismo? Sem prejuízo de uma distinção mais pormenorizada a seguir, é possível afirmar que se trata de uma inversão própria de uma revolução copernicana. Se na governamentalidade liberal dos séculos XVIII e XIX a preocupação era sobre qual liberdade o Estado iria conferir à economia, agora é a economia que funda a legitimidade do Estado.<sup>791</sup> A partir de então, a pergunta central que surge não é mais sobre a preservação do *laissez-faire*, isto é, uma liberdade encravada em meio a uma prática governamental já existente. O que se indaga agora é, considerando a necessidade de se criar um novo Estado, “como torná-lo aceitável a partir de uma liberdade econômica que vai, ao mesmo tempo, assegurar a sua limitação e lhe permitir existir?”.<sup>792</sup>

Essa mudança também não é de pequeno impacto para o problema a ser enfrentado pelas novas crises em geral. Se antes era possível ao Estado discutir os termos da extensão da liberdade de mercado de modo mais abrangente ou estreito, a discussão de uma consciência jurídica universal fazia sentido,<sup>793</sup> inclusive para fins do estabelecimento de tratados que pudessem indicar um Tribunal para o julgamento das condutas que atentassem de forma mais contundentes frente a essa consciência. No entanto, ao mesmo tempo que se declaravam universalmente os direitos humanos, os economistas estavam criando um Estado inteiramente à imagem e semelhança de uma liberdade econômica<sup>794</sup> completamente incapaz de realizar discernimentos morais, porque não comprometia legitimidade outra que não a de sua própria lógica. Isto é, enquanto os juristas consideravam que os atos relacionados às guerras ou ao exercício do poder político poderiam oferecer risco à

---

<sup>791</sup> “Trata-se na verdade de uma nova programação da governamentalidade liberal. Uma reorganização interna que, mais uma vez, não pergunta ao Estado que liberdade você vai dar à economia, mas pergunta à economia: como a sua liberdade vai poder ter uma função e um papel de estatização, no sentido de que isso permitirá fundar efetivamente a legitimidade de um Estado?” FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 126-127.

<sup>792</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 140.

<sup>793</sup> CANÇADO, Trindade. **A humanização do direito internacional**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015. p. 115.

<sup>794</sup> Esse viés pode ser confirmado por Eucken que afirma uma espécie de co-originalidade entre a ordem econômica e a ordem estatal: “A interdependência de ordem do Estado e ordem econômica obriga a tratar da construção da ordem de ambos de uma só vez. É isto que é decisivo. Ambas as ordens são apenas duas partes de uma ordem global que se deve construir. Sem uma ordem de concorrência não pode surgir um Estado funcional e sem um Estado funcional não pode haver nenhuma ordem de concorrência”. EUCKEN, Walter. **Princípios da política econômica**. Tradução Karin Paul Ferreira e Eduardo de Sousa Ferreira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2016. p. 606.

consciência universal – como podem, de fato, oferecer –, o território da economia estava se constituindo como uma área de escrúpulos ausentes.

Ainda em relação ao desenvolvimento do ordoliberalismo, Foucault identifica três tarefas. A primeira era identificar um objetivo e, neste caso, tratava-se de responder à pergunta sobre fundar um Estado a partir da liberdade de mercado. A segunda tarefa era de identificar um campo que representasse um sistema geral de adversários. Por último, a terceira tratava sobre como alocar os recursos conceituais e técnicos que eles tinham à disposição para o desiderato fixado.<sup>795</sup>

Houve a identificação de quatro fundamentos que impediam a implementação de uma política liberal na Alemanha, conforme as análises dos economistas da Escola de Friburgo. Em primeiro lugar, a tendência à necessidade de uma economia protecionista para a Alemanha, pois o liberalismo seria uma teoria de economia política adequada à Inglaterra e outras potências de características semelhantes. O segundo obstáculo identificado como adversarial é o socialismo de Estado bismarckiano, que na segunda metade do século XIX entendeu que medidas de assistência social eram necessárias para impedir que os segmentos mais socialmente vulneráveis da população pudessem se converter em energia dispersora da unidade nacional. O terceiro obstáculo a ser superado era a herança da economia planificada, que se demonstrou necessária tanto durante a I Guerra Mundial como no período entre guerras. Por último, reconhecia-se que o modelo de intervencionismo keynesiano era o último obstáculo.<sup>796</sup>

Os ordoliberais argumentavam que havia uma relação intrínseca entre os quatro fundamentos e que o nazismo seria apenas a consequência natural desse processo.<sup>797</sup> Qualquer um dos fundamentos que fosse adotado como política econômica, implicaria, com o passar do tempo, na constituição de um regime nazista. Diante da fatalidade de que toda e qualquer intervenção do Estado na economia seria entendida como um passo em direção ao nazismo, “a diferença

---

<sup>795</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 144-145.

<sup>796</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 145-6.

<sup>797</sup> NUNES, Nei Antonio. Uma genealogia do liberalismo contemporâneo: a crítica Foucaultiana do ordoliberalismo alemão. **Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis**, Florianópolis, v.10, n.1, p. 329, jan./jul. 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/1807-1384.2013v10n1p322>. Acesso em: 05 out. 2023.

entre socialismo e capitalismo é a diferença<sup>798</sup> entre políticas econômicas liberais e intervencionistas”.<sup>799</sup> A ideia de que qualquer forma que pudesse incentivar a solidariedade entre os integrantes de uma sociedade era vista como presságio de um projeto totalitário. A ideia de um bem comum, de um bem-estar geral, objetivos sociais ou desígnios comuns também eram indicadores de coletivismos, o que recaí na mesma perspectiva de precursores do regime nazista.<sup>800</sup>

Por outro lado, é possível elencar outras diferenças, para além da revolução copernicana já mencionada, entre o que propõe o ordoliberalismo e o liberalismo do século XVIII. A primeira é que o liberalismo propunha o mercado como o lugar da liberdade de troca entre dois agentes que percebiam alguma equivalência de valor entre o produto e ou o serviço em questão, de modo a competir ao Estado apenas a preservação desse espaço de liberdade e assegurar a propriedade privada daquilo que for produzido. Em vez da troca, para os ordoliberais, o objeto a ser preservado

---

<sup>798</sup> “[Los rasgos comunes a todos los sistemas colectivistas pueden describirse, con una frase siempre grata a los socialistas de todas las escuelas, como la organización deliberada de los esfuerzos de la sociedad en pro de un objetivo social determinado. [...] En muchos aspectos esto plantea muy claramente la cuestión fundamental y nos dirige, a la vez, al punto en que surge el conflicto entre libertad individual y colectivismo. Las diversas clases de colectivismo -comunismo, fascismo, etc.- difieren entre sí por la naturaleza del objetivo hacia el cual desean dirigir los esfuerzos de la sociedad. Pero todas ellas difieren del liberalismo y el individualismo en que aspiran a organizar la sociedad entera y todos sus recursos para esta finalidad unitaria, y porque se niegan a reconocer las esferas a autónomas dentro de las cuales son supremos los fines del individuo. En resumen, son totalitarias en el verdadero sentido de esta nueva palabra que hemos adoptado para describir las inesperadas, pero, sin embargo, inseparables manifestaciones de lo que en teoría llamamos colectivismo” HAYEK, Friedrich A. **Camino de servidumbre**. Tradução José Vergara. Madri: Alianza, 2007. p. 88-89.

<sup>799</sup> “Explicuemos: à primeira vista o nazismo leva ao enfraquecimento do Estado; na Alemanha nazista o Estado perdeu seu estatuto de pessoa jurídica, tornando-se instrumento do *Volk*, organizado na *Gemeinschaft*, comunidade; o nazismo retira as características verticais de administração próprias ao Estado em benefício do *Führertrium*, princípio de obediência e lealdade ao Führer; além do que, o partido toma para si diversas atribuições e direitos do Estado. Mas, para os ordoliberais o nazismo deve ser definido como crescimento indefinido do poder estatal: atrás das aparências, o Estado somente fortaleceu-se durante o governo nazista. O sistema econômico adotado necessitava de mais Estado — de um Estado diferente daquele tão comum no século XIX, mas ainda assim Estado. É por isso que o intervencionismo opera e conduz rumo ao nazismo”. LUIZ, Felipe. Governo e mercado: Foucault e a emergência do neoliberalismo alemão. **Humanidades em diálogo**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 162-163, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/humanidades/article/view/106215>. Acesso em: 04 out. 2023.

<sup>800</sup> “El ‘objetivo social’ o el ‘designio común’, para el que há de organizarse la sociedad, se describe frecuentemente de un modo vago, como el “bien común”, o el ‘bienestar general’, o el ‘interés general’. ;.Jo se necesita mucha reflexión para comprender que estas expresiones carecen de un significado suficientemente definido para determinar una vía de acción cierta. [...] Dirigir todas nuestras actividades de acuerdo con un solo plan supone que a cada una de nuestras necesidades se le dé su lugar en una ordenación de valores que ha de ser lo bastante completa para permitir la decisión entre todas las diferentes vías que el planificador tiene para elegir. Supone, em resumen, la existencia de un completo código ético en el que todos los diferentes valores humanos han recibido el sitio debido”. HAYEK, Friedrich A. **Camino de servidumbre**. Tradução José Vergara. Madri: Alianza, 2007. p. 89.

não será a concorrência,<sup>801</sup> que além de fundar uma nova razão de mundo,<sup>802</sup> já não mais irá supor a igualdade entre os agentes de mercado, mas uma disparidade necessária que será responsável pela mediação dos preços e, por consequência, determinará as possibilidades das escolhas, ou seja, nada de consciência comum. A simples organização da sociedade enquanto uma rede de relações solidárias e direcionadas ao enfrentamento de pautas comuns, como a abstenção da prática de genocídio ou a sua responsabilização, ou ainda, a organização comum da sociedade para o enfrentamento de uma pandemia, seria um coletivismo que prenunciaria o advento de um regime nazista.

Uma terceira diferença a ser apontada é que o Estado não deveria interferir na atuação dos agentes no liberalismo *laissez-faire* a menos que fosse para prevenir a formação de monopólios, o que afetaria a interação das trocas. Em relação ao ordoliberalismo, não se pretendia mais uma postura inerte como era a dinâmica do *laissez-faire*, mas uma postura ativa e vigilante do Estado para a preservação da dinâmica de concorrência moldada à luz dos interesses de mercado.<sup>803</sup> Em um tom de crítica aos liberais do século XIX, que teriam cedido muito facilmente à intervenção do Estado, W. Röpke afirma em sua obra *A Crise Social do Presente* (tradução livre) de 1942: “É também extremamente importante perceber que a sua política monetária oferece ao Estado amplas possibilidades para uma política econômica compatível e exige vigilância e supervisão constantes”.<sup>804</sup>

De acordo com Foucault, para os neoliberais, o Estado deve intervir, mas de forma diversa daquelas identificadas como coletivismos.<sup>805</sup> Para ilustrar como deve

<sup>801</sup> Tanto a distinção sobre a compreensão do mercado enquanto espaço de trocas ou da concorrência, bem como as demais que seguirão, são realizadas a partir da síntese de LUIZ, Felipe. *Governo e mercado: Foucault e a emergência do neoliberalismo alemão. Humanidades em Diálogo*, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 163-164, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/humanidades/article/view/106215>. Acesso em: 04 out. 2023.

<sup>802</sup> “O neoliberalismo pode ser definido como o conjunto dos discursos, práticas e dispositivos que determinam um novo modo de governo dos homens segundo o princípio universal da concorrência”. DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Tradução Maria Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 17.

<sup>803</sup> LUIZ, Felipe. *Governo e mercado: Foucault e a emergência do neoliberalismo alemão. Humanidades em Diálogo*, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 164, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/humanidades/article/view/106215>. Acesso em: 04 out. 2023.

<sup>804</sup> “It is also extremely important to realize that its monetary policy offers the state far reaching possibilities for a compatible economic policy, and demands constant vigilance and supervision”. RÖPKE, Wilhelm. *The social crisis of our time*. Chicago: University of Chicago Press, 1950. p. 190.

<sup>805</sup> “Se deve haver pouca ou mais atividade do Estado é uma questão que passa ao lado da questão essencial. Não se trata de um problema quantitativo, mas antes de um problema qualitativo”. EUCKEN, Walter. *Princípios da política econômica*. Tradução Karin Paul Ferreira e Eduardo de Sousa Ferreira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2016. p. 604.

ocorrer a intervenção do Estado, há o desenvolvimento de três exemplos.<sup>806</sup> O primeiro ocorre em relação ao monopólio. Enquanto que para os liberais a ideia de monopólio seria um efeito colateral do processo concorrencial que dependeria da atuação do Estado para impedir que se concretizasse, para os neoliberais, a constituição dos monopólios seria algo estranho às causas decorrentes do processo concorrencial. Para isso, em um primeiro momento, enumeram-se argumentos de natureza histórica e jurídicos. Os argumentos de natureza histórica associam a constituição dos monopólios a intervenções atuais ou anteriores do próprio poder público ao realizar de forma direta ou mediante a concessão de privilégios a exploração de determinados mercados. Dessa forma, além de ser um fenômeno arcaico, anterior ao próprio capitalismo, também seria decorrente não da atividade privada, mas da intervenção pública. Já os argumentos de natureza jurídica orbitam em referência à existência do direito de herança, das sociedades por ação e dos regimes de concessão que se pautam não por uma lógica de mercado, mas por interesses estranhos à atividade concorrencial.<sup>807</sup>

O segundo argumento para caracterizar o monopólio como um fenômeno estranho à concorrência é a relação destes fenômenos com a delimitação das economias nacionais e o protecionismo alfandegário. Nesse sentido, a formação de economias nacionais isoladas pelas políticas alfandegárias inviabilizaria a ampla concorrência em escala global e constituiria uma reserva de mercado local/nacional a agentes monopolistas.

Por último, o terceiro argumento que aparece para dissociar a lógica concorrencial da formação dos monopólios aborda a tendência que se constata entre o aumento da constituição de um capital fixo e a formação monopolista. Contra essa observação, argumenta-se que há uma diferença entre o ponto ótimo de distribuição dos recursos na dinâmica capitalista e a constituição do monopólio. Mesmo que o acúmulo de capital que tendência à forma monopolística seja possível, há uma diferença entre o limite possível que se estabelece pela lógica de mercado e o monopólio em si. A diferença entre o teto e o monopólio só pode ser superada com o apoio do Estado, das leis dos tribunais e da opinião pública. Dessa forma, não há, segundo a abordagem dos neoliberais, qualquer elemento que demande a

---

<sup>806</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 177.

<sup>807</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 178-179.

intervenção do Estado no processo concorrencial, já que a constituição do monopólio não é fruto dele. Entretanto, há necessidade de uma vigilância ativa e constante para que os mecanismos externos, cada um a seu modo, capazes de formar a tendência à constituição dos monopólios, não consigam produzir tais efeitos indesejáveis.<sup>808</sup>

Baseando-se na obra de Eucken, Foucault identifica duas formas que são defendidas pelos pensadores da escola ordoliberal para fins de intervenção do Estado. A primeira é a ação reguladora e a segunda é a ação ordenadora. Eucken entende que o aumento de volume da atividade estatal faz com que a sua autoridade seja diminuída.<sup>809</sup> Isso ocorreria por dois fundamentos. O primeiro é que com a expansão das matérias de atuação do Estado, maior também seria a sua exposição a agentes de diferentes interesses, como sindicatos e associações. O segundo ocorre em virtude da possibilidade de que grupos de poder assumam funções que antes eram estatais. O exemplo para esse segundo fundamento é de que os mecanismos reguladores de mercado, que foram desenvolvidos para regular determinado segmento, são estabelecidos por atos estatais, mas, posteriormente, tornam-se instrumentos à disposição da vontade de pequenos oligopólios de agentes de mercado, o que acaba sabotando a possibilidade do exercício da concorrência.<sup>810</sup>

Dessa forma, seria necessário que o Estado interviesse não nos mecanismos da economia de mercado, mas nas condições de mercado, o que significa dizer perceber, admitir e deixar o mercado funcionar até que se leve três tendências fundamentais dessa dinâmica de mercado ao limite de suas respectivas plenitudes: a) tendência de redução de custos; b) tendência de redução dos lucros das empresas; e c) tendência provisória de aumentos dos lucros da empresa, seja por redução dos preços ou pela melhora das condições de produção. Dessa forma, em primeiro lugar, o objetivo da ação reguladora do Estado seria o da estabilidade dos preços, não com um tabelamento, mas pelo controle da inflação. Também sem que ocorra uma planificação, o Estado poderia incentivar determinada política de crédito e uma redução de impostos moderada para agir sobre a poupança ou o

---

<sup>808</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 178-179.

<sup>809</sup> EUCKEN, Walter. **Princípios da política econômica**. Tradução Karin Paul Ferreira e Eduardo de Sousa Ferreira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2016. p. 588.

<sup>810</sup> EUCKEN, Walter. **Princípios da política econômica**. Tradução Karin Paul Ferreira e Eduardo de Sousa Ferreira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2016. p. 590-591.

incentivo ao investimento. Ideias políticas, como o pleno emprego, não deveriam orientar a ação do Estado uma vez que antes de prover a subsistência das pessoas pelo direito ao trabalho, o Estado deveria se engajar na estabilidade dos preços. Se a queda da taxa de desemprego significasse um aquecimento do mercado de consumo e isso desencadeasse um processo inflacionário, uma taxa maior de desempregados seria preferível.<sup>811</sup>

Por sua vez, as ações ordenadoras são aquelas que intervêm nas condições de mercado,<sup>812</sup> mas com maior profundidade. São dois os princípios que Eucken indica a respeito dessas ações. O primeiro é o de que “a política do Estado deve ser orientada para dissolver grupos de poder económicos ou limitar as suas funções”. Eucken parte da compreensão de que existem diferentes grupos de interesse organizados no âmbito da sociedade civil que tentam ocupar instância de poder no âmbito do Estado e que isso permitiria uma tentativa indevida de arrefecimento do processo concorrencial. A estruturação de diferentes grupos de poder fazendo uso da legitimidade estatal para interesses próprios, alcançando determinados privilégios para si, remete ao modelo feudal, no qual os senhores feudais atuavam de forma semelhante. A concessão de um pequeno privilégio a um grupo levaria ao desencadeamento de uma sequência infinita: “Quem conceder o primeiro privilégio deve saber que está a reforçar o poder e a estabelecer o fundamento com base no qual se trava a luta pelo segundo, e que o segundo privilégio será a base para conquistar o terceiro”.<sup>813</sup>

O segundo princípio das ações ordenadoras é de que a “atividade do Estado em matéria de política económica deve ser orientada para a configuração de formas de ordem da economia e não para a direção do processo económico”.<sup>814</sup> Eucken reconhece que o Estado pode promulgar leis que sejam benéficas ao que entende ser útil à circulação de capital, comercialização de ativos em bolsa ou mesmo à tutela das hipotecas, mas o Estado jamais conseguirá direcionar o fluxo de capitais,

---

<sup>811</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 183.

<sup>812</sup> “sem a potência ordenadora do Estado, não é possível estabelecer uma ordem económica satisfatória e porque, pelo contrário, a formação do novo Estado está relacionada com o estabelecimento da ordem económica”. EUCKEN, Walter. **Princípios da política económica**. Tradução Karin Paul Ferreira e Eduardo de Sousa Ferreira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2016. p. 597.

<sup>813</sup> EUCKEN, Walter. **Princípios da política económica**. Tradução Karin Paul Ferreira e Eduardo de Sousa Ferreira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2016. p. 602-3.

<sup>814</sup> EUCKEN, Walter. **Princípios da política económica**. Tradução Karin Paul Ferreira e Eduardo de Sousa Ferreira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2016. p. 603.

como é o caso do estabelecimento de salários mínimos. Quando o Estado pretende avançar para o controle direto do fluxo de capitais, incorre no erro de se expor à uma área de tensionamento de diferentes interesses que enfraquece a sua autoridade. Conforme o autor, isso foi o que gerou muitas crises ao longo do século XX. Quando o Estado pretende dominar o dia a dia da economia, acaba sendo dominado por ele.<sup>815</sup>

O ponto mais importante para a análise foucaultiana a respeito da forma particular de o Estado intervir é a atuação sobre o que os ordoliberais chamam de quadro. Para ilustrar como essa intervenção deve ocorrer, Eucken recorre ao exemplo da agricultura alemã, cujo o raciocínio também pode ser estendido para a agricultura europeia. Conforme o autor, a agricultura dos países europeus nunca esteve completamente integrada a uma economia de mercado. Isso em razão das várias barreiras alfandegárias que originaram insuficiências técnicas e diferenças entre si que apenas ratificaram as dependências das proteções às agriculturas nacionais, sem promover a sua eficiência. A solução para a superação dessa situação seria a atuação do Estado sobre o quadro, mas não com o desenvolvimento de subsídios ou na proteção à importação, que são consideradas medidas de direcionamento direto do mercado, mas com suas variáveis condicionantes.

O primeiro ponto de atuação deve ser a população considerada demasiadamente numerosa e, portanto, uma forma de controlar isso seria incentivar o êxodo rural. Em um segundo momento, também é necessário que se intervenha na técnica com o desenvolvimento de novas tecnologias de plantio, adubação, ente outras, além de também qualificar a formação dos agricultores. Em terceiro lugar, deve-se reformar a estrutura legislativa que arrefece o processo concorrencial, como o direito de herança, leis de arrendamento, instituição de sociedades agrícolas etc. Em quarto lugar a modificação da extensão dos solos agricultáveis seria demandada, assim como a revisão da extensão, distribuição e natureza dos solos.<sup>816</sup> Por fim, seria necessário intervir no clima:

---

<sup>815</sup> EUCKEN, Walter. **Princípios da política econômica**. Tradução Karin Paul Ferreira e Eduardo de Sousa Ferreira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2016. p. 605.

<sup>816</sup> Os pontos foram sintetizados a partir de FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 184-185.

O teórico tem de aceitar estes dados de economia global<sup>817</sup> como tais, mas o *político econômico* não tem de fazer isso. Pelo contrário, para ele são os pontos de partida mais apropriados para delinear as suas medidas. A política económica no sentido mais estreito, mas também no sentido mais lato, funciona precisamente através da alteração dos dados. Naturalmente que existem limites para a influência da política económica sobre os dados económicos globais. Mas nenhum destes dados é inteiramente livre de ser influenciado. Até o clima de um país pode ser alterado pela intervenção humana.<sup>818</sup>

O terceiro e último exemplo que caracteriza um governo neoliberal é o da política social enquanto *Welfare State*. Em uma economia de bem-estar, a ordem social é compreendida a partir de três características. A primeira delas é de que o sistema económico capitalista é responsável pela produção de desigualdades, de modo que se legitima a intervenção de políticas públicas para que se corrija aquilo que foi necessário à produção capitalista. Em um segundo momento, há o desenvolvimento de mecanismos que permitam a socialização da renda e do consumo. Por último, se parte da premissa de que quanto maior é o crescimento de uma economia, maior é possível que seja a intervenção das políticas públicas para assegurar o compartilhamento das riquezas.<sup>819</sup>

Em contrapartida, o ordoliberalismo afirma que se um Estado quiser estar efetivamente integrado à economia de mercado, ele não pode ter como objetivos assegurar o acesso à renda e ao consumo. Como antítese à primeira tese do intervencionismo de bem-estar, a desigualdade é compreendida como necessária para que haja a concorrência, de forma que o Estado deve permanecer indiferente à existência de pessoas que trabalhem e outras não; ou ainda que haja pessoas com uma renda mínima, insuficiente ou mesmo inexistente, enquanto outras tenham uma renda discrepantemente superior. A única política que é considerada possível de ser compatibilizada nesses termos, seria retirar dos rendimentos muito superiores uma parte que seria destinada ao sobreconsumo e distribuí-la a quem está em uma

---

<sup>817</sup> Quanto aos dados de economia global, Eucken assim os define: “Como dados para a consideração em termos de economia global existem apenas seis fatores ou antes grupos de fatores: as necessidades das pessoas; as dívidas e as condições da natureza; a mão-de-obra; as reservas de mercadorias de produções anteriores; mais o conhecimento técnico e, por fim, a ordem jurídica e social que pode dar sentido às ações dos sujeitos económicos e estabelece limites”. EUCKEN, Walter. **Princípios da política económica**. Tradução Karin Paul Ferreira e Eduardo de Sousa Ferreira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2016. p. 674.

<sup>818</sup> EUCKEN, Walter. **Princípios da política económica**. Tradução Karin Paul Ferreira e Eduardo de Sousa Ferreira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2016. p. 675.

<sup>819</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 186.

situação de deficiência definitiva, de modo que haja a transferência de uma máxima para um mínimo, mas jamais que se regule a média.

Em um segundo contraponto, a socialização da renda e do consumo como forma de proteção dos indivíduos contra o risco não é defendida e se adotará aquilo que se chamou de política social individual. Em vez de se pretender que a sociedade haja diretamente para proteção das pessoas frente aos riscos da sociedade, a capitalização individual generalizada será propugnada, de forma que, supostamente, em uma situação de necessidade, cada indivíduo tenha recursos próprios para se defender das vicissitudes históricas. A conclusão dessa segunda antítese leva ao último contraponto, que é a afirmação de que somente o crescimento econômico é a política social verdadeira e fundamental que se adequa à política econômica defendida em tais termos.<sup>820</sup> Assim, é possível afirmar que, em síntese, o neoliberalismo não apenas converte os bens da vida em mercadoria, algo que já ocorria no liberalismo, mas transforma toda a razão da sociedade em uma razão empresarial.<sup>821</sup>

A partir disso, há ainda uma distinção relevante entre *Vitalpolitik* e *Gesellschaftspolitik*. O primeiro termo nasce da obra intitulada *Orientação da Política Econômica Alemã*, de Alexander Rüstow (1885-1963), de 1950. Nessa obra, Rüstow enumera uma série de escopos ao se indagar qual era o principal objetivo da ação governamental: a) permitir o acesso de cada indivíduo ao máximo de propriedade privada possível; b) duração dos grandes centros urbanos para cidades e pequeno e médio porte, com foco no artesanato e pequeno comércio; c) descentralização dos locais de habitação, produção e gestão, de modo a permitir a construção de comunidades orgânicas; e d) organização, ordenação e controle dos efeitos no ambiente que possam derivar da coabitação ou do desenvolvimento de empresas.<sup>822</sup> Em síntese, é possível afirmar que a *Vitalpolitik* se trata “de elaborar uma trama

---

<sup>820</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 186-188.

<sup>821</sup> “O neoliberalismo define certa norma de vida nas sociedades ocidentais e, para além dela, em todas as sociedades que as seguem no caminho da ‘modernidade’. Essa norma impõe a cada um de nós que vivamos num universo de competição generalizada, intima os assalariados e as populações a entrar em luta econômica uns contra os outros, ordena as relações sociais segundo o modelo de mercado, obriga a justificar as desigualdades cada vez mais profundas, muda até o indivíduo, que é instado a conceber a si mesmo e a comportar-se como uma empresa”. DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução Maria Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

<sup>822</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 192.

social na qual cada uma das unidades sociais tem a forma da empresa, sendo este o objetivo mais geral do neoliberalismo”.<sup>823</sup>

Por sua vez, a *Gesellschaftspolitik* se refere à forma da intervenção ativa e constante do Estado na sociedade com o propósito de assegurar as condições para a ação do mercado. É possível que tais intervenções ocorram a partir de dois eixos. O primeiro é a formalização da sociedade em conformidade a um modelo empresa. O segundo versa a respeito da reconfiguração das instituições e das regras jurídicas, sempre de acordo com uma sociedade de economia concorrencial.<sup>824</sup>

O projeto de desenvolvimento teórico dos ordoliberalis perpassava dois méritos. O primeiro afirmava que a lógica própria do mercado concorrencial era uma lógica possível e não contraditória. O segundo afirmava que as contradições historicamente constatadas não advieram da concorrência de mercado em si, mas de um complexo econômico-jurídico específico que precisaria ser reconstruído para viabilizar toda a potência da prática concorrencial.<sup>825</sup>

Sobre a apologia da concorrência, já se projeta a suficiência das abordagens desenvolvidas. No entanto, resta ainda delinear qual seria o complexo econômico-jurídico adequado ao projeto neoliberal. De forma objetiva, é possível afirmar que “só existe legislação econômica formal”.<sup>826</sup> O *Rule of Law* representativo para o pensamento ordoliberal é apresentado por Hayek como sendo exatamente o oposto à prática ao conceito de um plano ou de um objetivo que seja compartilhável comunitariamente.<sup>827</sup>

A estrutura de um Estado de Direito que seja atento e que propicie a reestruturação pretendida pelos neoliberais passaria por: a) preservar a natureza estritamente formal das leis, sem qualquer tipo de objetivo vinculado; b) as regras concebidas devem ser estipuladas sem a consideração dos efeitos a serem

<sup>823</sup> LUIZ, Felipe. Governo e mercado: Foucault e a emergência do neoliberalismo alemão. **Humanidades em Diálogo**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 166, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/humanidades/article/view/106215>. Acesso em: 04 out. 2023.

<sup>824</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 210.

<sup>825</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 215-6.

<sup>826</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 221.

<sup>827</sup> “The principle of distributive justice, once introduced, would not be fulfilled until the whole of society was organized in accordance with it. This would produce a kind of society which in all essential respects would be the opposite of a free society—a society in which authority decided what the individual was to do and how he was to do it”. HAYEK, Friedrich A. **The constitution of liberty**. Chicago: Chicago University, 1978. p. 100.

produzidos a partir delas – uma norma deve ser válida, não porque de alguma forma, pretenda extinguir a fome ou reduzir as desigualdades de renda e consumo, mas porque favorece, aprioristicamente, a concorrência –; c) deve definir um quadro no interior do qual caberá apenas ao agente de mercado o exercício das próprias escolhas; e d) a lei formal produzida pelo Estado também o abarca, em igual condições com os demais agentes, o que assegura também a previsibilidades, em favor dos outros integrantes do mercado a respeito do comportamento do ente público. Em síntese, o Estado de Direito nesse sentido “formaliza a ação do governo como um prestador de regras para um jogo econômico cujos únicos parceiros e únicos agentes reais devem ser os indivíduos, ou melhor, as empresas”.<sup>828</sup>

Após o desenvolvimento dessas particularidades do ordoliberalismo, ou neoliberalismo alemão, Foucault se dedica a identificar fenômenos de dispersão dessa mesma perspectiva em outros países, como a França e os Estados Unidos. Na França são identificadas três características dessa dispersão. A primeira é de que a disseminação da governamentalidade neoliberal é fortemente estatizada. A segunda é de que se pretendeu aplicar esse modelo em uma situação de crise econômica. A terceira é de que os agentes responsáveis pela implementação do modelo são agentes de Estado, o que traria um “misto de falta de jeito e hipocrisia”.<sup>829</sup>

Ao desenvolver a abordagem de forma mais precisa, Foucault identifica uma proposta de criação de uma economia social de mercado, que, em síntese, configura-se como uma economia de mercado com um projeto social avançado. Ao final da década de 1960, a França se via em uma situação de aumento de desemprego, reversão do saldo positivo da balança comercial e um quadro de inflação crescente. Essas variáveis não indicavam uma situação e crise gerada por subconsumo, como foi o contexto que propiciou o desenvolvimento do modelo keynesiano, mas uma crise de investimento. Soma-se a isso a crise do petróleo deflagrada em 1973, que elevou bruscamente o preço da energia para o mercado francês. Diante desse quadro, pugnou-se pela integração da economia francesa à economia europeia, como forma não apenas de corrigir o que eram considerados erros de investimento originados por um papel dirigista do Estado nas décadas

---

<sup>828</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 223.

<sup>829</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 246-247.

posteriores à II Guerra Mundial, mas também de viabilizar uma reorganização do mercado consumidor de energia para que fosse possível imprimir uma outra dinâmica de preços.<sup>830</sup>

Foucault enfatiza as reformas implementadas a partir da chegada de Valéry Marie René Georges Giscard d'Estaing (1926-2020) ao poder, especialmente ao que diz respeito à política social. Desde a Libertação, a política social da França era dirigida para o enfrentamento de dois problemas e um modelo. O primeiro era a busca do pleno emprego como objetivo social e econômico prioritário em virtude da compreensão de que essa foi uma variável chave para a ocorrência da crise de 1929. O segundo problema era evitar os efeitos de uma desvalorização, que poderia subtrair da poupança e da capitalização individual a possibilidade de satisfazer as necessidades dos indivíduos frente aos riscos sociais. Dessa forma, foi necessária a criação de uma política social para a cobertura comum dos riscos. O modelo em questão é denominado modelo de guerra, o que pressupõe uma solidariedade nacional manejável a objetivos comuns. Esses dois problemas a serem superados e o modelo de guerra implicavam uma redistribuição permanente da renda e do poder de consumo.<sup>831</sup>

No ano de 1976, foi publicado um número especial da *Revue Française des Affaires Sociales* com um relatório desenvolvidos por alunos da *École Nationale d'Administration*, com uma perspectiva de balanços dos 30 anos da Segurança Social alicerçada no modelo descrito. Foucault identifica duas sínteses dessa publicação. Em um primeiro lugar, reconhece que a Segurança Social possui um impacto econômico relevante. Esse impacto econômico gera um encarecimento do trabalho, o que por sua vez implica em uma majoração do desemprego. Há um impacto também em relação à concorrência internacional, haja vista que os diferentes sistemas de previdência afetam as condições de concorrência global e isso, novamente, vulnerabilizaria a disponibilidade de empregos ao tornar a economia francesa menos competitiva.

Por último, ainda em relação a essa primeira conclusão, com o encarecimento do trabalho, há o favorecimento da concentração industrial e o desenvolvimento de multinacionais. Uma segunda conclusão é de que não há apenas um encarecimento

---

<sup>830</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 250-251.

<sup>831</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 251-252.

do trabalho, mas também uma contrariedade à lógica de mercado, pois não se promove a distribuição de renda dos mais jovens para os mais velhos, dos solteiros para os que possuem núcleo familiar com múltiplos integrantes, dos que têm saúde para os que estão adoecidos. Os mais ricos são privilegiados em detrimento dos mais pobres e os percentuais distintos também criam condições que privilegiam os que recebem mais em prejuízo dos que são remunerados em quantias menores. Ante tais circunstâncias, haverá a defesa de que a Segurança Social deverá ser economicamente neutra.<sup>832</sup>

Giscard é um dos grandes mobilizadores para o estabelecimento de um modelo onde a separação entre o social e o econômico ocorre. Parte-se de uma premissa que Foucault entende ser comum ao ordoliberalismo alemão, ao neoliberalismo estadunidense e à sua versão francesa no sentido de que a economia é um jogo que deve ser o mais ativo possível e, por isso, nenhum dos participantes deve ficar em situação tal que tenha perdido tudo a ponto de impedir que possa permanecer ativo. Impedir a exclusão é o único ponto de contato entre o econômico e o social.<sup>833</sup> Para cumprir com esse propósito, mas também não agredir nenhuma das regras naturais do jogo de mercado, Giscard, sob influência dos pensadores neoliberais dos Estados Unidos, trabalha com o conceito de imposto negativo.

Este conceito se refere a pagar uma prestação suplementar que não fosse suficiente para induzir um consumo coletivo, pois isso se reverteria em benefício das classes já favorecidas, mas que permitisse aos que ganhassem abaixo de determinado patamar, obter um subsídio compensatório, de modo a abandonar a ideia de que a sociedade deveria prover direito à saúde, educação, assistência a todos, mas apenas a quem está sob risco de ser eliminado do jogo. Por certo que a quebra da universalidade gera também um risco de distorção entre os que são assistidos e os que não necessitam da parcela suplementar, a parcela deve ser tal que permita um certo nível de consumo, mas que, ao mesmo tempo, gere

---

<sup>832</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 254.

<sup>833</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 256.

frustrações suficientes para que o beneficiário não adote esse recebimento como estilo de vida.<sup>834</sup>

Há três caracteres<sup>835</sup> do imposto negativo que são identificados por Foucault antes dele finalizar a análise do neoliberalismo francês. O primeiro é de que o imposto negativo não atua no enfrentamento das causas da pobreza, mas apenas em relação a seus efeitos. O segundo é de que não se pretende discutir a pobreza relativa, isto é, uma situação em que haja uma percepção de injustiça sobre a renda e o consumo a partir de um montante de riqueza produzida, como é a causa socialista. Pretende-se, exclusivamente, o enfrentamento da pobreza absoluta, que pode, por certo, variar em relação às diferentes sociedades e que também irá reintroduzir no bojo da sociedade a diferença que as políticas mais ou menos socializantes desde o período da Libertação tentaram desconstruir, ou seja, a separação entre pessoas pobres e menos pobres. Pela lógica do imposto negativo, haverá os marcos sob o estigma de assistidos e os que não precisam da assistência. Por último, o imposto negativo terá como desiderato assegurar a segurança geral, mas sempre pelo nível mais baixo. Cria-se uma espécie de fundo perpétuo de mão de obra uma vez que se assegura a possibilidade de existência mínima para uma parte da população que pode ou não trabalhar. Há a possibilidade, inclusive, de não fazer trabalhar, se não houver essa necessidade por parte da economia de mercado.

Em seguida, Foucault avança para a sua análise do neoliberalismo americano nas aulas de 14 e 21 de março de 1979. Inicialmente, são destacados três elementos contextuais. O primeiro é a existência do *New Deal* e a crítica respectiva à política keynesiana, desenvolvida entre os anos de 1933 e 1934 por Roosevelt, especialmente a partir Henry Calvet Simons (1889-1946), com o seu *Economic Policy for a Free Society* de 1934. O segundo elemento contextual se refere aos pactos sociais de guerra, como é o caso do Relatório Beveridge que<sup>836</sup>, entre outros

---

<sup>834</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 258.

<sup>835</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 258-262.

<sup>836</sup> Trata-se de uma análise desenvolvida por William Beveridge (1879-1963) cujo título *Social Insurance and Allied Services* e que pretendia estabelecer critérios para o desenvolvimento da política econômica e social da Grã-Bretanha no período posterior à II Guerra Mundial. BEVERIDGE, William. **Social insurance and allied services (Beveridge Report)**. London, 1942. Disponível em: <https://www.parliament.uk/about/living-heritage/transformingsociety/livinglearning/coll-9-health1/coll-9-health/>. Acesso em: 09 out. 2023.

projetos de intervencionismo econômico elaborados durante a II Guerra Mundial, ao sinalizar promessas de estabilidade econômica e social no período posterior, conseguiu mobilizar a opinião pública e os próprios combatentes para o confronto. A existência de tais pretensões foi revertida em base para a crítica neoliberal que se desenvolvia nesse mesmo íterim. Por último, o autor constata que, entre a administração de Truman até a de Johnson, houve uma ampliação da estrutura da administração federal dos Estados Unidos com a inclusão de programas sobre pobreza, educação e combate à segregação.<sup>837</sup>

Já em relação à diferença da manifestação do neoliberalismo nos Estados Unidos e na Europa, é possível encontrar a indicação de três diferenças por parte de Foucault. A primeira é em relação ao papel histórico do pensamento liberal quando se compara a França e os Estados Unidos. Enquanto no caso francês o liberalismo se propôs a ser uma espécie de princípio moderador frente ao absolutismo, nos Estados Unidos se revelou como um princípio fundador e legitimador do próprio Estado. A segunda diferença é que o liberalismo foi o cerne do debate público nos Estados Unidos desde sua fundação até o pós-guerra da II Guerra Mundial, enquanto que a unidade da nação, a diferença entre nação e Estado e o Estado de Direito se revezaram a partir do século XIX na Europa. A terceira é que o não liberalismo keynesiano suscitou críticas tanto à esquerda, à medida que contribuía para o fortalecimento de um Estado imperialista e militarizado, bem como à direita, em nome da tradição liberal consolidada.

Em virtude de tais diferenças, o liberalismo nos Estados Unidos é compreendido por Foucault não apenas como uma técnica de governo, mas como um tipo de relação entre governantes e governados. Enquanto que na Europa o debate sobre a aplicação liberal ocorre quanto aos serviços públicos, a relação nos Estados Unidos envolve o problema das liberdades. Por isso, também é possível projetar o liberalismo não apenas como uma alternativa técnica de governo, mas também como uma atividade que se pretende utopizante que se traduza como um estilo geral de pensamento.<sup>838</sup>

Para que se evidencie o neoliberalismo sob essa perspectiva mais abrangente, Foucault identifica dois elementos. O primeiro é a teoria do capital

---

<sup>837</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 276-267.

<sup>838</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 277-178.

humano e o segundo é a análise da criminalidade. Quanto à teoria do capital humano há duas consequências que são destacadas. A primeira é que a partir dela torna-se possível fazer a análise econômica avançar por variáveis que antes não eram consideradas como de domínio econômico. A segunda consiste na possibilidade de que uma vez reduzidas à razão econômica, tais variáveis antes concebidas como não-econômicas poderão integrar a dinâmica de mercado concorrencial. Apesar de na economia clássica haver o reconhecimento de três variáveis como fatores de produção, a terra, o capital e o trabalho, este último não foi objeto de análise aprofundada do liberalismo clássico, nem mesmo diante das provocações da profícua obra marxista. Até as primeiras décadas do século XX, em geral, a economia concebia como premissa uma estrutura social dada. Diante disso, há uma mudança epistemológica quando a economia passa a ser concebida como uma ciência que estuda o comportamento humano enquanto relação entre fins e meios escassos alternativos.<sup>839</sup> Ao reinserir o trabalho a partir dessa abordagem do comportamento humano, o objetivo do pensamento econômico será o de identificar como quem trabalha utiliza os recursos que dispõe.<sup>840</sup>

O trabalhador, dessa forma, passa a ser não um simples objeto a ser estudado, mas um agente economicamente ativo. Há uma racionalização do encadeamento das variáveis do exercício do trabalho que transforma a atividade laboral não em uma abstração, mas em uma existência maquínica. A partir do momento que o salário é compreendido como uma espécie de rendimento,<sup>841</sup> o trabalhador surge como uma espécie de empresa. Isso evidencia como a relação entre governados e governantes será entendida a partir do neoliberalismo. A sociedade dos Estados Unidos será uma sociedade composta de unidades-empresas. É precisamente a partir dessa compreensão que haveria diferença entre o *homo economicus* do pensamento liberal e do neoliberal. Enquanto que

---

<sup>839</sup> “The economist studies the disposal of scarce means. He is interested in the way different degrees of scarcity of different goods give rise to different ratios of valuation between them, and he is interested in the way in which changes in conditions of scarcity, whether coming from changes in ends or changes in means — from the demand side or the supply side — affect these ratios. Economics is the science which studies human behaviour as a relationship between ends and scarce means which have alternative uses”. ROBBINS, Lionel. **An essay on the nature of significance of economic science**. 2nd ed. Londres: Macmillan, 1945. p. 16.

<sup>840</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 293.

<sup>841</sup> “[...] salários são juros sobre o capital humano”. SCHUMPETER, Joseph A. **Teoria do desenvolvimento econômico uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico**. Tradução de Maria Sílvia Possas. São Paulo: Nova Cultural, 1997. p. 192-193.

anteriormente o *homo economicus* era compreendido como o parceiro das trocas, o *homo economicus* do neoliberalismo é o empresário de si mesmo; até mesmo quando quem consome é um produtor em atividade, pois é capaz de produzir a própria satisfação a partir do consumo.<sup>842</sup>

A partir disso uma série de variáveis que antes pareciam estar fora dos cálculos econômicos surgem. A formação do capital humano passa a afetar o processo de desenvolvimento de habilidades dos indivíduos desde as variáveis genéticas. O investimento educativo, entendido como o tempo que os pais podem passar com os filhos para além da atividade de educação propriamente dita, os acúmulos culturais e os cuidados médicos dispensados para o melhoramento e a conservação das habilidades técnicas de uma pessoa entrarão no cálculo econômico da formação de uma boa pessoa-empresa que atrairá para si uma série de investimentos em busca da prática de inovação da atividade produtiva.<sup>843</sup>

Portanto, em primeiro lugar, a generalização da economia desempenha uma função de inteligibilidade, no sentido de que se propõe a explicar as interações sociais a partir de uma matriz econômica. As leis de mercado serão aplicadas ao domínio da vida em seu sentido amplo. Mesmo as relações do cotidiano de uma família podem ser compreendidas como uma empresa em uma sociedade de empresas múltiplas que interagem a partir de uma mesma dinâmica. A segunda utilização que Foucault destaca a respeito do neoliberalismo dos Estados Unidos será a possibilidade de testar a validade da ação do governo. Nesse sentido, não se pretende mais apenas explicar os processos sociais e torná-los economicamente inteligíveis, mas sim “fundamentar e justificar uma crítica política<sup>844</sup> permanente da ação política e da ação governamental”.<sup>845</sup>

A crítica exercida nessa segunda utilização do neoliberalismo pretende não mais se limitar ao campo político ou jurídico. Trata-se de uma crítica mercantil “o cinismo de uma crítica mercantil oposta à ação do poder público”, que terá a função

---

<sup>842</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 286-293.

<sup>843</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 292.

<sup>844</sup> Apesar de não haver relação expressa de Foucault à obra de Koselleck, é interessante notar como a crítica que foi realizada pela primeira versão do pensamento liberal, a partir do iluminismo, assume, ainda que em obra diversa, a mesma dinâmica de interação, mas agora a partir das lentes neoliberais.

<sup>845</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 307-311.

de parametrizar as ações de governo a partir de um cálculo de custo-benefício, como os programas sociais relacionados à educação, saúde, segregação racial e administração pública em geral.<sup>846</sup>

Estabelecida essa referência dos dois usos do neoliberalismo dos Estados Unidos, Foucault avança em relação à análise da criminalidade. Foucault reconhece que já havia uma grelha econômica nos autores do século XVIII, isto é, uma métrica de análise da criminalidade a partir de uma matriz econômica.<sup>847</sup> Foucault considera que o *homo penalis* no contexto da reforma penal é aquele que se submetia à legislação penal a partir de uma articulação da penalidade com o problema da economia e era equiparado ao *homo economicus*. No entanto, isso leva a um paradoxo, já que o que a lei penal punia era o ato em si, mas não o indivíduo, não sendo útil a pretensão econômica de correção do indivíduo. Com efeito, houve uma tendência à individualização da pena com o avanço das ciências da psicologia, sociologia e antropologia que tenderam para o tratamento do homem que pratica o crime (*homo criminalis*). É com o advento da criminologia e com a inflação dos saberes das novas ciências que é possível novamente equiparar o agora *homo criminalis* com o *homo economicus*. Novamente, uma relação orgânica entre a tutela do direito penal e a dinâmica da economia ocorre a partir de então.

Para os neoliberais da segunda metade do século XX, todo esse aparato científico será substituído por uma análise puramente econômica.<sup>848</sup> Uma das mudanças que merece destaque é a diferença entre a definição de crime por parte dos liberais, entendido como o ato punido por lei, para a definição que é extraída a partir da matriz neoliberal, que crime é a conduta que faz o indivíduo correr o risco de ser condenado a uma pena. A mudança parece sutil, mas enquanto no primeiro caso há uma perspectiva a partir do juiz, na segunda definição há a perspectiva do

---

<sup>846</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 310-311.

<sup>847</sup> Ao referir-se ao processo de reforma do século XVIII, Foucault afirma: “A reforma do direito criminal deve ser lida como uma estratégia de remanejamento do poder de punir, de acordo com modalidades que o tornam mais regular, mais eficaz, mais constante e mais bem detalhado em seus efeitos; enfim, que aumentem os efeitos diminuindo o custo econômico ( ou seja, dissociando-o do sistema da propriedade, das compras e vendas, da venalidade tanto dos ofícios quanto das próprias decisões) e seu custo político (dissociando-o do arbítrio do poder monárquico. A nova teoria jurídica da penalidade engloba uma nova “economia política” do poder de punir”. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 37. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009. p. 78.

<sup>848</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 315.

indivíduo, o que permite a operação da avaliação sobre a política penal a partir da lógica do capital humano e trabalho.<sup>849</sup>

A compreensão de que um crime se trata de um ato prejudicial é mantida pelos neoliberais, assim como já se tinha a compreensão na tradição dos liberais. Contudo, há uma diferenciação em relação à aplicação da pena. Por um lado, há a lei, reconhecida enquanto espécie de interdição social, com custo político para a sua negociação, definindo uma realidade institucional. Por outro, há um conjunto de instrumentos necessários para conferir concretude à coerção normativa, que é chamada de *enforcement*. O *enforcement* atua negativamente em relação à oferta do mercado do crime. Nessa dinâmica de punição residirá a principal diferença entre o projeto liberal e o neoliberal. Isso porque se reconhece duas limitações importantes ao *enforcement* enquanto efetividade da norma penal. A primeira é que a oferta de crime não é indefinida e uniformemente elástica. Para se combater um certo percentual de crimes de violência doméstica, basta uma maior flexibilização das leis de divórcio. No entanto, o restante de ocorrências dependerá de atuações mais específicas que podem demandar um grau de locação de recursos que seja economicamente mais prejudicial para o mercado que a própria prática delituosa. A anulação exaustiva do crime que fez parte do projeto do século XVIII e início do século XIX não será mais uma ambição do liberalismo em sua versão da segunda metade do século XX.<sup>850</sup>

A partir do reconhecimento do limite desse cálculo e da fatalidade que é a impossibilidade de redução dos cometimentos de crimes a zero, a questão a ser respondida pelo sistema penal não será mais o que se deve tolerar como crime.<sup>851</sup> O exemplo que é desenvolvido a seguir é bastante emblemático para demonstrar a atuação da lógica mercantil de enfrentamento à criminalidade e é apresentado por

---

<sup>849</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 316.

<sup>850</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 320.

<sup>851</sup> Para ilustrar essa análise, Foucault menciona as indagações realizadas por Becker, teórico neoliberal que se debruçou sobre a análise econômica do crime, em um ensaio de 1968: “how many resources and how much punishment should be used to enforce different kinds of legislation? Put equivalently, although more strangely, how many offenses should be permitted and how many offenders should go unpunished?”. BECKER, Gary S. Crime and Punishment: an economic approach. **Journal of Political Economy**, [S. l.], v. 76, n. 2, p. 170. Mar./Apr., 1968. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1830482>. Acesso em: 10 out. 2023.

Foucault a partir da obra de Billy Eatherly<sup>852</sup>. Durante os anos de 1960, houve o controle à prática do tráfico de drogas, em um primeiro momento, desmantelando os locais de produção e, a seguir, promovendo-se a desarticulação das redes de distribuição. No entanto, isso fez com que apenas os agentes de mercado mais fortes sobrevivessem, apoiados pela demanda inflexível das pessoas que desenvolveram dependência química. A partir dessa conjuntura, se o mercado de drogas for analisado, a forma que ele é ampliado se dá pelo barateamento máximo do custo de entrada para os consumidores eventuais e o encarecimento para os consumidores já dependentes. A atuação da política criminal para o enfrentamento do tráfico deve se pautar pelos sinais invertidos com o encarecimento da entrada e a redução das margens de lucro da clientela fixa, isto é, com o barateamento do acesso para os dependentes químicos.<sup>853</sup>

Como consequências dessa abordagem, Foucault indica o apagamento antropológico. Não há mais a consideração das variáveis como o grau de reprobabilidade, crueldade ou mesmo a hediondez do crime, porque mesmo os casos mais graves ainda podem apresentar alguma responsividade à dinâmica produzida pela análise econômica. Em segundo lugar, destaca-se que não se pretende mais uma sociedade exaustivamente disciplinar, até porque a própria pretensão de enfrentamento dos crimes pode trazer pressões indesejáveis à dinâmica concorrencial. O que se pretende é apenas estabelecer as práticas delituosas dentro de uma certa margem de oscilação que seja compatível com o máximo de concorrência no âmbito do mercado.

Com a pretensão de considerar a compatibilidade metodológica da consideração do *homo economicus* como referência, Foucault<sup>854</sup> passa a buscar a identificação do objeto da análise econômica neoliberal. Nesse sentido, mesmo que em um primeiro momento seja possível encontrar a defesa de que se tem como objeto o comportamento racional dos indivíduos, compreendidos como empresa, isto é, um comportamento que implique uma escolha estratégica entre meios, vias e instrumentos, há a ampliação do objeto de forma a considerar também os

---

<sup>852</sup> EATHERLY, B. J. Drug-law enforcement: should we arrest pushers or users? **Journal of Political Economy**, [S. l.], v. 82, n. 1, 210-214, 1974.

<sup>853</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 321-323.

<sup>854</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 334-335.

comportamentos irracionais<sup>855</sup> como imperativos para uma análise que se pretenda realística. A justificativa para essa abordagem ocorre porque, a partir de tais premissas, até mesmo os comportamentos irracionais são capazes de serem afetados por diferentes variáveis econômicas racionalizáveis.<sup>856</sup> A partir dessa compreensão, a economia passa a ser entendida como “a ciência da sistematicidade das respostas às variáveis do meio”.<sup>857</sup>

A partir da fixação desse objeto, de modo a abarcar a análise de Becker sobre a inclusão do comportamento irracional como parte do objeto da análise econômica, se constitui uma mudança significativa na compreensão do *homo economicus*. Enquanto no período do século XVIII o *homo economicus* é aquele que segue seu próprio interesse, que sobre a perspectiva da teoria do governo revela-se como aquele que não pode ser tocado, a partir da lógica do *laissez-faire* e do avanço do desenvolvimento neoliberal, o *homo economicus* será aquele que aceita a realidade, que é capaz de responder às modificações do meio e que, por isso, também é aquele que é manipulável ao responder mesmo às modificações artificialmente inseridas no meio em que se encontra. Daquele que não poderia ser tocado, o *homo economicus* passa a ser um correlativo da governamentalidade.<sup>858</sup>

Após realizar tal afirmação, Foucault se indaga se realmente o *homo economicus* liberal nasceu com a pretensão de ser um átomo de liberdade frente à atuação de ação governamental. Com esse propósito em perspectiva, a obra de Locke é retomada, onde o sujeito é compreendido como um sujeito de escolhas irreduzíveis e intransmissíveis. Para ilustrar a caracterização do que seria irreduzível, Foucault busca em Hume que afirma que há o exercício de uma escolha entre o doloroso e o não doloroso que guia as ações humanas e não é seria possível exigir do indivíduo uma resposta que seja diversa desse critério, pois ele é irreduzível. Já a natureza intransmissível se manifesta a partir do momento que a escolha entre a dor ou a ausência de dor ocorre em uma perspectiva egoísta do próprio indivíduo. Ao se

---

<sup>855</sup> BECKER, Gary S. Irrational behavior and economic theory. *The Journal of Political Economy*, [S. l.], v. 70, n. 1. p. 1, 1962. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1827018>. Acesso em: 11 out. 2023.

<sup>856</sup> BECKER, Gary S. Irrational behavior and economic theory. *The Journal of Political Economy*, [S. l.], v. 70, n. 1. p. 12, 1962. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1827018>. Acesso em: 11 out. 2023.

<sup>857</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 335.

<sup>858</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 336-337.

reconhecer o motivo da escolha e o parâmetro egoísta, tem-se o delineamento do sujeito de interesses a partir do empirismo inglês.<sup>859</sup>

Ainda, resta investigar se o sujeito de interesses é compatível com o sujeito de direitos. Apesar de, à primeira vista, parecerem conciliáveis, Foucault identificará uma diferença formal e uma diferença essencial quanto a ambos. A diferença formal possui dois aspectos. O primeiro se opera à medida que o sujeito de interesses se revela como condição para o funcionamento permanente do sujeito de direito. É, novamente, com base em Hume que Foucault afirma que um contrato não é cumprido pela obrigação jurídica em si, mas pelo interesse que os contratos, em geral existam. De forma que é o interesse da existência do contrato em virtude dos múltiplos benefícios que o comércio entre os semelhantes, regulado pela forma contratual, confere ao próprio indivíduo, que fará alguém se submeter às suas cláusulas e não a força coercitiva de uma disposição jurídica em si.<sup>860</sup> Já em relação ao segundo aspecto, tem-se que o sujeito de direito aceita renunciar os seus direitos. O princípio da transferência, como é descrito por Foucault, no qual se tem a fundação do contrato original da sociedade, outra coisa não é se não a cessão de direitos por parte do indivíduo em favor do poder soberano. De modo diverso, o sujeito de interesses segue uma mecânica egoísta que não demanda esse movimento de renúncia. Ao contrário, pressupõe-se que cada um siga seu próprio interesse para que haja uma espécie de conciliação espontânea de interesses. Portanto, o autor conclui que “o mercado e o contrato funcionam exatamente ao contrário um do outro”.<sup>861</sup>

A diferença essencial apontada reside na relação com o poder político. Como ponto de partida, Foucault considera a obra de Condorcet (1743-1794), *Les Progrès de l'esprit humain* (1795), ao se debruçar sobre como a organização da produção de riquezas para a estruturação de um bem comum é possível em uma sociedade onde não haja a distinção entre aqueles que nasceram para governar e os que nasceram para obedecer. Condorcet projeta que o interesse de um indivíduo, considerado de forma isolada da sociedade possui uma dependência, em primeiro lugar, de uma série de variáveis da natureza e, em um segundo momento, de eventos políticos.

---

<sup>859</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 338-339.

<sup>860</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 340.

<sup>861</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 341-342.

Apesar das contingências, haveria um princípio moral comum que colocaria os homens reciprocamente dependentes e que, ao mesmo tempo, teceria um potencial de ganho a partir do momento em que cada indivíduo pudesse se dedicar aos seus próprios interesses e, ao proceder de tal forma, contribuísse para o aumento do bem comum.<sup>862</sup>

A partir disso, Foucault considera que o *homo economicus* está submetido a um duplo involuntário. Além de não poder controlar as contingências descritas por Condorcet, também não é capaz de controlar o bem que as suas ações individuais produzem para a geração do bem comum. A ausência de controle não é capaz de desqualificar o interesse do indivíduo, ao contrário, “funda de certa maneira o cálculo propriamente individual que ele faz”.<sup>863</sup>

A possibilidade de coexistir variáveis incontroláveis com a atuação estratégica do indivíduo, considerando sua própria perspectiva, que pode gerar um benefício comum à sociedade é a abertura para que Foucault passe a analisar a obra de Adam Smith (1723-1790).<sup>864</sup> Em sua obra, *A Riqueza das Nações*, o autor estabelece uma perspectiva próxima a de Condorcet<sup>865</sup> quanto à compreensão de que ao exercitar a busca pelos interesses individuais, estar-se-ia também promovendo o bem comum. Para Smith, quando o indivíduo prefere fomentar a atividade nacional em vez da estrangeira ao gerenciar seu próprio capital no sentido de elevar ao máximo a sua renda individual, contribui para que a renda anual da sociedade – aqui entendida como bem comum – também seja majorada. Não se reconhece um vínculo direto ou mesmo uma consciência por parte do agente no sentido de que integre seus interesses ou a renda da sociedade como um todo, mas uma espécie de mão invisível conduz o agente a contribuir para um objetivo que não é inicialmente o seu.<sup>866</sup>

---

<sup>862</sup> CONDORCET Marquis de Jean-Antoine-Nicolas de Caritat. **Esquisse d'un tableau historique des progrès de l'esprit humain**. Convertido digitalmente por Jean-Marie Tremblay. Quebec, 2005. p. 155-156. Disponível em: <http://www.anthropomada.com/bibliotheque/CONDORCET-Marquis-de-Jean-Antoine-Nicolas-de-Caritat.pdf>. Acesso em: 12 out. 2023.

<sup>863</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 344.

<sup>864</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 344.

<sup>865</sup> Essa relação também é encontrada em BRUTTI, Tiago Anderson. sentido moral, república e instrução pública. **Contexto & Educação**, Ijuí, ano 242, n. 82, p. 89, jul./dez. 2009. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoeducacao/article/view/1013/768>. Acesso em 12. out. 2023.

<sup>866</sup> “[...] já que cada indivíduo procura, na medida do possível, empregar seu capital em fomentar a atividade nacional e dirigir de tal maneira essa atividade que seu produto tenha o máximo valor

Não apenas aos agentes econômicos o bem comum ou as consequências benéficas das ações individuais devem ser incalculáveis, mas também o próprio governo não deve intervir nessa dinâmica que a natureza inseriu no coração humano. Não apenas porque seria uma tarefa demasiadamente grande, mas porque não haveria capacidade para o fazer.<sup>867</sup> Os indivíduos deveriam, dessa forma, ficar livres para, desde que não infringissem as leis da justiça,<sup>868</sup> concorrer com seu trabalho e seu capital face aos outros indivíduos ou grupos de indivíduos, de modo que o governo permanecesse desonerado da obrigação de “superintender a atividade das pessoas particulares e de orientá-las para as ocupações mais condizentes com o interesse da sociedade”, pois caso pretendesse avançar em relação a essa liberdade, ela ficaria submetido a inúmeras decepções, haja vista a inexistência de sabedoria ou conhecimento humano que fossem suficientes para tal pretensão.<sup>869</sup>

Os deveres do poder soberano, de acordo com a concepção de Smith, seriam três: 1) o de proteger a sociedade contra a violência e a invasão de outros países;<sup>870</sup> 2) a administração da justiça, de forma a proteger os membros de uma sociedade

---

possível, cada indivíduo necessariamente se esforça por aumentar ao máximo possível a renda anual da sociedade. Geralmente, na realidade, ele não tenciona promover o interesse público nem sabe até que ponto o está promovendo. Ao preferir fomentar a atividade do país e não de outros países ele tem em vista apenas sua própria segurança; e orientando sua atividade de tal maneira que sua produção possa ser de maior valor, visa apenas a seu próprio ganho e, neste, como em muitos outros casos, é levado como que por mão invisível a promover um objetivo que não fazia parte de suas intenções. Aliás, nem sempre é pior para a sociedade que esse objetivo não faça parte das intenções do indivíduo. Ao perseguir seus próprios interesses, o indivíduo muitas vezes promove o interesse da sociedade muito mais eficazmente do que quando tenciona realmente promovê-lo”. SMITH, Adam. **A Riqueza das nações**: investigação sobre sua natureza e suas causas. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultura, 1996. v. 1, p. 438. (Os economistas).

<sup>867</sup> “O estadista que tentasse orientar pessoas particulares sobre como devem empregar seu capital não somente se sobrecarregaria com uma preocupação altamente desnecessária, mas também assumiria uma autoridade que seguramente não pode ser confiada nem a uma pessoa individual nem mesmo a alguma assembleia ou conselho, e que em lugar algum seria tão perigosa como nas mãos de uma pessoa com insensatez e presunção suficientes para imaginar-se capaz de exercer tal autoridade”. SMITH, Adam. **A Riqueza das nações**: investigação sobre sua natureza e suas causas. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultura, 1996. v. 1, p. 438. (Os economistas).

<sup>868</sup> Há três leis que Smith reconhece como sendo “leis da justiça” a que o autor chama de sagradas: 1) As leis para a proteção da vida do próprio indivíduo e das outras pessoas; 2) As leis que guardam as propriedades e as posses; e 3) as que protejam os direitos pessoais ou o que for devido pelas promessas de outros. OTTESON, James R. Adam Smith on justice, social justice, and ultimate justice. **Social Philosophy and Policy**, Cambridge v. 34, n. 1, p. 125, 2007.

<sup>869</sup> SMITH, Adam. **A Riqueza das nações**: investigação sobre sua natureza e suas causas. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultura, 1996. v. 2, p. 169. (Os economistas).

<sup>870</sup> SMITH, Adam. **A Riqueza das nações**: investigação sobre sua natureza e suas causas. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultura, 1996. v. 2, p. 173. (Os economistas).

contra a injustiça e operação de outros membros;<sup>871</sup> e 3) promover as obras e investimentos que propiciem vantagens à sociedade, mas que estejam além do poder de investimento e manutenção da iniciativa privada.<sup>872</sup> Para além desses deveres, o Estado não teria competência para atuar e deveria ceder espaço para a atuação dos indivíduos de acordo com seus próprios interesses.

A impossibilidade essencial entre a multiplicidade não totalizável dos interesses dos indivíduos e a unicidade totalizadora do soberano jurídico é o que caracteriza o liberalismo na modernidade.<sup>873</sup> A teoria da mão invisível, pode, portanto, ser sintetizada a partir da seguinte afirmação: “deve-se governar com a economia, deve-se governar ao lado dos economistas, deve-se governar ouvindo os economistas, mas a economia não deve nem pode ser a própria racionalidade governamental”.<sup>874</sup>

Portanto, de forma diversa da que ocorre com o sujeito de direitos enquanto fator limitador ao exercício do poder soberano, o *homo economicus* não apenas assegura uma ausência de intervenção, mas reduz o poder soberano a partir da inserção de uma incapacidade, que seria a de dominar a totalidade da economia. É nesse sentido que é possível afirmar que a “emergência da noção de *homo economicus* representa uma espécie de desafio político à concepção tradicional, à concepção jurídica, absolutista ou não, do soberano. [...] O soberano poderá tocar tudo menos o mercado”.<sup>875</sup>

Nos anos subsequentes ao nascimento da biopolítica, a governamentalidade neoliberal se desenvolveu e se manifestou de forma que a distingue ainda mais do liberalismo em sua vertente dos séculos XVIII e XIX. Há a possibilidade de organização, mais por critério lógico que cronológico, de três fases de desenvolvimento desse projeto em âmbito institucional. A primeira fase, também chamada de transição ou de choque, é caracterizada por uma intervenção estatal agressiva com o propósito de promoção dos interesses do capital privado,

---

<sup>871</sup> SMITH, Adam. **A Riqueza das nações**: investigação sobre sua natureza e suas causas. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultura, 1996. v. 2, p. 187. (Os economistas).

<sup>872</sup> SMITH, Adam. **A Riqueza das nações**: investigação sobre sua natureza e suas causas. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultura, 1996. v. 2, p. 198. (Os economistas).

<sup>873</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 348-349.

<sup>874</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 353.

<sup>875</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 362-363.

integração transnacional da produção e das finanças, de conter os trabalhadores e desorganizar a oposição política à implementação desse projeto. Há quatro consequências de longo prazo que podem ser consideradas: a) a prevalência do capital na renda nacional em substituição ao advindo do trabalho; b) o empobrecimento relativo e/ou absoluto da classe trabalhadora com endividamento crescente; c) a reorganização das políticas públicas e do próprio Estado à luz dos princípios de mercado; e d) colapso dos partidos socialistas e a conversão dos partidos liberais, centristas e social-democratas ao projeto neoliberal.<sup>876</sup>

A segunda fase, também chamada de madura, vai de meados dos anos 1990 até a crise financeira global. Essa fase é marcada pela estabilização do novo sistema de acumulação, intensificação da financeirização da reprodução social, consolidação das relações sociais projetadas pela fase anterior, institucionalização limitada, direcionada e condicionada das novas modalidades de integração. Apesar de Saad Filho não fazer referência expressa à ascensão do TPI, é possível constatar uma conveniência da concretização de uma discussão que se arrastava desde o final da II Guerra Mundial, precisamente nesse momento de consolidação dos novos paradigmas neoliberais. Entre as outras variáveis descritas, houve nessa segunda fase a pretensão de revestir a proposta neoliberal com uma superfície aparente de humanização.

Nesse contexto, o TPI pode ser entendido como o “posto mais alto” da iniciativa de utilização de instituições do Direito Internacional que integram um artifício retórico destinado a “coibir os comportamentos desviantes e afirmar, como universais e inevitáveis, as modalidades ocidentais de organização social e desenvolvimento econômico centradas no individualismo e na fragmentação social”. A existência de uma jurisdição universal pode ser compreendida como o auge de um processo de concentração do Direito Internacional que visa o estabelecimento de um sistema de governança global em um contexto que até antes de Nuremberg era descentralizado. A partir dessas estruturas centralizadas, foi possível viabilizar legitimidade para determinadas ações como operações para a manutenção da paz ou mesmo a noção de guerra justa.<sup>877</sup>

---

<sup>876</sup> SAAD FILHO, Alfredo. **A era das crises**: neoliberalismo, o colapso da democracia e a pandemia. São Paulo: Contracorrente, 2023. p. 62.

<sup>877</sup> MATTEI, Ugo; NADER, Laura. **Pilhagem**: quando o Estado de direito é ilegal. Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013. p. 267-268.

As instituições internacionais, desde a ONU até o TPI, atuam, em geral, como expressão de um poder de polícia<sup>878</sup> de potência hegemônicas, que, assim como ocorre com o Estado neoliberal, utilizam da legalidade internacional como forma de repelir oscilações indesejáveis na dinâmica de poder estabelecida a partir de marcos da globalização econômica e que guardam alguma compatibilidade com uma certa compreensão de direitos humanos. Não apenas a legitimação de um controle de governança ocorre, mas também o estabelecimento de pontos de exceção para atividades de interesses hegemônicos.<sup>879</sup> Nessa fase, ainda que sem referência expressa de Saad Filho, ocorrem os atentados de 11 de setembro de 2001, que desencadearam uma séria de medidas que implicaram um recuo no reconhecimento de valores comuns e um fortalecimento dos mecanismos nacionais.<sup>880</sup>

A terceira fase do neoliberalismo se situa após a Crise Financeira Global (CFG) de 2007. Ao contrário das crises anteriores, a CFG não teve seu advento decorrente de uma atividade especulativa de commodities primárias, como o petróleo ou o ouro, nem de bens de luxo, como tulipas, obras de arte ou imóveis caros, tampouco decorreu da superestimação de lucros, mas sim de um fenômeno entranhado à dinâmica do mercado neoliberal. Houve a superacumulação de capital fictício em uma economia globalizada que tinha como origem produtos derivados de hipotecas de pessoas de baixa renda que precisavam ou eram estimuladas a realizar a hipoteca de suas próprias casas.<sup>881</sup>

Os efeitos para as classes mais pobres foram devastadores. Mesmo dez anos depois, estimava-se que 85% das economias consideradas em um universo total de 180 países ainda estavam abaixo do nível pré-crise. Além disso, constatava-se o aumento da desigualdade social, redução da taxa de natalidade – que afeta a força de trabalho –, aumento das taxas de migração e de medidas protecionistas.<sup>882</sup> Em

---

<sup>878</sup> MATTEI, Ugo; NADER, Laura. **Pilhagem**: quando o Estado de direito é ilegal. Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013. p. 270.

<sup>879</sup> “O Direito Internacional tornou-se um sistema institucional politicamente impotente, no qual os tribunais e outros órgãos decisórios sem legitimidade política criam leis que só podem ser aplicadas por um soberano imperial, que age de maneira seletiva”. MATTEI, Ugo; NADER, Laura. **Pilhagem**: quando o Estado de direito é ilegal. Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013. p. 273.

<sup>880</sup> DELMAS-MARTY, Mireille. **Vers une communauté de valeurs?** Les forces imaginantes du droit (IV). Paris. Seuil, 2011. E-book.

<sup>881</sup> SAAD FILHO, Alfredo. **A era das crises**: neoliberalismo, o colapso da democracia e a pandemia. São Paulo: Contracorrente, 2023. p. 49.

<sup>882</sup> CHEN, Wenjie; MRKAIC, Mico; NABAR, Malhar. **Efeitos duradouros**: a recuperação econômica global 10 anos após a crise. [S. l.], 3 out. 2018. Disponível em: <https://www.imf.org/pt/Blogs/>

2012, Wolfgang Streeck<sup>883</sup> indicava que a situação de maior vulnerabilidade social implicava uma grande apatia em relação à participação democrática. Já em 2023, Saad Filho identificou as ressonâncias históricas da crise econômica associada à descredibilização das instituições democráticas, a desintegração das democracias neoliberais na Europa, a saída do Reino Unido da União Europeia e a ascensão de projetos políticos populistas autoritários. É nesse contexto da terceira fase que o Brasil se situava em relação à pandemia de COVID-19.<sup>884</sup>

Antes que se avance para a próxima parte da presente tese, algumas considerações a respeito da segunda e terceira fase parecem ser necessárias. A primeira consideração é de que apesar de não ser determinante, a existência das fases distintas soma-se aos demais argumentos que corroboram a existência de novas manifestações de crise, pois o contexto da terceira fase é diverso da segunda, onde o TPI foi concebido. Uma segunda consideração diz respeito à natureza do TPI, que agora, ao contrário do que era possível no final da etapa anterior, pode ser pensado à luz da crítica de sua relação com a ascensão da governamentalidade neoliberal. O levantamento dos tratados de direito humanitário entre os anos de 1915 e 2023, selecionados a partir da base de dados da Cruz Vermelha, apresenta elementos relevantes para compreensão dos Estados frente ao Tribunal Penal Internacional e ao direito humanitário em geral:

Quadro 2 - Relação de tratados de direito humanitário (1915-2021)

n.º	Tratado <sup>885</sup>	Assinaturas	Ratificações/ adesões
1	Protocolo para a Proibição do Uso de Gases Asfixiantes, Venenosos e Outros Gases e de Métodos Bacteriológicos de Guerra. Genebra, 17 de junho de 1925. <sup>886</sup>	37	146 <sup>887</sup>

Articles/2018/10/03/blog-lasting-effects-the-global-economic-recovery-10-years-after-the-crisis. Acesso em: 14 out. 2023.

<sup>883</sup> STREECK, Wolfgang. **Tempo comprado**: a crise adiada do capitalismo democrático. Tradução Marian Toldy e Teresa Toldy. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 102.

<sup>884</sup> SAAD FILHO, Alfredo. **A era das crises**: neoliberalismo, o colapso da democracia e a pandemia. São Paulo: Contracorrente, 2023. p. 82-86.

<sup>885</sup> As informações foram retiradas de COMITÉ INTERNATIONAL DE LA CROIX-ROUGE (CICR). **Bases de données de Droit international humanitaire**. Genève, [2023?]. Disponível em: [https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/treaties-and-states-parties?title=&topic=&state=&from=1815&to=1914&sort=date\\_of\\_adoption&order=ASC](https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/treaties-and-states-parties?title=&topic=&state=&from=1815&to=1914&sort=date_of_adoption&order=ASC). Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>886</sup> FEDERAL DEPARTMENT OF FOREIGN AFFAIRS OF SWITZERLAND (FDFA). **Protocol for the prohibition of the use of asphyxiating, poisonous or other gases, and of bacteriological methods of warfare**. Geneva, 17 June 1925. Geneva, 1925. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/geneva-gas-prot-1925/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 29 set. 2023.

2	Convenção de Havana <sup>888</sup> sobre Neutralidade Marítima, 1928. <sup>889</sup>	21	8
3	Tratado para a Limitação e Redução dos Armamentos Navais, (Parte IV, Art. 22, relativo à guerra submarina). Londres, 22 de abril de 1930. <sup>890</sup>	11	11
4	Tratado sobre a Proteção das Instituições Artísticas e Científicas e dos Monumentos Históricos (Pacto Roerich). Washington, 15 de abril de 1935. <sup>891</sup>	21	10
5	Procès-verbal relativo às Regras da Guerra Submarina estabelecidas na Parte IV do Tratado de Londres de 22 de abril de 1930. Londres, 6 de novembro de 1936. <sup>892</sup>	11	38 <sup>893</sup>
6	Carta de Nuremberg <sup>894</sup>	4	20
7	Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio <sup>895</sup>	41	153
8	Convenção sobre a Não Aplicação de Limitações Estatutárias a Crimes de Guerra e Crimes contra a Humanidade	9	56
9	Convenção (I) para a Melhoria da Condição dos Feridos e Doentes nas Forças Armadas no Campo. Genebra, 12 de agosto de 1949. <sup>896</sup>	59	196

<sup>887</sup> Das 146 ratificações/adesões 104 ocorrem após 1945.

<sup>888</sup> Apesar de se tratar de um ato internacional com impacto continental, optou-se por inseri-la na lista em virtude da referência expressa realizada no julgamento de Nuremberg.

<sup>889</sup> PAN-AMERICAN UNION. **Convention on Maritime Neutrality**. Havana, 20 February 1928. Geneva, 1928. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/havana-conv-1928/state-parties?activeTab=default>. Acesso em : 14 set. 2023.

<sup>890</sup> UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION (UNESCO). **Treaty for the limitation and reduction of naval armaments, (Part iv, Art. 22, relating to submarine warfare)**. London, 22 April 1930. Geneva, 1930. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/submarine-warfare-rules-1930/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>891</sup> ORGANIZATION OF AMERICAN STATES (OAS). **Treaty on the protection of artistic and scientific institutions and historic monuments (Roerich Pact)**. Washington, 15 april 1935. Washington, DF, 1935. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/roerich-pact-1935/state-parties?activeTab=default>. Acesso em : 14 set. 2023.

<sup>892</sup> UNITED KINGDOM OF GREAT BRITAIN AND NORTHERN IRELAND. **Procès-verbal relating to the rules of submarine warfare set forth in part iv of the treaty of London of 22 April 1930**. London, 6 November 1936. Geneva, 1936. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/submarine-warfare-rules-pv-1936/state-parties?activeTab=default>

<sup>893</sup> Das 40 ratificações/adesões das ocorreram após 1945.

<sup>894</sup> NUREMBERG CODE. **Agreement for the prosecution and punishment of the major war criminals of the European Axis, and Charter of the International Military Tribunal**. London, 8 Aug.1945. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/pt/ihl-treaties/nuremberg-tribunal-charter-1945?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>895</sup> UNITED NATIONS (UN). General Assembly. **Afirmção dos princípios de direito internacional reconhecidos pela Carta do Tribunal de Nuremberg**. Geneva, 1946. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/un-res-95-i-1946?activeTab=default>. Acesso 14 set. 2023. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>896</sup> CONVENTION (I) for the amelioration of the condition of the wounded and sick in armed forces in the field. *In*: DIPLOMATIC CONFERENCE FOR THE ESTABLISHMENT OF INTERNATIONAL

10	Convenção (II) para a Melhoria da Condição dos Membros das Forças Armadas no Mar, Feridos, Doentes e Náufragos. Genebra, 12 de agosto de 1949. <sup>897</sup>	59	196
11	Convenção (III) relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra. Genebra, 12 de agosto de 1949. <sup>898</sup>	59	196
12	Convenção (IV) relativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra. Genebra, 12 de agosto de 1949.	59	196
13	Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado. Haia, 14 de maio de 1954. <sup>899</sup>	48	134
14	Convenção sobre a Não Aplicabilidade de Limitações Estatutárias a Crimes de Guerra e Crimes Contra a Humanidade, 26 de novembro de 1968. <sup>900</sup>	9	56
15	Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Armazenamento de Armas Bacteriológicas (Biológicas) ou Tóxicas e sobre a sua Destruição. Aberto para assinatura em Londres, Moscou e Washington. 10 de abril de 1972. <sup>901</sup>	108	183
16	Convenção sobre a Proibição do Uso Militar ou de Qualquer Uso Hostil de Técnicas de	48	78

CONVENTIONS FOR THE PROTECTION OF VICTIMS OF WAR, Geneva, 12 August 1949. Geneva, 1949. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/gci-1949/state-parties?activeTab=default>. Acesso em : 14 set. 2023.

<sup>897</sup> CONVENTION (II) for the amelioration of the condition of wounded, sick and shipwrecked members of armed forces at sea. *In*: DIPLOMATIC CONFERENCE FOR THE ESTABLISHMENT OF INTERNATIONAL CONVENTIONS FOR THE PROTECTION OF VICTIMS OF WAR, Geneva, 12 August 1949. Geneva, 1949. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/gcii-1949/state-parties?activeTab=default>. Acesso em : 14 set. 2023.

<sup>898</sup> CONVENTION (III) relative to the treatment of prisoners of war. *In*: DIPLOMATIC CONFERENCE FOR THE ESTABLISHMENT OF INTERNATIONAL CONVENTIONS FOR THE PROTECTION OF VICTIMS OF WAR, Geneva, 12 August 1949. Geneva, 1949. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/gciii-1949/state-parties?activeTab=default>. Acesso em : 14 set. 2023.

<sup>899</sup> UNITED NATIONS (UN). **Convention for the protection of cultural property in the event of armed conflict**. The Hague, 14 May 1954. Geneva, 1954. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/hague-conv-1954/state-parties?activeTab=default>. Acesso em : 14 set. 2023.

<sup>900</sup> UNITED NATIONS (UN). General Assembly. **Convention on the non-applicability of statutory limitations to war crimes and crimes against humanity, 26 November 1968**. Geneva, 1968. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/un-conv-statutory-limitations-1968/state-parties?activeTab=default>. Acesso em : 14 set. 2023.

<sup>901</sup> UNITED NATIONS (UN). **Convention on the prohibition of the development, production and stockpiling of bacteriological (biological) and toxin weapons and on their destruction. opened for signature at London, Moscow and Washington**. 10 April 1972. Geneva, 1972. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/bwc-1972/state-parties?activeTab=default>. Acesso em : 14 set. 2023.

	Modificação Ambiental, 10 de dezembro de 1976. <sup>902</sup>		
17	Protocolo Adicional às Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949, e relativo à Proteção das Vítimas de Conflitos Armados Internacionais (Protocolo I), 8 de junho de 1977. <sup>903</sup>	59	174
18	Protocolo Adicional às Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949, e relativo à Proteção das Vítimas de Conflitos Armados Não Internacionais (Protocolo II), 8 de junho de 1977. <sup>904</sup>	55	169
19	Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Uso de Certas Armas Convencionais que Podem Ser Consideradas Excessivamente Prejudiciais ou Provocantes de Efeitos Indiscriminados. Genebra, 10 de outubro de 1980. <sup>905</sup>	50	126
20	Protocolo sobre fragmentos não detectáveis (Protocolo I). Genebra, 10 de outubro de 1980. <sup>906</sup>	36	119
21	Protocolo (II) sobre Proibições ou Restrições ao Uso de Minas, Armadilhas e Outros Dispositivos. Genebra, 10 de outubro de 1980. <sup>907</sup>	37	96

<sup>902</sup> UNITED NATIONS (UN). **Convention on the prohibition of military or any hostile use of environmental modification techniques, 10 December 1976.** Geneva, 1976. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/enmod-1976/state-parties?activeTab=default>. Acesso em : 14 set. 2023.

<sup>903</sup> PROTOCOL additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and relating to the protection of victims of international armed conflicts (protocol i), 8 June 1977. *In*: THE DIPLOMATIC CONFERENCE ON THE REAFFIRMATION AND DEVELOPMENT OF INTERNATIONAL HUMANITARIAN LAW APPLICABLE IN ARMED CONFLICTS. Geneva, 1949. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/api-1977/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>904</sup> PROTOCOL additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and relating to the protection of victims of non-international armed conflicts (protocol ii), 8 June 1977. *In*: THE DIPLOMATIC CONFERENCE ON THE REAFFIRMATION AND DEVELOPMENT OF INTERNATIONAL HUMANITARIAN LAW APPLICABLE IN ARMED CONFLICTS. Geneva, 1977. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/apii-1977/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>905</sup> UNITED NATIONS (UN). **Convention on prohibitions or restrictions on the use of certain conventional weapons which may be deemed to be excessively injurious or to have indiscriminate effects.** Geneva, 10 October 1980. Geneva, 1980. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/ccw-1980/state-parties?activeTab=default>. Acesso em : 14 set. 2023.

<sup>906</sup> UNITED NATIONS (UN). **Protocol on non-detectable fragments (protocol I).** Geneva, 10 October 1980. Geneva, 1980. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/ccw-protocol-i-1980/state-parties?activeTab=default>. Acesso em : 14 set. 2023.

<sup>907</sup> UNITED NATIONS (UN). **Protocol (II) on prohibitions or restrictions on the use of mines, booby-traps and other devices.** Geneva, 10 October 1980. Geneva, 1980. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/ccw-protocol-ii-1980/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

22	Protocolo sobre Proibições ou Restrições ao Uso de Armas Incendiárias (Protocolo III). Genebra, 10 de outubro de 1980. <sup>908</sup>	35	115
23	Convenção sobre os Direitos da Criança, 20 de novembro de 1989. <sup>909</sup>	140	196
24	Convenção Internacional contra o Recrutamento, Utilização, Financiamento e Formação de Mercenários, 4 de dezembro de 1989. <sup>910</sup>	17	37
25	Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenamento e Uso de Armas Químicas e sobre a sua Destruição. Paris, 13 de janeiro de 1993. <sup>911</sup>	165	193
26	Convenção sobre a Proibição da Utilização, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição, 18 de setembro de 1997.	133	164
27	Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, 17 de julho de 1998. <sup>912</sup>	137	123
28	Segundo Protocolo da Convenção de Haia de 1954 para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado Haia, 26 de março de 1999. <sup>913</sup>	38	86
29	Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados, 25 de maio de 2000. <sup>914</sup>	130	173

<sup>908</sup> UNITED NATIONS (UN). **Protocol on prohibitions or restrictions on the use of incendiary weapons (protocol III)**. Geneva, 10 October 1980. Geneva, 1980. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/ccw-protocol-iii-1980/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>909</sup> UNITED NATIONS (UN). **Convention on the Rights of the Child, 20 November 1989**. Geneva, 1989. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/crc-1989/state-parties?activeTab=default>. Acesso em 14 set. 2023.

<sup>910</sup> UNITED NATIONS (UN). **International Convention against the Recruitment, Use, Financing and Training of Mercenaries, 4 December 1989**. Geneva, 1989. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/conv-mercenaries-1989/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>911</sup> UNITED NATIONS (UN). **Convention on the prohibition of the development, production, stockpiling and use of chemical weapons and on their destruction**. Paris 13 Jan. 1993. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/cwc-1993/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>912</sup> UNITED NATIONS (UN). General Assembly. **Rome statute of the International Criminal Court, 17 July 1998**. Rome, 17 July 1998. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/icc-statute-1998/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>913</sup> UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION (UNESCO). **Second protocol to the Hague Convention of 1954 for the protection of cultural property in the event of armed conflict The Hague, 26 March 1999**. Geneva, 1999. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/hague-prot-1999/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>914</sup> UNITED NATIONS (UN). **Optional protocol to the Convention on the rights of the child on the involvement of children in armed conflict, 25 May 2000**. Geneva, 2000. Disponível em:

30	Protocolo adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, e relativo à adoção de um emblema distintivo adicional (Protocolo III), 8 de dezembro de 2005. <sup>915</sup>	84	79
31	Convenção Internacional para a Proteção de todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados, 20 de dezembro de 2006. <sup>916</sup>	98	72
32	Convenção sobre Munições Cluster, 30 de maio de 2008. <sup>917</sup>	108	112
33	Emenda ao Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional sobre Crimes de Guerra, artigo alterado 8, 10 de junho de 2010. <sup>918</sup>	137 <sup>919</sup>	45
34	Emenda ao Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional sobre o Crime de Agressão, artigos 8bis, 15bis e 15ter, 11 de junho de 2010. <sup>920</sup>	137 <sup>921</sup>	45
35	Tratado sobre o Comércio de Armas, 2 de abril de 2013. <sup>922</sup>	130	113
36	Emenda ao Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional sobre Crimes de Guerra, artigo alterado 124, 26 de novembro de 2015. <sup>923</sup>	137 <sup>924</sup>	19

<https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/crc-opac-2000/state-parties?activeTab=defaultt>.  
Acesso em : 14 set. 2023.

<sup>915</sup> INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS (ICRC). **Protocol additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and relating to the Adoption of an additional distinctive emblem (protocol III), 8 December 2005**. Geneva, 2005. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/apiii-2005/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>916</sup> UNITED NATIONS (UN). General Assembly. **International Convention for the protection of all persons from enforced disappearance, 20 December 2006**. Geneva, 2006. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/cped-2006/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>917</sup> UNITED NATIONS (UN). **Convention on Cluster Munitions, 30 May 2008**. Geneva, 2008. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/ccm-2008/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>918</sup> UNITED NATIONS (UN). Assembly of States Parties. **Amendment to the Rome Statute of the International Criminal Court on war crimes, amended article 8, 10 June 2010**. Geneva, 2010. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/icc-statute-amendment-art8-2010/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>919</sup> Aqui se considerou como referência o total de signatário do Estatuto de Roma.

<sup>920</sup> UNITED NATIONS (UN). Assembly of States Parties. **Amendment to the Rome Statute of the International Criminal Court on the crime of aggression, articles 8bis, 15bis and 15ter, 11 June 2010**. Geneva, 2010. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/icc-statute-amendment-arts8bis-15bis-15ter-2010/state-parties?activeTab=defaultt>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>921</sup> Aqui se considerou como referência o total de signatário do Estatuto de Roma.

<sup>922</sup> UNITED NATIONS (UN). **Arms trade treaty, 2 April 2013**. Geneva, 2013. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/att-2013/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>923</sup> UNITED NATIONS (UN). Assembly of States Parties. **Amendment to the Rome Statute of the International Criminal Court on war crimes, amended article 124, 26 November 2015**.

37	Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares, 7 de julho de 2017. <sup>925</sup>	92	68
38	Alteração ao artigo 8.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (Armas que utilizam agentes microbianos ou outros agentes biológicos, ou toxinas).	137 <sup>926</sup>	15
39	Emenda ao artigo 8º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (Armas cujo efeito principal é ferir por fragmentos indetectáveis por raios X no corpo humano)	137 <sup>927</sup>	13
40	Alteração ao artigo 8.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (armas cegantes a laser) <sup>928</sup>	137 <sup>929</sup>	13
41	Emenda ao artigo 8º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (usar intencionalmente a fome de civis) <sup>930</sup>	137 <sup>931</sup>	12

Fonte: Elaborado pelo autor.

As informações da tabela podem ser sistematizadas a partir do gráfico abaixo, que evidencia, de forma semelhante ao gráfico 1, a relação entre assinaturas e ratificações/adesões entre os atos de direito humanitário no período de 1915 e 2023:

---

Geneva, 2015. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/icc-statute-amendment-art124--2015/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>924</sup> Aqui se considerou como referência o total de signatário do Estatuto de Roma.

<sup>925</sup> UNITED NATIONS (UN). **Treaty on the prohibition of nuclear weapons, 7 July 2017**. Geneva, 2017. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/tpnw-2017/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>926</sup> Aqui se considerou como referência o total de signatário do Estatuto de Roma.

<sup>927</sup> Aqui se considerou como referência o total de signatário do Estatuto de Roma.

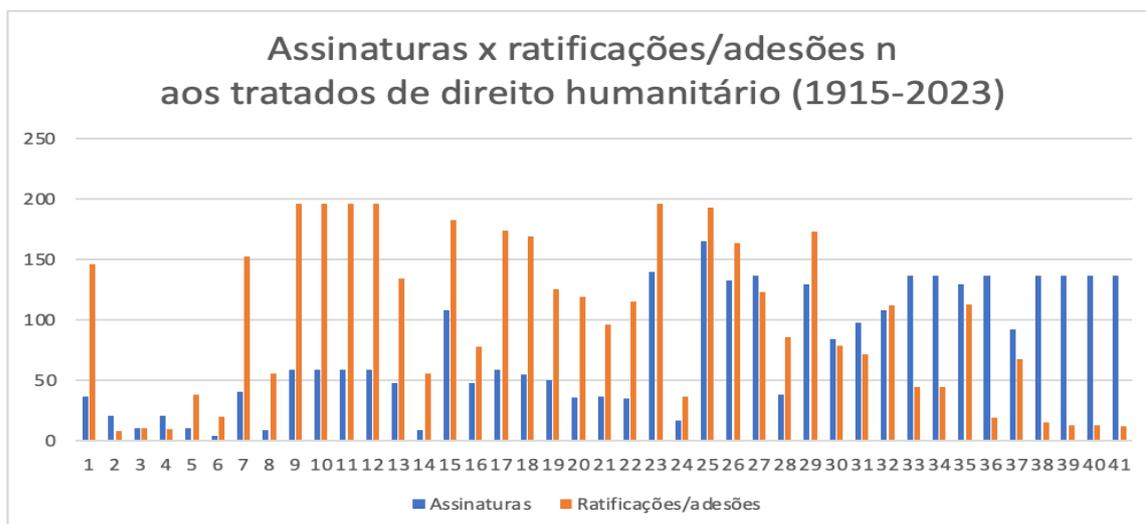
<sup>928</sup> UNITED NATIONS (UN). Assembly of States Parties. **Amendment to article 8 of the Rome Statute of the International Criminal Court (blinding laser weapons)**. Geneva, 2023. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/icc-statute-amendment-art8-lasers-2017/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>929</sup> Aqui se considerou como referência o total de signatário do Estatuto de Roma.

<sup>930</sup> UNITED NATIONS (UN). Assembly of States Parties. **Amendment to article 8 of the Rome Statute of the International Criminal Court (Intentionally using starvation of civilians)**. Geneva, 2023. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/icc-statute-amendment-art8-starvation-2019?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>931</sup> Aqui se considerou como referência o total de signatários do Estatuto de Roma.

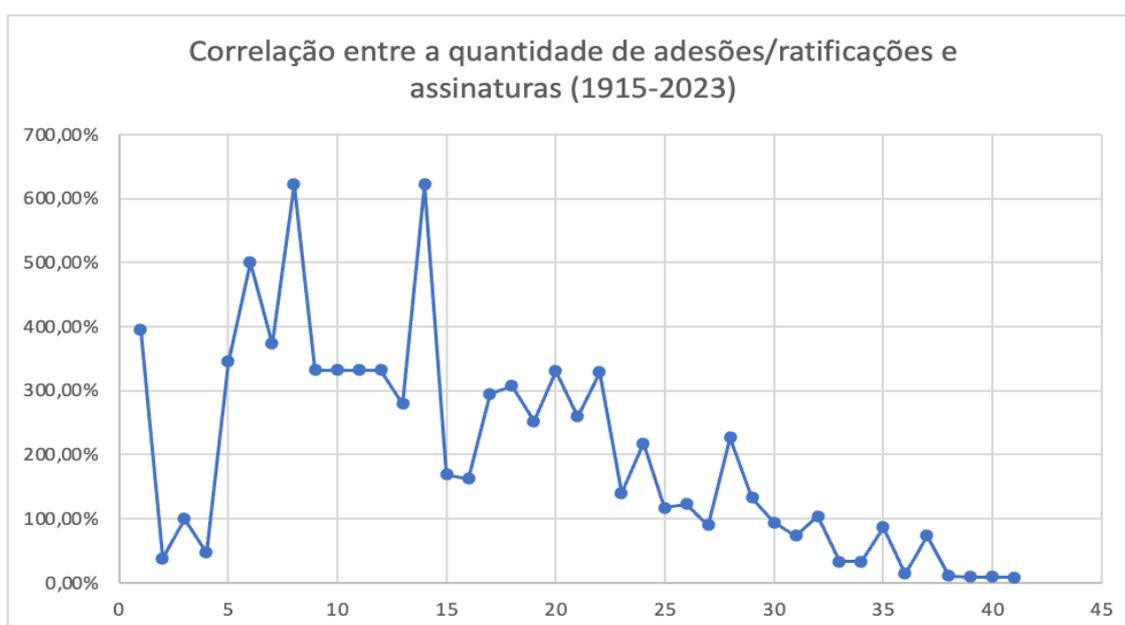
Gráfico 3 - Relação entre assinaturas e ratificações/adesões nos atos de direito humanitário entre os anos de 1915 a 2023



Fonte: Elaborado pelo autor.

De modo semelhante, o gráfico em linha também auxilia na compreensão que apresenta o percentual de ratificações/adesões em relação ao número de assinaturas para mesmos atos e período do gráfico 4:

Gráfico 4 - Correlação entre a quantidade de adesões/ratificações dos atos internacionais de direito humanitário e suas respectivas assinaturas entre os anos de 1915 e 2023



Fonte: Elaborado pelo autor.

O gráfico acima demonstra uma inversão em relação ao gráfico 1. No período considerado, entre 1815 e 1914 (gráfico 1), dos 19 tratados analisados, entre os tratados n.º 1 e o n.º 9, apenas o n.º 3 não teve o número de ratificações/adesões maior que o número de signatários. Isso pode ser referido como uma primeira onda de estabilização das relações internacionais. A declaração de Paris de 1856 parece encontrar justificativa em virtude das práticas de expansão imperiais que necessitavam cada vez mais do tráfego marítimo tanto para o comércio entre as potências como para as interações com as colônias de cada império.<sup>932</sup>

A tensão continuaria a se desenvolver, especialmente agravada pela consolidação de outros Estados-nacionais que estavam se habilitando para a disputa imperialista com o passar das décadas. No início da década de 1870, uma guerra generalizada já era prevista na Europa.<sup>933</sup> De forma que iniciativas simbólicas surgem como forma de conter os ímpetos, como O Congresso Universal para a Paz, o Prêmio Nobel da Paz (1897) e a Primeira das Conferências de Paz de Haia (1899).<sup>934</sup> Quando o Czar Nicolas II mobiliza a comunidade internacional para a primeira rodada de tratados em Haia, havia o objetivo de controlar os orçamentos militares das potências militares que permaneciam em uma crescente naquele período.<sup>935</sup> Destaca-se que a verba destinada às forças armadas de um Estado não apenas crescia em virtude do aumento de tensionamento, mas também pelo encarecimento da tecnologia industrial bélica que foi sendo incorporada às armas, especialmente no final do século XIX e início do século XX. Ter militares à disposição de uma nação passou a ser uma possibilidade cada vez mais custosa.<sup>936</sup> Além disso, a concorrência entre os Estados, a partir da junção entre as forças econômicas e políticas, não possuía mais limites, enquanto que desenvolver a

---

<sup>932</sup> BATTESTI Michèle, *Le blocus maritime de 1815 à la Première Guerre mondiale, théorie et pratique*. **Les Cahiers Sirice**, n. 26, p. 33-45, 2021/1, Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-les-cahiers-sirice-2021-1-page-33.htm>. Acesso em: 16 set. 2023.

<sup>933</sup> HOBBSAWN, Eric. J. **A era dos impérios: 1875-1914**. 31. ed. Tradução Sieni Maria Campos e Yolanda Steidel de Toledo. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 2022. p. 461.

<sup>934</sup> HOBBSAWN, Eric. J. **A era dos impérios: 1875-1914**. 31. ed. Tradução Sieni Maria Campos e Yolanda Steidel de Toledo. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 2022. p. 462.

<sup>935</sup> BAETENS, Freya. *Hague Conferences (1899, 1907)*. In: *OXFORD Bibliographies*, [S. l.], 21 Nov. 2012. Disponível em: <https://www.oxfordbibliographies.com/display/document/obo-9780199743292/obo-9780199743292-0115.xml>. Acesso em: 15 set. 2023.

<sup>936</sup> HOBBSAWN, Eric. J. **A era dos impérios: 1875-1914**. 31. ed. Tradução Sieni Maria Campos e Yolanda Steidel de Toledo. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 2022. p. 466-467.

potência de produção bélica se tornava algo ainda mais importante do que ter as armas em si.<sup>937</sup>

Uma série de revoluções, trouxeram, a partir de 1905, um quadro de instabilidade que para fins do presente estudo parece ser legítimo entender como a causa do aumento do número assinaturas por um lado, e diminuição na proporção de ratificações e adesões por outro. É possível exemplificar tais eventos devido seus interesses no Marrocos contra os interesses da França. Em seguida, se desenvolve um quadro histórico que iria desencadear a Revolução Turca em 1908,<sup>938</sup> a qual rompe vários acordos internacionais que foram construídos para o equilíbrio dos interesses das potências no Oriente Médio. Esse movimento permitiu que a Áustria incorporasse a Bósnia e Herzegovina, o que agravou uma crise com a Rússia. Por último, destaca-se a crise de Agadir no Marrocos em 1911, onde novamente a Alemanha tentou avançar na colônia francesa e se viu forçada a recuar em virtude de uma pressão da Grã-Bretanha.<sup>939</sup>

Os acordos de paz iniciais do Século XX foram motivados, de forma especial, por dois conflitos: a Guerra Boer (1899-1902) e a Guerra Russo-Japonesa (1904-1905).<sup>940</sup> Diante de um quadro crescente de conflitos, a tentativa de utilização dos tratados como força de arrefecer o investimento e a disputa internacional entre os Estados já não parecem mais ter encontrado adesão suficiente, o que justificaria a inversão do gráfico 1 a partir do ano de 1907. Talvez esse efeito pudesse ser identificado ainda antes. Havia uma hipótese legítima para que a Convenção sobre Edifícios Hospitalares de 1904 e a Convenção para a Melhoria da Condição dos Feridos e Doentes nos Exércitos em Campo de 1906 não abarcassem restrições sobre o uso da força de forma direta, pois, caso o fizessem, como foi o caso das Convenções de Haia de 1907, poderiam apresentar relação semelhante entre assinaturas e ratificações/adesões.

---

<sup>937</sup> HOBBSAWN, Eric. J. **A era dos impérios: 1875-1914**. 31. ed. Tradução Sieni Maria Campos e Yolanda Steidel de Toledo. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 2022. p. 481.

<sup>938</sup> QUATAERT, Donald. The 1908 Young Turk Revolution: old and new approaches. **Middle East Studies Association Bulletin**, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 22–29, 1979. Disponível em <https://www.jstor.org/stable/41890046>. Acesso em: 16 set. 2023.

<sup>939</sup> HOBBSAWN, Eric. J. **A era dos impérios: 1875-1914**. 31. ed. Tradução Sieni Maria Campos e Yolanda Steidel de Toledo. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 2022. p. 487-488.

<sup>940</sup> BAETENS, Freya. Hague Conferences (1899, 1907). In: OXFORD Bibliographies, [S. l.], 21 Nov. 2012. Disponível em: <https://www.oxfordbibliographies.com/display/document/obo-9780199743292/obo-9780199743292-0115.xml>. Acesso em: 15 set. 2023.

Por sua vez, em relação ao gráfico 4, não foi possível constatar uma tendência específica quanto ao número de assinaturas e ratificações/adesões. Porém, a partir de 1945, do tratado 6 ao 29, todos apresentam um maior número de ratificações e adesões do que de assinaturas, o que pode evidenciar uma maior vontade política em relação a termos comuns das relações entre os Estados e que a política enquanto continuidade da guerra estava conseguindo estabelecer termos comuns ou, ao menos, fazendo uso do Direito Internacional como extensão de suas práticas.

Porém, entre o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados, de 25 de maio de 2000, e o Protocolo adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 relativo à adoção de um emblema distintivo adicional (Protocolo III), de 8 de dezembro de 2005, houve um fato historicamente importante. Esse fato refere-se ao começo da atividade do Tribunal Penal Internacional em 1º de julho e, com isso, a demarcação uma linha na história a partir da qual a metáfora da modernidade de Koselleck se institucionalizava de modo *ad eternum*.

Dessa forma, a título de conclusão parcial, é possível lastrear cinco fases dos tratados de direito humanitário, considerando sua natureza privilegiada para evidenciar a política como continuidade da guerra. A primeira é fase da maior adesão por parte da comunidade internacional e se estabelece entre os anos de 1856 a 1906, quando os tratados, em geral, demonstraram a tendência a uma adesão a seus termos maior do que a quantidade de Estados signatários. A segunda fase corresponde ao período anterior à I Guerra Mundial. As Convenções de Haia de 1907 não tiveram um maior número de ratificações/adesões que o de assinaturas, o que sugere uma desconfiança recíproca por parte dos Estados em relação às limitações mais contundentes do exercício de seu poder soberano.

A terceira fase ocorre entre o período de guerras. Nessa fase, há a apresentação de tratados entre os anos de 1925 a 1942, sem uma tendência específica na correlação entre as duas variáveis consideradas. A quarta fase ocorre a partir do fim da II Guerra Mundial, quando, de forma similar a primeira fase, há um maior número de ratificadores e aderentes do que de signatários, o que volta a revelar um interesse político, ao menos, para o estabelecimento de uma base jurídica comum entre os Estados em relação aos limites da soberania no exercício da guerra.

Porém, assim que uma instituição com competência para ser um tribunal definitivo da história emerge, a vontade de ratificação ou adesão dos tratados que versam a respeito do exercício da soberania pela guerra se reverte radicalmente. A partir de então, dos doze tratados observados, apenas a Convenção sobre Munições Cluster de 30 de maio de 2008 apresentou um número maior de adesões/ratificações do que o número de signatários. Ainda, a discrepância dos tratados que versam especificamente a respeito do TPI chama a atenção, pois dos 137 signatários do Estatuto de Roma, apenas 45 ratificaram a Emenda ao Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional sobre Crimes de Guerra, artigo alterado 8, 10 de junho de 2010, e a Emenda ao Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional sobre o Crime de Agressão, artigos 8bis, 15bis e 15ter, 11 de junho de 2010. Dentre os signatários, 19 o fizeram em relação à Emenda ao Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional sobre Crimes de Guerra, artigo alterado 124, 26 de novembro de 2015; 15 ratificaram a Alteração ao artigo 8.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (armas que utilizam agentes microbianos ou outros agentes biológicos, ou toxinas); e 13 formalizaram a adesão à Emenda ao artigo 8º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (armas cujo efeito principal é ferir por fragmentos indetectáveis por raios X no corpo humano) e à Alteração ao artigo 8.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (armas cegantes a laser). Por último, apenas 12 ratificaram a Emenda ao artigo 8º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (usar intencionalmente a fome de civis).<sup>941</sup>

Em 2011, Delmas-Marty identificou que o fluxo histórico que proporcionou a criminalização de condutas do *in bellum*, bem como conduziu à tipificação de condutas contra a humanidade, estava lento e descontínuo. Lento em virtude de que à época, somente 114 Estados, que correspondiam a 20% da população mundial, tinham ratificado o Estatuto de Roma. Descontínuo porque as medidas de

---

<sup>941</sup> Na presente tese, houve a consideração da comparação entre as assinaturas e ratificações/adesões. No entanto, um fenômeno semelhante é indicado por Laurence R. Helfer, que no ano de 2002 levantou a hipótese de uma *overlegalization* como justificativa para a denúncia de tratados de direitos humanos por parte de Estados caribenhos. Esse fenômeno seria caracterizado pela modificação posterior dos conteúdos estabelecidos inicialmente nos tratados, o que aumentaria o quinhão de intervenção na soberania dos Estados e causaria o efeito de ruptura dos acordos multilaterais. HELFER, Laurence R. Overlegalizing human rights: international relations theory and the commonwealth Caribbean Backlash against human rights regimes. **Columbia Law Review**, [S. l.], v. 102, no. 7, p. 1832–1911, 2002. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1123662>. Acesso em: 26 nov. 2023.

enfrentamento ao terrorismo, especialmente após o 11 de setembro de 2001, promoveram o recuo do reconhecimento de valores comuns da humanidade para a defesa dos interesses nacionais. Diante desse contexto, Delmas-Marty indagava: “Isso é uma bifurcação ou um simples parêntese?”.<sup>942</sup>

Não há, por certo, um determinismo institucional necessário. Até mesmo os críticos do TPI reconhecem que uma vez que as instituições sejam criadas, é possível que elas sejam reprogramadas para atuarem de modo reverso. Há possibilidades de se compreender a atuação do TPI de forma positiva, no sentido de criar uma estrutura de *enforcement* para normas de direitos humanos, quando contextualizada com o esforço das instituições nacionais.<sup>943</sup> Por outro lado, também é possível identificar que em virtude das diferentes mudanças na conjuntura de forças, o Direito Internacional e, conseqüentemente, suas instituições, estariam ficando obsoletos para os fins hegemônicos.<sup>944</sup>

Por sua vez, Moyn<sup>945</sup> identifica que uma antiga relação entre direitos humanos e bem-estar social foi desmantelada com a ascensão de um cosmopolitismo neoliberal após o final da Guerra Fria,<sup>946</sup> o que coincide com a segunda fase descrita por Saad Filho. Moyn afirma que se os direitos humanos não podem ser culpados por desviarem a atenção a respeito das premissas que firmavam a estabilidade do projeto neoliberal, pois eles relegaram as razões das insuficiências materiais que

<sup>942</sup> DELMAS-MARTY, Mireille. **Vers une communauté de valeurs?** Les forces imaginantes du droit (IV). Paris. Seuil, 2011. E-book.

<sup>943</sup> “I believe that what is emerging is a decentralized but interactive system of accountability for violations of core political rights with fragmented enforcement, which is primarily undertaken by domestic courts. Let me unpack that claim. A system of accountability is starting to emerge because many domestic and international courts are now drawing on a body of domestic and international law that permits individual criminal accountability for core crimes. It is decentralized because there is no single international court or agency deciding who should be prosecuted, yet it is interactive because decisions made at one level have effects at other levels. Even the International Criminal Court (ICC) is only doing a small part of the work of enforcement. Decisions about who to prosecute are made in hundreds of different courts around the world, most of them domestic courts. As such, enforcement is often fragmented and haphazard; whether a state official is prosecuted for human rights violations depends mainly on whether determined and empowered domestic litigants are pressing for accountability”. SIKKINK, Kathryn. **The justice cascade: how human rights prosecutions are changing world politics**. Nova Iorque: W. W. Norton & Company, 2011.

<sup>944</sup> “O direito imperial talvez não precise mais do Direito internacional, nem mesmo como seu servo fiel”. MATTEI, Ugo; NADER, Laura. **Pilhagem: quando o Estado de direito é ilegal**. Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013. p. 275.

<sup>945</sup> MOYN, Samuel. **Not enough: human rights in unequal world**. Brabridge, Massachusetts, 2018. p. 176.

<sup>946</sup> É possível encontrar diagnóstico semelhante em DELMAS-MARTY, Mireille. Uma célere competição é travada entre os direitos do homem e os direitos do mercado. Tradução de Ana Cláudia Ferigato Choukr. **DESC - Direito, Economia e Sociedade Contemporânea**, Campinas. v. 3, n. 1, p. 10 -78, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://desc.facamp.com.br/seer/index.php/FACAMP/article/download/50/47>. Acesso em: 14 out. 2023.

denunciavam a uma abordagem secundária. Se houve avanço em relação à responsabilização supranacional e à igualdade perante a lei, foi à custa da preservação de uma injustiça material em todas as escalas.<sup>947</sup> O argumento é reproduzido de forma específica em relação às jurisdições internacionais em Direitos Humanos e Usos da História, onde Moyn assevera: “Acusar, processar e condenar déspotas depostos [...], tanto em nível nacional quanto internacional, sem dúvida pode servir à justiça. Mas não é errado perguntar quanto e a que custo para as outras lutas por justiça”.<sup>948</sup>

Apesar de Moyn chamar a atenção para a insuficiência do discurso dos direitos humanos e das instituições associadas à sua implementação, há o reconhecimento de que existe algum significado para a constituição do que chama de justiça. Também se comunga, em linhas gerais, a importância teórica que significa a identificação de valores comuns da humanidade a partir do Estatuto de Roma.<sup>949</sup>

Dessa forma, para o enfrentamento das novas crises, o TPI precisará, além de se firmar para superação das críticas já dirigidas em relação à sua atuação frente às velhas crises, se adequar para as demandas associadas às novas crises. O TPI, a partir do reconhecimento de bens comuns, deverá atuar no sentido de,

---

<sup>947</sup> “Human rights law and politics, if not to blame for causing or distracting from neoliberal assumptions, were nonetheless condemned to a defensive and minor role in pushing back against the new politic economy. The trouble was not so much that human rights obscured a necessary structural politics as that, as latecomers in the new era to a distributional concerns of any kind, they stigmatized only the shame of material insufficiency while turning a blind eye to a galloping material inequality. Great advances were made when it comes to status equality and supranational responsibility, but at the high price of material fairness at every scale, for which human rights law lacked the norms and human rights movements the will to advocate”. MOYN, Samuel. **Not enough: human rights in unequal world**. Brabridge, Massachusetts, 2018. p. 176.

<sup>948</sup> MOYN, Samuel. **Direitos humanos e usos da história**. Tradução Beth Honorato. São Paulo: Unifesp, 2020. p. 97.

<sup>949</sup> “É notável como que a descrição de Delmas-Marty projeta a referência ao exercício do biopoder no âmbito das condutas que devem ser criminalizadas por agredirem a humanidade como um valor comum: “Em se tornando autônomo, o crime contra a humanidade esboça um novo paradigma, pois que se estende das situações de guerra aos crimes cometidos em tempos de paz, e poderá, pela absorção da absolutamente nova qualificação de “crime contra a espécie humana”, ampliar-se ainda mais, da destruição da vida à sua fabricação (do genocídio à eugenia ou à clonagem) e mesmo da proteção de pessoas à proteção de um patrimônio comum da humanidade, ou de bens comuns da humanidade. Em suma, esse crime de “lesa-humanidade”, longe de limitar-se a humanizar a guerra, teria vocação para construir a humanidade como valor comum”. DELMAS-MARTY, Mireille. **Direito penal do inumano**. Tradução Renata Reverendo Vidal Kawano Nagamine. Belo Horizonte, Fórum, 2014. p. 29.

parafrazeando a frase de Foucault<sup>950</sup> em relação ao Estado neoliberal, poder tocar tudo, inclusive o mercado.

Há, por último, uma consideração que não guarda relação direta com as fases do neoliberalismo nos termos postulados por Saad Filho, mas que é pertinente à delimitação daquilo que se chama de novas crises. Apesar da delimitação metodológica da presente tese alcançar apenas os aspectos relacionados à pandemia de COVID-19 no Brasil, é possível identificar ao menos três conclusões parciais que parecem justificar a designação de novidade<sup>951</sup> em matéria de crises a partir dos marcos teóricos desenvolvidos: 1) as novas crises ocorrem, em primeiro lugar, pela negação de bens ou valores comuns, em prol da necessidade de preservação concorrencial da governamentalidade neoliberal; 2) a efetividade dos direitos humanos, com destaque para os direitos com consequências econômicas diretas, é incompatível com a preservação da sociedade concorrencial; e 3) o caráter de novidade das novas crises se estabelece porque atualmente, tanto pelo desenvolvimento de técnicas de administração – biopoder – como pelo avanço do conhecimento científico, há uma gerenciabilidade do risco, revertida em favor de uma dinâmica concorrencial, de maior potencial e precisão do que no passado, de modo que a atuação das instituições de direitos humanos, entre elas o TPI, precisa considerar esse potencial de gerenciabilidade para fins de responsabilização.

Além disso, as velhas crises advieram de um contexto no qual refletia-se, à luz da razão dos indivíduos, se uma decisão deveria ou não ser tomada – decidir-se pela realização ou não de um golpe de Estado, de se praticar condutas para extermínio de um grupo étnico ou parte, de promover casamentos não consentidos, de utilizar crianças e adolescentes em campo de batalha. As novas crises decorrem de um esforço dos agentes envolvidos para que a decisão necessária – de cessar atividades econômicas com alta emissão de carbono, de alteração das estruturas econômicas e sociais que contribuem para a existência da miséria e da pobreza, colocar como requisitos das táticas ditas inovadoras do capitalismo de plataforma a observância dos direitos econômicos – não ocorra. É um não-fazer, adotado e

---

<sup>950</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021. p. 363.

<sup>951</sup> Em uma primeira análise, há indícios de que poderiam ser abarcadas pela categoria de novas crises, em virtude da conjuntura particular descrita, a crise climática, a fome, a pobreza, a exploração abusiva das relações de trabalho, além daqueles mencionados por Fatou Bensouda, já referidos. §7. INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Policy paper on case selection and prioritisation**. The Hague, 15 Sept. 2016. Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/itemsDocuments/20160915\\_OTP-Policy\\_Case-Selection\\_Eng.pdf](https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/itemsDocuments/20160915_OTP-Policy_Case-Selection_Eng.pdf). Acesso em: 27 set. 2023.

mobilizado como política pública, quando é possível que se faça; é um deixar morrer, quando é possível que se salve. Uma vez estabelecidas tais premissas, passa-se à análise do caso brasileiro.

### **3.1.2 A (re)institucionalização do direito internacional penal diante dos desafios das novas crises: de uma justiça em transe à justiça de transição para o caso da pandemia no Brasil<sup>952</sup>**

Essa última parte da tese é dividida em duas partes. A primeira (2.2.1) apresentará um relato a respeito das circunstâncias que o Brasil se encontrava no momento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) ocasionada pelo COVID-19. A ênfase será em relação aos termos em que as instituições do Estado brasileiro estavam sendo regidas e sua interface com o movimento populista e reacionário que se desenvolveu como consequência da ausência de uma Justiça de Transição do período da Ditadura Militar para a abertura democrática a partir da Constituição de 1988, com o acréscimo da governamentalidade neoliberal que continuou a se desenvolver mesmo no contexto pretensamente democrático. A segunda (2.2.2) é voltada à identificação estratégia de contágio coletivo e outras práticas potencialmente configuradoras de crime contra a humanidade, nos termos do art. 7 (1) (k) do Estatuto de Roma.

#### **3.1.2.1 O esforço pela desmobilização: o contexto brasileiro às vésperas da pandemia de COVID-19**

De início, é preciso delimitar as lentes sob as quais os fatos envolvendo a gestão da pandemia no Brasil serão analisados. Para essa finalidade, propõe-se a divisão em três momentos que se somam para constituir o quadro histórico da análise: a) o estabelecimento de uma democracia sem Justiça de Transição; b) a fase democrática, período em que há um tensionamento entre a construção de pautas comuns a partir da referência constitucional e a ascensão da governamentalidade neoliberal; e c) a recidiva autoritária, cujo início ocorre a partir

---

<sup>952</sup> O esforço relacionado à discussão sobre a responsabilização no contexto da pandemia de COVID-19 também se contextualiza com o projeto “Sindemia e Direitos Humanos: mecanismos transicionais, responsabilização estatal e corporativa” desenvolvido com o apoio do CNPQ e sob a coordenação da Professora Jânia Maria Lopes Saldanha.

de 2013 e que tem seu ápice no mandato de Jair Messias Bolsonaro entre os anos 2019 a 2022.

Em relação à primeira fase indicada, o Brasil tornou-se uma república a partir de um golpe militar, sem mobilização popular, em 15 de novembro de 1889.<sup>953</sup> Desde a gênese, há um protagonismo marcante entre as forças armadas e o exercício do poder político. Essa relação fica bastante evidente a partir da fala de Sobral Pinto: “Eu considero o desastre do Brasil a Proclamação da República pelos militares. Os militares tendo proclamado a República, julgaram-se donos da República. E nunca aceitaram não serem os donos da República”.<sup>954</sup> O golpe de Estado civil<sup>955</sup> militar do dia 31 de março de 1964<sup>956</sup> destituiu, ao arrepio do texto constitucional vigente, João Goulart, presidente legitimamente eleito, e alçou os militares ao poder. Trata-se de mais um episódio dessa relação de apropriação institucional que há muito se faz presente. No entanto, diferente do que ocorreu em 1889, neste caso, o elemento civil já estava estabelecido no poder.

Para que os militares chegassem ao poder com uma narrativa que legitimasse a destituição de um presidente eleito, uma espécie de dispositivo<sup>957</sup> político-empresarial-militar<sup>958</sup> que estruturou uma rede de fomento e apoio à iniciativa golpista à época foi constituído. Duas instituições principais, o Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD) e o Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES) foram

---

<sup>953</sup> Nesse sentido, também conferir CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados**: o Rio de Janeiro e a República que não foi. 4. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

<sup>954</sup> SOBRAL: o homem que não tinha preço. Diretora: Paula Fiuza. Produção: Augusto Casé. [S. l.], 2020. 1 vídeo (57min20s). Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=RLVBC8\\_Fd6g&t=1913s](https://www.youtube.com/watch?v=RLVBC8_Fd6g&t=1913s). Acesso em: 20 out. 2023.

<sup>955</sup> Além do poder ser exercido diretamente pelos militares mediante ruptura da ordem democrática então estabelecida em 1964, houve o apoio da sociedade civil, conforme é possível constatar a partir de COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). **Relatório**. Textos temáticos. Brasília, DF: CNV, 2014. v. 2, p. 313-334. Disponível em: [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_2\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf). Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>956</sup> FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1976. p. 3.

<sup>957</sup> Apesar de não haver referência expressa no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, parece haver adequação ao conceito criado por Foucault, ou seja, o sentido que se toma para fins da presente pesquisa: “Por esse termo tento demarcar, em primeiro lugar, um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre esses elementos”. FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. **Sobre a história da sexualidade**. 11. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2021. p. 364.

<sup>958</sup> COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). **Tex Relatório**. Textos temáticos. **tos temáticos**. Brasília, DF: CNV, 2014. v. 2, p. 317. Disponível em: [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_2\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf). Acesso em: 19 out. 2023.

espaços privilegiados da elaboração de uma pauta de transformação da sociedade brasileira com o objetivo de deslegitimar o governo de João Goulart.<sup>959</sup>

O IPES se revestia de uma instituição filantrópica capaz de congregiar em seus espaços institucionais representantes das forças armadas, empresários e profissionais liberais, *mutatis mutandis*, de forma semelhante ao que Koselleck descreveu em relação às lojas franco-maçônicas e a república das letras no período antecedente à Revolução Francesa. A organização funcionou como um espaço de gestão de mídia e produção de propaganda para gerar instabilidade institucional<sup>960</sup> contemporânea, como se estivesse à beira de implementar uma ditadura ou uma República Sindicalista.<sup>961</sup>

Por sua vez, o IBAD atuava de forma mais agressiva, de modo a deixar o IPES como reserva estratégica. No Relatório Final da Comissão da Verdade, há referência de que o IBAD chegou a repassar recursos do Governo dos Estados Unidos para financiar campanhas de candidatos ao parlamento federal que fossem de oposição nas eleições de 1962. Com o apoio de uma extensa rede financeira, o êxito foi tal que se pode estimar que 1/3 dos deputados eleitos à época tenham recebido parte desses recursos.<sup>962</sup> Em 1963, o IBAD foi fechado por decisão do Presidente da República. No entanto, o IPES, que não foi afetado pela medida, continuou a existir para levar a cabo o projeto conspiratório.<sup>963</sup>

Para manter-se no poder, os militares implementaram um regime de exceção no Brasil. Durante o período que estiveram determinando os rumos institucionais da nação, graves violações de direitos humanos foram perpetradas por agentes do

---

<sup>959</sup> A breve incursão em relação ao dispositivo que pavimentou a ascensão da ditadura civil militar em 1964, além do objetivo de explicar parte dos legados institucionais autoritários brasileiros, visa traçar um paralelo com o dispositivo que operou no contexto da crise sanitária brasileira, uma vez que boa parte das manifestações que são tomadas como evidências empíricas do cometimento dos atos desumanos opera-se a partir de declarações de Jair Bolsonaro e seus apoiadores.

<sup>960</sup> No Relatório Final da CPI da Pandemia, houve a indicação da existência de um núcleo de produção e disseminação de *Fake News* que teve papel semelhante, mas com ênfase no espaço digital. BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (Instituída pelos Requerimentos nos 1.371 e 1.372, de 2021). **Relatório final**. Brasília, DF: Senado Federal, 26 nov. 2021. p. 787. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/fc73ab53-3220-4779-850c-f53408ecd592>. Acesso em: 20 out. 2023.

<sup>961</sup> COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). **Relatório**. Textos temáticos. Brasília, DF: CNV, 2014. v. 2, p. 317. Disponível em: [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_2\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf). Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>962</sup> COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). **Relatório**. Textos temáticos. Brasília, DF: CNV, 2014. v. 2, p. 319. Disponível em: [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_2\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf). Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>963</sup> COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). **Relatório**. Textos temáticos. Brasília, DF: CNV, 2014. v. 2, p. 320. Disponível em: [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_2\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf). Acesso em: 19 out. 2023.

Estado brasileiro. Estima-se a morte ou o desaparecimento de pelo menos 434 pessoas.<sup>964</sup> Após cinco presidentes militares entre os anos de 1964 a 1985, José Sarney foi eleito de forma indireta (1985-1990) e a fase democrática foi retomada com a promulgação da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988. A primeira eleição mediante voto direto ocorreu no ano de 1989. No entanto, apesar da abertura, não houve a realização de uma Justiça de Transição<sup>965</sup> sistematizada.<sup>966</sup> A ausência de um processo transicional seguiu o que pode ser chamado de uma tradição conciliatória no Brasil.<sup>967</sup> Essa tradição obnubila o horizonte democrático, pois raramente se configura como a expressão de consenso entre dois ou mais grupos de igual ou semelhante força política. Por outro lado, manifesta-se como verdadeiro instrumento de cooptação de grupos mais vulneráveis que, diante da improbabilidade de proposta alternativa, aderem aos termos formulados pelos que estão em posição de maior força.<sup>968</sup>

Os mecanismos de Justiça de Transição elencados por Paulo Abrão e Tarso Genro são seis: a) por medidas judiciais, apurar e responsabilizar os responsáveis pelos crimes ocorridos nas ditaduras e conflitos civis, o que inclui a proibição de lei de anistia em relação aos crimes contra a humanidade e de outras graves violações de direitos humanos, além da vedação à autoanistia; b) criação de comissões da verdade; c) criação de programas e comissões de reparação; d) reformas institucionais dos sistemas de segurança e justiça; e) políticas públicas de memória; f) a prática do *vetting* ou depuração, que consiste na identificação e afastamento dos

<sup>964</sup> COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). **Mortos e desaparecidos políticos**. Brasília, DF: CNV, 2014. v. 3. Disponível em: [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_3\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_3_digital.pdf). Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>965</sup> É possível entender por Justiça de Transição: “la variedad de procesos y mecanismos asociados con los intentos de una sociedad por resolver los problemas derivados de un pasado de abusos a gran escala, a fin de que los responsables rindan cuentas de sus actos, servir a la justicia y lograr la reconciliación. ales mecanismos pueden ser judiciales o extrajudiciales y tener distintos niveles de participación internacional (o carecer por complejo de ella) así como abarcar el enjuiciamiento de personas, el resarcimiento, la búsqueda de la verdad, la reforma institucional, la investigación de antecedentes, la remoción del cargo o combinaciones de todos ellos”. NACIONES UNIDAS. Consejo de Seguridad. **El Estado de derecho y la justicia de transición em las sociedades que sufren o han sufrido conflictos**. Informe del Secretario General. S/2004/616. [S. l.], 3 ago. 2004. Disponível em: [https://digitallibrary.un.org/record/527647/files/S\\_2004\\_616-ES.pdf?ln=en](https://digitallibrary.un.org/record/527647/files/S_2004_616-ES.pdf?ln=en). Acesso em: 20 out. 2023.

<sup>966</sup> MCARTHUR, Fabiana Godinho. Justiça de transição: o caso brasileiro. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, DF, n. 7, p. 86, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r33108.pdf>. Acesso em: 20 out 2023.

<sup>967</sup> DEBRUN, Michel. **A “conciliação” e outras estratégias**. São Paulo: Brasiliense, 1983. p. 17.

<sup>968</sup> DEBRUN, Michel. **A “conciliação” e outras estratégias**. São Paulo: Brasiliense, 1983. p. 51.

agentes da administração pública que figuraram como colaboradores do regime violador; e g) educação para a democracia.<sup>969</sup>

O primeiro mecanismo guarda maior aderência ao objeto da presente pesquisa. Ele reforça a importância de se pensar o objetivo da presente pesquisa uma vez que contextualiza a Justiça de Transição enquanto superação de um quadro de graves violações de direitos humanos relacionados a atuação da jurisdição penal. Contudo, em virtude da Lei da Anistia<sup>970</sup>, ela foi reconhecida como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal,<sup>971</sup> ainda que a Corte Interamericana

<sup>969</sup> ABRÃO, Paulo; GENRO, Tarso. **Os direitos da transição e a democracia no Brasil**: estudos sobre Justiça de Transição e teoria democrática. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 44.

<sup>970</sup> A norma não apenas concede anistia aos agentes envolvidos na prática de crimes políticos como resistência às violências praticadas pelo Estado brasileiro no contexto ditatorial, mas também concede perdão aos próprios agentes de Estado, isto é, implica a prática de autoanistia: “Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares”. BRASIL. **Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979**. Concede anistia e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1979. Disponível em: [<sup>971</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. \*\*Arguição de descumprimento de preceito fundamental ADPF nº 153\*\*. Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Intimado: Presidente da República. 7 de janeiro de 2022. LEI N.º 6.683/79, A CHAMADA "LEI DE ANISTIA". ARTIGO 5º, CAPUT, III E XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL; PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO E PRINCÍPIO REPUBLICANO: NÃO VIOLAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS HISTÓRICAS. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E TIRANIA DOS VALORES. INTERPRETAÇÃO DO DIREITO E DISTINÇÃO ENTRE TEXTO NORMATIVO E NORMA JURÍDICA. CRIMES CONEXOS DEFINIDOS PELA LEI N. 6.683/79. CARÁTER BILATERAL DA ANISTIA, AMPLA E GERAL. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA SUCESSÃO DAS FREQUENTES ANISTIAS CONCEDIDAS, NO BRASIL, DESDE A REPÚBLICA. INTERPRETAÇÃO DO DIREITO E LEIS-MEDIDA. CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES E LEI N. 9.455, DE 7 DE ABRIL DE 1997, QUE DEFINE O CRIME DE TORTURA. ARTIGO 5º, XLIII DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. INTERPRETAÇÃO E REVISÃO DA LEI DA ANISTIA. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 26, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985, PODER CONSTITUINTE E "AUTO-ANISTIA". INTEGRAÇÃO DA ANISTIA DA LEI DE 1979 NA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL. ACESSO A DOCUMENTOS HISTÓRICOS COMO FORMA DE EXERCÍCIO DO DIREITO FUNDAMENTAL À VERDADE. 1. Texto normativo e norma jurídica, dimensão textual e dimensão normativa do fenômeno jurídico. O intérprete produz a norma a partir dos textos e da realidade. A interpretação do direito tem caráter constitutivo e consiste na produção, pelo intérprete, a partir de textos normativos e da realidade, de normas jurídicas a serem aplicadas à solução de determinado caso, solução operada mediante a definição de uma norma de decisão. A interpretação/aplicação do direito opera a sua inserção na realidade; realiza a mediação entre o caráter geral do texto normativo e sua aplicação particular; em outros termos, ainda: opera a sua inserção no mundo da vida. 2. O argumento descolado da dignidade da pessoa humana para afirmar a invalidade da conexão criminal que aproveitaria aos agentes políticos que praticaram crimes comuns contra opositores políticos, presos ou não, durante o regime militar, não prospera. 3. Conceito e definição de "crime político" pela Lei n. 6.683/79. São crimes conexos aos crimes políticos "os crimes de qualquer natureza relacionados com os crimes políticos ou praticados por motivação política"; podem ser de "qualquer natureza", mas \[i\] não de terem estado](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm#:~:text=LEI%20No%206.683%2C%20DE%2028%20DE%20AGOSTO%20DE%201979.&text=Concede%20anistia%20e%20d%C3%A1%20outras,Art. Acesso em: 20 out. 2023.</a></p>
</div>
<div data-bbox=)

---

relacionados com os crimes políticos ou [ii] hão de terem sido praticados por motivação política; são crimes outros que não políticos; são crimes comuns, porém [i] relacionados com os crimes políticos ou [ii] praticados por motivação política. A expressão crimes conexos a crimes políticos conota sentido a ser sindicado no momento histórico da sanção da lei. A chamada Lei de Anistia diz com uma conexão *sui generis*, própria ao momento histórico da transição para a democracia. Ignora, no contexto da Lei n. 6.683/79, o sentido ou os sentidos correntes, na doutrina, da chamada conexão criminal; refere o que "se procurou", segundo a inicial, vale dizer, estender a anistia criminal de natureza política aos agentes do Estado encarregados da repressão. 4. A lei estendeu a conexão aos crimes praticados pelos agentes do Estado contra os que lutavam contra o Estado de exceção; daí o caráter bilateral da anistia, ampla e geral, que somente não foi irrestrita porque não abrangia os já condenados – e com sentença transitada em julgado, qual o Supremo assentou – pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal. 5. O significado válido dos textos é variável no tempo e no espaço, histórica e culturalmente. A interpretação do direito não é mera dedução dele, mas sim processo de contínua adaptação de seus textos normativos à realidade e seus conflitos. Mas essa afirmação aplica-se exclusivamente à interpretação das leis dotadas de generalidade e abstração, leis que constituem preceito primário, no sentido de que se impõem por força própria, autônoma. Não àquelas, designadas leis-medida (*Massnahmegesetze*), que disciplinam diretamente determinados interesses, mostrando-se imediatas e concretas, e consubstanciam, em si mesmas, um ato administrativo especial. No caso das leis-medida, interpreta-se, em conjunto com o seu texto, a realidade no e do momento histórico no qual ela foi editada, não a realidade atual. É a realidade histórico-social da migração da ditadura para a democracia política, da transição conciliada de 1979, que há de ser ponderada para que possamos discernir o significado da expressão crimes conexos na Lei n. 6.683. É da anistia de então que estamos a cogitar, não da anistia tal e qual uns e outros hoje a concebem, senão qual foi na época conquistada. Exatamente aquela na qual, como afirma inicial, "se procurou" [sic] estender a anistia criminal de natureza política aos agentes do Estado encarregados da repressão. A chamada Lei da anistia veicula uma decisão política assumida naquele momento – o momento da transição conciliada de 1979. A Lei n. 6.683 é uma lei-medida, não uma regra para o futuro, dotada de abstração e generalidade. Há de ser interpretada a partir da realidade no momento em que foi conquistada. 6. A Lei n. 6.683/79 precede a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – adotada pela Assembleia Geral em 10 de dezembro de 1984, vigorando desde 26 de junho de 1987 – e a Lei n. 9.455, de 7 de abril de 1997, que define o crime de tortura; e o preceito veiculado pelo artigo 5º, XLIII da Constituição – que declara insuscetíveis de graça e anistia a prática da tortura, entre outros crimes – não alcança, por impossibilidade lógica, anistias anteriormente a sua vigência consumadas. A Constituição não afeta leis-medida que a tenham precedido. 7. No Estado democrático de direito o Poder Judiciário não está autorizado a alterar, a dar outra redação, diversa da nele contemplada, a texto normativo. Pode, a partir dele, produzir distintas normas. Mas nem mesmo o Supremo Tribunal Federal está autorizado a rescrever leis de anistia. 8. Revisão de lei de anistia, se mudanças do tempo e da sociedade a impuserem, haverá – ou não – de ser feita pelo Poder Legislativo, não pelo Poder Judiciário. 9. A anistia da lei de 1979 foi reafirmada, no texto da EC 26/85, pelo Poder Constituinte da Constituição de 1988. Daí não ter sentido questionar-se se a anistia, tal como definida pela lei, foi ou não recebida pela Constituição de 1988; a nova Constituição a [re]instaurou em seu ato originário. A Emenda Constitucional n. 26/85 inaugura uma nova ordem constitucional, consubstanciando a ruptura da ordem constitucional que decaiu plenamente no advento da Constituição de 5 de outubro de 1988; consubstancia, nesse sentido, a revolução branca que a esta confere legitimidade. A reafirmação da anistia da lei de 1979 está integrada na nova ordem, compõe-se na origem da nova norma fundamental. De todo modo, se não tivermos o preceito da lei de 1979 como ab-rogado pela nova ordem constitucional, estará a coexistir com o § 1º do artigo 4º da EC 26/85, existirá a par dele [dicção do § 2º do artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil]. O debate a esse respeito seria, todavia, despiciendo. A uma por que foi mera lei-medida, dotada de efeitos concretos, já exauridos; é lei apenas em sentido formal, não o sendo, contudo, em sentido material. A duas por que o texto de hierarquia constitucional prevalece sobre o infraconstitucional quando ambos coexistam. Afirmada a integração da anistia de 1979 na nova ordem constitucional, sua adequação à Constituição de 1988 resulta inquestionável. A nova ordem compreende não apenas o texto da Constituição nova, mas também a norma-origem. No bojo dessa totalidade – totalidade que o novo sistema normativo é – tem-se que "[é] concedida, igualmente, anistia aos autores de crimes políticos ou conexos" praticados no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e

de Direitos Humanos tenha reconhecido a mesma lei como inconveniente posteriormente,<sup>972</sup> a declaração de constitucionalidade permanece inalterada.

A discussão da Lei de Anistia é uma possibilidade ainda vetada por segmentos das forças armadas. Tal interdição é demonstrativa da continuidade do poder que esses segmentos exercem, mesmo em uma ordem constitucional que se pretende democrática. Um exemplo disso é o constrangimento registrado por Fabio Victor em entrevista realizada com Augusto Heleno quando, por ocasião da elaboração de seu livro *Poder Camuflado*, o jornalista o indagou a respeito do período da ditadura. Heleno, hoje general da reserva, teve fortes relações com Sylvio Frota, um dos principais representantes do grupo mais radical de militares<sup>973</sup> que defendiam não apenas a permanência dos militares no poder, em meio aos debates de abertura democrática do regime, mas que medidas de maior

---

15 de agosto de 1979. Não se pode divisar antinomia de qualquer grandeza entre o preceito veiculado pelo § 1º do artigo 4º da EC 26/85 e a Constituição de 1988. 10. Impõe-se o desembaraço dos mecanismos que ainda dificultam o conhecimento do quanto ocorreu no Brasil durante as décadas sombrias da ditadura. Agente: Conselho Federal da Ordem Dos Advogados Do Brasil – OAB. Relator: Min. Eros Grau, 29 abr. 2010.

<sup>972</sup> § 149 “No Sistema Interamericano de Direitos Humanos, do qual Brasil faz parte por decisão soberana, são reiterados os pronunciamentos sobre a incompatibilidade das leis de anistia com as obrigações convencionais dos Estados, quando se trata de graves violações dos direitos humanos”. [...] §172 “A Corte Interamericana considera que a forma na qual foi interpretada e aplicada a Lei de Anistia aprovada pelo Brasil (pars. 87, 135 e 136 supra) afetou o dever internacional do Estado de investigar e punir as graves violações de direitos humanos, ao impedir que os familiares das vítimas no presente caso fossem ouvidos por um juiz, conforme estabelece o artigo 8.1 da Convenção Americana, e violou o direito à proteção judicial consagrado no artigo 25 do mesmo instrumento, precisamente pela falta de investigação, persecução, captura, julgamento e punição dos responsáveis pelos fatos, descumprindo também o artigo 1.1 da Convenção. Adicionalmente, ao aplicar a Lei de Anistia impedindo a investigação dos fatos e a identificação, julgamento e eventual sanção dos possíveis responsáveis por violações continuadas e permanentes, como os desaparecimentos forçados, o Estado descumpriu sua obrigação de adequar seu direito interno, consagrada no artigo 2 da Convenção Americana” [...] §325.3 “As disposições da Lei de Anistia brasileira que impedem a investigação e sanção de graves violações de direitos humanos são incompatíveis com a Convenção Americana, carecem de efeitos jurídicos e não podem seguir representando um obstáculo para a investigação dos fatos do presente caso, nem para a identificação e punição dos responsáveis, e tampouco podem ter igual ou semelhante impacto a respeito de outros casos de graves violações de direitos humanos consagrados na Convenção Americana ocorridos no Brasil”. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CrIDH). **Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil**. Sentença de 24 de novembro de 2010. [S. /], 2010. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf). Acesso em: 20 out. 2023.

<sup>973</sup> Sylvio Frota foi exonerado do posto de Ministro do Exército por Ernesto Geisel em 1977, em virtude das constantes divergências. Para Sylvio Frota Geisel era condescendente com a oposição e permitia que “comunistas” se infiltrassem no governo militar. GEISEL demite Frota e nomeia Bethlem Ministro do Exército. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 13 out. 1977. Disponível em: [http://memoria.bn.br/pdf/030015/per030015\\_1977\\_00188.pdf](http://memoria.bn.br/pdf/030015/per030015_1977_00188.pdf). Acesso em: 20 out. 2023.

contundência contra os opositores fossem adotadas.<sup>974</sup> Quando a entrevista tocou o assunto da anistia, Heleno se pronunciou em termos onomatopéicos:

Esqueçam! Teve uma anistia ampla, geral e irrestrita que foi um acordo comum entre todos os envolvidos. A esquerda não consegue esquecer desse troço. Todos os dias tem um cara: ‘Kikiki, tem tortura, tem não sei quê’. E as explosões, e os caras que morreram, um monte de militar que morreu? Então tem que parar com esse troço, partir para uma outra visão do país. Fica nesse nhem-nhem-nhem da esquerda que continua querendo fazer do Brasil uma Venezuela, uma Cuba, uma Guiné Equatorial. Nós não vamos ser, se Deus quiser o Brasil não vai ser o que esses caras têm na cabeça.<sup>975</sup>

Em uma análise geral, é possível afirmar que a fase democrática ainda possui uma agenda pendente no Brasil. Apesar de se constatar a existência de políticas que se efetivaram, não sem resistências e influxos,<sup>976</sup> para fins de indenização das vítimas diretas,<sup>977</sup> também houve projetos relacionados à memória<sup>978</sup> e até mesmo um esforço minucioso por parte da Comissão da Verdade. Entretanto, o trabalho ainda permanece incompleto especialmente quanto à responsabilização criminal dos agentes de Estado e da cultura institucional de arbítrio ainda existente nas forças de segurança.

É possível afirmar que a segunda fase, a democrática, tem seu início em uma transição pactuada que se baseou em um tripé: a) imposição do esquecimento; b) não apuração das graves violações dos direitos humanos; e c) a impunidade dos perpetradores. As iniciativas de memória e a Comissão da Verdade contribuíram

<sup>974</sup> Sylvio Frota, em companhia de seu ajudante de ordens, chegou a organizar uma mobilização militar para destituição do então Presidente Geisel, mas a proposta não teve adesão suficiente para gerar um golpe em meio ao golpe. STARLING, Heloísa M. Brasil, país do passado. In: STALING, Heloísa M.; LAGO, Miguel; BIGNOTTO, Newton. **Linguagem da destruição: a democracia brasileira em crise**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022. p. 105-156.

<sup>975</sup> VICTOR, Fabio. **Poder camuflado: os militares e a política, do fim da ditadura à aliança com Bolsonaro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022. p. 10-11.

<sup>976</sup> BRASIL, Emanuelle. Deputados cobram retomada do pagamento de indenizações às vítimas da ditadura militar. **Câmara dos Deputados Notícias**, Brasília, DF, 24 maio 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/879229-deputados-cobram-retomada-do-pagamento-de-indenizacoes-as-vitimas-da-ditadura-militar/>. Acesso em: 20 out. 2023.

<sup>977</sup> BRASIL. **Lei n.º 9.140, 4 de dezembro de 1995**. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1995. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9140compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9140compilada.htm). Acesso em: 20 out. 2023.

<sup>978</sup> COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). **Relatório**. Brasília, DF: CNV, 2014. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>. Acesso em: 20 out. 2023.

para atenuar o déficit dos dois primeiros itens, mas o último permanece interdito pela Lei de Anistia.<sup>979</sup>

Além dessa abordagem mais tradicional à Justiça de Transição ainda incompleta, é preciso registrar que há uma variável que, apesar de ser anterior ao período ditatorial, foi exponenciada por ele e que permanece orgânica ao funcionamento das instituições de pretensão democrática, o autoritarismo.<sup>980</sup> Superar a impunidade dos autores de graves violações de direitos humanos é um feito ainda não realizado na história brasileira. Estabelecer a exceção<sup>981</sup> é um esforço intergeracional com o qual a presente tese se alinha.

Dessa forma, de acordo com Florestan Fernandes, a missão da Constituição de 1988 era de “limpar o terreno minado pela ditadura, prepará-lo para outro plantio, mais gênero e fértil”.<sup>982</sup> A ausência de uma justiça de transição ampla fragilizou o projeto construído no final dos anos 80. Contudo, não foi apenas a ausência de justiça de transição a variável responsável pelo contexto social em que se desenrolou a pandemia de COVID-19, houve uma simbiose próxima com a governamentalidade neoliberal que pôs do avesso o projeto constitucional.

Apesar do quadro de exceção que predominava no direito brasileiro em virtude da ditadura, é importante não perder de perspectiva que a primeira fase do neoliberalismo, descrita a partir de Saad Filho,<sup>983</sup> vai se materializar no Brasil concomitantemente à abertura democrática e às discussões referentes à nova Constituição, que nasce com a ambição de pautas comuns,<sup>984</sup> porém enfraquecida

<sup>979</sup> ABRÃO, Paulo; GENRO, Tarso. **Os direitos da transição e a democracia no Brasil**: estudos sobre Justiça de Transição e teoria democrática. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 44-46.

<sup>980</sup> A respeito das origens e formação autoritária da sociedade brasileira SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

<sup>981</sup> A exceção aqui é em sentido próximo ao referenciado por Walter Benjamin em sua VIII tese sobre a filosofia da história quando falava sobre o fascismo: “A tradição dos oprimidos ensina-nos que o ‘estado de exceção’ em que vivemos é a regra. É-nos preciso elaborar uma concepção da história que corresponda a um tal estado. A partir daí constataremos que a nossa tarefa consiste em criar um *verdadeiro* estado de exceção; e assim tornar-se-á melhor a nossa posição na luta contra o fascismo”. BENJAMIN, Walter. **Teses sobre a filosofia da história**. Sobre arte, técnica, linguagem e política. Rio de Janeiro: Relógio d’Água, 2012. p. 135.

<sup>982</sup> FERNANDES, Florestan. **Florestan Fernandes na constituinte**: leituras para a reforma política. São Paulo: Expressão Popular, 2014. p. 289.

<sup>983</sup> A primeira fase implica o desmantelamento das políticas keyneanas. SAAD FILHO, Alfredo. **A era das crises**: neoliberalismo, o colapso da democracia e a pandemia. São Paulo: Contracorrente, 2023. p. 62.

<sup>984</sup> A título de exemplificação da existência de objetivos comuns previstos pela Constituição Federal de 1988, tem-se os art. 3º: “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV -

pelo limite da conciliação entre capitalismo e democracia.<sup>985</sup> Nos momentos finais do período ditatorial, o Brasil passava por um cenário econômico de grande inflação. Em outubro de 1988, mês em que a Constituição foi promulgada, o Índice de Preço ao Consumidor foi de 1.444,20%<sup>986</sup>. Fernando Collor de Melo foi o primeiro presidente eleito pelo voto popular em 1989 e tomou posse em 1990. Em seu mandato, adotou uma série de políticas econômicas que, mesmo que não sejam de todo inéditas, podem ser consideradas como o início do projeto neoliberal no Brasil.<sup>987</sup>

No entanto, Collor não cultivou uma relação de alianças amplas, como demandaria o presidencialismo de coalizão naquele momento. Advindo de um pequeno partido, pretendeu se sobrepôr às demais forças políticas organizadas, como partidos, sindicatos e outros poderes, a partir de uma comunicação midiática direcionada às massas desorganizadas politicamente, com um forte apelo a um discurso de modernização do país.<sup>988</sup> Um projeto de ímpeto autoritário que desmobiliza as forças políticas organizadas da sociedade civil poucos anos após a promulgação de uma Constituição Federal, que não só defende a universalidade de direitos sociais, mas estabelece objetivos comuns para a existência do Estado brasileiro. Ele pode ser explicado pelo fato de que os reformistas que então compunham parte do governo Sarney e também se faziam presentes na Assembleia Constituinte imputaram ao Estado brasileiro, fiscalmente fragilizado pelo processo de instabilidade econômica que se arrastava há anos, a responsabilidade de uma

---

promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 out. 2023.

<sup>985</sup> HABERMAS, Jürgen. **A nova obscuridade**: pequenos escritos políticos. Tradução: Luiz REpa. São Paulo: Unesp, 2015. p. 220.

<sup>986</sup> INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Índice de preços ao consumidor ampliado (IPCA)**: Taxa de inflação anualizada. Brasília, DF, [2023?]. Disponível em: <http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=38391>. Acesso em: 21 out. 2023.

<sup>987</sup> FIORI, José Luís. A política social do governo Collor. **Sociedade e Estado**, [S. l.], v. 6, n. 02, p. 117, 1992. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/download/43733/33437/132543>. Acesso em: 21 out. 2023; MACIEL, David. O Governo Collor e o neoliberalismo no Brasil (1990-1992). **Revista UFG**, Goiânia, / ano 13, n. 11. p. 98, dez. 2011 Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revistaufg/article/download/48390/23725/>. Acesso 21. out. 2023.

<sup>988</sup> MACIEL, David. O Governo Collor e o neoliberalismo no Brasil (1990-1992). **Revista UFG**, Goiânia, / ano 13, n. 11. p. 107, dez. 2011 Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revistaufg/article/download/48390/23725/>. Acesso em: 21. out. 2023.

justiça distributiva considerada insustentável do ponto de vista de uma certa compreensão de responsabilidade fiscal.<sup>989</sup>

A ideia de um Estado que pudesse mobilizar uma grande quantidade de recursos e que tivesse poder para, inclusive, intervir nas relações de mercado, passou a ser tratada como um risco. Uma espécie de rotulação que foi manejada por Collor em sua campanha era a figura dos “marajás”, que seriam aqueles que viveriam de forma suntuosa, por favores concedidos pelo Estado, enquanto o povo estaria submetido a uma inflação interditante de qualquer existência digna. Diante do esgotamento dos horizontes utópicos que poderiam efetivar o projeto descrito pela Constituição Federal recém promulgada, preferiu-se o desmantelamento.<sup>990</sup>

No entanto, a partir de múltiplas acusações de envolvimento em corrupção e diante da iminência de um impeachment, Collor renuncia e é condenado no processo de responsabilização pelo Senado Federal em 29 de dezembro de 1992.<sup>991</sup> Por sua vez, Itamar Franco (1929-2011) assume na condição de Presidente da República em 29 de dezembro de 1992 e encaminha uma série de privatizações em consonância com o projeto neoliberal de ampliação da concorrência, mesmo em setores considerados estratégicos para a sociedade brasileira, como foi o caso da Companhia de Siderurgia Nacional e Empresa Brasileira de Aeronáutica.<sup>992</sup>

Em seguida, Fernando Henrique Cardoso (FHC) assume a Presidência em 1 de janeiro de 1994 e é reeleito em 1998. Ao longo de seus mandatos, FHC associou o combate ao entulho autoritário remanescente da ditadura a um desmantelamento das forças de Estado, inclusive enquanto regulador do desenvolvimento social.<sup>993</sup> Além da continuidade do processo de privatização<sup>994</sup> e de enfraquecimento das

<sup>989</sup> FIORI, José Luís. A política social do governo Collor. **Sociedade e Estado**, [S. l.], v. 6, n. 02, p. 119, 1992. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/download/43733/33437/132543>. Acesso em: 21 out. 2023.

<sup>990</sup> OLIVEIRA, Francisco de. Neoliberalismo à brasileira. In: SADER, Emir. **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. 3. ed. São Paulo: 1996. p. 27.

<sup>991</sup> SCHWARCZ, Lilia M; STARLING, Heloisa M. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. *E-book*.

<sup>992</sup> RODRIGUES, Carlos Henrique Lopes; JURGENFELD, Vanessa Follmann. O neoliberalismo no Governo Itamar Franco: uma análise de sua política de privatizações. **Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política**, [S. l.], n. 60, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://revistasep.org.br/index.php/SEP/article/view/698>. Acesso em: 22 out. 2023.

<sup>993</sup> MÜLLER, Angélica; LEGELSKI, Francine. O tempo presente da Nova República: ensaio sobre a história do político brasileiro. In: MÜLLER, Angélica; LEGELSKI, Francine. **História do tempo presente: mutações e reflexões**. Rio de Janeiro: FGV, 2022. p. 245.

<sup>994</sup> MÜLLER, Angélica; LEGELSKI, Francine. O tempo presente da Nova República: ensaio sobre a história do político brasileiro. In: MÜLLER, Angélica; LEGELSKI, Francine. **História do tempo presente: mutações e reflexões**. Rio de Janeiro: FGV, 2022. p. 247.

organizações populares da sociedade civil,<sup>995</sup> a assinatura jurídica dos mandatos de FHC pode ser identificada na Reforma Administrativa realizada pela Emenda Constitucional 19/98.<sup>996</sup> Entre outras alterações que promovem uma maior aproximação da atuação estatal com a dinâmica de mercado, há a inserção da palavra eficiência como princípio da Administração Pública no âmbito do art. 37.

Eficiência não é um conceito jurídico, mas sim econômico. É a medida que qualifica a relação de meios e fins de atividades, não de normas, e que pretende garantir os melhores resultados a um menor custo.<sup>997</sup> Nesse sentido, eficiência significa não apenas limitar o poder de decisão do Estado a uma lógica economicista, mas trata-se de um “meio de persuasão por aqueles que creem que a sociedade deva ser pautada pelas diretrizes da economia”.<sup>998</sup> Tem-se um novo parâmetro ético-vinculador<sup>999</sup> a partir de então.<sup>1000</sup> Mesmo os que escrevem no

<sup>995</sup> OLIVEIRA, Francisco de. Neoliberalismo à brasileira. In: SADER, Emir. **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. 3. ed. São Paulo: 1996. p. 28.

<sup>996</sup> BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 19, de 4 de junho de 1998**. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm). Acesso em: 22 out. 2023.

<sup>997</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 682.

<sup>998</sup> MARCELLINO JÚNIOR, J. C. **O direito de acesso à justiça e a análise econômica da litigância**: a maximização do acesso na busca pela efetividade. 2014. f. 52. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/123198>. Acesso em: 22 out. 2023.

<sup>999</sup> A expressão empregada por Marcellino Júnior pode ser ilustrada a partir da reforma do ensino médio. Enquanto a Constituição Federal estabelece em seu art. 205 que o educação possui como objetivos a) o pleno desenvolvimento da pessoa; b) o preparo para o exercício da cidadania; e c) a qualificação para o mercado de trabalho; a Medida Provisória que 746/2016, mais tarde convertida na Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, conferia especial ênfase apenas ao último objetivo, sem referência expressa aos outros dois, em sua exposição de motivos: “Atualmente o ensino médio possui um currículo extenso, superficial e fragmentado, que não dialoga com a juventude, com o setor produtivo, tampouco com as demandas do século XXI”. [...] Aprofundando-nos no aspecto da urgência, há que se considerar que, dada a oscilação do quantitativo populacional brasileiro, observa-se que o desafio nacional é ainda mais amplo. No período de 2003 a 2022, é estimado que a população jovem brasileira atinja seu ápice, alcançando por volta de 50 milhões dos habitantes. A partir disso, inicia-se uma queda projetada em 12,5 milhões de jovens, de modo que este é o momento mais importante e urgente para investir na educação da juventude, sob pena de não haver garantia de uma população economicamente ativa suficientemente qualificada para impulsionar o desenvolvimento econômico”. (BRASIL. **Medida provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016**. Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2016/medida-provisoria-746-22-setembro-2016-783654-exposicao-demotivos-151127-pe.html>. Acesso em: 22 out. 2023). Uma das principais estratégias adotadas pelo Novo Ensino Médio está a customização das disciplinas que os estudantes terão acesso a partir de suas próprias escolhas profissionais, o que reduz as expectativas de formação de conteúdos relacionados ao desenvolvimento integral

sentido de defesa<sup>1001</sup> da reforma realizada por FHC, o fazem mediante a defesa de uma governamentalidade neoliberal.

Como complemento, a governamentalidade efficientista perverte os destinatários dos serviços públicos. Em vez de cidadãos com participação ativa são transubstanciados em consumidores<sup>1002</sup> que têm como ação apenas o consumo do que lhes é oferecido. Quando muito, diante do descontentamento em relação a um serviço prestado, quando não consolado pela fatalidade resignativa, buscar-se-á a mesma via que socorre os desentendimentos dos acordos privados, o Poder Judiciário.

O Poder Judiciário ganhou relevante protagonismo em meio à fase democrática da Nova República. É possível apontar que esse movimento reforça uma reivindicação despolitizante<sup>1003</sup> e, por consequência, desmobilizadora da organização social. Nesse sentido, Casara afirma:

O Poder Judiciário na pós-democracia deixa de ser garantidor dos direitos fundamentais [...] para assumir a função política de regulador das expectativas dos consumidores. O direito deixa de ser um regulador social, transformado em mais um instrumento de mercado, o cidadão torna-se mero consumidor, a alteridade e o diálogo são

---

do ser humano, como história, geografia, artes, filosofia, sociologia, etc. Nesse sentido, conferir: (GARCIA, Sandra Regina Oliveira; CZERNISZ, Eliane Cleide da Silva; PIO, Camila Aparecida. 'Novo' Ensino Médio? Customização neoliberal da formação integral. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, DF, v. 16, n. 34, p. 23-38, jan./abr. 2022. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1469/1091>. Acesso em: 22 out. 2023). Em suma, trata-se de uma proposta que se adequa à formação de pessoas-empresas, mas não cidadãos ou tampouco que vise o desenvolvimento de todo o potencial do gênero humano que tenha uma precificação imediata ao domínio da governamentalidade neoliberal.

<sup>1000</sup> MARCELLINO JÚNIOR, J. C. **O direito de acesso à justiça e a análise econômica da litigância**: a maximização do acesso na busca pela efetividade. 2014. f. 53. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/123198>. Acesso em: 22 out. 2023.

<sup>1001</sup> “Se, na iniciativa privada, buscam-se a excelência e a efetividade, na Administração, outro não poderia ser o caminho, enaltecido pela EC n. 19/98, que, em boa hora, fixou a eficiência também para a Administração Pública. A ordem do dia é a produtividade, e o Estado deve alcançar os resultados. Para tanto, mecanismos de incentivo devem existir para os servidores (e controle do desempenho deles), mas, também, a Administração terá de estar dotada de estrutura para a sua concretização”. LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. *E-book*.

<sup>1002</sup> Ao realizar uma distinção necessária entre a lógica privada e a pública, José Afonso da Silva assim define o princípio da eficiência administrativa: “O princípio da eficiência administrativa consiste na organização racional dos meios e recursos humanos, materiais e institucionais para a prestação de serviços públicos de qualidade com razoável rapidez, [...] e em condições econômicas de igualdade dos consumidores”. SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 683.

<sup>1003</sup> DARDOT, Pierre *et al.* **A escolha da guerra civil**: uma outra história do neoliberalismo. Tradução Márcia Pereira Cunha. São Paulo: elefante, 2021 p. 263.

negados [...], enquanto os conflitos capazes de gerar lucros são incentivados no ambiente do Sistema de Justiça.<sup>1004</sup>

Quando Casara menciona que apenas os “conflitos capazes de gerar lucros são incentivados no ambiente do Sistema de Justiça”, é possível apontar como materialização desse raciocínio, mesmo que a obra seja anterior, o assim chamado Filtro de Relevância, estabelecido pela Emenda Constitucional 125 de 14 de julho de 2022.<sup>1005</sup> A referida alteração constitucional estabeleceu que, entre outras modificações, como característica necessária para a admissibilidade de Recurso Especial, meio necessário para a discussão de interpretação das normas federais no direito brasileiro, as causas deveriam ser consideradas relevantes. Entre os critérios elencados para atestar a relevância, está previsto que o valor da causa deve superar 500 salários mínimos.<sup>1006</sup>

Nesse sentido, é sintomático da procedência da análise desenvolvida por Casara porque na descrição da história do STJ, que foi criado pelo projeto de sociedade projetado a partir da Constituição Federal de 1988, tem-se que a afirmação de que o Tribunal, além de ser resultado dos debates que permeiam a gestão da Justiça no Brasil ao longo do século XX, tem variáveis de influência em suas decisões e “todos os aspectos da vida cotidiana das pessoas”, de forma que “[p]or isso, é conhecido como ‘Tribunal da Cidadania’”.<sup>1007</sup> Uma cidadania que só é relevante de ser institucionalmente discutida se tiver um impacto acima de 500 salários mínimos.

Apesar disso, o Presidente do STJ, convidado para a sessão de promulgação da Emenda Constitucional 125/2022, disse que a ocasião era celebrada como um dia de festa pelo Poder Judiciário porque a medida corrigiria uma distorção no Sistema de Justiça e permitiria o exercício, por parte do STJ, de forma que a corte

---

<sup>1004</sup> CASARA, Rubens R. R. **Estado pós-democrático**: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 42-43.

<sup>1005</sup> BRASIL. **Emenda à Constituição n.º 125, de 14 de julho de 2022**. Altera o art. 105 da Constituição Federal para instituir no recurso especial o requisito da relevância das questões de direito federal infraconstitucional. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc125.htm#art1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc125.htm#art1). Acesso em: 23 out. 2023.

<sup>1006</sup> Art. 105, §3º, III. BRASIL. **Emenda à Constituição n.º 125, de 14 de julho de 2022**. Altera o art. 105 da Constituição Federal para instituir no recurso especial o requisito da relevância das questões de direito federal infraconstitucional. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc125.htm#art1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc125.htm#art1). Acesso em: 23 out. 2023.

<sup>1007</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **História**. Brasília, DF: STJ, 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/porta/p/Institucional/Historia>. Acesso em: 23 out. 2023.

poderia atuar em causas que estejam para além dos interesses subjetivos das partes.<sup>1008</sup>

Um outro exemplo, agora com ênfase na consequência despolitizante do desmantelamento das forças democráticas a partir da lógica de conversão de cidadãos em consumidores, é que possível é identificar que, ao longo dos anos, as principais energias relacionadas à discussão dos direitos trabalhistas saíram do eixo dos sindicatos e passaram a ocorrer mediante ações individuais. Sendo elas institucionalmente confinadas no Sistema de Justiça, passaram a ser tuteladas em larga escala por uma lógica de sucateamento dos direitos sociais a partir de reformas legislativas<sup>1009</sup> ou mesmo de projetos políticos gestados nas entranhas do próprio Poder Judiciário.<sup>1010</sup>

A implementação do projeto neoliberal no Brasil não poderia ocorrer sem a cumplicidade ativa de atores do Poder Judiciário, tanto na fase democrática como no período da recidiva autoritária. Nesse sentido, desde o governo FHC, há projetos

<sup>1008</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Filtro de relevância do recurso especial vira realidade com a promulgação da Emenda Constitucional 125. **STJ Notícias**, Brasília, DF: STJ, 14 jul. 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalt/Paginas/Comunicacao/Noticias/14072022-Filtro-de-relevancia-do-recurso-especial-vira-realidade-com-a-promulgacao-da-Emenda-Constitucional-125.aspx>. Acesso em: 23 out. 2023.

<sup>1009</sup> BRASIL. **Lei nº 12.497, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm). Acesso em: 22 out. 2023.

<sup>1010</sup> A atuação o STF em relação aos direitos trabalhistas tem sido reveladora de uma estratégia institucional de sucateamento da jurisdição trabalhista e atuação favorável à concorrência. (FELICIANO, Guilherme Guimarães; ARIANO, Silvana Abramo Margherito. Nota Técnica relativa ao Convênio NTADT – ANAMATRA. **Nota Técnica n.º 3/2023**. Brasília, DF, 25 set. 2023. Disponível em: <https://images.jota.info/wp-content/uploads/2023/10/pesquisa-anamatra-usp-1-2.pdf>. Acesso em: 22 out. 2023). Diante da atuação da Justiça do Trabalho, que destoa da jurisprudência do STF a favor do mercado, o Ministro Gilmar Mendes declarou recentemente que a Justiça trabalhista tem uma “visão distorcida” das relações de trabalho. (CASTRO, Grasielle. STF já recebeu 2.566 reclamações sobre Direito do Trabalho em 2023, diz Gilmar Mendes. **Jota**, [S. l.], 19 out. 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/do-supremo/stf-ja-recebeu-2-566-reclamacoes-sobre-direito-do-trabalho-em-2023-diz-gilmar-mendes-19102023>. Acesso em: 22 out. 2023). Um segundo exemplo seria a declaração do ministro Luís Roberto Barroso, logo nos primeiros dias após assumir a Presidência da Suprema Corte. Ele afirmou estar engajado na construção de um ambiente de negócios no Brasil a partir do enfrentamento de questões que trariam instabilidade jurídica. Uma das searas a serem superadas, segundo o ministro, seria a quantidade de ações trabalhistas, o que elevaria o custo do trabalho: “Existem 5 milhões de ações trabalhistas. É um número excessivo e precisamos equacionar as razões dessa litigiosidade que faz com que o custo do trabalho seja tão elevado”. O trabalho é um custo a ser gerido a partir da atuação do STF que se compromete à criação de um ambiente de negócios com a segurança jurídica necessária à ampla concorrência. TAHUATA, Sérgio. Barroso diz que vai se empenhar para resolver questão da segurança jurídica no Brasil. **Valor Econômico**, São Paulo, 25 set. 2023. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/09/25/barroso-diz-que-vai-se-empenhar-para-resolver-questao-da-seguranca-juridica-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 22 out. 2023.

para a reformulação do Poder Judiciário como um artífice da consolidação do projeto neoliberal. Um dos documentos que marcam esse avanço neoliberal em relação ao Poder Judiciário é o Documento 319/96 do Banco Mundial<sup>1011</sup> que afirma:

A reforma econômica requer um bom funcionamento do judiciário o qual deve interpretar e aplicar as leis e normas de forma previsível e eficiente. Com a emergência da abertura dos mercados aumenta a necessidade de um sistema jurídico. Com a transição de uma economia familiar - que não se baseava em leis e mecanismos formais para resolução de conflitos - para um aumento nas transações entre atores desconhecidos cria-se a necessidade de maneiras de resolução de conflitos de modo formal. As novas relações comerciais demandam decisões imparciais com a maior participação de instituições formais. [...] A economia de mercado demanda um sistema jurídico eficaz para governos e o setor privado, visando solver os conflitos e organizar as relações sociais. Ao passo que os mercados se tornam mais abertos e abrangentes, e as transações mais complexas as instituições jurídicas formais e imparciais são de fundamental importância. Sem estas instituições, o desenvolvimento no setor privado e a modernização do setor público não será completo.<sup>1012</sup>

O projeto descrito não foi algo circunstancial e teve continuidade pelas décadas seguintes. Houve a Reforma do Poder Judiciário a partir da Emenda Constitucional 45/2004<sup>1013</sup>, que teve como componente de sua exposição de motivos “a transformação do panorama judiciário brasileiro num sistema eficiente de distribuição da justiça”.<sup>1014</sup> Novamente aqui, mesmo com uma estrutura menos explícita, há o limite da distribuição da justiça condicionado ao eficiente. Esse

---

<sup>1011</sup> No Documento 319/1996 do Banco Mundial, destinado a reformar os Poderes Judiciários nos Países da América Latina e Caribe, por exemplo, há apenas 02 referências, incidentais, “a direitos humanos”; nenhuma referência a direitos fundamentais ou à dignidade. Contudo, a palavra “eficiência” aparece 14 vezes; “mercado(s)” 11 vezes; e “economia” e suas variações são referidas 50 vezes. DAKOLIAS, Maria. O Setor Judiciário na América Latina e no Caribe: elementos para a reforma. **Documento técnico do Banco Mundial**, Washington, D.C., n. 319, 1996. Disponível em: <https://www.anamatra.org.br/attachments/article/24400/00003439.pdf>. Acesso em: 22 out. 2023.

<sup>1012</sup> DAKOLIAS, Maria. O Setor Judiciário na América Latina e no Caribe: elementos para a reforma. **Documento técnico do Banco Mundial**, Washington, D.C., n. 319, 1996. Disponível em: <https://www.anamatra.org.br/attachments/article/24400/00003439.pdf>. Acesso em: 22 out. 2023.

<sup>1013</sup> BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm). Acesso em: 22 out. 2023.

<sup>1014</sup> BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm). Acesso em: 22 out. 2023.

fenômeno, por certo, não atingiu apenas o Brasil, pois ele ocorreu em uma escala global. O esforço para o avanço de reformas no âmbito das instituições foi tão significativo que, no ano de 2006, 52% dos recursos disponibilizados pelo Banco Mundial eram destinados ao desenvolvimento humano e às reformas institucionais.<sup>1015</sup>

Essas reformas alcançam, inclusive, a qualificação dos profissionais do poder judiciário, tendo em vista que se apresentam como mais técnicos e imparciais que a atuação que possa decorrer dos demais poderes.<sup>1016</sup> Há uma explicação possível para a ascensão do Poder Judiciário em relação aos demais. Trata-se de uma tendência global que nasce de uma aliança de elites econômicas e políticas, de forma estabelecer uma preservação hegemônica dos riscos que as divergências e disputas democráticas podem acarretar:

Esse tipo de preservação hegemônica por meio da constitucionalização de direitos ou de um empoderamento judicial baseado em interesses provavelmente ocorrerá quando a reputação pública de profissionalismo, imparcialidade política e retidão do Judiciário for relativamente alta; quando as nomeações judiciais forem controladas em grande parte pelas elites políticas hegemônicas; e quando a jurisprudência constitucional dos tribunais refletir previsivelmente as propensões culturais e as preferências políticas dessas elites hegemônicas. Nessas condições, o empoderamento judicial por meio da constitucionalização de direitos e do estabelecimento da revisão judicial pode ser um meio institucional eficiente pelo qual as elites políticas podem isolar suas preferências políticas cada vez mais contestadas contra a pressão política popular, especialmente quando os processos de tomada de decisão majoritários não estão funcionando a seu favor.<sup>1017</sup>

---

<sup>1015</sup> DAÑINO, Roberto. The legal aspects of the World Bank's Work on human rights. **The International Lawyer**, [S. l.], v. 41, n. 1, p. 21–25, 2007, Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/40708088>. Acesso em: 22 out. 2023.

<sup>1016</sup> DARDOT, Pierre *et al.* **A escolha da guerra civil**: uma outra história do neoliberalismo. Tradução Márcia Pereira Cunha. São Paulo: elefante, 2021 p. 274.

<sup>1017</sup> “This type of hegemonic preservation through the constitutionalization of rights or an interest-based judicial empowerment is likely to occur when the judiciary's public reputation for professionalism, political impartiality, and rectitude is relatively high; when judicial appointments are controlled to a large extent by hegemonic political elites; and when the courts' constitutional jurisprudence predictably mirrors the cultural propensities and policy preferences of these hegemonic elites. Under such conditions, judicial empowerment through the constitutionalization of rights and the establishment of judicial review may provide an efficient institutional means by which political elites can insulate their increasingly challenged policy preferences against popular political pressure, especially when majoritarian decision-making processes are not operating to their advantage”. HIRSCHL, Ran. The political origins of the new constitutionalism. **Indiana Journal of Global Legal Studies**, [S. l.], v. 11, n. 1, p. 91, 2004. Disponível em <https://www.repository.law.indiana.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1276&context=ijgls>. Acesso em: 22 out. 2023.

Dessa forma, mesmo com políticas públicas que objetivavam alguma distribuição de renda, de forma diversa à dinâmica da governamentalidade neoliberal, o Poder Judiciário pôde manter a desconexão entre os limites de efetividade da constituição e a soberania popular,<sup>1018</sup> mesmo com uma Constituição com um projeto de Estado Democrático de Direito.<sup>1019</sup>

Por certo que os limites da democracia brasileira, mesmo sem os impedimentos da ditadura, não decorrem apenas das reformas do Poder Judiciário, mas também de uma mudança institucional que afetou tanto o Executivo como o Legislativo a partir da conversão dos partidos políticos agentes empresariais. Os partidos políticos, a partir de uma lógica concorrencial que perpassou a sociedade nas décadas de 1990, 2000 e 2010, transformaram-se em agentes concorrenciais,<sup>1020</sup> tal qual a conversão do *homo economicus* em homem-empresa descrita no item 2.1, pois “na era do neoliberalismo, a competição partidária adquire o sentido de uma concorrência entre partidos que derivam, eles mesmos, da forma-empresa”.<sup>1021</sup> Sem a possibilidade de construção de pautas comuns a partir das instituições tradicionais, como os partidos políticos ou mesmo o processo democrático de forma, ampla, cria-se aquilo que poderia se chamar de Estado de Direito privado<sup>1022</sup>, que, por sua vez, na falta da política como espaço de solução dos impasses, demanda cada vez mais a atuação do Poder Judiciário. Essa judicialização reforça a disseminação da forma empresa e do constitucionalismo formal que é demandada pela governamentalidade neoliberal.

A terceira onda a que Saad Filho<sup>1023</sup> se refere globalmente demorou um pouco para se fazer presente no cenário brasileiro. Foi apenas no ano de 2013 que ocorrem diversos protestos no Brasil que podem ser associados à crise de

<sup>1018</sup> Também é possível encontrar uma abordagem semelhante em CASARA, Rubens R. R. **Estado pós-democrático**: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 125-134; MASCARO, Alysson Leandro. **Crise e golpe**. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 177-178.

<sup>1019</sup> A ruptura do controle do poder soberano, derivado da soberania popular, é defendido por Hayek em HAYEK, Friedrich. **Law, legislation and liberty**: a new statement of the liberal principles of justice, and policial economy. 1973. Londres: Routledge & Kegan Paul, 1973. p. 33.

<sup>1020</sup> “No modelo que prevaleceu de 1994 a 2013, partidos funcionaram como empresas de venda de apoio parlamenta a governos de coalizão”. NOBRE, Marcos. **Limites da democracia**: de junho de 2013 ao governo Bolsonaro. São Paulo: Todavia, 2022. p. 11.

<sup>1021</sup> DARDOT, Pierre *et al.* **A escolha da guerra civil**: uma outra história do neoliberalismo. Tradução Márcia Pereira Cunha. São Paulo: elefante, 2021 p. 280.

<sup>1022</sup> DARDOT, Pierre *et al.* **A escolha da guerra civil**: uma outra história do neoliberalismo. Tradução Márcia Pereira Cunha. São Paulo: elefante, 2021 p. 280.

<sup>1023</sup> SAAD FILHO, Alfredo. **A era das crises**: neoliberalismo, o colapso da democracia e a pandemia. São Paulo: Contracorrente, 2023. p. 80.

legitimidade política que a crise econômica implicou. Inicialmente, as mobilizações ocorreram a partir de uma articulação do Movimento do Passe Livre (MPL), como forma de protestar contra o aumento das passagens no Município de São Paulo. Ademais, houve a expansão da pauta para reivindicações difusas, que se converteram rapidamente em um sentimento de deslegitimação das instituições e dos representantes que exerciam mandatos eletivos.<sup>1024</sup> Além desses movimentos, houve dois eventos relevantes para os rumos da democracia brasileira, em 2014. O primeiro é o surgimento da Operação Lava Jato a partir de março<sup>1025</sup> e o outro é a retomada de atuações mais ativas no cenário político por parte dos militares a partir dos resultados da Comissão Nacional da Verdade.<sup>1026</sup>

No caso da Operação Lava Jato, houve o aproveitamento da percepção de que o Poder Judiciário seria um Poder mais técnico, imparcial e qualificado que os demais, em associação também às funções essenciais à Justiça como o Ministério Público.<sup>1027</sup> Os responsáveis pela operação se apresentaram e foram referendados, a partir da constituição de um dispositivo específico de apoio à atuação dos agentes, como porta-vozes das ruas e responsáveis pela preservação do bem comum.<sup>1028</sup> A atuação articulada com diferentes setores empresariais, meios de comunicação e a forte mobilização popular e atuação estratégica no âmbito do próprio Poder Judiciário para a interferência nos processos eleitorais a partir de seu advento permitem afirmar que a Operação pavimentou o caminho para a ascensão do Bolsonarismo.<sup>1029</sup>

O apoio foi de grande valia. O Poder Judiciário, especialmente a Lava Jato, operação que nasce no Ministério Público Federal, mas que acaba por ser protagonizada por um juiz federal, Sérgio Moro,<sup>1030</sup> não garantiu apenas uma fonte

---

<sup>1024</sup> MÜLLER, Angélica; LEGELSKI, Francine. O tempo presente da Nova República: ensaio sobre a história do político brasileiro. In: MÜLLER, Angélica; LEGELSKI, Francine. **História do tempo presente: mutações e reflexões**. Rio de Janeiro: FGV, 2022. p. 252-253.

<sup>1025</sup> MÜLLER, Angélica; LEGELSKI, Francine. O tempo presente da Nova República: ensaio sobre a história do político brasileiro. In: MÜLLER, Angélica; LEGELSKI, Francine. **História do tempo presente: mutações e reflexões**. Rio de Janeiro: FGV, 2022. p. 254.

<sup>1026</sup> VICTOR, Fabio. **Poder camuflado: os militares e a política, do fim da ditadura à aliança com Bolsonaro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022. p. 14.

<sup>1027</sup> CASARA, Rubens R. R. **Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 138.

<sup>1028</sup> DARDOT, Pierre *et al.* **A escolha da guerra civil: uma outra história do neoliberalismo**. Tradução Márcia Pereira Cunha. São Paulo: elefante, 2021 p. 277.

<sup>1029</sup> DARDOT, Pierre *et al.* **A escolha da guerra civil: uma outra história do neoliberalismo**. Tradução Márcia Pereira Cunha. São Paulo: elefante, 2021 p. 278.

<sup>1030</sup> Moro, além de atuar para manipular o resultado das eleições de 2018, depois tornou-se Ministro da Justiça de Bolsonaro. Essas condutas foram consideradas pelo STF e pelo Comitê de Direitos

de pressão significativa para a realização do impeachment<sup>1031</sup> de Dilma Rousseff,<sup>1032</sup> mas também fez com que Luiz Inácio Lula da Silva, candidato que liderava as pesquisas,<sup>1033</sup> não pudesse concorrer com Bolsonaro. A retirada de Lula do pleito ocorreu em virtude do *lawfare*<sup>1034</sup> praticado pela Lava Jato, que implicou em uma condenação de segundo grau,<sup>1035</sup> o que, por sua vez, implicou a inelegibilidade do então candidato.<sup>1036</sup> Em virtude de uma prisão ocorrida em 5 de abril de 2018,<sup>1037</sup> pouco menos de seis meses antes do pleito, o líder das pesquisas foi impedido de concorrer com Bolsonaro. Posteriormente, o STF<sup>1038</sup> e o Comitê de Direitos Humanos

---

Humanos da ONU para declarar a parcialidade de sua atuação ao longo da operação. UNITED NATIONS. Human Rights Treaty Bodies. **Views adopted by the Committee under article 5 (4) of the optional protocol, concerning communication nº 2841/2016.** CCPR/C/134/D/2841/2016. [S. l.], 27 mar. 2022. Disponível em: [https://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CCPR%2fC%2f134%2fD%2f2841%2f2016&Lang=en](https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CCPR%2fC%2f134%2fD%2f2841%2f2016&Lang=en). Acesso em: 26 out. 2023. (4.4).

- <sup>1031</sup> Há uma discussão relevante a respeito da configuração de golpe de Estado ou do uso ilegítimo do instituto do impeachment nesse caso. Para referenciar a discussão citam-se as obras DE BIANCHI, Alvaro. Golpe de Estado: o conceito e sua história *In*: PINHEIRO-MACHADO, Rosana; FREIXO, Adriano de. **Brasil em transe: bolsonarismo, nova direita e desdemocratização.** Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2019. p. 50-62 e MAFFEI, Rafael. **Como remover um presidente: teoria, história e prática do impeachment no Brasil.** Rio de Janeiro: Zahar, 2021. p. 228-243.
- <sup>1032</sup> MAFFEI, Rafael. **Como remover um presidente: teoria, história e prática do impeachment no Brasil.** Rio de Janeiro: Zahar, 2021. p. 198-199.
- <sup>1033</sup> Mesmo depois da prisão, a dois meses das eleições, Lula (39%) continuou à frente de Bolsonaro (18%) nas pesquisas de intenção de voto. PESQUISA Datafolha: Lula, 39%; Bolsonaro, 19%; Marina, 8%; Alckmin, 6%; Ciro, 5%. **G1**, São Paulo, 22 ago. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/08/22/pesquisa-datafolha-lula-39-bolsonaro-19-marina-8-alckmin-6-ciro-5.ghtml>. Acesso em: 26 out. 2023.
- <sup>1034</sup> A expressão designa o “uso estratégico do direito destinado a criar efeitos similares àqueles tradicionalmente procurados em uma ação militar convencional, motivada pelo desejo de enfraquecer ou destruir o adversário”. DARDOT, Pierre *et al.* **A escolha da guerra civil: uma outra história do neoliberalismo.** Tradução Márcia Pereira Cunha. São Paulo: elefante, 2021. p. 269. Nesse caso,
- <sup>1035</sup> BRASIL. Tribunal Regional Federal (TRF4) TRF4. Operação Lava Jato: TRF4 confirma condenação do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. **Portal de Notícias 4R**, Brasília, DF, 24 jan. 2018. Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia\\_visualizar&id\\_noticia=13418](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=13418). Acesso em: 26 out. 2023.
- <sup>1036</sup> RAMALHO, Renan; OLIVEIRA, Mariana. TSE decide por 6 votos a 1 rejeitar a candidatura de Lula a presidente. **G1**, São Paulo, 31 ago. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/08/31/maioria-dos-ministros-do-tse-vota-pela-rejeicao-da-candidatura-de-lula.ghtml>. Acesso em: 26 out. 2023.
- <sup>1037</sup> RELEMBRE as fases do processo que levou à ordem de prisão de Lula. **Agência Brasil**, Brasília, DF, 06 abr. 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-04/relembre-fases-do-processo-que-levou-ordem-de-prisao-de-lula>. Acesso em: 26 out. 2023;
- <sup>1038</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). 2ª Turma reconhece parcialidade de ex-juiz Sérgio Moro na condenação de Lula no caso Triplex. **Portal STF**, Brasília, DF, 23 mar. 2021. Disponível em: [https://portal.stf.jus.br/noticias/ver\\_NoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462854&ori=1](https://portal.stf.jus.br/noticias/ver_NoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462854&ori=1). Acesso em: 26 out. 2023. BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). STF confirma anulação de condenações do ex-presidente Lula na Lava Jato. **Portal STF**, Brasília, DF, 15 abr. 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=464261>. Acesso em: 26 out. 2023.

da ONU<sup>1039</sup> reconheceram que a operação violou o devido processo legal nos casos envolvendo o então candidato.

Além disso, os militares “integraram um numeroso time de atores que, entre 2013 e 2018, perceberam um vácuo de poder e surfaram na onda antipolítica e antissistema que varria o país”.<sup>1040</sup> Após 2018, o número de militares ocupando cargos de confiança na Administração Federal mais que dobrou;<sup>1041</sup> em relação às estatais, decuplicou;<sup>1042</sup> e o número de militares ocupantes de mandatos no âmbito do legislativo saltou de 18 em 2014 para 73 em 2018<sup>1043</sup> e para 87 em 2022.<sup>1044</sup>

O protagonismo das forças armadas como agentes políticos sugere que Bolsonaro foi apenas mais uma frente de uma expansão institucional capilarizada e fecunda diante do contexto analisado. A construção da frente bolsonarista começou ainda no ano de 2014. As visitas do então deputado federal Jair Bolsonaro à Acadêmica Militar das Agulhas Negras (AMAN),<sup>1045</sup> principal espaço de formação dos

<sup>1039</sup> UNITED NATIONS. Human Rights Treaty Bodies. **Views adopted by the Committee under article 5 (4) of the optional protocol, concerning communication nº 2841/2016.** CCPR/C/134/D/2841/2016. [S. l.], 27 mar. 2022. Disponível em: [https://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolNo=CCPR%2fC%2f134%2fD%2f2841%2f2016&Lang=en](https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolNo=CCPR%2fC%2f134%2fD%2f2841%2f2016&Lang=en). Acesso em: 26 out. 2023.

<sup>1040</sup> VICTOR, Fabio. **Poder camuflado: os militares e a política, do fim da ditadura à aliança com Bolsonaro.** São Paulo: Companhia das Letras, 2022. p. 14.

<sup>1041</sup> MAIS militares assumiram cargos no Executivo no governo Bolsonaro. **Jota**, [S. l.], 10 jun. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/jotinhas/mais-militares-assumiram-cargos-no-executivo-no-governo-bolsonaro-10062022>. Acesso em: 26 out. 2023.

<sup>1042</sup> RODRIGUES, Thais. **Bolsonaro multiplica por dez número de militares à frente das estatais.** [S. l.], 07 mar. 2021. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/governo/bolsonaro-multiplica-por-dez-numero-de-militares-a-frente-das-estatais/>. Acesso em: 26 out. 2023.

<sup>1043</sup> GELAPE, Lucas; MORENO, Ana Carolina; CAESAR, Gabriela. Número de policiais e militares no Legislativo é quatro vezes maior do que o de 2014. **G1**, São Paulo, 08 out. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/08/numero-de-policiais-e-militares-no-legislativo-e-quatro-vezes-maior-do-que-o-de-2014.ghtml>. Acesso em: 26 out. 2023.

<sup>1044</sup> 87 policiais e militares foram eleitos em 2022. **Agência CEUB**, [S. l.], 03 out. 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.uniceub.br/politica-e-economia/87-policiais-e-militares-foram-eleitos-em-2022/>. Acesso em: 26 out. 2023.

<sup>1045</sup> A escolha da AMAN como palco para a simulação do lançamento da candidatura de Bolsonaro à Presidência não parece ser por acaso. Os militares que combateram a Guerrilha do Araguaia tornaram-se instrutores dos alunos da AMAN entre os anos de 1974 e 1977, entre os quais estava Bolsonaro, Heleno Hamilton Mourão, que foi eleito vice-presidente em 2018, além de outros personagens do Governo. (CARNEIRO, Júlia Dias. Governo Bolsonaro: conheça a academia que formou o presidente e seis integrantes do governo. **BBC News Brasil**, São Paulo, 02 jan. 2019. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46655124>. Acesso em: 24 out. 2023). A formação dos militares nesse espaço é um dos elos que prenderam o projeto da Constituição Federal de 1988 às violações de Direitos Humanos perpetradas durante o período da Ditadura Militar: “De 1974 a 77, os cerca de 400 cadetes da turma receberam ensinamentos sob a influência do êxito militar da campanha. Os instrutores que derrotaram a guerrilha comunista eram adorados pelos alunos, disse à Folha um coronel da reserva. Desde então, a vitória na guerrilha virou referência para o Exército em treinamentos e instruções de combate na selva desde então, a vitória na guerrilha virou referência para o Exército em treinamentos e instruções de combate na selva. Na classe, também estava o deputado federal Jair Bolsonaro

aspirantes ao oficialato militar, começaram a ficar não apenas frequentes, mas havia uma condescendência para expedientes de verdadeira campanha eleitoral, ainda que não houvesse o pedido explícito de votos, mas a indicação de forma expressa da intenção de concorrer ao pleito de 2018.<sup>1046</sup> Mesmo que em outras oportunidades anteriores já havia o registro da intenção de disputar o pleito, a tentativa de associar o lançamento da candidatura a uma epifania de visitas na AMAN seria como uma relação simbiótica entre as forças armadas e o projeto de sociedade que nascia a partir da campanha e do êxito político de Bolsonaro.<sup>1047</sup>

Ainda, é preciso registrar algum diagnóstico em relação à população, pois ela é objeto da biopolítica e da governamentalidade neoliberal. Esse diagnóstico mescla a referência da segunda etapa de análise, onde ocorre o tensionamento dos projetos distintos de sociedade, com a fase da recidiva autoritária. Houve uma forte mobilização popular no Brasil desde de os eventos de 2013. Essa mobilização foi capturada, convertida em apoio à Operação Lava Jato, a partir de um discurso de combate à corrupção e, posteriormente, tornou-se capital político para um projeto reacionário de poder que desaguou na eleição de Bolsonaro em 2018.

Conforme identificado por Wendy Brown, ocorreu uma dupla privatização com a ascensão do neoliberalismo. A primeira corresponde à privatização econômica que promove severos impactos na democracia. A partir dessa primeira espécie de privatização ocorre a legitimação da desigualdade, da exclusão, a privatização dos

---

(PP-RJ), capitão da reserva do Exército. Bolsonaro disse que as aulas sobre as estratégias do combate desenvolvido contra os guerrilheiros rurais enviados à selva amazônica pelo então clandestino PC do B mostraram aos cadetes quais eram as intenções 'daquela cambada comunista'. [...] O coronel colega de turma dele [colega de Mário Lúcio de Araújo, então General do Exército brasileiro que foi entrevistado pelo Folha de São Paulo] conta que chegou a ver fotografias de corpos de guerrilheiros, projetadas em slides -material que permanece inédito até hoje. Nas aulas, os instrutores falavam das mortes dos guerrilheiros e dos métodos que usavam para obter informações, disse o oficial, que não se identifica sob a justificativa de não querer se indispor com amigos militares." (GOMIDE, Raphael; TORRES, Sergio. Araguaia era referência em aulas do Exército. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 26 jul. 2009. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2607200906.htm>. Acesso em: 24 out. 2023). O motivo do orgulho da formação militar é o que levou o Brasil a ser condenado na Corte Interamericana de Direitos Humanos. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CrIDH). **Caso Gomes Lund e Outros ("Guerrilha do Araguaia") vs. Brasil**. Sentença de 24 de novembro de 2010. [S. l.], 2010. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf). Acesso em: 24 out. 2023.

<sup>1046</sup> VICTOR, Fabio. **Poder camuflado**: os militares e a política, do fim da ditadura à aliança com Bolsonaro. São Paulo: Companhia das Letras, 2022. p. 101-102.

<sup>1047</sup> VICTOR, Fabio. **Poder camuflado**: os militares e a política, do fim da ditadura à aliança com Bolsonaro. São Paulo: Companhia das Letras, 2022. p. 103.

bens comuns, a plutocracia e um imaginário democrático esmaecido.<sup>1048</sup> Essa primeira espécie ressoa em uma segunda manifestação de ordem familiar que também irá contribuir para a corrosão dos princípios democráticos ao legitimar o patriarcado, a tradição, o nepotismo e o uso do discurso religioso também como formas de oposição à inclusão e à igualdade.<sup>1049</sup> Há, portanto, uma geração psíquica e política da formação de uma cultura política liberal autoritária.

Quando as referências de valores são gestadas a partir da somatória da lógica concorrencial de mercado e da precisa compreensão de família projetada em referência a uma compreensão de espiritualidade, a nação é pervertida em um negócio competitivo que precisa se posicionar bem no mercado de disputa das outras nações, assim como é vista como uma casa situada por estrangeiros que está atualmente desguarnecida.<sup>1050</sup> Uma nação privatizada e familiarizada torna-se reativa a elementos internos e externos que possam representar ameaça à expansão desses vínculos privados para o espaço público. Por isso, eles demandam um aumento da violência do Estado para fazer frente a essas percepções de ameaças, de onde decorre as práticas de policiamento e de militarização como expressões da busca de segurança.<sup>1051</sup>

É possível descrever essa situação como um populismo radical de direita, como um contexto no qual o povo verdadeiro busca a manutenção ou restauração de uma ordem onde a solidariedade é substituída pela hierarquia que advém da lógica do mundo do trabalho e da vida privada. Nesse cenário, os bons cidadãos (povo) se unem para fazer frente aos cosmopolitas e progressistas (antipovo) em uma cruzada para a salvação da civilização judaico cristão ocidental.<sup>1052</sup> De modo diverso do liberalismo, ao menos de sua abordagem filosófica, não há uma razão axiomática que possa ser utilizada como filtro de crítica à ação de agentes do

---

<sup>1048</sup> BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. Tradução Mário A. Marino, Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Filosófica Politeia, 2019. p. 141.

<sup>1049</sup> BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. Tradução Mário A. Marino, Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Filosófica Politeia, 2019. p. 142.

<sup>1050</sup> BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. Tradução Mário A. Marino, Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Filosófica Politeia, 2019. p. 142.

<sup>1051</sup> BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. Tradução Mário A. Marino, Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Filosófica Politeia, 2019. p. 143-144.

<sup>1052</sup> LYNCH, Christian; CASSIMIRO, Paulo Henrique. **O populismo reacionário**. São Paulo: Contracorrente, 2022. p. 21.

Estado, pois a própria população pode ser moldada para o apoio necessário à preservação da governamentalidade neoliberal.

Portanto, parece haver aqui uma maior proximidade, ainda que não uma necessária coincidência conceitual, com a valorização de se controlar a opinião pública, como foi defendida por Hitler. Nesse sentido, a opinião pública deixa de ser compreendida como critério para a crítica do poder político, como visto em Locke<sup>1053</sup> e Kant<sup>1054</sup>, para ser mais uma variável a ser gerida em um contexto de desenvolvimento de um projeto de poder<sup>1055</sup>, mas que agora também é afetada pela lógica da concorrência de mercado, que elimina a materialidade das pautas comuns. A ausência de conteúdos comuns é outra variável relevante. De maneira similar, Hitler defendia que para gerir as massas, era importante não haver os conteúdos específicos<sup>1056</sup> e, portanto, a ausência de conteúdos comuns é convertida em um discurso de exaltação à liberdade.

Isso faz com que a noção de liberdade se converta em um fator avesso à política pública “Onde os outros veem políticas de bem-estar social, o reacionário só enxerga o que afirma ser seu efeito perverso: essas políticas seriam políticas que incentivam a população pobre a se acomodar à própria condição de penúria para recorrer a elas”.<sup>1057</sup> Não à toa, uma das frases reiterados nos discursos de Bolsonaro era a afirmação de que a liberdade vale mais que a vida.<sup>1058</sup>

A defesa da liberdade é contrastada com um esforço resolutivo em imobilizar a atuação do Estado para a elaboração de qualquer política pública relacionada ao projeto de sociedade estabelecido pela Constituição Federal, como é possível depreender da celebração dos 1000 dias de Governo, ocasião na qual a Secretaria de Comunicação da Presidência da República divulgou um documento intitulado “Mil

<sup>1053</sup> LOCKE, John. **Ensaio sobre o entendimento humano**. 5. ed. Tradução: Eduardo Abranches de Soreval. Lisboa: Função Calouste Gulbenkian, 2014. v. 1, p. 471.

<sup>1054</sup> KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. 4. ed. Tradução: Fernando Costa Mattos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015. p. 19.

<sup>1055</sup> HITLER, Adolf. **Mein Kampf**. Tradução Thomas Dalton. Nova Iorque: Clemens & Blair, 2018. v. 1, p. 362.

<sup>1056</sup> HITLER, Adolf. **Mein Kampf**. Tradução Thomas Dalton. Nova Iorque: Clemens & Blair, 2018. v. 2, p. 95.

<sup>1057</sup> STARLING, Heloísa M. Brasil, país do passado. *In*: STALING, Heloísa M.; LAGO, Miguel; BIGNOTTO, Newton. **Linguagem da destruição: a democracia brasileira em crise**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022. p. 81.

<sup>1058</sup> "Quando o estado avança sobre interesses e liberdades individuais, dificilmente ele recua. Não deixe que o pânico nos domine. Nossa liberdade não tem preço, ela vale mais que a nossa própria vida". BOLSONARO: 'Nossa liberdade não tem preço, ela vale mais que a própria vida'. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, 12 dez. 2020. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2020/12/4894598-bolsonaro-nossa-liberdade-nao-tem-preco-ela-vale-mais-que-a-propria-vida.html>. Acesso em: 24 out. 2023.

dias de um governo sério, honesto e trabalhador”, mas com o conteúdo que se limitava à expressão “*Lorem ipsum*”,<sup>1059</sup> utilizada para preencher os espaços de um texto, sem qualquer significado.<sup>1060</sup> Nesse mesmo marco temporal, foi publicado um levantamento que atestava a existência de uma média de três crises por mês durante o período de mandato, com uma média de substituição de ministros a cada 52 dias.<sup>1061</sup> A falta de uma pauta comum, substituída pela retórica que se refere a uma liberdade em sentido formal, demanda que a coesão do grupo de apoio se mantenha a partir de uma continuidade de tensionamento que decorre dos quadros de crises, que se traduzem como atritos pessoais e institucionais, seja com os outros poderes, com a mídia ou mesmo com os órgãos de Direito Público Internacional.

A quantidade de crises constatadas indica uma atuação deliberada para que elas sejam provocadas como uma estratégia que se impõe nesse cenário. Usualmente, a crise tem uma natureza de transitoriedade. Porém, como estratégia, a sucessão das crises torna-se espécie de ácido que vão corroendo as instituições democráticas organizadas a partir dos marcos constitucionais:

o Governo Federal [...], introduziu uma mudança decisiva nesse padrão: o acúmulo arrasta a situação de crise a persistir indefinidamente, com todos os seus sintomas mórbidos. Nenhuma mudança ocorre, a ameaça é renitente e prossegue de maneira incerta até exaurir as instituições constitucionais dos demais poderes.<sup>1062</sup>

Essa variável das crises repercute também no fenômeno da psicologização da política. Esse fenômeno encontra raiz na análise dos economistas do século XIX que identificam no *homo economicus* não mais aquele “que se representa suas próprias necessidades bem como os objetos capazes de as saciar; é aquele que

---

<sup>1059</sup> Exemplo retirado de STARLING, Heloísa M. Brasil, país do passado. *In*: STARLING, Heloísa M.; LAGO, Miguel; BIGNOTTO, Newton. **Linguagem da destruição**: a democracia brasileira em crise. São Paulo: Companhia das Letras, 2022. p. 84.

<sup>1060</sup> 'LOREM ipsum': governo Bolsonaro faz post sem conteúdo sobre mil dias de gestão e depois apaga. **G1**, São Paulo, 15 out. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/10/15/lorem-ipsum-governo-bolsonaro-faz-post-sem-conteudo-sobre-mil-dias-de-gestao-e-depois-apaga.ghtml>. Acesso em: 24 out. 2023.

<sup>1061</sup> SOARES, Jussara *et al.* Governo Bolsonaro chega ao milésimo dia vivendo três crises por mês. **O Globo**, São Paulo, 26 set. 2021. Disponível em <https://oglobo.globo.com/politica/governo-bolsonaro-chega-ao-milesimo-dia-vivendo-tres-criSES-por-mes-1-25213147>. Acesso 24 out. 2023.

<sup>1062</sup> STARLING, Heloísa M. Brasil, país do passado. *In*: STARLING, Heloísa M.; LAGO, Miguel; BIGNOTTO, Newton. **Linguagem da destruição**: a democracia brasileira em crise. São Paulo: Companhia das Letras, 2022. p. 85.

passa, usa e perda sua vida escapando da iminência da morte”.<sup>1063</sup> A partir dessa perspectiva, a economia se transforma em uma “perpétua e fundamental situação de raridade”. A concepção de escassez se traduz em uma ameaça contínua de finitude e iminência de morte e apresenta variáveis que constituem uma “certa moral e circulação de afetos fundados no medo e capazes de motivar a ação em direção ao trabalho compulsivo e à poupança”.<sup>1064</sup>

Essa psicologização transfere o debate e a ação política de uma esfera de racionalidade a partir de conceitos de semântica comum, os quais são substituídos por termos emocionais, como ódio, frustração, medo, ressentimento, raiva, inveja e esperança. A partir disso, surgem novos atores políticos que são capazes de mobilizar massas a partir de um discurso com natureza apelativa a essa abordagem psicologizante. Nesse sentido, as falas mais apelativas também são variáveis de constituição das subjetividades. Um discurso ofensivo vai produzir um sujeito com a reação de um ofendido. A fala ofensiva quebra a solidariedade genérica de uma situação de injustiça e projeta o tensionamento para um embate concorrencial entre indivíduos.<sup>1065</sup>

Antes como uma representação adstrita aos interesses corporativos das forças de segurança que se apegavam aos padrões reacionários da época da Ditadura Militar, a retórica de personagens como Bolsonaro pode se expandir para os indivíduos de fora dessa bolha em virtude da configuração de uma “multidão de indivíduos isolados entre si, preocupados apenas em cuidar da própria segurança e escapar da violência urbana, salvaguardar seus negócios e desfrutar de uma vida meticulosamente privada”.<sup>1066</sup> A retórica bolsonarista é carregada de ressentimento, nostalgia, intransigência e ameaça.<sup>1067</sup> O ressentimento é a combinação emocional

---

<sup>1063</sup> FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. Tradução Salma Tannus Muchail. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1990. p. 272.

<sup>1064</sup> SAFATLE, Vladimir. A economia é a continuação da psicologia por outros meios: sofrimento psíquico e o neoliberalismo como economia moral. In: SAFATLE, Wladimir; SILVA JÚNIOR, Nelson; DUNKER, Christian. **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2022. p. 21.

<sup>1065</sup> SAFATLE, Vladimir. A economia é a continuação da psicologia por outros meios: sofrimento psíquico e o neoliberalismo como economia moral. In: SAFATLE, Wladimir; SILVA JÚNIOR, Nelson; DUNKER, Christian. **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2022. p. 22.

<sup>1066</sup> STARLING, Heloísa M. Brasil, país do passado. In: STALING, Heloísa M.; LAGO, Miguel; BIGNOTTO, Newton. **Linguagem da destruição**: a democracia brasileira em crise. São Paulo: Companhia das Letras, 2022. p. 89.

<sup>1067</sup> STARLING, Heloísa M. Brasil, país do passado. In: STALING, Heloísa M.; LAGO, Miguel; BIGNOTTO, Newton. **Linguagem da destruição**: a democracia brasileira em crise. São Paulo: Companhia das Letras, 2022. p. 91.

entre a desigualdade individualizada e o sentimento de injustiça. Trata-se de um sentimento que é gerido por alguém que se coloca da posição de quem foi destituído de seu lugar de direito e, em virtude disso, estaria na situação de alguém que figura como vítima do progresso social, da inclusão, da expansão dos direitos fundamentais a partir de políticas públicas democráticas.<sup>1068</sup>

A nostalgia, por sua vez, é o afeto que articula a amargura da perda com a sensação de desencaixe, o que desperta o sentimento reacionário. Deseja-se encontrar um lar que não mais existe ou que sequer um dia tenha existido, mas que compõe, de alguma forma, essa percepção de que no passado a existência se dava em melhores condições. Há três motivos para se conceber que a nostalgia é um afeto reacionário e explosivo quando combinado com a política. O primeiro motivo se expande a noção de perda de uma experiência individual para a dimensão coletiva. O segundo se refere ao fato de que a nostalgia anula o pensamento crítico e, por seu laço afetivo, engaja o grupo a defender uma onírica projeção natal pela qual estará disposto a matar e a morrer. Por último, o terceiro motivo é que o sentimento nostálgico é anti-histórico. Além de permanecer sempre o mesmo, ele ainda é capaz de rotular inimigos que seriam os artífices que separariam os indivíduos desejantes de seu passado idealizado.

Portanto, é preciso cercar os inimigos, que nesse caso pode ser a professora supostamente doutrinadora, o ateu, o procurador que atua pela proteção dos direitos indígenas, os próprios indígenas, quilombolas, defensores de direitos humanos, feministas, cientistas, membros da comunidade LGBTQIA+ etc.<sup>1069</sup> O movimento reacionário que encontra, por ora, seu apogeu no bolsonarismo, é “pornográfico; é a promessa de um gozo pleno para todos aqueles que detêm algum nível de poder no país”.<sup>1070</sup> Qualquer pessoa ou grupo que fique entre o desejo do cidadão de bem (povo) e o alcance do gozo prometido será tratado como inimigo (antipovo).

Se há um coletivo de pessoas que se sente individualmente injustiçadas pelo avanço da democracia e promoção de direitos, mas que seguindo uma lógica

---

<sup>1068</sup> STARLING, Heloísa M. Brasil, país do passado. *In*: STALING, Heloísa M.; LAGO, Miguel; BIGNOTTO, Newton. **Linguagem da destruição**: a democracia brasileira em crise. São Paulo: Companhia das Letras, 2022. p. 95.

<sup>1069</sup> STARLING, Heloísa M. Brasil, país do passado. *In*: STALING, Heloísa M.; LAGO, Miguel; BIGNOTTO, Newton. **Linguagem da destruição**: a democracia brasileira em crise. São Paulo: Companhia das Letras, 2022. p. 97-98.

<sup>1070</sup> LAGO, Miguel. Como explicar a resiliência de Bolsonaro? *In*: STALING, Heloísa M.; LAGO, Miguel; BIGNOTTO, Newton. **Linguagem da destruição**: a democracia brasileira em crise. São Paulo: Companhia das Letras, 2022. p. 47.

econômica tornam-se psicologizadas e reagem ao debate público de uma forma irracionalizada, não haverá diálogo capaz de promover termos comuns, o que caracteriza um possível sentido de intransigência. Uma exemplificação desse sentimento é a ausência de demarcação de terras indígenas durante a gestão de Bolsonaro. Apesar da Constituição Federal estabelecer o prazo de cinco anos para que houvesse a demarcação de todas as terras indígenas no Brasil desde sua promulgação em 5 de outubro de 1988, Bolsonaro prometia não realizar mais a demarcação de um centímetro. A frase é a verbalização da intransigência: “Não demarcarei um centímetro quadrado a mais de terra indígena. Ponto final”.<sup>1071</sup> De fato, houve um esforço concentrado<sup>1072</sup> para que as demarcações não avançassem à frente do Governo Federal,<sup>1073</sup> o que implicou “um aumento de o número de registros de invasões possessórias, danos ao patrimônio e exploração ilegal de bens naturais: foram registrados, nestes anos, 111 casos (2018), 256 (2019), 263 (2020) e 305 (2021)”.<sup>1074</sup>

Por fim, a ameaça cumpre um papel fundamental no contexto analisado. Desde 2013, quando as mobilizações foram sequestradas por articulações reacionárias, compatíveis com a governamentalidade neoliberal, a linguagem

<sup>1071</sup> RAMOS, Murilo.. “Não demarcarei um centímetro quadrado a mais de terra indígena”, diz Bolsonaro. **Época**. Coluna Expresso, São Paulo, 12 dez. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/epoca/expresso/nao-demarcarei-um-centimetro-quadrado-mais-de-terra-indigena-diz-bolsonaro-23300890>. Acesso em: 25 out. 2023.

<sup>1072</sup> OLIVEIRA, Rafael. A Pública. ‘Nenhum centímetro de terra indígena’: como o governo Bolsonaro agiu para cumprir promessa. **Pública**, [S. l.], 27 abr. 2023. Disponível em: <https://apublica.org/2023/04/nenhum-centimetro-de-terra-indigena-como-o-governo-bolsonaro-agiu-para-cumprir-promessa/>. Acesso em: 25 out. 2023.

<sup>1073</sup> “O ano de 2022 também encerrou um ciclo de quatro anos no qual nenhuma terra indígena foi demarcada pelo governo federal. Sob Bolsonaro, o Poder Executivo não apenas ignorou a obrigação constitucional de demarcar e proteger as terras tradicionalmente ocupadas pelos povos originários como também atuou, na prática, para flexibilizar este direito, por meio de Projetos de Lei (PLs) e de medidas administrativas voltadas a liberar a exploração de terras indígenas”. “Durante o período de 2019 a 2022, quando o Brasil esteve sob o governo de Jair Bolsonaro, o Estado brasileiro protagonizou o maior e mais sistemático ataque aos direitos dos povos indígenas desde o tempo da redemocratização. A paralisação absoluta das demarcações de terras indígenas, o sucateamento e aparelhamento de órgãos federais como o Ibama, a Funai e a Sesai e a ofensiva legislativa no âmbito do Congresso Nacional ou dentro do próprio governo evidenciaram a adoção proposital de uma política de Estado contra os direitos dos povos indígenas. Territórios indígenas já homologados e registrados foram alvo também dessa necropolítica, pelo abandono de qualquer medida de fiscalização e proteção e pelo incentivo permanente das invasões e da exploração ilegal de seus territórios”. CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Relatório violência contra os povos indígenas no Brasil: dados de 2022**. [S. l.], 2022. p. 8 e 23. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2023/07/relatorio-violencia-povos-indigenas-2022-cimi.pdf>. Acesso em: 25 out. 2023.

<sup>1074</sup> CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Relatório violência contra os povos indígenas no Brasil: dados de 2022**. [S. l.], 2022. p. 23. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2023/07/relatorio-violencia-povos-indigenas-2022-cimi.pdf>. Acesso em: 25 out. 2023.

utilizada para tais articulações é projetada para a mobilização das massas segundo uma dinâmica algorítmica.<sup>1075</sup> Essa dinâmica segue um mesmo padrão inviabilizador da construção de pautas associadas à democracia porque é constituída a partir de um domínio de sentimentos.

Ao restringir o campo das redes sociais, que atuam sob a construção algorítmica de reforçar o conteúdo de maior impacto, há três consequências possíveis de serem constatadas. A primeira é a conversão do cidadão em consumidor,<sup>1076</sup> assim como ocorreu com a inserção do conceito de eficiência. Entretanto, nesse caso, as redes sociais tendem a disponibilizar aos usuários os conteúdos que demonstraram maior poder de retenção de sua atenção, o que normalmente é compatível com a expressão de opiniões permeadas dos afetos que nascem do fenômeno psicologizante da economia neoliberal. A segunda é que ao seguir a tendência de manifestação de opiniões, em especial as que guardam maior potencial de viralizar, todas as manifestações se igualam como apenas opiniões e, por isso, se equivalem, a ponto de usuários de redes sociais envidarem esforços para ensinar o papa a respeito da doutrina católica.<sup>1077</sup> Uma vez que não há uma verdade necessária, surge o critério de se pautar igualdade aos dois lados de uma questão, o que legitima debates como a retomada da proibição do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, a reivindicação de um direito de não vacinar-se, o direito de estocar armas de guerra em casa, entre outros debates.

Nesse contexto, a ameaça cumpre um papel fundamental. Ela auxilia na demarcação dos inimigos a serem enfrentados por aqueles que compartilham, em massa, dos mesmos sentimentos. Ela permite o direcionamento das crises como tecnologia de governo e, por último, pavimenta o caminho de passagem da violência

---

<sup>1075</sup> LAGO, Miguel. Como explicar a resiliência de Bolsonaro? *In*: STALING, Heloísa M.; LAGO, Miguel; BIGNOTTO, Newton. **Linguagem da destruição**: a democracia brasileira em crise. São Paulo: Companhia das Letras, 2022. p. 50.

<sup>1076</sup> LAGO, Miguel. Como explicar a resiliência de Bolsonaro? *In*: STALING, Heloísa M.; LAGO, Miguel; BIGNOTTO, Newton. **Linguagem da destruição**: a democracia brasileira em crise. São Paulo: Companhia das Letras, 2022. p. 41.

<sup>1077</sup> “[...] quando instituições ou outras autoridades emitem declarações, estas não devem ser entendidas como opinião. Nas redes sociais, no entanto, não é assim, como mostra o que ocorreu com o Papa Francisco durante as eleições presidenciais brasileiras de 2018. O Pontífice alertava, por meio de sua conta no Twitter, que cristãos deveriam sempre preferir projetos de desenvolvimento a projetos de armamento. Os círculos bolsonaristas interpretaram o tuíte como uma mensagem contrária a seu candidato e encheram o perfil do Papa com citações bíblicas que aludiam à violência. Os militantes acreditavam poder ensinar à maior autoridade da Igreja Católica as sagradas Escrituras”. LAGO, Miguel. Como explicar a resiliência de Bolsonaro? *In*: STALING, Heloísa M.; LAGO, Miguel; BIGNOTTO, Newton. **Linguagem da destruição**: a democracia brasileira em crise. São Paulo: Companhia das Letras, 2022. p. 41-42.

vocabular para a violência política, de modo a permitir também um retrato da conjuntura que se encontra a democracia brasileira.<sup>1078</sup>

Essa terceira função da ameaça pode se manifestar de forma difusa, como quando Bolsonaro falou “vamos fuzilar a petralhada aqui do Acre”, segurando um tripé como se fosse uma arma,<sup>1079</sup> em um cenário de aumento drástico da violência política<sup>1080</sup> no Brasil. Outro exemplo de sua manifestação se refere a quando o General do Exército Villas Bôas,<sup>1081</sup> na condição e Comandante do Exército, publicou um tuíte às vésperas da sessão do STF que julgaria um Habeas Corpus em favor de Lula, o que poderia evitar que ele fosse preso e impossibilitado de concorrer às eleições de 2018, conforme já referido.

### 3.1.2.2 A prática de crime contra a humanidade no contexto da COVID-19

A próxima parte se subdivide em duas. A primeira (2.2.2.1) tem como objetivo descrever os fatos e as principais decisões do governo Bolsonaro frente à pandemia.

<sup>1078</sup> O último papel da ameaça é retirado de STALING, Heloísa M.; LAGO, Miguel; BIGNOTTO, Newton. **Linguagem da destruição: a democracia brasileira em crise**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022. p. 15.

<sup>1079</sup> NO ACRE, Bolsonaro fala em ‘fuzilar a petralhada’ e enviá-los à Venezuela. **Poder360**, [S. l.], 3 set. 2018. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/eleicoes/no-acre-bolsonaro-fala-em-fuzilar-a-petralhada-e-envia-los-a-venezuela/>. Acesso em: 25 out. 2023.

<sup>1080</sup> BARBIERI, Gisele (coord.). **Violência política e eleitoral no Brasil: panorama das violações de direitos humanos entre 2 de setembro de 2020 e 31 de outubro de 2022**. 2. ed. Rio de Janeiro: Terra de Direitos e Justiça Global, 2023. p. 3. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/violencia-politica-e-eleitoral-no-brasil/download?id=MTYyNThvaG1jOHlzZGRpYzJIMHJsbW9xbTU=&f=4&success=1>. Acesso em: 25 out. 2023.

<sup>1081</sup> “Nessa situação que vive o Brasil, resta perguntar às instituições e ao povo quem realmente está pensando no bem do País e das gerações futuras e quem está preocupado apenas com interesses pessoais? Asseguro à Nação que o Exército Brasileiro julga compartilhar o anseio de todos os cidadãos de bem de repúdio à impunidade e de respeito à Constituição, à paz social e à Democracia, bem como se mantém atento às suas missões institucionais.” (VILLAS BÔAS, Eduardo Dias da Costa. [Tuíte em 3 abr. 2018]. [S. l.], 2018. Twitter. Disponível em: [https://twitter.com/Gen\\_VillasBoas/status/981315180226318336](https://twitter.com/Gen_VillasBoas/status/981315180226318336). Acesso em: 25 out. 2023). “Há poucas semanas, o tuíte de quase três anos atrás voltou ao debate. O pesquisador Celso Castro, da Fundação Getulio Vargas (FGV), lançou o livro-depoimento Villas Bôas: conversa com o comandante, no qual o general explica a gênese do tuíte e diz que sua intenção não foi fazer uma “ameaça” ao STF, mas apenas um “alerta”. O que o general não contou é que seu tuíte ajudou a consolidar sua influência junto ao Supremo ainda antes da eleição presidencial. A prova lhe chegou no final de agosto, quase cinco meses depois da publicação do “tuíte de alerta”. Em seu gabinete, decorado com retratos de família e uma pintura de Duque de Caxias, patrono do Exército, o general recebeu o ministro Dias Toffoli, que assumiria a presidência da corte dali a poucos dias, em 13 de setembro. Toffoli sentou-se em um dos sofás, enquanto Villas Bôas estava em uma cadeira de rodas, pois já sentia os primeiros efeitos da doença degenerativa que o acomete. Na época, divulgou-se apenas que, durante o encontro, Toffoli pediu ao general que lhe indicasse um militar para compor sua assessoria na presidência do STF”. GUGLIANO, Monica; MONTEIRO, Tânia. **O general, o tuíte e a promessa**. [S. l.], 12 mar. 2021. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/o-general-o-tuite-e-promessa/>. Acesso em: 25 out. 2023.

A segunda (2.2.2.2) terá como objetivo discutir a atração da competência material do TPI em relação às ações e omissões de Jair Bolsonaro.

### 3.1.2.2.1 *Descrição dos fatos associados à pandemia de COVID-19 no Brasil*

O primeiro caso de COVID-19 foi registrado em 17 de novembro de 2019.<sup>1082</sup> No dia 12 de dezembro do mesmo ano, um grupo de pacientes na cidade de Wuhan apresenta sintomas de pneumonia, mas não reage ao protocolo de tratamento convencional.<sup>1083</sup> Em 31 de dezembro de 2019, a Comissão Municipal de Saúde reportou à representação local da Organização Mundial da Saúde (OMS) uma possível identificação de um novo vírus a partir de um conjunto de pacientes que apresentavam sintomas semelhantes aos de uma pneumonia.<sup>1084</sup> O quadro local se dissemina rapidamente e o Mercado Atacado de Frutos do Mar de Wuhan fecha<sup>1085</sup> em 1 de janeiro de 2020, diante do receio de que se trate de um episódio de epidemia semelhante à SARS-CoV-1.<sup>1086</sup>

Na data de 09 de janeiro de 2020, a OMS comunicou que as autoridades chinesas haviam identificado que o surto de pneumonia atípica era causado por uma nova forma de coronavírus.<sup>1087</sup> Entre os dias 10 a 12 do mesmo mês, a OMS publicou uma série de recomendações sobre prevenção e controle (aqui já havia a referência para a implementação de políticas de testagem e administração dos

<sup>1082</sup> DAVIDSON, Helen. First Covid-19 case happened in November, China government records show – report. **The Guardian**, London, 13 mar. 2020. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2020/mar/13/first-COVID-19-case-happened-in-november-china-government-records-show-report>. Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>1083</sup> CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (CDC). **CDC Museum COVID-19 timeline**. Atlanta, 2023. Disponível em: <https://www.cdc.gov/museum/timeline/covid19.html#Late-2019>. Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>1084</sup> WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Listings of WHO’s response to COVID-19**. Geneva: WHO, 29 jun. 2020. Disponível em: <https://www.who.int/news/item/29-06-2020-covidtimeline>. Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>1085</sup> CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (CDC). **CDC Museum COVID-19 timeline**. Atlanta, 2023. Disponível em: <https://www.cdc.gov/museum/timeline/covid19.html#Late-2019>. Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>1086</sup> “Em 2003, uma epidemia de coronavírus diferente causada pelo vírus SARS-CoV-1 surgiu em Guangdong, China e posteriormente se espalhou em outros 26 países”. GIANNIS, Dimitrios; ZIOGAS, Ioannis A.; GIANNI, Panagiota. Coagulation disorders in coronavirus infected patients: COVID-19, SARS-CoV-1, MERS-CoV and lessons from the past. **Journal of Clinical Virology**, [S. l.], v. 127, 2020. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1386653220301049>. Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>1087</sup> WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Listings of WHO’s response to COVID-19**. Geneva: WHO, 29 jun. 2020. Disponível em: <https://www.who.int/news/item/29-06-2020-covidtimeline>. Acesso em: 19 out. 2023.

casos para evitar superlotação, especialmente nos prontos-socorros)<sup>1088</sup>, testagem laboratorial,<sup>1089</sup> um protocolo de avaliação das capacidades nacionais para enfrentamento do novo coronavírus,<sup>1090</sup> orientações para a comunicação sobre o risco e medidas para o engajamento comunitário,<sup>1091</sup> orientações para viajantes, critérios para gestão clínica<sup>1092</sup> e definições de casos de vigilância.<sup>1093</sup>

A primeira morte por COVID-19 foi reportada em 11 de janeiro de 2020.<sup>1094</sup> Já no dia 12, a informação do diagnóstico de 41 casos na China foi divulgada.<sup>1095</sup> Quatro dias depois, em 16 de janeiro, houve o primeiro alerta epidemiológico por parte da Organização Panamericana de Saúde.<sup>1096</sup> Em 21 de janeiro, houve a comunicação do primeiro caso registrado no continente americano.<sup>1097</sup> A primeira reunião da Agência de Vigilância Sanitária sobre as ações a serem adotadas em portos, aeroportos e fronteiras brasileiras ocorreu no mesmo dia,<sup>1098</sup> o que gerou a

---

<sup>1088</sup> WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Infection prevention and control during health care when novel coronavirus (nCoV) infection is suspected.** Geneva: WHO, 10 jan. 2020. Disponível em: <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/332447/WHO-2019-nCoV-IPC-2020.1-eng.pdf>. Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>1089</sup> WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Laboratory testing of human suspected cases of novel coronavirus (nCoV) infection.** Geneva: WHO, 10 jan. 2020. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/10665-330374?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>1090</sup> WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **National capacities review tool for a novel coronavirus (nCoV).** Geneva: WHO, 10 jan. 2023. Disponível em: [https://cdn.who.int/media/docs/default-source/documents/publications/national-capacities-review-tool-for-a-novel-coronavirus-ncovcc269665-f7f7-4ca0-b62f-5f5fc97c9e57.pdf?sfvrsn=8af8636c\\_1&download=true](https://cdn.who.int/media/docs/default-source/documents/publications/national-capacities-review-tool-for-a-novel-coronavirus-ncovcc269665-f7f7-4ca0-b62f-5f5fc97c9e57.pdf?sfvrsn=8af8636c_1&download=true). Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>1091</sup> WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Listings of WHO's response to COVID-19.** Geneva: WHO, 29 jun. 2020. Disponível em: <https://www.who.int/news/item/29-06-2020-covidtimeline>. Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>1092</sup> WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Clinical management of severe acute respiratory infection when novel coronavirus (nCoV) infection is suspected.** Geneva: WHO, 12 jan. 2020. Disponível em: <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/332299/WHO-2019-nCoV-Clinical-2020.1-eng.pdf>. Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>1093</sup> WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Surveillance case definitions for human infection with novel coronavirus.** Geneva: WHO, 11 jan. 2020. Disponível em: <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/330376/WHO-2019-nCoV-Surveillance-v2020.1-eng.pdf?sequence=5&isAllowed=y>. Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>1094</sup> TAYLOR, Derrick Bryson. **A timeline of the Coronavirus Pandemic.** New York Times. 17 Mar. 2023. Disponível em: <https://www.nytimes.com/article/coronavirus-timeline.html>. Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>1095</sup> WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Listings of WHO's response to COVID-19.** Geneva: WHO, 29 jun. 2020. Disponível em: <https://www.who.int/news/item/29-06-2020-covidtimeline>. Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>1096</sup> PAN AMERICAN HEALTH ORGANIZATION (PAHO). **Epidemiological alert: Novel coronavirus (nCoV).** Washington, D.C., 16 jan. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/en/documents/epidemiological-alert-novel-coronavirus-ncov-16-january-2020>. Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>1097</sup> WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Novel Coronavirus (2019-nCoV): situation report, 3.** Geneva: WHO, 23 jan. 2020. Disponível em <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/330762/nCoVsitrep23Jan2020-eng.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>1098</sup> AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Linha do tempo.** Brasília, DF, 21 set. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/paf/coronavirus/linha-do-tempo>. Acesso em: 19 out. 2023.

Nota Técnica n.º 2, a primeira manifestação dos órgãos brasileiros a respeito das medidas a serem observadas que desaconselhava, naquele momento, qualquer restrição à circulação de pessoas, mas reforçava a importância de se adotar as medidas publicadas pela OMS.<sup>1099</sup>

Pela primeira<sup>1100</sup> vez houve a publicação de um artigo científico com a descrição clínica da nova doença. Da observação dos 41 pacientes infectados, foi possível constatar síndrome de angústia respiratória do adulto, de forma próxima à SARS-CoV. A necessidade de internação em Unidade de Tratamento Intensivo e administração de oxigenoterapia também foi registrada.<sup>1101</sup> Além disso, houve referência ao rápido aumento no número de mortos e a indicação de um potencial para o desenvolvimento de uma pandemia.<sup>1102</sup> “A história dos próximos 20 meses estava escrita naquele artigo”.<sup>1103</sup>

A situação continuou a se agravar e houve a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em 30 de janeiro. Havia 98 casos registrados em 18 países, com apenas 8 situações que envolviam a transmissão de humanos para humanos.<sup>1104</sup> Já com a ESPII declarada pela OMS, o então Presidente brasileiro Jair Messias Bolsonaro, indagado se pretendia atender o pedido de resgate internacional da comunidade brasileira de Wuhan, disse: “Custa caro um voo desses. Na linha, se for fretar um voo, acima de US\$ 500 mil o custo. Pode ser pequeno para o tamanho do orçamento brasileiro, mas precisa de aprovação do Congresso”.<sup>1105</sup> Além da alegação do custo, também foi demonstrada

<sup>1099</sup> AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Nota Técnica n.º 2/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA**. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/paf/coronavirus/arquivos/linha-do-tempo/7145json-file-1>. Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>1100</sup> A afirmação do ineditismo é extraída de HORTON, Richard. **The Covid-19 catastrophe: what's gone wrong and how to spooit it happening again**. 2nd ed. Medford: Polity, 2021. p. 49.

<sup>1101</sup> HUANG, Chaolin *et al.* Clinical features of patients infected with 2019 novel coronavirus in Wuhan. **The Lancet**, [S. l.], 24, p. 501, jan. 2020. Disponível em: [https://www.thelancet.com/article/S0140-6736\(20\)30183-5/fulltext](https://www.thelancet.com/article/S0140-6736(20)30183-5/fulltext). Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>1102</sup> HUANG, Chaolin *et al.* Clinical features of patients infected with 2019 novel coronavirus in Wuhan. **The Lancet**, [S. l.], 24, p. 504, jan. 2020. Disponível em: [https://www.thelancet.com/article/S0140-6736\(20\)30183-5/fulltext](https://www.thelancet.com/article/S0140-6736(20)30183-5/fulltext). Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>1103</sup> HORTON, Richard. **The Covid-19 catastrophe: what's gone wrong and how to spooit it happening again**. 2nd ed. Medford: Polity, 2021. p. 49.

<sup>1104</sup> WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **WHO Director-General's statement on IHR emergency committee on novel Coronavirus (2019-nCoV)**. Geneva: WHO, 30 jan. 2020. Disponível em: [https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov)). Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>1105</sup> BOLSONARO diz que não traz brasileiros da China porque 'custa caro' e não há lei de quarentena. **G1**, São Paulo, 31 jan. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/31/bolsonaro-reune-ministros-para-avaliar-risco-do-coronavirus-e-situacao-de-brasileiros-na-china.ghtml>. Acesso em: 19 out. 2023.

preocupação em trazer para o Brasil o vírus: “Ao trazer brasileiros pra cá, é nossa ideia colocar em um local para quarentena, mas qualquer ação judicial tira de lá. [...] Se lá temos algumas dezenas de vidas, aqui temos 210 milhões<sup>1106</sup> de brasileiros”.<sup>1107</sup>

Há uma ética utilitarista bastante marcante que começa a ser delineada aqui. No entanto, se a afirmação de Foucault for lembrada, quando analisa a fome escassez, “já não haverá escassez alimentar em geral, desde que haja para toda uma série de pessoas, em toda uma série de mercados, uma certa escassez, uma certa carestia, uma certa dificuldade de comprar trigo, uma certa fome”,<sup>1108</sup> é possível constatar que o cálculo presente já nas primeiras declarações do Governo brasileiro foi um cálculo biopolítico. É preciso que determinadas pessoas sejam privadas de sua saúde para que outras possam usufruir de uma situação de média sem o risco da discrepância. Todavia, há um elemento agravante que representa uma anormalidade até mesmo para a situações de um cálculo biopolítico. Se a situação descrita por Foucault seria de uma situação onde determinados grupos serão privados de recursos relevantes para a sua existência, de modo que outros possam usufruí-los, a partir do desenvolvimento da política estabelecida é possível afirmar que a intenção não foi de expor a um risco maior determinadas vidas para proteção de outras. O sacrifício não era para salvar as 210 milhões de vidas, mas para postergar anomalias no mercado brasileiro.

A resistência do Presidente da República implicou a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional por parte do Ministério da Saúde em 03 de fevereiro.<sup>1109</sup> A justificativa para a declaração de emergência de

<sup>1106</sup> Antes da declaração da Emergência Sanitária por parte da OMS, Bolsonaro já tinha formulado o mesmo raciocínio a respeito da possibilidade de resgate de uma família brasileira que estava nas Filipinas e que tinha contraído COVID-19: “Pelo que parece, tem uma família na região lá onde o vírus está atuando. Não seria oportuno retirar de lá, com todo respeito. Pelo contrário. Não vamos colocar em risco nós aqui por uma família apenas”. GOMES, Pedro Henrique; MAZUI, Guilherme. Bolsonaro diz que governo não vai retirar brasileiros com coronavírus das Filipinas. **G1**, São Paulo, 28 jan. 2020. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/28/bolsonaro-diz-que-vai-conversar-com-ministro-da-saude-sobre-coronavirus-para-tomar-pe-do-que-esta-acontecido.ghtml>. Acesso 19 out. 2023.

<sup>1107</sup> BOLSONARO diz que não traz brasileiros da China porque 'custa caro' e não há lei de quarentena. **G1**, São Paulo, 31 jan. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/31/bolsonaro-reune-ministros-para-avaliar-risco-do-coronavirus-e-situacao-de-brasileiros-na-china.ghtml>. Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>1108</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população** – curso dado no Collège de France (1977-1978). 2. ed. Tradução Carlos Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2023. p. 55.

<sup>1109</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020**. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em:

saúde pública, sem que houvesse ainda um caso sequer em território brasileiro, foi apresentada como necessária para flexibilizações orçamentárias e para as medidas necessárias ao acolhimento dos brasileiros que estavam no exterior em áreas de maior contágio.<sup>1110</sup> No dia seguinte, 04 de fevereiro, houve a apresentação de projeto de lei subscrito pelo então Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, para regulamentação das “medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.<sup>1111</sup> No mesmo dia, houve a tramitação, deliberação e aprovação de um projeto substitutivo.<sup>1112</sup> O projeto foi aprovado no Senado Federal,<sup>1113</sup> em 06 de fevereiro, sancionado, promulgado e publicado pelo Presidente da República em 07 de fevereiro,<sup>1114</sup> de modo a se conferir vigência e eficácia à Lei 13.979/2020.<sup>1115</sup>

Em sua versão original, o marco normativo previa que as medidas que poderiam ser adotadas seriam de: a) isolamento; b) quarentena; c) determinação compulsória para a realização de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos; d) estudo ou investigação epidemiológica; e) exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; f) restrições de entrada e saída de pessoas do país; g) requisição de bens e serviços; e h) autorização temporária para a importação de

---

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>1110</sup> BARIFOUSE, Rafael. Coronavírus: por que governo brasileiro decretou emergência mesmo sem caso confirmado no país. **BBC News Brasil**, São Paulo, 3 fev. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51365332>. Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>1111</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 23/20**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1853941&filename=Tramitacao-PL%2023/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1853941&filename=Tramitacao-PL%2023/2020). Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>1112</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Câmara aprova projeto que prevê medidas de combate ao coronavírus. **Câmara dos Deputados Notícias**, Brasília, DF, 4 fev. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/634226-CAMARA-APROVA-PROJETO-QUE-PREVE-MEDIDAS-DE-COMBATE-AO-CORONAVIRUS>. Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>1113</sup> BRASIL. Senado Federal. **Projeto de lei nº 23, de 2020**. Brasília, DF: Senado Federal, 2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/140490>. Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>1114</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Sancionado projeto que regulamenta situação de emergência para combater coronavírus. **Câmara dos Deputados Notícias**, Brasília, DF, 7 fev. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/635110-SANCIONADO-PROJETO-QUE-REGULAMENTA-SITUACAO-DE-EMERGENCIA-PARA-COMBATER-CORONAVIRUS>. Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>1115</sup> BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm). Acesso em: 19 out. 2023.

produtos sem necessidade de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e cancelados em ato do Ministério da Saúde.<sup>1116</sup>

Todas as medidas acima estão relacionadas exatamente com o exercício de biopoder, em sua expressão originária, conforme descrito por Foucault na transição entre o século XVIII e o século XIX. São formas do poder político capaz de “causar a vida ou devolver à morte”.<sup>1117</sup> Outro aspecto a ser considerado, ao longo do desenvolvimento deste tópico, é de que houve um exercício irregular do biopoder. Houve a possibilidade de se fazer e, diante dela, uma espécie de omissão ativa, na qual esforços foram vigorosamente empreendidos para que nada fosse alterado em uma certa situação de normalidade. Além disso, o registro do primeiro caso confirmado em solo brasileiro de pessoa infectada por COVID-19 ocorreu em 26 de fevereiro.<sup>1118</sup> A primeira morte ocorreu em 12 de março.<sup>1119</sup> Consequentemente, até 26 de dezembro de 2022, foram registrados 660.300.641 casos de infecção e, ao menos, 693.853 mortes foram causadas pelo COVID-19 no território brasileiro.<sup>1120</sup>

Quando se mensura, para fins da presente pesquisa, os danos da crise sanitária a partir do número de infectados e do número de mortes, não se pretende excluir outras variáveis de direitos humanos que se tornaram relevantes no contexto. A Resolução 1 de 10 de abril de 2020, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que sistematiza medidas de reação diante do contexto, afirma o caráter complexo do fenômeno ao contemplar disposições que versam a respeito da

---

<sup>1116</sup> Art. 3º. BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm). Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>1117</sup> FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: a vontade de saber.** 15. ed. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2023. p. 149.

<sup>1118</sup> BRASIL. Serviços e Informações. Brasil confirma primeiro caso do novo coronavírus. 26 fev. 2020. Disponível em <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/02/brasil-confirma-primeiro-caso-do-novo-coronavirus>. Acesso 19 out. 2023.

<sup>1119</sup> BRASIL. Primeira morte por COVID-19 no Brasil aconteceu em 12 de março. **Repórter Agência Brasil**, Brasília, DF, 28 jun. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-06/primeira-morte-por-COVID-19-no-brasil-aconteceu-em-12-de-marco>. Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>1120</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. **Boletim Epidemiológico Especial Doença pelo Novo Coronavírus – COVID-19**, Brasília, DF, n. 146, dez. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/COVID-19/2022/boletim-epidemiologico-no-146-boletim-coe-coronavirus>. Acesso em: 19 out. 2023.

preservação da democracia, os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, bem como a proteção de diferentes grupos de vulneráveis.<sup>1121</sup>

Aliás, Richard Horton afirma de modo categórico: “Covid-19 não é uma crise de saúde. É algo muito pior.<sup>1122</sup> [...] É uma crise sobre a própria vida<sup>1123</sup>”. É possível compreender a pandemia como uma sindemia,<sup>1124</sup> isto é, um quadro que consiste em “doenças interativas, co-presentes ou sequenciais e nos fatores sociais e ambientais que promovem e aumentam os efeitos negativos da interação da doença”.<sup>1125</sup>

Em geral, a reação dos governos à pandemia de COVID-19 pode ser classificada como o pior fracasso das democracias ocidentais desde a II Guerra Mundial.<sup>1126</sup> Se o problema fosse circunscrito à sua evolução biológica, isolada do potencial sinérgico em relação a outras doenças, ou mesmo às variáveis sociais e ambientais, já seria de extrema relevância para o direito. No entanto, a compreensão do fenômeno enquanto sindemia agrava ainda mais a urgência de uma reação teórica do direito para o estabelecimento de critérios de legitimidade sobre o que ocorreu e sobre o que pode ocorrer em um novo cenário semelhante.<sup>1127</sup>

<sup>1121</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Pandemia e direito nas Américas**. Resolução 1/2020, de 10 de abril de 2020. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf>. Acesso em: 26 out. 2023.

<sup>1122</sup> “COVID-19 is not a crisis about health. It is something much worse». HORTON, Richard. **The Covid-19 catastrophe: what’s gone wrong and how to spot it happening again**. 2nd ed. Medford: Polity, 2021. p. 150.

<sup>1123</sup> “It is a crisis about life itself». HORTON, Richard. **The Covid-19 catastrophe: what’s gone wrong and how to spot it happening again**. 2nd ed. Medford : Polity, 2021. p. 151.

<sup>1124</sup> HORTON, Richard. COVID-19 is not a pandemic. **The Lancet**, [S. l.], 26 set. 2020. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(20\)32000-6/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(20)32000-6/fulltext). Acesso em: 26 out. 2023 e BARBOSA, T. P. *et al.* Morbimortalidade por COVID-19 associada a condições crônicas, serviços de saúde e iniquidades: evidências de sindemia. **Revista Panam Salud Publica**, [S. l.], n. 46, jan. 2022. Disponível em: <https://iris.paho.org/handle/10665.2/55572>. Acesso em: 26 out. 2023.

<sup>1125</sup> «The syndemics model of health focuses on the biosocial complex, which consists of interacting, co-present, or sequential diseases and the social and environmental factors that promote and enhance the negative effects of disease interaction». SINGER, Merrill *et al.* Syndemics and the biosocial conception of health. **The Lancet**, [S. l.], v. 389, n. 10072, p. 941, 04 mar. 2017. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(17\)30003-X/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(17)30003-X/fulltext). Acesso em: 26 out. 2023.

<sup>1126</sup> HORTON, Richard. **The Covid-19 catastrophe: what’s gone wrong and how to spot it happening again**. 2nd ed. Medford: Polity, 2021. p. 138.

<sup>1127</sup> A organização de políticas para reação em casos semelhantes ao da Covid-19 não é um debate que se estabelece somente após a crise sanitária de 2020. Antes de haver notícias a respeito da nova doença, já eram identificadas práticas adotadas por Estados que conferiam ênfase ao esforço da população em reagir a situações semelhantes, mas por caminhos neoliberais, que não são lastreados em construções comuns, mas em uma lógica concorrencial, onde cada indivíduo torna-se responsável pela sua própria proteção e de sua família. Exemplo desse debate se dá pela denúncia de exercícios isolados de simulações extremas como condicionamento da população, mas sem a construção ou observação de políticas comuns, conforme é analisado em KECK, Frédéric; Lachenal. Simulations of epidemics: techniques og global health and neo-liberal goverment. *In*: KELLY, Ann H. ; KECK, Frédéric ; LYNTERIS, Christos. **The antropology of**

Considerando o desenvolvimento do presente texto, inclusive com as partes anteriores e, de modo especial, a parte 2.1, cabe a reprodução da pergunta elaborada por Richard Horton: “Por que Foucault é importante para entender a Covid-19?”.<sup>1128</sup> A resposta que segue é “As razões derivam da forma sinistra com que as atividades frente à pandemia ocorreram durante o ano de 2020”.<sup>1129</sup> Conforme o autor, tornou-se razoável ponderar que os cidadãos idosos, por serem de um grupo de maior risco de contágio e em relação à letalidade, teriam um valor de utilidade menor para a sociedade do que os mais jovens. Por sua vez, os mais jovens deveriam ser mobilizados para a defesa da economia da sociedade, como se fosse uma guerra. De sua parte, os governos adotaram medidas para controlar e restringir o comportamento de suas populações. Desse modo, “a Covid-19 tornou-se um debate sobre a distribuição de poder na sociedade – governo central versus governo local, jovens versus idosos, ricos versus pobres, brancos versus negros, saúde versus economia”.<sup>1130</sup> Em sentido semelhante, é possível extrair da obra de Saad Filho que “a crise sanitária derivou das características do vírus em conjunção com as circunstâncias sociais, econômicas e políticas nas quais ele se espalhou e sofreu mutações”.<sup>1131</sup>

Ao abordar a ascensão do exercício do biopoder, é possível extrair de Foucault duas reflexões que delineiam os limites em relação aos quais se considera a tutela do TPI como necessária dentro de certas possibilidades, ainda que com alguma contradição. Por um lado, há o reconhecimento de que o exercício do biopoder atrai a competência material do TPI, o que convenientemente é explicitado a partir do seguinte argumento: “Se o genocídio é, de fato, o sonho dos poderes modernos, não é por uma volta, atualmente, ao velho direito de matar; mas é porque o poder se situa e é exercido no nível da vida, da espécie, da raça e dos fenômenos

---

**pandemics.** Routledge studies in health and medical anthropology. Nova Iorque: Routledge, 2019. p. 25-42.

<sup>1128</sup> “Why is Foucault importante for understanding COVID-19 ?» HORTON, Richard. **The Covid-19 catastrophe: what’s gone wrong and how to spoot it happening again.** 2nd ed. Medford: Polity, 2021. p. 167.

<sup>1129</sup> The reasons lie in the sinistre way which attitudes to the pandemic envolved during 2020 ». HORTON, Richard. **The Covid-19 catastrophe: what’s gone wrong and how to spoot it happening again.** 2nd ed. Medford: Polity, 2021. p. 167.

<sup>1130</sup> “COVID-19 became a debate about the distribution of power in society – central versus local government, young versus old, rich versus poor, white versus black, health versus economy.”. HORTON, Richard. **The Covid-19 catastrophe: what’s gone wrong and how to spoot it happening again.** 2nd ed. Medford: Polity, 2021. p. 167.

<sup>1131</sup> SAAD FILHO, Alfredo. **A era das crises: neoliberalismo, o colapso da democracia e a pandemia.** São Paulo: Contracorrente, 2023. p. 99.

maciços da população”.<sup>1132</sup> Nessa passagem, há um diálogo muito próximo ao que se pretende na tese ao se admitir que o exercício do biopoder e as condutas tipificadas no Estatuto de Roma, ainda que no contexto do argumento não haja qualquer referência expressa ao TPI ou a tratados internacionais, corroboram o potencial de risco que a gestão do biopoder pode causar a ponto de ter como “sonho” do exercício do poder a realização do genocídio.

Em contrapartida, há o reconhecimento de que as grandes lutas, que surgem como reação ao exercício do biopoder, não são mais relacionadas ao surgimento de uma liderança redentora e sensível ao sofrimento dos pobres ou ainda a um evento escatológico, mas também estabelecem a vida entendida enquanto as necessidades fundamentais e concretas para que o gênero humano possa realizar as suas virtualidades, isto é, conferir plenitude às suas possibilidades.<sup>1133</sup> Pensar a possibilidade de responsabilização perante o TPI, das práticas que maneiram o biopoder no contexto da pandemia para fazer dessas políticas a continuidade da guerra, pode ser um esforço que se alinha a essa última reflexão desenvolvida por Foucault.

Tendo essa perspectiva como referência, é preciso identificar em que consistiu a gerenciabilidade ilegítima do poder por parte de Bolsonaro à frente do Governo Federal que possa ser tipificada perante o Tribunal Penal Internacional, pensado a partir da lógica de um ecossistema de pressão, conforme formulado por Cavallaro e O’connell, no sentido de que o TPI possa integrar um conjunto de instituições que, atuando em conjunto, exerça pressão suficiente para, em um primeiro momento, evitar a perpetração de atrocidades de direitos humanos e, em um segundo momento, caso estas ocorram que seja a instância internacional também um força que possa contribuir para a responsabilização dos atores envolvidos.<sup>1134</sup> Dessa forma, não se defende, de forma específica, que haja o julgamento de Bolsonaro e dos eventuais demais responsáveis perante o TPI, mas que haja essa possibilidade como um mecanismo de pressão das instituições nacionais, de modo que estas promovam preferencialmente a responsabilização

---

<sup>1132</sup> FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: a vontade de saber**. 15. ed. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2023. p. 148.

<sup>1133</sup> FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: a vontade de saber**. 15. ed. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2023. p. 156-157.

<sup>1134</sup> CAVALLARO, James L; O’CONNELL, Jamie. When prosecution is not enough: how the International Criminal Court can prevent atrocity and advance accountability by emulating regional human rights institutions. **The Yale Journal of International Law**, [S. l.], v. 45, n. 1, p. 5, 2020. Disponível em: <https://digital commons.law.yale.edu/yjil/vol45/iss1/1>. Acesso em: 17 jun. 2021

com respeito ao devido processo, mas que, caso não o façam, haja ainda socorro na seara internacional, nos precisos termos da complementariedade prevista pelo Estatuto de Roma.<sup>1135</sup>

A partir de agora pretende-se desenvolver a investigação da tese que parece corresponder melhor à descrição do exercício ilegítimo da gerenciabilidade da pandemia de COVID-19 no contexto brasileiro: a estratégia de contágio coletivo. A estratégia federal de disseminação intencional do COVID-19 foi um ataque sem precedentes aos direitos humanos,<sup>1136</sup> de modo que a compreensão do fenômeno, tanto pelo seu ineditismo como pela sua gravidade em si, é necessária para identificar novas formas de violação da consciência da humanidade.

A tese da configuração da prática de crime contra a humanidade deriva da identificação de uma estratégia articulada a partir do Governo Federal para que houvesse o contágio coletivo da população brasileira, de forma que as medidas de enfrentamento da crise sanitária, especialmente as com afetação econômica, não precisassem ser implementadas ou fossem implementadas pelo menor período de tempo e intensidade possíveis.

Com o propósito de delinear essa estratégia, o Centro de Pesquisas de Direito Sanitário da Universidade de São Paulo (CEPEDISA) em parceria com a Conectas Direitos Humanos (CONNECTAS)<sup>1137</sup> identificou evidências de três tipos: a) atos normativos da órbita federal, sendo que nessa categoria incluíram-se os vetos presidenciais a projetos de lei aprovados pelo Congresso Nacional; b) atos de governo que, por sua vez, se subdividem em ações de obstrução (b.1), configuradas por situações em que o Governo Federal agiu para impedir ou reduzir o impacto de medidas de prevenção adotadas pelos Governos Estaduais e Municipais, omissões da órbita federal (b.2) e a terceira subdivisão se refere à propaganda contra a saúde pública (b.3); e c) a propaganda contra a saúde pública, que consiste na prática discursiva que mobiliza argumentos de natureza econômica, ideológicas e morais,

---

<sup>1135</sup> Art. 1º. BRASIL. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002**. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4388.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm). Acesso 26 out. 2023.

<sup>1136</sup> VENTURA, Deisy de Freitas Lima; AITH, Fernando Mussa Abujamra; REIS, Rossana Rocha. Estratégia federal de disseminação da covid-19: um ataque sem precedentes aos direitos humanos. *In*: BRENDA, Tadeu. **Bolsonaro genocida**. São Paulo: Elefante, 2021. p. 21.

<sup>1137</sup> VENTURA, Deisy de Freitas Lima; REIS, Rosana. **A linha do tempo da estratégia federal de disseminação da covid-19**. São Paulo: CEPEDISA, 28 maio 2021. Disponível em: [https://cepedisa.fsp.usp.br/wp-content/uploads/2023/02/CEPEDISA-USP-Linha-do-Tempo-Maio-2021\\_v2.pdf](https://cepedisa.fsp.usp.br/wp-content/uploads/2023/02/CEPEDISA-USP-Linha-do-Tempo-Maio-2021_v2.pdf). Acesso em: 26 out. 2023.

com a utilização de informações falsas ou sem comprovação para deslegitimar o esforço comum necessário às medidas de enfrentamento da crise sanitária.<sup>1138</sup> A seguir, o desenvolvimento cronológico dos eventos será realizado, considerando como base o estudo do CEPEDISA e da CONECTAS, com a inclusão de referências externas, quando necessário.

Dos atos registrados pela pesquisa em relação ao mês de fevereiro de 2020, não há medida que demande maior destaque. A reação inicial do Governo Federal foi apresentada em conformidade com a urgência que se estabelecia. Uma vez que a OMS reconheceu a situação de Emergência Sanitária de Importância Internacional<sup>1139</sup> na data de 30 de janeiro, a data de 3 de fevereiro, oportunidade em que foi declarada a situação de Emergência Sanitária de Importância Nacional, quando não havia ainda um caso confirmado da doença no Brasil, parece ser razoável.<sup>1140</sup> Outro parâmetro que pode ser aplicado para razoabilidade das primeiras medidas é de que o próprio Sistema Interamericano de Direitos Humanos emite o Comunicado de Imprensa nº 20, o primeiro a conter a palavra COVID-19 em seu teor, apenas em 20 de março de 2020.<sup>1141</sup> Um último argumento é de que a primeira morte no Brasil ocorreu em 12 de março,<sup>1142</sup> 38 dias após a Declaração de Emergência Sanitária de Importância Nacional.

No mês de fevereiro, além da Declaração de Emergência Sanitária de Importância Nacional e da promulgação da Lei 13.979/2020, também houve a apresentação por parte do Ministério da Saúde do “Plano de contingência nacional

---

<sup>1138</sup> VENTURA, Deisy de Freitas Lima; REIS, Rosana. **A linha do tempo da estratégia federal de disseminação da covid-19**. São Paulo: CEPEDISA, 28 maio 2021. p. 15. Disponível em: [https://cepedisa.fsp.usp.br/wp-content/uploads/2023/02/CEPEDISA-USP-Linha-do-Tempo-Maio-2021\\_v2.pdf](https://cepedisa.fsp.usp.br/wp-content/uploads/2023/02/CEPEDISA-USP-Linha-do-Tempo-Maio-2021_v2.pdf). Acesso em: 26 out. 2023.

<sup>1139</sup> WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **WHO Director-General's statement on IHR emergency committee on novel Coronavirus (2019-nCoV)**. Geneva: WHO, 30 jan. 2020. Disponível em: [https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov)). Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>1140</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020**. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>1141</sup> ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). A CIDH e sua REDESCA instam a assegurar as perspectivas de proteção integral dos direitos humanos e da saúde pública frente à pandemia do COVID-19. **Comunicado de Imprensa**, Washington, D.C., n. 60, 20 mar. 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2020/060.asp>. Acesso em: 27 out. 2023.

<sup>1142</sup> PRIMEIRA morte por COVID-19 no Brasil aconteceu em 12 de março. **Agência Brasil**, Brasília, DF, 12 mar. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-06/primeira-morte-por-COVID-19-no-brasil-aconteceu-em-12-de-marco>. Acesso em: 19 out. 2023.

para a infecção humana pelo novo coronavírus”.<sup>1143</sup> As medidas adotadas não destoam do protocolo esperado para semelhante situação. De forma geral, o regular desenvolvimento do que teve início em fevereiro é preservado, as políticas públicas fomentadas poderiam até mesmo oscilar em relação ao desempenho esperado, mas, certamente não seriam objeto da presente tese para a configuração de um crime contra a humanidade.

Ademais, no mês de março, em relação aos atos de governo, destaca-se, no dia 16 de 2020, o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em Povos Indígenas,<sup>1144</sup> que apesar de descrever em seu conteúdo medidas genericamente compatíveis com a resposta necessária, não apresentou medidas concretas, cronograma ou definição de responsabilidades.<sup>1145</sup> Ao longo do mês, a União começou a requisitar insumos dos estados e municípios, o que reforça a ausência de uma política coordenada para o enfrentamento da crise. Nesse contexto, o Tribunal Regional da 5ª Região determinou que a União suspendesse os atos de requisição de insumos de Recife, no estado de Pernambuco. Decisões semelhantes também ocorreram em relação aos estados e em municípios de São Paulo e Rio de Janeiro.<sup>1146</sup>

Quanto aos atos normativos de março, houve a publicação da Portaria 356<sup>1147</sup> do Ministério da Saúde no dia 11, que regulamentou aspectos da Lei 13.979/2020. A norma não traz nenhum texto que destoe das expectativas, mas chama a atenção porque prevê a possibilidade de que autoridades sanitárias dos

---

<sup>1143</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Plano de contingência nacional para infecção humana pelo novo Coronavírus**. Brasília, DF: Secretaria de Vigilância em Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/plano-contingencia-coronavirus-COVID19.pdf>. Acesso em: 27 out. 2023.

<sup>1144</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Especial de Saúde Indígena. **Plano de contingência nacional para infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em povos indígenas**. Brasília, DF: Secretaria Especial de Saúde Indígena, 2020. Disponível em: <https://saude.es.gov.br/Media/sesa/Publica%C3%A7%C3%B5es%20em%20PDF/Plano%20de%20Conting%C3%A7%C3%A3o%20da%20Sa%C3%BAd%20Indigena%20Preliminar.pdf>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1145</sup> VENTURA, Deisy de Freitas Lima; AITH, Fernando Mussa Abujamra; REIS, Rossana Rocha. Estratégia federal de disseminação da covid-19: um ataque sem precedentes aos direitos humanos. *In*: BRENDA, Tadeu. **Bolsonaro genocida**. São Paulo: Elefante, 2021. p. 34.

<sup>1146</sup> SANTOS, Rafa; BOSELLI, André. Epidemia da Covid-19 obriga Justiça a mediar batalha por respiradores. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 30 mar. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-30/pandemia-obriga-justica-mediatar-batalha-respiradores>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1147</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020**. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-356-de-11-de-marco-de-2020-247538346>. Acesso em: 28 out. 2020.

estados e municípios possam estabelecer, entre outras medidas, a quarentena.<sup>1148</sup> Também no sentido de indicar a existência de normas editadas pelo próprio Governo Federal que seriam posteriormente descumpridas pela própria administração, há a Portaria Interministerial n.º 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e da Segurança Pública,<sup>1149</sup> que em seu art. 4º reconhece que o descumprimento das medidas sanitárias poderá ser enquadrado como condutas tipificadas no âmbito do art. 268<sup>1150</sup> ou art. 330<sup>1151</sup> do Código Penal, se não configurarem crime mais grave.

Com um nítido indicativo de conseguir centralizar poder em relação às atividades econômicas que poderiam ser mais ou menos afetadas pelas medidas restritivas, Bolsonaro edita a Medida Provisória n.º 926.<sup>1152</sup> Com essa iniciativa, Bolsonaro estabeleceu um marco normativo que dizia, em primeiro lugar, que as medidas a serem adotadas para o enfrentamento da crise sanitária fossem condicionadas à observância “do exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais” (art. 4º, § 8º, §10 e §11) e arrogou para a si a legitimidade para a indicação do que seriam as atividades essenciais (art. 4º, §9º). No mesmo dia, houve a publicação do Decreto 10.282,<sup>1153</sup> que previu a existência de vinte e quatro atividades essenciais que não poderiam, portanto, ser afetadas pelas

<sup>1148</sup> Cf. art. 4º.

<sup>1149</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. **Portaria interministerial n.º 5, de 11 de março de 2020**. Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Brasília, DF: Ministério da Justiça e da Segurança Pública, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/prt/Portaria%20n%C2%BA%205-20-mjsp-msimpresao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt/Portaria%20n%C2%BA%205-20-mjsp-msimpresao.htm). Acesso em: 28 out. 2020.

<sup>1150</sup> Infração de medida sanitária preventiva. Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro. BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1151</sup> Desobediência. Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa. BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1152</sup> BRASIL. Presidência da República. **Medida provisória n.º 926, de 20 de março de 2020**. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv926impresao.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv926impresao.html). Acesso em: 28 out. 2023

<sup>1153</sup> BRASIL. **Decreto n.º 10.282, de 20 de março de 2020**. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: <https://www2camara.leg.br/legin/fed/decret/2020/decreto-10282-20-marco-2020-789863-publicacaooriginal-160165-pe.html>. Acesso em: 28 out. 2023.

medidas sanitárias de restrição de circulação de pessoas ou desenvolvimento de atividades econômicas (art. 3º, §1º), além de toda a cadeia de produção associada (art. 3º, §2º).

No dia 24 de março de 2020, o STF, no âmbito da ADI 6341, concedeu medida cautelar para assegurar que a mudança promovida por Bolsonaro não excluiria a atuação dos governadores e prefeitos, desde que tais decisões estivessem amparadas por critérios científicos.<sup>1154</sup> Por sua vez, no dia seguinte à decisão do STF, Bolsonaro, por meio do Decreto 10.292 amplia o rol de atividades

---

<sup>1154</sup> EMENTA: REFERENDO EM MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DA INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. EMERGÊNCIA SANITÁRIA INTERNACIONAL. LEI 13.979 DE 2020. COMPETÊNCIA DOS ENTES FEDERADOS PARA LEGISLAR E ADOTAR MEDIDAS SANITÁRIAS DE COMBATE À EPIDEMIA INTERNACIONAL. HIERARQUIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. COMPETÊNCIA COMUM. MEDIDA CAUTELAR PARCIALMENTE DEFERIDA. 1. A emergência internacional, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde não implica nem muito menos autoriza a outorga de discricionariedade sem controle ou sem contrapesos típicos do Estado Democrático de Direito. As regras constitucionais não servem apenas para proteger a liberdade individual, mas também o exercício da racionalidade coletiva, isto é, da capacidade de coordenar as ações de forma eficiente. O Estado Democrático de Direito implica o direito de examinar as razões governamentais e o direito de criticá-las. Os agentes públicos agem melhor, mesmo durante emergências, quando são obrigados a justificar suas ações. 2. O exercício da competência constitucional para as ações na área da saúde deve seguir parâmetros materiais específicos, a serem observados, por primeiro, pelas autoridades políticas. Como esses agentes públicos devem sempre justificar suas ações, é à luz delas que o controle a ser exercido pelos demais poderes tem lugar. 3. O pior erro na formulação das políticas públicas é a omissão, sobretudo para as ações essenciais exigidas pelo art. 23 da Constituição Federal. É grave que, sob o manto da competência exclusiva ou privativa, premiem-se as inações do governo federal, impedindo que Estados e Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, implementem as políticas públicas essenciais. O Estado garantidor dos direitos fundamentais não é apenas a União, mas também os Estados e os Municípios. 4. A diretriz constitucional da hierarquização, constante do caput do art. 198 não significou hierarquização entre os entes federados, mas comando único, dentro de cada um deles. 5. É preciso ler as normas que integram a Lei 13.979, de 2020, como decorrendo da competência própria da União para legislar sobre vigilância epidemiológica, nos termos da Lei Geral do SUS, Lei 8.080, de 1990. O exercício da competência da União em nenhum momento diminuiu a competência própria dos demais entes da federação na realização de serviços da saúde, nem poderia, afinal, a diretriz constitucional é a de municipalizar esses serviços. 6. O direito à saúde é garantido por meio da obrigação dos Estados Partes de adotar medidas necessárias para prevenir e tratar as doenças epidêmicas e os entes públicos devem aderir às diretrizes da Organização Mundial da Saúde, não apenas por serem elas obrigatórias nos termos do Artigo 22 da Constituição da Organização Mundial da Saúde (Decreto 26.042, de 17 de dezembro de 1948), mas sobretudo porque contam com a expertise necessária para dar plena eficácia ao direito à saúde. 7. Como a finalidade da atuação dos entes federativos é comum, a solução de conflitos sobre o exercício da competência deve pautar-se pela melhor realização do direito à saúde, amparada em evidências científicas e nas recomendações da Organização Mundial da Saúde. 8. Medida cautelar parcialmente concedida para dar interpretação conforme à Constituição ao § 9º do art. 3º da Lei 13.979, a fim de explicitar que, preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do artigo 198 da Constituição, o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade ADI nº 6341 MC-Ref.** Requerente: Partido Democrático Trabalhista – PDT. Intimado: Presidente da República. Relator: Min. Marco Aurélio. Redator do acórdão: Min. Edson Fachin. Julgamento: 15 de abril de 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5880765>. Acesso em: 28 out. 2023.

essenciais, de modo a incluir atividades religiosas de qualquer natureza e as lotéricas.<sup>1155</sup>

A interpretação que se faz desses fatos é de que ao reivindicar para si a definição do que seria atividade essencial, Bolsonaro pretendia minar as consequências econômicas das medidas de restrição, especialmente as que preconizavam o isolamento social. Essa perspectiva será corroborada pelas declarações coletadas ao longo do mês de março que não apenas minimizam o risco da emergência sanitária, mas também descredibilizam os parâmetros formulados pela OMS e demais órgãos técnicos e exaltam a importância de continuar o jogo concorrencial da economia.

Em relação à tipologia da propaganda, Bolsonaro começa o mês de março com um discurso próximo a de um estadista regular. No dia 06, fez um pronunciamento alertando a população para a importância de seguir orientações de especialistas em relação à COVID-19: “O momento é de união. Ainda que o problema possa se agravar, não há motivo para pânico. Seguir rigorosamente as recomendações dos especialistas é a melhor medida de prevenção”.<sup>1156</sup> Entretanto, havia uma clara alternância no discurso, especialmente quando a oscilação discrepante do risco para o mercado ficava em evidência, de forma a sugerir que estava sendo testada a linha que melhor se adequasse às características do Governo. Destaca-se, como contraponto, a fala do dia 10, quando em Miami, diante de quedas acentuadas na bolsa de valores em vários países (a bolsa de Nova Iorque chegou a cair 7% na véspera), Bolsonaro tenta minimizar a gravidade da situação, como forma de manter as atividades econômicas e diminuir a demanda social por medidas efetivas por parte do Estado: “Obviamente temos no momento uma crise, uma pequena crise. No meu entender, muito mais fantasia, a questão do coronavírus, que não é isso tudo que a grande mídia propala ou propaga pelo mundo todo”.<sup>1157</sup>

---

<sup>1155</sup> BRASIL. **Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020**. Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/d10292.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10292.htm). Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1156</sup> BOLSONARO diz que não há motivo para pânico sobre o coronavírus. **Agência Brasil**, Brasília, DF, 06 mar. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2020-03/bolsonaro-diz-que-nao-ha-que-motivo-para-panico-sobre-o-coronavirus>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1157</sup> BOLSONARO diz que 'pequena crise' do coronavírus é 'mais fantasia' e não 'isso tudo' que mídia propaga. **G1**, São Paulo, 10 mar. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/>

Já em relação ao Legislativo e ao Judiciário, Bolsonaro contava com movimento de massa para tentar intimidar as ações destes que pudessem afetar as decisões do Executivo. Em 15 de março, ocorreu um movimento, uma espécie *sui generis* de protesto pró-governo,<sup>1158</sup> que contou com o apoio<sup>1159</sup> e presença<sup>1160</sup> do Presidente. As sequelas permanentes deixadas pela ausência de responsabilização dos agentes da ditadura se fizeram presentes nas pautas dos manifestantes,<sup>1161</sup> que apresentavam pedidos de intervenção militar, fechamento do STF e do Congresso Nacional, além de um novo Ato Institucional n.º 5.<sup>1162</sup>

No dia 18, uma coletiva de imprensa na qual vários ministros apresentaram medidas que suas pastas estariam adotando para o enfrentamento de crise ocorreu. Assim como em manifestações anteriores, o Governo Federal adotou a narrativa de

---

2020/03/10/bolsonaro-diz-que-questao-do-coronavirus-e-muito-mais-fantasia.ghtml. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1158</sup> CIDADES brasileiras têm atos pró-governo. **G1**, São Paulo, 15 mar. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/15/cidades-brasileiras-tem-atos-pro-governo.ghtml>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1159</sup> Bolsonaro parte da premissa que se é o povo quem pede, então o ato é democrático. Em 07 de março, houve o incentivo por parte do Presidente para que as pessoas aderissem ao ato convocado para o dia 15/03: “[...] político que tem medo de movimentos de rua não serve para ser político”. “Nós estamos submissos à lei. Como diz o artigo quinto que todos podem se reunir pacificamente, bastando apenas comunicar à autoridade competente. Participem e cobrem de todos nós o melhor para o Brasil. Nós temos obrigação de atendê-los. Não é favor da nossa parte. Ninguém tem que se preocupar. Quem diz que é um movimento popular contra a democracia está mentindo e tem medo de encarar o povo brasileiro”. EM BOA VISTA, Bolsonaro convoca população para manifestações de 15 de março. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, 07 mar. 2020. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/07/interna\\_politica,832736/em-boa-vista-bolsonaro-convoca-populacao-para-manifestacoes-de-15-de-shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/07/interna_politica,832736/em-boa-vista-bolsonaro-convoca-populacao-para-manifestacoes-de-15-de-shtml). Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1160</sup> BENITES, Afonso; BETIM, Felipe. Bolsonaro rompe isolamento e vai a atos contra o Congresso em meio à crise do coronavírus. **El País**. [S. l.], 15 mar. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-15/bolsonaro-rompe-isolamento-e-endossa-atos-contra-congresso-em-meio-a-crise-do-coronavirus.html>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1161</sup> O grau de psicologização das manifestações, característica própria da dinâmica econômica neoliberal, remete à citação da obra de SAFATLE, Vladimir. A economia é a continuação da psicologia por outros meios: sofrimento psíquico e o neoliberalismo como economia moral. In: SAFATLE, Wladimir; SILVA JÚNIOR, Nelson; DUNKER, Christian. **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2022. p. 22.

<sup>1162</sup> “Nas ruas de Brasília e de São Paulo, duas das principais cidades que registraram atos, era comum ouvir manifestantes pedindo o fechamento do Legislativo ou do STF. “A intervenção militar é o meio mais fácil e mais rápido do país se livrar dessa maldição que é a corrupção”, disse o mestre de obras Valmir Ribeiro, de 45 anos. Entre os manifestantes havia pessoas como o militar da reserva e médico Vitório Campos, 65, que eram mais radicais. Ele segurava uma faixa com os dizeres: “Contra os vírus do STF e do Congresso, álcool e fogo! Fodam-se”. Indagado por qual razão defendia incendiar outros poderes, assim respondeu Campos: “O povo brasileiro já está cansado de estar há 30 anos ou mais sob o jugo desses bandidos, de poucos bandidos, talvez uma centena ou mais que estão no comando desta nação”. BENITES, Afonso; BETIM, Felipe. Bolsonaro rompe isolamento e vai a atos contra o Congresso em meio à crise do coronavírus. **El País**. [S. l.], 15 mar. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-15/bolsonaro-rompe-isolamento-e-endossa-atos-contra-congresso-em-meio-a-crise-do-coronavirus.html>. Acesso em: 28 out. 2023.

que estava ao lado do povo brasileiro.<sup>1163</sup> Em particular, a fala de Bolsonaro mescla variáveis relevantes da abordagem neoliberal para situações de novas crises: “O problema está aí. Está batendo à nossa porta. Teremos dias difíceis, dias duros pela frente. Agora, serão menos difíceis se cada um de vocês se preocupar consigo, com seus parentes e amigos”.<sup>1164</sup> Em primeiro lugar, identifica-se a expansão do núcleo das relações privadas, família e amigos como ponto de articulação, não a sociedade como um todo. Ou seja, é a esfera privada de relação dos indivíduos a quem a fala do Governo se dirige.<sup>1165</sup> Em segundo lugar, nota-se a lógica de transferir aos indivíduos a responsabilidade para organizarem-se espontaneamente em momentos de crise, conforme identificado por Frédérick Kéck e Guillaume Lachenal.<sup>1166</sup>

A mobilização popular a seu favor e o discurso de que ficaria ao lado do povo brasileiro não repercutiram na opinião popular a ponto de garantir a percepção de um bom desempenho do Governo frente à crise. Em 19 de março, a administração de Bolsonaro era reprovada por 64% da população, enquanto a adesão ao impeachment evoluiu 7%, passando de 38,1% em janeiro daquele ano para 45,2% em março.<sup>1167</sup> Enquanto isso, figuras que estavam protagonizando medidas de maior compatibilidade com as orientações da OMS ganhavam projeção

<sup>1163</sup> Nessa ocasião o então Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta afirma: “O primeiro foco é no cuidado com as famílias, com os idosos. Brasil tem pontos muito positivos, muito bons. O primeiro, ações interministeriais e equipes extremamente técnicas. Segundo, o SUS presente em todos os municípios brasileiros. Podemos ter dificuldades? Podemos! Mas o sistema de saúde estará ao lado dos 215 milhões de brasileiros”. A retórica de estar ao lado do povo brasileiro será replicada posteriormente como parte dos argumentos para despressurizar a demanda por medidas de enfrentamento da crise, conforme ocorre em seguida em entrevista concedida a uma emissora de televisão (SBT) no dia 22 de março. BOLSONARO detalha ações do Governo Federal de enfrentamento ao coronavírus. **Planalto notícias**, Brasília, DF, 18 mar. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2020/03/bolsonaro-detalha-acoes-do-governo-federal-de-enfrentamento-ao-coronavirus>. Acesso em: 28 out. 2023 e RATINHO entrevista Presidente Jair Bolsonaro. [Entrevista cedida a] Ratinho. [S. l.: s. n.], 2021. 1 vídeo (2min25s). Publicado pelo Programa do Ratinho. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iKccv4iFcYA>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1164</sup> BOLSONARO detalha ações do Governo Federal de enfrentamento ao coronavírus. **Planalto notícias**, Brasília, DF, 18 mar. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2020/03/bolsonaro-detalha-acoes-do-governo-federal-de-enfrentamento-ao-coronavirus>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1165</sup> STARLING, Heloísa M. Brasil, país do passado. In: STALING, Heloísa M.; LAGO, Miguel; BIGNOTTO, Newton. **Linguagem da destruição: a democracia brasileira em crise**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022. p. 89.

<sup>1166</sup> KECK, Frédérick; Lachenal. Simulations of epidemics: techniques og global health and neo-liberal government. In: KELLY, Ann H. ; KECK, Frédérick ; LYNTERIS, Christos. **The antropology of pandemics**. Routledge studies in health and medical antropology. Nova lorque: Routledge, 2019. p. 25-42.

<sup>1167</sup> BEDINELLI, Talita. Gestão de Bolsonaro do coronavírus é reprovada por 64%, e 45% se dizem a favor de impeachment. **El País**, [S. l.], 19 mar. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-19/gestao-de-bolsonaro-do-coronavirus-e-reprovada-por-64-e-45-se-dizem-a-favor-de-impeachment.html>. Acesso em: 28 out. 2023.

política, como foi o caso do Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, que em 24 de março aparecia em pesquisas de opinião com aprovação maior do que a de Bolsonaro.<sup>1168</sup> Nesse contexto, a consideração por parte do Governo Federal de se decretar Estado de Sítio no Brasil foi noticiada.<sup>1169</sup>

Não havendo conjuntura favorável e apoio político suficiente para o Estado de Sítio, o discurso de Bolsonaro começa a associar a minimização da crise com a fatalidade/normalização das mortes que ainda estariam por vir. Enquanto que se seguia com discursos dissuasivos da necessidade de mobilização comunitária, alegando diferença de perfis populacionais onde a crise já se revelava mais aguda ou apelando para fatores sem causalidade específica para fins de exclusão da responsabilidade de reação por parte do órgãos estatais,<sup>1170</sup> a dinâmica da retórica empregada também passou a indicar que as mortes iriam ocorrer naturalmente e que evitar esse destino não seria responsabilidade do Governo Federal: “Alguns vão morrer? Vão, ué, lamento. Essa é a vida”.<sup>1171</sup> Em sentido semelhante, mas de modo a indicar uma especial preocupação com os impactos econômicos que as medidas necessárias poderiam implicar, Bolsonaro reforça a fatalidade e, em tons espartanos, estabelece uma relativização das mortes reforçando a preocupação com as questões fiscais:

---

<sup>1168</sup> “Avaliação do desempenho de Bolsonaro em relação ao surto a pandemia teve 35% de ótimo/bom; 26%, regular; 33%, ruim/péssimo e não souberam opinar, 5%. Já o Ministério da Saúde, na figura do ministro Mandetta, teve avaliação de 55% Ótimo/bom; 31%, regular; 12%, ruim/péssimo e 2%, não souberam opinar”. VARAS, Flávia. Aprovação de Mandetta supera Bolsonaro, diz Datafolha. **JD1**, [S. l.], 24 mar. 2020. Disponível em: <https://www.jd1noticias.com/politica/aprovacao-de-mandetta-supera-bolsonaro-diz-datafolha/73870/>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1169</sup> GADELHA, Igor. Revista *Crusoe*. Planalto encomenda parecer sobre estado de sítio. *Crusoe*, Brasília, DF, 20 mar. 2020. Disponível em: <https://crusoe.com.br/diario/planalto-encomenda-parecer-sobre-estado-de-sitio/>. Acesso em: 28 out. 2023. Tal possibilidade, apesar de negada em declaração posterior de Bolsonaro, ensejou a manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em sentido contrário à adequação da medida. CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (CFOAB). **Parecer PCO/OAB**. Assunto: emergência do novo coronavírus (COVID-19). Inconstitucionalidade de eventual tentativa de decretação de estado de sítio. Brasília, DF, 20 mar. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/estado-sitio-serviria-fragilizar.pdf>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1170</sup> Ao comparar a possibilidade de que a grande quantidade de mortes registradas na Itália pudesse ocorrer no Brasil, Bolsonaro argumentou que o perfil etário da Itália seria diferente do Brasil porque lá haveria mais idosos, segmento populacional mais vulnerável à infecção e à letalidade. Além disso, o Brasil estaria naturalmente mais protegido em virtude de seu clima tropical. INGRID, Gabriela. **Clima tropical não protege contra o coronavírus, como disse Bolsonaro**. [S. l.], 25 mar. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/03/25/clima-tropical-nao-garante-protecao-de-coronavirus-como-disse-bolsonaro.htm>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1171</sup> MOTA, Erick. Congresso em Foco. Bolsonaro sobre coronavírus: “Alguns vão morrer, lamento, essa é a vida”. **Congresso em Foco**, Brasília, DF, 28 mar. 2020. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/governo/bolsonaro-sobre-coronavirus-alguns-vaomorrer-lamento-essa-e-a-vida/>. Acesso em: 28 mar. 2020.

Essa é uma realidade, o vírus tá aí. Vamos ter que enfrentá-lo, mas enfrentar como homem, porra, não como um moleque. Vamos enfrentar o vírus com a realidade. É a vida. Todos nós iremos morrer um dia. Queremos poupar a vida? Queremos, na parte da economia, o Paulo Guedes tá gastando dezenas de bilhões de reais, que é do Orçamento, que é dinheiro do povo, se bem que nem dinheiro é. Pegamos autorização do Congresso para estourar o teto, que vai ser paga essa conta lá na frente.<sup>1172</sup>

Mesmo que diante de um aumento contínuo no número de infecções e mortes, os rumos da recuperação econômica e fiscal apresentavam-se como foco de preocupação do Presidente. A projeção de recuperação dessas variáveis era instrumentalizada como argumento para evitar que novas medidas restritivas,<sup>1173</sup> com impactos nas respectivas áreas fossem tomadas pelo Legislativo, Judiciário ou pelos demais entes federados.<sup>1174</sup>

Para sistematizar os elementos coletados em relação à propaganda no mês de março, ainda é importante registrar que a possibilidade do uso da cloroquina no auxílio do tratamento<sup>1175</sup> de quem estivesse contaminado começa a ganhar força.<sup>1176</sup> A mobilização popular a respeito da administração da cloroquina foi registrada ainda em fevereiro, de forma tímida, mas ganhou força a partir da segunda quinzena de março, conforme se evidencia pelos registros do Google Trends:

<sup>1172</sup> CAIXETA, Fernando. Bolsonaro sobre coronavírus: "Todos iremos morrer um dia". **Metrópoles**, [S. l.], 29 mar. 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/saude-br/bolsonaro-sobre-coronavirus-todos-iremos-morrer-um-dia>. Acesso em: 28 mar. 2023.

<sup>1173</sup> Em pronunciamento oficial, no dia 24 de março, na véspera da publicação do Decreto 10.292, que reconheceu como atividades essenciais as práticas religiosas de qualquer natureza e as atividades lotéricas, Bolsonaro resgata os elementos da psicologização da economia, da expansão da esfera privada dos indivíduos, como ponto de articulação do discurso político neoliberal, e da prevalência dos interesses de mercado em relação a qualquer acordo substantivo comum. Era preciso retomar as relações de concorrência: "Nossa vida tem que continuar, os empregos devem ser mantidos, o sustento das famílias deve ser preservado, devemos, sim, voltar à normalidade. Algumas poucas autoridades, estaduais e municipais, devem abandonar o conceito de terra arrasada, a proibição de transportes e o fechamento de comércio e o confinamento em massa" SIMONINI, Leo. Coronavírus: Bolsonaro defende fim de quarentena e abertura de comércio. **O Tempo**, Contagem, MG, 24 mar. 2020. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/politica/coronavirus-bolsonaro-defende-fim-de-quarentena-e-abertura-de-comercio-1.2315821>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1174</sup> BOLSONARO acredita que economia pode se recuperar em 1 ano após crise do coronavírus. **Forbes Brasil**, [S. l.], 31 mar. 2023. Disponível em: <https://forbes.com.br/negocios/2020/03/bolsonaro-acredita-que-economia-pode-se-recuperar-em-1-ano-apos-crise-do-coronavirus/>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1175</sup> SANDLER, Rachel. FDA aprova cloroquina e hidroxicloroquina para tratamento emergencial de coronavírus. **Forbes Brasil**, [S. l.], 31 mar. 2023. Disponível em: <https://forbes.com.br/principal/2020/03/fda-aprova-cloroquina-e-hidroxicloroquina-para-tratamento-emergencial-de-coronavirus/>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1176</sup> Um dos estudos que indicou a possibilidade de eficácia do Remdesivir e da cloroquina em laboratório foi publicado, ainda em janeiro, em WANG, M. *et al.* Remdesivir and chloroquine effectively inhibit the recently emerged novel coronavirus (2019-nCoV) in vitro. **Cell Res**, [S. l.], v. 30, p. 269–271, 2020. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/s41422-020-0282-0#citeas>. Acesso em: 28 out. 2023.

Gráfico 5 - Início das buscas massivas por “cloroquina” no Google por usuários em território brasileiro



Fonte: Google Trends.<sup>1177</sup>

No entanto, após uma declaração de Donald Trump, então Presidente dos Estados Unidos, de que havia testes indicando a possibilidade de resultados positivos da administração da cloroquina, no dia 19 de março,<sup>1178</sup> houve um aumento significativo da pressão para que o Brasil<sup>1179</sup> adotasse o uso da medicação como política pública. Inicialmente, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) declarou no dia 20<sup>1180</sup> que não havia comprovação científica, com estudos completos a respeito da eficácia do tratamento ou mesmo dos efeitos enquanto medida de prevenção. Ainda assim, na mesma data, houve o anúncio de que atores do mercado da saúde iriam incorporar no protocolo de tratamento a administração do medicamento.<sup>1181</sup>

<sup>1177</sup> CLOROQUINA. Brasil. Últimos 5 anos. In: GOOGLE TRENDS. Mountain View: Google, 2023. Disponível em: <https://trends.google.com.br/trends/explore?date=today%205-y&geo=BR&q=cloroquina&hl=pt>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1178</sup> HIDROXICLOROQUINA: EUA testam remédio para malária no tratamento do coronavírus. **CNN Brasil**, Brasília, DF, 19 mar. 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/cloroquina-eua-vao-testar-remedio-para-malaria-no-tratamento-do-coronavirus/>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1179</sup> O primeiro registro de referência ao uso da cloroquina por parte de Bolsonaro também foi de 19 de março. TEIXEIRA, Luiz Belmiro; SILVA, Julio Cesar Gonçalves. **Bolsonarismo e necropolítica**: administração da morte e gerenciamento da pandemia de Covid-19 no Brasil. Curitiba: Kottter, 2022. p. 74.

<sup>1180</sup> CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). **Anvisa alerta**: hidroxicloroquina não é recomendada contra coronavírus. Brasília, DF: Cofen, 20 mar. 2020. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/anvisa-alerta-hidroxicloroquina-nao-e-recomendada-contra-coronavirus/>. Acesso em: 28 mar. 2023.

<sup>1181</sup> A Prevent Senior, empresa que vende serviços na área de saúde e assistência para consumidores idosos, que posteriormente apareceria no Relatório da CPI da COVID-19, divulgou em 20 de março que adotaria a cloroquina em seu protocolo de tratamento. PREVENT Senior anuncia uso experimental de cloroquina e azitromicina em pacientes graves com coronavírus. **G1**, São Paulo, 20 mar. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao->

A alternativa para o tratamento transformou-se uma fórmula taumaturga<sup>1182</sup> para a crise, de forma que Bolsonaro, agindo contra a recomendação técnica da ANVISA, anunciou que o laboratório do Exército<sup>1183</sup> brasileiro iria começar a produzir cloroquina para atender a necessidade da população. A pressão popular e do próprio Bolsonaro levou à autorização,<sup>1184</sup> por parte do Ministério da Saúde, para o uso em pacientes graves no dia 25<sup>1185</sup> do mesmo mês.

É possível identificar um itinerário das reações de Bolsonaro no mês de março. Em um primeiro momento, tenta demonstrar alguma responsabilidade, não sem contradições, em relação às medidas adotadas. Situação que se evidencia pela coletiva de imprensa<sup>1186</sup> em 18 de março, com todos os ministros prestando contas das iniciativas das respectivas pastas. Em seguida, ocorrem dois movimentos importantes. O primeiro é o surgimento da possibilidade da existência de um tratamento,<sup>1187</sup> ainda que sem um resultado científico, indicando a veracidade da

---

paulo/noticia/2020/03/20/prevent-senior-anuncia-uso-experimental-de-cloroquina-e-azitromicina-em-pacientes-graves-com-coronavirus.shtml. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1182</sup> Ao longo do processo de consolidação das monarquias, Bloch identifica uma causalidade entre a mentalidade popular, que cria em um poder sobrenatural dos monarcas para a cura de determinadas doenças com o exercício de seu poder político. BLOCH, Marc. **Os reis taumaturgos**: o caráter sobrenatural do poder régio França e Inglaterra. Tradução Júlia Mainardi. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. Em paralelo, fica evidente a abordagem mística para a solução que demandava a estruturação de política pública: "Graças a Deus, Deus é brasileiro, a cura tá aí". 'DEUS é brasileiro e a cura tá aí', diz Bolsonaro sobre remédio ainda em teste contra Covid-19. **O Globo**, São Paulo, 29 mar. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/saude/coronavirus/deus-brasileiro-a-cura-ta-ai-diz-bolsonaro-sobre-remedio-ainda-em-teste-contracovid-19-1-24337060>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1183</sup> GOVERNO usará laboratório do Exército para produzir cloroquina. **Agência Brasil**, 29 mar. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/governo-usara-laboratorio-do-exercito-para-produzir-cloroquina>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1184</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. **Nota informativa nº 5/2020-DAF/SCTIE/MS**. Uso da Cloroquina como terapia adjuvante no tratamento de formas graves do COVID-19. 2. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 7 mar. 2020. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/f8f7a359-cc19-464e-a5a0-6cb92a26376f>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1185</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. **Ministério da Saúde autoriza uso de cloroquina para casos graves de coronavírus**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 25 mar. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/03/ministerio-da-saude-autoriza-uso-de-cloroquina-para-casos-graves-de-coronavirus>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1186</sup> BOLSONARO detalha ações do Governo Federal de enfrentamento ao coronavírus. **Planalto Notícias**, Brasília, DF, 18 mar. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2020/03/bolsonaro-detalha-acoes-do-governo-federal-de-enfrentamento-ao-coronavirus>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1187</sup> "Enquanto estou falando, o mundo busca um tratamento para a doença. O FDA americano e o Albert Einstein em São Paulo, buscam a comprovação da eficácia da cloroquina no tratamento do Covid-19. Nosso governo tem recebido notícias positivas sobre esse remédio fabricado no Brasil, largamente utilizado no combate à malária, ao lúpus e artrite. Acredito em Deus, que capacitará cientistas e pesquisadores do Brasil e do mundo na cura dessa doença". BOLSONARO pede reabertura de escolas e critica governadores. **Correio Braziliense**, Brasília, DF 24 mar. 2020. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/24/interna\\_politica,836430/bolsonaro-pede-reabertura-de-escolas-e-critica-governadores.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/24/interna_politica,836430/bolsonaro-pede-reabertura-de-escolas-e-critica-governadores.shtml). Acesso em: 28 out. 2023.

informação para além da fase de testes em laboratório. Essa se torna uma saída fácil e de baixo custo para a crise. Com um medicamento disponível, a gravidade da doença iria diminuir e isso levaria à normalização da economia. Agentes privados<sup>1188</sup> aderem de imediato à proposta e o próprio Bolsonaro faz declarações públicas de incentivo à adoção do tratamento, ainda que essa definição seja técnica e não política.<sup>1189</sup>

Uma vez que tenha ocorrido a resistência de outros poderes e mesmo dentro da sua própria administração, Bolsonaro também considerava o segundo movimento, a possibilidade do Estado de Sítio, em um roteiro muito semelhante ao das velhas crises, onde governantes utilizavam-se de ameaças à sociedade para a concentração de poderes. Como não houve apoio para essa medida, alterações<sup>1190</sup> na Lei 13.979/2020 surgiram, de forma a permitir que o Presidente da República fosse o responsável por reconhecer o que seria essencial na atividade econômica,<sup>1191</sup> com uma forte propensão a reconhecer todo o mercado como essencial.

A essa altura, a cloroquina se transforma em uma espécie de ordália,<sup>1192</sup> capaz de separar os inocentes dos culpados.<sup>1193</sup> Os doentes tornam-se uma espécie

<sup>1188</sup> Além da Prevent Senior, Bolsonaro menciona a adesão inicial do Albebrt Einstein, hospital de referência nacional, como instituição que também iria considerar a incorporação da cloroquina no protocolo de tratamento para pacientes com COVID-19. BOLSONARO pede reabertura de escolas e critica governadores. **Correio Braziliense**, Brasília, DF 24 mar. 2020. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/24/interna\\_politica,836430/bolsonaro-pede-reabertura-de-escolas-e-critica-governadores.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/24/interna_politica,836430/bolsonaro-pede-reabertura-de-escolas-e-critica-governadores.shtml). Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1189</sup> GOVERNO usará laboratório do Exército para produzir cloroquina. **Agência Brasil**, 29 mar. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/governo-usara-laboratorio-do-exercito-para-produzir-cloroquina>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1190</sup> BRASIL. **Medida provisória n.º 926, de 20 de março de 2020**. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv926imprensa.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv926imprensa.htm). Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1191</sup> BRASIL. **Decreto n.º 10.282, de 20 de março de 2020**. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2020/decreto-10282-20-marco-2020-789863-publicacaooriginal-160165-pe.html>. Acesso em: 28 out. 2023 e BRASIL. **Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020**. Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/d10292.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10292.htm). Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1192</sup> Foucault descreve as ordálias como sendo uma espécie de jogo, de luta da pessoa com o próprio corpo para saber se ela venceria ou fracassaria em uma situação em que se via desafiada por uma acusação de prática ilícita: “o acusado deveria andar sobre o ferro em brasa e, dois dias depois, se ainda tivesse cicatrizes, perdia o processo. Havia ainda outras provas como o ordálio da água, que consistia em amarrar a mão direita e o pé esquerdo de uma pessoa e atirá-la na água. Se ela não se afogasse, perdia o processo, porque a própria água não a recebia bem e, se

de sacrifícios<sup>1194</sup> necessários ao livre funcionamento do mercado e à indulgência do Estado frente às medidas que pudessem representar risco discrepante<sup>1195</sup> para a dinâmica do mercado concorrencial.<sup>1196</sup>

O mês de abril traz a primeira mudança no Ministério da Saúde. O Ministro Luiz Henrique Mandetta, que como já indicado, vinha ganhado popularidade maior

---

ela se afogasse, teria ganho o processo visto que a água não a teria rejeitado. Todos estes afrontamentos do indivíduo ou de seu corpo com os elementos naturais são uma transposição simbólica, cuja semântica deveria ser estudada, da própria luta dos indivíduos entre si". (FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução: Eduardo Jardim e Roberto Machado. 4. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013. p. 63). No caso contemporâneo, os indivíduos seriam provados pela administração de um medicamento sem eficácia racionalmente comprovada, mas que psicologicamente representava a cura para a crise. Caberia a um poder metafísico abençoar com sua mão invisível quem seria merecedor de continuar vivo. O risco de morte de alguns seria o preço a pagar pela vitória de outros. Assim, essa mão invisível, de forma semelhante àquela descrita por Augusto dos Anjos, que era capaz de afagar e apedrejar, distribuir a cura e a morte, de acordo com o mérito de cada indivíduo. Esse julgamento de virtude casuística não deixa de se aproximar do processo de seleção das nações mais fortes, visto entre o século XIX e XX (parte 1.2), mas agora a história enquanto tribunal tinha em seu banco os indivíduos e suas esferas privadas de relação. Sobre a referência a Augusto dos Anjos cf. ANJOS, Augusto. **Versos íntimos**. [S. l.], 27 abr. 2017. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/aulusmm/2017/04/27/versos-intimos-augusto-dos-anjos/>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1193</sup> Em relação a essa forma de julgamento, o brasileiro, conforme retratado por Bolsonaro à época, gozaria de uma imunidade diferenciada. A própria existência enquanto tal já seria uma ordália capaz de indicar a virtude necessária para prevalecer em relação ao vírus: "Eu acho que não, não vamos chegar a esse ponto [tantos casos quanto os Estados Unidos], até porque o brasileiro tem que ser estudado. O cara não pega nada. Eu vi um cara ali pulando no esgoto, sai, mergulha... Tá certo?! E não acontece nada com ele". BOLSONARO: brasileiro tem que ser estudado. Pula no esgoto e nada acontece. [S. l.], 26 mar. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/03/26/bolsonaro-brasileiro-tem-que-ser-estudado-cai-no-esgoto-e-nada-acontece.htm>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1194</sup> "Infelizmente, algumas mortes terão, paciência, acontece, e vamos tocar o barco." [...] "Vão morrer alguns [idosos e pessoas mais vulneráveis] pelo vírus? Sim, vão morrer. Se tiver um com deficiência, pegou no contrapé, eu lamento". SAKAMOTO, Leonardo. **Bolsonaro quer convencer que vida de idoso é pedágio a pagar ao coronavírus**. [S. l.], 27 mar. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2020/03/27/bolsonaro-quer-convencer-que-vida-de-idoso-e-pedagio-a-pagar-ao-coronavirus.htm>. Acesso em: 28 mar. 2023.

<sup>1195</sup> A fala descrita na nota anterior e a perspectiva de política pública que se adota remete à citação de Foucault quando o autor desenvolve o exemplo da mudança da fome-flagelo para a fome-escassez, com a diferença que o Estado usaria de seu poder para forçar a retomada da liberdade concorrencial, como é próprio da governamentalidade neoliberal: "já não haverá escassez alimentar em geral, desde que haja para toda uma série de pessoas, em toda uma série de mercados, uma certa escassez, uma certa carestia, uma certa dificuldade de comprar trigo, uma certa fome, por conseguinte, e afinal de contas é bem possível que algumas pessoas morram de fome. Mas é deixando essas pessoas morrerem de fome que se poderá fazer da escassez alimentar uma quimera e impedir que ela se produza com aquele caráter maciço de flagelo que a caracterizava nos sistemas precedentes. A escassez-flagelo desaparece, mas a escassez que faz os indivíduos morrerem não só não desaparece, como não deve desaparecer". FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população** – curso dado no Collège de France (1977-1978). 2. ed. Tradução Carlos Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2023. p. 55-56.

<sup>1196</sup> O Governo Federal chegou a lançar uma campanha publicitária contra as medidas que afetavam a dinâmica de funcionamento do mercado. GOVERNO lança campanha 'Brasil Não Pode Parar' contra medidas de isolamento. **CNN Brasil**, Brasília, DF, 27 mar. 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/governo-lanca-campanha-brasil-nao-pode-parar-contra-medidas-de-isolamento/>. Acesso em: 28 out. 2023.

que o próprio Bolsonaro e era defensor do isolamento horizontal, foi exonerado.<sup>1197</sup> Mandetta afirmou que Bolsonaro não tinha qualquer consideração a respeito das medidas para evitar novos contágios e que sua prioridade, à época da exoneração, era de reestabelecer a normalidade econômica:

Eu não podia fazer nada. Ele queria no seu entorno pessoas que dissessem aquilo que ele queria escutar. E o que ele queria escutar era que a cloroquina era a salvação. Vamos dar esse remédio e pronto, está resolvido, era o que ele achava. Nunca na cabeça dele houve a preocupação de propor a cloroquina como um caminho de saúde. A preocupação dele era sempre ‘vamos dar esse remédio porque com essa caixinha de cloroquina na mão os trabalhadores voltarão à ativa, voltarão a produzir’.<sup>1198</sup>

Há algo interessante a título de comparação das crises nessa descrição. Se, conforme Koselleck, às vésperas da Revolução Francesa o objetivo era que o indivíduo da crítica pudesse tornar o Governo supérfluo<sup>1199</sup> a partir da própria racionalidade, agora o indivíduo assume o poder não mais para tornar apenas o poder político supérfluo, mas a própria racionalidade científica. A razão é substituída pela psicologização, que pretende fazer valer o desejo de que o risco simplesmente não mais se faça existir a estabelecer modificações a partir de bases comuns. Essa substituição dissemina o negacionismo em diferentes áreas do conhecimento, desde

---

<sup>1197</sup> Sobre o caso, Bolsonaro afirmou pouco antes da exoneração: “O Mandetta já sabe que a gente está se bicando há algum tempo, já sabe disso. Eu não pretendo demiti-lo no meio da guerra, não pretendo. Agora, ele é uma pessoa que [...] em algum momento, ele extrapolou. Ele sabe que tem uma hierarquia entre nós, eu sempre respeitei todos os ministros”. (MAZUI, Guilherme. Mandetta anuncia em rede social que foi demitido por Bolsonaro do Ministério da Saúde. **G1**, São Paulo, 16 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/16/mandetta-anuncia-em-rede-social-que-foi-demitido-do-ministerio-da-saude.ghtml>. Acesso em: 28 out. 2023). Poucos dias antes, em uma coletiva de imprensa, Mandetta tinha coloca em dúvida a eficácia da política de prescrição generalizada da cloroquina: “Será que seria inteligente dar um remédio para 85% das pessoas que não precisam desse remédio? E um remédio que tem efeitos colaterais? Será que vale a pena? Sem saber se é coronavírus e ainda assim colocando esse medicamento. Vamos dar para aqueles que têm mais de 60 anos, mais de 70, mais de 80. Ora, esses que são os que mais podem complicar. Que mais vão para CTI. Também são os mesmos que têm maior parte já de problema cardíaco, de problema hepático”. EM pronunciamento, Bolsonaro defende uso da cloroquina para tratamento do coronavírus. **Jornal Nacional**, São Paulo, 08 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/04/08/em-pronunciamento-bolsonaro-defende-uso-da-cloroquina-para-tratamento-do-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1198</sup> MANDETTA, Luiz Henrique. **Um paciente chamado Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020. *E-book*.

<sup>1199</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 208.

os usuários do Twitter ensinando teologia católica para o papa<sup>1200</sup> até o desejo de prescrição *off label* dos medicamentos ordálicos.<sup>1201</sup>

Em relação aos atos normativos, o Decreto 10.329<sup>1202</sup> incluiu no rol de atividades essenciais, que poderiam continuar mesmo com a adoção de medidas de restrição de circulação por parte dos governos municipais e estaduais, o setor químico, petroquímico e de plástico, além das atividades associadas ao processo siderúrgico, cadeias de produção do alumínio, cerâmica e vidro, por exemplo.<sup>1203</sup>

Em relação à propaganda, em 1 abril, já se tem o primeiro registro de disseminação de informação falsa daquele mês por parte do Presidente da República. Em seu perfil no Twitter, Bolsonaro publicou a informação de que faltaria alimentos em uma das principais distribuidoras de Belo Horizonte. A informação logo se confirmou como falsa,<sup>1204</sup> mas serve para corroborar o esforço do Governo para dismantelar a aceitação das pessoas quanto às medidas de isolamento social.

No dia 02, uma fala no sentido de normalização do risco de infecção foi registrada, indicando uma preparação para a política de contágio coletivo.<sup>1205</sup> O assessor especial da Presidência, Arthur Weintraub, deu o tom da percepção das medidas de isolamento por parte dos apoiadores do Presidente: “Isolamento é a

<sup>1200</sup> LAGO, Miguel. Como explicar a resiliência de Bolsonaro? *In*: STALING, Heloísa M.; LAGO, Miguel; BIGNOTTO, Newton. **Linguagem da destruição: a democracia brasileira em crise**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022. p. 41-42.

<sup>1201</sup> CAPPELLI, Paulo. Em discurso, Bolsonaro defende ‘liberdade total’ para médicos receitarem tratamento contra Covid-19. **O Globo**, São Paulo, 05 abr. 2020. Disponível em: [mhttps://oglobo.globo.com/brasil/em-discurso-bolsonaro-defende-liberdade-total-para-medicos-receitarem-tratamento-contracovid-19-1-24956329](https://oglobo.globo.com/brasil/em-discurso-bolsonaro-defende-liberdade-total-para-medicos-receitarem-tratamento-contracovid-19-1-24956329). Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1202</sup> BRASIL. **Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020**. Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10329.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10329.htm). Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1203</sup> VENTURA, Deisy de Freitas Lima; AITH, Fernando Mussa Abujamra; REIS, Rossana Rocha. Estratégia federal de disseminação da covid-19: um ataque sem precedentes aos direitos humanos. *In*: BREDÁ, Tadeu. **Bolsonaro genocida**. São Paulo: Elefante, 2021. p. 51.

<sup>1204</sup> AMARAL, Carlos; FREITAS, Raquel. Ao contrário de vídeo postado por Bolsonaro, Ceasa amanhece com fila de caminhões e garante abastecimento normal. **G1 Minas**, Belo Horizonte, 01 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/04/01/ceasa-garante-abastecimento-na-regiao-metropolitana-de-bh.ghtml>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1205</sup> “Algumas outras autoridades aí que me criticam: ‘Vai lá conversar com o povo’. A justificativa é: ‘Não vou, porque posso pegar...’ Ah, tá com medinho de pegar vírus? Ah, está de brincadeira, pô. E o vírus é uma coisa que 60%, 80% vai ter. Desconheço qualquer hospital que esteja lotado. Muito pelo contrário”. FERRO, Maurício. ‘Medinho de pegar o vírus?’, pergunta Bolsonaro em ironia a governadores. **Poder360**, [S. l.], 02 abr. 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/medinho-de-pegar-o-virus-pergunta-bolsonaro-em-ironia-a-governadores/>. Acesso em: 28 out. 2023.

novilíngua da servidão”.<sup>1206</sup> Se a frustração das massas se direciona contra o Estado, pela insatisfação generalizada, desde a crise financeira, gerando a idiosincrasia do reacionarismo de direita, as medidas de isolamento social e todas as demais que poderiam advir por parte do Estado, seriam entendidas como parte dessa tentativa de manter as coisas como estão. Ser antissistema é não se submeter à orientação dos organismos internacionais ou mesmo à indústria farmacêutica que não gostaria que uma cura barata pudesse ser rapidamente disseminada. Essa perspectiva de conversão da resistência às medidas como uma luta civil pelas liberdades fica bem caracterizada a partir da declaração do próprio Bolsonaro em 10 de abril: “Ninguém vai tolher meu direito de ir e vir”.<sup>1207</sup> Agora, na mitologia reacionária, Bolsonaro era como um arauto da liberdade contra todo o sistema que queria prender as pessoas em suas próprias casas.

Enquanto instigava as pessoas a resistir à adesão às medidas, Bolsonaro também se manifestava negando que o Estado pudesse adotar medidas para contenção das infecções e mortes ou mesmo que não seria responsável pelas estatísticas apresentadas até aquele momento.<sup>1208</sup> Fazer referência ao risco crescente da pandemia seria contraproducente ao desejo de retomada livre das atividades econômicas. É nesse contexto que, ao ser indagado sobre as mortes da véspera, Bolsonaro interrompe o repórter e afirma: “Ô, cara, quem fala de... Eu não sou coveiro, tá certo?”.<sup>1209</sup> Postura semelhante seria registrada no dia 27 quando uma repórter iniciou uma pergunta afirmando que o Brasil havia passado o número de mortos da China, país onde se registrou o primeiro foco da pandemia. Bolsonaro

---

<sup>1206</sup> WEINTRAUB, Arthur. **Postagem de 09 abr. 2020**. [S. l.], 9 abr. 2020. Instagram @ArthurWeint. Disponível em: [https://www.instagram.com/p/B-x74WpJgDy/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link](https://www.instagram.com/p/B-x74WpJgDy/?utm_source=ig_web_copy_link). Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1207</sup> CASTRO, Fabrício de. UOL. **Ninguém vai tolher meu direito de ir e vir', diz Bolsonaro em novo passeio**. [S. l.], 10 abr. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/04/10/ninguem-vai-tolher-meu-direito-de-ir-e-vir-diz-bolsonaro-em-novo-passeio.htm?fbclid=IwAR1Mj-pDhSSWt0ABgaYVyiS5GEaJV7JZ7CrqSn4egUFDVqlufRvUp2ifDog>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1208</sup> O Brasil iniciou o mês de abril com o registro de 244 mortes e finalizou com 6006 casos. CASOS de coronavírus e número de mortes no Brasil em 30 de abril. **G1**, São Paulo, 30 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/30/casos-de-coronavirus-e-numero-de-mortes-no-brasil-em-30-de-abril.ghtml>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1209</sup> GOMES, Pedro Henrique. 'Não sou coveiro, tá?', diz Bolsonaro ao responder sobre mortos por coronavírus. **G1**, São Paulo, 20 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/20/nao-sou-coveiro-ta-diz-bolsonaro-ao-responder-sobre-mortos-por-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 28 out. 2023.

mantém o mesmo cinismo: “E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê? Eu sou Messias, mas não faço milagre”.<sup>1210</sup>

No mês de maio, destacam-se entre os atos normativos a ampliação das atividades consideradas como essenciais, de modo a abarcar a construção civil<sup>1211</sup> e os salões de beleza.<sup>1212</sup> Pela edição da Medida Provisória 966, de 13 de maio, Bolsonaro tentou modificar o ordenamento jurídico brasileiro para que não fosse possível a responsabilização dos agentes públicos no enfrentamento da pandemia de COVID-19 ou de seus efeitos econômicos.<sup>1213</sup>

O esforço para de que a atuação do Estado não incentivasse a prorrogação do período de restrição de circulação de pessoas, fez com que Bolsonaro vetasse<sup>1214</sup> parcialmente dispositivos da Lei 13.998/2020, que ampliava a concessão do auxílio emergencial para várias categorias profissionais. O diagnóstico da crise de Koselleck<sup>1215</sup> que nasce no iluminismo, no sentido de que a razão do indivíduo eclipsa o sentido do poder político, manifesta-se novamente mediante a Nota Informativa 9/2020 do Ministério da Saúde, que inclui a possibilidade de administração da cloroquina para pacientes com sintomas leves de COVID-19, desde que houvesse a assinatura de um termo que registrava o consentimento *livre*

<sup>1210</sup> GARCIA, Gustavo; GOMES, Pedro Henrique; VIANA Hamanda. 'E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê?', diz Bolsonaro sobre mortes por coronavírus; 'Sou Messias, mas não faço milagre'. **G1**, São Paulo, 28 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/28/e-dai-lamento-quer-que-eu-faca-o-que-diz-bolsonaro-sobre-mortes-por-coronavirus-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1211</sup> BRASIL. **Decreto nº 10.342, de 7 de maio de 2020**. Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2020/decreto-10342-7-maio-2020-790164-publicacaooriginal-160591-pe.html> Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1212</sup> BRASIL. **Decreto nº 10.344, de 12 de maio de 2020**. Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato\\_2019-2022/2020/decreto/d10344.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato_2019-2022/2020/decreto/d10344.htm). Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1213</sup> Art. 1º Os agentes públicos somente poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de: I - enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19; e II - combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da covid-19. BRASIL. Presidência da República. **Medida provisória nº 966, de 13 de maio de 2020**. Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv966.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv966.htm). Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1214</sup> Art. 2º-A. BRASIL. Presidência da República. **Mensagem de nº veto 268, de 14 de maio de 2020**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Msg/VEP/VEP-268.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Msg/VEP/VEP-268.htm). Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1215</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogeneese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 158.

e esclarecido, por parte do paciente, de forma que ele mesmo pudesse reivindicar junto à autoridade médica o tratamento com base no medicamento propagandeado como redentor da crise.<sup>1216</sup>

O anúncio da decisão do Ministério da Saúde foi registrado em postagem no perfil do Presidente da República como sendo um ato necessário ao enfrentamento de uma guerra,<sup>1217</sup> uma vez que mesmo diante da inexistência de comprovação dos efeitos da cloroquina, essa seria uma opção possível naquela conjuntura: “Ainda não existe comprovação científica, mas sendo monitorada e usada no Brasil e no mundo. Contudo, estamos em Guerra: ‘Pior do que ser derrotado é a vergonha de não ter lutado.’”<sup>1218</sup>

No primeiro evento de uma sequência de quatro atos, no Dia do Trabalhador, 01 de maio de 2020,<sup>1219</sup> Bolsonaro afirmou em uma *live* que se dependesse dele, todos os trabalhadores voltariam à sua rotina normal, sem serem afetados pelas medidas de restrição de circulação que eram adotadas pelos Prefeitos e Governadores.<sup>1220</sup> Em seguida, no dia 07, em uma ação de assédio aos outros poderes, sem que houvesse qualquer espécie de agendamento prévio e acompanhado de representantes de conglomerados empresariais, Bolsonaro decide fazer uma visita<sup>1221</sup> ao então Presidente do STF para levar representantes dos setores que considerava que estavam sendo prejudicados pela Medida Cautelar proferida no âmbito da ADI 6341. Apanhado de surpresa, o Presidente da Suprema Corte, Dias Toffoli, recebeu Bolsonaro e seus convidados. A imagem desse gesto é de grande impacto. São os cidadãos virtuosos, vitoriosos no jogo econômico, indo

<sup>1216</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. **Nota informativa n.º 9/2020-SE/GAB/SE/MS**. Orientações para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/f8f7a359-cc19-464e-a5a0-6cb92a26376f>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1217</sup> DARDOT, Pierre *et al.* **A escolha da guerra civil**: uma outra história do neoliberalismo. Tradução Márcia Pereira Cunha. São Paulo: elefante, 2021 p. 11.

<sup>1218</sup> BOLSONARO, Jair Messias. **[Tuíte em 20 maio 2020]**. [S. l.], 2020. Twitter. Disponível em: [https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1263130475167657984?ref\\_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwtterm%5E1263130475167657984%7Ctwtgr%5E05fc22200f52f9471edeab9c6122391412f89cf4%7Ctwcon%5Es1\\_&ref\\_url=https%3A%2F%2Fagenciabrasil.ebc.com.br%2Fgeral%2Fnoticia%2F2020-05%2Fgoverno-inclui-cloroquina-para-tratamento-de-casos-leves-de-covid-19](https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1263130475167657984?ref_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwtterm%5E1263130475167657984%7Ctwtgr%5E05fc22200f52f9471edeab9c6122391412f89cf4%7Ctwcon%5Es1_&ref_url=https%3A%2F%2Fagenciabrasil.ebc.com.br%2Fgeral%2Fnoticia%2F2020-05%2Fgoverno-inclui-cloroquina-para-tratamento-de-casos-leves-de-covid-19). Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1219</sup> Inicia-se pelo mês de maio, uma vez que os eventos de destaque em relação aos meses anteriores do ano de 2020 já foram referenciados no item 3.1.2.2

<sup>1220</sup> MELO, Karine. Bolsonaro diz que gostaria que brasileiros voltassem ao trabalho. **Agência Brasil**, Brasília, DF, 01 maio 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2020-05/bolsonaro-diz-que-gostaria-que-brasileiros-voltassem-ao-trabalho>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1221</sup> MAZUI, Guilherme; FALCÃO, Márcio. Bolsonaro vai a pé com ministros e empresários ao STF e apela por redução de medidas restritivas. **G1**, São Paulo, 7 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/07/bolsonaro-atraversa-praca-dos-tres-poderes-a-pe-e-vai-ao-stf-acompanhado-de-ministros.ghtml>. Acesso em: 31 out. 2023.

reivindicar a liberdade perante um poder caricaturizado como tirânico.<sup>1222</sup>

O terceiro evento foi um tuíte do dia 12 daquele mês. Bolsonaro se declarava contrariado pela atuação dos governadores do Estado que continuavam a adotar medidas restritivas e pelos impactos na economia. Na concepção do Presidente, ao não seguirem o mesmo ritmo de flexibilizações que ele tentava promover com as modificações dos decretos federais, os governadores afrontavam o Estado Democrático de Direito e isso afloraria o “indesejável autoritarismo no Brasil”.<sup>1223</sup> Destaca-se que o afloramento do autoritarismo seria a consequência das ações dos governadores, de forma que o texto do tuíte pode ser compreendido como uma promessa de ruptura institucional caso os governadores não atuassem de acordo com aquilo que o Presidente desejava.

Em um quarto ato, o auge da pressão ocasionada pela estratégia de comunicação do Governo Federal se deu entre os dias 10 a 16 de maio, período que coincide com uma nova *live* no dia 14, na qual o Presidente se opõe, de forma contundente, às medidas restritivas adotadas pelos chefes do Poder Executivo dos demais entes federados. Na reunião promovida pela FIESP (Federação das Indústrias de São Paulo), que guardou estreitos vínculos de apoio com a ditadura civil-militar,<sup>1224</sup> Bolsonaro materializa em seu discurso a análise da nova configuração

---

<sup>1222</sup> Não se pode perder de vista que nesse mesmo período a relação entre Bolsonaro e os integrantes do STF se desgastava em virtude dos avanços de investigações a respeito de manipulação informacional em redes sociais. A título de exemplo, no final de maio ocorreu uma operação da Polícia Federal em cumprimento de mandados de busca e apreensão em endereços de empresários e blogueiros apoiadores de Jair, ao que o então Presidente se pronunciou: “Acabou, porra! Me desculpem o desabafo. Acabou! Não dá para admitir mais atitudes de certas pessoas individuais, tomando de forma quase que pessoal certas ações”. ACABOU, porra!, diz Bolsonaro sobre ordem do STF para operação policial contra aliados. **G1**, São Paulo, 28 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/28/acabou-porra-diz-bolsonaro-sobre-ordem-do-stf-para-operacao-policial-contr-aliados.ghtml>. Acesso em: 31 out. 2023.

<sup>1223</sup> BOLSONARO diz que governadores afrontam democracia ao desobedecer decreto. **Poder360**, [S. l.], 12 maio 2020, Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-diz-que-governadores-afrontam-democracia-ao-desobedecer-decreto>. Acesso em: 31 out. 2023.

<sup>1224</sup> “O Grupo Permanente de Mobilização Industrial (GPMI) da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) estabeleceu como sua principal finalidade a colaboração com as Forças Armadas e Forças Auxiliares “na solução de problemas em tempo de paz e de facilitar o cumprimento das missões atribuídas às fábricas que forem mobilizadas em tempo de guerra”. Sendo assim, a doutrina que pautava as ações do GPMI da Fiesp estava totalmente atrelada à lógica da Segurança Nacional e buscou estabelecer “um assessoramento às Forças Armadas e uma estreita colaboração no setor técnico e no setor econômico”, mediante a formação de nove comissões: de Veículos e Viaturas; de Autopeças e Sobressalentes; de Artigos de Couro e Calçados; de Artigos Têxteis; de Material e Equipamentos Aeronáuticos; de Víveres e Alimentação; de Medicamentos e Equipamentos Hospitalares; de Munição e Armamento; e, finalmente, de Equipamento Elétrico e Eletrônico”. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). **Relatório**. Textos temáticos. Brasília, DF, 2014. v. 2, p. 62. Disponível em: [http://cnv.memorias-reveladas.gov.br/imagens/pdf/relatorio/volume\\_2\\_digital.pdf](http://cnv.memorias-reveladas.gov.br/imagens/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf). Acesso em: 19 out. 2023.

de guerra civil identificada por Dardot *et al.*<sup>1225</sup> Bolsonaro, demonstrando contrariedade a alguns prefeitos e governadores<sup>1226</sup> que declararam que não iriam efetivar as atividades previstas como essenciais pelo Decreto 10.344/2020 no âmbito de suas competências federativas, especialmente a João Dória, afirmou que este estava definindo o rumo do Brasil, provavelmente pela importância econômica do Estado de São Paulo. Nesse contexto, diante dos empresários associados à FIESP, Bolsonaro exorta: "Os senhores, com todo o respeito, têm que chamar o governador e jogar pesado. Jogar pesado, porque a questão é séria, é guerra".<sup>1227</sup>

No dia 15 de maio, como resultado do aumento de pressão que as declarações de Bolsonaro geraram, o médico Nelson Teich pede exoneração do cargo de Ministro da Saúde, que assumiu em substituição a Luiz Mandetta, para que Eduardo Pazuello, General do Exército brasileiro, assumisse.<sup>1228</sup> Essa troca é de máxima importância porque o conhecimento médico é substituído por alguém sem qualquer experiência na área da saúde, um oficial do Exército Brasileiro.

A respeito das duas características destacadas de Pazuello, é importante destacar que em relação à primeira, ele próprio afirmou que antes de assumir a pasta "[...] nem sabia o que era o SUS".<sup>1229</sup> Já em relação à segunda, se, conforme o próprio Bolsonaro, a especialidade de quem é formado pelo Exército brasileiro é matar,<sup>1230</sup> Pazuello, tanto por aquilo que desconhecia como por aquilo que era, torna-

<sup>1225</sup> DARDOT, Pierre *et al.* **A escolha da guerra civil**: uma outra história do neoliberalismo. Tradução Márcia Pereira Cunha. São Paulo: elefante, 2021 p. 30.

<sup>1226</sup> "O Brasil está se tornando um país de pobres. O que eu falava lá atrás, era esculachado. Estão vendo a realidade agora aí. Para onde está indo o Brasil. Vai chegar um ponto que o caos vai se fazer presente aqui. Essa história de lockdown, "Vou fechar tudo", não é esse o caminho. Esse é o caminho do fracasso, quebrar o Brasil. Governador e prefeito, que por ventura entrou nessa onda lá atrás, façam como eu fiz no passado, 'se desculpa' e 'faça a coisa certa'". BOLSONARO em reunião com empresários: "Vidas e comida na mesa andam juntos". **Correio Braziliense**, Brasília, DF, 14 maio 2020. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/14/interna\\_politica,854791/bolsonaro-em-reuniao-com-empresarios-vidas-e-comida-na-mesa-andam-ju.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/14/interna_politica,854791/bolsonaro-em-reuniao-com-empresarios-vidas-e-comida-na-mesa-andam-ju.shtml). Acesso em: 31 out. 2023.

<sup>1227</sup> COLETTA, Ricardo Della; CARAM, Bernardo; URIBE, Gustavo. É guerra, tem que jogar pesado com governadores, diz Bolsonaro a empresários. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 14 maio 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/e-guerra-tem-que-jogar-pesado-com-governadores-diz-bolsonaro-a-empresarios.shtml>. Acesso em: 31 out. 2023.

<sup>1228</sup> BITTAR, Paula. Saída de Nelson Teich do Ministério da Saúde repercute entre deputados. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, DF, 15 maio 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/662085-saida-de-nelson-teich-do-ministerio-da-saude-repercute-entre-deputados>. Acesso em: 31 nov. 2023.

<sup>1229</sup> ANDRÉ, Natália. Pazuello diz que, antes de cargo no governo, não sabia o que era o SUS. **CNN Brasil**, Brasília, DF, 7 out. 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pazuello-diz-que-antes-de-cargo-no-governo-nao-sabia-o-que-era-o-sus/>. Acesso em: 31 out. 2023.

<sup>1230</sup> Ao comentar um projeto de lei de sua autoria que obrigava o Estado brasileiro a fornecer medicamento para o tratamento de câncer sem eficácia comprovada, Bolsonaro declarou: "Estive à frente para aprovar a fosfoetanolamina. Cura ou não cura, não sei. Sou capitão do Exército, a

se a pessoa com o currículo compatível com as expectativas que o Presidente da República tinha para o seu ministério: distribuir cloroquina e esforçar-se ao máximo para que as ações necessárias fossem contidas. A primeira grande missão de Pazuello foi alterar o protocolo de tratamento, de modo a inserir a cloroquina para casos com sintomas leves de infecção de COVID-19<sup>1231</sup> pela edição da Nota Informativa n.º 9/2020-SE/GAB/SE/MS,<sup>1232</sup> que, diante do reconhecimento de ausência de fundamento científico, converteu a medicina em uma manifestação puramente ideológica, de modo que diante da ausência de evidência científica, o médico ainda assim poderia prescrever o tratamento.<sup>1233</sup>

A declaração de guerra do dia 14 e a saída do Ministro da Saúde que resistia em alterar o protocolo de tratamento para ampliar o uso da cloroquina inflama a militância contra as medidas. Considerado o histórico dos últimos cinco anos, nota-se que a estratégia de quatro atos culmina com o ápice das referências à economia nas buscas realizadas por usuários de internet no Brasil:

---

minha especialidade é matar, não é curar ninguém”. REDAÇÃO. Bolsonaro diz que, no Exército, sua 'especialidade é matar'. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 jun. 2017. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/06/1897435-minha-especialidade-e-matar-diz-jair-bolsonaro.shtml>. Acesso em: 31 out. 2023.

<sup>1231</sup> Os slides utilizados por ocasião da coletiva de imprensa do anúncio estão disponíveis em BRASIL. Ministério da Saúde. **Coletiva de imprensa**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 20 maio 2020. Apresentação em powerpoint. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2020/05/coletiva-ministerio-saude-apresentacao-20mai2020.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1232</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. **Nota informativa n.º 9/2020-SE/GAB/SE/MS**. Orientações para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/f8f7a359-cc19-464e-a5a0-6cb92a26376f>. Acesso em: 28 out. 2023.

<sup>1233</sup> O próprio Conselho Federal de Medicina chegou a emitir parecer técnico em 23 de abril de 2020 defendendo o uso da cloroquina para evitar que as medidas de isolamento social afetassem a economia: “sabe-se que elas [medidas de isolamento] não podem durar indefinidamente em razão de sua repercussão em outros aspectos da vida econômica e das relações sociais da comunidade, fator de estabilidade financeira e da saúde mental dos cidadãos” (p.03). Na ausência de base científica, médico e paciente compartilhavam sua incontornável ignorância para fins de prescrição: “Considerar o uso em pacientes com sintomas leves no início do quadro clínico, em que tenham sido descartadas outras viroses (como influenza, H1N1, dengue), e que tenham confirmado o diagnóstico de COVID 19, a critério do médico assistente, em decisão compartilhada com o paciente” (p. 6). CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). **Processo - consulta CFM nº 8/2020 – Parecer CFM nº 4/2020**. Cons. Mauro Luiz de Britto Ribeiro. Ementa: Considerar o uso da cloroquina e hidroxiclороquina, em condições excepcionais, para o tratamento da COVID-19. Brasília, DF: CFM, 2020. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/pareceres/BR/2020/4>. Acesso em: 01 nov. 2023.

Gráfico 6 - Buscas pela palavra “economia” no Google por usuários no território brasileiro



Fonte: Google Trends<sup>1234</sup>

O intervalo assinalado com os dois traços paralelos apresenta o histórico de buscas pelo Google Trends da palavra economia no Brasil entre os dias 26 de abril a 02 de maio, quando o índice de buscas era de 61 e, a partir dos atos descritos na sequência de maio, o cume é atingido no período de 10 a 16 de abril, chegando ao índice de 100.<sup>1235</sup> Na mesma ocasião da *live* com os representantes da FIESP, Bolsonaro evidencia como o uso da cloroquina, enquanto medicação sem eficácia, seria a intervenção que seu governo estaria disposto a desenvolver enquanto política pública para o enfrentamento da crise sanitária. Como consequência, as buscas pela palavra cloroquina também atingem seu pico histórico:

<sup>1234</sup> ECONOMIA. Brasil. 5 anos. In: GOOGLE TRENDS. Mountain View: Google, 2023. Disponível em: <https://trends.google.com.br/trends/explore?date=today%205-y&geo=BR&q=economia&hl=pt>. Acesso em: 31 out. 2023.

<sup>1235</sup> Reforça-se as consequências da relação do biopoder ao se projetar uma falsa oposição entre saúde e economia a partir do discurso político no contexto da pandemia. HORTON, Richard. **The Covid-19 catastrophe**: what's gone wrong and how to spot it happening again. 2nd ed. Medford: Polity, 2021. p. 167.

Gráfico 7 - buscas pela palavra “cloroquina” no Google por usuários no território brasileiro



Fonte: Google Trends<sup>1236</sup>

Ainda no dia 20, uma vez que houve a escalada de pressão em relação às medidas de contenção, ao uso da cloroquina e à disputa federativa, Bolsonaro coroa o processo promovendo a transposição ideológica-identitária do uso da cloroquina: “Quem é de direita toma cloroquina, quem é de esquerda, Tubaína”.<sup>1237</sup> Ao dizer isso, há um teste de adesão ao grupo massificado: se você é um membro deste coletivo e a decisão sobre a medicação é compartilhada entre médico e paciente, você deve exigir do médico o tratamento que se identifica.<sup>1238</sup>

Em meio ao aumento da tensão institucional e social em relação às medidas de contenção, os dados oficiais somaram 514.992 casos de infecção e 29.341 mortes.<sup>1239</sup> Em números absolutos, o Brasil passou a França em 30 de maio e

<sup>1236</sup> CLOROQUINA. Brasil. 5 anos. In: GOOGLE TRENDS. Mountain View: Google, 2023. Disponível em: <https://trends.google.com.br/trends/explore?date=today%205-y&geo=BR&q=Cloroquina&hl=pt>. Acesso em: 31 out. 2023.

<sup>1237</sup> “QUEM é de direita toma cloroquina, quem é de esquerda, Tubaína”, diz Bolsonaro. [S. l.], 20 maio 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/05/20/quem-e-de-direita-toma-cloroquina-quem-e-de-esquerda-tubaina-diz-bolsonaro.htm>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1238</sup> O grau de assédio que essas medidas combinadas produziram causou demissões, coerções e violências contra profissionais da saúde para que a cloroquina, sob a alcunha de tratamento precoce, fosse administrada em conjunto com outros medicamentos de igual nulidade. CORREA, Suzana. Médicos relatam demissões, agressões e coerção para receitar ‘tratamento precoce’. **O Globo**, São Paulo, 18 abr. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/saude/coronavirus/medicos-relatam-demissoes-agressoes-coercao-para-receitar-tratamento-precoce-24976092>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1239</sup> CASOS de coronavírus e número de mortes no Brasil em 31 de maio. **G1**, São Paulo, 31 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/05/31/casos-de-coronavirus-e-numero-de-mortes-no-brasil-em-31-de-maio.ghtml>. Acesso em: 31 out. 2023.

assumiu a posição de quarto país com mais mortes no mundo, superado apenas pelos EUA, Reino Unido e Itália.<sup>1240</sup>

Quanto aos atos de governo, o mês de junho começa com a abertura de inquérito por parte do Ministério Público Federal para identificar as razões pelas quais o Ministério da Saúde estava com baixa execução orçamentária em meio à maior crise sanitária do século. O orçamento disponibilizado exclusivamente para as medidas associadas à pandemia de COVID-19 era de R\$ 11,74 bilhões, mas até aquele momento apenas R\$ 804,68 milhões (6,8%) haviam sido pagos.<sup>1241</sup> Essa informação é de grande relevância porque corrobora a lógica da governamentalidade neoliberal que afasta a construção de medidas comuns, que seriam consequência da intervenção do Estado por meio do Ministério da Saúde, e opta pela saída concorrencial. Em contraponto, a defesa obstinada da administração de medicamentos sem qualquer parâmetro científico tem a virtude, sob essa perspectiva, de não representar uma forte intervenção no mercado da saúde e servir de bálsamo para que a população tivesse ao que se apegar em caso de contágio e aderisse, sem maiores resistências, à estratégia de contágio coletivo. Para essa finalidade, o orçamento bilionário de enfrentamento à crise era um recurso obsoleto.

Ainda, o pouco do orçamento que foi efetivamente executado não foi feito de forma articulada, mas a esmo. O Tribunal de Contas da União, no âmbito do Acórdão 1.616, afirmou que a política de enfrentamento da crise sanitária não tinha uma diretriz estratégica clara.<sup>1242</sup> Ao contrário do que afirmou o TCU na decisão,

---

<sup>1240</sup> CASOS de coronavírus e número de mortes no Brasil em 30 de maio. **G1**, São Paulo, 30 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/05/30/casos-de-coronavirus-e-numero-de-mortes-no-brasil-em-30-de-maio.ghtml>. Acesso em: 31 out. 2023.

<sup>1241</sup> BRASIL. Ministério Público Federal (MPF). **Despacho n.º 16.454/2020**. Brasília, DF, 01 jun. 2020. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2020/06/despacho-ic-gastos-ms.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

<sup>1242</sup> “9.1. alertar à Casa Civil da Presidência da República que a ausência de diretriz estratégica clara de enfrentamento à Covid-19, com a respectiva gestão de riscos, bem como a ausência de um plano de comunicação coordenado e abrangente, pode comprometer os gastos e os resultados do enfrentamento à pandemia e impedir uma efetiva coordenação política e articulação entre órgãos e entidades, federais e subnacionais, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000”. TCU. Acórdão 1.616. ACOMPANHAMENTO. AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA DO CENTRO DE GOVERNO ESTABELECIDO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19. AUSÊNCIA DE DIRETRIZES ESTRATÉGICAS CAPAZES DE ESTABELECEM OBJETIVOS A SEREM PERSEGUIDOS PELOS DIVERSOS ENTES ENVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE MODELO DE IDENTIFICAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCO. INEXISTÊNCIA DE PLANO DE COMUNICAÇÃO DAS AÇÕES ADOTADAS. NÃO PREVISÃO DE ASSENTO PERMANENTE, TANTO NO COMITÊ DE CRISE, INSTÂNCIA DECISÓRIA, QUANTO NO CENTRO DE COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES DO COMITÊ DE CRISE, INSTÂNCIA EXECUTIVA, DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. NECESSIDADE DE AMPLA DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES ADOTADAS PELOS ENTES

existia a estratégia de que era preciso impedir que medidas com impacto econômico pudessem se efetivar. Nesse sentido, como ato normativo, tem-se o exemplo do veto<sup>1243</sup> exercido pelo Presidente da República ao repasse de 8,6 bilhões de reais aos Estados e Municípios para a compra de equipamentos e materiais necessários ao tratamento dos pacientes infectados.<sup>1244</sup>

Em junho, o Brasil registrou um total de 1.408.485 casos confirmados e 59.656 mortes.<sup>1245</sup> Como o número de mortes cresceu mesmo com a difusão do uso dos medicamentos ideologizados, Bolsonaro começou a atacar os registros. No dia 05, celebrou a decisão da administração federal de apenas divulgar os dados da pandemia depois das 22 horas.<sup>1246</sup> Ainda assim, como a mídia continuou a repercutir as informações, no dia 06, houve a decisão de que o Governo Federal não mais divulgaria a soma de casos de infecção e de mortos, que eram atualizadas diariamente.<sup>1247</sup> Também houve o incentivo para que as pessoas entrassem nos hospitais para que houvesse prova de que a situação dos atendimentos não era tão grave quanto noticiado.<sup>1248</sup> O Brasil encerra o mês de junho com 59.656 mortes e 1.408.485 casos confirmados.<sup>1249</sup>

---

COLEGIADOS QUE INTEGRAM O CENTRO DE GOVERNO. EXPEDIÇÃO DE ALERTA À CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 59, § 1º, INCISO V, DA LRF. RECOMENDAÇÃO. BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1616/2020 – Plenário**. Relator: Vital do Rêgo. 24 de junho de 2020. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/1616%252F2020/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520?uuiid=56fbe220-3fc4-11eb-a6c0-4bbfd1785d96>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1243</sup> BRASIL. Presidência da República. **Mensagem de veto n.º 320, de 2 de julho de 2020**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato/2019-2022/2020/Msg/VEP/VEP-320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato/2019-2022/2020/Msg/VEP/VEP-320.htm). Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1244</sup> BOLSONARO veta repasse de R\$ 8,6 bilhões para combate a coronavírus. **Agência Senado**, Brasília, DF, 3 jun. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/06/03/bolsonaro-veta-repasse-de-r-8-6-bilhoes-para-combate-a-coronavirus>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1245</sup> BRASIL tem 1.271 mortes por coronavírus em 24 horas, mostra consórcio de veículos de imprensa; são 59.656 no total. **G1**, São Paulo, 30 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/30/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-30-de-junho-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1246</sup> 'ACABOU matéria no JN', diz Bolsonaro sobre atraso nos dados da covid-19. **Poder360**, [S. l.], 05 jun. 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/midia/acabou-materia-no-jn-diz-bolsonaro-sobre-atraso-nos-dados-da-covid-19/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1247</sup> RODRIGUES, Mateus. Após reduzir boletim diário, governo Bolsonaro retira dados acumulados da Covid-19 do site. **G1**, São Paulo, 06 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/06/apos-reduzir-boletim-governo-bolsonaro-retira-dados-acumulados-da-covid-19-de-site-oficial.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023. BRASIL é destaque no mundo por não divulgar dados de mortes por covid-19. **BBC News Brasil**, São Paulo, 08 jun. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52967730>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1248</sup> "Tem hospitais de campanha perto de você, tem um hospital público, né? Arranja uma maneira de entrar e filmar. Muita gente vem fazendo isso, mas mais gente tem que fazer para mostrar se os leitos estão ocupados, ou não. Se os gastos são compatíveis, ou não. Isso nos ajuda. Tudo o que chega para mim nas mídias sociais, fazemos um filtro e encaminho para a Polícia Federal ou para

Em julho, houve uma sequência de vetos. Bolsonaro vetou<sup>1250</sup> disposições na Lei 14.019,<sup>1251</sup> que tratava da obrigatoriedade do uso de máscaras, no dia 02. Também houve, após a promulgação e publicação, com o prazo constitucional de 15 dias superado, o veto em relação a outros dispositivos da Lei 14.019.<sup>1252</sup> Posteriormente, houve novos vetos<sup>1253</sup> em relação à Lei 14.021,<sup>1254</sup> que tratava sobre medidas de auxílio para comunidades indígenas, pescadores e quilombolas.

A inércia do Governo Federal começou a ser sentida pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos. A CIDH emitiu cautelar em favor dos Membros dos Povos Indígenas Yanomami e Ye'kwana que não estavam afetados apenas pela COVID-19, mas também pela invasão de suas terras. Dessa forma, a Comissão determinou que o Estado brasileiro deveria estabelecer medidas para a proteção da saúde, vida e integridade corporal dos membros daquelas comunidades tanto em

---

a Abin, e lá eles veem o que fazem com os dados. Não posso prevaricar. O que chega ao meu conhecimento, passo para frente para diligência deles para análise e processo investigatório, ou não". ADLER, Matheus. Bolsonaro recomenda 'invasão' a hospitais públicos: 'Arranja um jeito de entrar e filmar'. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 11 jun. 2020. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/06/11/interna\\_politica,1155967/bolsonaro-recomenda-invasao-a-hospitais-publicos.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/06/11/interna_politica,1155967/bolsonaro-recomenda-invasao-a-hospitais-publicos.shtml). Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1249</sup> BRASIL tem 1.271 mortes por coronavírus em 24 horas, mostra consórcio de veículos de imprensa; são 59.656 no total. **G1**, São Paulo, 30 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/30/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-30-de-junho-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1250</sup> BRASIL. **Mensagem de veto n.º 364, de 02 de junho de 2020**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Msg/VEP/VEP-374.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Msg/VEP/VEP-374.htm). Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1251</sup> BRASIL. **Lei nº 14.019, de 02 de julho de 2020**. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/14019.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/14019.htm). Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1252</sup> VENTURA, Deisy de Freitas Lima; AITH, Fernando Mussa Abujamra; REIS, Rossana Rocha. Estratégia federal de disseminação da covid-19: um ataque sem precedentes aos direitos humanos *In*: BREDA, Tadeu. **Bolsonaro genocida**. São Paulo: Elefante, 2021. p. 79.

<sup>1253</sup> BRASIL. **Mensagem de veto n.º 378, de 7 de julho de 2020**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Msg/VEP/VEP-378.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Msg/VEP/VEP-378.htm). Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1254</sup> BRASIL. **Lei nº 14.021, de 7 de julho de 2020**. Dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas; cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas; estipula medidas de apoio às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de assegurar aporte de recursos adicionais nas situações emergenciais e de calamidade pública. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/14021.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/14021.htm). Acesso em: 01 nov. 2023.

relação às invasões como em relação ao avanço da COVID-19.<sup>1255</sup> Quanto à propaganda, Bolsonaro foi diagnosticado com COVID-19 no dia 07. A partir disso, tornou-se um garoto propaganda de diferentes medicações, como hidroxicloroquina, azitromicina<sup>1256</sup> e annita.<sup>1257</sup>

Nesse íterim, o Ministro da Saúde, General Pazuello, abertamente declarava ser contra a realização de testes para diagnóstico da COVID-19. A tese era defender que o diagnóstico fosse realizado clinicamente por avaliação médica: “Criaram a ideia de que tem de testar para dizer que é coronavírus. Não tem de testar, tem de ter diagnóstico médico para dizer que é coronavírus. E, se o médico atestar, deve-se iniciar imediatamente o tratamento”.<sup>1258</sup> Note-se que a fala tem a intenção de conduzir o coletivo de pessoas para o espaço onde seria possível a prescrição do chamado tratamento precoce, além de abrir margem para que, em meio a sintomas parecidos com outras doenças comuns, mais um caso de infecção deixasse de ser registrado para agravar um dos fatores de maior pressão contra o Governo.

Ainda, há uma referência ao embate sobre a vacinação que se politizou em termos semelhantes aos das medidas de isolamento. Desde o dia 11 de junho, o Estado de São Paulo, por meio do Governo Estadual e do Instituto Butantan, havia anunciado uma parceria com uma empresa chinesa, a Sinovac, para o desenvolvimento e produção de uma vacina.<sup>1259</sup> De sua parte, Bolsonaro, que cultivou uma rivalidade com o Governador do Estado de São Paulo, indicou em uma *live* no dia 30 que o Brasil teria aderido ao consórcio de países que aguardavam o **desenvolvimento da vacina que estava sendo pesquisada pela Universidade de**

<sup>1255</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Resolução 35/2020, de 17 de julho de 2020**. Washington, D.C., 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2020/35-20mc563-20-br-pt.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1256</sup> CARVALHO, Priscila. **Remédios que Bolsonaro tomou contra covid-19 não têm eficácia comprovada**. [S. l.], 07 jul. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/07/07/bolsonaro-tomou-hidroxicloroquina-e-azitromicina-drogas-nao-tem-evidencias.htm>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1257</sup> ALÉM de cloroquina, Bolsonaro defende remédio Annita contra covid-19. [S. l.], 16 jul. 2020. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/07/16/alem-de-cloroquina-bolsonaro-defende-remedio-annita-contra-covid-19.htm>. Acesso 01 nov. 2023.

<sup>1258</sup> CERIONI, Clara. Brasil vai ser um exemplo positivo ao mundo, diz Pazuello sobre a covid-19. **Exame**, São Paulo, 17 jul. 2020. Disponível em: <https://exame.com/brasil/brasil-vai-ser-um-exemplo-positivo-ao-mundo-diz-pazuello-sobre-a-covid-19/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1259</sup> INSTITUTO BUTANTAN. **Governo de SP vai testar e produzir vacina contra coronavírus**. São Paulo, 11 jun. 2020. Disponível em: <https://vacinacovid.butantan.gov.br/imprensa/governo-de-sp-vai-testar-e-produzir-vacina-contra-coronavirus>. Acesso em: 01 nov. 2023.

Oxford, fazendo uma referência jocosa de modo a reforçar sentimentos xenofóbicos e ideológicos ao dizer que “Não é daquele outro país, não. Tá ok, pessoal?”.<sup>1260</sup>

Enquanto isso, a tese da imunidade por contágio coletivo ganhava força. No final do mês de junho,<sup>1261</sup> houve uma publicação na revista *Science*<sup>1262</sup> levantando a tese de que seria possível o controle da crise sanitária em virtude do contágio coletivo de cerca de 40% da população. Porém, enquanto os estudos em geral partiam da premissa do contágio enquanto uma fatalidade, o Governo Federal tratou de incentivar a exposição das pessoas ao risco de contágio e, por consequência, de morte, como uma política pública.<sup>1263</sup>

O mês de julho é emblemático nesse itinerário porque foi o período onde a tese de imunidade por contágio coletivo, também chamada de imunidade de rebanho,<sup>1264</sup> atingiu o ápice do debate na arena digital:

---

<sup>1260</sup> ‘NÃO é daquele outro país’: Bolsonaro diz que aposta em vacina de Oxford. **Veja**, São Paulo, 30 jul. 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/nao-e-daquela-outro-pais-bolsonaro-diz-que-aposta-em-vacina-de-oxford>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1261</sup> Houve a publicação de estudos anteriores em sentido semelhante, de forma a considerar a possibilidade do contágio coletivo como forma de superar a crise sanitária. OLIVEIRA, Joana. A aposta na “imunidade de rebanho” contra a covid-19 no Brasil expõe a risco milhões de vidas. **El País**, [S. l.], 17 jul. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-07-17/a-aposta-na-imunidade-de-rebanho-contra-a-covid-19-no-brasil-expoe-a-risco-milhoes-de-vidas.html>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1262</sup> BRITTON, Tom *et al.* A mathematical model reveals the influence of population heterogeneity on herd immunity to SARS-CoV-2. **Science**, [S. l.], v. 369, p. 846-849, 2020. Disponível em <https://www.science.org/doi/10.1126/science.abc6810>. Acesso 01 nov. 2023.

<sup>1263</sup> A hipótese de instrumentalizar a imunidade de contágio coletivo como uma decisão política foi rechaçada pela OMS: Nunca, na história da saúde pública, a imunidade coletiva foi utilizada como estratégia para responder a uma epidemia, muito menos a uma pandemia. É problemático do ponto de vista científico e ético”, afirmou Tedros Adhanom Ghebreyesus, Diretor-Geral do órgão, [...] Deixar um vírus perigoso livre, do qual muitas coisas nos escapam, é simplesmente contrário à ética. Não é uma opção. PERSEGUIR imunidade coletiva é uma miragem perigosa, dizem cientistas. [S. l.], 16 out. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2020/10/16/perseguir-imunidade-coletiva-e-uma-miragem-perigosa-dizem-cientistas.htm>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1264</sup> Imunidade de rebanho “refere-se à situação na qual um porcentual alto de uma população é imune a uma certa doença”. REIS, Fábio Augusto. Vacina: um caso de externalidade! **Jornal da USP**, São Paulo, 22 out. 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/vacina-um-caso-de-externalidade/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

Gráfico 8 - Buscas pela expressão “imunidade de rebanho” no google por usuários em território brasileiro



Fonte: Google Trends<sup>1265</sup>

Em meio a essa conjuntura, o mês de julho registrou 2.568 óbitos e 2.666.298 infectados.<sup>1266</sup>

Em agosto, destaca-se, enquanto atos de governo, a inércia do Governo Federal em relação à elaboração de política para aquisição de vacinas, conforme apontado pelo Acórdão 2.092 do TCU.<sup>1267</sup> Nos dias 14, 18 e 26 de agosto, a Pfizer apresentou propostas de venda de vacinas para o Governo Federal com entrega

<sup>1265</sup> IMUNIDADE de rebanho. 5 anos. In: GOOGLE TRENDS. Mountain View: Google, 2023. Disponível em: <https://trends.google.com.br/trends/explore?date=today%205-y&geo=BR&q=Imunidade%20de%20rebanho&hl=pt>. Acesso em: 13 nov. 2023.

<sup>1266</sup> BRASIL passa de 92 mil mortes por Covid-19; média de óbitos na última semana é de 1.026. **G1**, São Paulo, 31 jul. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/07/31/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-em-31-de-julho-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1267</sup> Entre outras medidas, o TCU determinou à Casa Civil que enviasse à Corte de Contas “no prazo de quinze dias, as ações planejadas, inclusive com a indicação de riscos e contramedidas associadas para mitigá-los, para permitir a produção e/ou aquisição de futuras doses de vacinas contra a covid-19, bem como para a imunização da população brasileira, caso tais ações já tenham sido planejadas, ou, na hipótese de sua inexistência, dada a urgência e a relevância do tema, elabore, em conjunto com o Ministério da Saúde, o referido plano no prazo de sessenta dias, preferencialmente, com a participação das secretarias estaduais de saúde, e envie a esta Corte de Contas”. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO. TERCEIRO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA DO CENTRO DE GOVERNO (CG) PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19. CUMPRIMENTO PARCIAL DO ACÓRDÃO 1.616/2020-TCU-PLENÁRIO. RECOMENDAÇÃO À CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PARA QUE INCLUA, ENTRE OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROJETOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-BRASIL, AQUELE RELACIONADO À REDUÇÃO DE CONTAMINAÇÃO E DE MORTES EM RAZÃO DA COVID-19. DETERMINAÇÃO À CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PARA QUE APRESENTE PLANO DE PRODUÇÃO/AQUISIÇÃO DE VACINAS CONTRA A COVID-19 BEM COMO DE IMUNIZAÇÃO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA. RECOMENDAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE PASSE A DIVULGAR AS ALTERAÇÕES NAS BASES DE DADOS DOS SISTEMAS QUE TRATAM DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS À COVID-19. DETERMINAÇÕES INTERNAS. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO. BRASIL. Tribuna de Contas da União. **Acórdão 2092/2020 – Plenário**. Relator: Vitar do Rêgo. 12 de agosto de 2020. Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/\\*/NUMACORDAO%253A2092%2520ANOACORDAO%253A2020%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2092%2520ANOACORDAO%253A2020%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0). Acesso em: 01 nov. 2023.

prevista para dezembro daquele ano. O Governo brasileiro não manifestou aceitação ou concordância com as propostas apresentadas.<sup>1268</sup>

Em uma situação de normalidade de governamentalidade neoliberal, haveria uma postura de concorrência para viabilizar a vacinação massiva da população por parte do Governo Federal. A concorrência ocorreria tanto em relação aos demais países como em relação às instâncias federais, especialmente em relação ao Estado de São Paulo, em virtude da rixa política de Bolsonaro com o Governador e sua associação com uma empresa de país não alinhado com a ideologia bolsonarista. No entanto, em virtude da dinâmica de mobilização dos grupos bolsonaristas, que depende de um discurso altamente psicologizado para preservação de sua mobilização, não seria possível ao então Presidente protagonizar o processo de imunização por vacinas. Na mitologia estabelecida, além da própria doença fazer parte de um plano de dominação chinesa,<sup>1269</sup> haveria uma conspiração das grandes empresas do setor farmacêutico para vender uma alternativa mais custosa à cloroquina.<sup>1270</sup>

Dessa forma, como não houve resposta à Pfizer, o objetivo era, ao que sugerem os dados, garantir uma situação de indefinição<sup>1271</sup> para que não se

<sup>1268</sup> REPRESENTANTE da Pfizer confirma: governo não respondeu ofertas feitas em agosto de 2020. **Agência Senado**, Brasília, DF, 13 maio 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/05/13/representante-da-pfizer-confirma-governo-nao-respondeu-ofertas-feitas-em-agosto-de-2020>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1269</sup> Em fala em 05 de maio de 2021, Bolsonaro externalizou a associação da China com a produção do vírus em um contexto de guerra biológica com finalidade econômica: “É um vírus novo, ninguém sabe se nasceu em laboratório ou nasceu por algum ser humano ingerir um animal inadequado. Mas está aí. Os militares sabem o que é guerra química, bacteriológica e radiológica. Será que estamos enfrentando uma nova guerra? Qual país que mais cresceu seu PIB? Não vou dizer para vocês”. BOLSONARO volta a insinuar que a China teria criado o coronavírus propositalmente. **Jornal Nacional**, São Paulo, 05 maio 2021. 1 vídeo (1 min 56 seg). Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/05/05/bolsonaro-volta-a-insinuar-que-a-china-teria-criado-o-coronavirus-propositalmente.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1270</sup> Ao comparar a alternativa da vacinação e da administração dos medicamentos como cloroquina, Bolsonaro afirmou em 05 de maio de 2021: “Canalha é aquele que é contra o tratamento precoce e não apresenta alternativa. O que eu tomei todo mundo sabe, ousou dizer que milhões de pessoas fizeram este tratamento” [...] “Por que não se investe em remédios? Por que é barato demais e não é lucrativo para as empresas?” SCHUCH, Matheus; BITENCOURT, Rafael. Bolsonaro: ‘Canalha é aquele que é contra o tratamento precoce e não apresenta alternativa’. **Valor**, Brasília, DF, 05 maio 2021. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2021/05/05/bolsonaro-canalha-e-aquele-que-e-contra-o-tratamento-precoce-e-nao-apresenta-alternativa.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1271</sup> Sem um prazo específico para a entrega, Bolsonaro chegou a fazer um gesto a respeito da obtenção de vacinas com a edição da Medida Provisória 994/2020. No entanto, aos poucos, o discurso foi sendo modulado para que não houvesse a adoção da vacinação como política pública de saúde coletiva, afinal isso também implica o reconhecimento do direito à saúde como um bem comum. Em 31 de agosto Bolsonaro, diante de um grupo de apoiadores, declarou: “Ninguém pode obrigar ninguém a tomar vacina”. BRASIL. **Medida provisória 994, de 06 de agosto de 2020**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: <https://www.>

estabelecesse, por exemplo, um prazo de meses para que houvesse a retomada das atividades econômicas. Sem a esperança de uma vacina com prazo específico de entrega, a necessidade da vulnerabilidade econômica agravada pela crise sanitária forçaria a normalização pretendida pelo governo. O mês de agosto terminou com 121.515 óbitos confirmados e 3.910.901 infectados.<sup>1272</sup> Em relação ao mês de setembro, como ato normativo, por meio da Resolução da Diretoria Colegiada 420, a Anvisa facilitou o acesso à ivermectina e nitazoxanida ao excluir esses medicamentos do rol que identifica as prescrições que demandam a retenção de receita para a venda.<sup>1273</sup>

Já em relação à propaganda, destaca-se o discurso realizado no dia 16. Bolsonaro, no discurso de posse de Pazuello, que até então atuou na condição de Ministro Interino da Saúde desde a saída de Nelson Teich, jactando-se da utilização da cloroquina e demais medicamentos sob a designação de tratamento precoce, afirmou “resolvi apostar, como se fosse um jogador”.<sup>1274</sup> Ainda na mesma ocasião, dirigindo-se a Davi Alcolumbre, então Presidente do Senado Federal, que tinha se recuperado recentemente da COVID-19, Bolsonaro se coloca na condição de médico: “Prezado Davi, como o senhor não procurou o doutor Bolsonaro, você não tomou a cloroquina. Mas, com toda a certeza, você ficou preocupado com o vírus, né?”.<sup>1275</sup> Por fim, referiu-se aos motivos das substituições sucessivas no Ministério da Saúde e a razão pela qual Pazuello foi efetivado.

Ademais, Bolsonaro reconheceu que passou a defender a administração da cloroquina em fases iniciais do quadro de infecção pessoalmente e que houve

---

planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv994.htm. Acesso em: 01 nov. 2023; REUTERS. **'Ninguém pode obrigar ninguém a tomar vacina', diz Bolsonaro**. 31 ago. 2020. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2020/08/31/ninguem-pode-obrigar-ninguem-a-tomar-vacina-diz-bolsonaro.htm>. Acesso 01 nov. 2023.

<sup>1272</sup> BRASIL registra 619 óbitos por Covid-19 em 24 horas e passa de 121 mil. **G1**, São Paulo, 31 ago. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/08/31/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-em-31-de-agosto-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1273</sup> AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Resolução da diretoria colegiada 420, de 01 de setembro de 2020**. Brasília, DF: ANVISA, 2020. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvsm/saudelegis/anvisa/2020/RDC\\_420\\_2020\\_.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvsm/saudelegis/anvisa/2020/RDC_420_2020_.pdf). Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1274</sup> FERREIRA, Paula; MARIZ, Renata; FARIAS, Victor. 'Não fique em casa esperando falta de ar,' diz Pazuello ao tomar posse. **O Globo**, São Paulo, 16 set. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/nao-fique-em-casa-esperando-falta-de-ar-diz-pazuello-ao-tomar-posse-24643291>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1275</sup> PAZ, Mayara da. Bolsonaro exalta cloroquina (de novo): “Não consegui impor ao Mandetta”. **Metrópoles**, [S. l.], 16 set. 2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/bolsonaro-exalta-cloroquina-de-novo-nao-consegui-impor-ao-mandetta>. Acesso em: 01 nov. 2023.

resistência por parte de Mandetta. Ao realizar essa descrição, afirmou que queria passar para o médico a responsabilidade pela decisão de prescrever ou não o medicamento, mesmo à revelia de parâmetros técnicos. Essa é uma dinâmica relevante para o presente estudo porque trata de uma confissão de utilização do protocolo do Ministério da Saúde como forma de terceirização da responsabilidade de um dos mecanismos responsáveis por legitimar o incentivo de não adotar medidas de isolamento social e de retomar as atividades econômicas normalmente. Na guerra que estava sendo travada, o médico seria mais um militar na linha de frente: “A responsabilidade é do médico, como é do militar, muitas vezes, decidir se vai atacar ou recuar na frente de combate”, completou, sendo aplaudido pelos convidados presentes.<sup>1276</sup>

O tom belicoso do discurso de Bolsonaro, que reforça a noção de ordália já referida anteriormente, pode, ao menos uma vez mais, ser notada no mês de setembro. A COVID-19 torna-se uma medida de prova, de modo a separar os que são fortes dos que são fracos. Ao discursar para fazendeiros no dia 18, em um evento na cidade de Sorriso, Bolsonaro afirmou: “Vocês não pararam durante a pandemia. Vocês não entraram naquela conversinha mole de ‘fique em casa, que a economia a gente vê depois’”. Em seguida, arrematou uma frase de forte impacto com precedente histórico<sup>1277</sup> relevante: “Isso é para os fracos. O vírus, eu sempre disse, era uma realidade, e tínhamos que enfrentá-lo. Nada de se acovardar perante aquilo que nós não podemos fugir dele”.<sup>1278</sup> O mês de setembro acabou com 143.886 óbitos e 4.813.586 diagnósticos registrados.<sup>1279</sup>

No mês de outubro, Bolsonaro impediu a aquisição das vacinas que estavam sendo pesquisadas pelo Instituto Butantan, que tinha finalizado a primeira fase de

<sup>1276</sup> PAZ, Mayara da. Bolsonaro exalta cloroquina (de novo): “Não consegui impor ao Mandetta”. **Metrópoles**, [S. l.], 16 set. 2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/bolsonaro-exalta-cloroquina-de-novo-nao-consegui-impor-ao-mandetta>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1277</sup> “When a people is unwilling or unable to fight for its existence, then Providence, in its eternal justice, will decree that people 's end. The world is not here for cowards”. HITLER, Adolf. **Mein Kampf**. Tradução Thomas Dalton. Nova Iorque: Clemens & Blair, 2018. v. 1, p. 126. De modo a evitar comparações rasas e anacronismos, quer-se fazer referência estritamente à forma de mobilização das massas que o discurso político pode ter.

<sup>1278</sup> ANDRADE, Hanrikson de. **Bolsonaro diz que 'fique em casa' é para os 'fracos': 'Conversinha mole'**. [S. l.], 18 set. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/09/18/bolsonaro-diz-que-fique-em-casae-para-os-fracos-conversinha-mole.htm>. Acesso em: 01 nov. 2020.

<sup>1279</sup> MÉDIA móvel de mortes por Covid-19 no Brasil fica abaixo de 700 pelo oitavo dia seguido. **G1**, São Paulo, 30 set. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/09/30/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-em-30-de-setembro-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

testes.<sup>1280</sup> Enquanto isso, como ato normativo, o Presidente da República assinou em conjunto com o Ministério da Economia e da Saúde o Decreto 10.530,<sup>1281</sup> que previa a criação de uma política de fomento para que a iniciativa privada atuasse em parceria com os entes federados na atividade de atenção primária na área da saúde. Isto é, em meio à pandemia, Bolsonaro pretendia converter a promoção da saúde no Brasil em um negócio atrativo. O decreto foi revogado dois dias depois.<sup>1282</sup>

Quanto à propaganda, um estudo desenvolvido por pesquisadores da Universidade Federal do Rio de Janeiro em parceria com Instituto Francês de Pesquisa e Desenvolvimento é divulgado. O estudo identificou a dimensão performativa do discurso de Bolsonaro como uma das variáveis responsáveis pelo aumento da propagação do coronavírus em municípios onde havia um maior número de apoiadores políticos do Presidente:

O estudo mostrou que a COVID-19 causa mais danos em municípios mais favoráveis ao presidente Bolsonaro. O discurso e as atitudes ambíguas do presidente podem induzir seus apoiadores a adotar comportamentos mais arriscados (menos respeito às instruções de confinamento e uso da máscara) e a sofrer as consequências.<sup>1283</sup>

O discurso, estabelecido em um plano estratégico que lhe confere generalidade e sistematicidade, é capaz de aumentar as infecções e, por consequência, as mortes. O então denominado “efeito Bolsonaro” implica que a

<sup>1280</sup> ‘NÃO será comprada’, diz Bolsonaro nas redes sobre vacina Coronavac. **CNN Brasil**, Brasília, DF, 21 nov. 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/nao-sera-comprada-diz-bolsonaro-nas-redes-sobre-coronavac/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1281</sup> BRASIL. **Decreto nº 10.530, de 26 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de atenção primária à saúde no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de elaboração de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/d10530.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10530.htm). Acesso 01 nov. 2023.

<sup>1282</sup> BRASIL. **Decreto nº 10.533, de 28 de outubro de 2020**. Revoga o Decreto nº 10.530, de 26 de outubro de 2020, que dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de atenção primária à saúde no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10533.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10533.htm). Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1283</sup> “[...] the study showed that COVID-19 causes more damage in municipalities more favorable to President Bolsonaro. The president’s ambiguous speech and attitudes may induce his supporters to adopt more risky behaviors (less respect for the instructions on confinement and wearing the mask) and to suffer the consequences”. ROUBAUD, François *et al.* The municipalities facing COVID-19 in Brazil: socioeconomic vulnerabilities, transmission mechanisms and public policies. **Texto para Discussão**, Rio de Janeiro, n. 32, p. 61, 2020. Disponível em: [https://www.ie.ufrj.br/images/IE/TDS/2020/TD\\_IE\\_032\\_2020\\_ROUBAUD\\_et%20al.pdf](https://www.ie.ufrj.br/images/IE/TDS/2020/TD_IE_032_2020_ROUBAUD_et%20al.pdf). Acesso em: 01 nov. 2023.

cada 10% a mais de apoiadores em uma cidade haja um aumento de 12% em relação às mortes.<sup>1284</sup>

Enquanto as mortes aumentavam, Bolsonaro continuava a desencorajar a vacinação e mantinha a postura de não entrar na disputa para o fornecimento mais célere possível das vacinadas à população: “Todo mundo diz que a vacina que menos demorou até hoje foram quatro anos. Eu não sei por que correr em cima dessa”.<sup>1285</sup> Simultaneamente, houve quatro novas indicações para a Diretoria Colegiada da Anvisa, que é composta ao todo por cinco integrantes. A renovação abrangente fez com que houvesse a abertura de uma nova frente de resistência bolsonarista.<sup>1286</sup> A propaganda passou a sustentar a lógica de que o Brasil somente adquiriria vacinas se houvesse a aprovação por parte da Anvisa<sup>1287</sup> renovada, ainda que a Lei 13.979/2020, sancionada por Bolsonaro no início da crise sanitária, permitisse a aquisição de medicamentos aprovados por outras agências de saúde estrangeiras sem aprovação da Anvisa.<sup>1288</sup>

Essa modulação do discurso ocorreu após o Ministério da Saúde anunciar que adquiriria 46 milhões de doses da vacina desenvolvida pelo Butantan.<sup>1289</sup> Ao ser desautorizado na decisão de aquisição da vacina, Pazuello declarou que trabalhava em uma cadeia de comando: “Senhores, é simples assim: um manda e o outro

<sup>1284</sup> ROUBAUD, François *et al.* The municipios facing COVID-19 in Brazil: socioeconomic vulnerabilities, transmission mechanisms and public policies. **Texto para Discussão**, Rio de Janeiro, n. 32, p. 52, 2020. Disponível em: [https://www.ie.ufrj.br/images/IE/TDS/2020/TD\\_IE\\_032\\_2020\\_ROUBAUD\\_et%20al.pdf](https://www.ie.ufrj.br/images/IE/TDS/2020/TD_IE_032_2020_ROUBAUD_et%20al.pdf). Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1285</sup> ANDRADE, Hanrrikson de. **'Não sei por que correr', diz Bolsonaro sobre vacina contra a covid-19**. [S. l.], 26 out. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/10/26/bolsonaro-volta-a-falar-em-cautela-para-adquirir-vacina.htm>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1286</sup> JUCÁ, Betriz. Bolsonaro arrasta Anvisa para o centro da disputa ideológica sobre vacinas da covid-19. **El País**, [S. l.], 23 out. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-10-24/bolsonaro-arrasta-anvisa-para-o-centro-da-disputa-ideologica-sobre-vacinas-da-covid-19.html>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1287</sup> Em um tuíte do dia 21 de outubro, Bolsonaro escreve a respeito da possibilidade do Governo Federal adquirir a vacina que estava sendo desenvolvida pelo Butantan: “A VACINA CHINESA DE JOÃO DORIA - Para o meu Governo, qualquer vacina, antes de ser disponibilizada à população, deverá ser COMPROVADA CIENTIFICAMENTE PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE e CERTIFICADA PELA ANVISA. - O povo brasileiro NÃO SERÁ COBAIA DE NINGUÉM. - Não se justifica um bilionário aporte financeiro num medicamento que sequer ultrapassou sua fase de testagem. - Diante do exposto, minha decisão é a de não adquirir a referida vacina”. BOLSONARO, Jair. [Tuíte em 21 de outubro de 2020]. [S. l.], 2020. Twitter. Disponível em: <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1318909799505985537>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1288</sup> Art. 3º, VIII da Lei 13.979/2020, conforme redação dada pela Lei 14.006/2020.

<sup>1289</sup> TRALLI, César. Ministério anuncia compra de 46 milhões de doses da vacina CoronaVac e diz que imunização começa no 1º semestre de 2021. **G1**, São Paulo, 20 out. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/10/20/governo-federal-anuncia-que-vai-comprar-46-milhoes-de-doses-da-vacina-chinesa-em-parceria-com-o-butantan.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

obedece”.<sup>1290</sup> Ao mesmo tempo que fazia o Ministério da Saúde quebrar o acordo anunciado, a pressão de Bolsonaro sabotava a tramitação burocrática necessária à produção da vacina pelo Butantan e as postergações de deliberação a respeito de autorizações para importação dos insumos necessários.<sup>1291</sup>

Enquanto Bolsonaro sabotava os procedimentos necessários ao desenvolvimento da vacina pelo Butantan, o líder do Governo na Câmara dos Deputados, Deputado Ricardo Barros, proferiu a fala mais lapidar a respeito da estratégia que era adotada naquele momento, de forma que, em poucas linhas, foi capaz de sintetizar a relação da política adotada com a noção de novas crises que foi aqui indicada:

Precisamos encerrar a pandemia. Como? Imunidade de rebanho. Todos voltarem a trabalhar. Retomar a economia e colocar o estado para funcionar. Já temos os respiradores, os leites de UTI, antivirais... A vacina de hoje é o respirador de ontem. Quem tiver dinheiro vai comprar primeiro. Temos que tocar a vida<sup>1292</sup>

A articulação institucional da tese foi tamanha que ela chegou a ser pautada pela ordem do dia da 88ª Reunião da Comissão Externa de Enfrentamento à COVID-19 no Brasil da Câmara dos Deputados.<sup>1293</sup> Em outubro, o Brasil registrou 159.884 mortes e 5.535.605 de infecções.<sup>1294</sup>

Em relação ao mês de novembro, é possível registrar em relação à tipologia dos atos de governo que 6,86 milhões de testes estavam para perder a validade sem que fossem utilizados. Para se parametrizar a quantidade que isso representa,

<sup>1290</sup> MAZUI, Guilherme. 'É simples assim: um manda e o outro obedece', diz Pazuello ao lado de Bolsonaro. **G1**, São Paulo, 22 out. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/10/22/e-simples-assim-um-manda-e-o-outro-obedece-diz-pazuella-ao-lado-de-bolsonaro.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1291</sup> GIMENES, Erick. Butantan acusa Anvisa de atrasar vacina; Pazuello diz que vai obedecer Bolsonaro. **Brasil de Fato**, Brasília, DF, 22 out. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/22/butantan-acusa-anvisa-de-atrasar-vacina-pazuella-diz-que-vai-obedecer-bolsonaro>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1292</sup> MENEZES, Noeli. Líder do governo diz que 'nova ordem é combinar primeiro e anunciar depois'. **CNN Brasil**, Brasília, DF, 22 out, 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/lder-do-governo-diz-que-nova-ordem-e-combinar-primeiro-e-anunciar-depois/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1293</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Sessão**: 60054 de 28 out. 2020. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=11&tpReuniaoEvento=Reuni%C3%A3o%20T%C3%A9cnica&dtReuniao=28/10/2020&hrInicio=01/01/1900%2009:42:47&hrFim=01/01/1900%2011:56:55&origemDiscurso=ESCRIBA&nmLocal=Plen%C3%A1rios%20das%20Comiss%C3%B5es&nuSessao=60054&nuQuarto=0&nuOrador=0&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=09:42&sgFaseSessao=&Data=28/10/2020&txApelido=&txFaseSessao=&txTipoSessao=&dtHoraQuarto=09:42&txEtapa=>. Acesso em: 13 nov. 2023.

<sup>1294</sup> FREIRE, Sabrina. Brasil registra 407 mortes por covid-19 em 24 horas; total vai a 159.884. **Poder360**, [S. l.], 31 out. 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/brasil-registra-407-mortes-por-covid-19-em-24-horas-total-vai-a-159-884/>. Acesso em: 13 nov. 2023.

desde o início da pandemia, o SUS tinha realizado cerca de 5 milhões de testes até novembro. Portanto, o que estava estocado e perdendo a validade em um depósito do Governo Federal próximo à Guarulhos correspondia a mais do que o total do que tinha sido consumido até então, o que apenas reforça que a estratégia de não realizar os testes foi exitosa.<sup>1295</sup>

Em relação aos atos de propaganda, diante de uma possível segunda onda de forte contaminação, Bolsonaro afirmou sua fé na cloroquina: “é só *ter o tratamento precoce*” [...].<sup>1296</sup> *Para estimular seus apoiadores a não recearem uma segunda onda, bem como retomarem a normalidade das interações sociais, em cerimônia no Palácio do Planalto no dia 10, Bolsonaro envolve mais uma vez a variável da fatalidade da morte e da virilidade: “Tudo agora é pandemia, tem que acabar com esse negócio, pô. Lamento os mortos, lamento. Todos nós vamos morrer um dia, aqui todo mundo vai morrer. Não adianta fugir disso, fugir da realidade. Tem que deixar de ser um país de maricas”*.<sup>1297</sup>

Preservando o intento de atrasar o desenvolvimento da vacina do Instituto Butantan, Bolsonaro chegou a celebrar<sup>1298</sup> a morte de um dos voluntários como uma vitória pessoal. A morte ocorreu por causas externas ao teste, mas foi utilizada como pretexto para julgar a qualidade da vacina e para que a Anvisa suspendesse os testes em andamento.<sup>1299</sup>

---

<sup>1295</sup> VARGAS, Matheus. Governo federal pode ter de jogar fora 6,8 milhões de testes perto da validade. **CNN Brasil**, Brasília, DF, 22 nov. 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/governo-federal-pode-ter-de-jogar-fora-6-8-milhoes-de-testes-perto-da-validade/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1296</sup> FAGUNDES, Murilo. Bolsonaro diz que, se tiver 2ª onda de covid, “é só ter o tratamento precoce”. **Poder360**, [S. l.], 11 nov. 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-diz-que-se-tiver-2a-onda-de-covid-e-so-ter-o-tratamento-precoce/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1297</sup> TOMAZELLI, Idiana; BEHNKE, Emilly; SOARES, Jussara. **Tem que deixar de ser um país de maricas', diz Bolsonaro sobre covid-19**. [S. l.], 10 nov. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/11/10/tem-que-deixar-de-ser-um-pais-de-maricas-diz-bolsonaro-sobre-covid-19.htm>. Acesso em: 01 nov. 2023. Em contraponto, exaltou os agricultores que não pararam no contexto da pandemia: “Parabéns a vocês que não se mostraram frouxos na hora da angústia, como diz a passagem bíblica”. ‘PARABÉNS a vocês que não se mostraram frouxos’, diz Bolsonaro citando Covid-19. **Jornal do Comércio**, Porto Alegre, 18 nov. 2020. Disponível em: [https://www.jornaldocomercio.com/\\_conteudo/politica/2020/11/766393-parabens-a-voce-que-nao-se-mostraram-frouxos--diz-bolsonaro-citando-covid-19.html](https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/politica/2020/11/766393-parabens-a-voce-que-nao-se-mostraram-frouxos--diz-bolsonaro-citando-covid-19.html). Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1298</sup> BOLSONARO comemora suspensão de testes da Coronavac. **Deutsche Welle**, Bonn, 10 nov. 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/bolsonaro-comemora-suspens%C3%A3o-de-testes-da-coronavac/a-55558007>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1299</sup> “Mais uma que Jair Bolsonaro ganha”. ANVISA suspende testes da Coronavac após morte de voluntário. **Deutsche Welle**, Bonn, 10 nov. 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/anvisa-suspende-testes-da-coronavac-ap%C3%B3s-morte-de-volunt%C3%A1rio/a-55552027>. Acesso em: 01 nov. 2023. Posteriormente, a autorização para a continuidade dos testes foi retomada. CONTAIFER, Juliana. Anvisa autoriza retomada dos testes da Coronavac contra

Por último, registra-se a declaração de Bolsonaro que não iria tomar a vacina desenvolvida pelo Butantan quando houvesse alguma disponível: “Eu não vou tomar [a vacina contra a covid], é um direito meu. E tenho certeza de que o parlamento não vai criar dificuldade para quem não tomar a vacina”.<sup>1300</sup> O mês de novembro registrou 173.165 óbitos e 6.336.278 diagnósticos.<sup>1301</sup>

No mês de dezembro, em relação aos atos de governo, a CIDH adotou a Resolução n.º 94/20 para proteção dos membros do povo indígena Munduruku. Novamente, a situação da COVID-19 aparece como uma variável que além de representar risco direto para a integridade física e para a vida dos membros da comunidade, catalisa as agressões decorrentes de disputas territoriais. De modo que a CIDH determinou que o Estado brasileiro adotasse medidas para a promoção da saúde em conformidade com os padrões internacionais e tomasse medidas para a proteção da comunidade frente a invasão por terceiros.<sup>1302</sup>

Com 22 das 27 unidades da federação apresentando uma alta na média de mortes, Bolsonaro avaliava que a pandemia estava em seu final.<sup>1303</sup> Essa avaliação não foi uma simples conjectura. De fato, houve o desmonte da estrutura de reação do Estado brasileiro. Entre julho e dezembro daquele ano, 32% dos leitos de COVID-19 foram fechados<sup>1304</sup> e nem mesmo o aumento da média de mortes do início de dezembro causou uma reação no sentido de retomar a estrutura para enfrentamento da crise.

---

Covid-19. **Metrópoles**, [S. l.], 11. nov. 2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/saude/anvisa-autoriza-retomada-dos-testes-da-coronavac-contra-covid-19>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1300</sup> MURAKAWA, Fabio. Bolsonaro se nega a tomar vacina e parte para o ataque contra Doria. **Valor**, Brasília, DF, 26 nov. 2020. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2020/11/26/bolsonaro-se-nega-a-tomar-vacina-e-parte-para-o-ataque-contra-doria.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1301</sup> BRASIL tem 173,1 mil mortes por Covid; média móvel de casos supera 35 mil, maior marca desde 6 de setembro. **G1**, São Paulo, 30 nov. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/11/30/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-em-30-de-novembro-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1302</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Resolução 94/20, de 11 de dezembro de 2020**. Washington, D.C., 2020. Disponível em: [https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/mc/2020/res\\_94\\_mc\\_679-20\\_br\\_pt.pdf](https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/mc/2020/res_94_mc_679-20_br_pt.pdf). Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1303</sup> “Me permite falar um pouco do governo, que ainda estamos vivendo o finalzinho de pandemia. O nosso governo, levando-se em conta outros países do mundo, foi aquele que melhor se saiu, ou um dos que melhores se saíram na pandemia”. COM mortes em alta, Bolsonaro diz que 'estamos vivendo um finalzinho de pandemia'. **G1**, São Paulo, 10 dez. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2020/12/10/estamos-vivendo-um-finalzinho-de-pandemia-diz-bolsonaro-durante-visita-ao-rs.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1304</sup> JUNQUEIRA, Diego. SUS perde 32% de leitos de UTI para covid-19 desde julho. **Repórter Brasil**, Brasília, DF, 16 dez. 2020. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2020/12/sus-perde-32-de-leitos-de-uti-para-covid-19-desde-julho/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

As medidas para a retomada da normalidade das atividades sociais se expandiram. A Portaria 1.030 do Ministério da Educação<sup>1305</sup> determinou a retomada das atividades presenciais das instituições de ensino superior integradas ao sistema federal a partir de 04 de janeiro de 2021. A postura intransigente também foi mantida em relação à possibilidade de vacinação. Enquanto que a primeira dose de vacina foi aplicada no Reino Unido na data de 08 de dezembro,<sup>1306</sup> Bolsonaro declarava que não estava preocupado<sup>1307</sup> com o atraso brasileiro que recém<sup>1308</sup> tinha apresentado um plano de imunização.

Em relação à propaganda, a tese da imunidade de rebanho continuou presente. Em declaração para um evento de corretora do mercado financeiro, Ricardo Barros não apenas reforçou a estratégia da imunidade por contágio coletivo, mas também rotulou todas as vacinas que estavam sendo disponibilizadas até aquela data como “um risco à saúde pública”:

Todas as vacinas serão liberadas emergencialmente sem que os testes clínicos acompanhem efeitos colaterais tardios. Todas elas representam grande risco à saúde pública apesar de produzir anticorpos, que é a primeira medida de eficiência que está sendo feita. Mas se elas vão produzir ou não efeito colateral adverso a médio e longo prazo, ninguém sabe. Vacinar todo mundo sem saber isso é um risco que precisa ser calculado também. Espero que possamos avançar na imunidade de rebanho por transmissão. Escolas fechadas são um grande equívoco, porque jovens e crianças não terão sintomas, mas, uma vez contaminados, formam um cinturão de bloqueio.<sup>1309</sup>

---

<sup>1305</sup> BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria n.º 1.030, de 01 de dezembro de 2020**. Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.030-de-1-de-dezembro-de-2020-291532789>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1306</sup> HOLTON, Kate. Imunização no Reino Unido: mulher de 90 anos é 1ª vacinada contra Covid-19. **CNN Brasil**, Brasília, DF, 08 dez. 2020. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/britanica-de-90-anos-e-primeira-a-receber-a-vacina-da-pfizer-fora-dos-testes/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1307</sup> "Não dou bola para isso". NÃO dou bola para isso', diz Bolsonaro sobre atraso do Brasil na vacinação contra Covid-19. **G1**, São Paulo, 26 dez. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/12/26/nao-dou-bola-para-isso-diz-bolsonaro-sobre-brasil-estar-atras-em-vacinacao-da-covid-19.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1308</sup> O Plano Nacional foi apresentado apenas em 16 de dezembro de 2020. APRESENTADO plano para vacinação contra Covid-19. **Serviços e Informações do Brasil**, Brasília, DF, 16 dez. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/12/apresentado-plano-para-vacinacao-contracovid-19>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1309</sup> MORTARI, Marcos. Eleições no Congresso, teto de gastos, vacina: as posições de Ricardo Barros sobre 15 pontos. **InfoMoney**, [S. l.], 07 dez. 2020. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/politica/eleicoes-no-congresso-teto-de-gastos-vacina-as-posicoes-de-ricardo-barros-sobre-15-pontos/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

De sua parte, Bolsonaro afirmou sua aversão à vacinação mais uma vez, mas com um argumento que reforça a noção do homem-empresa, como descrito por Foucault e já referido no item 2.1: “Eu não vou tomar vacina e ponto final. Minha vida está em risco? O problema é meu”.<sup>1310</sup> Bolsonaro coloca como uma escolha de risco que cabe apenas ao indivíduo exercer, desconsiderando que, enquanto estratégia de saúde coletiva, a imunização por vacinação pressupõe a existência de um esforço comum. No dia 23, Bolsonaro, em meio a uma multidão de apoiadores, quando homem lhe ofereceu uma máscara, arrematou: “Eu não uso, mas tudo bem. Eu tive a melhor vacina, foi o vírus. Sem efeito colateral”.<sup>1311</sup> Na mesma data, uma multidão se reunia em Manaus para protestar contra medidas de isolamento social<sup>1312</sup> que foram adotadas pelo Governador do Estado em virtude do agravamento da crise. O filho de Jair Bolsonaro, Eduardo, tuitou: “1º Búzios e agora Manaus. Todo poder emana do povo”.<sup>1313</sup> O mês de dezembro termina com 194.976 óbitos e 7.675.781 casos no território brasileiro.<sup>1314</sup>

Em relação aos atos de governo, janeiro de 2021 começa com a repercussão da falta de organização do plano de imunização. Com a apresentação tardia do plano nacional de imunização, o Ministério da Saúde deixou para os dias finais de 2020 a aquisição de agulhas e seringas para a administração das doses de vacinas. Com a previsão de adquirir 300 milhões de seringas e agulhas, o Governo

<sup>1310</sup> BARIFOUSE, Rafael. Covid-19: por que tomar vacina não é só 'problema meu', como diz Bolsonaro. **BBC News Brasil**, São Paulo, 17 dez. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55341716>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1311</sup> FERNANDES, Augusto. "Eu tive a melhor vacina, foi o vírus", diz Bolsonaro sobre covid-19. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, 23 dez. 2020. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2020/12/4896721-eu-tive-a-melhor-vacina-foi-o-virus-diz-bolsonaro-sobre-covid-19.html>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1312</sup> Houve restrição das seguintes atividades: estabelecimentos comerciais e serviços não essenciais e destinados à recreação e lazer; espaços públicos em geral (exceto para práticas esportivas individuais); boates, casas de shows, flutuantes, casas de eventos e de recepções, salões de festas, parques de diversão, circos e similares; bares; shoppings (exceto como pontos de coleta de compras eletrônicas em seus estacionamentos, em formato de quichês); feiras e exposições de artesanato. Também permaneceram proibidas: reuniões comemorativas (inclusive de Ano Novo) em espaços públicos, clubes e condomínios; eventos de formatura, aniversários e casamentos, independentemente da quantidade de público; eventos promovidos pelo Governo; visitas a pacientes internados com Covid; visitação a presídios e a centro de detenção para menores; venda de produtos por ambulantes. SHOPPINGS, academias, flutuantes, mercados: o que pode e não pode abrir no AM a partir de sábado. **G1**, São Paulo, 24 dez. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/12/24/shoppings-academias-flutuantes-mercados-o-que-pode-e-nao-pode-abrir-no-am-a-partir-de-sabado.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1313</sup> BOLSONARO, Eduardo. [Tuíte em 26 de dezembro de 2020]. [S. l.], 2020. Twitter. Disponível em: <https://twitter.com/BolsonaroSP/status/1342944380399865856>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1314</sup> BRASIL registra 1.036 mortes por coronavírus; total chega a 194.976 óbitos. **G1**, São Paulo, 31 dez. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/12/31/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-em-31-de-dezembro-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023,

Federal obteve apenas 7,9 milhões.<sup>1315</sup> Em virtude do fracasso, o Governo Federal deu início a uma pirataria federativa e requisitou o estoque das indústrias produtoras de seringas e agulhas.<sup>1316</sup> O problema dessa iniciativa é que ela retirava a obrigação dos estados que já haviam encomendado os insumos para a vacinação que estava para iniciar, especialmente em virtude do adiantamento das pesquisas e produção do Instituto Butantan. É possível compreender isso como mais um esforço da administração federal para procrastinar e, eventualmente, se não fosse mais possível o adiamento, obter o controle de quem seria o primeiro e o principal fornecedor da campanha de vacinação, em um ritmo que poderia ser administrado posteriormente conforme a conveniência da Presidência da República.

Diante do ato do Governo Federal, o Estado de São Paulo apresentou a Ação Cível Originária 3463, que pretendia proteger a autonomia dos entes federados que tinham se organizado antes do Governo Federal para preservar seus respectivos planos de imunização. No dia 08 de janeiro, o STF, em decisão monocrática de Ricardo Lewandowski, concede liminar para impedir que a União concretize a requisição.<sup>1317</sup>

Manaus continuava a passar por grandes dificuldades em relação ao crescimento da curva de infecções e também de mortos. Em um período de 15 dias, a população manauara viu o número de mortes crescer 80%: “Entre os dias 22 e 26 de dezembro, a **média diária de enterros era de 40**. Nos últimos cinco dias do ano, essa **média subiu para 56, e saltou para 72** nos cinco primeiros dias de 2021”.<sup>1318</sup>

Diante da agudização da crise e da resistência da população em adotar as medidas de isolamento social, o Governo Federal viu na conjuntura local a possibilidade de realizar um case de sucesso de sua estratégia. Caso obtivesse êxito, seria uma grande oportunidade de demonstrar que não haveria pressa para o

---

<sup>1315</sup> SAÚDE planeja comprar 300 milhões de seringas e agulhas para vacina contra Covid. **O Tempo**, Contagem, MG, 04 jan. 2021. Disponível em <https://www.otempo.com.br/brasil/saude-planeja-comprar-300-milhoes-de-seringas-e-agulhas-para-vacina-contra-covid-1.2431463>. Acesso 01 nov. 2023.

<sup>1316</sup> VARGAS, Matheus. **Saúde negocia requisição de estoques excedentes de seringas após compra fracassar**. [S. l.], 05 jan. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2021/01/05/saude-negocia-requisicao-de-estoques-excedentes-de-seringas-apos-compra-fracassar.htm>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1317</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação cível originária n.º 3463**. Autor: Estado de São Paulo. Réu: União. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Medida cautelar. 08 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6082343>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1318</sup> BEATRIZ, Rebeca. Média de enterros diários em Manaus cresce 80% em 15 dias. **G1**, São Paulo, 7 jan. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/07/media-de-enterros-diaros-em-manaus-cresce-80percent-em-15-dias.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2023.

desenvolvimento da imunização por vacinas. Dessa forma, o Ministério da Saúde, por meio da Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Mayra Isabel Correia Pinheiro, enviou, no dia 07, um ofício à Secretaria de Saúde de Manaus, considerando que diante da “comprovação científica sobre o papel das medicações antivirais orientadas pelo Ministério da Saúde” seria “inadmissível, diante da gravidade da situação de saúde em Manaus, a não adoção da referida orientação”.<sup>1319</sup> A orientação referida era da Nota Informativa nº 17/2020-SE/GAB/SE/MS,<sup>1320</sup> que prescrevia um combinado de medicamentos sem eficácia comprovada para pacientes desde os casos de sintomas leves até os de sintomas graves.

No dia 08 de janeiro, o Governo Federal foi informado que a crise em Manaus poderia se agravar em virtude da falta de oxigênio.<sup>1321</sup> Entretanto, em vez de providenciar os insumos necessários, especialmente a reposição do oxigênio, a reação do Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, foi realizar uma campanha para a adoção do chamado tratamento precoce.<sup>1322</sup>

Para potencializar a adoção da “orientação” que tinha se convertido em um documento cuja a inobservância tinha se tornado politicamente “inadmissível”, o Ministério da Saúde, em ato realizado no Município de Manaus, lançou, no dia 14, um aplicativo, o Tratecov, que servia, supostamente, para o auxílio do diagnóstico

<sup>1319</sup> TEÓFILO, Sarah; CARDIM, Maria Eduarda. Covid-19: Saúde pressiona Manaus a usar remédios sem eficácia comprovada. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, 12 jan. 2021. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/01/4899810-covid-19-saude-pressiona-manaus-a-usar-remedios-sem-eficacia-comprovada.html#google\\_vignette](https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/01/4899810-covid-19-saude-pressiona-manaus-a-usar-remedios-sem-eficacia-comprovada.html#google_vignette). Acesso em: 02 nov. 2023. A imagem do ofício pode ser visualizada em AQUINO, Ruth. Pazuello coage médicos no Amazonas a prescrever remédios inúteis para a Covid. **O Globo**, São Paulo, 12 jan. 2021. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/ruth-de-aquino/post/pazuello-coage-medicos-no-amazonas-prescrever-remedios-inuteis-para-covid.html>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1320</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. **Nota Informativa nº 17/2020-SE/GAB/SE/MS**. Orientações do ministério da saúde para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da covid-19. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos-e-notas-informativas/2020/old-file-removed-covid-05mar2021-11h37.pdf/view>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1321</sup> GOVERNO foi informado dia 8 sobre escassez de oxigênio em Manaus. **Agência Brasil**, Brasília, DF 18 jan. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2021-01/governo-foi-informado-dia-8-sobre-escassez-de-oxigenio-em-manaus>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1322</sup> BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (Instituída pelos Requerimentos nos 1.371 e 1.372, de 2021). **Relatório final**. Brasília, DF: Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, 26 out. 2021. p. 1011. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/fc73ab53-3220-4779-850c-f53408ecd592>. Acesso em: 20 out. 2023.

sem a realização da testagem e como indicação de tratamento, pois apresentava os medicamentos defendidos pelo Ministério da Saúde.<sup>1323</sup>

A gravidade da crise de falta de oxigênio causou tamanha comoção que a defesa dos medicamentos defendidos como estratégia pelo Governo Federal perdeu espaço no debate público para o insumo que faltava para o tratamento dos pacientes mais graves:

Gráfico 9 - Relação de buscas pelas palavras “Manaus”, “oxigênio” e “cloroquina”



Fonte: Google Trends<sup>1324</sup>

No auge da crise, no dia 15, a estratégia de Bolsonaro ainda era defender o tratamento precoce e dizer que a pessoa deveria buscar usar os medicamentos prescritos pelo Ministério da Saúde já nos primeiros sintomas porque se esperasse ser intubado, a chance de morrer se elevaria: “Se um médico não receitar o tratamento precoce, procure outro médico. Não tem efeito colateral. Se esperar sentir falta de ar, ir pro hospital pra ser intubado, mais ou menos 70% morrem. Vamos tomar cuidado agora.”<sup>1325</sup>

<sup>1323</sup> Segundo o próprio ministério, após o diagnóstico, que é sinalizado pelo aplicativo a partir de uma pontuação definida pelos sintomas do paciente, o TrateCOV sugere a prescrição de hidroxiclороquina, cloroquina, ivermectina, azitromicina e doxiciclina. O tratamento muda conforme os dados apresentados pelo paciente, segundo a pasta. MINISTÉRIO da Saúde lança aplicativo que estimula remédios sem eficácia. **Estadão Conteúdo**, Belo Horizonte, 14 jan. 2021. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2021/01/14/interna\\_nacional,1229011/ministerio-da-saude-lanca-aplicativo-que-estimula-remedios-sem-eficacia.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2021/01/14/interna_nacional,1229011/ministerio-da-saude-lanca-aplicativo-que-estimula-remedios-sem-eficacia.shtml). Acesso em: 02 nov. 2021.

<sup>1324</sup> “MANAUS”. “Oxigênio”. “Cloroquina”. 5 anos. In: GOOGLE TRENDS. Mountain View: Google, 2023. Disponível em: <https://trends.google.com.br/trends/explore?date=today%205-y&geo=BR&q=Imunidade%20de%20rebanho,Oxig%C3%AAnio,Cloroquina&hl=pt>. Acesso em: 13 nov. 2023.

<sup>1325</sup> BOLSONARO diz que governo fez a sua parte na crise em Manaus. **R7**, São Paulo, 15 jan. 2021. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/bolsonaro-diz-que-governo-fez-a-sua-parte-na-crise-em-manaus-29062022>. Acesso em: 02 nov. 2023.

Bolsonaro vivia a tensão de ver seu adversário político, governador de São Paulo, em vias de conseguir realizar a primeira administração de dose da CoronaVac, que seria aplicada no dia 17,<sup>1326</sup> ato contínuo à autorização da Anvisa.<sup>1327</sup> Essa situação aumentou a pressão e fez com que ele concedesse entrevista<sup>1328</sup> no dia 15 de janeiro proferindo uma sorte de impropérios à conduta de João Dória. Nessa ocasião, reiterou que não tomou iniciativas antes a respeito do enfrentamento da pandemia porque teria sido proibido pelo STF.<sup>1329</sup> Também reconheceu, sem deixar de promover a defesa, que não existia nenhuma evidência científica sobre medicamento para cura da COVID-19.<sup>1330</sup> Essa postura de admitir que não havia comprovação científica, mas recomendar o uso pela experiência própria, foi reiterada em declaração do dia 21, em sua *live* semanal.<sup>1331</sup>

No dia 18, Pazuello testa uma versão diversa da que o Governo até então tinha adotado. Em coletiva de imprensa no Palácio do Planalto, o Ministro da Saúde afirmou:

Temos divulgado desde junho o atendimento precoce. Não confundam atendimento precoce com que remédio tomar. Não

<sup>1326</sup> MACHADO, Livia *et al.* Logo após aprovação da Anvisa, governo de SP aplica em enfermeira a 1ª dose de vacina contra Covid-19 no Brasil. **G1**, São Paulo, 17 jan. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/01/17/apos-aprovacao-da-anvisa-governo-de-sp-aplica-1a-dose-da-coronavac-antes-do-inicio-do-plano-nacional-de-vacinacao.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2023. O Governo Federal conseguiu viabilizar o início das aplicações das vacinas que ele providenciou no dia 18. GOVERNO Federal inicia a distribuição da vacina. **Serviços e Informações do Brasil**, Brasília, DF, 18 jan. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2021/01/comeca-a-distribuicao-de-vacinas>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1327</sup> AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Anvisa aprova por unanimidade uso emergencial das vacinas**. Brasília, DF: ANVISA, 17 jan. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2021/anvisa-aprova-por-unanimidade-uso-emergencial-das-vacinas>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1328</sup> DATENA, José Luiz. Bolsonaro chama Dória de “moleque”. **Canal do Datena**, [S. l.], 15 jan. 2021. 1 vídeo. (54min02seg). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IPvKinVRO8s>. Acesso em: 02 nov. 2021.

<sup>1329</sup> Aqui Bolsonaro parece se referir à decisão que admitiu que Governadores e Prefeitos pudessem analisar a adequação das medidas restritivas em suas respectivas jurisdições, desde que com fundamento em evidência científica. Isso impediu Bolsonaro de ampliar indefinidamente o rol das atividades essenciais, conforme já exposto anteriormente.

<sup>1330</sup> “Não tem nenhum remédio ainda reconhecido cientificamente, mas experimentalmente nós temos notícias da ivermectina, da hidroxicloroquina, da annita, da azitromicina e onde tem sido usado isso a morte tem caído assustadoramente”. DATENA, José Luiz. Bolsonaro chama Dória de “moleque”. **Canal do Datena**, [S. l.], 15 jan. 2021. 1 vídeo. (54 min 02 s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IPvKinVRO8s>. Acesso em: 02 nov. 2021.

<sup>1331</sup> “Eu apresento uma alternativa. Ah, não tem comprovação científica... Não tem! Sem disse isso. Mas, também não tem efeito colateral”. BOLSONARO, Jair. **Live da Semana - Presidente JAIR BOLSONARO - 21/01/2021**. [S. l.: s. n.], 21 jan. 2021. 1 vídeo (59 min 58 s). Live. Publicado pelo Jair Bolsonaro. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Bu8xZYWWo7o>. Acesso em: 02 nov. 2023.

coloquem isso errado. Nós incentivamos e orientamos que a pessoa doente procure imediatamente um médico. Que o médico faça o diagnóstico. Esse é o atendimento precoce. Que remédios vai prescrever, isso é foro íntimo do médico com seu paciente. O ministério não tem protocolos com isso, não é missão do ministério definir protocolo.<sup>1332</sup>

Apesar da tentativa de reposicionamento do discurso ou da defesa dos mesmos métodos com outras palavras, o líder do Governo na Câmara dos Deputados, continuava bastante literal ao descrever como a atuação do próprio Governo que representava se articulava. Em entrevista, descreveu que a determinação de volta às aulas presenciais se integrava à estratégia da imunidade por contágio coletivo. O plano era permitir que as crianças e adolescentes, menos vulneráveis à doença, pudessem, em virtude do contato físico, contaminar-se com o vírus e, como não precisariam de tratamento por causa do possível quadro assintomático, adquiririam imunidade e formariam uma espécie de cinturão para reduzir o risco dos demais membros da sociedade se contaminarem: “A volta às aulas já é um grande avanço para o combate à covid, porque crianças e jovens vão se contaminar, serão assintomáticos, e formarão a imunidade de rebanho porque terão os anticorpos e vão ajudar a bloquear a propagação do vírus”.<sup>1333</sup> O mês de janeiro terminou com 9.202.791 casos e 224.534 óbitos.<sup>1334</sup>

Em relação ao mês de fevereiro, destacam-se os atos de propaganda. Em *live* ao lado do Diretor da Anvisa, Bolsonaro volta a defender o uso dos medicamentos como alternativa de política pública:

Para quê correr esse risco? Deixa de ser otário. Estamos vivendo um momento de crise. São vidas que estão em jogo. Pode ser que lá na frente falem que a chance é zero, que é placebo. Tudo bem.

<sup>1332</sup> PAZUELLO mente ao afirmar que ministério nunca recomendou 'tratamento precoce' para Covid. **G1**, São Paulo, 18 jan. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/01/18/pazuello-diz-agora-que-ministerio-orienta-atendimento-precoce-e-nao-tratamento-precoce.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1333</sup> MELLO, Denise. Barros defende volta às aulas por 'imunidade de rebanho', diz que não pretende se vacinar e nem ser ministro de novo. **Banda B**, Curitiba, 29 jan. 2021. Disponível em: <https://www.bandab.com.br/politica/barros-defende-volta-as-aulas-por-imunidade-de-rebanho-diz-que-nao-pretende-se-vacinar-e-nem-ser-ministro-de-novo/>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1334</sup> BRASIL tem mais de 9,2 milhões de casos de Covid-19. **G1**, São Paulo, 31 jan. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/01/31/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-em-31-de-janeiro-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2023.

Paciência, me desculpem, tchau. Mas pelo menos não matei ninguém.<sup>1335</sup>

A ausência de um enfrentamento mais contundente por parte dos órgãos de fiscalização em relação à prescrição dos medicamentos pelo principal agente político da República pode ser vista como um estímulo para novos testes, ainda que tenham sido realizados na busca de uma alternativa medicamentosa para a COVID-19. Além disso, compartilhar um método científico é uma variável estranha ao convencimento das massas,<sup>1336</sup> o que potencializou que improvisações ganhassem destaque na atuação de Bolsonaro e apelo popular. Nesse contexto, em *live* realizada no dia 11, o então Presidente da República noticia que a nebulização da hidroxicloroquina teria apresentado bons resultados como técnica de medicação:

Agora tem uma nova notícia. Não tá comprovada ainda, tá!? Tudo não tá comprovado. O uso da hidroxicloroquina em nebulização. Então, informações que chegaram aqui, falta uma comprovação maior da nossa parte, mas os relatos são que em poucas horas a pessoa que receba nebulização de hidroxicloroquina sentiria aliviada e partiria para cura. Logicamente, apenas uma pessoa, uma informação. Mas é sinal que tem gente que realmente está preocupado com isso. É médica e tem coragem. Não é apenas fique em caso, quanto sentir falta de ar volte para cá para te entubar. Aí é... aí com todo respeito... eu acho que esse não é o caminho certo.<sup>1337</sup>

Em 20 de março, o Ministro da Secretaria-Geral da Presidência, Onyx Lorenzoni, postou um vídeo de uma mulher recebendo o tratamento que não tinha qualquer indicação para a finalidade proposta. No vídeo, a médica ginecologista Michelle Chechter, apoiadora de Bolsonaro,<sup>1338</sup> administra a nebulização de

<sup>1335</sup> BOLSONARO volta a defender cloroquina para COVID-19: 'Deixa de ser otário'. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 04 fev. 2021. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/02/04/interna\\_politica,1235217/bolsonaro-volta-a-defender-cloroquina-para-covid-19-deixa-de-ser-otario.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/02/04/interna_politica,1235217/bolsonaro-volta-a-defender-cloroquina-para-covid-19-deixa-de-ser-otario.shtml). Acesso em: 02 fev. 2023.

<sup>1336</sup> “A eficácia desse tipo de propaganda evidencia uma das principais características das massas modernas. não acreditam em nada visível, nem na realidade da sua própria experiência; não confiam em seus olhos e ouvidos, mas apenas em sua imaginação, que pode ser seduzida por qualquer coisa ao mesmo tempo universal e congruente em si. O que convence as massas não são os fatos, mesmo que sejam fatos inventados, mas apenas a coerência com o sistema do qual esses fatos fazem parte”. ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**: anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 401.

<sup>1337</sup> BOLSONARO, Jair. **Live de toda quinta - Presidente Jair Bolsonaro - 11/02/21**. [S. l.: s. n.], 11 fev. 2021. 1 vídeo (12 min49 s). Live. Publicado pelo Jair Bolsonaro. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=pKT9wwl6oil>. Acesso 02 fev. 2023.

<sup>1338</sup> MÉDICA que aplicou nebulização de hidroxicloroquina é demitida; paciente morreu. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, 15 abr. 2021. Disponível em: <https://www.correiobrasiliense.com.br/>

hidroxicloroquina em uma paciente após o parto. Onyx legendou a postagem dizendo “De 0 a 10 melhorou 8”. Ocorre que a pessoa em questão havia falecido 18 dias antes da postagem.<sup>1339</sup> Como resultado do experimento realizado sem qualquer parâmetro e de modo a reforçar o caráter performativo do discurso de Bolsonaro, oito casos de pacientes que morreram após a submissão ao tratamento foram identificados, cinco em Manaus<sup>1340</sup> e três no Rio Grande do Sul.<sup>1341</sup>

Ainda em fevereiro, Bolsonaro atacou o uso das máscaras como medida de proteção. Com esse objetivo afirmou:

Uma universidade alemã fala que elas são prejudiciais a crianças. Leva em conta diversos itens: irritabilidade, dores de cabeça, dificuldade de concentração, diminuição da percepção de felicidade, recusa em ir para a escola ou creche, desânimo, comprometimento da capacidade de aprendizado, vertigem e fadiga.

No entanto, as informações foram retiradas de uma iniciativa de pesquisadores alemães que disponibilizaram um questionário online que qualquer pessoa poderia acessar. Ou seja, tratava-se apenas de uma enquete online já que não havia qualquer parâmetro a respeito da formação da amostra ou mesmo controle das informações coletadas.<sup>1342</sup>

Fevereiro foi um mês que registrou 10.551.259 casos de infecção e 254.942 óbitos. O relato do DW era de que o Brasil enfrentava o seu pior momento na pandemia.<sup>1343</sup> A BBC, realizando diagnóstico semelhante, apontava cinco causas: a) o Brasil, ao longo do mês de fevereiro, manteve uma sequência de recordes de mortes diárias; b) a quantidade de novos casos diários se aproximava do pico

---

brasil/2021/04/4918401-medica-que-aplicou-nebulizacao-de-hidroxicloroquina-e-demitida-paciente-morreu.html. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1339</sup> TWITTER exclui vídeo publicado por Onyx em apoio à nebulização com cloroquina. **Poder 360**, [S. l.], 15 abr. 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/midia/twitter-exclui-video-publicado-por-onyx-em-apoio-a-nebulizacao-com-cloroquina/>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1340</sup> EM Manaus, cinco pacientes morrem depois de nebulização de cloroquina. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 14 abr. 2021. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2021/04/14/interna\\_nacional,1256836/em-manaus-cinco-pacientes-morrem-depois-de-nebulizacao-de-cloroquina.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2021/04/14/interna_nacional,1256836/em-manaus-cinco-pacientes-morrem-depois-de-nebulizacao-de-cloroquina.shtml). Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1341</sup> NO RS, 3 pacientes morrem depois de nebulização com hidroxicloroquina. **Poder 360**, [S. l.], 25 mar. 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/no-rs-3-pacientes-morrem-depois-de-nebulizacao-com-hidroxicloroquina/>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1342</sup> STRUCK, Jean-Philip. Bolsonaro usa pesquisa distorcida para questionar máscaras. **Deutsche Welle**, Bonn, 26 fev. 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/bolsonaro-usa-pesquisa-alem%C3%A3-distorcida-para-criticar-uso-de-m%C3%A1scaras/a-56709073>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1343</sup> BRASIL entra em período sombrio da pandemia. **Deutsche Welle**, Bonn, 01 mar. 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/brasil-entra-em-per%C3%ADodo-sombrio-da-pandemia/a-56736259>. Acesso em: 02 nov. 2023.

anterior, em julho de 2020; c) os leitos de UTI estavam quase com lotação máxima e faltava profissionais para os atendimentos; d) a vacinação estava lenta e com problemas de logística; e e) Bolsonaro continuava a fazer campanha contra o isolamento social e o uso de máscaras.<sup>1344</sup>

No entanto, uma das causas que não pode passar despercebida é a volta às aulas como parte da estratégia de imunização da população por contágio coletivo. No mês de fevereiro, houve aumento das internações de crianças no Brasil.<sup>1345</sup> Enquanto o Governo Federal segurava a logística da distribuição das vacinas pelo país, a estratégia de contágio coletivo descrita por Ricardo Barros<sup>1346</sup> no final do mês de janeiro converteu crianças e adolescentes em vetores para disseminação da doença.

O mês de março, em relação aos atos de governo, inicia com os Secretários de Saúde dos Estados publicando, no dia 01, uma carta à nação brasileira onde afirmavam que a falta de coordenação política da União afetava a adoção das medidas necessárias para a diminuição dos casos, bem como o incentivo à flexibilização das medidas propiciava o surgimento de novas cepas, o que agravava a crise sanitária e social. Diante daquilo que foi chamado de “iminente colapso nacional das redes pública e privada de saúde”, o CONASS pugnou pela adoção imediata das seguintes medidas: a) adoção de maior rigor em relação às atividades não essenciais; reconhecimento legal do estado de emergência sanitária para fins de viabilização do repasse de recursos extraordinários; c) implementação de um Plano Nacional de Comunicação; d) adequação legislativa para facilitação do acesso à compra de vacinas; e e) aprovação de um Plano Nacional de Recuperação Econômica.<sup>1347</sup>

---

<sup>1344</sup> BARIFOUSE, Rafael. Covid-19: os 5 fatos que mostram por que o Brasil está no pior momento da pandemia. **BBC News Brasil**, São Paulo, 01 mar. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56247092>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1345</sup> “Para Wallace Casaca, coordenador do Infotracker, projeto da USP e na Unesp que monitora a pandemia, os dados do estado já indicam uma relação entre a abertura das escolas e um maior número de internações infantis por Covid”. COLLUCCI, Cláudia. Com volta às aulas, crescem casos de Covid e outras infecções respiratórias em crianças. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 05 mar. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/03/com-volta-as-aulas-crescem-casos-de-covid-e-outras-infecoes-respiratorias-em-criancas.shtml>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1346</sup> MELLO, Denise. Banda B. Barros defende volta às aulas por ‘imunidade de rebanho’, diz que não pretende se vacinar e nem ser ministro de novo. **Banda B**, Curitiba, 29 jan. 2021. Disponível em: <https://www.banda-b.com.br/politica/barros-defende-volta-as-aulas-por-imunidade-de-rebanho-diz-que-nao-pretende-se-vacinar-e-nem-ser-ministro-de-novo/>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1347</sup> “A ausência de uma condução nacional unificada e coerente dificultou a adoção e implementação de medidas qualificadas para reduzir as interações sociais que se intensificaram no período eleitoral, nos encontros e festividades de final de ano, do veraneio e do carnaval. O relaxamento

Enquanto o Governo Federal tomava medidas relacionadas ao estímulo da contaminação da população brasileira e restringia o repasse de verbas para os Estados, especialmente para aqueles que eram governados por opositores políticos, a Ministra Rosa Weber determina, no âmbito das Ações Cíveis Originárias 3473 (MA), 3474 (SP) e 3475 (BA), que a União reestabeleça o repasse de verbas relacionadas à manutenção dos leitos de UTI. Em geral, a política adotada reduziu os leitos de 12.003 em dezembro de 2020 para 3.187 leitos no final de fevereiro.<sup>1348</sup>

A seguir, no dia 16, a CIDH e a sua Relatoria de Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais manifestaram preocupação com a política de saúde pública no Brasil. Retratando um “aumento alarmante na incidência de casos e na mortalidade”, exortaram o Brasil a adotar as medidas de saúde pública em conformidade com os padrões internacionais, além de afirmarem que, diante de tal circunstância, há um “dever inescusável das autoridades estatais informar amplamente a população, considerando a diversidade da mesma, e, ao fazer pronunciamentos sobre a matéria, atuar com diligência e com razoável embasamento científico”.<sup>1349</sup>

Diante de tal situação, a reação de Bolsonaro foi em direção diametralmente oposta. No dia 19, apresentou, sem êxito, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade pretendendo que os decretos dos Estados de São Paulo, Bahia e Distrito Federal que restringiam atividades econômicas em virtude do agravamento da crise fossem declarados inconstitucionais.<sup>1350</sup> Depois de uma sequência de erros e atrasos sucessivos na distribuição de vacinas, além de tensionamentos sucessivos com os Secretários de Saúde dos Estados, o que, supostamente,<sup>1351</sup> levou os parlamentares

---

das medidas de proteção e a circulação de novas cepas do vírus propiciaram o agravamento da crise sanitária e social, esta última intensificada pela suspensão do auxílio emergencial”. CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (CONASS). **Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira**. Brasília, DF: Conass, 01 mar. 2021. Disponível em: <https://www.conass.org.br/carta-dos-secretarios-estaduais-de-saude-a-nacao-brasileira/>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1348</sup> MINISTRA determina o restabelecimento imediato de leitos de UTI destinados ao tratamento de Covid-19 no MA, SP e BA. **Portal STF**, Brasília, DF, 01 mar. 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=461341&ori=1>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1349</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Comunicado de imprensa 61/2021, de 16 de março de 2021**. Washington, D.C., 2021. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2021/061.asp>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1350</sup> BOLSONARO questiona decretos sobre fechamento de comércio e toque de recolher. **Portal STF**, Brasília, DF, 19 mar. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462626&ori=1>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1351</sup> As causas da substituição não foram publicizadas. Uma semana após a sua saída, Pazuello fez referência a uma ação orquestrada e pressões políticas no Ministério. Posteriormente, surgiu a

da base de apoio do Governo a pressionarem por sua exoneração,<sup>1352</sup> Pazuello é substituído por Marcelo Queiroga.<sup>1353</sup>

Quanto aos atos normativos de março, a publicação do Decreto 10.659, que institui o Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento da Pandemia da COVID-19, chama a atenção. Em uma espécie de mescla de representante dos três poderes, o Comitê era integrado pelo Presidente da República, que também era seu coordenador. Além do Presidente, se houvesse convite, o Presidente do Senado Federal, o Presidente da Câmara dos Deputados e, sem direito a voto, o indicado pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça poderiam compor o Comitê. Ou seja, se não houvesse o convite, o Comitê criado era composto apenas pelo próprio Presidente da República. Na pesquisa realizada pelo CEPEDISA e pela CONECTAS, os pesquisadores observam que não foi encontrado qualquer registro da atividade desse órgão.<sup>1354</sup>

Com a curva de infecções crescendo em direção àquilo que seria o auge da crise sanitária no Brasil, Bolsonaro continua a estimular com suas declarações, a partir dos atos de propaganda, que população não deveria aderir às medidas de isolamento social, além de desprezar o luto. No dia 04, afirmou: “nós temos que enfrentar os nossos problemas. Chega de frescura, de mimimi... vão ficar chorando até quando? Temos que enfrentar os problemas... Mas, onde vai parar o Brasil se nós pararmos?”

---

denúncia de tentativa cobrança de propina (US\$ 1,00 por dose) por um apadrinhado de Ricardo Barros, Roberto Dias, no Ministério da Saúde. Por último, surgiram suspeitas em relação ao próprio Pazuello. PAZUELLO diz que sua saída foi resultado de ‘ação orquestrada’; assista. **CNN Brasil**, Brasília, DF, 24 mar. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/em-video-pazuello-diz-que-saida-foi-resultado-de-acao-orquestrada-contra-ele/>. Acesso em: 02 nov. 2023. BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia. **Relatório final** (Aprovado pela Comissão em 26 de outubro de 2021). Brasília, DF: Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, 2021. p. 357. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/72c805d3-888b-4228-8682-260175471243>. Acesso em: 02 nov. 2023. PAZUELLO negociou com intermediários compra de 30 milhões de doses da CoronaVac pelo triplo do preço. **Jornal Nacional**, São Paulo, 16 jul. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/07/16/pazuello-negociou-com-intermediarios-compra-de-30-milhoes-de-doses-da-coronavac-pelo-triplo-do-preco.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1352</sup> SAÍDA de Pazuello acontece depois de muita pressão do Centrão. **Jornal Nacional**, São Paulo, 15 mar. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/03/15/saida-de-pazuello-acontece-depois-de-muita-pressao-do-centrao.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2021.

<sup>1353</sup> GALZZO, Wesley. Eduardo Pazuello é exonerado do Ministério da Saúde. **CNN Brasil**, Brasília, DF, 23 mar. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pazuello-e-exonerado-do-ministerio-da-saude/>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1354</sup> VENTURA, Deisy de Freitas Lima; AITH, Fernando Mussa Abujamra; REIS, Rossana Rocha. Estratégia federal de disseminação da covid-19: um ataque sem precedentes aos direitos humanos. *In*: BRENDA, Tadeu. **Bolsonaro genocida**. São Paulo: Elefante, 2021. p. 170.

Na mesma ocasião, Bolsonaro apresentou o que seria a definição de uma atividade essencial que deveria ser liberada durante o período da crise sanitária: “Atividade essencial é toda aquela necessária para o chefe de família levar o pão para dentro de casa, porra! [...] Por que essa frescura de fechar comércio?”.<sup>1355</sup>

De acordo com Dardot *et al*, ao analisarem a governamentalidade neoliberal, “O mercado concorrencial funciona, nesse aspecto, como o equivalente a um imperativo categórico, que permite legitimar as medidas mais excessivas”<sup>1356</sup>, Bolsonaro efetiva a abordagem teórica:

O Governo sabe que não pode continuar por muito tempo com esses auxílio, que custam para toda a população e podem desequilibrar a nossa economia. O apelo que a gente faz aqui é que essa política de lockdown seja revista. Isso cabe, na ponta da linha, ao Governadores e ao Prefeitos. Porque só assim nós poderemos voltar à normalidade. Temos assistido em vários países na Europa uma fadiga, um estresse no tocante à política de *lockdown*. A população não apenas quer, precisa trabalhar. Nenhuma nação se sustenta muito tempo com esse tipo de política. E nós queremos, realmente, voltar à normalidade o mais rápido possível”.<sup>1357</sup>

Há um imperativo da massa constituída por homens-empresas que é do retorno à atividade econômica, assim como já se indicava a partir da campanha “O Brasil não Pode Parar”,<sup>1358</sup> ainda que na véspera da declaração o Brasil tenha batido o recorde diário de vítimas até aquele momento, com 3.780 mortes.<sup>1359</sup> Outro aspecto relevante dessa declaração é a associação da economia dos afetos própria da psicologização da economia<sup>1360</sup> que se converte em potencial para ruptura<sup>1361</sup>

<sup>1355</sup> “CHEGA de frescura, vão ficar chorando até quando?”, pergunta Bolsonaro. **Poder360**, [S. l.], 04 mar. 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/chega-de-frescura-va-0-ficar-chorando-ate-quando-pergunta-bolsonaro/>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1356</sup> DARDOT, Pierre *et al*. **A escolha da guerra civil**: uma outra história do neoliberalismo. Tradução Márcia Pereira Cunha. São Paulo: Elefante, 2021 p. 36.

<sup>1357</sup> BOLSONARO, Jair. Declaração à imprensa sobre novo auxílio emergencial. **CanalGov**, Brasília, DF, 31 mar. 2021. 1 vídeo (1min 41s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Ap70-l99Grw>. Acesso 02 nov. 2023.

<sup>1358</sup> Campanha publicitária projetada em março de 2020 pelo Governo Federal que teve sua veiculação suspensa por decisão do Ministro Luís Roberto Barroso, em virtude do potencial de desinformação quanto aos riscos reais da crise sanitária. MINISTRO suspende veiculação de campanha contra medidas de distanciamento social. **Portal STF**, Brasília, 30 mar. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=440567 &tip=UN&ref=nucleo.jor.br>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1359</sup> HOMERO, Valquíria. Em novo recorde, Brasil confirma 3.780 mortes por covid-19 em 1 dia. **Poder360**, [S. l.], 30 mar. 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/em-novo-recorde-brasil-confirma-3-780-mortes-por-covid-19-em-1-unico-dia/>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1360</sup> SAFATLE, Vladimir. A economia é a continuação da psicologia por outros meios: sofrimento psíquico e o neoliberalismo como economia moral. *In*: SAFATLE, Wladimir; SILVA JÚNIOR,

institucional, em um sentido próximo ao tuíte<sup>1362</sup> de Eduardo Bolsonaro apoiando o protesto em Manaus contra as medidas de isolamento poucos dias antes do colapso da sistema de saúde local. Ao final de março, o Brasil tinha 2.753.258 casos e 321.886 óbitos.<sup>1363</sup>

Houve, ainda em março, declarações da OMS a respeito da ineficácia da administração da hidroxicloroquina<sup>1364</sup> e da restrição do uso ivermectina<sup>1365</sup> apenas para testes clínicos como medicação destinada ao tratamento da COVID-19. O Poder Judiciário determinou que a Secretaria de Comunicação da Presidência da República se abstinhasse de “patrocinar ações publicitárias, por qualquer meio que seja, que contenham referências, diretas ou indiretas, a medicamentos sem eficácia comprovada contra a covid-19”, especialmente com expressões como “tratamento precoce” ou “kit-covid” ou “congêneres”.<sup>1366</sup> Entretanto, uma mudança relevante na linha de propaganda da Presidente da República não foi constatada.

Em abril, após a necessidade de judicialização,<sup>1367</sup> o Senado Federal cria e instala a Comissão Parlamentar para a investigação de eventuais atos ilícitos

---

Nelson; DUNKER, Christian. **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2022. p. 21.

<sup>1361</sup> Corroborar essa análise o fato de que Bolsonaro, no dia 30, exonerou os comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, o que foi avaliado, por um general, como um movimento institucional para que o Presidente pudesse ter maior influência e instrumentalizar os militares como força auxiliar em sua política. MINISTÉRIO da Defesa anuncia saída dos comandantes das três Forças Armadas. **G1**, São Paulo, 30 mar. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/30/ministerio-da-defesa-anuncia-saida-dos-comandantes-das-tres-forcas-armadas.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1362</sup> BOLSONARO, Eduardo. [Tuíte em 26 de dezembro de 2020]. [S. l.], 2020. Twitter. Disponível em: <https://twitter.com/BolsonaroSP/status/1342944380399865856>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1363</sup> BRASIL registra quase 4 mil mortes por Covid no dia e fecha pior mês da pandemia com 66,8 mil óbitos. **G1**, São Paulo, 31 mar. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/03/31/brasil-registra-quase-4-mil-mortes-por-covid-no-dia-e-fecha-pior-mes-da-pandemia-com-668-mil-obitos.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1364</sup> NAÇÕES UNIDAS BRASIL (ONU Brasil). **OMS confirma que hidroxicloroquina não serve para evitar COVID-19**. Brasília, DF: ONU Brasil, 02 mar. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/114310-oms-confirma-que-hidroxicloroquina-n%C3%A3o-serve-para-evitar-covid-19>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1365</sup> NAÇÕES UNIDAS. OMS recomenda ivermectina contra Covid-19 apenas em ensaios clínicos. **ONU News**, [S. l.], 31 mar. 2021. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/03/1746312>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1366</sup> SÃO PAULO. Justiça Federal (JFSP). (6. Vara Cível). **Ação popular 5007203-4.2021.4.03.6100**. Requerente Luna Zarattini Brandao. Requeridos: União Federal e outros. 4 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.jfsp.jus.br/documentos/administrativo/NUCS/decisoes/2021/2021-04-30-tratamentocovid.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1367</sup> BARROSO determina instalação da CPI da Pandemia no Senado. **Portal STF**, Brasília, DF, 08 abr. 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=463847&ori=1>. Acesso em: 02 nov. 2023. STF confirma liminar que mandou instalar CPI da Covid. **Senado Notícias**, Brasília, DF 14 abr. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/04/14/stf-confirma-liminar-que-mandou-instalar-cpi-da-covid>. Acesso em: 02 nov. 2023.

relacionados com a pandemia cometidos no âmbito da federação brasileira.<sup>1368</sup> O mês terminou com um novo recorde de mortes e infecções, 14.665.962 casos e 404.287 óbitos.<sup>1369</sup>

Em relação a maio, destaca-se como ato de governo, que o então Advogado Geral da União, André Mendonça – que passaria à condição de Ministro do Supremo Tribunal Federal em 16 de dezembro de 2021<sup>1370</sup> –, apresentou, em nome e em conjunto com o Presidente da República, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade pleiteando que medidas restritivas no Estado do Paraná, Pernambuco e Rio Grande do Norte fossem declaradas inconstitucionais.

Quanto à propaganda, tem-se a retomada do discurso belicista e conspiratório.<sup>1371</sup> Diante do agravamento da crise, as medidas de isolamento social foram adotadas em maior escala por parte dos governadores dos estados. Contra esse aumento que afeta a dinâmica da economia, Bolsonaro, em cerimônia oficial, que se cercou do generalato, por vezes da ativa, por vezes da reserva, afirmou que poderia editar um Decreto contra todos os decretos dos governadores e que ninguém poderia contestá-lo:

Nas ruas, já se começa a pedir por parte do governo que ele baixe decreto e, se eu baixar um decreto, ele vai ser cumprido, não vai ser contestado por nenhum tribunal porque ele será cumprido. O que ele constaria no corpo? Constaria os incisos do art. 5. [...] Peço a Deus que não tenha que baixar o decreto, mas, se baixar, ele será cumprido, com todas as forças que todos os meus ministros têm, e não será contestado. Não ousem contestar, quem quer que seja. Sei

---

<sup>1368</sup> CASTRO, Augusto. CPI da Covid é criada pelo Senado. **Senado Notícias**, Brasília, DF, 14 abr. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/04/13/senado-cria-cpi-da-covid>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1369</sup> BRASIL completa 100 dias com média móvel de mortes por Covid acima de 1 mil; período teve quase metade dos óbitos da pandemia. **G1**, São Paulo, 30 abr. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/04/30/brasil-completa-100-dias-com-media-movel-de-mortes-por-covid-acima-de-1-mil-periodo-teve-quase-metade-dos-obitos-da-pandemia.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1370</sup> MINISTRO André Mendonça toma posse no STF. **Portal do STF**, Brasília, DF, 16 dez. 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=478526&ori=1>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1371</sup> BOLSONARO volta a insinuar que a China teria criado o coronavírus propositalmente. **Jornal Nacional**, São Paulo, 05 maio 2021. 1 vídeo (1 min 56 seg). Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/05/05/bolsonaro-volta-a-insinuar-que-a-china-teria-criado-o-coronavirus-propositalmente.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

que o Legislativo não contestará, afinal de contas vocês fizeram a Constituição de 1988<sup>1372</sup>

A referência ao artigo 5º da Constituição ocorre, possivelmente, por ser o dispositivo que elenca parte importante dos direitos e garantias individuais. A mesma ameaça foi repetida dois dias depois,<sup>1373</sup> agora com referência ao coração enquanto metáfora da emoção e da vida e a um forte elemento de nacionalismo, em virtude da referência às cores da bandeira brasileira:

Vocês podem contar com um presidente que tem um coração verde e amarelo. Não receiará se tiver que tomar uma decisão, creio que a liberdade é o bem maior que nós podemos ter. Tenho falado, se baixar um decreto, que já está pronto, todos cumprirão. Por que todos cumprirão? Porque esse decreto nada mais é do que a cópia dos incisos do art 5º da Constituição que todos nós juramos defendê-la.<sup>1374</sup>

Nessa mesma ocasião, Bolsonaro pessoaliza as forças armadas da República e assume a posição de mártir da liberdade para si e incita a população a fazer o mesmo:

o meu Exército jamais irá às ruas para mantê-los dentro de casa. A minha Marinha, o meu Exército e a minha Aeronáutica jogam dentro das quatro linhas da Constituição [...] E pode ter certeza: se cada um de nós militares aqui presentes juramos um dia dar a vida pela nossa Pátria, vocês (população), que são o grande exército brasileiro, farão tudo, até a própria vida para garantir a sua liberdade<sup>1375</sup>

Por último, no dia 15 de maio, em um ato de apoiadores ruralistas, Bolsonaro se ufana de que seu governo flexibilizou o acesso a armas de fogo,

<sup>1372</sup> BOLSONARO ameaça editar decreto contra restrições e diz: 'será cumprido'. [S. l.], 05 maio 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/05/05/bolsonaro-decreto-restricoes.htm>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1373</sup> "Vocês podem contar com um presidente que tem um coração verde e amarelo. Não receiará se tiver que tomar uma decisão, creio que a liberdade é o bem maior que nós podemos ter. Tenho falado, se baixar um decreto, que já está pronto, todos cumprirão. Por que todos cumprirão? Porque esse decreto nada mais é do que a cópia dos incisos do art 5º da Constituição que todos nós juramos defendê-la". SOARES, Ingrid. Em nova ameaça, Bolsonaro diz que decreto contra lockdown está pronto. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, 5 jul. 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/05/4922951-em-nova-ameaca-bolsonaro-diz-que-decreto-contralockdown-esta-pronto.html>. Acesso em: 02 nov. 2021.

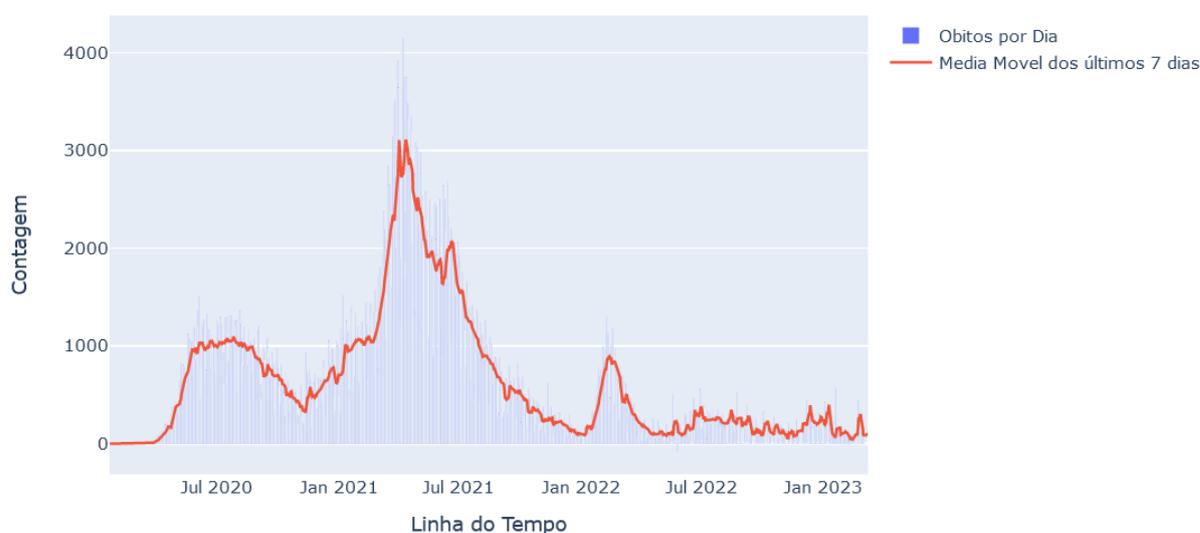
<sup>1374</sup> SOARES, Ingrid. Em nova ameaça, Bolsonaro diz que decreto contra lockdown está pronto. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, 5 jul. 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/05/4922951-em-nova-ameaca-bolsonaro-diz-que-decreto-contralockdown-esta-pronto.html>. Acesso em: 02 nov. 2021.

<sup>1375</sup> SOARES, Ingrid. Em nova ameaça, Bolsonaro diz que decreto contra lockdown está pronto. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, 5 jul. 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/05/4922951-em-nova-ameaca-bolsonaro-diz-que-decreto-contralockdown-esta-pronto.html>. Acesso em: 02 nov. 2021.

colocou a missão de seus ministros como um serviço que pudesse exigir o sacrifício da própria vida para a defesa do governo e desafiou quem agisse de forma a violar o que chamou de direito do nosso povo.<sup>1376</sup> O mês de maio terminou com 462.092 óbitos e 16.512.714 casos.<sup>1377</sup>

Mesmo com todos os esforços institucionalmente possíveis por parte do Governo Federal para retardar ao máximo a vacinação da população,<sup>1378</sup> o pico de mortes se estabeleceu no mês de abril de 2021:

Gráfico 10 - Histórico de óbitos por COVID-19 no Brasil



Fonte: Portal COVID-19 Brasil.<sup>1379</sup>

<sup>1376</sup> "Sei que muitos querem solução rápida para tudo. Hoje, meus 22 ministros estão alinhados para defender o governo com a própria vida, se possível for", disse. Os presentes gritaram "eu autorizo". "Não queremos confronto com ninguém, mas não ouse tirar os direitos do nosso povo", afirmou. CALCAGNO, Luiz. Em manifestação, Bolsonaro diz estar legalizando cada vez mais as armas. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, 15 maio 2021. Disponível em: <https://www.correio.braziliense.com.br/politica/2021/05/4924755-em-manifestacao-bolsonaro-diz-estar-legalizando-cada-vez-mais-as-armas.html>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1377</sup> BRASIL registra 950 vítimas por Covid nas últimas 24 horas e total passa de 462 mil. **G1**, São Paulo, 30 maio 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/05/30/brasil-registra-950-vitimas-por-covid-nas-ultimas-24-horas-e-total-passa-de-462-mil.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1378</sup> Em 30 de junho estimava-se que "73.569.254 pessoas tomaram a primeira dose e 25.746.662 a segunda, 522.164 a dose única, num total de mais de 99,8 milhões de doses aplicadas". Vacinação no Brasil: 12,41% da população tomou as duas doses ou dose única de vacinas contra a Covid. VACINAÇÃO no Brasil: 12,41% da população tomou as duas doses ou dose única de vacinas contra a Covid. **G1**, São Paulo, 30 jun. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/vacina/noticia/2021/06/30/vacinacao-no-brasil-1241percent-da-populacao-tomou-as-duas-doses-ou-dose-unica-de-vacinas-contr-a-covid.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1379</sup> COVID-19 Brasil. **Portal COVID-19 Brasil**, [S. l., 2023?]. Disponível em: <https://ciis.fmrp.usp.br/covid19/brasil/>. Acesso em: 13 nov. 2023.

Os efeitos da imunização por vacinação foram determinantes para o controle de novas ondas de infecções. Diferentemente do auge das mortes que ocorreu em abril de 2021, o pico de infecções ocorreu em janeiro de 2022, sem, no entanto, que houvesse um pico proporcional de óbitos:

Gráfico 11 - Histórico de infecções por COVID-19 no Brasil



Fonte: Portal COVID-19 Brasil.<sup>1380</sup>

Uma vez narrados os principais elementos relacionados aos fatos da pandemia, passa-se à discussão da atração da competência material do TPI.

### 3.1.2.2.2 A tipificação da gestão da pandemia pelo Governo Federal no Brasil pelo art. 7 (1) (k) do Estatuto de Roma sob o paradigma das novas crises

Para o desenvolvimento desta última parte pretende-se organizar a exposição em três momentos que correspondem aos três objetivos específicos desta subparte. Em primeiro lugar, pretende-se identificar a percepção de relevância da atuação do TPI na sociedade brasileira em meio ao período de mandato presidencial de Bolsonaro. Esse primeiro ponto não tem necessariamente como propósito identificar se a população brasileira é favorável ou contrária ao julgamento de Bolsonaro perante o TPI, mas visa apenas identificar eventual relação entre a mobilização da atenção popular em relação a essa hipótese.

<sup>1380</sup> COVID-19 Brasil. **Portal COVID-19 Brasil**, [S. l., 2023?]. Disponível em: <https://ciis.fmrp.usp.br/covid19/brasil/>. Acesso em: 13 nov. 2023.

A seguir, propõe-se descrever a evolução normativa e situações que foram consideradas pela jurisprudência de Direito Internacional Penal como condutas contempladas pela expressão “outros atos desumanos”. Neste item também serão apresentados os resultados de exemplos de situações em que a cláusula aberta do art. 7 (1) (k) foi aplicada, tanto pelo Tribunais anteriores como pelo próprio TPI.

Em um terceiro momento, pretende-se descrever os elementos contextuais necessários para a configuração da prática de crimes contra a humanidade, em conformidade ao art. 7, caput, (1) e (2) do Estatuto de Roma. Também pretende-se delimitar a configuração do *actus reus* e *mens rea* como elementos necessários para a responsabilização subsidiária de Bolsonaro perante o TPI.

Dessa forma, de modo a se atentar ao primeiro objetivo da parte final, importa registrar que a associação entre as políticas adotadas ao longo da gestão de Bolsonaro e o TPI não são um evento que teve início em virtude dos atos da pandemia. Antes mesmo do início da crise sanitária global e da declaração de pandemia em relação à COVID-19, houve a apresentação de uma representação junto ao Gabinete da Promotoria do TPI pela Organização Não Governamental (ONG) Anjos da Liberdade<sup>1381</sup> em 26 de agosto de 2019 e outra pelo Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos (CADHu) e pela Comissão Arns<sup>1382</sup> em 19 de novembro de 2019.

Em seguida, já no contexto de crise sanitária, a COVID-19 tornou-se uma variável relevante a discussão de violações a proteção dos povos indígenas, defensores de direitos humanos e até mesmo questões relacionadas com a crise climática, já que um avanço na degradação ambiental motivado pela flexibilização da presença do Estado em áreas de preservação ou dos povos originários durante o período pandêmico foi constatado.<sup>1383</sup>

---

<sup>1381</sup> ANJOS DA LIBERDADE. **File a complaint of crimes against humanity. Consultor Jurídico**, São Paulo, 26 ago. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/instituto-bolsonaro-seja-investigado.pdf>. Acesso em: 10 maio 2021.

<sup>1382</sup> COLETIVO DE ADVOCACIA EM DIREITOS HUMANOS (CADHu). Comissão Flávio Arns. **Informative note to the prosecutor International Criminal Court pursuant to article 15 of the rome statute requesting a preliminary examination into incitement to genocide and widespread systematic attacks against indigenous peoples by President Jair Messias Bolsonaro in Brazil**. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://apublica.org/wp-content/uploads/2019/11/e-muito-triste-levar-um-brasileiro-para-o-tribunal-penal-internacional-diz-co-autora-da-peticao.pdf>. Acesso em: 10 maio 2021.

<sup>1383</sup> No contexto amazônico chegou-se a registrar 827% no desmatamento no período da pandemia entre o período de março e julho de 2020. ISA. **Desmatamento e Covid-19 explodem em Terras Indígenas mais invadidas da Amazônia**. 01 set. 2020. Disponível em <https://site->

Além disso, representações junto ao Gabinete da Procuradoria do TPI em relação aos critérios de gestão das políticas públicas adotadas pelo Governo Federal nesse contexto foram realizadas: a) A Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD)<sup>1384</sup> em 03 de abril de 2021; b) pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT)<sup>1385</sup> em 02 de junho de 2020; e c) por uma coalizão de entidades representativas dos trabalhadores da saúde, a Rede Sindical Brasileira UNISaúde<sup>1386</sup>, em 26 de julho de 2020;

De forma mais específica em relação às violações de direitos sofridas pelos povos originários, tem-se a representação pelos caciques Raoni Metuktire e Almir Suruí em conjunto com a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)<sup>1387</sup> em janeiro de 2021;<sup>1388</sup> e uma sexta representação realizada pela All Rise, que se centra na gestão da Amazônia Legal, mas com abordagens que fazem diversas referências à pandemia de COVID-19. Essa última representação que se tem conhecimento foi apresentada em 12 de outubro de 2021.<sup>1389</sup>

---

antigo.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/desmatamento-e-covid-19-explodem-em-terras-indigenas-mais-invadidas-da-amazonia. Acesso 09 nov. 2023.

- <sup>1384</sup> ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA (ABJD). **Complaint**. Brasília, DF: ABJD, 03 abr. 2020. Disponível em: [https://static.congressoemfoco.uol.com.br/2020/04/TPI\\_ABJD\\_020420.pdf](https://static.congressoemfoco.uol.com.br/2020/04/TPI_ABJD_020420.pdf). Acesso em: 10 maio 2021. Houve um aditamento à representação. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA (ABJD). **Aditamento à Representação OTP-CR-171/20**. Brasília, DF: ABJD, 08 nov. 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/wp-content/uploads/2021/11/ADITAMENTO-ATUAL-TPI.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2023.
- <sup>1385</sup> PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT). **Complaint**. Brasília, DF 01 jul. 2020. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2020/07/PDT-acusa-Jair-Bolsonaro-de-crime-contra-a-humanidade.pdf>. Acesso em: 10 maio 2021.
- <sup>1386</sup> UNI GLOBAL UNION. **Criminal complaint**. Nyon, jul. 2021. Disponível em: [https://uniglobalunion.org/news\\_media/uploads/2020/07/english\\_denuncia\\_presidente\\_icc\\_final.pdf](https://uniglobalunion.org/news_media/uploads/2020/07/english_denuncia_presidente_icc_final.pdf). 26/07/2021. Acesso em: 09 nov. 2023.
- <sup>1387</sup> ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB); SURUÍ, Almir; METUKTIRE, Raoni. **Comunicação nos termos do artigo 15 do Estatuto de Roma**. [S. l.], 21 dez. 2020. Disponível em: [https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo\\_noticia/53148\\_20210125\\_091016.PDF](https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo_noticia/53148_20210125_091016.PDF). Acesso em: 10 maio 2021.
- <sup>1388</sup> Para a sistematização das representações com a indicação de seus fundamentos, conferir Apêndice A. Houve o registro de mais uma representação relacionada às condutas de crimes contra a humanidade e genocídio pelas ações e omissões de Jair Bolsonaro no contexto da pandemia em 202/04/2020. No entanto, como a informação foi obtida apenas por fontes secundárias, optou-se por não a registrar nas considerações aqui desenvolvidas, assim como outras publicações relacionadas não registraram (v. g. Direitos na Pandemia n.º 4 – CEPEDISA). Todavia, cita-se a fonte indireta: SCHREIBER, Mariana. Por que é improvável que Bolsonaro seja investigado pelo Tribunal Penal Internacional. **BBC News**, Brasília, DF, 20 jul. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53463746>. Acesso em: 10 maio 2021.
- <sup>1389</sup> ALL RISE. **Commission of crimes against humanity against environmental dependents and defenders in the Brazilian Legal Amazon from January 2019 to present, perpetrated by Brazilian President Jair Messias Bolsonaro and principal actors of his former or current administration**. Vienna, 12 out. 2021. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2021/10/Bolsonaro-Haia-crimes-ambientais-out-2021.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2023.

As denúncias realizadas perante o Gabinete da Promotoria do TPI, especialmente as relacionadas com as decisões mais abrangentes do Governo Federal, parecem ter encontrado repercussão não apenas nas atividades das associações e grupos específicos mencionados como responsáveis pelas representações, mas também na sociedade brasileira em geral. Como é possível analisar no gráfico abaixo, as buscas por “Tribunal Penal Internacional” tiveram um aumento expressivo a partir de 2019:

Gráfico 12 - Buscas por “Tribunal Penal Internacional” realizadas no Google por usuários em território brasileiro (10/05/2016 - 10/05/2021)



Fonte: Google Trends<sup>1390</sup>.

A variação próxima a 100 indica o pico de popularidade de um termo, enquanto a próxima a 50 se refere à média da popularidade. O primeiro pico (1) atingiu 62% no período de 25 a 31/08/2019 e coincide com a data do protocolo da primeira representação feita pela ONG Anjos da Liberdade (26/08/2019). O segundo pico (2) ocorreu na mesma semana da segunda representação (19/11/2019) protocolada pelo CADHu e pela Comissão Arns, compreende o período de 24 a 30/11/2019 e apresentou um índice de 74% na escala de referência. O terceiro pico (3) atingiu 100% na escala, corresponde ao período de 29/03/2020 a 04/04/2020 e coincide com a data da representação da ABJD em 03/04/2020. O quarto pico (4) ocorreu entre as datas de 07 a 13/06/2020, na semana seguinte à representação do PDT (01/06/2020), com um índice de 77%<sup>1391</sup>. O quinto pico (5) atingiu 74% na

<sup>1390</sup> TRIBUNAL Penal Internacional – Brasil. 15/05/2016 a 15/05/2021. In: GOOGLE TRENDS. Mountain View: Google, 2021. Disponível em: <https://trends.google.com.br/trends/explore?date=today%205-y&geo=BR&q=Tribunal%20Penal%20Internacional>. Acesso em: 10 maio 2021.

<sup>1391</sup> Nesse caso, é importante registrar que a petição está assinada com data de 01/06/2020, mas a veiculação apenas ocorreu na semana seguinte, o que justifica a discrepância constatada em uma semana. Para fins de ilustração, o próprio site do PDT veiculou a informação apenas na data de 08/06/2020, o que sustenta a causalidade que se pretende evidenciar. MARQUES, Ester. Tribunal Penal Internacional atende pedido do PDT e analisa denúncia contra Bolsonaro. **O Antagonista**, 08

escala, é referente ao período de 26/07 a 01/08/2020 e contempla a data de protocolo representação de autoria da UNIsaúde em 26/07/2020. A sexta denúncia, apresentada pelo All Rise, não gerou um impacto relevante por esse critério de análise.<sup>1392</sup> Dessa forma, ao menos durante o período do mandato de Bolsonaro, é possível afirmar que as representações junto à Procuradoria do TPI trouxeram relevância no debate público, ainda que essa tendência não tenha ocorrido em relação a todas as representações catalogadas.

Em relação ao segundo objetivo, os marcos normativos do Acordo de Londres, o Estatuto do TPII e do TPIR serão investigados com o objetivo de identificar se houve variações normativas em relação à redação do Estatuto de Roma para a criminalização de outros atos desumanos. Dessa forma, o Acordo de Londres previu uma série de condições que foram aos poucos sendo moduladas, de forma que a redação para outros atos desumanos que poderiam configurar crime contra a humanidade em Nuremberg, nos termos do art 6º (c), era:

Crimes contra a humanidade: nomeadamente, homicídio, extermínio, escravidão, deportação e outros atos desumanos cometidos contra qualquer população civil, antes ou durante a guerra, ou perseguições por motivos políticos, raciais ou religiosos na execução ou em conexão com qualquer crime da competência do Tribunal, que viole ou não a legislação interna do país onde foi perpetrado.<sup>1393</sup>

Posteriormente, no âmbito do TPII (art. 5 (i)) houve uma previsão mais abrangente, sem a exigência expressa dos “motivos políticos, raciais ou religiosos” de Nuremberg: “O Tribunal Internacional terá o poder de julgar as pessoas responsáveis pelos seguintes crimes, quando cometidos em conflitos armados, de caráter internacional ou interno, e dirigidos contra qualquer população civil: [...] (i)

---

jun. 2020. Disponível em: <https://www.pdt.org.br/index.php/tribunal-penal-internacional-atende-pedido-do-pdt-e-analisa-denuncia-contra-bolsonaro/>. Acesso em: 11 maio 2021.

<sup>1392</sup> TRIBUNAL Penal Internacional. Brasil. 5 anos. In: GOOGLE TRENDS. Mountain View: Google, 2023. Disponível em: <https://trends.google.com.br/trends/explore?date=today%205-y&geo=BR&q=Tribunal%20%20Penal%20Internacional&hl=pt>. Acesso em : 02 nov. 2023.

<sup>1393</sup> Art. 6º (c) “ Crimes against humanity: namely, murder, extermination, enslavement, deportation, and other inhumane acts committed against any civilian population, before or during the war, or persecutions on political, racial or religious grounds in execution of or in connection with any crime within the jurisdiction of the Tribunal, whether or not in violation of the domestic law of the country where perpetrated”. UNITED NATIONS. **Agreement for the prosecution and punishment of de major war criminals of the European Axis**. Signed at London, 8 August 1945. London, 1945. Disponível em: [https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.2\\_Charter%20of%20IMT%201945.pdf](https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.2_Charter%20of%20IMT%201945.pdf). Acesso em: 12 set. 2023.

atos desumanos”.<sup>1394</sup> De modo diverso, no âmbito do TPIR houve, novamente, referência a fundamentos associados ao ato ou omissão de caráter desumano:

O Tribunal Internacional para Ruanda terá o poder de julgar as pessoas responsáveis pelos seguintes crimes, quando cometidos como parte de um ataque generalizado ou sistemático contra qualquer população civil por motivos nacionais, políticos, étnicos, raciais ou religiosos: [...] (i) outros atos desumanos<sup>1395</sup>

Para finalizar a análise normativa, a fórmula adotada pelo Estatuto de Roma não fez referência a fundamentos nacionais, políticos, étnicos, raciais ou religiosos:

Crimes contra a Humanidade 1. Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por ‘crime contra a humanidade’, qualquer um dos atos seguintes, quando cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque: k) Outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento, ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental.

A seguir, de modo a atender ao terceiro objetivo desta parte, passa-se à (I) definição dos elementos contextuais, do (II) *actus reus* e (III) *mens rea*. Desse modo, consideram-se como elementos contextuais que advém da tradição consuetudinária (a) a existência de um ataque; (b) que o ataque deve ser dirigido contra uma população civil; e (c) que o ataque deve ser generalizado ou sistemático. O *actus reus* demanda que exista um elo material entre o perpetrador e o ataque. E, por último, o *mens rea*, está relacionado ao elemento psicológico agente.<sup>1396</sup>

A definição de ataque pode ser extraída do próprio Estatuto de Roma em seu art. 7 (2) (a). É ataque: “qualquer conduta que envolva a prática múltipla de atos

<sup>1394</sup> The International Tribunal shall have the power to prosecute persons responsible for the following crimes when committed in armed conflict, whether international or internal in character, and directed against any civilian population: [...] (i) inhumane acts. UNITED NATIONS. The International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **Updated Statute of the International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia**. Hague, NLD, Sept. 2009. Disponível em: [https://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute\\_sept09\\_en.pdf](https://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute_sept09_en.pdf). Acesso em: 14 set. 2023.

<sup>1395</sup> The International Tribunal for Rwanda shall have the power to prosecute persons responsible for the following crimes when committed as part of a widespread or systematic attack against any civilian population on national, political, ethnic, racial or religious grounds: [...] (i) other inhumane acts. UNITED NATIONS. International Criminal Tribunal for Rwanda (ICTR). **Statute of the International Tribunal for Rwanda**. Arusha, TGA, 2007. Disponível em: [https://legal.un.org/avl/pdf/ha/ict\\_rwanda.pdf](https://legal.un.org/avl/pdf/ha/ict_rwanda.pdf). Acesso em: 08 nov. 2023.

<sup>1396</sup> A estruturação dos itens desse parágrafo foi extraída de FROUVILLE, Olivier. **Droit International pénal: sources. incrimination. responsabilité**. Paris: Pedone, 2012. p. 125.

referidos no parágrafo 1<sup>1397</sup> contra uma população civil, de acordo com ou em prol de uma política estatal ou organizacional para cometer tal ataque”.<sup>1398</sup> Avalia-se que aqui há um ponto de convergência com o paradigma proposto pela presente pesquisa. Isso porque, ao contrário das expressões normativas anteriores ao Estatuto de Roma, que enfatizavam a hipótese de um ato comissivo<sup>1399</sup> para a realização do ataque – o que se associa ao fazer morrer próprio do poder soberano –, a descrição adotada pelo art. 7 (2) (a) legitima a compreensão de que um ataque não precisa de uma violência explícita, mas admite a gerenciabilidade própria da biopolítica que vislumbra a hipótese de fazer viver ou, de modo específico, deixar morrer/sofrer.<sup>1400</sup>

Essa compreensão, apesar de não ser usual, encontra lastro já no final da década de 1990, quando se reconheceu a possibilidade de que a gestão de políticas ou, até mesmo, a pressão na população que elas podem gerar, ou deixar de gerar, tem potencial para se subsumirem ao conceito de ataque. É o caso do julgamento de Jean-Paul Akayesu perante o TPIR. Nessa ocasião, o TPIR considerou que além

<sup>1397</sup> Referência às espécies de crimes contra a humanidade previstos no Estatuto de Roma: a) Homicídio; b) Extermínio; c) Escravidão; d) Deportação ou transferência forçada de uma população; e) Prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, em violação das normas fundamentais de direito internacional; f) Tortura; g) Agressão sexual, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável; h) Perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero, tal como definido no parágrafo 3º, ou em função de outros critérios universalmente reconhecidos como inaceitáveis no direito internacional, relacionados com qualquer ato referido neste parágrafo ou com qualquer crime da competência do Tribunal; i) Desaparecimento forçado de pessoas; e j) Crime de apartheid.

<sup>1398</sup> UNITED NATIONS. General Assembly. **Rome statute of the International Criminal Court, 17 July 1998**. Rome, 17 July 1998. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/RS-Eng.pdf>. Acesso em: 17 set. 2023.

<sup>1399</sup> A definição de ataque se dá nos seguintes termos: “An “attack” can be described as a course of conduct involving the commission of acts of violence” (par. 415). Ou seja, os atos de violência considerados para fins de tipificação dos crimes contra a humanidade seriam de natureza comissiva, ao menos como regra. Para fortalecer essa abordagem, há momentos em que se discute a responsabilidade por um não-fazer, mas sempre em um sentido de abstenção diante da ação comissiva de alguém (par. 490). É importante ressaltar que essa análise é proposta apenas em relação à definição de ataque em si porque na mesma decisão analisada há referência à possibilidade do cometimento do crime de tortura por omissão (par. 483). Portanto, o que se propõe é que o Estatuto de Roma, ao considerar a possibilidade de que um ataque ocorra mediante a política adotada por um Estado, contemple a possibilidade de que uma política que deixe a população à míngua, quando haja mecanismos de gerenciabilidade capazes de atenuar ou anular o risco em questão, poderia também ser considerada como um ataque. UNITED NATIONS. The International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **O Procurador v. Dragoljub Kunarac Radomir Kovac and Zoran Vukovic**. T-96-23-T e IT-96-23/1-T. Hague, NLD, 22 fev. 2001. Disponível em: <https://www.icty.org/x/cases/kunarac/tjug/en/kun-tj010222e.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2023.

<sup>1400</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p. 202.

dos atos ilícitos enumerados pela definição estatutária dos crimes contra a humanidade, onde, via de regra, pressupõe-se atos de violência explícita, como o homicídio, extermínio e escravização, seria possível também considerar como um ataque decisões que não implicam o exercício de violência explícita, como o apartheid, ou, ainda, “o exercício de pressão sobre a população para que aja de uma determinada maneira”.<sup>1401</sup> Nessa circunstância, onde ocorre uma pressão mediante uma política adotada ou a sinalização de que determinadas práticas serão toleradas, afirmou-se que pode ser configurado o conceito de ataque.<sup>1402</sup>

A relação entre o marco teórico proposto e o Estatuto de Roma não se limita apenas ao primeiro elemento contextual, mas também se faz presente no segundo. Isso porque quando o art. 7, *caput*, condiciona o reconhecimento da prática de crime contra a humanidade apenas quando houver um ataque contra a população civil, há a referência ao objeto em relação ao qual o biopoder, de acordo com Foucault, é destinado.<sup>1403</sup>

De acordo com a tradição do Direito Internacional Penal, o ataque ser dirigido contra a população civil significa que esta deve “ser o alvo principal e não incidental”.<sup>1404</sup> Há dois requisitos que Frouville destaca em relação à definição do conceito de população. Em um primeiro momento, não é preciso que a população seja a totalidade das pessoas que estejam em determinada limitação geográfica, mas o emprego do conceito serve para desconsiderar as hipóteses de ataque contra indivíduos isolados ou fortuitos.<sup>1405</sup> Nesse sentido, o TPI já considerou que um ônus

<sup>1401</sup> “The concept of “attack” maybe defined as a unlawful act of the kind enumerated in Article 3(a) to (1) of the Statute, like murder, extermination, enslavement etc. An attack may also be non violent in nature, like imposing a system of apartheid, which is declared a crime against humanity in Article 1 of the Apartheid Convention of 1973, or exerting pressure on the population to act in a particular manner, may come under the purview of an attack, if orchestrated on a massive scale or in a systematic manner”. UNITED NATIONS. International Criminal Tribunal for Rwanda (ICTR). **Procurador v. Jean-Paul Akayesu**. Case No. ICTR-96-4- 697. Arusha, TGA, 2 set. 1998. p. 581. Disponível em: <https://ucr.irmct.org/LegalRef/CMSDocStore/Public/English/Judgement/NotIndexable/ICTR-96-04/MS15217R0000619817.PDF>. Acesso em: 08 nov. 2023.

<sup>1402</sup> UNITED NATIONS. International Criminal Tribunal for Rwanda (ICTR). **Procurador v. Jean-Paul Akayesu**. Case no. ICTR-96-4- 697. Arusha, TGA, 2 set. 1998. Disponível em: <https://ucr.irmct.org/LegalRef/CMSDocStore/Public/English/Judgement/NotIndexable/ICTR-96-04/MS15217R0000619817.PDF>. Acesso em: 08 nov. 2023.

<sup>1403</sup> FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: a vontade de saber**. 15. ed. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2023. p. 150.

<sup>1404</sup> UNITED NATIONS. The International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **O Procurador v. Dragoljub Kunarac Radomir Kovac and Zoran Vukovic**. IT-96-23 & IT-96-23/1-A. Hague, NLD, 12 jun. 2002. p. 92. Disponível em: <https://www.legal-tools.org/doc/eb4acd/pdf/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

<sup>1405</sup> FROUVILLE, Olivier. **Droit International pénal: sources**. Incrimination. Responsabilité. Paris: Pedone, 2012. p. 130.

da acusação é demonstrar que o ataque foi dirigido contra a população de forma genérica e não apenas contra alguns indivíduos selecionados.<sup>1406</sup>

O segundo destaque realizado por Frouville<sup>1407</sup> é de que não é necessário que haja um liame objetivo ou subjetivo entre os perpetradores e a população atacada. Qualquer população civil pode ser considerada para a finalidade de tipificação dos crimes contra a humanidade, inclusive a população civil do próprio Estado perpetrador.<sup>1408</sup> Também não é necessário que o ataque agrida a população em questão em virtude da sua pertença a um certo grupo específico ou que a ação de ataque seja pautada por um fundamento discriminatório.<sup>1409</sup>

Uma variável contextual que parece contribuir para a distinção entre velhas e novas crises é que anteriormente nenhuma parcela da população gostaria de, voluntariamente, ser alcançada pela política ou pressão do ataque generalizado e sistematizado. No entanto, a estratégia desenvolvida por Bolsonaro contou com o apoio de uma população com comportamento diverso daquele que as decisões do Direito Internacional Penal estão acostumadas a lidar.

É possível afirmar que, com o desenvolvimento dos fatos relacionados à crise sanitária, parcelas cada vez maiores da população “cansaram-se da adoção de medidas de proteção desgastantes e para muitos economicamente insustentáveis, e

---

<sup>1406</sup> INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Situação da República do Quênia**. ICC-01/09. The Hague, NLD, 31 mar. 2010. p. 81. Disponível em: <https://www.legal-tools.org/doc/338a6f/pdf>. Acesso em: 11 nov. 2023.

<sup>1407</sup> FROUVILLE, Olivier. **Droit International pénal**: sources. Incrimination. Responsabilité. Paris: Pedone, 2012. p. 130.

<sup>1408</sup> UNITED NATIONS. The International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **O Procurador v. Dragoljub Kunarac Radomir Kovac and Zoran Vukovic**. T-96-23-T e IT-96-23/1-T. Hague, NLD, 22 fev. 2001. p. 423. Disponível em: <https://www.icty.org/x/cases/kunarac/tjug/en/kun-tj010222e.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2023.

<sup>1409</sup> Ao analisar se era preciso que a população civil sob ataque tivesse um elemento identitário comum, o TPII considerou que esse requisito era dispensável. Em síntese, o fundamento dessa posição foi de que, assim como ocorre no Estatuto de Roma, apenas para a hipótese do cometimento do crime de perseguição, o texto exigia um elemento identitário, de modo que para todas as demais espécies de crimes contra a humanidade esse requisito não se fazia presente. Ampliar a exigência para as hipóteses não expressamente descritas pelo Estatuto implicaria a adjetivação da previsão realizada para o crime de perseguição como “ilógica” e “supérflua”, o que contrariaria a presunção da boa técnica dos agentes responsáveis pela elaboração da norma. UNITED NATIONS. International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **Procurador v. Tadić, nº IT-94-1-A**. Hague, NLD, 15 jul. 1999. p. 284. Disponível em: <https://www.legal-tools.org/doc/8efc3a/pdf>. Acesso em: 11 nov. 2023. Sobre a dispensa do requisito identitário também encontra respaldo na doutrina contemporânea. TRIFFTERER Otto; AMBOS, Kai. **The Rome Statute os International Criminal Court**: a commentary. 3rd ed. Beck, Hart, and Nomos, 2016. p. 156.

que lhes pareciam pouco efetivas”.<sup>1410</sup> Estima-se que um terço da população brasileira se declarou, no contexto da crise, contrária às medidas de isolamento social.<sup>1411</sup> Outro exemplo que ilustra esse descontentamento foi a mobilização contra a restrição de atividades comerciais por parte da população manauara poucas semanas antes da crise da falta de oxigênio.<sup>1412</sup>

Nenhuma vítima desejou entrar em algum trem para um campo de extermínio. Não houve adesão de nenhuma mulher que tenha sido vítima de casamento forçado ou de violência sexual em Ruanda em Serra Leoa ou no Camboja. Nenhum dos privados de liberdade na Iugoslávia se voluntariou para receber tratamento ultrajante. Entretanto, no Brasil, um país que sequer tinha máscaras suficientes pra o período inicial da crise sanitária, nem mesmo para os profissionais de saúde,<sup>1413</sup> houve mobilização social de parte da população civil que se colocou na alça de mira do perpetrador e do vírus.

É possível compreender esse comportamento populacional a partir da mudança da lógica de governo a partir dos marcos teóricos desenvolvidos no item 2.1. O poder soberano, associado às velhas crises, é aquele capaz de dizer não. O problema de sua governamentalidade está em como dizer não quando tem sua legitimidade fundada na própria vontade dos indivíduos. No entanto, a partir da incorporação da economia política como parte da governamentalidade que operacionalizará o biopoder, o problema dos governantes deixa de ser o dizer não, mas como dizer sim ao desejo.<sup>1414</sup>

O sujeito que se constitui a partir dessa relação desejante, nos termos de uma sociedade concorrencial, é o *homo economicus* de subjetividade parida pela dinâmica gerida pelo neoliberalismo. Esse sujeito, segundo Dardot e Laval, é

<sup>1410</sup> CALIL, G. G. A negação da pandemia: reflexões sobre a estratégia bolsonarista. **Serviço Social & Sociedade**, [S. l.], n. 140, p. 46, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/ZPF6DGX5n4xhfJNTypm87qS/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 12 nov. 2023.

<sup>1411</sup> 58% são a favor de isolamento mais rigoroso, como lockdown. **Poder360**, [S. l.], 30 maio 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/58-sao-a-favor-de-isolamento-mais-rigoroso-como-lockdown/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

<sup>1412</sup> SHOPPINGS, academias, flutuantes, mercados: o que pode e não pode abrir no AM a partir de sábado. **G1**, São Paulo, 24 dez. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/12/24/shoppings-academias-flutuantes-mercados-o-que-pode-e-nao-pode-abrir-no-am-a-partir-de-sabado.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1413</sup> OLIVEIRA, Elida. 87% das denúncias de falta de equipamentos de proteção são sobre máscaras N95, diz associação. **G1**, São Paulo 15 abr. 2020. Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/15/87percent-das-denuncias-de-falta-de-equipamentos-de-protecao-sao-sobre-mascaras-n95-diz-associacao.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1414</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população** – curso dado no Collège de France (1977-1978). 2. ed. Tradução Carlos Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2023. p. 98-99.

“exposto a riscos vitais, dos quais ele não pode se esquivar, e a gestão desses riscos está ligada a decisões estritamente privadas”.<sup>1415</sup> O papel da política direcionada à população é, nesse contexto, “não buscar a guerra militar, menos ainda a anexação de territórios, e não se interessa de modo algum pela eliminação das raças inferiores”<sup>1416</sup> – problemas associados à velhas crises –, mas o objetivo é sempre voltado à animar a concorrência a partir da atuação das instituições estatais, sem que se deixe como lastro qualquer vestígio de relações comunitárias que possam ser compreendidas como empecilhos à disputa. Em relação a esse objetivo das instituições do Estado, os sujeitos cuja subjetividade é desejosa da dinâmica concorrencial, desejam o risco que compreendem como uma fatalidade necessária, uma espécie de ordália econômica, como referido anteriormente.

Retomando-se a identificação dos elementos contextuais, a adjetivação de civil atribuída à população deve considerar as regras do direito humanitário no momento do ataque. Nesse sentido, ao julgar a Apelação do caso *Kordić e Čerkez*, o TPII indicou<sup>1417</sup> a definição apresentada pelo art. 50<sup>1418</sup> do Protocolo Adicional I, de 1977, das Convenções de Genebra de 1949, que, por sua vez, remete ao art. 4 (A), (1), (2), (3) e (6)<sup>1419</sup> da III Convenção e ao art. 43<sup>1420</sup> do próprio protocolo. Em

<sup>1415</sup> DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução Maria Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 346.

<sup>1416</sup> DARDOT, Pierre *et al.* **A escolha da guerra civil**: uma outra história do neoliberalismo. Tradução Márcia Pereira Cunha. São Paulo: elefante, 2021 p. 289.

<sup>1417</sup> UNITED NATIONS. International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **Kordić e Čerkez. n.º IT-95-14/2**. [S. l.], 17 Dec. 2004. p. 41, Disponível em: <https://cld.irmct.org/assets/filings/Judgement-Kordic.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2023.

<sup>1418</sup> “ARTIGO 50 - Definição de pessoas civis e de população civil. 1. É pessoa civil qualquer pessoa que não pertença a uma das categorias de pessoas a que se refere o Artigo 4, letra A, itens 1), 2), 3) e 6) da Terceira Convenção, e o Artigo 43 do presente Protocolo. Em caso de dúvida a respeito da condição de uma pessoa, ela será considerada como civil. 2. A população civil compreende todas as pessoas civis. 3. A presença entre a população civil de pessoas cuja condição não corresponda à definição de pessoa civil não priva essa população de sua qualidade de civil”. BRASIL. **Decreto n.º 849, de 25 de junho de 1993**. Promulga os Protocolos I e II de 1977 adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0849.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0849.htm). Acesso em: 11 nov. 2023.

<sup>1419</sup> Artigo 4º - A. São prisioneiros de guerra, no sentido da presente Convenção, as pessoas que, pertencendo a uma das categorias seguintes, tenham caído em poder do inimigo: 1) Os membros das forças armadas de uma Parte no conflito, assim como os membros das milícias e dos corpos de voluntários que façam parte destas forças armadas; 2) Os membros das outras milícias e dos outros corpos de voluntários, incluindo os dos outros corpos de voluntários, incluindo os dos movimentos de resistência organizados, pertencentes a uma Parte no conflito operando fora ou no interior do seu próprio território, mesmo se este território estiver ocupado, desde que estas milícias ou corpos voluntários, incluindo os dos movimentos de resistência organizados, satisfaçam as seguintes condições: a) Ter à sua frente uma pessoa responsável pelos seus subordinados; b) Ter um sinal distinto fixo que se reconheça à distância; c) Usarem

complemento, Triffterer e Ambos<sup>1421</sup> indicam que, em tempos de paz, o conceito deve ser ampliado de modo a contemplar inclusive soldados e membros de forças policiais que precisem de proteção.

O terceiro e último requisito contextual para a configuração de crime contra a humanidade é de que o ataque deve ser “generalizado” ou “sistemático”. A função de ambos é de descartar da possibilidade de incriminação pelo dispositivo os atos isolados, que podem ser considerados como outras formas de ações ou omissões criminosas, mas sem gravidade para serem considerados como crimes contra a humanidade.<sup>1422</sup>

O caráter generalizado do ataque possui natureza quantitativa e implica que os atos, iguais ou diversos, tenham como destino uma multiplicidade de vítimas, independentemente da extensão do âmbito geográfico que afeta.<sup>1423</sup> Por sua vez, a condição sistemática é de natureza qualitativa e é definida como “um plano organizado em prol de uma política comum, que segue um padrão regular e resulta

---

as armas à vista; d) Respeitem, nas suas operações, as leis e usos de guerra. 3) Os membros das forças armadas regulares que obedeçam a um Governo ou a uma autoridade não reconhecida pela Potência detentora; [...] 6) A população de um território não ocupado que, à aproximação do inimigo, pegue espontaneamente em armas, para combater as tropas de invasão, sem ter tido tempo de se organizar em força armada regular, desde que transporte as armas à vista e respeite as leis e costumes da guerra. CONVENÇÃO III, convenção de genebra relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra de 12 de agosto DE 1949. *In*: CONFERÊNCIA DIPLOMÁTICA, Genebra, 1949. Disponível em: <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convIIIgenebra.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2023.

<sup>1420</sup> “ARTIGO 43 - Forças Armadas. 1. As Forças Armadas de uma Parte em conflito compõem-se de todas as forças, grupos e unidades armados e organizados, colocados sob um comando responsável pela conduta de seus subordinados perante essa Parte, mesmo quando esta está representada por um governo ou por uma autoridade não reconhecidos por uma Parte adversa. Tais Forças Armadas deverão estar submetidas a um regime de disciplina interna que as faça cumprir, *inter alia*, as normas de Direito Internacional aplicáveis aos conflitos armados. 2. Os membros das Forças Armadas de uma Parte em conflito (exceto aqueles que são parte do pessoal sanitário e religioso a que se refere o Artigo 33 da Terceira Convenção) são combatentes, isto é, têm direito a participar diretamente das hostilidades. 3. Sempre que uma Parte em conflito incorpore às suas Forças Armadas um organismo paramilitar ou um serviço armado encarregado de velar pela ordem pública, deverá notificá-lo as outras partes em conflito”. BRASIL. **Decreto n.º 849, de 25 de junho de 1993**. Promulga os Protocolos I e II de 1977 adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0849.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0849.htm). Acesso em: 11 nov. 2023.

<sup>1421</sup> TRIFFTERER Otto; AMBOS, Kai. **The Rome Statute of the International Criminal Court: a commentary**. 3rd ed. Beck, Hart, and Nomos, 2016. p. 174.

<sup>1422</sup> GIL, Alicia. Art. 7: crimes contra a humanidade. *In*: STEINER, Sylvia Helena; BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. **O tribunal penal internacional: comentários ao Estatuto de Roma**. 2. ed. São Paulo: D’Plácido, 2020. p. 236.

<sup>1423</sup> GIL, Alicia. Art. 7: crimes contra a humanidade. *In*: STEINER, Sylvia Helena; BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. **O tribunal penal internacional: comentários ao Estatuto de Roma**. 2. ed. São Paulo: D’Plácido, 2020.p. 236-237.

em um cometimento contínuo de atos”, de tal forma que a atividade criminosa não seja eventual.<sup>1424</sup>

Um dos campos de maior impacto da estratégia de ataque executada por Bolsonaro foi a propaganda. Para que seja possível parametrizar o grau de sistematicidade das ações do então mandatário brasileiro no contexto de crise sanitária, é possível afirmar, a partir de um estudo publicado em janeiro de 2021, que Bolsonaro tinha emitido ao menos 909 declarações falsas a respeito da COVID-19 até aquele momento. Desse conjunto, em pelo menos 67 vezes, o Presidente da República havia afirmado que o STF o havia impedido de adotar medidas contra a crise sanitária. Já em relação à medicação que pressionava a população a buscar, a pesquisa registrou 28 declarações incentivando o uso e houve a associação do uso da medicação com o baixo número de mortes na África em 24 oportunidades.<sup>1425</sup> Diante de tal contexto e, considerando ainda decisões do Governo Federal que dificultaram o acesso à informação no contexto da pandemia e o assédio a jornalistas, a organização Artigo 19 constatou a existência de campanhas intencionais de desinformação do Estado brasileiro em relação às medidas relacionadas ao enfrentamento da crise sanitária.<sup>1426</sup>

Apesar dos requisitos de generalidade e sistematicidade não serem cumulativos,<sup>1427</sup> no caso da crise sanitária ocasionada pela pandemia de COVID-19 no Brasil, é possível identificar a presença de ambos. Em relação ao primeiro, toda a população brasileira foi submetida a diferentes graus de risco em razão do padrão de governança adotado por Bolsonaro. Os fatos elencados no item anterior permitem concluir que quem não morreu em virtude da majoração do risco, teve o potencial de infecção exponencializado. Ainda que alguém tenha passado incólume pelo período, a iminência do contágio por uma doença de tratamento desconhecido e potencialmente mortal é razão suficiente para representar afetação grave da saúde

---

<sup>1424</sup> INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Procurador v. Germain Katanga e Mathieu Ngudjolo Chui**. ICC-01/04-01/07. The Hague, NLD, 30 Sept. 2008. p. 397. Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2008\\_05172.PDF](https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2008_05172.PDF). 07 nov. 2023.

<sup>1425</sup> RIBEIRO, Amanda. Aos Fatos. Em dois anos de governo, Bolsonaro deu ao menos três declarações falsas ou distorcidas por dia. **Aos Fatos**, [S. l.], 5 jan. 2021. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/em-dois-anos-de-governo-bolsonaro-deu-ao-menos-tres-declaracoes-falsas-ou-distorcidas-por-dia/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

<sup>1426</sup> ARTIGO 19. **The global expression report 2021**. The state of freedom of expression around the world. London, 2021. p. 65. Disponível em: <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2021/08/A19-GxR-2021-FINAL.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2023.

<sup>1427</sup> Tratam-se de elementos alternativos e não-cumulativos. FROUVILLE, Olivier. **Droit International pénal**: sources. Incrimination. Responsabilité. Paris : Pedone, 2012. p. 134-135.

mental. Em complemento, a sistematicidade ocorre pela repetição das condutas para sabotagem das medidas protetivas adotadas pelos outros Poderes e entes da Federação, o estímulo à insurreição da população contra os decisores que aplicaram os padrões internacionais de proteção, a prescrição reiterada de medicamentos sem relação com a prevenção ou mesmo a cura da doença e as pressões institucionais para a adoção de protocolos fantasiosos de tratamento, mesmo em manifestações oficiais. Tais práticas se repetiram à exaustão ao longo do período analisado.

A seguir, em relação à demarcação necessária ao *actus reus*, ele nada mais é<sup>1428</sup> do que as ações ou omissões que podem ser indicadas como “outros atos desumanos”. Há uma dificuldade particular em relação à configuração do art. 7(1) (k) em virtude de sua indeterminação. No entanto, ao mesmo tempo que a indeterminação é, de fato, uma dificuldade para a finalidade de responsabilização, também se mostra como o resultado de uma técnica redacional importante para contemplar mudanças históricas que permitam novas práticas de crimes contra a humanidade. A respeito da generalidade da cláusula, há um exemplo relevante que foi utilizado pelo TPII<sup>1429</sup> em alusão à obra de Jean Simon Pictet. Ao comentar o art. 3º comum às Convenções de Genebra de 1949, que afirma que todas as pessoas que não participarem diretamente do conflito devem ser tratadas com humanidade, Pictet retratou a importância da cláusula aberta:

[...] é sempre perigoso tentar entrar em muitos detalhes, especialmente nesse domínio. Por maior que seja o cuidado na elaboração de uma lista de todas as várias formas de inflição, nunca seria possível alcançar a imaginação de futuros torturadores que desejassem satisfazer seus instintos bestiais; e quanto mais específica e completa uma lista tenta ser, mais restritiva ela se torna.<sup>1430</sup>

Como forma de parametrizar o que seriam condutas capazes de atrair a competência material do dispositivo analisado, propõe-se uma incursão objetiva na

<sup>1428</sup> CASSESE, Antonio. **International criminal law**. Nova Iorque: Oxford University, 2003. p. 74;80.

<sup>1429</sup> UNITED NATIONS. The International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **Procurador v. Zoran Kupreskic**. IT-95-16-T. Hague, NLD, 14 jan. 2000. p. 563. Disponível em: <https://www.icty.org/x/cases/kupreskic/tjug/en/kup-tj000114e.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2023.

<sup>1430</sup> “[...] it is always dangerous to try to go into too much detail especially in this domain. However great the care taken in drawing up a list of all the various forms of infliction, it would never be possible to catch up with the imagination of future torturers who wished to satisfy their bestial instincts ; and the more specific and complete a list tries to be, the more restrictive it becomes”. PICTET, Jean Simon. **The Geneva Conventions of 12 August 1949**. Commentary. Geneva, 1958. p. 39. Disponível em: <https://www.legal-tools.org/doc/7d971f/pdf>. Acesso em: 11 nov. 2023.

atividade jurisprudência do Direito Internacional Penal, de forma a identificar casos onde a referência a “outros atos desumanos” foi de alguma forma considerada, mesmo que não se tratasse de decisões definitivas.

Com esse escopo, é possível identificar, no âmbito do TPIR, o já referido caso de Jean Paul Akayesu, considerado culpado, entre outras acusações, pelas violências sexuais perpetradas na sede e nas proximidades do gabinete administrativo da Comuna de Taba.<sup>1431</sup> Nesse caso em particular, o TPIR entendeu que Akayesu deveria saber ou de fato sabia a respeito das violações, mas não tomou as medidas necessárias para a responsabilização de seus agentes e tampouco adotou medidas de prevenção que eram cabíveis. Ao contrário, houve incentivo, não apenas pela inércia, mas também pelo incitamento verbal em relação à prática de estupro e dos atos de violência sexual considerados como outros atos desumanos.<sup>1432</sup>

Já no âmbito do TPII, houve ocasiões nas quais práticas de espancamento e detenções em espaços superlotados com violências físicas e verbais foram constatadas,<sup>1433</sup> além da prática de disparo esmo de arma de fogo contra áreas civis.<sup>1434</sup> Um legado jurisprudencial importante do TPII para a tipificação pretendida é a compreensão de que não há necessidade de que o vínculo entre o ato do acusado, por sua natureza ou consequência, seja o principal do ataque realizado. É suficiente que haja uma relação,<sup>1435</sup> que ele faça parte.<sup>1436</sup>

<sup>1431</sup> INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR RWAND (ICTR). **Procurador v. Jean-Paul Akayesu**. Case no. ICTR-96-4- 697. Arusha, TGA, 2 set. 1998. p. 697. Disponível em: <https://ucr.irmct.org/LegalRef/CMSDocStore/Public/English/Judgement/NotIndexable/ICTR-96-04/MS15217R0000619817.PDF>. Acesso em: 08 nov. 2023.

<sup>1432</sup> INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR RWAND (ICTR). **Procurador v. Jean-Paul Akayesu**. Case no. ICTR-96-4- 697. Arusha, TGA, 2 set. 1998. p. 691-693. Disponível em: <https://ucr.irmct.org/LegalRef/CMSDocStore/Public/English/Judgement/NotIndexable/ICTR-96-04/MS15217R0000619817.PDF>. Acesso em: 08 nov. 2023.

<sup>1433</sup> UNITED NATIONS. International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **Procurador v. Blagoje Simić, Miroslav Tadić, Simo Zarić, Jugement**. n.º IT-95-9-T. Hague, NLD, 17 out. 2003. p. 78, 719, 730, 737, 744. Disponível em: <https://www.icty.org/x/cases/simic/tjug/en/sim-tj031017e.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2023.

<sup>1434</sup> UNITED NATIONS. The International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **Procuradoria v. Stanislav Galić**. IT-98-29-A. Hague, NLD, 30 nov. 2006. p. 158. Disponível em: <https://ucr.irmct.org/LegalRef/CMSDocStore/Public/French/Judgement/NotIndexable/IT-98-29-A/JUD164R0000270384.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2023.

<sup>1435</sup> FROUVILLE, Olivier. **Droit International pénal: sources**. Incrimination. Responsabilité. Paris : Pedone, 2012. p. 138.

<sup>1436</sup> UNITED NATIONS. The International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **O Procurador v. Dragoljub Kunarac Radomir Kovac and Zoran Vukovic**. IT-96-23& IT-96-23/1-A. Hague, NLD, 12 jun 2002. p. 99. Disponível em: <https://www.icty.org/x/cases/kunarac/acjug/en/kun-aj020612e.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Por sua vez, o Tribunal Especial para a Serra Leoa (TESL) identificou na prática do casamento forçado uma violação de natureza equiparável à escravização, aprisionamento, tortura, estupro, escravidão sexual e violência sexual para fins de configuração de outros atos desumanos.<sup>1437</sup> Também registra-se, a título exemplificativo, que nos casos apreciados nas Câmaras Extraordinárias dos Tribunais do Camboja houve a aplicação do dispositivo para a descrição de situação de detenção de várias pessoas que, além de violências físicas e psicológicas, foram expostas à condições degradantes, o que envolvia o recebimento de “tratamento médico mínimo ou nenhum. Cortes, hematomas e outros ferimentos resultantes de tortura eram tratados com água salgada, medicação inadequada ou outros medicamentos produzidos localmente com pouca ou nenhuma eficácia”.<sup>1438</sup>

Quanto ao TPI, há a identificação dos elementos necessários à configuração de outros atos desumanos como crimes contra a humanidade que ocorrem nos seguintes termos:

1. O autor do crime infligiu grande sofrimento, ou lesões graves no corpo ou na saúde física ou mental, através de um ato desumano; 2. Este ato tinha um carácter semelhante a qualquer outro ato referido no artigo 7º, nº 1, do Estatuto; 3. O autor do crime tinha conhecimento das circunstâncias de facto que determinaram o carácter do ato. 4. O ato foi cometido no âmbito de um ataque generalizado ou sistemático contra uma população civil; e 5. O autor do crime sabia que o comportamento fazia parte de um ataque generalizado ou sistemático contra uma população civil, ou tinha a intenção de o fazer.<sup>1439</sup>

<sup>1437</sup> A título de exemplificação, cita-se: SPECIAL COURT FOR SIERRA LEONE (SCSL). **Procuradoria v. Alex Tamba Brima, Brima Bazzy Kamara e Santiago Borbor Kanu**. Case n.º SCSL-2004-16-A. Appeals Chamber. Freetown, 22 fev. 2008. p. 200. Disponível em: <https://www.rscsl.org/Documents/Decisions/AFRC/Appeal/675/SCSL-04-16-A-675.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2023.

<sup>1438</sup> “Detainees were provided with minimal or no medical treatment. Cuts, bruises and other injuries following torture were treated with salty water, inadequate medication or other locally-produced medicines of scant or no effectiveness” EXTRAORDINARY CHAMBERS IN THE COURTS OF CAMBODIA (ECCC). **Procuradoria v. Kaing Guek Eav alias Duch**. n.º 001/18-07-2007/ECCC/TC. Cambodia, 26 Jul. 2010. p. 273-274. Disponível em: [https://www.eccc.gov.kh/sites/default/files/documents/courtdoc/20100726\\_Judgement\\_Case\\_001\\_ENG\\_PUBLIC.pdf](https://www.eccc.gov.kh/sites/default/files/documents/courtdoc/20100726_Judgement_Case_001_ENG_PUBLIC.pdf). Acesso em: 08 nov. 2023.

<sup>1439</sup> “Article 7 (1) (k) Crime against humanity of other inhumane acts Elements 1. The perpetrator inflicted great suffering, or serious injury to body or to mental or physical health, by means of an inhumane act. 2. Such act was of a character similar to any other act referred to in article 7, paragraph 1, of the Statute. 3. The perpetrator was aware of the factual circumstances that established the character of the act. 4. The conduct was committed as part of a widespread or systematic attack directed against a civilian population. 5. The perpetrator knew that the conduct was part of or intended the conduct to be part of a widespread or systematic attack directed against a civilian population”. INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Elements of crimes**. The Hague, NLD,

A jurisprudência do TPI já discutiu casos que envolveram o art. 7 (1) (k) em algumas ocasiões. Em ordem decrescente de cronologia, o primeiro caso a ser mencionado é o *The Prosecutor v. Ali Muhammad Ali Abd-Al-Rahman ('Ali Kushayb')*, que versa sobre fatos que se desdobraram no Sudão.<sup>1440</sup> Ao analisar 31 acusações, a II Seção de Instrução do Tribunal considerou três condutas como passíveis de serem enquadradas como outros atos desumanos. Na acusação de n.º 6, entre os dias 15 e 16 de agosto de 2003, em Bindisi, integrantes de grupos milicianos e das forças do Governo do Sudão detiveram homens e mulheres e os forçaram a formarem duas linhas. Os homens foram obrigados a ficarem de costas para as mulheres. Nesse contexto, houve abuso psicológico por parte dos perpetradores ao afirmarem que matariam todos os que tivessem a pele negra; as vítimas tiveram suas roupas rasgadas; um bebê foi retirado do colo de sua mãe e arremessado no ar; algumas vítimas mulheres foram estupradas enquanto suas roupas foram colocadas em suas bocas; várias das pessoas que ali estavam foram agredidas fisicamente. Sem deixar de considerar a prática do estupro em acusação específica em relação à configuração de crime contra a humanidade e como crime de guerra, tais práticas ocorreram diante das outras pessoas que estavam detidas e que foram forçadas a ver ou a ouvir os atos de violência. Diante da gravidade da violação da dignidade das vítimas, o fato foi considerado como passível de ser enquadrado como desumano para fins da tipificação referida.<sup>1441</sup>

Quanto à acusação de n.º 14, na Delegacia de Polícia de Mukjar, houve a detenção de diferentes integrantes de etnias subjugadas em março de 2004 que, durante o período de dois dias, ficaram detidos em uma cela superlotada, sem qualquer prática de saneamento ou ventilação adequada; também foi registrada privação de comida e água potável. Alguns sofreram violências físicas e/ou tiveram sua cabeça raspada com facas, sem qualquer tratamento médico para os feridos.<sup>1442</sup>

---

Sept. 2002. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/Publications/Elements-of-Crimes.pdf>. Acesso em: 17 set. 2023.

<sup>1440</sup> INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **The Prosecutor v. Ali Muhammad Ali Abd-Al-Rahman ('Ali Kushayb')**. II Pre-Trial Chamber II. n.º ICC-02/05-01/20. The Hague, NLD, 9 jul. 2021. Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2021\\_06131.PDF](https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2021_06131.PDF). Acesso em: 07 nov. 2021.

<sup>1441</sup> §§ 40-5 .INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **The Prosecutor v. Ali Muhammad Ali Abd-Al-Rahman ('Ali Kushayb')**. II Pre-Trial Chamber II. n.º ICC-02/05-01/20. The Hague, NLD, 9 jul. 2021. Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2021\\_06131.PDF](https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2021_06131.PDF). Acesso em: 07 nov. 2021.

<sup>1442</sup> §§ 64 a 67. INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **The Prosecutor v. Ali Muhammad Ali Abd-Al-Rahman ('Ali Kushayb')**. II Pre-Trial Chamber II. n.º ICC-02/05-01/20. The Hague, NLD,

Por sua vez, na acusação n.º 24, houve a detenção, por parte de forças milicianas e oficiais, de homens da etnia Fur nas imediações de Deleig no dia 5 de março. Alguns tiveram suas mãos amarradas e outros foram vendados. Foram obrigados a deitar no chão quente, não tiveram acesso regular à água ou à comida por um período de horas ou mesmo alguns dias. Enquanto caminhavam sobre as costas e as cabeças dos detidos, os perpetradores os agrediam verbalmente e fisicamente com rifles, machados e bastões.<sup>1443</sup>

Uma segunda referência à definição de “outros atos desumanos” foi encontrada no caso Procurador v. Al Hassan Ag Abdoul Aziz Ag Mohamed Ag Mahmoud.<sup>1444</sup> Os fatos considerados se referem aos acontecimentos que se desdobraram no Mali entre abril de 2012 e janeiro de 2013. Nesse período, grupos jihadistas controlaram a cidade de Timbuktu ao norte do País. Os atos praticados renderam a Al Hassan acusações da prática de crimes contra a humanidade e crimes de guerra.

Nesse contexto, a I Seção de Instrução do Tribunal utilizou a previsão do art. 7 (1) (k), em linha com a jurisprudência, como um dispositivo suplementar e integrativo, de modo que um total de 13 acusações foram apresentadas, sendo que na de n.º 2<sup>1445</sup> o dispositivo foi utilizado de forma a contemplar as práticas que não configurariam tortura, art. 7 (1) (f), mas que apresentavam gravidade suficiente para causar sofrimento físico e/ou psíquico; e a acusação n.º 8<sup>1446</sup> foi relacionada à prática de casamento forçado.

Uma terceira referência ao conceito de outros atos desumanos surge no caso<sup>1447</sup> Procurador v. Francis Kirimi Muthaura, Uhuru Muigai Kenyatta et

---

9 jul. 2021. Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2021\\_06131.PDF](https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2021_06131.PDF). Acesso em: 07 nov. 2021.

<sup>1443</sup> §§ 102-3. INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Procurador v. Ali Muhammad Ali Abd-Al-Rahman (‘Ali Kushayb’)**. II Pre-Trial Chamber II. N.º ICC-02/05-01/20. The Hague, NLD, 9 jul. 2021. Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2021\\_06131.PDF](https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2021_06131.PDF). Acesso em: 07 nov. 2021.

<sup>1444</sup> INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Procurador v. Al Hassan Ag Abdoul Aziz Ag Mohamed Ag Mahmoud**. N.º ICC-01/12-01/18. The Hague, NLD, 13 nov. 2019. Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2019\\_06927.PDF](https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2019_06927.PDF). Acesso em: 07 nov. 2023.

<sup>1445</sup> INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Procurador v. Al Hassan Ag Abdoul Aziz Ag Mohamed Ag Mahmoud**. N.º ICC-01/12-01/18. The Hague, NLD, 13 nov. 2019. p. 453-454. Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2019\\_06927.PDF](https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2019_06927.PDF). Acesso em: 07 nov. 2023.

<sup>1446</sup> INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Procurador v. Al Hassan Ag Abdoul Aziz Ag Mohamed Ag Mahmoud**. N.º ICC-01/12-01/18. The Hague, NLD, 13 nov. 2019. p. 462-463. Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2019\\_06927.PDF](https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2019_06927.PDF). Acesso em: 07 nov. 2023.

<sup>1447</sup> O caso foi arquivado por falta de evidências, mas serve para ilustrar o que os órgãos do TPI consideram como exemplo da prática de outros atos desumanos. INTERNATIONAL CRIMINAL

Mohammed Hussein Ali, que se refere a conflitos que se desenvolveram no Quênia entre os anos de 2007 e 2008.<sup>1448</sup> Ao analisar 10 acusações apresentadas pelo Procurador, a II Seção de Instrução do Tribunal considerou, em relação às acusações 7 e 8, como outros atos desumanos as práticas de circuncisão forçada e mutilações como passíveis de tipificação pelo art. 7 (1) (f).<sup>1449</sup> Ainda, quando se manifestou a respeito dos homicídios cometidos em frente a familiares, além do homicídio, houve a consideração de enquadramento na cláusula suplementar.<sup>1450</sup> Afastou-se, no entanto, a hipótese de que a destruição da propriedade das vítimas por não haver elemento caracterizador do grave sofrimento físico ou psicológico e pela razão de que tais práticas estavam contextualizadas com o intento de deportação ou transferência forçada, que possui previsão específica art. 7 (1) (d).<sup>1451</sup>

Em seguida, a quarta referência surge por ocasião da análise realizada pela III Seção de Instrução do TPI quando se debruçou sobre os eventos que ocorreram na Costa do Marfim a partir de novembro de 2010 até abril de 2011, no caso Procurador v. Laurent Koudou Gbagb.<sup>1452</sup> Houve a consideração da possível tipificação em virtude da repressão a diferentes atos de protestos pacíficos contra o governo de Gbagb. As forças que estavam sob o comando do réu implicaram violências corporais e detenções. Os que foram detidos eram ameaçados de morte por parte dos agentes de segurança. Além disso, o bombardeio realizado no

---

COURT (ICC). **The Prosecutor v. Uhuru Muigai Kenyatta ICC-01/09-02/11**. The Hague, NLD, 2011. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/kenya/kenyatta>. Acesso em: 07 nov. 2023.

<sup>1448</sup> INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Procurador v. Francis Kirimi Muthaura, Uhuru Muigai Kenyatta et Mohammed Hussein Ali**. n.º ICC-01/09-02/11. The Hague, NLD, 23 Jan. 2012. Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2014\\_10011.PDF](https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2014_10011.PDF). Acesso em: 07 nov. 2023.

<sup>1449</sup> §§ 270-3. INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Procurador v. Francis Kirimi Muthaura, Uhuru Muigai Kenyatta et Mohammed Hussein Ali**. n.º ICC-01/09-02/11. The Hague, NLD, 23 Jan. 2012. Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2014\\_10011.PDF](https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2014_10011.PDF). Acesso em: 07 nov. 2023.

<sup>1450</sup> §§ 274-7. INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Procurador v. Francis Kirimi Muthaura, Uhuru Muigai Kenyatta et Mohammed Hussein Ali**. n.º ICC-01/09-02/11. The Hague, NLD, 23 Jan. 2012. Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2014\\_10011.PDF](https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2014_10011.PDF). Acesso em: 07 nov. 2023.

<sup>1451</sup> §§ 278-9. INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Procurador v. Francis Kirimi Muthaura, Uhuru Muigai Kenyatta et Mohammed Hussein Ali**. n.º ICC-01/09-02/11. The Hague, NLD, 23 Jan. 2012. Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2014\\_10011.PDF](https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2014_10011.PDF). Acesso em: 07 nov. 2023.

<sup>1452</sup> INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Procurador v. Laurent Koudou Gbagb**. n.º ICC-02/11-01/11. The Hague, NLD, 30 Nov. 2011. Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2015\\_05368.PDF](https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2015_05368.PDF). Acesso em: 07 nov. 2023.

mercado de Abobo, que feriu ao menos 40 pessoas, também foi considerado como passível de configuração de outros atos desumanos.<sup>1453</sup>

A quinta referência consultada é o caso Procurador v. Germain Katanga e Mathieu Ngudjolo Chui. Analisado em 30 de setembro de 2008 pela I Seção de Instrução do TPI em virtude de fatos que ocorreram na República Democrática do Congo sob a liderança de Germain Katanga e Mathieu Ngudjolo em 24 de fevereiro de 2003. Houve disparos de armas de fogo e golpes de machados contra população civil de Bogoro.<sup>1454</sup>

No caso brasileiro, as ações e omissões de Bolsonaro, de incentivo ao contágio e sabotagem das medidas de prevenção foram elementos de protagonismo em uma dinâmica ampla que envolveu agentes públicos, privados, uma ampla rede de disseminação de notícias falsas para sabotagem da reação brasileira à crise sanitária, conforme já demonstrado no item anterior. Utilizando-se da referência simbólica da condição de Presidente, todas as ações ou omissões devem ser consideradas diante do potencial de impacto que decorre tanto da condição do cargo como da conjuntura de disseminação informacional contemporânea:

O simbolismo presidencial é uma das principais forças de qualquer gestão federal nos Estados modernos, porque as ideias adotadas e avançadas pelo Presidente da República e quadros da sua composição política ganham ressonância na cultura popular do país e se consolidam em ações práticas que orientam o rumo da nação, principalmente em momentos de crise. É imprescindível muita cautela na forma como este instrumento político é utilizado, ainda mais considerando o caráter individualista e a amplitude do alcance público em virtude da capacidade de viralização das redes sociais no século XXI.<sup>1455</sup>

Os registros das condutas consideradas como crimes por parte do Presidente da República são provenientes de diferentes fontes, que alcançam os relatos da imprensa, como já trabalhado no item anterior, passam pelas representações realizadas junto ao Gabinete da Procuradoria do TPI, pelo relatório da CPI da Pandemia, bem como pela doutrina jurídica.

<sup>1453</sup> § 61. INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Procurador v. Laurent Koudou Gbagb.** n.º ICC-02/11-01/11. The Hague, NLD, 30 Nov. 2011. Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2015\\_05368.PDF](https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2015_05368.PDF). Acesso em: 07 nov. 2023.

<sup>1454</sup> INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Procurador v. Germain Katanga e Mathieu Ngudjolo Chui.** ICC-01/04-01/07. The Hague, NLD, 30 Sept. 2008. p. 456. Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2008\\_05172.PDF](https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2008_05172.PDF). Acesso em: 07 nov. 2023.

<sup>1455</sup> CALEJON, Cesar. **Tempestade perfeita: o bolsonarismo e a sindemia COVID-19 no Brasil.** São Paulo: Contracorrente, 2021. p. 89.

De forma a identificar os parâmetros que reconhecem a prática de crimes contra a humanidade por parte de Jair Bolsonaro, passa-se ao mapeamento dos registros catalogados. A representação promovida pela ABJD pugnou pelo reconhecimento da prática de crime contra a humanidade nos termos do art. 7º (1) (k), em virtude do comportamento e das decisões de Bolsonaro que contrariaram as orientações mundiais de saúde.<sup>1456</sup> Por ocasião do aditamento, defendeu-se, além dos elementos relacionados à prática de outros atos desumanos, a tipificação nos termos do art. 7 (1) (b), que prevê o crime de extermínio. A fundamentação para a configuração do crime de extermínio passa pela sustentação de que houve ações do governo contra a saúde pública. Tais ações foram identificadas como a disseminação de notícias falsas e informações incorretas e a adoção, inclusive pela via legislativa, de medidas para obstaculizar as medidas de enfrentamento que eram de iniciativa dos outros poderes. A estratégia de imunização por contágio coletivo também foi utilizada como ponto comum às tipificações mencionadas.<sup>1457</sup>

Em seguida, com fundamento no art. 7 (1) (f) do Estatuto de Roma, a representação realizada pelo PDT argumenta que o Brasil é signatário de diversos tratados internacionais, como o Pacto dos Direitos Civis e Políticos de 1966, Convenção Americana sobre Direitos Humanos e Protocolo Adicional de San Salvador, que implicariam a obrigação de proteção à saúde pública. No entanto, com as condutas comissivas e omissivas de Bolsonaro, haveria a quebra de dever de evitar o resultado, em relação às mortes e infecções que poderiam deixar de acontecer, caso a resistência do Governo Federal não tivesse ocorrido.<sup>1458</sup>

---

<sup>1456</sup> “A adoção de comportamento que contraria as orientações das autoridades mundiais de saúde, sobretudo diante da experiência comprovada de forma negativa, máxime quando se colocar em risco a vida de milhares de pessoas, é cometer crime contra a humanidade”. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA (ABJD). **Complaint**. Brasília, DF: ABJD, 03 abr. 2020. p. 23. Disponível em: [https://static.congressoemfoco.uol.com.br/2020/04/TPI\\_ABJD\\_020420.pdf](https://static.congressoemfoco.uol.com.br/2020/04/TPI_ABJD_020420.pdf). Acesso em: 10 maio 2021.

<sup>1457</sup> ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA (ABJD). **Aditamento à representação OTP-CR-171/20**. Brasília, DF: ABJD, 08 nov. 2021. p. 61. Disponível em: <https://centropopulardemidias.sharepoint.com/sites/AgnciaCPmdias/Documentos%20Compartilhados/Forms/AllItems.aspx?id=%2Fsites%2FagnciaCPmdias%2FDocumentos%20Compartilhados%2FFrom%20Google%20Drive%2F01%2E%20ABJD%2FOutros%2FPe%2FC3%A7as%20jur%2FC3%ADdicas%2F2021%2FADITAMENTO%20ATUAL%20TPI%2Epdf&parent=%2Fsites%2FagnciaCPmdias%2FDocumentos%20Compartilhados%2FFrom%20Google%20Drive%2F01%2E%20ABJD%2FOutros%2FPe%2FC3%A7as%20jur%2FC3%ADdicas%2F2021&p=true&ga=1>. Acesso em: 09 nov. 2023.

<sup>1458</sup> PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT). **Complaint**. Brasília, DF 01 jul. 2020. p. 33. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2020/07/PDT-acusa-Jair-Bolsonaro-de-crime-contra-a-humanidade.pdf>. Acesso em: 10 maio 2021.

Por sua vez, a representação do UNIsaúde<sup>1459</sup> também tem por fundamento o art. 7 (1) (k) do Estatuto de Roma. Os elementos factuais relacionados se circunscrevem na resistência por parte do então Presidente da República de adotar as medidas tecnicamente adequadas, as reiteradas aparições públicas sem o uso de máscara em meio a aglomerações de apoiadores e imprensa, e os discursos reiterados minimizando a gravidade da crise sanitária. Além desses, tem-se a adoção de medidas para a retomada das atividades econômicas, vetos infundados a medidas legislativas de enfrentamento da crise e a disseminação do uso de medicações inadequadas.<sup>1460</sup>

A seguir, a representação da Articulação dos Povos Indígenas, em conjunto com Almir Suruí e Raoni Metuktire, apresenta um rol maior de crimes considerados ao aludir ao art. 7 (1) (a), (b), (c), (d) e (h) do Estatuto de Roma.<sup>1461</sup> A referência à pandemia de COVID-19 aparece como variável de contextualização, sem que haja a análise da gestão da crise sanitária com as condutas tipificadas praticadas contra os povos indígenas.<sup>1462</sup>

Por último, a representação do All Rise considera as práticas das condutas previstas no art. 7 (1) (a), (h) e (k). De forma semelhante ao observado na representação da Articulação dos Povos Indígenas, há a identificação de uma correlação entre o contexto da pandemia e as invasões ilegais de terra indígena, além da negligência em relação à assistência necessária, tanto em relação ao enfrentamento da crise sanitária em si como das medidas associadas à proteção

---

<sup>1459</sup> A respeito da condição particular de exploração dos trabalhadores da saúde no contexto da pandemia no Brasil, há o desenvolvimento de uma abordagem que toma como referência o neoliberalismo e a gerenciabilidade da vida em SALDANHA, Jânia Maria Lopes. *Sindemia de covid-19 e violação dos direitos humanos dos profissionais da saúde no Brasil: uma nova forma de extrativismo* In: VICHINKESKI, Anderson Teixeira; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo. **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos: Blumenau, SC: Dom Modesto, 2023. p. 167-182.

<sup>1460</sup> UNI GLOBAL UNION. **Criminal complaint**. Nyon, jul. 2021. Disponível em: [https://uniglobalunion.org/news\\_media/uploads/2020/07/english\\_denuncia\\_presidente\\_icc\\_final.pdf.26/07/2021](https://uniglobalunion.org/news_media/uploads/2020/07/english_denuncia_presidente_icc_final.pdf.26/07/2021). Acesso em: 09 nov. 2023.

<sup>1461</sup> ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB); SURUÍ, Almir; METUKTIRE, Raoni. **Comunicação nos termos do artigo 15 do Estatuto de Roma**. [S. l.], 21 dez. 2020. p. 38. Disponível em: [https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo\\_noticia/53148\\_20210125\\_091016.PDF](https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo_noticia/53148_20210125_091016.PDF). Acesso em: 10 maio 2021.

<sup>1462</sup> “A crise da Covid-19 serviu como uma “cortina de fumaça” por trás da qual o governo do presidente brasileiro se escondeu para perseguir seu plano de reduzir os direitos dos povos indígenas da Amazônia e justificar a apropriação de suas terras por poderosos lobbies agrícolas e mineradores”. ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB); SURUÍ, Almir; METUKTIRE, Raoni. **Comunicação nos termos do artigo 15 do Estatuto de Roma**. [S. l.], 21 dez. 2020. p. 34. Disponível em: [https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo\\_noticia/53148\\_20210125\\_091016.PDF](https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo_noticia/53148_20210125_091016.PDF). Acesso em: 10 maio 2021.

social, econômica, cultural e ambiental. Em linhas gerais, a denúncia pretende identificar a adoção de políticas públicas e discursos por parte de Bolsonaro e de seus comandados que implicaram as condutas tipificadas em desfavor das populações dependentes do meio ambiente e de seus defensores por motivos políticos, étnicos e culturais.<sup>1463</sup>

No âmbito do Relatório da CPI da Pandemia, os senadores optaram por afastar a tipificação de genocídio<sup>1464</sup> e apresentaram o Relatório Final com a defesa da tipificação das condutas<sup>1465</sup> de Jair Bolsonaro, Eduardo Pazuello, ex-Ministro da Saúde, e Onyx Lorenzoni, ex-Ministro da Cidadania, com fundamento no art. 7 (1), (b), (h) e (k). O reconhecimento do crime de extermínio decorre da submissão dos povos indígenas “a condições de vida, tais como a privação do acesso a alimentos ou medicamentos, com vista a causar a destruição dessa parte da população”.<sup>1466</sup> Já o delito de perseguição é identificado pela “privação intencional e grave de direitos fundamentais em violação do direito internacional, por motivos relacionados com a identidade do grupo ou da coletividade”.<sup>1467</sup> Por último, os demais atos, relacionados à falta de oxigênio e experimentações de tratamentos incompatíveis com as normas técnicas e éticas são práticas que o Relatório associa à prática de outros atos desumanos.<sup>1468</sup>

<sup>1463</sup> ALL RISE. **Commission of crimes against humanity against environmental dependents and defenders in the Brazilian Legal Amazon from January 2019 to present, perpetrated by Brazilian President Jair Messias Bolsonaro and principal actors of his former or current administration.** Vienna, 12 out. 2021. p. 40. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2021/10/Bolsonaro-Haia-crimes-ambientais-out-2021.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1464</sup> BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (Instituída pelos Requerimentos nos 1.371 e 1.372, de 2021). **Relatório final.** Brasília, DF: Senado Federal, 26 nov. 2021. p. 586. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/fc73ab53-3220-4779-850c-f53408ecd592>. Acesso em: 20 out. 2023.

<sup>1465</sup> Também foram mencionados em relação à prática de outros atos desumanos, considerando a crise de oxigênio em Manaus e a experimentação de tratamento sem observância dos protocolos técnicos e éticos necessários, a secretária Mayra Pinheiro, Pedro Benedito Batista Júnior, a Dra. Carla Guerra, o Dr. Rodrigo Esper e o Dr. Fernando Oikawa. BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (Instituída pelos Requerimentos nos 1.371 e 1.372, de 2021). **Relatório final.** Brasília, DF: Senado Federal, 26 nov. 2021. p. 1106. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/fc73ab53-3220-4779-850c-f53408ecd592>. Acesso em: 20 out. 2023.

<sup>1466</sup> BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (Instituída pelos Requerimentos nos 1.371 e 1.372, de 2021). **Relatório final.** Brasília, DF: Senado Federal, 26 nov. 2021. p. 1107. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/fc73ab53-3220-4779-850c-f53408ecd592>. Acesso em: 20 out. 2023.

<sup>1467</sup> BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (Instituída pelos Requerimentos nos 1.371 e 1.372, de 2021). **Relatório final.** Brasília, DF: Senado Federal, 26 nov. 2021. p. 1107. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/fc73ab53-3220-4779-850c-f53408ecd592>. Acesso em: 20 out. 2023.

<sup>1468</sup> BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (Instituída pelos Requerimentos nos 1.371 e 1.372, de 2021). **Relatório final.** Brasília, DF: Senado Federal, 26

Em um parecer assinado por uma Comissão de Especialistas<sup>1469</sup> que assessorou os trabalhos da CPI da Pandemia, houve a identificação de, além do cometimento de crime de responsabilidade,<sup>1470</sup> de outras 10 infrações de natureza penal.<sup>1471</sup> Quanto às hipóteses de atração da competência material do Tribunal Penal Internacional, a gestão das políticas públicas, tanto em relação às ações como às omissões, configurou a hipótese do art. 7 (1) (k). A crise em Manaus, de igual modo, resultou na atração do art. 7 (1) (k).<sup>1472</sup>

Em relação à alçada doutrinária, destaca-se a posição desenvolvida por Deisy Ventura, Kathia Martin-Chenut e Cláudia Perrone-Moisés<sup>1473</sup> que sem afastar a possibilidade de configuração de outros tipos penais, tanto em relação ao genocídio<sup>1474</sup> como outras espécies de crimes contra a humanidade,<sup>1475</sup> consideraram a

---

nov. 2021. p. 1106. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/fc73ab53-3220-4779-850c-f53408ecd592>. Acesso em: 20 out. 2023.

<sup>1469</sup> Os integrantes da Comissão são: Miguel Reale Júnior, Sylvia H. Steiner, Helena Regina Lobo da Costa e Alexandre Wunderlich.

<sup>1470</sup> “Art. 7º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais: [...] 9 - violar patentemente qualquer direito ou garantia individual constante do art. 141 e bem assim os direitos sociais assegurados no artigo 157 da Constituição”. REALE JÚNIOR, Miguel *et al.* Parecer - Imputações penais potencialmente cabíveis aos agentes públicos e privados responsáveis por ações e omissões no combate à pandemia – conf. requerimento 826/21 para comissão de especialistas. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 13 set. 2021. p. 225. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/parecer-crimes-bolsonaro.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2023.

<sup>1471</sup> São enumerados pelo parecer: “crimes contra saúde pública, como os crimes de epidemia (art.267 do Código Penal) e de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal), além da figura do 266 charlatanismo (art. 283 do Código Penal); de crime contra a paz pública, na modalidade de incitação ao crime (art. 286 do Código Penal); de crimes contra a Administração Pública, representados pelos crimes de falso (arts. 298 e 304 do Código Penal) e de estelionato (art. 171, §3º, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal), de corrupção passiva (art. 317 do Código Penal), de advocacia administrativa (art. 321 do Código Penal) e de prevaricação (art. 319 do Código Penal).” REALE JÚNIOR, Miguel *et al.* Parecer - Imputações penais potencialmente cabíveis aos agentes públicos e privados responsáveis por ações e omissões no combate à pandemia – conf. requerimento 826/21 para comissão de especialistas. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 13 set. 2021. p. 225-226. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/parecer-crimes-bolsonaro.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2023.

<sup>1472</sup> REALE JÚNIOR, Miguel *et al.* Parecer - Imputações penais potencialmente cabíveis aos agentes públicos e privados responsáveis por ações e omissões no combate à pandemia – conf. requerimento 826/21 para comissão de especialistas. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 13 set. 2021. p. 219-220. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/parecer-crimes-bolsonaro.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2023.

<sup>1473</sup> VENTURA, Deisy de Freitas Lima; PERRONE-MOISÉS Cláudia, MARTIN-CHENUT Kathia. Pandemia e crimes contra a humanidade: “caráter desumano” da gestão da catástrofe sanitária no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 3, p. 2206-2257, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/7WGYphhcLskRqBCwBNTt9sn/?format=pdf>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1474</sup> Nobre a possibilidade de genocídio: SALDANHA, Jânia Maria Lopes. O Presidente do Brasil demandado perante o Tribunal Penal Internacional. **Jornal GGN**, [S. l.], 17 abr. 2021. Disponível em: <https://jornalgggn.com.br/politica/presidente-demandado-no-tribunal-penal-internacional-por-jania-saldanha/>. Acesso em: 09 nov. 2023. Sobre a possibilidade de genocídio e extermínio: BRUM, Eliane. “Há indícios significativos para que autoridades brasileiras, entre elas o presidente, sejam investigadas por genocídio”. **El País**, [S. l.], 22 jul. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-07-22/ha-indicios-significativos-para-que-autoridades->

hipótese da cláusula suplementar do art. 7 (1) (k) como viável para a responsabilização criminal de Jair Bolsonaro.<sup>1476</sup> Para tanto, consideram<sup>1477</sup> como inventário das ações e omissões o rol não-exaustivo apresentado pela pesquisa desenvolvida pelo CEPEDISA:<sup>1478</sup>

I) Defesa da tese da imunidade de rebanho (ou coletiva) por contágio (ou transmissão) como forma de resposta à Covid-19, disseminando a crença de que a ‘imunidade natural’ decorrente da infecção pelo vírus protegeria os indivíduos e levaria ao controle da pandemia, além da apresentação de estimativas infundadas de óbitos decorrentes desta estratégia e de previsões sobre o término iminente da pandemia;

II) Incitação constante à exposição da população ao vírus e ao descumprimento de medidas sanitárias preventivas, baseada na negação da gravidade da doença, na apologia à coragem e na suposta existência de um ‘tratamento precoce’ para a Covid-19 que foi convertido em política pública de saúde;

III) Banalização das mortes e das sequelas causadas pela doença, omitindo-se em relação à proteção de familiares de vítimas e de sobreviventes, e propalando a ideia de que faleceriam apenas pessoas idosas ou com comorbidades, ou pessoas que não tivessem acesso ao ‘tratamento precoce’, inclusive com recurso, pelo Presidente da República, a expressões chulas como ‘bundão’ ou ‘maricas’;

IV) Obstrução sistemática às medidas de contenção promovidas por governadores e prefeitos, justificada pela suposta oposição entre a proteção da saúde e a proteção da economia, que inclui a difusão da ideia de que medidas quarentenárias causam mais danos do que o vírus, inclusive o aumento do número de suicídios, e que elas é que causariam a fome e o desemprego, e não a pandemia;

V) Foco em medidas de assistência e abstenção de medidas de prevenção da doença, sendo as primeiras amiúde adotadas em reação à determinação de outras instituições, especialmente o Congresso Nacional e o Poder Judiciário;

---

brasileiras-entre-elas-o-presidente-sejam-investigadas-por-genocidio.html. Acesso em: 09 nov. 2023.

<sup>1475</sup> VENTURA, Deisy de Freitas Lima; PERRONE-MOISÉS Cláudia, MARTIN-CHENUT Kathia. Pandemia e crimes contra a humanidade: “caráter desumano” da gestão da catástrofe sanitária no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 3, p. 2230, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/7WGYphhcLskRqBCwBNTt9sn/?format=pdf>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1476</sup> VENTURA, Deisy de Freitas Lima; PERRONE-MOISÉS Cláudia, MARTIN-CHENUT Kathia. Pandemia e crimes contra a humanidade: “caráter desumano” da gestão da catástrofe sanitária no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 3, p. 2230, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/7WGYphhcLskRqBCwBNTt9sn/?format=pdf>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1477</sup> VENTURA, Deisy de Freitas Lima; PERRONE-MOISÉS Cláudia, MARTIN-CHENUT Kathia. Pandemia e crimes contra a humanidade: “caráter desumano” da gestão da catástrofe sanitária no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 3, p. 2238-2289, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/7WGYphhcLskRqBCwBNTt9sn/?format=pdf>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1478</sup> VENTURA, Deisy, AITH, Fernando, REIS, Rossana. **A linha do tempo da estratégia federal de disseminação da Covid-19**. São Paulo: CEPEDISA/USP, 2021. p. 17-19. Disponível em: [https://cepedisa.fsp.usp.br/wp-content/uploads/2023/02/CEPEDISA-USP-Linha-do-Tempo-Maio-2021\\_v2.pdf](https://cepedisa.fsp.usp.br/wp-content/uploads/2023/02/CEPEDISA-USP-Linha-do-Tempo-Maio-2021_v2.pdf). Acesso em: 09 nov. 2023.

- VI) Ataques a críticos da resposta federal à pandemia;
- VII) Ataques à imprensa e ao jornalismo profissional, questionando dados relativos à dimensão da doença no país, além de informações técnicas e científicas que corroboram a eficácia de medidas de contenção da doença; e
- VIII) Consciência da ilicitude de determinadas condutas, mormente por parte do Presidente da República, que, por exemplo, reiteradas vezes refere 'aquilo que eu mostrei para a ema',<sup>1479</sup> em lugar da referência explícita à cloroquina, mas também por parte de outras autoridades como denota, por exemplo, o comportamento do então Ministro da Saúde ao fazer referência ao 'atendimento precoce' em lugar do 'tratamento precoce'.<sup>1480</sup>

As condutas descritas tanto no presente item como no 2.2.2.1 permitem concluir uma organicidade que caracteriza a ação e a omissão de Bolsonaro no contexto de um ataque generalizado e sistemático à população civil. No entanto, ainda é possível constatar que as condutas perpetradas geraram o resultado de sofrimento físico e psicológico equiparável às demais espécies de crimes contra a humanidade.

Quanto ao potencial de dano que as condutas causaram, um estudo realizado por Guilherme Loureiro Werneck *et al.* estimou que 120 mil mortes por COVID-19 poderiam ter sido evitadas entre março de 2020 e março de 2021 caso as medidas adequadas tivessem sido adotadas. Os pesquisadores apresentaram quatro variáveis relevantes para o fracasso das políticas de enfrentamento da COVID-19 no Brasil no período observado. A primeira é a minimização do risco que a pandemia representava e o descrédito às informações científicas. A segunda está relacionada com a prescrição de remédios sem qualquer fundamentação científica. A terceira se refere à insuficiência das políticas assistenciais e a ausência da expansão do sistema de saúde. A quarta causa se refere às sucessivas mudanças no Ministério da Saúde e a inércia dos comitês de crise.<sup>1481</sup> Em outro estudo publicado por Pedro

---

<sup>1479</sup> Referência ao episódio registrado em BOLSONARO exhibe caixa de cloroquina para emas no Palácio da Alvorada. **Globo News**, São Paulo, 23 jul. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/07/23/bolsonaro-exibe-caixa-de-cloroquina-para-emas-no-palacio-da-alvorada.htm>. Acesso em: 12 nov. 2023.

<sup>1480</sup> VENTURA, Deisy de Freitas Lima; PERRONE-MOISÉS Cláudia, MARTIN-CHENUT Kathia. Pandemia e crimes contra a humanidade: "caráter desumano" da gestão da catástrofe sanitária no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 3, p. 2221, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/7WGyphhcLskRqBCwBNTt9sn/?format=pdf>. Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>1481</sup> WERNECK, Guilherme Loureiro. **Mortes evitáveis por Covid-19 no Brasil**. [S. l.], jun. 2021. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/download/12262/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

Hallal,<sup>1482</sup> constatou-se que se o Brasil tivesse seguido a média mundial de óbitos até janeiro de 2021, quando o país registrava 212.893 mortes, a quantidade de mortes evitáveis seria de 156.58 caso as medidas adequadas tivessem sido observadas.

O fator ideológico – que, inclusive, potencializa a política referida no art. 7 (2) (a) – foi uma variável de relevância no contexto da crise sanitária brasileira. Além dos elementos constatados por Roubaud *et al.* que identificou o efeito Bolsonaro ainda em 2020,<sup>1483</sup> a pesquisa de Diego Ricardo Xavier *et al.* constatou que durante o período da segunda onda de infecções e mortes da COVID-19 no Brasil, que ocorreu no ano de 2021, os municípios que concentravam o maior número de eleitores de Bolsonaro nas eleições de 2018 tiveram uma maior mortalidade, mesmo considerando as diferenças sociais, de renda e de estrutura de atendimento da rede de saúde pública.<sup>1484</sup>

Sem perder de vista as múltiplas situações descritas no item anterior, como a defesa aberta da imunização por contágio coletivo, inclusive com a utilização de crianças, e a nebulização de cloroquina prescrita em *live*,<sup>1485</sup> parte das pessoas foram convencidas a pressionarem seus médicos;<sup>1486</sup> ou se consultaram com

<sup>1482</sup> HALLAL, Pedro C. SOS Brazil: science under attack. **The Lancet**, [S. l.], v. 397, n. 10272, p. 373-374, Jan. 30, 2021. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(21\)00141-0/fulltext#articleInformation](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(21)00141-0/fulltext#articleInformation). Acesso em: 12 nov. 2023.

<sup>1483</sup> ROUBAUD, François *et al.* The municipios facing COVID-19 in Brazil: socioeconomic vulnerabilities, transmission mechanisms and public policies. **Texto para Discussão**, Rio de Janeiro, n. 32, p. 52, 2020. Disponível em: [https://www.ie.ufrj.br/images/IE/TDS/2020/TD\\_IE\\_032\\_2020\\_ROUBAUD\\_et%20al.pdf](https://www.ie.ufrj.br/images/IE/TDS/2020/TD_IE_032_2020_ROUBAUD_et%20al.pdf). Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>1484</sup> “In general, vulnerabilities related to income inequalities and health infrastructure shaped the dynamics of the first wave of COVID-19 in Brazil the most. Meanwhile, the second wave of COVID-19 was explicitly shaped by the partisan choice of municipalities. That is, municipalities that chose Bolsonaro as the country's president showed intensified COVID-19 mortality rates in the second wave. This behaviour can be explained by the fact that almost a year after the pandemic, the federal government still refused to support recommendations of social distancing and face mask-wearing or promoted early treatment using drugs proved to be ineffective months before. This boosted the risk behaviour of people aligned to the thinking of President Bolsonaro, exposing them to COVID-19 and resulting in a higher mortality rate. Thus, our analysis demonstrates that partisan choice was one of the factors explaining why Brazilian municipalities with the same inequality, income, and healthcare service characteristics behaved differently in the first and second waves of the COVID-19 pandemic”. XAVIER Diego Ricardo *et al.* Involvement of political and socio-economic factors in the spatial and temporal dynamics of COVID-19 outcomes in Brazil: a population-based study. **Lancet Reg. Health Am.**, [S. l.], p. 14, Jun. 2022. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lanam/article/PIIS2667-193X\(22\)00038-2/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lanam/article/PIIS2667-193X(22)00038-2/fulltext). Acesso em: 12 nov. 2023.

<sup>1485</sup> BOLSONARO, Jair. **Live de toda quinta - Presidente Jair Bolsonaro - 11/02/21**. [S. l.], 11 fev. 2021. (12min 49s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=pKT9wwl6oil>. Acesso em: 02 fev. 2023.

<sup>1486</sup> “A 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Santos condenou mulher a indenizar médico por danos morais causados ao tentar coagi-lo a prescrever hidroxicloroquina para o tratamento da Covid-19 durante consulta. Além de ameaças, a ré ainda expôs o profissional em rede social. A paciente pagará reparação fixada em dez salários mínimos e deverá excluir a publicação”. (AUTOS

médicos que foram convencidos ou pressionados pelas políticas do Governo Federal;<sup>1487</sup> ou, ainda, pacientes afetados pela política desenvolvida por Bolsonaro realizaram a prática da automedicação<sup>1488</sup> e desenvolveram quadros de intoxicação que eventualmente evoluíram para hepatite medicamentosa.<sup>1489</sup> Nessas situações, constatou-se a necessidade de transplante,<sup>1490</sup> sendo que ao menos em três oportunidades houve a evolução para o óbito.<sup>1491</sup> Mesmo em situações que não se

- 
- 1010084-11.2020.8.26.0562. Paciente que tentou coagir e expôs médico em rede social deverá indenizá-lo. **TJSP Notícias**, São Paulo, 22 mar. 2021. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=64620&pagina=1>. Acesso em: 12 nov. 2023). Foram diversas as declarações a respeito da temática, além das já mencionadas no item 2.2.2.1, cita-se: “Eu não estou receitando cloroquina para ninguém, procurem um médico. E se o médico não te satisfazer [sic], troque de médico. Quando o cara tá vendendo cerveja mais cara no botequim você não vai em outro? Troca o botequim”. BATISTA, Everton Lopes. Bolsonaro sugere que médico que não receita cloroquina para Covid-19 seja trocado. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 4 set. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/09/bolsonaro-sugere-que-medico-que-nao-receita-cloroquina-para-covid-19-seja-trocado.shtml>. Acesso em: 12 nov. 2023.
- <sup>1487</sup> “Falei: 'Me traz aquele remédio'. 'Não, não, não'. 'Médico militar, eu sou capitão'. 'Não, não, não'. Eu falei: 'Traz o remédio porque o exame... só vai sair o resultado amanhã, pode ser tarde demais'. 'Ah, mas protocolos nossos'. Falei: 'Traz o remédio ou te transfiro para a fronteira agora, democraticamente'. Pronto. Tomei, e no dia seguinte estava bom. Pô, cara, se esperar mais um tempo, já era”, disse Bolsonaro”. GOMES, Pedro Henrique. Bolsonaro diz que ameaçou transferir médico militar que resistiu a dar cloroquina para ele. **G1**, São Paulo, 28 jun. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/06/28/bolsonaro-diz-que-ameacou-transferir-medico-militar-que-resistiu-a-receitar-cloroquina-para-ele.ghtml>. Acesso em: 28 jun. 2022.
- <sup>1488</sup> “A venda de medicamentos sem eficácia comprovada do tratamento da Covid-19 cresceu subitamente nos 12 meses seguintes ao primeiro registro de caso da doença no país. De acordo com a pesquisa do Conselho Federal de Farmácia (CFF), a ivermectina e a hidroxicloroquina foram os mais procurados pelos brasileiros. O crescimento foi de 857%, que equivale a mais de 81 milhões de unidades, e 126%, que são 2,5 milhões de caixas, respectivamente”. ANDRÉ, Natália. Venda de ivermectina cresce 857% no último ano. **CNN Brasil**, Brasília, DF, 06 maio 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/venda-de-ivermectina-cresce-857-no-ultimo-ano/>. Acesso em: 12 nov. 2023.
- <sup>1489</sup> FALCÃO M. B. *et al.* Case report: Hepatotoxicity associated with the use of hydroxychloroquine in a patient with COVID-19. **Am. J. Trop. Med. Hyg.**, [S. l.], v. 102, p. 1214–1216, 2020. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7253107/>. Acesso em: 12 nov. 2023.
- <sup>1490</sup> “O uso indiscriminado de medicamentos do chamado “kit Covid” , como a ivermectina , levou pacientes a desenvolverem graves de lesões no fígado, que demandam até necessidade de transplante, segundo médicos do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo (USP) e do hospital da Universidade de Campinas (Unicamp)”. CARVALHO, Cleide. O Globo. Ao menos quatro pacientes que tomaram 'kit-Covid' aguardam transplante de fígado em hospitais de SP. **O Globo**, São Paulo, 24 mar. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/ao-menos-quatro-pacientes-que-tomaram-kit-covid-aguardam-transplante-de-figado-em-hospitais-de-sp-1-24938473>. Acesso em: 12 nov. 2023.
- <sup>1491</sup> “O uso do chamado kit covid, que reúne medicamentos sem eficácia contra a doença, mas que continua sendo prescrito por alguns médicos e propagandeado pelo presidente Jair Bolsonaro, levou cinco pacientes à fila do transplante de fígado em São Paulo e está sendo apontado como causa de ao menos três mortes por hepatite causada por remédios, segundo médicos ouvidos pelo Estadão. Hemorragias, insuficiência renal e arritmias também estão sendo observadas por profissionais de saúde entre pessoas que fizeram uso desse grupo de drogas, que incluem hidroxicloroquina, azitromicina, ivermectina e anticoagulantes. O aumento relatado por médicos de pacientes que chegam ao pronto-socorro com algum efeito relacionado ao uso desses remédios coincide com o agravamento da pandemia”. CAMBRICOLI, Fabiana. Após uso de kit covid, pacientes vão para fila de transplante de fígado; pelo menos 3 morrem. **Estadão**, São

relacionam diretamente com o óbito, há possibilidade de se identificar danos relevantes da atuação do Governo Federal. Constatou-se que o uso de cloroquina e hidroxiclороquina foi responsável pelo prolongamento do período de internação.<sup>1492</sup>

Bolsonaro, ao conduzir uma política de ideologização do tratamento, além de desprezar as medidas adequadas, também incentivou o uso de medicações que ele sabia que não havia eficácia. Ainda que ele desejasse que um estudo futuro pudesse evidenciar que um dos muitos medicamentos aleatoriamente prescritos por ele na condição de Presidente da República pudesse comprovar que sua defesa teria alguma coerência, fato é que as decisões que ele pode tomar à frente da reação brasileira no contexto da crise sanitária implicaram a conversão de toda a população brasileira em um grupo de testes em meio a uma pandemia. A CPI do Senado Federal afirmou que com a política de pressionar o uso dos medicamentos “o Ministério da Saúde fez do estado do Amazonas um verdadeiro laboratório humano, colocando a saúde em segundo plano e atentando, assim, contra a vida e a integridade física dos amazonenses”.<sup>1493</sup>

No Tribunal Militar instaurado pelos Estados Unidos no pós II Guerra Mundial, durante o julgamento dos médicos envolvidos com o regime nazista, os experimentos realizados por pessoas despreparadas tecnicamente, conduzidos de forma aleatória e que implicavam sofrimento desnecessário, sem a mínima proteção necessária para evitar lesões, incapacidades e mortes,<sup>1494</sup> foram reconhecidos como um ato contra a humanidade tipificado pela cláusula aberta dos “outros atos desumanos”.<sup>1495</sup>

---

Paulo, 23 mar. 2021. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/saude/apos-uso-de-kit-covid-pacientes-vao-para-fila-de-transplante-ao-menos-3-morrem/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

<sup>1492</sup> SOUZA-SILVA, Máira Viana Rego *et al.* Real-life data on hydroxychloroquine or chloroquine with or without azithromycin in COVID-19 patients: a retrospective analysis in Brazil. **Arq Bras Cardiol.**, [S. l.], v. 120, n. 9, p. 2023, Sept. 2023. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC10547436/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

<sup>1493</sup> BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (Instituída pelos Requerimentos nos 1.371 e 1.372, de 2021). **Relatório final**. Brasília, DF: Senado Federal, 26 nov. 2021. p. 309. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/fc73ab53-3220-4779-850c-f53408ecd592>. Acesso em: 20 out. 2023.

<sup>1494</sup> “In many cases experiments were performed by unqualified persons; were conducted at random for no adequate scientific reason, and under revolting physical conditions. All of the experiments were conducted with unnecessary suffering and injury and but very little, if any, precautions were taken to protect or safeguard the human subjects from the possibilities of injury, disability, or death”. MILITARY TRIBUNAL. **Brandt et al. Medical Case**. [S. l.], 20 ago. 1947. p. 183. Disponível em: <https://legal-tools.org/doc/c18557/pdf>. Acesso em: 12 nov. 2023.

<sup>1495</sup> Exemplo extraído de TRIFFTERER Otto; AMBOS, Kai. **The Rome Estatute os International Criminal Court**: a commentary. 3. ed. Beck, Hart, and Nomos, 2016. p. 238.

Por último, quanto ao elemento psicológico – *mens rea* –, o artigo 30 (1)<sup>1496</sup> do Estatuto de Roma estabelece dois requisitos para a responsabilização de uma pessoa de acordo com o critério considerado: a) intenção; e b) conhecimento. A intenção ficará caracterizada se o perpetrador tiver a intenção de adotar uma conduta – art. 30 (2) (a)<sup>1497</sup> – por meio da qual se manifestará o efeito do crime ou tal efeito se manifestará como uma ordem natural dos acontecimentos – art. 30 (2) (b)<sup>1498</sup>. Por conhecimento se define a consciência que uma circunstância ou efeito terá lugar em uma ordem natural dos acontecimentos – art. 30 (3).<sup>1499</sup> Ao analisar os critérios do artigo 30 do Estatuto de Roma, Isabelle Fouchard afirma que, em síntese, é necessário que o perpetrador tenha conhecimento do ataque e que o seu ato integra esse ataque, mesmo que não compartilhe ou aprove o objetivo do ataque em si.<sup>1500</sup>

Como as políticas adotadas trabalham com o desejo, é preciso que as intenções sejam explicitadas. A defesa do experimento biológico contra a população ocorreu de forma explícita.<sup>1501</sup> A utilização de crianças<sup>1502</sup> e adolescentes para fins de

<sup>1496</sup> Article 30 Mental element 1. Unless otherwise provided, a person shall be criminally responsible and liable for punishment for a crime within the jurisdiction of the Court only if the material elements are committed with intent and knowledge. UNITED NATIONS. General Assembly. **Rome statute of the International Criminal Court, 17 July 1998**. Rome, 17 July 1998. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/RS-Eng.pdf>. Acesso em: 17 set. 2023.

<sup>1497</sup> Art. 30. 2. For the purposes of this article, a person has intent where: (a) In relation to conduct, that person means to engage in the conduct; UNITED NATIONS. General Assembly. **Rome statute of the International Criminal Court, 17 July 1998**. Rome, 17 July 1998. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/RS-Eng.pdf>. Acesso em: 17 set. 2023.

<sup>1498</sup> Art. 30 2. For the purposes of this article, a person has intent where: (b) In relation to a consequence, that person means to cause that consequence or is aware that it will occur in the ordinary course of events. UNITED NATIONS. General Assembly. **Rome statute of the International Criminal Court, 17 July 1998**. Rome, 17 July 1998. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/RS-Eng.pdf>. Acesso em: 17 set. 2023.

<sup>1499</sup> Art. 30 (3) For the purposes of this article, "knowledge" means awareness that a circumstance exists or a consequence will occur in the ordinary course of events. "Know" and "knowingly" shall be construed accordingly. UNITED NATIONS. General Assembly. **Rome statute of the International Criminal Court, 17 July 1998**. Rome, 17 July 1998. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/RS-Eng.pdf>. Acesso em: 17 set. 2023.

<sup>1500</sup> FOUCHARD, Isabelle. La formation du crime contre l'humanité en droit international. In: DELMAS-MARTY, Mireille *et al.* **Crime contre l'humanité**. 3. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 2018. p. 39. Também nesse sentido: UNITED NATIONS. General Assembly. **Procurador v. Omar Hassan Ahmad al Bashir ("Omar al Bashir")**. Decision on the prosecution's application for a warrant of arrest against Omar Hassan Ahmad Al Bashir. ICC-02/05-01/09. Hague, NLD, 4 mar. 2009. p. 87. Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2009\\_01517.PDF](https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2009_01517.PDF). Acesso em: 17 set. 2023.

<sup>1501</sup> V. g. "Ainda tem estado, eu pedi para a Saúde levantar, que está proibindo a tal da **cloroquina**. A hidroxicloroquina. Tá proibindo. Se não tem alternativa, por que proibir? 'Ah, não tem comprovação científica que seja eficaz.' Mas também não tem comprovação científica que não tem comprovação eficaz. Nem que não tem, nem que tem". MARTINS, Humberto. Bolsonaro sobre cloroquina: 'Não tem comprovação que não tem comprovação eficaz. Nem que não tem, nem que tem'. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 17 jul. 2020. Disponível em: <https://www.em.>

catalisação do contágio coletivo foi uma política publicizada pela administração federal.<sup>1503</sup> Manaus foi transformada em laboratório para a adoção em escala generalizada e sistemática da sabotagem às medidas de isolamento social e de gerenciabilidade medicamentosa da crise sanitária.<sup>1504</sup> Enquanto isso, houve a construção intencional de uma blindagem institucional para eximir a cobrança de medidas por parte do Governo Federal, especialmente a partir da transferência de responsabilidade para os outros poderes,<sup>1505</sup> para os outros entes federados<sup>1506</sup> ou mesmo pela leitura de que o sofrimento decorrente da pandemia seria um evento natural,<sup>1507</sup> uma fatalidade.<sup>1508</sup>

---

com.br/app/noticia/politica/2020/07/16/interna\_politica,1167701/bolsonaro-sobre-cloroquina-nao-tem-comprovacao-que-nao-tem-comprovac.shtml. Acesso em: 12 nov. 2023.

- <sup>1502</sup> “Algumas morreram? Sim, morreram, lamento profundamente, mas é um número insignificante, tem que levar em conta se elas tinham comorbidade também”. BEHNKE, Emilly. Covid matou “número insignificante” de crianças, diz Bolsonaro. **Poder360**, [S. l.], 22 jan. 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/numero-insignificante-diz-bolsonaro-sobre-mortes-de-criancas/>. Acesso em: 12 nov. 2023.
- <sup>1503</sup> V. g. MORTARI, Marcos. Eleições no Congresso, teto de gastos, vacina: as posições de Ricardo Barros sobre 15 pontos. **Infomoney**, [S. l.], 07 dez. 2020. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/politica/eleicoes-no-congresso-teto-de-gastos-vacina-as-posicoes-de-ricardo-barros-sobre-15-pontos/>. Acesso em: 01 nov. 2023; MELLO, Denise. Banda B. Barros defende volta às aulas por ‘imunidade de rebanho’, diz que não pretende se vacinar e nem ser ministro de novo. **Banda B**, Curitiba, 29 jan. 2021. Disponível em: <https://www.bandab.com.br/politica/barros-defende-volta-as-aulas-por-imunidade-de-rebanho-diz-que-nao-pretende-se-vacinar-e-nem-ser-ministro-de-novo/>. Acesso em: 02 nov. 2023; “Agora, eles (governadores) estão jogando uma cartada final nessa questão, como se fossem os salvadores da pátria, querem fechar agora porque, no nosso entendimento, o que está mais salvando no Brasil é a imunidade de rebanho” [...] “A imunidade de rebanho é uma realidade, a pessoa que se imuniza com o vírus tem muito mais anticorpos que aquela que se imuniza com a vacina”. BRITO, Ricardo. **Bolsonaro diz que imunidade de rebanho está salvando Brasil da Covid**. [S. l.], 12 jan. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2022/01/12/bolsonaro-diz-que-imunidade-de-rebanho-esta-salvando-brasil-da-covid.htm>. Acesso em: 12 nov. 2023.
- <sup>1504</sup> BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (Instituída pelos Requerimentos nos 1.371 e 1.372, de 2021). **Relatório final**. Brasília, DF: Senado Federal, 26 nov. 2021. p. 309. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/fc73ab53-3220-4779-850c-f53408ecd592>. Acesso em: 20 out. 2023.
- <sup>1505</sup> V. g. RIBEIRO, Amanda. Aos Fatos. Em dois anos de governo, Bolsonaro deu ao menos três declarações falsas ou distorcidas por dia. **Aos Fatos**, [S. l.], 5 jan. 2021. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/em-dois-anos-de-governo-bolsonaro-deu-ao-menos-tres-declaracoes-falsas-ou-distorcidas-por-dia/>. Acesso em: 12 nov. 2023. ARTIGO 19. **The global expression report 2021**. The state of freedom of expression around the world. London, 2021. Disponível em: <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2021/08/A19-GxR-2021-FINAL.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2023.
- <sup>1506</sup> V. g. “Está chegando a hora de o Brasil dar um novo grito de independência. Não podemos admitir alguns pseudogovernadores que querem impor uma ditadura no meio de vocês usando do vírus para subjugar-los”. FERRARI, Murillo. Bolsonaro volta a criticar governadores por medidas contra pandemia. **CNN Brasil**, São Paulo, 26 abr. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-volta-a-criticar-governadores-por-medidas-contra-pandemia/>. Acesso em: 12 nov. 2023.
- <sup>1507</sup> V. g. “Vai molhar 70% de vocês. Isso ninguém contesta. E toda nação vai ficar livre de pandemia depois que 70% for infectado e conseguir os anticorpos. Ponto final. Agora, desses 70%, uma pequena parte, que são os idosos e que têm planos de saúde, vai ter [sic] problemas sérios”. FERRO, Maurício. “Esse vírus é igual a uma chuva, vai molhar 70% de vocês”, diz Bolsonaro.

Nenhum desses atos ocorreram sem que houvesse o conhecimento de que eles se articulavam entre si, de forma a constituírem a noção de ataque já definida. Além disso, as consequências das eventuais infecções ou mesmo mortes parecem que estavam devidamente calculadas por parte do perpetrador que, enquanto governava um país com 584.421<sup>1509</sup> mortes, afirmava que “a COVID-19 apenas encurtou a vida [de algumas pessoas] por alguns dias ou algumas semanas”,<sup>1510</sup> saudava a chegada de novas variantes que pudessem ser mais infecciosas e agilizar o contágio coletivo.<sup>1511</sup>

O desafio da governamentalidade neoliberal que se utiliza da gestão da vida é

saber como programar os indivíduos o quanto antes para essa injunção à superação ilimitada de si mesmo não descambe em comportamentos excessivamente violentos e explicitamente delituosos; é saber como manter uma ‘ordem pública’ quando é preciso incitar os indivíduos ao gozo, evitando ao mesmo tempo a explosão da desmedida.<sup>1512</sup>

Bolsonaro confiou no desejo de seres humanos reduzidos à condição de sujeitos-empresas, tolhidos de humanidade a tal ponto que concordaram em tomar parte na disseminação generalizada e sistemática de uma política de risco, a qual expôs milhões de pessoas a uma condição desumana. Responsabilizar Bolsonaro é, em certa medida, também situar o TPI e o Direito Internacional Penal como

---

**Poder360**, [S. l.], 03 abr. 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/esse-virus-e-igual-a-uma-chuva-vai-molhar-70-de-voces-diz-bolsonaro/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

<sup>1508</sup> "A GENTE lamenta todos os mortos, mas é o destino", diz Bolsonaro. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, 02 jun. 2020. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/06/02/interna\\_politica,860325/a-gente-lamenta-todos-os-mortos-mas-e-o-destino-diz-bolsonaro.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/06/02/interna_politica,860325/a-gente-lamenta-todos-os-mortos-mas-e-o-destino-diz-bolsonaro.shtml). Acesso em: 12 nov. 2023.

<sup>1509</sup> Número de mortos para 8 de setembro de 2021. QUEIROZ, Vitória. 2 anos de covid: relembre 30 frases de Bolsonaro sobre pandemia. **Poder360**, [S. l.], 26 fev. 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/2-anos-de-covid-relembre-30-frases-de-bolsonaro-sobre-pandemia/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

<sup>1510</sup> BOLSONARO: 'A COVID apenas encurtou vidas por alguns dias ou semanas'. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 23 set. 2021. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/09/23/interna\\_politica,1308542/bolsonaro-a-covid-apanas-encurtou-vidas-por-alguns-dias-ou-semanas.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/09/23/interna_politica,1308542/bolsonaro-a-covid-apanas-encurtou-vidas-por-alguns-dias-ou-semanas.shtml). Acesso em: 12 nov. 2023.

<sup>1511</sup> “A ômicron, que já se espalhou pelo mundo todo, como as próprias pessoas que entendem de verdade dizem, tem uma capacidade de difundir muito grande, mas é de letalidade muito pequena. Dizem até que seria um vírus vacinal. Deveriam até... Segundo algumas pessoas estudiosas e sérias, e não vinculadas à farmacêuticas, a ômicron é bem-vinda e pode, sim, sinalizar o fim da pandemia”. SOARES, Ingrid. Bolsonaro sugere que variante é "bem-vinda" e minimiza efeitos da ômicron. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, 12 jan. 2022. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/01/4976958-bolsonaro-sugere-que-variante-e-bem-vinda-e-minimiza-efeitos-da-omicron.html>. Acesso em: 12 nov. 2023.

<sup>1512</sup> DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução Maria Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 375-376.

mecanismos interditores e desmobilizadores da governamentalidade neoliberal, condição de possibilidade para que, no exercício de suas próprias razões, sirvam de proteção àquilo que “ameaça à paz, à segurança e ao bem-estar da humanidade”<sup>1513</sup> diante das novas crises.

---

<sup>1513</sup> BRASIL. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002**. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília, DF: Presidência da República, Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4388.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm). Acesso em: 16 ago. 2023.

## 4 CONCLUSÃO

Em um primeiro momento identificou-se que para a consolidação do poder soberano a substituição da opinião dos indivíduos pela lei civil foi necessária. A compreensão do certo e do errado, do justo e do injusto estava circunscrita aos critérios estabelecidos pelo exercício do poder pelo monarca absolutista. A principal variável histórica responsável por essa sublimação foi a ruptura da cristandade em virtude da Reforma Protestante. Essa medida foi, sob a perspectiva da época, necessária para a superação do estado de guerra de todos contra todos, de forma que caberia ao detentor da soberania, inclusive, o exercício do direito de fazer morrer contra os indivíduos para que a paz social fosse preservada.

Ao mesmo tempo que a consolidação do poder soberano causou uma homogeneização interna, foi responsável pela preservação de uma heterogeneidade em relação à organização internacional. A comunidade de Estados, que se funda com a Paz de Westphalia em 1648 e que reconhece o poder soberano em sua projeção internacional, não foi capaz de estabelecer bases comuns que pudessem representar algo como princípios ou valores do gênero humano.

Com o avançar do processo histórico, os indivíduos dotados do exercício de uma razão individual, mas que se acreditava, compartilhada pelos integrantes da comunidade, passaram, aos poucos, a estabelecer parâmetros para o julgamento das ações do soberano e de sua lei. O exercício dessa racionalidade para a avaliação das decisões públicas chamou-se crítica.

A partir da crítica foi possível projetar no espaço público as avaliações pessoais dos indivíduos e reivindicar que o poder institucionalizado se adequasse a tais julgamentos. Esse exercício de julgar, de uma decisão que está na iminência de ser tomada diante de uma realidade em transformação, é uma das principais marcas da gênese crítica.

Desde então, legitima-se o discurso de que a sociedade deve ser regida por um governo que guarde organicidade ao juízo dos indivíduos, que irão organizar-se em nações, raças e classes, como elemento de padronização de determinada razão. Ao organizarem-se a partir de tais critérios, em uma junção do pensamento de Koselleck e Foucault, é possível identificar as razões que conduziram aos conflitos históricos ao longo do século XIX e XX.

Atrocidades como crimes contra a paz, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e genocídio encontram sua origem em embates que, em última análise, se estruturam a partir do compartilhamento de uma racionalidade comum de nacionalidade, raça ou classe. O compartilhamento de elementos comuns a partir dessas categorias mobiliza a atuação dos indivíduos que se veem como artífices da decisão que está na iminência de ser tomada. A crise é entendida como a transição entre uma situação na qual duas ou mais razões se atritam e existe a expectativa de que uma delas prevaleça em relação às demais. Nesse contexto, o poder político é supérfluo, pois se exercido de forma contrária à racionalidade compartilhada pelos indivíduos ele é ilegítimo; e, se for compatível, apenas reproduz as decisões que os indivíduos já tomariam.

A combinação dessa racionalidade política com a consolidação do capitalismo gera a fase do imperialismo, que ao mesmo tempo que direciona todo o poder de destruição contra as colônias, acumula potencial de tensionamento entre as potências europeias. Os tratados internacionais multilaterais de direito humanitário surgem nesse contexto na segunda metade do século XIX. Apesar da possibilidade de se reconhecer um esforço sincero na constituição de uma ordem universal em que o exercício da violência por parte do poder soberano pudesse ser limitado, os tratados passaram a compor mais uma variável da estratégia diplomática. A razão dos Estados, aos poucos, foi reproduzindo no âmbito das relações internacionais aquilo que ocorreu entre os indivíduos e o poder político no âmbito nacional no século XVIII.

Considerando o intervalo pesquisado entre 1815 e 1914, a partir de 1907 houve mais Estados que eram signatários dos tratados dos que os que de fato os ratificavam ou aderiam. Esse comportamento sugere que cada Estado, na condição de signatário sem ratificação, pretendia que os tratados limitassem o poder alheio, sem que fosse preciso que ele mesmo se comprometesse com tal critério.

Após a I Guerra Mundial, a responsabilização dos derrotados nada mais é do que um exercício da própria racionalidade dos indivíduos que defendiam a necessidade de que o Tratado de Versalhes pudesse reproduzir o desejo de vingança daqueles que foram afetados pelo conflito. Além da ausência de êxito quanto à responsabilização do Kaiser, o excesso da pretensão indenizatória e a condenação em sua dimensão simbólica da Alemanha tornaram-se munição para a

ascensão do nazismo e a continuidade do conflito entre as nações, raças e classes no contexto da II Guerra Mundial.

Uma vez mais, após a II Guerra Mundial, a criação do Tribunal de Nuremberg não deixa de reproduzir, em escala menor, algo de vingança, já que foi um tribunal instituído pelos vencedores para julgar os derrotados. No entanto, como já havia uma consolidação maior do Direito Internacional a respeito das condutas legítimas e ilegítimas, foi possível parametrizar de forma mais qualificada os critérios de atuação.

Diante de uma maior consolidação do Direito Internacional Penal, os tratados de direito humanitário novamente demonstram uma maior ratificação/adesão por parte dos Estados. Todavia, esse interesse ocorre enquanto não há uma instância de jurisdição internacional que possa responsabilizar os agentes envolvidos no cometimento de crimes de maior gravidade.

As negociações para a formulação de uma codificação de crimes internacionais, bem como a criação de um tribunal penal internacional, arrastaram-se por todo o período da Guerra Fria. Os sucessivos adiamentos e os pedidos reiterados de modificações genéricas fizeram com que a o estabelecimento de um Direito Internacional Penal consolidado fosse adiado até o final do século XX.

Antes de encerrar o século, os conflitos que surgiram na ex-Iugoslávia e em Ruanda demandaram que o Conselho de Segurança da ONU estabelecesse Tribunais por iniciativa internacional, respectivamente nos anos de 1993 e 1994, o que pavimentou o caminho para a institucionalização de um Tribunal permanente. Contudo, o início das atividades do TPI no ano de 2002 se revelou como um novo marco na relação entre Estados signatários e ratificações/adesões dos tratados de direito humanitário.

Com o advento do TPI, dos 12 tratados de direito humanitário que foram pesquisados após 2002, apenas a Convenção sobre Munições Cluster, de 30 de maio de 2008, apresentou maior número de ratificações/adesões que assinaturas. Todos os demais são indicativos de uma tendência comportamental dos Estados utilizarem tais tratados como variável de estratégia diplomática.

Como os crimes de competência do TPI demandam, via de regra, um grande poder, os governantes, responsáveis pelas decisões relacionadas ao exercício do poder soberano, são o gargalo entre o estabelecimento de um acordo que reconhece a existência de um valor/bem comum e o seu cumprimento efetivo,

inclusive perante a ordem jurídica nacional. Cada novo tratado retificado representa uma redução na margem de exercício de poder por parte dos Estados. Em mesmo sentido, também é possível indicar, com base nos elementos pesquisados, o uso estratégico dos tratados internacionais de direito humanitário para conter a atuação dos demais poderes soberanos, enquanto que, sem a ratificação/adesão atuasse na legitimidade de um estado de exceção internacional. Essa prática inviabiliza o propósito do DIP de estabelecer valores/bens comuns, haja vista que essa consolidação não é possível como consequência do exercício de conveniência dos atores principais.

Com essas limitações severas, o TPI se constitui em meio a continuidade das velhas crises e o surgimento de novas manifestações do fenômeno crítico. Quando em meio a passagem do século XVIII e XIX o exercício político arroga, ao mesmo tempo, a possibilidade de gerenciar até variáveis não econômicas, como o clima, e a tutela da população, não mais pensada a partir da noção de homem-indivíduo, mas a partir do homem-espécie, tem-se o nascimento do biopoder, responsável pela gerenciabilidade de variáveis não-econômicas, como o nascimento, a morte ou mesmo as doenças que circulam em certo coletivo de pessoas.

Ao mesmo tempo que a gestão da vida se consolida como uma possibilidade institucionalizada, o Estado desenvolve uma governamentalidade que enfatiza a livre atuação dos indivíduos no mercado. Para que haja a liberdade econômica, é preciso que se tolere um certo risco. Para que parte da população possa ter acesso constante às melhores condições possíveis de alimentação, é preciso que outra parte passe fome ou até mesmo morra de fome diante da ausência de atuação estatal. Entre a possibilidade de fazer viver e deixar morrer, o biopoder será exercido do século XIX ao século XX, quando encontrará seu apogeu no Estado nazista, ao menos até a década de 1970, quando Foucault desenvolve o referido conceito.

É possível afirmar, como resultado da pesquisa, que na primeira década do século XX o biopoder foi instrumentalizado a partir do mesmo critério de exercício do poder soberano. Isto é, a biopolítica operava a partir da racionalidade constituída pelas noções de nação, raça ou classe. Contudo, a incorporação institucional dos pressupostos neoliberais para resultado da reconstrução dos Estados a partir da II Guerra Mundial fez com que a gestão do fazer viver e deixar morrer passa-se a seguir a razão concorrencial de mercado. Por sua vez, para que essa razão possa

ser otimizada, é necessário, de modo diverso do *laissez faire*, que haja um grande esforço do Estado.

O esforço estatal se manifesta em políticas de isolamento dos indivíduos e a conversão de suas subjetividades de tal modo que cada pessoa se torna empreendedora de si e a única responsável pelos riscos a que é exposta. O governo dos novos indivíduos passa por excitar ao máximo o desejo de realização a partir do esforço próprio, sem que essa pulsão se perverta em comportamentos violentos ou delituosos.

Diante da ausência de referências comuns, o indivíduo torna-se o único responsável pelo seu êxito existencial ou seu fracasso. Dito de outro modo, a economia concorrencial torna-se um jogo de vida ou morte para a massa de indivíduos que contam apenas com seus próprios recursos. Há uma psicologização da economia, o que faz com que a seara política seja entendida apenas como o espaço de realização não mais de uma razão permeada de um grande potencial de afetos como o ressentimento, nostalgia, intransigência e ameaça. Essa economia psicologizada e permeada de afetos encontrou grande potencial de sinergia com a combinação de violência e defesa intransigente da concorrência de mercado ao longo do governo Bolsonaro.

Em meio à pandemia, Bolsonaro promoveu diferentes políticas, por vezes comissivas, por vezes omissivas, para tentar assegurar que nenhuma iniciativa que tivesse como pressuposto a constituição de interações comuns por parte da sociedade local, nacional ou internacional se concretizasse no Brasil. Em vez disso, incentivou a adoção de iniciativas que dependiam apenas do próprio indivíduo para o enfrentamento da crise, como o uso aleatório de medicações ou mesmo a coragem como afeto para a superação do risco/medo da contaminação e das consequências que a doença poderia implicar.

Os elementos contextuais, necessários em virtude do art. 7, *caput*, do Estatuto de Roma, quais sejam a existência de um ataque generalizado e sistemático contra a população civil foram devidamente estabelecidos a partir de um amplo levantamento de fatos normativos, de governo e de propaganda, seguindo a estruturação já desenvolvida pela pesquisa realizada pelo CEPEDISA, com os acréscimos pontuais de eventos considerados relevantes.

Além disso, o elemento objetivo, como o reiterado uso de declarações falsas a respeito da própria atuação, dos outros poderes ou dos governadores que

adotavam medidas de isolamento social; a adoção de uma política de imunização por contágio coletivo, inclusive com o uso de crianças e adolescentes; e a prescrição de medicamento sem critério científico são condutas que performaram o ataque exigido para fins de responsabilização, nos termos do Estatuto de Roma. Por fim, o elemento psicológico também foi identificado, em conformidade ao art. 30 do Estatuto de Roma, haja vista que a reiteração das condutas e as declarações dadas pelo próprio Bolsonaro permitem inferir que ele compreendia a existência de uma combinação das diferentes frentes de ataque que abriu e das consequências, inclusive as mortais, que teriam.

Há elementos que o caso brasileiro apresenta como novidade para o Direito Internacional Penal sem que se pretenda reivindicar a exclusividade do Brasil para tais acontecimentos. O primeiro que chama a atenção é a possibilidade de se pensar uma população que, ao menos em parte, voluntaria-se para ser vítima de um crime que cause sofrimento físico e mental a ponto de poder ser considerado como um crime contra a humanidade. A falta de critérios comuns fez com que, mesmo diante de informações técnicas disponíveis, pessoas pretendessem correr o risco de contaminar a si, suas famílias e outras pessoas da comunidade para que as atividades econômicas fossem retomadas.

Em um segundo momento, destaca-se a variável performativa do discurso como estratégia de ataque generalizado e sistemático. Mesmo em crimes contra a humanidade sem uma violência explícita, como o apartheid, a dinâmica do discurso era empregada contra as vítimas e não reverberada por estas. No caso brasileiro, a incitação ao descumprimento das medidas de isolamento social, das campanhas de vacinação e do uso de máscara se revestia de esforço que os apoiadores do então Presidente avaliavam ser os mecanismos legítimos de proteção.

Nesse mesmo sentido, ocorreu o emprego da imunidade de rebanho. Era preciso, segundo esse raciocínio, incentivar que as pessoas pudessem ser infectadas para que a economia logo voltasse à normalidade. Os óbitos em meio à execução desse plano seriam reduzidos à condição de fatalidade ou morte que ocorreu não em virtude da política adotada, mas por alguma outra comorbidade. Se no âmbito das velhas crises a raiz do problema era a pretensão dos indivíduos imporem as suas razões ao espaço público, articulando-se a partir da noção de nação, raça ou classe, agora, moldados por uma governamentalidade neoliberal e

homogeneizados na condição, por si só desumana, do homem-empresa, não há qualquer parâmetro de racionalidade e coerência que não a concorrencial.

Para fins conclusivos, após o desenvolvimento da pesquisa, ratifica-se a hipótese principal e afirma-se que há elementos fáticos suficientes para a responsabilização de Jair Bolsonaro pela prática de outros atos desumanos nos termos da competência material do Tribunal Penal Internacional.

Por certo, é muito mais relevante que haja a responsabilização no âmbito nacional, até para superação do interdito oriundo da Lei de Anistia em relação ao período da Ditadura Civil-Militar. Vislumbra-se, no entanto, que a possibilidade de atração da competência material do TPI é uma variável que pode contribuir com a pressão institucional necessária para a atuação das instituições brasileiras.

Além disso, entende-se que a possibilidade de condenação de Bolsonaro representa uma atuação significativa do TPI no sentido de se mostrar sensível aos sofrimentos contemporâneos, o que pressupõe que a sua atuação contribua para a construção dos vínculos atacados pela governamentalidade neoliberal. De igual modo, sem que haja a corrupção de sua base normativa ou a ruptura com a hermenêutica da tradição do DIP, talvez também seja possível estabelecer um horizonte de sentido que abra frente para outros esforços necessários ao enfrentamento das novas crises em suas diversas manifestações.

## REFERÊNCIAS

- “CHEGA de frescura, vão ficar chorando até quando?”, pergunta Bolsonaro. **Poder360**, [S. l.], 04 mar. 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/chega-de-frescura-va-0-ficar-chorando-ate-quando-pergunta-bolsonaro/>. Acesso em: 02 nov. 2023.
- “COVID-19 is not a crisis about health. It is something much worse». HORTON, Richard. **The Covid-19 catastrophe: what’s gone wrong and how to spoot it happening again**. 2nd ed. Medford: Polity, 2021.
- “MANAUS”. “Oxigênio”. “Cloroquina”. 5 anos. *In*: GOOGLE TRENDS. Mountain View: Google, 2023. Disponível em: <https://trends.google.com.br/trends/explore?date=today%205-y&geo=BR&q=Imunidade%20de%20rebanho,Oxig%C3%AAnio,Cloroquina&hl=pt>. Acesso em: 13 nov. 2023.
- “QUEM é de direita toma cloroquina, quem é de esquerda, Tubaina”, diz Bolsonaro. [S. l.], 20 maio 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/05/20/quem-e-de-direita-toma-cloroquina-quem-e-de-esquerda-tubaina-diz-bolsonaro.htm>. Acesso em: 01 nov. 2023.
- 58% são a favor de isolamento mais rigoroso, como lockdown. **Poder360**, [S. l.], 30 maio 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/58-sao-a-favor-de-isolamento-mais-rigoroso-como-lockdown/>. Acesso em: 12 nov. 2023.
- 87 policiais e militares foram eleitos em 2022. **Agência CEUB**, [S. l.], 03 out. 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.uniceub.br/politica-e-economia/87-policiais-e-militares-foram-eleitos-em-2022/>. Acesso em: 26 out. 2023.
- "A GENTE lamenta todos os mortos, mas é o destino", diz Bolsonaro. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, 02 jun. 2020. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/06/02/interna\\_politica,860325/a-gente-lamenta-todos-os-mortos-mas-e-o-destino-diz-bolsonaro.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/06/02/interna_politica,860325/a-gente-lamenta-todos-os-mortos-mas-e-o-destino-diz-bolsonaro.shtml). Acesso em: 12 nov. 2023.
- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. Tradução: Alfredo Bossi e Ivone Castilho Benedetti. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- ABEILLE, Louis-Paul. **Lettre d'un négociant sur la nature du commerce des grains**. Palerme, 1763. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k1053624z#>. Acesso em: 28 set. 2023.
- ABRÃO, Paulo; GENRO, Tarso. **Os direitos da transição e a democracia no Brasil: estudos sobre Justiça de Transição e teoria democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- ABREU, Cesaltina. A transformação da história em processo: da perspectiva utópica da filosofia da história à Revolução Francesa de Koselleck. **Mulemba**, [S. l.], v. 11, n. 6, 2016. Disponível em: <http://journals.openedition.org/mulemba/1694>. Acesso em: 09 ago. 2023.

ACABOU matéria no JN', diz Bolsonaro sobre atraso nos dados da covid-19. **Poder360**, [S. l.], 05 jun. 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/midia/acabou-materia-no-jn-diz-bolsonaro-sobre-atraso-nos-dados-da-covid-19/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

ACABOU, porra!', diz Bolsonaro sobre ordem do STF para operação policial contra aliados. **G1**, São Paulo, 28 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/28/acabou-porra-diz-bolsonaro-sobre-ordem-do-stf-para-operacao-policial-contra-aliados.ghtml>. Acesso em: 31 out. 2023.

ACTION AGAINST HUNGER *et. al.* **Humanitarian organisations estimate one person dying of hunger every four seconds**. New York, 20 Sept. 2022. Disponível em: <https://reliefweb.int/report/world/humanitarian-organisations-estimate-one-person-dying-hunger-every-four-seconds>. Acesso em: 29 set. 2023.

ADLER, Matheus. Bolsonaro recomenda 'invasão' a hospitais públicos: 'Arranja um jeito de entrar e filmar'. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 11 jun. 2020. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/06/11/interna\\_politica,1155967/bolsonaro-recomenda-invasao-a-hospitais-publicos.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/06/11/interna_politica,1155967/bolsonaro-recomenda-invasao-a-hospitais-publicos.shtml). Acesso em: 01 nov. 2023.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Anvisa aprova por unanimidade uso emergencial das vacinas**. Brasília, DF: ANVISA, 17 jan. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2021/anvisa-aprova-por-unanimidade-uso-emergencial-das-vacinas>. Acesso em: 02 nov. 2023.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Linha do tempo**. Brasília, DF, 21 set. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/paf/coronavirus/linha-do-tempo>. Acesso em: 19 out. 2023.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Nota Técnica n.º 2/2020/ SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA**. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/paf/coronavirus/arquivos/linha-do-tempo/7145json-file-1>. Acesso em: 19 out. 2023.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Resolução da diretoria colegiada 420, de 01 de setembro de 2020**. Brasília, DF: ANVISA, 2020. Disponível em: [https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2020/RDC\\_420\\_2020\\_.pdf](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2020/RDC_420_2020_.pdf). Acesso em: 01 nov. 2023.

ALÉM de cloroquina, Bolsonaro defende remédio Annita contra covid-19. [S. l.], 16 jul. 2020. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/07/16/alem-de-cloroquina-bolsonaro-defende-remedio-annita-contra-covid-19.htm>. Acesso em: 01 nov. 2023.

ALEMANHA. **Gesetz zur Behebung der Not von Volk und Reich**. [S. l.], 24 März 1933. Disponível em: <https://home.uni-leipzig.de/staat/quellen/ss06/Gesetz%20zur%20Behebung%20der%20Not%20von%20Volk%20und%20Reich.pdf>. Acesso em: 12 set. 2023.

ALEMANHA. **Reichstag fire decree – text order of the reich president for the protection of people and state.** [S. l.], 28 Febr. 2023. Disponível em: <http://www.worldfuturefund.org/Reports 2013/reichfire/reichfire.html>. Acesso em: 11 set. 2023.

ALL RISE. **Commission of crimes against humanity against environmental dependents and defenders in the Brazilian Legal Amazon from January 2019 to present, perpetrated by Brazilian President Jair Messias Bolsonaro and principal actors of his former or current administration.** Vienna, 12 out. 2021. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2021/10/>

ALLAND, Denis. La communauté internationale malade de la peste. Quelques notes conclusives (?) sur la souveraineté "penale" de l'état. In: BAILLET, Olivier. **Société Française pour le Droit International.** Colloque de Lille: la souveraineté pénale de l'Etat au XXI<sup>e</sup> siècle. Sous la direction de Muriel Ubéda-Saillard. Paris: Pedone, 2018. p. 501-515.

ALTHUSSER, Louis. **Montesquieu: la politique e l'histoire.** Vedôme: PUF, 1992.

AMARAL, Carlos; FREITAS, Raquel. Ao contrário de vídeo postado por Bolsonaro, Ceasa amanhece com fila de caminhões e garante abastecimento normal. **G1 Minas**, Belo Horizonte, 01 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/04/01/ceasa-garante-abastecimento-na-regiao-metropolitana-de-bh.ghtml>. Acesso em: 28 out. 2023.

AMBOS, Kai. **Treatise on international criminal law** Oxford: Oxford University, 2013. v. 1: Foundations and general part.

ANDERSON, Perry. **Linhagens do Estado absolutista.** Trad. João Roberto Martins Filho. São Paulo: Brasiliense, 2004.

ANDLER, Charles. **Le pangermanisme philosophique (1810-1914).** Tradução M. Aboucaya *et al.* Paris: Luis Conard, 1917.

ANDRADE, Hanrrikson de. **Bolsonaro diz que 'fique em casa' é para os 'fracos': 'Conversinha mole'.** [S. l.], 18 set. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/09/18/bolsonaro-diz-que-fique-em-casae-para-os-fracos-conversinha-mole.htm>. Acesso em: 01 nov. 2020.

ANDRADE, Hanrrikson de. **'Não sei por que correr', diz Bolsonaro sobre vacina contra a covid-19.** [S. l.], 26 out. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/10/26/bolsonaro-volta-a-falar-em-cautela-para-adquirir-vacina.htm>. Acesso em: 01 nov. 2023.

ANDRÉ, Natália. Pazuello diz que, antes de cargo no governo, não sabia o que era o SUS. **CNN Brasil**, Brasília, DF, 7 out. 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pazuello-diz-que-antes-de-cargo-no-governo-nao-sabia-o-que-era-o-sus/>. Acesso em: 31 out. 2023.

ANDRÉ, Natália. Venda de ivermectina cresce 857% no último ano. **CNN Brasil**, Brasília, DF, 06 maio 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/venda-de-ivermectina-cresce-857-no-ultimo-ano/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

ANJOS DA LIBERDADE. **File a complaint of crimes against humanity. Consultor Jurídico**, São Paulo, 26 ago. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/instituto-bolsonaro-seja-investigado.pdf>. Acesso em: 10 maio 2021.

ANJOS, Augusto. **Versos íntimos**. [S. l.], 27 abr. 2017. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/aulusmm/2017/04/27/versos-intimos-augusto-dos-anjos/>. Acesso em: 28 out. 2023,

ANVISA suspende testes da Coronavac após morte de voluntário. **Deutsche Welle**, Bonn, 10 nov. 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/anvisa-suspende-testes-da-coronavac-ap%C3%B3s-morte-de-volunt%C3%A1rio/a-55552027>. Acesso em: 01 nov. 2023.

APRESENTADO plano para vacinação contra Covid-19. **Serviços e Informações do Brasil**, Brasília, DF, 16 dez. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/12/apresentado-plano-para-vacinacao-contracovid-19>. Acesso em: 01 nov. 2023.

AQUINO, Ruth. Pazuella coage médicos no Amazonas a prescrever remédios inúteis para a Covid. **O Globo**, São Paulo, 12 jan. 2021. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/ruth-de-aquino/post/pazuella-coage-medicos-no-amazonas-prescrever-remedios-inuteis-para-covid.html>. Acesso em: 02 nov. 2023.

ARCO JÚNIOR, Mauro Dela Bandera. A perfectibilidade segundo Rousseau. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, São Paulo, v. 1, n. 34, p. 133-142, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/153604>. Acesso em: 9 ago. 2023.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**: anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ARRHENIUS, Svante. On the influence of carbonic acid in the air upon the temperature of the ground. **Philosophical Magazine and Journal of Science**, [S. l.], v. 41, n. 5, p. 237-276, Apr. 1896. Disponível em: [https://www.rsc.org/images/Arrhenius1896\\_tcm18-173546.pdf](https://www.rsc.org/images/Arrhenius1896_tcm18-173546.pdf). Acesso em: 18 out. 2023.

ARRIGHI, Giovanni. **O longo século XX**: dinheiro, poder e origens de nosso tempo. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

ARTICLES additionnels à la Convention du 22 août 1864. *In*: PREMIERE CONVENTION DE GENEVE. Genève, 20 août. 1868. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/add-arts-gc-1868/preamble?activeTab=historical>. Acesso em: 13 nov. 2023.

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB); SURUÍ, Almir; METUKTIRE, Raoni. **Comunicação nos termos do artigo 15 do Estatuto de Roma**. [S. l.], 21 dez. 2020. Disponível em: [https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo\\_noticia/53148\\_20210125\\_091016.PDF](https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo_noticia/53148_20210125_091016.PDF). Acesso em: 10 maio 2021.

ARTIGO 19. **The global expression report 2021**. The state of freedom of expression around the world. London, 2021. Disponível em: <https://artigo19.org/wp->

content/blogs.dir/24/files/2021/08/A19-GxR-2021-FINAL.pdf. Acesso em: 12 nov. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA (ABJD). **Aditamento à representação OTP-CR-171/20**. Brasília, DF: ABJD, 08 nov. 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/wp-content/uploads/2021/11/ADITAMENTO-ATUAL-TPI.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA (ABJD). **Complaint**. Brasília, DF: ABJD, 03 abr. 2020. Disponível em: [https://static.congressoemfoco.uol.com.br/2020/04/TPI\\_ABJD\\_020420.pdf](https://static.congressoemfoco.uol.com.br/2020/04/TPI_ABJD_020420.pdf). Acesso em: 10 maio 2021.

AUTOS 1010084-11.2020.8.26.0562. Paciente que tentou coagir e expôs médico em rede social deverá indenizá-lo. **TJSP Notícias**, São Paulo, 22 mar. 2021. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=64620&pagina=1>. Acesso em: 12 nov. 2023.

BAETENS, Freya. Hague Conferences (1899, 1907). In: OXFORD Bibliographies, [S. l.], 21 Nov. 2012. Disponível em: <https://www.oxfordbibliographies.com/display/document/obo-9780199743292/obo-9780199743292-0115.xml>. Acesso em: 15 set. 2023.

BARANTE, Prosper Brugière baron de. **Histoire des ducs de Bourgogne de la maison de Valois, 1364-1477**. Paris, 1826. t. 10. Disponível em: [https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k\\_116273/f194.item](https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k_116273/f194.item). Acesso em: 03 set. 2023.

BARBIERI, Gisele (coord.). **Violência política e eleitoral no Brasil: panorama das violações de direitos humanos entre 2 de setembro de 2020 e 31 de outubro de 2022**. 2. ed. Rio de Janeiro: Terra de Direitos e Justiça Global, 2023. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/violencia-politica-e-eleitoral-no-brasil/download?id=MTYyNThvaG1jOHlzZGRpYzJIMHJsbW9xbTU=&f=4&success=1>. Acesso em: 25 out. 2023.

BARBOSA, T. P. *et al.* Morbimortalidade por COVID-19 associada a condições crônicas, serviços de saúde e iniquidades: evidências de sindemia. **Revista Panam Salud Publica**, [S. l.], n. 46, jan. 2022. Disponível em: <https://iris.paho.org/handle/10665.2/55572>. Acesso em: 26 out. 2023.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. 4. ed. Lisboa: Edições 70, 2021.

BARIFOUSE, Rafael. Coronavírus: por que governo brasileiro decretou emergência mesmo sem caso confirmado no país. **BBC News Brasil**, São Paulo, 3 fev. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51365332>. Acesso em: 19 out. 2023.

BARIFOUSE, Rafael. Covid-19: os 5 fatos que mostram por que o Brasil está no pior momento da pandemia. **BBC News Brasil**, São Paulo, 01 mar. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56247092>. Acesso em: 02 nov. 2023.

BARIFOUSE, Rafael. Covid-19: por que tomar vacina não é só 'problema meu', como diz Bolsonaro. **BBC News Brasil**, São Paulo, 17 dez. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55341716>. Acesso em: 01 nov. 2023.

BARRIGA, Stefan; KREß, Claus (ed.). 1923 draft treaty of mutual assistance (excerpt). *In*: BARRIGA, Stefan; KREß, Claus (ed.). **The travaux préparatoires of the crime of aggression**. Cambridge: Cambridge University Press, 2011. p. 119–119. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/books/abs/travaux-preparatoires-of-the-crime-of-aggression/1923-draft-treaty-of-mutual-assistance-excerpt/C5D22B966B3BE065C338B2B52A16D840>. Acesso em: 14 set. 2023.

BARROSO determina instalação da CPI da Pandemia no Senado. **Portal STF**, Brasília, DF, 08 abr. 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=463847&ori=1>. Acesso em: 02 nov. 2023. STF confirma liminar que mandou instalar CPI da Covid. **Senado Notícias**, Brasília, DF 14 abr. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/04/14/stf-confirma-liminar-que-mandou-instalar-cpi-da-covid>. Acesso em: 02 nov. 2023.

BASSIOUNI, Cherif M. Chronology of efforts to establish an International Criminal Court. **Revue internationale de Droit Pénal**. Paris, v. 86, p. 1163-1194, 2015. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-internationale-de-droit-penal-2015-3-page-1163.htm>. Acesso em: 03 set. 2023.

BASSIOUNI, Cherif. M. The history of the draft code of crimes against the peace and security of mankind. **Israel Law Review**, [S. l.], v. 27, n. 1-2, p. 247-267, 1993.

BASSIOUNI, M. Chereif. Negotiating the Treaty of Rome on the Establishment of an International Criminal Court. **Cornell International Law Journal**, [S. l.], v. 32, n. 3, p. 449-450, 1999. Disponível em: <https://scholarship.law.cornell.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1449&context=cilj>. Acesso em: 17 set. 2023.

BATISTA, Everton Lopes. Bolsonaro sugere que médico que não receita cloroquina para Covid-19 seja trocado. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 4 set. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/09/bolsonaro-sugere-que-medico-que-nao-receita-cloroquina-para-covid-19-seja-trocado.shtml>. Acesso em: 12 nov. 2023.

BATTESTI Michèle, Le blocus maritime de 1815 à la Première Guerre mondiale, théorie et pratique. **Les Cahiers Sirice**, n. 26, p. 33-45, 2021/1, Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-les-cahiers-sirice-2021-1-page-33.htm>. Acesso em: 16 set. 2023.

BAYLE, Pierre. **Dictionnaire historique et critique**. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k5712738f>. Acesso em: 30 ago. 2023.

BEATRIZ, Rebeca. Média de enterros diários em Manaus cresce 80% em 15 dias. **G1**, São Paulo, 7 jan. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/07/media-de-enterros-diaros-em-manaus-cresce-80percent-em-15-dias.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2023.

BECKER, Gary S. Crime and Punishment: an economic approach. **Journal of Political Economy**, [S. l.], v. 76, n. 2, p. 169-217. Mar./Apr., 1968. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1830482>. Acesso em: 10 out. 2023.

BECKER, Gary S. Irrational behavior and economic theory. **The Journal of Political Economy**, [S. l.], v. 70, n. 1. p. 1-13, 1962. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1827018>. Acesso em: 11 out. 2023.

BEDIN, Gilmar Antônio. **A idade média e o nascimento do Estado moderno**. 2. ed. Ijuí/RS: Unijuí, 2013.

BEDINELLI, Talita. Gestão de Bolsonaro do coronavírus é reprovada por 64%, e 45% se dizem a favor de impeachment. **El País**, [S. l.], 19 mar. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-19/gestao-de-bolsonaro-do-coronavirus-e-reprovada-por-64-e-45-se-dizem-a-favor-de-impeachment.html>. Acesso em: 28 out. 2023.

BEHNKE, Emilly. Covid matou “número insignificante” de crianças, diz Bolsonaro. **Poder360**, [S. l.], 22 jan. 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/numero-insignificante-diz-bolsonaro-sobre-mortes-de-criancas/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

BENITES, Afonso; BETIM, Felipe. Bolsonaro rompe isolamento e vai a atos contra o Congresso em meio à crise do coronavírus. **El País**. [S. l.], 15 mar. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-15/bolsonaro-rompe-isolamento-e-endossa-atos-contra-congresso-em-meio-a-crise-do-coronavirus.html>. Acesso em: 28 out. 2023.

BENJAMIN, Walter. **Teses sobre a filosofia da história**. Sobre arte, técnica, linguagem e política. Rio de Janeiro: Relógio d'Água, 2012.

BERNHARDI, Adam Julius von. **Germany and the next war**. Tradução Allan H. Powlles. Londres: Edward Arnold, 1914.

BEVERIDGE, William. **Social insurance and allied services (Beveridge Report)**. London, 1942. Disponível em: <https://www.parliament.uk/about/living-heritage/transformingsociety/livinglearning/coll-9-health1/coll-9-health/>. Acesso em: 09 out. 2023.

BICCA, Luiz. **Racionalidade moderna e subjetividade**. São Paulo: Loyola, 1997.

BITTAR, Paula. Saída de Nelson Teich do Ministério da Saúde repercute entre deputados. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, DF, 15 maio 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/662085-saida-de-nelson-teich-do-ministerio-da-saude-repercute-entre-deputados>. Acesso em: 31 nov. 2023.

BLOCH, Marc. **Os reis taumaturgos: o caráter sobrenatural do poder régio França e Inglaterra**. Tradução Júlia Mainardi. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

BOBBIO, Norberto. **A teoria das formas de governo**. 10. ed. tradução de Sérgio Bath, Brasília, DF: UnB, 2001.

BOBBIO, Norberto; MANTTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Trad. Carmem C. Varrile *et. al.* Brasília, DF: Universidade de Brasília, 1998.

BODIN, Jean. **Os seis livros da república**: livro primeiro. Tradução: José Carlos Orsi Morel. Brasília, DF: Ícone, 2011.

BOLSONARO acredita que economia pode se recuperar em 1 ano após crise do coronavírus. **Forbes Brasil**, [S. l.], 31 mar. 2023. Disponível em: <https://forbes.com.br/negocios/2020/03/bolsonaro-acredita-que-economia-pode-se-recuperar-em-1-ano-apos-crise-do-coronavirus/>. Acesso em: 28 out. 2023.

BOLSONARO ameaça editar decreto contra restrições e diz: 'será cumprido'. [S. l.], 05 maio 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/05/05/bolsonaro-decreto-restricoes.htm>. Acesso em: 02 nov. 2023.

BOLSONARO comemora suspensão de testes da Coronavac. **Deutsche Welle**, Bonn, 10 nov. 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/bolsonaro-comemora-suspens%C3%A3o-de-testes-da-coronavac/a-55558007>. Acesso em: 01 nov. 2023.

BOLSONARO detalha ações do Governo Federal de enfrentamento ao coronavírus. **Planalto notícias**, Brasília, DF, 18 mar. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2020/03/bolsonaro-detalha-acoes-do-governo-federal-de-enfrentamento-ao-coronavirus>. Acesso em: 28 out. 2023.

BOLSONARO diz que governadores afrontam democracia ao desobedecer decreto. **Poder360**, [S. l.], 12 maio 2020, Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-diz-que-governadores-afrontam-democracia-ao-desobedecer-decreto>. Acesso em: 31 out. 2023.

BOLSONARO diz que governo fez a sua parte na crise em Manaus. **R7**, São Paulo, 15 jan. 2021. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/bolsonaro-diz-que-governo-fez-a-sua-parte-na-crise-em-manaus-29062022>. Acesso em: 02 nov. 2023.

BOLSONARO diz que não há motivo para pânico sobre o coronavírus. **Agência Brasil**, Brasília, DF, 06 mar. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2020-03/bolsonaro-diz-que-nao-ha-que-motivo-para-panico-sobre-o-coronavirus>. Acesso em: 28 out. 2023.

BOLSONARO diz que não traz brasileiros da China porque 'custa caro' e não há lei de quarentena. **G1**, São Paulo, 31 jan. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/31/bolsonaro-reune-ministros-para-avaliar-risco-do-coronavirus-e-situacao-de-brasileiros-na-china.ghtml>. Acesso em: 19 out. 2023.

BOLSONARO diz que não vai interferir no preço da carne e que mercado 'vai se regularizar'. **Canal Rural**, [S. l.], 27 maio 2021. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/pecuaria/bolsonaro-diz-que-nao-vai-interferir-no-preco-da-carne/>. Acesso em: 02 out. 2023.

BOLSONARO diz que 'pequena crise' do coronavírus é 'mais fantasia' e não 'isso tudo' que mídia propaga. **G1**, São Paulo, 10 mar. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/10/bolsonaro-diz-que-questao-do-coronavirus-e-muito-mais-fantasia.ghtml>. Acesso em: 28 out. 2023.

BOLSONARO em reunião com empresários: "Vidas e comida na mesa andam juntos". **Correio Braziliense**, Brasília, DF, 14 maio 2020. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/14/interna\\_politica,854791/bolsonaro-em-reuniao-com-empresarios-vidas-e-comida-na-mesa-andam-ju.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/14/interna_politica,854791/bolsonaro-em-reuniao-com-empresarios-vidas-e-comida-na-mesa-andam-ju.shtml). Acesso em: 31 out. 2023.

BOLSONARO exhibe caixa de cloroquina para emas no Palácio da Alvorada. **Globo News**, São Paulo, 23 jul. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/07/23/bolsonaro-exibe-caixa-de-cloroquina-para-emas-no-palacio-da-alvorada.htm>. Acesso em: 12 nov. 2023.

BOLSONARO pede reabertura de escolas e critica governadores. **Correio Braziliense**, Brasília, DF 24 mar. 2020. Disponível em: [https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/24/interna\\_politica,836430/bolsonaro-pede-reabertura-de-escolas-e-critica-governadores.shtml](https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/24/interna_politica,836430/bolsonaro-pede-reabertura-de-escolas-e-critica-governadores.shtml). Acesso em: 28 out. 2023.

BOLSONARO questiona decretos sobre fechamento de comércio e toque de recolher. **Portal STF**, Brasília, DF, 19 mar. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462626&ori=1>. Acesso em: 02 nov. 2023.

BOLSONARO veta repasse de R\$ 8,6 bilhões para combate a coronavírus. **Agência Senado**, Brasília, DF, 3 jun. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/06/03/bolsonaro-veta-repasse-de-r-8-6-bilhoes-para-combate-a-coronavirus>. Acesso em: 01 nov. 2023.

BOLSONARO volta a defender cloroquina para COVID-19: 'Deixa de ser otário'. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 04 fev. 2021. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/02/04/interna\\_politica,1235217/bolsonaro-volta-a-defender-cloroquina-para-covid-19-deixa-de-ser-otario.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/02/04/interna_politica,1235217/bolsonaro-volta-a-defender-cloroquina-para-covid-19-deixa-de-ser-otario.shtml). Acesso em: 02 fev. 2023.

BOLSONARO volta a insinuar que a China teria criado o coronavírus propositalmente. **Jornal Nacional**, São Paulo, 05 maio 2021. 1 vídeo (1 min 56 seg). Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/05/05/bolsonaro-volta-a-insinuar-que-a-china-teria-criado-o-coronavirus-propositalmente.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

BOLSONARO, Eduardo. **[Tuíte em 26 de dezembro de 2020]**. [S. l.], 2020. Twitter. Disponível em: <https://twitter.com/BolsonaroSP/status/1342944380399865856>. Acesso em: 01 nov. 2023.

BOLSONARO, Jair Messias. **[Tuíte em 20 maio 2020]**. [S. l.], 2020. Twitter. Disponível em: [https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1263130475167657984?ref\\_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwterm%5E1263130475167657984%7Ctwgr%5E05fc22200f52f9471edeab9c6122391412f89cf4%7Ctwcon%5Es1\\_\\_&ref\\_url=https%3A%2F%2Fagenciabrasil.ebc.com.br%2Fgeral%2Fnoticia%2F2020-05%2Fgoverno-inclui-cloroquina-para-tratamento-de-casos-leves-de-covid-19](https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1263130475167657984?ref_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwterm%5E1263130475167657984%7Ctwgr%5E05fc22200f52f9471edeab9c6122391412f89cf4%7Ctwcon%5Es1__&ref_url=https%3A%2F%2Fagenciabrasil.ebc.com.br%2Fgeral%2Fnoticia%2F2020-05%2Fgoverno-inclui-cloroquina-para-tratamento-de-casos-leves-de-covid-19). Acesso em: 28 out. 2023.

BOLSONARO, Jair. [Tuite em 21 de outubro de 2020]. [S. l.], 2020. Twitter. Disponível em: <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1318909799505985537>. Acesso em: 01 nov. 2023.

BOLSONARO, Jair. Declaração à imprensa sobre novo auxílio emergencial. **CanalGov**, Brasília, DF, 31 mar. 2021. 1 vídeo (1min 41s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Ap70-l99Grw>. Acesso 02 nov. 2023.

BOLSONARO, Jair. **Live da Semana - Presidente JAIR BOLSONARO - 21/01/2021**. [S. l.: s. n.], 21 jan. 2021. 1 vídeo (59 min 58 s). Live. Publicado pelo Jair Bolsonaro. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Bu8xZYWWo7o>. Acesso em: 02 nov. 2023.

BOLSONARO, Jair. **Live de toda quinta - Presidente Jair Bolsonaro - 11/02/21**. [S. l.: s. n.], 11 fev. 2021. 1 vídeo (12 min49 s). Live. Publicado pelo Jair Bolsonaro. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=pKT9wwl6oil>. Acesso 02 fev. 2023.

BOLSONARO: 'A COVID apenas encurtou vidas por alguns dias ou semanas'. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 23 set. 2021. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/09/23/interna\\_politica,1308542/bolsonaro-a-covid-apenas-encurtou-vidas-por-alguns-dias-ou-semanas.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/09/23/interna_politica,1308542/bolsonaro-a-covid-apenas-encurtou-vidas-por-alguns-dias-ou-semanas.shtml). Acesso em: 12 nov. 2023.

BOLSONARO: brasileiro tem que ser estudado. Pula no esgoto e nada acontece. [S. l.], 26 mar. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/03/26/bolsonaro-brasileiro-tem-que-ser-estudado-cai-no-esgoto-e-nada-acontece.htm>. Acesso em: 28 out. 2023.

BOLSONARO: 'Nossa liberdade não tem preço, ela vale mais que a própria vida'. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, 12 dez. 2020. Disponível em: <https://www.correio.braziliense.com.br/politica/2020/12/4894598-bolsonaro-nossa-liberdade-nao-tem-preco-ela-vale-mais-que-a-propria-vida.html>. Acesso em: 24 out. 2023.

BOSCO, João; BLANC, Aldir. **O bêbado e a equilibrista**. Interprete: REGINA, Elis. Essa mulher. [S. l.]: WEA, 1979. 1 LP (33min.56s). Faixa 2.

BOULLAINVILIERS, Henri. **Histoire de l'ancien gouvernement de la France**. Amterdam, 1727. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?id=Do3AzQEACAAJ&printsec=frontcover&redir\\_esc=y#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?id=Do3AzQEACAAJ&printsec=frontcover&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false). Acesso 01 set. 2023.

BRAGA Jr, Marcos. Biopolítica e soberania na pós-modernidade: Foucault e a crise do Estado-nação como questão para um diagnóstico do presente. **Revista Sequência**, [S. l.], n. 58, p.131-166, jul. 2009.

BRASIL completa 100 dias com média móvel de mortes por Covid acima de 1 mil; período teve quase metade dos óbitos da pandemia. **G1**, São Paulo, 30 abr. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/04/30/brasil-completa-100-dias-com-media-movel-de-mortes-por-covid-acima-de-1-mil-periodo-teve-quase-metade-dos-obitos-da-pandemia.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2023.

BRASIL entra em período sombrio da pandemia. **Deutsche Welle**, Bonn, 01 mar. 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/brasil-entra-em-per%C3%ADodo-sombrio-da-pandemia/a-56736259>. Acesso em: 02 nov. 2023.

BRASIL passa de 92 mil mortes por Covid-19; média de óbitos na última semana é de 1.026. **G1**, São Paulo, 31 jul. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/07/31/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-em-31-de-julho-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

BRASIL registra 1.036 mortes por coronavírus; total chega a 194.976 óbitos. **G1**, São Paulo, 31 dez. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/12/31/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-em-31-de-dezembro-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023,

BRASIL registra 619 óbitos por Covid-19 em 24 horas e passa de 121 mil. **G1**, São Paulo, 31 ago. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/08/31/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-em-31-de-agosto-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

BRASIL registra 950 vítimas por Covid nas últimas 24 horas e total passa de 462 mil. **G1**, São Paulo, 30 maio 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/05/30/brasil-registra-950-vitimas-por-covid-nas-ultimas-24-horas-e-total-passa-de-462-mil.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2023.

BRASIL registra quase 4 mil mortes por Covid no dia e fecha pior mês da pandemia com 66,8 mil óbitos. **G1**, São Paulo, 31 mar. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/03/31/brasil-registra-quase-4-mil-mortes-por-covid-no-dia-e-fecha-pior-mes-da-pandemia-com-668-mil-obitos.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2023.

BRASIL tem 1.271 mortes por coronavírus em 24 horas, mostra consórcio de veículos de imprensa; são 59.656 no total. **G1**, São Paulo, 30 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/30/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-30-de-junho-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

BRASIL tem 173,1 mil mortes por Covid; média móvel de casos supera 35 mil, maior marca desde 6 de setembro. **G1**, São Paulo, 30 nov. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/11/30/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-em-30-de-novembro-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

BRASIL tem mais de 9,2 milhões de casos de Covid-19. **G1**, São Paulo, 31 jan. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/01/31/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-em-31-de-janeiro-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2023.

BRASIL, Emanuelle. Deputados cobram retomada do pagamento de indenizações às vítimas da ditadura militar. **Câmara dos Deputados Notícias**, Brasília, DF, 24 maio 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/879229-deputados->

cobram-retomada-do-pagamento-de-indenizacoes-as-vitimas-da-ditadura-militar/. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 out. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Câmara aprova projeto que prevê medidas de combate ao coronavírus. **Câmara dos Deputados Notícias**, Brasília, DF, 4 fev. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/634226-CAMARA-APROVA-PROJETO-QUE-PREVE-MEDIDAS-DE-COMBATE-AO-CORONAVIRUS>. Acesso em: 19 out. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei 23/20**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?Codteor=1853941&filename=Tramitacao-PL%2023/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?Codteor=1853941&filename=Tramitacao-PL%2023/2020). Acesso em: 19 out. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Sancionado projeto que regulamenta situação de emergência para combater coronavírus. **Câmara dos Deputados Notícias**, Brasília, DF, 7 fev. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/635110-SANCIONADO-PROJETO-QUE-REGULAMENTA-SITUACAO-DE-EMERGENCIA-PARA-COMBATER-CORONAVIRUS>. Acesso em: 19 out. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Sessão**: 60054 de 28 out. 2020. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=11&tpReuniaoEvento=Reuni%C3%A3o%20T%C3%A9cnica&dtReuniao=28/10/2020&hrInicio=01/01/1900%2009:42:47&hrFim=01/01/1900%2011:56:55&origemDiscurso=ESCRIBA&nmLocal=Plen%C3%A1rios%20das%20Comiss%C3%B5es&nuSessao=60054&nuQuarto=0&nuOrador=0&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=09:42&sgFaseSessao=&Data=28/10/2020&txApelido=&txFaseSessao=&txTipoSessao=&dtHoraQuarto=09:42&txEtapa=>. Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto n.º 10.282, de 20 de março de 2020**. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2020/decreto-10282-20-marco-2020-789863-publicacaooriginal-160165-pe.html>. Acesso em: 28 out. 2023.

BRASIL. **Decreto n.º 10.342, de 7 de maio de 2020**. Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2020/decreto-10342-7-maio-2020-790164-publicacaooriginal-160591-pe.html> Acesso em: 28 out. 2023.

BRASIL. **Decreto n.º 849, de 25 de junho de 1993**. Promulga os Protocolos I e II de 1977 adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do

Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0849.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0849.htm). Acesso 11 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020**. Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/d10292.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10292.htm). Acesso em: 28 out. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020**. Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10329.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10329.htm). Acesso em: 28 out. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.344, de 12 de maio de 2020**. Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/d10344.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10344.htm). Acesso em: 28 out. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.530, de 26 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de atenção primária à saúde no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de elaboração de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/d10530.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10530.htm). Acesso 01 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.533, de 28 de outubro de 2020**. Revoga o Decreto nº 10.530, de 26 de outubro de 2020, que dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de atenção primária à saúde no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10533.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10533.htm). Acesso em: 01 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 19.481, de 22 de outubro de 1945**. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Brasília, DF: Presidência da República, 1945. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm). Acesso em: 05 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002**. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4388.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm). Acesso 26 out. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 28 out. 2023.

BRASIL. **Emenda à Constituição n.º 125, de 14 de julho de 2022.** Altera o art. 105 da Constituição Federal para instituir no recurso especial o requisito da relevância das questões de direito federal infraconstitucional. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc125.htm#art1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc125.htm#art1). Acesso em: 23 out. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 19, de 4 de junho de 1998.** Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm). Acesso em: 22 out. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 45, de 30 de dezembro de 2004.** Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm). Acesso em: 22 out. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 9.140, 4 de dezembro de 1995.** Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1995. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9140compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9140compilada.htm). Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.497, de 13 de julho de 2017.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm). Acesso em: 22 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm). Acesso em: 19 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.019, de 02 de julho de 2020.** Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l14019.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14019.htm). Acesso em: 01 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.021, de 7 de julho de 2020.** Dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas; cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas; estipula medidas de apoio às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de assegurar aporte de recursos adicionais nas situações emergenciais e de calamidade pública. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l14021.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14021.htm). Acesso em: 01 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.** Concede anistia e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1979. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6683.htm#:~:text=LEI%20No%206.683%2C%20DE%2028%20DE%20AGOSTO%20DE%201979.&text=Concede%20anistia%20e%20d%C3%A1%20outras,Art.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm#:~:text=LEI%20No%206.683%2C%20DE%2028%20DE%20AGOSTO%20DE%201979.&text=Concede%20anistia%20e%20d%C3%A1%20outras,Art.) Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. **Medida provisória 994, de 06 de agosto de 2020.** Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv994.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv994.htm). Acesso em: 01 nov. 2023.

BRASIL. **Medida provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.** Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv926impressao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv926impressao.htm). Acesso em: 28 out. 2023.

BRASIL. **Medida provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016.** Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2016/medida-provisoria-746-22-setembro-2016-783654-exposicao-demotivos-151127-pe.html>. Acesso em: 22 out. 2023.

BRASIL. **Mensagem de veto n.º 364, de 02 de junho de 2020.** Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Msg/VEP/VEP-374.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Msg/VEP/VEP-374.htm). Acesso em: 01 nov. 2023.

BRASIL. **Mensagem de veto n.º 378, de 7 de julho de 2020.** Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Msg/VEP/VEP-378.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Msg/VEP/VEP-378.htm). Acesso em: 01 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria n.º 1.030, de 01 de dezembro de 2020.** Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2020. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.030-de-1-de-dezembro-de-2020-291532789>. Acesso em: 01 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. **Portaria interministerial n.º 5, de 11 de março de 2020**. Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Brasília, DF: Ministério da Justiça e da Segurança Pública, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/prt/Portaria%20n%C2%BA%205-20-mjsp-msimpresao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt/Portaria%20n%C2%BA%205-20-mjsp-msimpresao.htm). Acesso em: 28 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Boletim Epidemiológico Especial Doença pelo Novo Coronavírus – COVID-19**, Brasília, DF, n. 146, dez. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/COVID-19/2022/boletim-epidemiologico-no-146-boletim-coe-coronavirus>. Acesso em: 19 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Coletiva de imprensa**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 20 maio 2020. Apresentação em powerpoint. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2020/05/coletiva-ministerio-saude-apresentacao-20mai2020.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Ministério da Saúde autoriza uso de cloroquina para casos graves de coronavírus**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 25 mar. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/03/ministerio-da-saude-autoriza-uso-de-cloroquina-para-casos-graves-de-coronavirus>. Acesso em: 28 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Nota informativa n.º 9/2020-SE/GAB/SE/MS**. Orientações para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/f8f7a359-cc19-464e-a5a0-6cb92a26376f>. Acesso em: 28 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Nota Informativa nº 17/2020-SE/GAB/SE/MS**. Orientações do ministério da saúde para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da covid-19. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos-e-notas-informativas/2020/old-file-removed-covid-05mar2021-11h37.pdf/view>. Acesso em: 02 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Nota informativa nº 5/2020-DAF/SCTIE/MS**. Uso da Cloroquina como terapia adjuvante no tratamento de formas graves do COVID-19. 2. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 7 mar. 2020. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/f8f7a359-cc19-464e-a5a0-6cb92a26376f>. Acesso em: 28 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020**. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/>

web/dou/-/portaria-n-356-de-11-de-marco-de-2020-247538346. Acesso em: 28 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020**. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em: 19 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Plano de contingência nacional para infecção humana pelo novo Coronavírus**. Brasília, DF: Secretaria de Vigilância em Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/plano-contingencia-coronavirus-COVID19.pdf>. Acesso em: 27 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Especial de Saúde Indígena. **Plano de contingência nacional para infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em povos indígenas**. Brasília, DF: Secretaria Especial de Saúde Indígena, 2020. Disponível em: <https://saude.es.gov.br/Media/sesa/Publica%C3%A7%C3%B5es%20em%20PDF/Plano%20de%20Conting%C3%Aancia%20da%20Sa%C3%BAde%20Indigena%20Preliminar.pdf>. Acesso em: 28 out. 2023.

BRASIL. Ministério Público Federal (MPF). **Despacho n.º 16.454/2020**. Brasília, DF, 01 jun. 2020. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2020/06/despacho-ic-gastos-ms.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. **Portal domínio público**. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/PesquisaPeriodicoForm.do;jsessionid=D44B30F7E1D3060899281D7E3BEC9C47>. Acesso em: 09 maio 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Medida provisória n.º 926, de 20 de março de 2020**. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv926impressao.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv926impressao.html). Acesso em: 28 out. 2023

BRASIL. Presidência da República. **Medida provisória nº 966, de 13 de maio de 2020**. Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv966.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv966.htm). Acesso em: 28 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Mensagem de veto n.º 320, de 2 de julho de 2020**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Msg/VEP/VEP-320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Msg/VEP/VEP-320.htm). Acesso em: 01 nov. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Mensagem de veto nº 268, de 14 de maio de 2020**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Msg/VEP/VEP-268.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Msg/VEP/VEP-268.htm). Acesso em: 28 out. 2023.

BRASIL. Primeira morte por COVID-19 no Brasil aconteceu em 12 de março. **Repórter Agência Brasil**, Brasília, DF, 28 jun. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-06/primeira-morte-por-COVID-19-no-brasil-aconteceu-em-12-de-marco>. Acesso em: 19 out. 2023.

BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia. **Relatório final** (Aprovado pela Comissão em 26 de outubro de 2021). Brasília, DF: Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, 2021. p. 357. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/72c805d3-888b-4228-8682-260175471243>. Acesso em: 02 nov. 2023.

BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (Instituída pelos Requerimentos nos 1.371 e 1.372, de 2021). **Relatório final**. Brasília, DF: Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, 26 out. 2021. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/fc73ab53-3220-4779-850c-f53408ecd592>. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de lei nº 23, de 2020**. Brasília, DF: Senado Federal, 2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/140490>. Acesso em: 19 out. 2023.

BRASIL. Serviços e Informações. Brasil confirma primeiro caso do novo coronavírus. 26 fev. 2020. Disponível em <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/02/brasil-confirma-primeiro-caso-do-novo-coronavirus>. Acesso 19 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Filtro de relevância do recurso especial vira realidade com a promulgação da Emenda Constitucional 125. **STJ Notícias**, Brasília, DF: STJ, 14 jul. 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/14072022-Filtro-de-relevancia-do-recurso-especial-vira-realidade-com-a-promulgacao-da-Emenda-Constitucional-125.aspx>. Acesso em: 23 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **História**. Brasília, DF: STJ, 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Institucional/Historia>. Acesso em: 23 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). 2ª Turma reconhece parcialidade de ex-juiz Sérgio Moro na condenação de Lula no caso Triplex. **Portal STF**, Brasília, DF, 23 mar. 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462854&ori=1>. Acesso em: 26 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação cível originária nº 3463**. Autor: Estado de São Paulo. Réu: União. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Medida cautelar. 08 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6082343>. Acesso em: 02 nov. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). STF confirma anulação de condenações do ex-presidente Lula na Lava Jato. **Portal STF**, Brasília, DF, 15 abr. 2021.

Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=464261>. Acesso em: 26 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade ADI nº 6341 MC-Ref.** Requerente: Partido Democrático Trabalhista – PDT. Intimado: Presidente da República. Relator: Min. Marco Aurélio. Redator do acórdão: Min. Edson Fachin. Julgamento: 15 de abril de 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5880765>. Acesso em: 28 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental ADPF nº 153.** Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Intimado: Presidente da República. 7 de janeiro de 2022.

BRASIL. Tribuna de Contas da União. **Acórdão 2092/2020 – Plenário.** Relator: Vitar do Rêgo. 12 de agosto de 2020. Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/\\*/NUMACORDAO%253A2092%2520ANOACORDAO%253A2020%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2092%2520ANOACORDAO%253A2020%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0). Acesso em: 01 nov. 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1616/2020 – Plenário.** Relator: Vital do Rêgo. 24 de junho de 2020. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/1616%252F2020/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520?uuid=56fbe220-3fc4-11eb-a6c0-4bbfd1785d96>. Acesso em: 01 nov. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (TRF4) TRF4. Operação Lava Jato: TRF4 confirma condenação do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. **Portal de Notícias 4R**, Brasília, DF, 24 jan. 2018. Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia\\_visualizar&id\\_noticia=13418](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=13418). Acesso em: 26 out. 2023.

BRAUDEL, Ferdinand. **A dinâmica do capitalismo.** Tradução: Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1987.

BRITO, Ricardo. **Bolsonaro diz que imunidade de rebanho está salvando Brasil da Covid.** [S. l.], 12 jan. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2022/01/12/bolsonaro-diz-que-imunidade-de-rebanho-esta-salvando-brasil-da-covid.htm>. Acesso em: 12 nov. 2023.

BRITTON, Tom *et al.* A mathematical model reveals the influence of population heterogeneity on herd immunity to SARS-CoV-2. **Science**, [S. l.], v. 369, p. 846-849, 2020. Disponível em <https://www.science.org/doi/10.1126/science.abc6810>. Acesso 01 nov. 2023.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo:** a ascensão da política antidemocrática no ocidente. Tradução Mário A. Marino, Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Filosófica Politeia, 2019.

BRUM, Eliane. “Há indícios significativos para que autoridades brasileiras, entre elas o presidente, sejam investigadas por genocídio”. **El País**, [S. l.], 22 jul. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-07-22/ha-indicios-significativos->

para-que-autoridades-brasileiras-entre-elas-o-presidente-sejam-investigadas-por-genocidio.html. Acesso em: 09 nov. 2023.

BRUNON-ERNST, Anne. Foucault Revisited. **UCL Bentham Project Journal of Bentham Studies**, [S. l.], v. 9, 2007. Disponível em: [https://www.academia.edu/1422115/Foucault\\_Revisited\\_Journal\\_of\\_Bentham\\_Studies](https://www.academia.edu/1422115/Foucault_Revisited_Journal_of_Bentham_Studies). Acesso em: 03 out. 2023.

BRUTTI, Tiago Anderson. sentido moral, república e instrução pública. **Contexto & Educação**, Ijuí, ano 242, n. 82, p. 83-95, jul./dez. 2009. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoeducacao/article/view/1013/768>. Acesso em 12. out. 2023.

BULL, Hedley. The importance of grotius in the study of international relations. *In*: BULL, Hedley; KINGSBURY, Benedict; ROBERTS, Adam. **Hugo Grotius and international relations**. Oxford: Oxford Press, 1990. p. 75-76.

BURKE, Peter. A República das Letras europeia, 1500-2000. **Estudos Avançados**, [S. l.], v. 25, n. 72, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/msSV7r4KVgMtYYNPWj9NNZs/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 09 ago. 2023. p. 227.

BURNS, Edward Macnall. **História da civilização ocidental**. 2. ed. Tradução: Lourival Gomes Machado e Lourdes Santos Machado. São Paulo: Globo, 1952. v. 1, p. 487-488.

CAIXETA, Fernando. Bolsonaro sobre coronavírus: “Todos iremos morrer um dia”. **Metrópoles**, [S. l.], 29 mar. 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/saude-br/bolsonaro-sobre-coronavirus-todos-iremos-morrer-um-dia>. Acesso em: 28 mar. 2023.

CALCAGNO, Luiz. Em manifestação, Bolsonaro diz estar legalizando cada vez mais as armas. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, 15 maio 2021. Disponível em: [https://www.correio\\_braziliense.com.br/politica/2021/05/4924755-em-manifestacao-bolsonaro-diz-estar-legalizando-cada-vez-mais-as-armas.html](https://www.correio_braziliense.com.br/politica/2021/05/4924755-em-manifestacao-bolsonaro-diz-estar-legalizando-cada-vez-mais-as-armas.html). Acesso em: 02 nov. 2023.

CALEJON, Cesar. **Tempestade perfeita**: o bolsonarismo e a sindemia COVID-19 no Brasil. São Paulo Contracorrente, 2021.

CALIL, G. G. A negação da pandemia: reflexões sobre a estratégia bolsonarista. **Serviço Social & Sociedade**, [S. l.], n. 140, p. 30-47, 2021. Disponível em: [https://www.scielo.br/j/ssoc/a/ZPF6DG\\_X5n4xhfJNTypm87qS/abstract/?lang=pt#](https://www.scielo.br/j/ssoc/a/ZPF6DG_X5n4xhfJNTypm87qS/abstract/?lang=pt#). Acesso em: 12 nov. 2023.

CAMBRICOLI, Fabiana. Após uso de kit covid, pacientes vão para fila de transplante de fígado; pelo menos 3 morrem. **Estadão**, São Paulo, 23 mar. 2021. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/saude/apos-uso-de-kit-covid-pacientes-vao-para-fila-de-transplante-ao-menos-3-morrem/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

CANÇADO, Trindade. **A humanização do direito internacional**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

CANDIOTTO, César. Foucault e a governamentalidade biopolítica. **Revista do Instituto Humanitas**, São Leopoldo, ed. 324. 12 abr. 2010. Disponível em: <https://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/3127-cesar-candiotto-1>. Acesso em: 01 out. 2023.

CANTARELLI, Margarida de Oliveira. **Da territorialidade à transnacionalidade: a desterritorialização da jurisdição penal**. 2001 320 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2001.

CAPELLA, J. R. **Fruto proibido**: uma aproximação histórico-teórica ao estudo do direito e do Estado. Tradução Gisela Nunes da Rosa e Ledio da Rosa Andrade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

CAPELLI, Ludovici. **Critica sacra**: sive de variis quae in saeris Veteris Testamenti libris occurrunt lectionibus. Paris, 1650. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?id=qXNTAAAcAAJ&printsec=frontcover&redir\\_esc=y#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?id=qXNTAAAcAAJ&printsec=frontcover&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false). Acesso em: 30 ago. 2023.

CAPPELLI, Paulo. Em discurso, Bolsonaro defende 'liberdade total' para médicos receitarem tratamento contra Covid-19. **O Globo**, São Paulo, 05 abr. 2020. Disponível em: [mhttps://oglobo.globo.com/brasil/em-discurso-bolsonaro-defende-liberdade-total-para-medicos-receitarem-tratamento-contracovid-19-1-24956329](https://oglobo.globo.com/brasil/em-discurso-bolsonaro-defende-liberdade-total-para-medicos-receitarem-tratamento-contracovid-19-1-24956329). Acesso em: 28 out. 2023.

CARDOSO, Teodomiro Noronha. **Obediência hierárquica e culpabilidade: análise da obediência hierárquica no ordenamento jurídico-penal brasileiro e no direito internacional penal**. 2010 331 f. Tese (Doutorado em Direito) -- Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

CARNEIRO, Júlia Dias. Governo Bolsonaro: conheça a academia que formou o presidente e seis integrantes do governo. **BBC News Brasil**, São Paulo, 02 jan. 2019. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46655124>. Acesso em: 24 out. 2023.

CARVALHO, Cleide. O Globo. Ao menos quatro pacientes que tomaram 'kit-Covid' aguardam transplante de fígado em hospitais de SP. **O Globo**, São Paulo, 24 mar. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/ao-menos-quatro-pacientes-que-tomaram-kit-covid-aguardam-transplante-de-figado-em-hospitais-de-sp-1-24938473>. Acesso em: 12 nov. 2023.

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados**: o Rio de Janeiro e a República que não foi. 4. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

CARVALHO, Priscila. **Remédios que Bolsonaro tomou contra covid-19 não têm eficácia comprovada**. [S. l.], 07 jul. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/07/07/bolsonaro-tomou-hidroxicroquina-e-azitromicina-drogas-nao-tem-evidencias.htm>. Acesso em: 01 nov. 2023.

CASARA, Rubens R. R. **Estado pós-democrático**: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CASOS de coronavírus e número de mortes no Brasil em 30 de abril. **G1**, São Paulo, 30 abr. 2020. Disponível em:

<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/30/casos-de-coronavirus-e-numero-de-mortes-no-brasil-em-30-de-abril.ghtml>. Acesso em: 28 out. 2023.

CASSESE, Antonio. **International criminal law**. Nova Iorque: Oxford University, 2003.

CASTRO, Augusto. CPI da Covid é criada pelo Senado. **Senado Notícias**, Brasília, DF, 14 abr. 2021. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/04/13/senado-cria-cpi-da-covid>. Acesso em: 02 nov. 2023.

CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault**: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. 2. ed. Tradução: Ingrid Müller Xavier. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

CASTRO, Fabrício de. UOL. **Ninguém vai tolher meu direito de ir e vir', diz Bolsonaro em novo passeio**. [S. l.], 10 abr. 2020. Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/04/10/ninguem-vai-tolher-meu-direito-de-ir-e-vir-diz-bolsonaro-em-novo-passeio.htm?fbclid=IwAR1Mj-pDhSSWt0ABgaYVyiS5GEaJV7JZ7CrqSn4egUFDVqlufRvUp2ifDog>. Acesso em: 28 out. 2023.

CASTRO, Grasielle. STF já recebeu 2.566 reclamações sobre Direito do Trabalho em 2023, diz Gilmar Mendes. **Jota**, [S. l.], 19 out. 2023. Disponível em:

<https://www.jota.info/stf/do-supremo/stf-ja-recebeu-2-566-reclamacoes-sobre-direito-do-trabalho-em-2023-diz-gilmar-mendes-19102023>. Acesso em: 22 out. 2023.

CATROGA, Fernando. A história do mundo como tribunal do mundo. **Sæculum - Revistade História**, João Pessoa, n. 21. jul./dez. 2009. Disponível em:

<https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/srh/article/view/11468/6580>. Acesso em: 28 ago. 2023.

CAVALLARO, James L; O'CONNELL, Jamie. When prosecution is not enough: how the International Criminal Court can prevent atrocity and advance accountability by emulating regional human rights institutions. **The Yale Journal of International Law**, [S. l.], v. 45, n. 1, Winter, 2020. Disponível em: <https://digitalcommons.law.yale.edu/yjil/vol45/iss1/1>. Acesso em: 17 jun. 2021.

CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (CDC). **CDC Museum COVID-19 timeline**. Atlanta, 2023. Disponível em:

<https://www.cdc.gov/museum/timeline/covid19.html#Late-2019>. Acesso em: 19 out. 2023.

CERIONI, Clara. Brasil vai ser um exemplo positivo ao mundo, diz Pazuello sobre a covid-19. **Exame**, São Paulo, 17 jul. 2020. Disponível em:

<https://exame.com/brasil/brasil-vai-ser-um-exemplo-positivo-ao-mundo-diz-pazuello-sobre-a-covid-19/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

CHADE, Jamil. **Pressionado, Conselho da ONU se reúne amanhã e vota projeto do Brasil**. [S. l.], 17 out. 2023. Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2023/10/17/russia-pede-reuniao-de-emergencia-do-conselho-da-onu.htm>. Acesso em: 17 out. 2023.

CHEN, Wenjie; MRKAIC, Mico; NABAR, Malhar. **Efeitos duradouros: a recuperação econômica global 10 anos após a crise.** [S. l.], 3 out. 2018. Disponível em: <https://www.imf.org/pt/Blogs/Articles/2018/10/03/blog-lasting-effects-the-global-economic-recovery-10-years-after-the-crisis>. Acesso em: 14 out. 2023.

CHRISTIAN, Ingrao. **General chronology of nazi violence.** [S. l.], 14 Mars, 2008. Disponível em: <https://www.sciencespo.fr/mass-violence-war-massacre-resistance/fr/document/general-chronology-nazi-violence.html>. Acesso em: 12 set. 2023.

CHURCHILL, Winston. **Memórias da Segunda Guerra Mundial.** Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012. v. 1.

CHURCHILL, Winston. **Memories of the Second World War.** Boston: Houghton Mifflin, 1987.

CIDADES brasileiras têm atos pró-governo. **G1**, São Paulo, 15 mar. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/15/cidades-brasileiras-tem-atos-pro-governo.ghtml>. Acesso em: 28 out. 2023.

CLAUSEWITZ, Carl von. **On war.** Traduzido por Michael Howard e Peter Paret. Princeton: Princeton University, 1989.

CLOROQUINA. Brasil. 5 anos. *In*: GOOGLE TRENDS. Mountain View: Google, 2023. Disponível em: <https://trends.google.com.br/trends/explore?date=today%205-y&geo=BR&q=Cloroquina&hl=pt>. Acesso em: 31 out. 2023.

COLETIVO DE ADVOCACIA EM DIREITOS HUMANOS (CADHu). Comissão Flávio Arns. **Informative note to the prosecutor International Criminal Court pursuant to article 15 of the rome statute requesting a preliminary examination into incitement to genocide and widespread systematic attacks against indigenous peoples by President Jair Messias Bolsonaro in Brazil.** São Paulo, 2019. Disponível em: <https://apublica.org/wp-content/uploads/2019/11/e-muito-triste-levar-um-brasileiro-para-o-tribunal-penal-internacional-diz-co-autora-da-peticao.pdf>. Acesso em: 10 maio 2021.

COLETTA, Ricardo Della; CARAM, Bernardo; URIBE, Gustavo. É guerra, tem que jogar pesado com governadores, diz Bolsonaro a empresários. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 14 maio 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/e-guerra-tem-que-jogar-pesado-com-governadores-diz-bolsonaro-a-empresarios.shtml>. Acesso em: 31 out. 2023.

COLLIER, Stephen J. Topologias de poder: a análise de Foucault sobre o governo político para além da “governamentalidade”. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, DF, n. 5, p. 245-284, jan./jul. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/v3FYnZDxxhm5s3CHRSWScXr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 set. 2023.

COLLUCCI, Cláudia. Com volta às aulas, crescem casos de Covid e outras infecções respiratórias em crianças. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 05 mar. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/03/com-volta-as-aulas-crescem-casos-de-covid-e-outras-infeccoes-respiratorias-em-criancas.shtml>. Acesso em: 02 nov. 2023.

COM mortes em alta, Bolsonaro diz que 'estamos vivendo um finalzinho de pandemia'. **G1**, São Paulo, 10 dez. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2020/12/10/estamos-vivendo-um-finalzinho-de-pandemia-diz-bolsonaro-durante-visita-ao-rs.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Comunicado de imprensa 61/2021, de 16 de março de 2021**. Washington, D.C., 2021. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2021/061.asp>. Acesso em: 02 nov. 2023.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Pandemia e direito nas Américas**. Resolução 1/2020, de 10 de abril de 2020. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf>. Acesso em: 26 out. 2023.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Resolução 35/2020, de 17 de julho de 2020**. Washington, D.C., 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2020/35-20mc563-20-br-pt.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2023.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Resolução 94/20, de 11 de dezembro de 2020**. Washington, D.C., 2020. Disponível em: [https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/mc/2020/res\\_94\\_mc\\_679-20\\_br\\_pt.pdf](https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/mc/2020/res_94_mc_679-20_br_pt.pdf). Acesso em: 01 nov. 2023.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). **Mortos e desaparecidos políticos**. Brasília, DF: CNV, 2014. v. 3. Disponível em: [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_3\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_3_digital.pdf). Acesso em: 19 out. 2023.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). **Relatório**. Textos temáticos. Brasília, DF, 2014. v. 2. Disponível em: [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_2\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf). Acesso em 19 out. 2023.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). **Convenções de Genebra de 1949, seus protocolos adicionais e seus comentários**. Genebra, 1949. Disponível em: [https://ihl-databases.icrc.org/pt/ihl-treaties/geneva-conventions-1949additional-protocols-and-their-commentaries?utm\\_source=google&utm\\_medium=dsa&utm\\_campaign=consideration&utm\\_term=&utm\\_content=&gad=1&gclid=CjwKCAjw3oqoBhAjEiwA\\_UaLthX0uTWZkMAvC7gswa0fMDI8jgBMH9xOpFFnYmwfhCE55EouiNXIdBoCdl4QAvD\\_BwE](https://ihl-databases.icrc.org/pt/ihl-treaties/geneva-conventions-1949additional-protocols-and-their-commentaries?utm_source=google&utm_medium=dsa&utm_campaign=consideration&utm_term=&utm_content=&gad=1&gclid=CjwKCAjw3oqoBhAjEiwA_UaLthX0uTWZkMAvC7gswa0fMDI8jgBMH9xOpFFnYmwfhCE55EouiNXIdBoCdl4QAvD_BwE). Acesso em: 14 set. 2023.

COMITÉ INTERNATIONAL DE LA CROIX-ROUGE (CICR). **Bases de données de Droit international humanitaire**. Genève, [2023?]. Disponível em: [https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/treaties-and-states-parties?title=&topic=&state=&from=1815&to=1914&sort=date\\_of\\_adoption&order=ASC](https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/treaties-and-states-parties?title=&topic=&state=&from=1815&to=1914&sort=date_of_adoption&order=ASC). Acesso em: 14 set. 2023.

COMITÉ INTERNATIONAL DE LA CROIX-ROUGE (CICR). **Traités et documents historiques**. Genève, [2023?]. Disponível em <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/historical-treaties-and-documents>. Acesso 07 set. 2023.

CONDORCET Marquis de Jean-Antoine-Nicolas de Caritat. **Esquisse d'un tableau historique des progrès de l'esprit humain**. Convertido digitalmente por Jean-Marie Tremblay. Quebec, 2005. Disponível em: <http://www.anthropomada.com/bibliotheque/CONDORCET-Marquis-de-Jean-Antoine-Nicolas-de-Caritat.pdf>. Acesso em: 12 out. 2023.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (CFOAB). **Parecer PCO/OAB**. Assunto: emergência do novo coronavírus (COVID-19). Inconstitucionalidade de eventual tentativa de decretação de estado de sítio. Brasília, DF, 20 mar. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/estado-sitio-serviria-fragilizar.pdf>. Acesso em: 28 out. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). **Anvisa alerta: hidroxiquina não é recomendada contra coronavírus**. Brasília, DF: Cofen, 20 mar. 2020. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/anvisa-alerta-hidroxiquina-nao-e-recomendada-contracoronavirus/>. Acesso em: 28 mar. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). **Processo - consulta CFM nº 8/2020 – Parecer CFM nº 4/2020**. Cons. Mauro Luiz de Britto Ribeiro. Ementa: Considerar o uso da cloroquina e hidroxiquina, em condições excepcionais, para o tratamento da COVID-19. Brasília, DF: CFM, 2020. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/pareceres/BR/2020/4>. Acesso em: 01 nov. 2023.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Relatório violência contra os povos indígenas no Brasil: dados de 2022**. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2023/07/relatorio-violencia-povos-indigenas-2022-cimi.pdf>. Acesso em: 25 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (CONASS). **Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira**. Brasília, DF: Conass, 01 mar. 2021. Disponível em: <https://www.conass.org.br/carta-dos-secretarios-estaduais-de-saude-a-nacao-brasileira/>. Acesso em: 02 nov. 2023.

CONTAIFER, Juliana. Anvisa autoriza retomada dos testes da Coronavac contra Covid-19. **Metrópoles**, [S. l.], 11. nov. 2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/saude/anvisa-autoriza-retomada-dos-testes-da-coronavac-contracovid-19>. Acesso em: 01 nov. 2023.

CONVENÇÃO III, convenção de genebra relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra de 12 de agosto DE 1949. *In*: CONFERÊNCIA DIPLOMÁTICA, Genebra,

1949. Disponível em: <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convIIIgenebra.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2023.

CONVENTION (I) for the amelioration of the condition of the wounded and sick in armed forces in the field. *In*: DIPLOMATIC CONFERENCE FOR THE ESTABLISHMENT OF INTERNATIONAL CONVENTIONS FOR THE PROTECTION OF VICTIMS OF WAR, Geneva, 12 August 1949. Geneva, 1949. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/gci-1949/state-parties?activeTab=default>. Acesso em : 14 set. 2023.

CONVENTION (II) concernant les lois et coutumes de la guerre sur terre et son annexe: règlement concernant les lois et coutumes de la guerre sur terre. *In*: INTERNATIONAL PEACE CONFERENCE 1899. La Haye, 29 juil. 1899. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/hague-conv-ii-1899/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 07 set. 2023.

CONVENTION (II) for the amelioration of the condition of wounded, sick and shipwrecked members of armed forces at sea. *In*: DIPLOMATIC CONFERENCE FOR THE ESTABLISHMENT OF INTERNATIONAL CONVENTIONS FOR THE PROTECTION OF VICTIMS OF WAR, Geneva, 12 August 1949. Geneva, 1949. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/gcii-1949/state-parties?activeTab=default>. Acesso em : 14 set. 2023.

CONVENTION (III) relative à l'ouverture des hostilités. *In*: DEUXIÈME CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE LA PAIX. La Haye, 18 out. 1907. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/hague-conv-iii-1907/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 07 set. 2023.

CONVENTION (III) relative to the treatment of prisoners of war. *In*: DIPLOMATIC CONFERENCE FOR THE ESTABLISHMENT OF INTERNATIONAL CONVENTIONS FOR THE PROTECTION OF VICTIMS OF WAR, Geneva, 12 August 1949. Geneva, 1949. Disponível em:

CONVENTION (IV) concernant les lois et coutumes de la guerre sur terre et son annexe: règlement concernant les lois et coutumes de la guerre sur terre. *In*: DEUXIÈME CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE LA PAIX. La Haye, 18 out. 1907. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/hague-conv-iv-1907/regulations-art-41?activeTab=undefined>. Acesso em: 06 set. 2023.

CONVENTION (IX) concernant le bombardement par les forces navales en temps de guerre. *In*: DEUXIÈME CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE LA PAIX. La Haye, 18 out. 1907. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/hague-conv-ix-1907/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 07 set. 2023.

CONVENTION (V) concernant les droits et les devoirs des Puissances et des personnes neutres en cas de guerre sur terre. *In*: DEUXIÈME CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE LA PAIX. La Haye, 18 Oct. 1907. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/hague-conv-v-1907/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 07 set. 2023.

CONVENTION (VI) relative au régime des navires de commerce ennemis au début des hostilités. *In*: DEUXIÈME CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE LA PAIX. La Haye, 18 Oct. 1907. Disponible em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/hague-conv-vi-1907/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 07 set. 2023.

CONVENTION (VII) relative à la transformation des navires de commerce en bâtiments de guerre. *In*: DEUXIÈME CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE LA PAIX. La Haye, 18 Oct. 1907. Disponible em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/hague-conv-vii-1907/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 07 set. 2023.

CONVENTION (VIII) relative à la pose de mines sous-marines automatiques de contact. *In*: DEUXIÈME CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE LA PAIX. La Haye, 18 Oct. 1907. Disponible em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/hague-conv-viii-1907/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 07 set. 2023.

CONVENTION (XI) relative à certaines restrictions à l'exercice du droit de capture dans la guerre maritime. *In*: DEUXIÈME CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE LA PAIX. La Haye, 18 Oct. 1907. Disponible em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/hague-conv-xi-1907/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 07 set. 2023.

CONVENTION (XIII) concernant les droits et les devoirs des Puissances neutres en cas de guerre maritime. *In*: DEUXIÈME CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE LA PAIX. La Haye, 18 Oct. 1907. Disponible em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/hague-conv-xiii-1907/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 07 set. 2023.

CONVENTION de Genève du 22 août 1864 pour l'amélioration du sort des militaires blessés dans les armées en campagne. *In*: DIPLOMATIC CONFERENCE,. Genève, 20 août. 1864. Disponible em <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/gc-1864/state-parties?activeTab=historical>. Acesso em: 07 set. 2023.

CONVENTION pour l'amélioration du sort des blessés et malades dans les armées en campagne. *In*: CONFÉRENCE DE RÉVISION. Genève, 6 juil. 1906. Disponible em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/gc-1906/article-27?activeTab=undefined>. Acesso em: 06 set. 2023.

CONVENTION sur les bâtiments hospitaliers. *In*: DIPLOMATIC Conference. La Haye, 21 déc. 1904. States parties and signatories. [S. I.], 2023?. Disponible em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/hague-conv-1904/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 07 set. 2023.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). **Plataforma Sucupira**. Brasília, DF, 2021. Disponible em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativos.jsf?areaAvaliacao=26&conceito=6&areaConhecimento=60100001>. Acesso em: 09 maio 2021.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). **Cursos avaliados e reconhecidos**. Brasília, DF, 2021. Disponible em: <https://sucupira.capes>.

gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativoAreaConhecimento.jsf?areaAvaliacao=26. Acesso em: 09 maio 2021.

CORREA, Suzana. Médicos relatam demissões, agressões e coerção para receitar ‘tratamento precoce’. **O Globo**, São Paulo, 18 abr. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/saude/coronavirus/medicos-relatam-demissoes-agressoes-coercao-para-receitar-tratamento-precoce-24976092>. Acesso em: 01 nov. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CrIDH). **Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil**. Sentença de 24 de novembro de 2010. [S. l.], 2010. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf). Acesso em: 20 out. 2023.

COVID-19 Brasil. **Portal COVID-19 Brasil**, [S. l., 2023?]. Disponível em: <https://ciis.fmrp.usp.br/covid19/brasil/>. Acesso em: 13 nov. 2023.

COVID-19. Bolsonaro pede reabertura de escolas e critica governadores. **Correio Braziliense**, Brasília, DF 24 mar. 2020. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/24/interna\\_politica,836430/bolsonaro-pede-reabertura-de-escolas-e-critica-governadores.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/24/interna_politica,836430/bolsonaro-pede-reabertura-de-escolas-e-critica-governadores.shtml). Acesso em: 28 out. 2023.

CRETELLA NETO, José. **Curso de direito internacional penal**. Ijuí: Unijuí, 2008.

CREVELD, Martin van. **Ascensão e declínio do Estado**. Tradução: Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

CRUTZEN, Paul J. Geology of mankind. **Nature**, [S. l.], v. 415, n. 3, Jan. 2002. Disponível em: <http://courses.geo.utexas.edu/courses/387H/PAPERS/Crutzen2002.pdf>. Acesso em: 18 out. 2023.

DAEHNHARDT, Patrícia. As origens da Grande Guerra e o estatuto de Grande Potência: o caso da Alemanha. **Relações Internacionais**, [S. l.], v. 42, p. 79-93, jul. 2014. Disponível em: [https://ipri.unl.pt/images/publicacoes/revista\\_ri/pdf/ri42/n42a06.pdf](https://ipri.unl.pt/images/publicacoes/revista_ri/pdf/ri42/n42a06.pdf). Acesso em: 08 set. 2023.

DAKOLIAS, Maria. O Setor Judiciário na América Latina e no Caribe: elementos para a reforma. **Documento técnico do Banco Mundial**, Washington, D.C., n. 319, 1996. Disponível em: <https://www.anamatra.org.br/attachments/article/24400/00003439.pdf>. Acesso em: 22 out. 2023.

DAL RI JÚNIOR, Arno; ZEN, Cássio Eduardo. Entre Versailles e Roma: a instituição de uma jurisdição penal internacional permanente como virada paradigmática na história do direito internacional. *In*: STEINER, Sylvia Helena; BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. **O Tribunal Penal Internacional: comentários ao Estatuto de Roma**. 2. ed. São Paulo: D’Plácido, 2020.

DAÑINO, Roberto. The legal aspects of the World Bank’s Work on human rights. **The International Lawyer**, [S. l.], v. 41, n. 1, p. 21–25, 2007. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/40708088>. Acesso em: 22 out. 2023.

DARDOT, Pierre *et. al.* **A escolha da guerra civil**: uma outra história do neoliberalismo. Tradução Márcia Pereira Cunha. São Paulo: elefante, 2021.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução Maria Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAROS, Leatrice Faraco. **Justiça ecológica e crime internacional: os limites e as possibilidades do direito no combate ao ecocídio**. 2018 220 f. Dissertação (Mestrado em Direito) -- Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

DATENA, José Luiz. Bolsonaro chama Dória de “moleque”. **Canal do Datena**, [S. l.], 15 jan. 2021. 1 vídeo. (54min02seg). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IPvKinVRO8s>. Acesso em: 02 nov. 2021.

DAVIDSON, Helen. First Covid-19 case happened in November, China government records show – report. **The Guardian**, London, 13 mar. 2020. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2020/mar/13/first-COVID-19-case-happened-in-november-china-government-records-show-report>. Acesso em: 19 out. 2023.

DE BIANCHI, Alvaro. Golpe de Estado: o conceito e sua história *In*: PINHEIRO-MACHADO, Rosana; FREIXO, Adriano de. Brasil em transe: bolsonarismo, nova direita e desdemocratização. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2019.

DEBRUN, Michel. **A “conciliação” e outras estratégias**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

DÉCLARATION (IV,2) concernant l'interdiction de l'emploi de projectiles qui ont pour but unique de répandre des gaz asphyxiants ou délétères. *In*: INTERNATIONAL PEACE CONFERENCE 1899. La Haye, 29 juil. 1899. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/hague-decl-iv-2-1899/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 07 set. 2023.

DECLARATION (XIV) relative à l'interdiction de lancer des projectiles et des explosifs du haut de ballons. *In*: DEUXIÈME CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE LA PAIX. La Haye, 18 Oct. 1907. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/hague-decl-xiv-1907/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 07 set. 2023.

DECLARATION à l'effet d'interdire l'usage de certains projectiles en temps de guerre. *In*: INTERNATIONAL MILITARY COMMISSION. Saint Petersburg, 11 déc. 1868. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/st-petersburg-decl-1868/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 07 set. 2023.

DÉCLARATION réglant divers points de droit maritime. *In*: TRAITÉ DE PARIS, Paris, 16 avril 1856. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/fr/ihl-treaties/paris-decl-1856/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 07 set. 2023.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Direito penal do inumado**. Tradução Renata Reverendo Vidal Kawano Nagamine. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Direito penal do inumano**. Tradução Renata Reverendo Vidal Kawano Nagamine. Belo Horizonte, Fórum, 2014.

DELMAS-MARTY, Mireille. Uma célere competição é travada entre os direitos do homem e os direitos do mercado. Tradução de Ana Cláudia Ferigato Choukr. **DESC - Direito, Economia e Sociedade Contemporânea**, Campinas. v. 3, n. 1, p. 10 -78, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://desc.facamp.com.br/seer/index.php/FACAMP/article/download/50/47>. Acesso em: 14 out. 2023.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Vers une communauté de valeurs?** Les forces imaginantes du droit (IV). Paris. Seuil, 2011. *E-book*.

DELMAS-MARTY, Mireille; HE, Linxin; WIJFFELS, Alain. Propos introductifs : Qu'est-ce qu'un jus commune? *In*: DELMAS-MARTY, Mireille; MARTIN-CHENUT, Kathia; PERRUSO, Camila. **Sur les chemins d'un jus commune universalisable**. Paris: Mare & Matin, 2021.

DELUMEAU, Jean. **A civilização do renascimento**. Tradução Manuel Ruas. Lisboa: Estampa, 1994. v. 1.

'DEUS é brasileiro e a cura tá aí', diz Bolsonaro sobre remédio ainda em teste contra Covid-19. **O Globo**, São Paulo, 29 mar. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/saude/coronavirus/deus-brasileiro-a-cura-ta-ai-diz-bolsonaro-sobre-remedio-ainda-em-teste-contracovid-19-1-24337060>. Acesso em: 28 out. 2023.

DISSENHA, Rui Carlo. **Por uma política criminal universal: uma crítica aos tribunais penais internacionais**. 2013. 377 f. Tese (Doutorado em Direito) -- Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, São Paulo, 2013.; BELTRAME, Priscila Akemi. **Tutela penal dos direitos humanos e o expansionismo punitivo**. 2015. 271 f. Tese (Doutorado em Direito) -- Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, São Paulo, 2015.

DOGLIA, Arnaud. Japanese mass violence and its victims in the Fifteen Years War (1931-45). **SciencesPo**, [S. l.], 07 Oct. 2011. Disponível em: <https://www.sciencespo.fr/mass-violence-war-massacre-resistance/en/document/japanese-mass-violence-and-its-victims-fifteen-years-war-1931-45.html>. Acesso em: 13 set. 2023.

DUARTE, João de Azevedo e Dias. Tempo e crise na teoria da modernidade de Reinhart Koselleck. **História da Historiografia**, Ouro Preto, n. 8, p. 70-90, abr. 2012. Disponível em: <https://www.historiadahistoriografia.com.br/revista/article/download/312/243/1636>. Acesso em: 28 ago. 2023.

EATHERLY, B. J. Drug-law enforcement: should we arrest pushers or users? **Journal of Political Economy**, [S. l.], v. 82, n. 1, 210–214, 1974.

ECONOMIA. Brasil. 5 anos. *In*: GOOGLE TRENDS. Mountain View: Google, 2023. Disponível em: <https://trends.google.com.br/trends/explore?date=today%205-y&geo=BR&q=economia&hl=pt>. Acesso em: 31 out. 2023.

EDITORIAL. A Pandemic Era. **The Lancet Planetary Health**, [S. l.], v. 5. Jan. 2021. Disponível em: <https://www.thelancet.com/action/showPdf?pii=S2542-5196%2820%2930305-3>. Acesso em: 18 jun. 2021.

ELTRINGHAM, Nigel. Invaders who have stolen the country': The Hamitic hypothesis, race and the Rwandan genocide. **Social Identities**, [S. l.], v. 12, n. 4, p. 425-446, July 2006. Disponível em: <https://francegenocidetutsi.org/InvadersWhoHaveStolenTheCountry.pdf>. Acesso em: 15 set. 2023.

EM BOA VISTA, Bolsonaro convoca população para manifestações de 15 de março. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, 07 mar. 2020. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/07/interna\\_politica,832736/em-boa-vista-bolsonaro-convoca-populacao-para-manifestacoes-de-15-de.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/07/interna_politica,832736/em-boa-vista-bolsonaro-convoca-populacao-para-manifestacoes-de-15-de.shtml). Acesso em: 28 out. 2023.

EM Manaus, cinco pacientes morrem depois de nebulização de cloroquina. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 14 abr. 2021. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2021/04/14/interna\\_nacional,1256836/em-manaus-cinco-pacientes-morrem-depois-de-nebulizacao-de-cloroquina.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2021/04/14/interna_nacional,1256836/em-manaus-cinco-pacientes-morrem-depois-de-nebulizacao-de-cloroquina.shtml). Acesso em: 02 nov. 2023.

EM pronunciamento, Bolsonaro defende uso da cloroquina para tratamento do coronavírus. **Jornal Nacional**, São Paulo, 08 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/04/08/em-pronunciamento-bolsonaro-defende-uso-da-cloroquina-para-tratamento-do-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 28 out. 2023.

EUCKEN, Walter. **Princípios da política econômica**. Tradução Karin Paul Ferreira e Eduardo de Sousa Ferreira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2016.

EXTRAORDINARY CHAMBERS IN THE COURTS OF CAMBODIA (ECCC). **Procuradoria v. Kaing Guek Eav alias Duch. n.º 001/18-07-2007/ECCC/TC**. Cambodia, 26 Jul. 2010. Disponível em: [https://www.eccc.gov.kh/sites/default/files/documents/courtdoc/20100726\\_Judgement\\_Case\\_001\\_ENG\\_PUBLIC.pdf](https://www.eccc.gov.kh/sites/default/files/documents/courtdoc/20100726_Judgement_Case_001_ENG_PUBLIC.pdf). Acesso em: 08 nov. 2023. pars. 273-4.

FAGUNDES, Murilo. Bolsonaro diz que, se tiver 2ª onda de covid, “é só ter o tratamento precoce”. **Poder360**, [S. l.], 11 nov. 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-diz-que-se-tiver-2a-onda-de-covid-e-so-ter-o-tratamento-precoce/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

FALCÃO M. B. *et al.* Case report: Hepatotoxicity associated with the use of hydroxychloroquine in a patient with COVID-19. **Am. J. Trop. Med. Hyg.**, [S. l.], v. 102, p. 1214–1216, 2020. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7253107/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

FARIA, Débora Jacintho de. A percepção do conceito de ‘crise’ para Fernand Braudel e Reinhart Koselleck um exercício a partir do conceito de matriz disciplinar de Jörn Rüsen. *In*: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 29., Brasília, DF, 2017. **Anais eletrônicos [...]**. São Paulo: ANPUH, 2017. p. 12. Disponível em:

[https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1488841381\\_ARQUIVO\\_TrabalhoCompletoDeboraJacinthodeFaria.pdf](https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1488841381_ARQUIVO_TrabalhoCompletoDeboraJacinthodeFaria.pdf). Acesso em: 28 ago. 2023.

FEDERAL DEPARTMENT OF FOREIGN AFFAIRS OF SWITZERLAND (FDFA). **Protocol for the prohibition of the use of asphyxiating, poisonous or other gases, and of bacteriological methods of warfare**. Geneva, 17 June 1925. Geneva, 1925. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/geneva-gas-prot-1925/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 29 set. 2023.

FELICIANO, Guilherme Guimarães; ARIANO, Silvana Abramo Margherito. Nota Técnica relativa ao Convênio NTADT – ANAMATRA. **Nota Técnica n.º 3/2023**. Brasília, DF, 25 set. 2023 Disponível em: <https://images.jota.info/wp-content/uploads/2023/10/pesquisa-anamatra-usp-1-2.pdf>. Acesso em: 22 out. 2023.

FERNANDES, Augusto. "Eu tive a melhor vacina, foi o vírus", diz Bolsonaro sobre covid-19. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, 23 dez. 2020. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2020/12/4896721-eu-tive-a-melhor-vacina-foi-o-virus-diz-bolsonaro-sobre-covid-19.html>. Acesso em: 01 nov. 2023.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

FERNANDES, Florestan. **Florestan Fernandes na constituinte**: leituras para a reforma política. São Paulo: Expressão Popular, 2014.

FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno**: nascimento e crise do estado nacional. Tradução: Carlo Caccioli. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FERRARI, Murillo. Bolsonaro volta a criticar governadores por medidas contra pandemia. **CNN Brasil**, São Paulo, 26 abr. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-volta-a-criticar-governadores-por-medidas-contrapandemia/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

FERREIRA, Paula; MARIZ, Renata; FARIAS, Victor. 'Não fique em casa esperando falta de ar,' diz Pazuello ao tomar posse. **O Globo**, São Paulo, 16 set. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/nao-fique-em-casa-esperando-falta-de-ar-diz-pazuello-ao-tomar-posse-24643291>. Acesso em: 01 nov. 2023.

FERRO, Maurício. 'Medinho de pegar o vírus?', pergunta Bolsonaro em ironia a governadores. **Poder360**, [S. l.], 02 abr. 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/medinho-de-pegar-o-virus-pergunta-bolsonaro-em-ironia-a-governadores/>. Acesso em: 28 out. 2023.

FERRO, Maurício. "Esse vírus é igual a uma chuva, vai molhar 70% de vocês", diz Bolsonaro. **Poder360**, [S. l.], 03 abr. 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/esse-virus-e-igual-a-uma-chuva-vai-molhar-70-de-voces-diz-bolsonaro/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

FIORI, José Luís. A política social do governo Collor. **Sociedade e Estado**, [S. l.], v. 6, n. 02, p. 115–127, 1992. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/download/43733/33437/132543>. Acesso em: 21 out. 2023.

FLÓRIDA. Centro de Tecnologia Instrucional. Faculdade de Educação, Universidade do Sul da Flórida. **The raise of Nazi Party**. 1918-1933. [S. l.], 2005. Disponível em: <https://fcit.usf.edu/holocaust/timeline/nazirise.htm>. Acesso em: 11 set. 2023.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS (FAO). **The state of food security and nutrition in the world 2022**. Rome: FAO, 2022. Disponível em: [https://data.unicef.org/wp-content/uploads/2022/07/SOFI\\_2022.pdf](https://data.unicef.org/wp-content/uploads/2022/07/SOFI_2022.pdf). Acesso em: 28 set. 2023.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução: Eduardo Jardim e Roberto Machado. 4. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. Tradução Salma Tannus Muchail. 5. ed. São Paulo Martins Fontes, 1990.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1**: a vontade de saber. 15. ed. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2023.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder. **Sobre a história da sexualidade**. 11. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2021.

FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Tradução de Pedro Duarte Elói. Lisboa: Edições 70, 2021.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população** – curso dado no Collège de France (1977-1978). 2. ed. Tradução Carlos Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 37. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

FOUCHARD Isabelle. Chapitre premier. La formation du crime contre l'humanité en droit international. In: DELMAS-MARTY, Mireille (ed.). **Le crime contre l'humanité**. Paris cedex 14, 2018. p. 7-42. Disponível em: <https://www.cairn.info/le-crime-contre-l-humanite--9782130801627-page-7.htm>. Acesso em: 18 set. 2023.

FOUCHARD, Isabelle. **Crimes internationaux**: entre internationalisation du droit pénal et pénalisation du droit international. Bruxelas: Larcier, 2014.

FOUCHARD, Isabelle. La formation du crime contre l'humanité en droit international. In: DELMAS-MARTY, Mireille *et al.* **Crime contre l'humanité**. 3. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 2018.

FRANCE. Conseil Constitutionnel. (Constituição [1971]). **Constitution de 1791**. [S. l.], 1791. Disponível em: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/constitution-de-1791>. Acesso em: 27 ago. 2023.

FRANKENBERG, Günter. **Técnicas de Estado**: perspectivas sobre o Estado de Direito e o Estado de Exceção. Tradução: Gercélia Mendes. São Paulo: UNESP, 2018. p. 337.

FRANKLIN, Benjamin. **From Benjamin Franklin to Charles de Weissenstein**. [S. l.], 1 Jul. 1778. Disponível em: <https://founders.archives.gov/documents/Franklin/01-27-02-0002>. Acesso em: 03 out. 2023.

FREIRE, Sabrina. Brasil registra 407 mortes por covid-19 em 24 horas; total vai a 159.884. **Poder360**, [S. l.], 31 out. 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/brasil-registra-407-mortes-por-covid-19-em-24-horas-total-vai-a-159-884/>. Acesso em: 13 nov. 2023.

FROUVILLE, Olivier. **Droit International pénal**: sources. incrimination. responsabilité. Paris: Pedone, 2012.

GADAMER, Hans-Gerg. **Verdade e método I**. Trad. Flávio Paulo Meurer. 15. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

GADELHA, Igor. Revista Crusoé. Planalto encomenda parecer sobre estado de sítio. Crusoé, Brasília, DF, 20 mar. 2020. Disponível em: <https://crusoe.com.br/diario/planalto-encomenda-parecer-sobre-estado-de-sitio/>. Acesso em: 28 out. 2023.

GAHYVA, Helga. De Boulainvilliers a Tocqueville: da liberdade como defesa de privilégios à liberdade como defesa de diferenças. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 14, n. 31, p. 168-190, set./dez. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/cGjKhbT59LHG55SKWw8p8Fn/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 01 set. 2023.

GALZZO, Wesley. Eduardo Pazuello é exonerado do Ministério da Saúde. **CNN Brasil**, Brasília, DF, 23 mar. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pazuello-e-exonerado-do-ministerio-da-saude/>. Acesso em: 02 nov. 2023.

GARCIA, Gustavo; GOMES, Pedro Henrique; VIANA Hamanda. 'E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê?', diz Bolsonaro sobre mortes por coronavírus; 'Sou Messias, mas não faço milagre'. **G1**, São Paulo, 28 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/28/e-dai-lamento-quer-que-eu-faca-o-que-diz-bolsonaro-sobre-mortes-por-coronavirus-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 28 out. 2023.

GARCIA, Sandra Regina Oliveira; CZERNISZ, Eliane Cleide da Silva; PIO, Camila Aparecida. 'Novo' Ensino Médio? Customização neoliberal da formação integral. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, DF, v. 16, n. 34, p. 23-38, jan./abr. 2022. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1469/1091>. Acesso em: 22 out. 2023.

GEISEL demite Frota e nomeia Bethlem Ministro do Exército. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 13 out. 1977. Disponível em: [http://memoria.bn.br/pdf/030015/per030015\\_1977\\_00188.pdf](http://memoria.bn.br/pdf/030015/per030015_1977_00188.pdf). Acesso em: 20 out. 2023.

GELAPE, Lucas; MORENO, Ana Carolina; CAESAR, Gabriela. Número de policiais e militares no Legislativo é quatro vezes maior do que o de 2014. **G1**, São Paulo, 08 out. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/08/numero-de-policiais-e-militares-no-legislativo-e-quatro-vezes-maior-do-que-o-de-2014.ghtml>. Acesso em: 26 out. 2023.

GÊNESIS. BÍBLIA. Português. **Bíblia católica online**. [S. l., 2023?]. Disponível em: <https://www.bibliacatolica.com.br/biblia-ave-maria/genesis/9/>. Acesso em: 15 set. 2023.

GENEVA convention relative to the protection of civilian persons in time of war of 12 august 1949. *In*: DIPLOMATIC CONFERENCE FOR THE ESTABLISHMENT OF INTERNATIONAL CONVENTIONS FOR THE PROTECTION OF VICTIMS OF WAR. Geneva, 1949. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/assets/treaties/380-GC-IV-EN.pdf>. Acesso em: 14 set. 2023.

GIANNIS, Dimitrios; ZIOGAS, Ioannis A.; GIANNI, Panagiota. Coagulation disorders in coronavirus infected patients: COVID-19, SARS-CoV-1, MERS-CoV and lessons from the past. **Journal of Clinical Virology**, [S. l.], v. 127, 2020. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1386653220301049>. Acesso em: 19 out. 2023.

GIL, Alicia. Art. 7: crimes contra a humanidade. *In*: STEINER, Sylvia Helena; BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. **O tribunal penal internacional: comentários ao Estatuto de Roma**. 2. ed. São Paulo: D'Plácido, 2020.

GILBERT, Martin. **A segunda Guerra Mundial: os 2.174 dias que mudaram o mundo**. Tradução Ana Luísa Faria e Michel Serras Pereira. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2014.

GILBERT, Martin. **A primeira Guerra Mundial: os 1590 dias que transformaram o mundo**. Tradução: Francisco Paiva Boléo. São Paulo: Laya, 2017.

GIMENES, Erick. Butantan acusa Anvisa de atrasar vacina; Pazuello diz que vai obedecer Bolsonaro. **Brasil de Fato**, Brasília, DF, 22 out. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/22/butantan-acusa-anvisa-de-atrasar-vacina-pazuello-diz-que-vai-obedecer-bolsonaro>. Acesso em: 01 nov. 2023.

GOMES, Pedro Henrique. Bolsonaro diz que ameaçou transferir médico militar que resistiu a dar cloroquina para ele. **G1**, São Paulo, 28 jun. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/06/28/bolsonaro-diz-que-ameacou-transferir-medico-militar-que-resistiu-a-receitar-cloroquina-para-ele.ghtml>. Acesso em: 28 jun. 2022.

GOMES, Pedro Henrique. 'Não sou coveiro, tá?', diz Bolsonaro ao responder sobre mortos por coronavírus. **G1**, São Paulo, 20 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/20/nao-sou-coveiro-ta-diz-bolsonaro-ao-responder-sobre-mortos-por-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 28 out. 2023.

GOMES, Pedro Henrique; MAZUI, Guilherme. Bolsonaro diz que governo não vai retirar brasileiros com coronavírus das Filipinas. **G1**, São Paulo, 28 jan. 2020. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/28/bolsonaro-diz-que-vai>

conversar-com-ministro-da-saude-sobre-coronavirus-para-tomar-pe-do-que-esta-acontecedo.ghtml. Acesso 19 out. 2023.

GOMIDE, Raphael; TORRES, Sergio. Araguaia era referência em aulas do Exército. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 26 jul. 2009. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2607200906.htm>. Acesso em: 24 out. 2023.

GORDON, Gregory S. The trial of Peter von Hagenbach: reconciling history, historiography, and international criminal law. *In*: HELLER, Kevin Jon; SIMPSON, Gerry. **The hidden histories of war crimes trials**. Oxford: Oxford Press, 2013. p. 13-49. Disponível em: <https://academic.oup.com/book/26719/chapter/195540728>. Acesso em: 03 set. 2023.

GOVERNO Federal inicia a distribuição da vacina. **Serviços e Informações do Brasil**, Brasília, DF, 18 jan. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2021/01/comeca-a-distribuicao-de-vacinas>. Acesso em: 02 nov. 2023.

GOVERNO foi informado dia 8 sobre escassez de oxigênio em Manaus. **Agência Brasil**, Brasília, DF 18 jan. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2021-01/governo-foi-informado-dia-8-sobre-escassez-de-oxigenio-em-manaus>. Acesso em: 02 nov. 2023.

GOVERNO lança campanha 'Brasil Não Pode Parar' contra medidas de isolamento. **CNN Brasil**, Brasília, DF, 27 mar. 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/governo-lanca-campanha-brasil-nao-pode-parar-contra-medidas-de-isolamento/>. Acesso em: 28 out. 2023.

GOVERNO usará laboratório do Exército para produzir cloroquina. **Agência Brasil**, 29 mar. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/governo-usara-laboratorio-do-exercito-para-produzir-cloroquina>. Acesso em: 28 out. 2023.

GOYARD-FABRE, Simone. **Os princípios filosóficos do direito político moderno**. Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

GRAEBNER, N. A.; BENNETT, E. M. The Rise of Hitler. The Versailles Treaty and Its Legacy. *In*: GRAEBNER, Norman A.; BENNETT, Edward M. **The Versailles Treaty and its legacy the failure of the Wilsonian Vision**. Cambridge: Cambridge University, 2011. p. 107-123. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/books/abs/versailles-treaty-and-its-legacy/rise-of-hitler/42CA03EF2F671924B0008BEB4D41CC11>. Acesso em: 10 set. 2023.

GREY, Edward. **Telegram from Sir Edward Grey to the British ambassador to Vienna, 27 July 1914**. Austro-Serbian crisis. [S. l., 2013?]. Disponível em: [https://www.nationalarchives.gov.uk/pathways/firstworldwar/document\\_packs/p\\_edwardgray.htm](https://www.nationalarchives.gov.uk/pathways/firstworldwar/document_packs/p_edwardgray.htm). Acesso em: 08 set. 2023.

GROTIUS, Hugo. **O direito da guerra e da paz**. Tradução: Ciro Mioranza. Ijuí/RS: Unijuí, 2004. v. 1.

GUGLIANO, Monica; MONTEIRO, Tânia. **O general, o tuíte e a promessa**. [S. l.], 12 mar. 2021. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/o-general-o-tuite-e-promessa/>. Acesso em: 25 out. 2023.

HABERMAS, Jürgen. **A nova obscuridade**: pequenos escritos políticos. Tradução: Luiz REpa. São Paulo: Unesp, 2015.

HALL, Christopher Keith. The first proposal for a permanente international criminal court. **International Review of the Red Cross**, [S. l.], v. 38, n. 322, p. 57-74, Mar. 1998. Disponível em: [http://journals.cambridge.org/abstract\\_S0020860400090768](http://journals.cambridge.org/abstract_S0020860400090768). Acesso em: 05 set. 2023.

HALLAL, Pedro C. SOS Brazil: science under attack. **The Lancet**, [S. l.], v. 397, n. 10272, p. 373-374, Jan. 30, 2021. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(21\)00141-0/fulltext#articleInformation](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(21)00141-0/fulltext#articleInformation). Acesso em: 12 nov. 2023.

HAYEK, Freidrich. **Law, legislation and liberty**: a new statement of the liberal principles of justice, and policial economy. 1973. Londres: Routledge & Kegan Paul, 1973.

HAYEK, Friedrich A. **Camino de servidumbre**. Tradução José Vergara. Madri: Alianza, 2007.

HAYEK, Friedrich A. **The constitution of liberty**. Chicago: Chicago University, 1978.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhas fundamentais da filosofia do direito, ou, direito natural e ciência do estado em compêndio**. Tradução Paulo Meneses *et al.* São Leopoldo, RS: Unisinos, 2010.

HELPER, Laurence R. Overlegalizing human rights: international relations theory and the commonwealth Caribbean Backlash against human rights regimes. **Columbia Law Review**, [S. l.], v. 102, no. 7, p. 1832–1911, 2002. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1123662>. Acesso em: 26 nov. 2023.

HELLER, Hermann. **Teoría del Estado**. 2. ed. Tradução Luís Tobío. México, 1998.

HESPANHA, António Manuel. **Cultura jurídica europeia**: síntese de um milênio. Coimbra: Almedina, 2019.

HIDROXICLOROQUINA: EUA testam remédio para malária no tratamento do coronavírus. **CNN Brasil**, Brasília, DF, 19 mar. 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/cloroquina-eua-vao-testar-remedio-para-malaria-no-tratamento-do-coronavirus/>. Acesso em: 28 out. 2023.

HIRSCHL, Ran. The political origins of the new constitutionalism. **Indiana Journal of Global Legal Studies**, [S. l.], v. 11, n. 1, p. 71-108, 2004. Disponível em <https://www.repository.law.indiana.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1276&context=ijgls>. Acesso em: 22 out. 2023.

HITLER, Adolf. **Mein Kampf**. Tradução Thomas Dalton. Nova Iorque: Clemens & Blair, 2018. v. 1.

HITLER, Adolf. **Official Speech on the Enabling Act to the Reichstag**. Berlin, Mar 1933. Disponível em: <http://www.worldfuturefund.org/Reports2013/hitlerenablingact.htm>. Acesso em: 11 set. 2023.

HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, matéria, palavra e poder de uma república eclesiástica e civil**. Trad. Gabriel Lima Marques e Renan Marques Birro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020.

HOBBS, John Ernest Eric. **Nações e nacionalismo desde 1780**. Tradução; Maria Celia Paolli, Anna Maria Quirino. Rio de Janeiro: Paz e Terra: 1990.

HOBBS, Eric J. **A era do capital: 1848-1875**. 34. ed. Tradução: Luciano Costa Neto. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2023.

HOBBS, Eric. **A era das revoluções: 1789-1848**. 47. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022.

HOBBS, Eric J. **A era dos impérios: 1875-1914**. 31. ed. Tradução Sieni Maria Campos e Yolanda Steidel de Toledo. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 2022.

HOBBS, Eric J. **A era dos extremos: o breve século XX (1914-1991)**. 2. ed. Tradução Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOLTON, Kate. Imunização no Reino Unido: mulher de 90 anos é 1ª vacinada contra Covid-19. **CNN Brasil**, Brasília, DF, 08 dez. 2020. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/britanica-de-90-anos-e-primeira-a-receber-a-vacina-da-pfizer-fora-dos-testes/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

HOMER, Valquíria. Em novo recorde, Brasil confirma 3.780 mortes por covid-19 em 1 dia. **Poder360**, [S. l.], 30 mar. 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/em-novo-recorde-brasil-confirma-3-780-mortes-por-covid-19-em-1-unico-dia/>. Acesso em: 02 nov. 2023.

HORTON, Richard. Offline: COVID-19 is not a pandemic. **The Lancet**, [S. l.], 26 set. 2020. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(20\)32000-6/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(20)32000-6/fulltext). Acesso em: 26 out. 2023.

HORTON, Richard. **The Covid-19 catastrophe: what's gone wrong and how to spot it happening again**. 2nd ed. Medford: Polity, 2021.

<https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/gciii-1949/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

HUANG, Chaolin *et al.* Clinical features of patients infected with 2019 novel coronavirus in Wuhan. **The Lancet**, [S. l.], 24, p. 497-506, jan. 2020. Disponível em: [https://www.thelancet.com/article/S0140-6736\(20\)30183-5/fulltext](https://www.thelancet.com/article/S0140-6736(20)30183-5/fulltext). Acesso em: 19 out. 2023.

IMUNIDADE de rebanho. 5 anos. *In*: GOOGLE TRENDS. Mountain View: Google, 2023. Disponível em: <https://trends.google.com.br/trends/explore?date=today%205-y&geo=BR&q=Imunidade%20de%20rebanho&hl=pt>. Acesso em: 13 nov. 2023.

INGRID, Gabriela. **Clima tropical não protege contra o coronavírus, como disse Bolsonaro**. [S. l.], 25 mar. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/03/25/clima-tropical-nao-garante-protecao-de-coronavirus-como-disse-bolsonaro.htm>. Acesso em: 28 out. 2023.

INOUYE, Giselle Ashitani. **Direito digital global: o Tribunal Penal Internacional como mecanismo de apuração da responsabilidade individual nos crimes cibernéticos**. 2016. 131 f. (Doutorado em Direito) -- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IBICT). **Biblioteca brasileira de teses e dissertações**. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <http://bdtd.ibict.br/vufind/Search/Results?sort=year+asc&page=2&lookfor=%22Tribunal+Penal+Internacional%22&type=AllFields>. Acesso em: 10 maio 2021.

INSTITUTO BUTANTAN. **Governo de SP vai testar e produzir vacina contra coronavírus**. São Paulo, 11 jun. 2020. Disponível em: <https://vacinacovid.butantan.gov.br/imprensa/governo-de-sp-vai-testar-e-produzir-vacina-contracoronavirus>. Acesso em: 01 nov. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Índice de preços ao consumidor ampliado (IPCA): Taxa de inflação anualizada**. Brasília, DF, [2023?]. Disponível em: <http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=38391>. Acesso em: 21 out. 2023.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). **Desmatamento e Covid-19 explodem em terras indígenas mais invadidas da Amazônia**. Altamira, PA: ISA, 01 set. 2020. Disponível em: <https://site-antigo.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/desmatamento-e-covid-19-explodem-em-terras-indigenas-mais-invadidas-da-amazonia>. Acesso em: 09 nov. 2023.

INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS (ICRC). **Convention on the non-applicability of statutory limitations to war crimes and crimes against humanity, 26 November 1968**. Geneva, 1968. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/un-conv-statutory-limitations-1968/state-parties?activeTab=default>. Acesso em : 14 set. 2023.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Decision pursuant to article 61(7)(a) and (b) of the Rome Statute on the charges of the prosecutor against Jean-Pierre Bemba Gombo, 15 de junho de 2009**. [The Hague, NLD, 2009. Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2009\\_04528.PDF](https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2009_04528.PDF). Acesso em: 19 set. 2023.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Elements of crimes**. The Hague, NLD, Sept. 2002. Disponível em: <https://www.icc->

[cpi.int/sites/default/files/Publications/Elements-of-Crimes.pdf](https://www.cpi.int/sites/default/files/Publications/Elements-of-Crimes.pdf). Acesso em: 17 set. 2023.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Le Procureur v. Francis Kirimi Muthaura, Uhuru Muigai Kenyatta et Mohammed Hussein Ali**. La Chambre d'Appel n.º: ICC-01/09-02/11 OA. [S. I.], 20 Setp. 2011. §§19 e 23. Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2013\\_04884.PDF](https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2013_04884.PDF). Acesso em: 26 set. 2023.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Policy paper on case selection and prioritisation**. The Hague, NLD, 15 Sept. 2016. Disponível em [https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/itemsDocuments/20160915\\_OTP-Policy\\_Case-Selection\\_Eng.pdf](https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/itemsDocuments/20160915_OTP-Policy_Case-Selection_Eng.pdf). Acesso 27 set. 2023.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Procurador v. Al Hassan Ag Abdoul Aziz Ag Mohamed Ag Mahmoud**. N.º ICC-01/12-01/18. The Hague, NLD, 13 nov. 2019. Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2019\\_06927.PDF](https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2019_06927.PDF). Acesso em: 07 nov. 2023.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Procurador v. Ali Muhammad Ali Abd-Al-Rahman ('Ali Kushayb')**. II Pre-Trial Chamber II. N.º ICC-02/05-01/20. The Hague, NLD, 9 jul. 2021. Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2021\\_06131.PDF](https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2021_06131.PDF). Acesso em: 07 nov. 2021.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Procurador v. Francis Kirimi Muthaura, Uhuru Muigai Kenyatta et Mohammed Hussein Ali**. n.º ICC-01/09-02/11. The Hague, NLD, 23 Jan. 2012. Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2014\\_10011.PDF](https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2014_10011.PDF). Acesso em: 07 nov. 2023.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Procurador v. Germain Katanga e Mathieu Ngudjolo Chui**. ICC-01/04-01/07. The Hague, NLD, 2007. Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2008\\_05172.PDF](https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2008_05172.PDF). Acesso em: 07 nov. 2023.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Procurador v. Germain Katanga e Mathieu Ngudjolo Chui**. ICC-01/04-01/07. The Hague, NLD, 30 Sept. 2008. Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2008\\_05172.PDF](https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2008_05172.PDF). Acesso em: 07 nov. 2023.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Procurador v. Laurent Koudou Gbagb**. n.º ICC-02/11-01/11. The Hague, NLD, 30 Nov. 2011. Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2015\\_05368.PDF](https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2015_05368.PDF). Acesso em: 07 nov. 2023.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Procurador v. Omar Hassan Ahmad al Bashir ("Omar al Bashir")**. Decision on the prosecution's application for a warrant of arrest against Omar Hassan Ahmad Al Bashir. ICC-02/05-01/09. Hague, NLD, 4 mar. 2009. p. 87. Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2009\\_00001.PDF](https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2009_00001.PDF).

[cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2009\\_01517.PDF](https://www.cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2009_01517.PDF). Acesso em: 17 set. 2023.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Resolution ICC-ASP/16/Res.4, de 14 de dezembro de 2017**. The Hague, NLD, 2017. Disponível em: [https://asp.icc-cpi.int/sites/asp/files/asp\\_docs/Resolutions/ASP16/ICC-ASP-16-Res4-ENG.pdf](https://asp.icc-cpi.int/sites/asp/files/asp_docs/Resolutions/ASP16/ICC-ASP-16-Res4-ENG.pdf). Acesso em: 25 set. 2023.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Rome Statute of the International Criminal Court**. Rome, 17 July 1998. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/RS-Eng.pdf>. Acesso em: 17 set. 2023.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Situação da República do Quênia**. ICC-01/09. The Hague, NLD, 31 mar. 2010. p. 81. Disponível em: <https://www.legal-tools.org/doc/338a6f/pdf>. Acesso em: 11 nov. 2023.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **The Prosecutor v. Ali Muhammad Ali Abd-Al-Rahman ('Ali Kushayb')**. II Pre-Trial Chamber II. n.º ICC-02/05-01/20. The Hague, NLD, 9 jul. 2021. Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2021\\_06131.PDF](https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2021_06131.PDF). Acesso em: 07 nov. 2021.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **The Prosecutor v. Uhuru Muigai Kenyatta ICC-01/09-02/11**. The Hague, NLD, 2011. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/kenya/kenyatta>. Acesso em: 07 nov. 2023.

INTERNATIONAL MILITARY TRIBUNAL (NUREMBERG). **Judgment of 1 October 1946**. Germany, 1946. Disponível em: <https://www.legal-tools.org/doc/45f18e/pdf/>. Acesso em: 13 set. 2023.

JARDIM, Tarciso Dal Maso. Artigo 8: crimes de guerra. *In*: STEINER, Sylvia Helena; BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. **O tribunal penal internacional: comentários ao Estatuto de Roma**. 2. ed. São Paulo: D'Plácido, 2020. p. 266-267.

JARDIM, Tarciso Dal Maso. Experiências anteriores à Segunda Guerra Mundial: formação de paradigmas de Justiça Internacional Penal. *In*: SALIBA, Aziz Tuffi; SILVA, Carlos Augusto Canêdo Golçanves da; NASSER, Salem Hikmat. **Tribunais penais internacionais e híbridos**. Belo Horizonte: Arraes, 2020. p. 37-74.

JUCÁ, Betriz. Bolsonaro arrasta Anvisa para o centro da disputa ideológica sobre vacinas da covid-19. **El País**, [S. l.], 23 out. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-10-24/bolsonaro-arrasta-anvisa-para-o-centro-da-disputa-ideologica-sobre-vacinas-da-covid-19.html>. Acesso em: 01 nov. 2023.

JUNQUEIRA, Diego. SUS perde 32% de leitos de UTI para covid-19 desde julho. **Repórter Brasil**, Brasília, DF, 16 dez. 2020. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2020/12/sus-perde-32-de-leitos-de-uti-para-covid-19-desde-julho/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. 4. ed. Tradução: Fernando Costa Mattos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

KECK, Frédéric; Lachenal. Simulations of epidemics: techniques og global health and neo-liberal goverment. *In*: KELLY, Ann H. ; KECK, Frédéric ; LYNTERRIS, Christos. **The antropology of pandemics**. Routledge studies in health and medical antropology. Nova lorque: Routledge, 2019. p. 25-42.

KELLOGG-BRIAND PACT, de 24 de julho de 1928. [S. l., 2023?]. Disponível em: [https://avalon.law.yale.edu/20th\\_century/kbpact.asp](https://avalon.law.yale.edu/20th_century/kbpact.asp). Acesso em: 13 set. 2023.

KELLY, John Maurice. **Uma breve história da teoria do direito ocidental**. Tradução: Marylene Pinto Michael. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e crise**: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Tradução: Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos. Tradução: Wilma Patrícia Maas e Carolos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto: PUC Rio, 2006.

KOSELLECK, Reinhart. **Histórias de conceitos**: estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social. Tradução: Marcus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020.

LACERDA, Raphaela Cândido; ROCHA, Lara França da. Fazer viver e deixar morrer: os mecanismos de controle do biopoder segundo Michel Foucault. **Kínesis**, [S. l.], v. 10, n. 22, p. 148-163, jul. 2018. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/kinesis/article/view/8069/5113>. Acesso em: 29 set. 2023.

LADURIE, Emmanuel Le Roy. **História dos camponeses franceses**: da peste negra à revolução. Tradução: Marcos de Castro: Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. v. 1.

LAFER, Celso. **Conferências da Paz de Haia (1899 e 1907)**. [S. l., 2023?]. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/CONFER%C3%84NCIAS%20DA%20PAZ%20DE%20HAIA.pdf>. Acesso em: 06 set. 2023.

LAGO, Miguel. Como explicar a resiliência de Bolsonaro? *In*: STALING, Heloísa M.; LAGO, Miguel; BIGNOTTO, Newton. **Linguagem da destruição**: a democracia brasileira em crise. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

LANGHORNE, Richard. Reflections on the significance of the Congress of Vienna. **Review of International Studies**, Cambridge, v. 12 n. 4, p. 313-324, 1986. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/review-of-international-studies/article/abs/reflections-on-the-significance-of-the-congress-of-vienna/37EE304501E9D9BFF0270A66B5A1E261>. Acesso em: 06 set. 2023.

LE MAITRE, Alexandre. **La métropolitée, ou De l'établissement des villes capitales, de leur utilité passive et active**. Amsterdam: B. Boekholt, 1682. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/btv1b8612026p#>. Acesso em: 27 set. 2023.

LE MENÉ, Michel. **A economia medieval**. Tradução: Angela Melim. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

LEAGUE OF NATIONS. **Protocol for the pacific settlement of international disputes**. Geneva: League of Nations, de 24 de outubro de 1924. Disponível em: <https://www.loc.gov/item/2021667896/>. Acesso em: 14 set. 2023.

LEMKIN, Raphael. **Axis rule in occupied Europe**. Laws of occupation. Analysis of government. proposals for redress. Washington: Carnegie Endowment for International Peace, 1944.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. *E-book*.

LOCKE, John. **Ensaio sobre o entendimento humano**. 5. ed. Tradução: Eduardo Abranches de Soreval. Lisboa: Função Calouste Gulbenkian, 2014. v. 1.

LONDON. Acordo de Londres. **Agreement for the prosecution and punishment of de major war criminals of the European Axis**. London, 8 Aug. 1945. Disponível em: [https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocities-crimes/Doc.2\\_Charter%20of%20IMT%201945.pdf](https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocities-crimes/Doc.2_Charter%20of%20IMT%201945.pdf). Acesso em: 12 set. 2023.

'LOREM ipsum': governo Bolsonaro faz post sem conteúdo sobre mil dias de gestão e depois apaga. **G1**, São Paulo, 15 out. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/10/15/lorem-ipsium-governo-bolsonaro-faz-post-sem-conteudo-sobre-mil-dias-de-gestao-e-depois-apaga.ghtml>. Acesso em: 24 out. 2023.

LOSURDO, Domeni. **Contra-história do liberalismo**. Aparecida, SP: Ideias & Letras, 2006; CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre colonialismo**. Tradução: Cláudio Viller. São Paulo: Veneta, 2020.

LUIZ, Felipe. Governo e mercado: Foucault e a emergência do neoliberalismo alemão. **Humanidades em Diálogo**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 155-170, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/humanidades/article/view/106215>. Acesso em: 04 out. 2023.

LYNCH, Christian; CASSIMIRO, Paulo Henrique. **O populismo reacionário**. São Paulo: Contracorrente, 2022.

MACHADO, Livia *et al.* Logo após aprovação da Anvisa, governo de SP aplica em enfermeira a 1ª dose de vacina contra Covid-19 no Brasil. **G1**, São Paulo, 17 jan. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/01/17/apos-aprovacao-da-anvisa-governo-de-sp-aplica-1a-dose-da-coronavac-antes-do-inicio-do-plano-nacional-de-vacinacao.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MACIEL, David. O Governo Collor e o neoliberalismo no Brasil (1990-1992). **Revista UFG**, Goiânia, / ano 13, n. 11. p. 98-108, dez. 2011 Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revistaufg/article/download/48390/23725/>. Acesso 21. out. 2023.

MAFFEI, Rafael. **Como remover um presidente**: teoria, história e prática do impeachment no Brasil. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

MAGALHÃES, Marionilde Dias Brepohl de; KOSELLECK, Reinhart. Crítica e crise. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 21, n. 42. p. 517-524. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/PpJtGDx3VWL7kKZxmCf7zSG/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 29 ago. 2023.

MAIA, Felipe. Crise, crítica e reflexividade: problemas conceituais e teóricos na produção de diagnósticos de época **Sociologias**, Porto Alegre, ano 23, n. 56, p. 212-243, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/95597/61561>. Acesso em: 28 ago. 2023.

MAIS militares assumiram cargos no Executivo no governo Bolsonaro. **Jota**, [S. l.], 10 jun. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/jotinhas/mais-militares-assumiram-cargos-no-executivo-no-governo-bolsonaro-10062022>. Acesso em: 26 out. 2023.

MALLIK S. Colonial biopolitics and the great bengal famine of 1943. **GeoJournal**, [S. l.], v. 88, n. 3, p. 3205-3221, 2023. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC9735018/>. Acesso em: 17 out. 2023.

MANDETTA, Luiz Henrique. **Um paciente chamado Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020. *E-book*.

MANTILLA, Giovanni. The origins and evolution of the 1949 Geneva Conventions and the 1977 additional protocols. *In*: EVANGELISTA, Matthew; TANNENWALD, Nina (ed.). **Do the Geneva Conventions Matter?** New York: Oxford Academic, 2017. p. 37. Disponível em: <https://academic.oup.com/book/7554/chapter-abstract/152526588?redirectedFrom=fulltext>. Acesso em: 14 set. 2023.

MARCELLINO JÚNIOR, J. C. **O direito de acesso à justiça e a análise econômica da litigância**: a maximização do acesso na busca pela efetividade. 2014. 302 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/123198>. Acesso em: 22 out. 2023.

MARIUTTI, Eduardo Barros. O Colóquio Walter Lippmann e a gênese do neoliberalismo. **Texto para Discussão**, Campinas, n. 415, ago. 2021. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/TD/TD415.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2023.

MARQUES, Ester. Tribunal Penal Internacional atende pedido do PDT e analisa denúncia contra Bolsonaro. **O Antagonista**, 08 jun. 2020. Disponível em: <https://www.pdt.org.br/index.php/tribunal-penal-internacional-atende-pedido-do-pdt-e-analisa-denuncia-contra-bolsonaro/>. Acesso em: 11 maio 2021.

MARTINS, Humberto. Bolsonaro sobre cloroquina: 'Não tem comprovação que não tem comprovação eficaz. Nem que não tem, nem que tem'. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 17 jul. 2020. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/07/16/interna\\_politica,1167701/bolsonaro-sobre-](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/07/16/interna_politica,1167701/bolsonaro-sobre-)

cloroquina-nao-tem-comprovacao-que-nao-tem-comprovac.shtml. Acesso em: 12 nov. 2023.

MASCARO, Alysso Leandro. **Crise e golpe**. São Paulo: Boitempo, 2018.

MASCARO, Alysso Leandro. **Crítica da legalidade e do direito brasileiro**. 2. ed. São Paulo Quartier Latin, 2008.

MATTEI, Ugo; NADER, Laura. **Pilhagem**: quando o Estado de direito é ilegal. Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

MATTHEWS, J. B. Robin (ed.). Annex I: glossary. In: THE INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). **Global warming of 1.5 °C**. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2018. p. 541-562. Disponível em: [https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/sites/2/2022/06/SR15\\_AnnexI.pdf](https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/sites/2/2022/06/SR15_AnnexI.pdf). Acesso em: 18 out. 2023.

MAZUI, Guilherme. 'É simples assim: um manda e o outro obedece', diz Pazuello ao lado de Bolsonaro. **G1**, São Paulo, 22 out. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/10/22/e-simples-assim-um-manda-e-o-outro-obedece-diz-pazuello-ao-lado-de-bolsonaro.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

MAZUI, Guilherme. Mandetta anuncia em rede social que foi demitido por Bolsonaro do Ministério da Saúde. **G1**, São Paulo, 16 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/16/mandetta-anuncia-em-rede-social-que-foi-demitido-do-ministerio-da-saude.ghtml>. Acesso em: 28 out. 2023.

MAZUI, Guilherme; FALCÃO, Márcio. Bolsonaro vai a pé com ministros e empresários ao STF e apela por redução de medidas restritivas. **G1**, São Paulo, 7 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/07/bolsonaro-atravesa-praca-dos-tres-poderes-a-pe-e-vai-ao-stf-acompanhado-de-ministros.ghtml>. Acesso em: 31 out. 2023.

MCARTHUR, Fabiana Godinho. Justiça de transição: o caso brasileiro. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, DF, n. 7, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://www.cortaidh.or.cr/tablas/r33108.pdf>. Acesso em: 20 out 2023.

MÉDIA móvel de mortes por Covid-19 no Brasil fica abaixo de 700 pelo oitavo dia seguido. **G1**, São Paulo, 30 set. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/09/30/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-em-30-de-setembro-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

MÉDICA que aplicou nebulização de hidroxiclороquina é demitida; paciente morreu. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, 15 abr. 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/04/4918401-medica-que-aplicou-nebulizacao-de-hidroxiclороquina-e-demitida-paciente-morreu.html>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MEDLICOTT, W. N. Bismarck and the "Three Emperors Alliance", 1881–87. **Transactions of the Royal Historical Society**, Cambridge, UK, n. 27, p. 61-83,

1945 Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/transactions-of-the-royal-historical-society/article/abs/bismarck-and-the-three-emperors-alliance-188187/22DECEF99A09D5E8B63601C695F5E9B0>. Acesso em: 08 set. 2023.

MELLO, Denise. Banda B. Barros defende volta às aulas por ‘imunidade de rebanho’, diz que não pretende se vacinar e nem ser ministro de novo. **Banda B**, Curitiba, 29 jan. 2021. Disponível em: <https://www.banda b.com.br/politica/barros-defende-volta-as-aulas-por-imunidade-de-rebanho-diz-que-nao-pretende-se-vacinar-e-nem-ser-ministro-de-novo/>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MELO, Karine. Bolsonaro diz que gostaria que brasileiros voltassem ao trabalho. **Agência Brasil**, Brasília, DF, 01 maio 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2020-05/bolsonaro-diz-que-gostaria-que-brasileiros-voltassem-ao-trabalho>. Acesso em: 28 out. 2023.

MEMORIUM NÜRSBERGER PROZESSE DER STADTNÜRNBERG. **Verdicts**. [S. l., 2023?]. Disponível em: <https://museums.nuernberg.de/memorium-nuremberg-trials/the-nuremberg-trials/the-international-military-tribunal/verdicts>. Acesso em: 12 set. 2023.

MENEZES, Noeli. Líder do governo diz que ‘nova ordem é combinar primeiro e anunciar depois’. **CNN Brasil**, Brasília, DF, 22 out, 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/lider-do-governo-diz-que-nova-ordem-e-combinar-primeiro-e-anunciar-depois/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

METZ, Karl H. The politics of conflict: Heinrich von Treitschke and the ideia ok “realpolitik”. **History of political Thought**, [S. l.], v. 3, n. 2, p. 269-284, 1982. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/26212237>. Acesso em: 07 set. 2023.

MEVIS, Paul; REIJNTJES, Jan. Hang Kaiser Wilhelm! but for what? a criminal law perspective. *In*: BERGSMO, Morten; LING, Cheah Wui; PING, Yi. **Historical origins of international criminal law**: Torkel Opsahl Academic EPublisher, Brussels, 2014. v. 1, p. 213-257. (FICHL Publication Series, n. 20). Disponível em: <https://www.legal-tools.org/doc/62affe/pdf/>. Acesso em: 08 set. 2023.

MILITARY TRIBUNAL. **Brandt et al. Medical Case**. [S. l.], 20 ago. 1947. Disponível em: <https://legal-tools.org/doc/c18557/pdf>. Acesso em: 12 nov. 2023.

MINISTÉRIO da Defesa anuncia saída dos comandantes das três Forças Armadas. **G1**, São Paulo, 30 mar. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/30/ministerio-da-defesa-anuncia-saida-dos-comandantes-das-tres-forcas-armadas.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINISTÉRIO da Saúde lança aplicativo que estimula remédios sem eficácia. **Estadão Conteúdo**, Belo Horizonte, 14 jan. 2021. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2021/01/14/interna\\_nacional,1229011/ministerio-da-saude-lanca-aplicativo-que-estimula-remedios-sem-eficacia.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2021/01/14/interna_nacional,1229011/ministerio-da-saude-lanca-aplicativo-que-estimula-remedios-sem-eficacia.shtml). Acesso em: 02 nov. 2021.

MINISTRA determina o restabelecimento imediato de leitos de UTI destinados ao tratamento de Covid-19 no MA, SP e BA. **Portal STF**, Brasília, DF, 01 mar. 2021. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=461341&ori=1>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINISTRO André Mendonça toma posse no STF. **Portal do STF**, Brasília, DF, 16 dez. 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=478526&ori=1>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINISTRO suspende veiculação de campanha contra medidas de distanciamento social. **Portal STF**, Brasília, 30 mar. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=440567&tip=UN&ref=nucleo.jor.br>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MOHEAU, Jean-Baptiste. **Recherches et considérations sur la population de la France**. Paris: Moutard, 1778.

MOHR, Joachim. Gegen Demokraten helfen nur Soldaten. **Spiegel Geschichte**, [S. l.], v. 3 p. 135, 2014. Disponível em: <https://magazin.spiegel.de/EpubDelivery/spiegel/pdf/127236147>. Acesso em: 06 set. 2023.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de la. **De l'esprit des lois**. Paris: Gallimard, 1995.

MORIN, Edgar. **Para onde vai o mundo?** Tradução de Francisco Morás 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

MORTARI, Marcos. Eleições no Congresso, teto de gastos, vacina: as posições de Ricardo Barros sobre 15 pontos. **InfoMoney**, [S. l.], 07 dez. 2020. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/politica/eleicoes-no-congresso-teto-de-gastos-vacina-as-posicoes-de-ricardo-barros-sobre-15-pontos/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

MOTA, Erick. “**Brasil não pode parar por 5 ou 7 mil mortes**”, diz dono do **Madero**. [S. l.], 23. Mar. 2020. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/temas/economia/brasil-nao-pode-parar-por-cinco-ou-sete-mil-mortes-diz-dono-do-madero/>. Acesso em: 28 set. 2023.

MOTA, Erick. Congresso em Foco. Bolsonaro sobre coronavírus: “Alguns vão morrer, lamento, essa é a vida”. **Congresso em Foco**, Brasília, DF, 28 mar. 2020. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/governo/bolsonaro-sobre-coronavirus-alguns-vao-morrer-lamento-essa-e-a-vida/>. Acesso em: 28 mar. 2020.

MOYN, Samuel. **Direitos humanos e usos da história**. Tradução Beth Honorato. São Paulo: Unifesp, 2020.

MOYN, Samuel. **Not enough: human rights in unequal world**. Brabridge, Massachussetts, 2018.

MOYNIER, Gustave. **Droit des gens: étude sur la Convention de Genève pour l'amélioration du sort des militaires blessés dans les armées en campagne (1864-1868)**. Paris: J. Cherbuliez, 1870.

MOYNIER, Gustave. Note sur la creation d'une institution judiciaire internationale propre a prevenir et a reprimer les infractions a la Convention de Geneve. **Bulletin International Des Societes de Secours Aux Militaires Blesses**, [S. /], n. 3, p. 122-131, 1872. Disponível em: <https://international-review.icrc.org/sites/default/files/S1816967800044310a.pdf>. Acesso em: 05 set. 2023.

MOYNIER, Gustave; ENGELHARDT, Edouard. **La sanction pénale à donner à la Convention de Genève du 22 août 1864**. Cambridge: Institut de Droit International Session de Cambridge, 1895. Disponível em : [https://www.idi-iiil.org/app/uploads/2017/06/1895\\_camb\\_03\\_fr.pdf](https://www.idi-iiil.org/app/uploads/2017/06/1895_camb_03_fr.pdf). Acesso em: 06 set. 2023.

MÜLLER, Angélica; LEGELSKI, Francine. O tempo presente da Nova República: ensaio sobre a história do político brasileiro. *In*: MÜLLER, Angélica; LEGELSKI, Francine. **História do tempo presente: mutações e reflexões**. Rio de Janeiro: FGV, 2022.

MURAKAWA, Fabio. Bolsonaro se nega a tomar vacina e parte para o ataque contra Doria. **Valor**, Brasília, DF, 26 nov. 2020. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2020/11/26/bolsonaro-se-nega-a-tomar-vacina-e-parte-para-o-ataque-contra-doria.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

NACIONES UNIDAS. Consejo de Seguridad. **El Estado de derecho y la justicia de transición em las sociedades que sufren o han sufrido conflictos**. Informe del Secretario General. S/2004/616. [S. /], 3 ago. 2004. Disponível em: [https://digitallibrary.un.org/record/527647/files/S\\_2004\\_616-ES.pdf?ln=en](https://digitallibrary.un.org/record/527647/files/S_2004_616-ES.pdf?ln=en). Acesso em: 20 out. 2023.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL (ONU Brasil). **OMS confirma que hidroxiquina não serve para evitar COVID-19**. Brasília, DF: ONU Brasil, 02 mar. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/114310-oms-confirma-que-hidroxiquina-n%C3%A3o-serve-para-evitar-covid-19>. Acesso em: 02 nov. 2023.

NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948**. [S. /], 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 nov. 2023.

NAÇÕES UNIDAS. OMS recomenda ivermectina contra Covid-19 apenas em ensaios clínicos. **ONU News**, [S. /], 31 mar. 2021. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/03/1746312>. Acesso em: 02 nov. 2023.

NÃO dou bola para isso', diz Bolsonaro sobre atraso do Brasil na vacinação contra Covid-19. **G1**, São Paulo, 26 dez. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/12/26/nao-dou-bola-para-isso-diz-bolsonaro-sobre-brasil-estar-atras-em-vacinacao-da-covid-19.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

NÃO é daquele outro país': Bolsonaro diz que aposta em vacina de Oxford. **Veja**, São Paulo, 30 jul. 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/nao-e>

daquele-outro-pais-bolsonaro-diz-que-aposta-em-vacina-de-oxford. Acesso em: 01 nov. 2023.

NÃO será comprada', diz Bolsonaro nas redes sobre vacina Coronavac. **CNN Brasil**, Brasília, DF, 21 nov. 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/nao-sera-comprada-diz-bolsonaro-nas-redes-sobre-coronavac/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

NERUDA, Pablo. **Fin de mundo**. Canto. Biblioteca Pablo Neruda. Barcelona: Debolsillo, 2004.

NO ACRE, Bolsonaro fala em 'fuzilar a petralhada' e enviá-los à Venezuela. **Poder360**, [S. l.], 3 set. 2018. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/eleicoes/no-acre-bolsonaro-fala-em-fuzilar-a-petralhada-e-envia-los-a-venezuela/>. Acesso em: 25 out. 2023.

NO RS, 3 pacientes morrem depois de nebulização com hidroxicloroquina. **Poder 360**, [S. l.], 25 mar. 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/no-rs-3-pacientes-morrem-depois-de-nebulizacao-com-hidroxicloroquina/>. Acesso em: 02 nov. 2023.

NOBRE, Marcos. **Limites da democracia**: de junho de 2013 ao governo Bolsonaro. São Paulo: Todavia, 2022.

NUNES, António José Avelãs. **A revolução francesa**: as origens do capitalismo - a nova ordem jurídica burguesa. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

NUNES, Nei Antonio. Uma genealogia do liberalismo contemporâneo: a crítica Foucaultiana do ordoliberalismo alemão. **Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis**, Florianópolis, v.10, n.1, p. 322-343, jan./jul. 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/1807-1384.2013v10n1p322>. Acesso em: 05 out. 2023.

NUNES, Vicente. Preço da carne bovina tem aumento real de 133,7% em quase dois anos, segundo IBPT. **Correio Brasiliense**, DF, 16 dez. 2022. Disponível em: <https://blogs.correiobrasiliense.com.br/vicente/preco-da-carne-bovina-tem-aumento-real-de-1337-em-quase-dois-anos-segundo-ibpt/>. Acesso em: 02 out. 2023.

NUREMBERG CODE. **Agreement for the prosecution and punishment of the major war criminals of the European Axis, and Charter of the International Military Tribunal**. London, 8 Aug.1945. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/pt/ihl-treaties/nuremberg-tribunal-charter-1945?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

OLIVEIRA, Elida. 87% das denúncias de falta de equipamentos de proteção são sobre máscaras N95, diz associação. **G1**, São Paulo, 15 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/15/87percent-das-denuncias-de-falta-de-equipamentos-de-protecao-sao-sobre-mascaras-n95-diz-associacao.ghtml> Acesso em: 01 nov. 2023.

OLIVEIRA, Francisco de. Neoliberalismo à brasileira. *In*: SADER, Emir. **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. 3. ed. São Paulo: 1996.

OLIVEIRA, Joana. A aposta na “imunidade de rebanho” contra a covid-19 no Brasil expõe a risco milhões de vidas. **El País**, [S. l.], 17 jul. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-07-17/a-aposta-na-imunidade-de-rebanho-contra-a-covid-19-no-brasil-expoe-a-risco-milhoes-de-vidas.html>. Acesso em: 01 nov. 2023.

OLIVEIRA, Lucas Paulo Orlando de. Uma análise crítica do Tribunal Penal Internacional a partir da crítica decolonial. *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E CONTEMPORANEIDADE DIAS, 6., 2022. Santa Maria. **Anais [...]**. Santa Maria, 2002.

OLIVEIRA, Rafael. A Pública. ‘Nenhum centímetro de terra indígena’: como o governo Bolsonaro agiu para cumprir promessa. **Pública**, [S. l.], 27 abr. 2023. Disponível em: <https://apublica.org/2023/04/nenhum-centimetro-de-terra-indigena-como-o-governo-bolsonaro-agiu-para-cumprir-promessa/>. Acesso em: 25 out. 2023.

OLIVERIO, Cecilia Kaneto. **A incidência do direito internacional penal em casos de extradição julgados pelo STF: análise crítica** 20/01/2015 125 f. Tese (Doutorado em Direito) -- Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, São Paulo, 2015.

OLIVETO, Paloma. Israel: ajuda humanitária a Gaza só com liberação de reféns. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, 13 out. 2023. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/mundo/2023/10/5133566-israel-ajuda-humanitaria-a-gaza-so-com-liberacao-de-refens.html>. Acesso em: 17 out. 2023.

OLMO, Florisbal de Souza Del. **A extradição no alvorecer do século XXI**. 2004 275 f. Tese (Doutorado em Direito) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Porto Alegre, 2004.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Carta das Nações Unidas, de 26 de junho de 1945**. [S. l., 1945]. Disponível em: <https://www.icty.org/en/documents/statute-tribunal>. Acesso em: 14 set. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). A CIDH e sua REDESCA instam a assegurar as perspectivas de proteção integral dos direitos humanos e da saúde pública frente à pandemia do COVID-19. **Comunicado de Imprensa**, Washington, D.C., n. 60, 20 mar. 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2020/060.asp>. Acesso em: 27 out. 2023.

ORGANIZATION OF AMERICAN STATES (OAS). **Treaty on the protection of artistic and scientific institutions and historic monuments (Roerich Pact)**. Washington, 15 april 1935. Washington, DF, 1935. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/roerich-pact-1935/state-parties?activeTab=default>. Acesso em : 14 set. 2023.

OTTESON, James R. Adam Smith on justice, social justice, and ultimate justice. **Social Philosophy and Policy**, Cambridge v. 34, n. 1, p. 123-143, 2007.

PAN AMERICAN HEALTH ORGANIZATION (PAHO). **Epidemiological alert: Novel coronavirus (nCoV)**. Washington, D.C., 16 jan. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/en/documents/epidemiological-alert-novel-coronavirus-ncov-16-january-2020>. Acesso em: 19 out. 2023.

PAN-AMERICAN UNION. **Convention on Maritime Neutrality**. Havana, 20 February 1928. Geneva, 1928. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/havana-conv-1928/state-parties?activeTab=default>. Acesso em : 14 set. 2023.

'PARABÉNS a vocês que não se mostraram frouxos', diz Bolsonaro citando Covid-19. **Jornal do Comércio**, Porto Alegre, 18 nov. 2020. Disponível em: [https://www.jornaldocomercio.com/\\_conteudo/politica/2020/11/766393-parabens-a-voce-que-nao-se-mostraram-frouxos--diz-bolsonaro-citando-covid-19.html](https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/politica/2020/11/766393-parabens-a-voce-que-nao-se-mostraram-frouxos--diz-bolsonaro-citando-covid-19.html). Acesso em: 01 nov. 2023.

PARIS. **Tratado de Versalhes, de 28 de junho de 1919**. Paris, 1919. Disponível em: <https://mjp.univ-perp.fr/traites/1919versailles.htm>. Acesso em: 08 set. 2023.

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT). **Complaint**. Brasília, DF 01 jul. 2020. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2020/07/PDT-acusa-Jair-Bolsonaro-de-crime-contra-a-humanidade.pdf>. Acesso em: 10 maio 2021.

PAZ, Mayara da. Bolsonaro exalta cloroquina (de novo): “Não consegui impor ao Mandetta”. **Metrópoles**, [S. l.], 16 set. 2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/bolsonaro-exalta-cloroquina-de-novo-nao-consegui-impor-ao-mandetta>. Acesso em: 01 nov. 2023.

PAZUELLO diz que sua saída foi resultado de ‘ação orquestrada’; assista. **CNN Brasil**, Brasília, DF, 24 mar. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/em-video-pazuello-diz-que-saida-foi-resultado-de-acao-orquestrada-contra-ele/>. Acesso em: 02 nov. 2023.

PAZUELLO mente ao afirmar que ministério nunca recomendou 'tratamento precoce' para Covid. **G1**, São Paulo, 18 jan. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/01/18/pazuello-diz-agora-que-ministerio-orienta-atendimento-precoce-e-nao-tratamento-precoce.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2023.

PAZUELLO negociou com intermediários compra de 30 milhões de doses da CoronaVac pelo triplo do preço. **Jornal Nacional**, São Paulo, 16 jul. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/07/16/pazuello-negociou-com-intermediarios-compra-de-30-milhoes-de-doses-da-coronavac-pelo-triplo-do-preco.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2023.

PEREIRA, Carlos Frederico de Oliveira. **A responsabilidade de comando no Estatuto de Roma e sua implementação no direito penal militar** 2009. 193 f. Tese (Doutorado em Direito) -- Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2009.

PERRY, Marvin. **Civilização ocidental: uma história concisa**. 2. ed. Tradução: Waltensir Dutra e Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

PERSEGUIR imunidade coletiva é uma miragem perigosa, dizem cientistas. [S. l.], 16 out. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2020/10/16/perseguir-imunidade-coletiva-e-uma-miragem-perigosa-dizem-cientistas.htm>. Acesso em: 01 nov. 2023.

PESQUISA Datafolha: Lula, 39%; Bolsonaro, 19%; Marina, 8%; Alckmin, 6%; Ciro, 5%. **G1**, São Paulo, 22 ago. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/08/22/pesquisa-datafolha-lula-39-bolsonaro-19-marina-8-alckmin-6-ciro-5.ghtml>. Acesso em: 26 out. 2023.

PICTET, Jean Simon. **The Geneva Conventions of 12 August 1949**. Commentary. Geneva, 1958. Disponível em <https://www.legal-tools.org/doc/7d971f/pdf>. Acesso em: 11 nov. 2023.

PIRENNE, Jacques-Henri. **Panorama da história universal segundo as grandes correntes da história universal**. Tradução Octavio Mendes Cajado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1973.

POLANYI, Karl. A grande transformação: as origens da nossa época. Tradução: Fanny Wrobel. 2. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

POLITI, Mauro. Artigos 8bis, 15 bis e 15 ter: crime de agressão. *In*: STEINER, Sylvia Helena; BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. **O tribunal penal internacional: comentários ao Estatuto de Roma**. 2. ed. São Paulo: D'Plácido, 2020. p. 302-306.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS (PUC/MG). **Biblioteca digital da PUC Minas**. Belo Horizonte: PUC/MG, 2021. Disponível em: <https://web.sistemas.pucminas.br/BDP/PUC%20Minas>. Acesso em: 09 maio 2021.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ (PUC/PR). **Repositório institucional**. Curitiba: PUC/PR, 2021. Disponível em: [http://www.biblioteca.pucpr.br/tede/tde\\_busca/processaPesquisa.php?nrPagina=1&pesqExecutada=0&nrExpressoes=1&campo%5B0%5D=TODO&texto%5B0%5D=%22Tribunal+Penal+Internacional%22&Submit=Buscar+%BB&qtRegPagina=5](http://www.biblioteca.pucpr.br/tede/tde_busca/processaPesquisa.php?nrPagina=1&pesqExecutada=0&nrExpressoes=1&campo%5B0%5D=TODO&texto%5B0%5D=%22Tribunal+Penal+Internacional%22&Submit=Buscar+%BB&qtRegPagina=5). Acesso em: 09 maio 2021.

PREVENT Senior anuncia uso experimental de cloroquina e azitromicina em pacientes graves com coronavírus. **G1**, São Paulo, 20 mar. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/03/20/prevent-senior-anuncia-uso-experimental-de-cloroquina-e-azitromicina-em-pacientes-graves-com-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 28 out. 2023.

PRIMEIRA morte por COVID-19 no Brasil aconteceu em 12 de março. **Agência Brasil**, Brasília, DF, 12 mar. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-06/primeira-morte-por-COVID-19-no-brasil-aconteceu-em-12-de-marco>. Acesso em: 19 out. 2023.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O AMBIENTE (UNEP). **Como alimentar 10 bilhões de pessoas até 2050**. [S. l.], 13 jul. 2020. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/noticias-e-reportagens/reportagem/como-alimentar-10-bilhoes-de-pessoas-ate-2050>. Acesso em: 28 set. 2023.

PROTOCOL additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and relating to the protection of victims of non-international armed conflicts (protocol ii), 8 June 1977. *In*: THE DIPLOMATIC CONFERENCE ON THE REAFFIRMATION AND DEVELOPMENT OF INTERNATIONAL HUMANITARIAN LAW APPLICABLE IN ARMED CONFLICTS. Geneva, 1977. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/apii-1977/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

PROTOCOL additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and relating to the protection of victims of international armed conflicts (protocol i), 8 June 1977. *In*: THE DIPLOMATIC CONFERENCE ON THE REAFFIRMATION AND DEVELOPMENT OF INTERNATIONAL HUMANITARIAN LAW APPLICABLE IN ARMED CONFLICTS. Geneva, 1977. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/api-1977/state-parties?activeTab=default>. Acesso em : 14 set. 2023.

PROTOCOL additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and relating to the Adoption of an additional distinctive emblem (protocol III), 8 December 2005. *In*: THE DIPLOMATIC CONFERENCE ON THE REAFFIRMATION AND DEVELOPMENT OF INTERNATIONAL HUMANITARIAN LAW APPLICABLE IN ARMED CONFLICTS. Geneva, 2005. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/apiii-2005/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

PROVOST, René. **International human rights and humanitarian law**. Cambridge. Cambridge Press, 2004.

QUATAERT, Donald. The 1908 Young Turk Revolution: old aw new approaches. **Middle East Studies Association Bulletin**, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 22–29, 1979. Disponível em <https://www.jstor.org/stable/41890046>. Acesso em: 16 set. 2023.

QUEIROZ, Vitória. 2 anos de covid: relembre 30 frases de Bolsonaro sobre pandemia. **Poder360**, [S. l.], 26 fev. 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/2-anos-de-covid-relembre-30-frases-de-bolsonaro-sobre-pandemia/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

RAMALHO, Renan; OLIVEIRA, Mariana. TSE decide por 6 votos a 1 rejeitar a candidatura de Lula a presidente. **G1**, São Paulo, 31 ago. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/08/31/maioria-dos-ministros-do-tse-vota-pela-rejeicao-da-candidatura-de-lula.ghtml>. Acesso em: 26 out. 2023.

RAMOS, André de Carvalho. **Processo internacional de direitos humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

RAMOS, Murilo. “Não demarcarei um centímetro quadrado a mais de terra indígena”, diz Bolsonaro. **Época**. Coluna Expresso, São Paulo, 12 dez. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/epoca/expresso/nao-demarcarei-um-centimetro-quadrado-mais-de-terra-indigena-diz-bolsonaro-23300890>. Acesso em: 25 out. 2023.

RATINHO entrevista Presidente Jair Bolsonaro. [Entrevista cedida a] Ratinho. [S. l.: s. n.], 2021. 1 vídeo (2min25s). Publicado pelo Programa do Ratinho. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iKccv4iFcYA>. Acesso em: 28 out. 2023.

REALE JÚNIOR, Miguel *et al.* Parecer - Imputações penais potencialmente cabíveis aos agentes públicos e privados responsáveis por ações e omissões no combate à pandemia – conf. requerimento 826/21 para comissão de especialistas. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 13 set. 2021. p. 219-220. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/parecer-crimes-bolsonaro.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2023.

REDAÇÃO. Bolsonaro diz que, no Exército, sua 'especialidade é matar'. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 jun. 2017. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/06/1897435-minha-especialidade-e-matar-diz-jair-bolsonaro.shtml>. Acesso em: 31 out. 2023.

REIS, Fábio Augusto. Vacina: um caso de externalidade! **Jornal da USP**, São Paulo, 22 out. 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/vacina-um-caso-de-externalidade/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

RELEMBRE as fases do processo que levou à ordem de prisão de Lula. **Agência Brasil**, Brasília, DF, 06 abr. 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-04/relembre-fases-do-processo-que-levou-ordem-de-prisao-de-lula>. Acesso em: 26 out. 2023;

REPRESENTANTE da Pfizer confirma: governo não respondeu ofertas feitas em agosto de 2020. **Agência Senado**, Brasília, DF, 13 maio 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/05/13/representante-da-pfizer-confirma-governo-nao-respondeu-ofertas-feitas-em-agosto-de-2020>. Acesso em: 01 nov. 2023.

RESEK, Francisco. **Direito público internacional**: curso elementar. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

REUTERS. '**Ninguém pode obrigar ninguém a tomar vacina**', diz Bolsonaro. 31 ago. 2020. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2020/08/31/ninguem-pode-obrigar-ninguem-a-tomar-vacina-diz-bolsonaro.htm>. Acesso 01 nov. 2023.

RIBEIRO, Amanda. Aos Fatos. **Em dois anos de governo, Bolsonaro deu ao menos três declarações falsas ou distorcidas por dia**. Disponível em <https://www.aosfatos.org/noticias/em-dois-anos-de-governo-bolsonaro-deu-ao-menos-tres-declaracoes-falsas-ou-distorcidas-por-dia/> . Acesso em 12 nov. 2023. <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2021/08/A19-GxR-2021-FINAL.pdf>

RIBEIRO, Amanda. Aos Fatos. Em dois anos de governo, Bolsonaro deu ao menos três declarações falsas ou distorcidas por dia. **Aos Fatos**, [S. l.], 5 jan. 2021. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/em-dois-anos-de-governo-bolsonaro-deu-ao-menos-tres-declaracoes-falsas-ou-distorcidas-por-dia/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

ROBBINS, Lionel. **An essay on the nature of significance of economic science**. 2nd ed. Londres: Macmillan, 1945.

ROCHA, Diana *et al.* Declaração dos direitos da mulher e da cidadã, de Olympe de Gouges. **Translatio**, Porto Alegre, n. 17, jun. 2020. Disponível em <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/218052/001121295.pdf>. Acesso em 26 ago. 2023.

RODRIGUES, Carlos Henrique Lopes; JURGENFELD, Vanessa Follmann. O neoliberalismo no Governo Itamar Franco: uma análise de sua política de privatizações. **Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política**, [S. l.], n. 60, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://revistasep.org.br/index.php/SEP/article/view/698>. Acesso em: 22 out. 2023.

RODRIGUES, Mateus. Após reduzir boletim diário, governo Bolsonaro retira dados acumulados da Covid-19 do site. **G1**, São Paulo, 06 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/06/apos-reduzir-boletim-governo-bolsonaro-retira-dados-acumulados-da-covid-19-de-site-oficial.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023. BRASIL é destaque no mundo por não divulgar dados de mortes por covid-19. **BBC News Brasil**, São Paulo, 08 jun. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52967730>. Acesso em: 01 nov. 2023.

RODRIGUES, Thais. **Bolsonaro multiplica por dez número de militares à frente das estatais**. [S. l.], 07 mar. 2021. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/governo/bolsonaro-multiplica-por-dez-numero-de-militares-a-frente-das-estatais/>. Acesso em: 26 out. 2023.

RÖPKE, Wilhelm. **The social crisis of our time**. Chicago: University of Chicago Press, 1950.

ROUBAUD, François *et al.* The municípios facing COVID-19 in Brazil: socioeconomic vulnerabilities, transmission mechanisms and public policies. **Texto para Discussão**, Rio de Janeiro, n. 32, 2020. Disponível em: [https://www.ie.ufrj.br/images/IE/TDS/2020/TD\\_IE\\_032\\_2020\\_ROUBAUD\\_et%20al.pdf](https://www.ie.ufrj.br/images/IE/TDS/2020/TD_IE_032_2020_ROUBAUD_et%20al.pdf). Acesso em: 01 nov. 2023.

ROUSSEAU, Jean, Jacques. **Considérations sur le gouvernement de Pologne et sur sa réformation projetée**. Québec: Macintosh, 2002. Disponível em: [http://www.espace-rousseau.ch/f/textes/considerations\\_pologne.pdf](http://www.espace-rousseau.ch/f/textes/considerations_pologne.pdf). Acesso em: 06 ago. 2023.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem da desigualdade**. [S. l.]: Centauro, 2001. *E-book*.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. [S. l.], 2002. *E-book*.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Tradução: Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1973. (Col. Os Pensadores).

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**. 3. ed. Tradução: Sérgio Milliet. São Paulo: DIFEL, 1979.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Le citoyen, ou Discours sur l'économie politique**. Genebra, 1775. Disponível em <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k96023109/f9.image.textImage#>. Acesso em: 02 out. 2023.

SAAD FILHO, Alfredo. **A era das crises: neoliberalismo, o colapso da democracia e a pandemia**. São Paulo: Contracorrente, 2023.

SAFATLE, Vladimir. A economia é a continuação da psicologia por outros meios: sofrimento psíquico e o neoliberalismo como economia moral. *In*: SAFATLE, Vladimir; SILVA JÚNIOR, Nelson; DUNKER, Christian. **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

SAÍDA de Pazuello acontece depois de muita pressão do Centrão. **Jornal Nacional**, São Paulo, 15 mar. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/03/15/saida-de-pazuello-acontece-depois-de-muita-pressao-do-centrao.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2021.

SAKAMOTO, Leonardo. **Bolsonaro quer convencer que vida de idoso é pedágio a pagar ao coronavírus**. [S. l.], 27 mar. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2020/03/27/bolsonaro-quer-convencer-que-vida-de-idoso-e-pedagio-a-pagar-ao-coronavirus.htm>. Acesso em: 28 mar. 2023.

SALDANHA, Jânia Maria Lopes. O Presidente do Brasil demandado perante o Tribunal Penal Internacional. **Jornal GGN**, [S. l.], 17 abr. 2021. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/politica/presidente-demandado-no-tribunal-penal-internacional-por-jania-saldanha/>. Acesso em: 09 nov. 2023.

SALDANHA, Jânia Maria Lopes. Sindemia de covid-19 e violação dos direitos humanos dos profissionais da saúde no Brasil: uma nova forma de extrativismo *In*: VICHINKESKI, Anderson Teixeira; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo. **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos: Blumenau, SC: Dom Modesto, 2023. p. 167-182.**

SALDANHA, Jânia Maria Lopes; MELLO, Rafaela da Cruz. Um imaginário possível: rumo ao cosmopolitismo jurídico. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n. 70, p. 435 - 459, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1857/1760>. Acesso em: 26 set. 2023.

SALDANHA, Jânia. Sindemia de COVID-19 e violação dos direitos humanos dos profissionais da saúde no Brasil: uma nova forma de extrativismo *In*: TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (org.). **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos, n. 19. Blumenau, SC: Dom Modesto, 2023. p. 185-203.** Disponível em: [https://www.dommodesto.com.br/wp-content/uploads/2023/08/9786581399337\\_EBOOK.pdf](https://www.dommodesto.com.br/wp-content/uploads/2023/08/9786581399337_EBOOK.pdf). Acesso em: 13 nov. 2023.

SALDANHA, Jânia; MELLO, Rafaela da Cruz. Um imaginário possível: rumo ao cosmopolitismo jurídico. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n. 70, p. 435-459, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1857>. Acesso em: 13 nov. 2023.

SALIBA, Aziz Tuffi; LIMA, Humberto Alves de Vasconcelos. Aspectos políticos da criação do Tribunal Penal Internacional de Ruanda. *In*: SALIBA, Aziz Tuffi; SILVA, Carlos Augusto Canêdo Golçanves da; NASSER, Salem Hikmat. **Tribunais penais internacionais e híbridos**. Belo Horizonte: Arraes, 2020. p. 221-251.

SANDLER, Rachel. FDA aprova cloroquina e hidroxiclороquina para tratamento emergencial de coronavírus. **Forbes Brasil**, [S. l.], 31 mar. 2023. Disponível em: <https://forbes.com.br/principal/2020/03/fda-aprova-cloroquina-e-hidroxiclороquina-para-tratamento-emergencial-de-coronavirus/>. Acesso em: 28 out. 2023.

SANTOS, Rafa; BOSELLI, André. Epidemia da Covid-19 obriga Justiça a mediar batalha por respiradores. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 30 mar. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-30/pandemia-obriga-justica-medi-ar-batalha-respiradores>. Acesso em: 28 out. 2023.

SANTOS, Thomaz Francisco Silveira de Araújo. **A responsabilidade pelo crime de agressão no direito internacional**. 2012 197 f. Tese (Doutorado em Direito) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Porto Alegre, 2012.

SÃO PAULO. Justiça Federal (JFSP). (6. Vara Cível). **Ação popular 5007203-4.2021.4.03.6100**. Requerente Luna Zarattini Brandao. Requeridos: União Federal e outros. 4 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.jfsp.jus.br/documentos/administrativo/NUCS/deciso es/2021/2021-04-30-tratamentocovid.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2023.

SAÚDE planeja comprar 300 milhões de seringas e agulhas para vacina contra Covid. **O Tempo**, Contagem, MG, 04 jan. 2021. Disponível em <https://www.otempo.com.br/brasil/saude-planeja-comprar-300-milhoes-de-seringas-e-agulhas-para-vacina-contr a-covid-1.2431463>. Acesso 01 nov. 2023.

SCHABAS, William A. **An introduction to the International Criminal Court**. 3. ed. Nova Iorque: Cambridge University, 2007.

SCHABAS, William. Artigo 6 : genocídio. *In*: STEINER, Sylvia Helena; BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. **O tribunal penal internacional**: comentários ao Estatuto de Roma. 2. ed. São Paulo: D'Plácido, 2020. p. 203-228.

SCHIFF, Benjamin N. **Building the International Criminal Court**. Nova Iorque: Cambridge University, 2008.

SCHILLER, Friedrich. **Resignation**. Eine Phantasie. [S. l., 2023?]. Disponível em: <https://www.textlog.de/schiller-gedichte-resignation.html>. Acesso em: 28 ago. 2023.

SCHREIBER, Mariana. Por que é improvável que Bolsonaro seja investigado pelo Tribunal Penal Internacional. **BBC News**, Brasília, DF, 20 jul. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53463746>. Acesso em: 10 maio 2021.

SCHUCH, Matheus; BITENCOURT, Rafael. Bolsonaro: 'Canalha é aquele que é contra o tratamento precoce e não apresenta alternativa'. **Valor**, Brasília, DF, 05 maio 2021. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2021/05/05/bolsonaro-canalha-e-aquele-que-e-contra-o-tratamento-precoce-e-nao-apresenta-alternativa.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

SCHUMPETER, Joseph A. **Teoria do desenvolvimento econômico uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico**. Tradução de Maria Sílvia Possas. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

SCHWARCZ, Lilia M; STARLING, Heloísa M. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. *E-book*.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SCOTT, J. B. The Sixth Pan American Conference. **The American Journal of International**. [S. l.], 1928. p. 357. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2188535>. Acesso em: 14 set. 2023.

SHIRER, William L. **Ascensão e queda do terceiro reich: triunfo e consolidação 1933-1939**. Tradução Pedro Pomar. Rio de Janeiro: Agir, 2008. v. 1.

SHOPPINGS, academias, flutuantes, mercados: o que pode e não pode abrir no AM a partir de sábado. **G1**, São Paulo, 24 dez. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/12/24/shoppings-academias-flutuantes-mercados-o-que-pode-e-nao-pode-abrir-no-am-a-partir-de-sabado.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph de. **A Constituinte Burguesa: qu'est-ce que le Tiers État?**. 5. ed. Tradução: Norma Azevedo. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009. *E-book*.

SIKKINK, Kathryn. **The justice cascade: how human rights prosecutions are changing world politics**. Nova Iorque: W. W. Norton & Company, 2011.

SILVA, Adriana Campos; MORAIS, Ricardo Manoel de Oliveira. As teorias da soberania: uma análise a partir de Foucault. **Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI**, Itajaí, v. 12, n. 1, p. 279, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/39693/2/As%20teorias%20da%20soberania%20....pdf>. Acesso em: 28 ago. 2023.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

SIMON, Richard. R. P. **Histoire critique du Vieux Testament**. Rotterdam: Rinier Leers, 1685. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k96098388>. Acesso em: 30 ago. 2023.

SIMONINI, Leo. Coronavírus: Bolsonaro defende fim de quarentena e abertura de comércio. **O Tempo**, Contagem, MG, 24 mar. 2020. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/politica/coronavirus-bolsonaro-defende-fim-de-quarentena-e-abertura-de-comercio-1.2315821>. Acesso em: 28 out. 2023.

SINGER, Merrill *et. al.* Syndemics and the biosocial conception of health. **The Lancet**, [S. l.], v. 389, n. 10072, p. 941-950, 04 mar. 2017. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(17\)30003-X/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(17)30003-X/fulltext). Acesso em: 26 out. 2023.

SMITH, Adam. **A Riqueza das nações**: investigação sobre sua natureza e suas causas. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultura, 1996. v. 2. (Os economistas).

SOARES, Ingrid. Bolsonaro sugere que variante é "bem-vinda" e minimiza efeitos da ômicron. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, 12 jan. 2022. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/01/4976958-bolsonaro-sugere-que-variante-e-bem-vinda-e-minimiza-efeitos-da-omicron.html>. Acesso em: 12 nov. 2023.

SOARES, Ingrid. Em nova ameaça, Bolsonaro diz que decreto contra lockdown está pronto. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, 5 jul. 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/05/4922951-em-nova-ameaca-bolsonaro-diz-que-decreto-contra-lockdown-esta-pronto.html>. Acesso em: 02 nov. 2021.

SOARES, Jussara *et. al.* Governo Bolsonaro chega ao milésimo dia vivendo três crises por mês. **O Globo**, São Paulo, 26 set. 2021. Disponível em <https://oglobo.globo.com/politica/governo-bolsonaro-chega-ao-milesimo-dia-vivendo-tres-crises-por-mes-1-25213147>. Acesso 24 out. 2023.

SOBRAL: o homem que não tinha preço. Diretora: Paula Fiuza. Produção: Augusto Casé. [S. l.], 2020. 1 vídeo (57min20s). Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=RLVBC8\\_Fd6g&t=1913s](https://www.youtube.com/watch?v=RLVBC8_Fd6g&t=1913s). Acesso em: 20 out. 2023.

SOUZA-SILVA, Maíra Viana Rego *et al.* Real-life data on hydroxychloroquine or chloroquine with or without azithromycin in COVID-19 patients: a retrospective analysis in Brazil. **Arq Bras Cardiol.**, [S. l.], v. 120, n. 9, p. 2023, Sept. 2023. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC10547436/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

SPECIAL COURT FOR SIERRA LEONE (SCSL). **Procuradoria v. Alex Tamba Brima, Brima Bazy Kamara e Santiago Borbor Kanu**. Case n.º SCSL-2004-16-A. Appeals Chamber. Freetown, 22 fev. 2008. Disponível em: <https://www.rscsl.org/Documents/Decisions/AFRC/Appeal/675/SCSL-04-16-A-675.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2023.

SPEKE, John Hanning. History of Wahuma. *In*: SPEKE, John Hanning. **The discovery of the Source of the Nile**. Edinburgh and London: William Blackwood and Sons, 1863. Disponível em: <https://explorion.net/discovery-source-nile/chapter-ix-history-wahuma>. Acesso em: 15 set. 2023.

STALING, Heloísa M.; LAGO, Miguel; BIGNOTTO, Newton. **Linguagem da destruição**: a democracia brasileira em crise. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

STARLING, Heloísa M. Brasil, país do passado. *In*: STALING, Heloísa M.; LAGO, Miguel; BIGNOTTO, Newton. **Linguagem da destruição**: a democracia brasileira em crise. São Paulo: Companhia das Letras, 2022. p. 105-156.

STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de hermenêutica**. Belo Horizonte: Letramento, 2020. *E-book*. (Coleção de dicionários jurídicos).

STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de hermenêutica**: 50 verbetes fundamentais da Teoria do Direito à Luz da Crítica Hermenêutica do Direito. 2. ed. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020.

STRECK, Lenio Luiz.; MORAIS, José Luís Bolzan de. **Ciência política e teoria do Estado**. 8. ed. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado, 2014.

STREECK, Wolfgang. **Tempo comprado**: a crise adiada do capitalismo democrático. Tradução Marian Toldy e Teresa Toldy. São Paulo: Boitempo, 2018.

STRUCK, Jean-Philip. Bolsonaro usa pesquisa distorcida para questionar máscaras. **Deutsche Welle**, Bonn, 26 fev. 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/bolsonaro-usa-pesquisa-alem%C3%A3-distorcida-para-criticar-uso-de-m%C3%A1scaras/a-56709073>. Acesso em: 02 nov. 2023.

STRUPINSKIENE, Lina. Life after conviction at the International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia: mapping the empirical reality. **Journal of International Criminal Justice**, [S. l.], v. 21, n. 1, 113–135, March 2023. Disponível em: <https://academic.oup.com/jicj/article/21/1/113/7071811>. Acesso em: 15 set. 2023.

TAHUATA, Sérgio. Barroso diz que vai se empenhar para resolver questão da segurança jurídica no Brasil. **Valor Econômico**, São Paulo, 25 set. 2023. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/09/25/barroso-diz-que-vai-se-empenhar-para-resolver-questao-da-seguranca-juridica-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 22 out. 2023.

TAVARES, J. A. G. **A estrutura do autoritarismo brasileiro**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982.

TAYLOR, Derrick Bryson. **A timeline of the Coronavirus Pandemic**. New York Times. 17 Mar. 2023. Disponível em: <https://www.nytimes.com/article/coronavirus-timeline.html> Acesso em: 19 out. 2023.

TEITEL, Ruti G. **Globalizing transitional justice**: contemporary essay. Nova Iorque: Oxford University, 2014.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. **Teoria pluriversalista do direito internacional**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

TEIXEIRA, Luiz Belmiro; SILVA, Julio Cesar Gonçalves. **Bolsonarismo e necropolítica**: administração da morte e gerenciamento da pandemia da Covid-19 no Brasil. Curitiba: Kottter, 2022.

TEÓFILO, Sarah; CARDIM, Maria Eduarda. Covid-19: Saúde pressiona Manaus a usar remédios sem eficácia comprovada. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, 12 jan. 2021. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/01/4899810-covid-19-saude-pressiona-manaus-a-usar-remedios-sem-eficacia-comprovada.html#google\\_vignette](https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/01/4899810-covid-19-saude-pressiona-manaus-a-usar-remedios-sem-eficacia-comprovada.html#google_vignette). Acesso em: 02 nov. 2023.

THE ASSEMBLY OF STATES PARTIES. **The states parties to the Rome statute**. [S. l.], 1998. Disponível em: <https://asp.icc-cpi.int/states-parties>. Acesso em: 17 set. 2023.

THE BRITISH “white paper” giving the diplomatic correspondence which preceded the European War in 1914. **The American Journal of International Law**, London, v. 8. n. 4, p. 287, 1914. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2212627>. Acesso em: 08 set. 2023.

THE BRITISH “white paper” giving the diplomatic correspondence which preceded the European War in 1914. **The American Journal of International Law**, London, v. 8. n. 4, p. 296, 1914. Disponível em <https://www.jstor.org/stable/2212627>. Acesso em: 08 set. 2023.

THE DRAFT treaty of mutual assistance. **Journal of the British Institute of International Affairs**, [S. l.], v. 3, n. 2, p. 45-82, 1924. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/3014661>. Acesso em: 14 set. 2023.

THE HIGH COMMAND TRIAL. **United States of America, vs. Wilhelm von Leeb, et al**. Nuremberg, 27 out. 1948. p. 476. Disponível em: <https://www.legal-tools.org/doc/c340d7/pdf>. Acesso em: 04 set. 2023.

THE INTERNATIONAL MILITARY TRIBUNAL FOR THE FAR EAST (IMTFE). **Special proclamation by the Supreme Commander for the Allied Powers at Tokyo January 19, 1946**; charter dated January 19, 1946; amended charter dated April 26, 1946 Tribunal established January 19, 1946. [S. l., 2023?]. Disponível em: [https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocities-crimes/Doc.3\\_1946%20Tokyo%20Charter.pdf](https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocities-crimes/Doc.3_1946%20Tokyo%20Charter.pdf). Acesso em: 12 set. 2023.

THIERRY, Augustin. **Essai sur l'histoire de la formation et des progrès du Tiers-Etat**: suivi de fragments du recueil des monuments inédits. Paris: Librairie de Firmin-Didot, 1883. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k65358439.texteImage#>. Acesso em: 26 ago. 2023.

TOMAZELLI, Idiana; BEHNKE, Emilly; SOARES, Jussara. **Tem que deixar de ser um país de maricas', diz Bolsonaro sobre covid-19**. [S. l.], 10 nov. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/11/10/tem-que-deixar-de-ser-um-pais-de-maricas-diz-bolsonaro-sobre-covid-19.htm>. Acesso em: 01 nov. 2023.

TOUZÉ, Vincent. L'Allemagne paiera" (1918-1932). Chronologie d'un échec et essai d'analyse cliométrique contrefactuelle de l'impact générationnel des réparations allemandes". **Revue de l'OFCE**, [S. l.], n. 171, p. 279-310, 2021. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-de-l-ofce-2021-1-page-279.htm>. Acesso 05 set. 2023.

TRALLI, César. Ministério anuncia compra de 46 milhões de doses da vacina CoronaVac e diz que imunização começa no 1º semestre de 2021. **G1**, São Paulo, 20 out. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/10/20/governo-federal-anuncia-que-vai-comprar-46-milhoes-de-doses-da-vacina-chinesa-em-parceria-com-o-butantan.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

TRIBUNAL Penal Internacional – Brasil. 15/05/2016 a 15/05/2021. *In*: GOOGLE TRENDS. Mountain View: Google, 2021. Disponível em: <https://trends.google.com.br/trends/explore?date=today%205-y&geo=BR&q=Tribunal%20Penal%20Internacional>. Acesso em: 10 maio 2021.

TRIBUNAL Penal Internacional. Brasil. 5 anos. *In*: GOOGLE TRENDS. Mountain View: Google, 2023. Disponível em: Disponível em: <https://trends.google.com.br/trends/explore?date=today%205-y&geo=BR&q=Tribunal%20%20Penal%20Internacional&hl=pt>. Acesso em : 02 nov. 2023.

TRIFFTERER Otto; AMBOS, Kai. **The Rome Statute os International Criminal Court**: a commentary. 3. ed. Beck, Hart, and Nomos, 2016.

TURIN, Rodrigo. **Entre antigos e modernos**: notas sobre o De nostri temporis studiorum rationes (1708) de Vico. O passado e o futuro de uma questão. Rio de Janeiro: FGV, 2011.

TWITTER exclui vídeo publicado por Onyx em apoio à nebulização com cloroquina. **Poder 360**, [S. l.], 15 abr. 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/midia/twitter-exclui-video-publicado-por-onyx-em-apoio-a-nebulizacao-com-cloroquina/>. Acesso em: 02 nov. 2023.

UNI GLOBAL UNION. **Criminal complaint**. Nyon, jul. 2021. Disponível em: [https://uniglobalunion.org/news\\_media/uploads/2020/07/english\\_denuncia\\_president\\_e\\_icc\\_final.pdf](https://uniglobalunion.org/news_media/uploads/2020/07/english_denuncia_president_e_icc_final.pdf). 26/07/2021. Acesso em: 09 nov. 2023.

UNITED KINGDOM OF GREAT BRITAIN AND NORTHERN IRELAND. **Procès-verbal relating to the rules of submarine warfare set forth in part iv of the treaty of London of 22 April 1930**. London, 6 November 1936. Geneva, 1936. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/submarine-warfare-rules-pv-1936/state-parties?activeTab=default>

UNITED NATIONS (UN). **Arms trade treaty, 2 April 2013**. Geneva, 2013. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/att-2013/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

UNITED NATIONS (UN). Assembly of States Parties. **Amendment to article 8 of the Rome Statute of the International Criminal Court (blinding laser weapons)**. Geneva, 2023. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/icc-statute->

amendment-art8-lasers-2017/state-parties?activeTab=default. Acesso em: 14 set. 2023.

UNITED NATIONS (UN). Assembly of States Parties. **Amendment to article 8 of the Rome Statute of the International Criminal Court (Intentionally using starvation of civilians)**. Geneva, 2023. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/icc-statute-amendment-art8-starvation-2019?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

UNITED NATIONS (UN). Assembly of States Parties. **Amendment to the Rome Statute of the International Criminal Court on war crimes, amended article 8, 10 June 2010**. Geneva, 2010. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/icc-statute-amendment-art8-2010/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

UNITED NATIONS (UN). Assembly of States Parties. **Amendment to the Rome Statute of the International Criminal Court on the crime of aggression, articles 8bis, 15bis and 15ter, 11 June 2010**. Geneva, 2010. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/icc-statute-amendment-arts8bis-15bis-15ter-2010/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

UNITED NATIONS (UN). Assembly of States Parties. **Amendment to the Rome Statute of the International Criminal Court on war crimes, amended article 124, 26 November 2015**. Geneva, 2015. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/icc-statute-amendment-art124--2015/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

UNITED NATIONS (UN). **Convention for the protection of cultural property in the event of armed conflict**. The Hague, 14 May 1954. Geneva, 1954. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/hague-conv-1954/state-parties?activeTab=default>. Acesso em : 14 set. 2023.

UNITED NATIONS (UN). **Convention on Cluster Munitions, 30 May 2008**. Geneva, 2008. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/ccm-2008/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

UNITED NATIONS (UN). **Convention on prohibitions or restrictions on the use of certain conventional weapons which may be deemed to be excessively injurious or to have indiscriminate effects**. Geneva, 10 October 1980. Geneva, 1980. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/ccw-1980/state-parties?activeTab=default>. Acesso em : 14 set. 2023.

UNITED NATIONS (UN). **Convention on the prohibition of military or any hostile use of environmental modification techniques, 10 December 1976**. Geneva, 1976. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/enmod-1976/state-parties?activeTab=default>. Acesso em : 14 set. 2023.

UNITED NATIONS (UN). **Convention on the prohibition of the development, production, stockpiling and use of chemical weapons and on their destruction**. Paris 13 Jan. 1993. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/cwc-1993/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

UNITED NATIONS (UN). **Convention on the prohibition of the development, production and stockpiling of bacteriological (biological) and toxin weapons and on their destruction. opened for signature at London, Moscow and Washington.** 10 April 1972. Geneva, 1972. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/bwc-1972/state-parties?activeTab=default>. Acesso em : 14 set. 2023.

UNITED NATIONS (UN). **Convention on the Rights of the Child, 20 November 1989.** Geneva, 1989. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/crc-1989/state-parties?activeTab=default>. Acesso em 14 set. 2023.

UNITED NATIONS (UN). **International Convention against the Recruitment, Use, Financing and Training of Mercenaries, 4 December 1989.** Geneva, 1989. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/conv-mercenaries-1989/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

UNITED NATIONS (UN). **Optional protocol to the Convention on the rights of the child on the involvement of children in armed conflict, 25 May 2000.** Geneva, 2000. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/crc-opac-2000/state-parties?activeTab=default>. Acesso em : 14 set. 2023.

UNITED NATIONS (UN). **Protocol (II) on prohibitions or restrictions on the use of mines, booby-traps and other devices.** Geneva, 10 October 1980. Geneva, 1980. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/ccw-protocol-ii-1980/state-parties?activeTab=default>. Acesso em : 14 set. 2023.

UNITED NATIONS (UN). **Protocol on non-detectable fragments (protocol I).** Geneva, 10 October 1980. Geneva, 1980. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/ccw-protocol-i-1980/state-parties?activeTab=default>. Acesso em : 14 set. 2023.

UNITED NATIONS (UN). **Protocol on prohibitions or restrictions on the use of incendiary weapons (protocol III).** Geneva, 10 October 1980. Geneva, 1980. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/ccw-protocol-iii-1980/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

UNITED NATIONS (UN). **Treaty on the prohibition of nuclear weapons, 7 July 2017.** Geneva, 2017. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/tpnw-2017/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION (UNESCO); UNITED NATIONS (UN). **Second protocol to the Hague Convention of 1954 for the protection of cultural property in the event of armed conflict The Hague, 26 March 1999.** Geneva, 1999. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/hague-prot-1999/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION (UNESCO). **Treaty for the limitation and reduction of naval armaments, (Part iv, Art. 22, relating to submarine warfare).** London, 22 April 1930. London, 1930. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/submarine-warfare-rules-1930/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

UNITED NATIONS. **Agreement for the prosecution and punishment of de major war criminals of the European Axis**. Signed at London, 8 August 1945. London, 1945. Disponível em: [https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.2\\_Charter%20of%20IMT%201945.pdf](https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.2_Charter%20of%20IMT%201945.pdf). Acesso em: 12 set. 2023.

UNITED NATIONS. Assembly of State Parties. **Amendment to article 8 of the Rome Statute of The International Criminal Court (intentionally using starvation of civilians), 6 of December 2019**. [S. /], 2019. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/Publication/CN/2020/CN.394.2020-Eng.pdf>. Acesso em: 26 set. 2023.

UNITED NATIONS. General Assembly **Resolution RC/Res.6, 11 June 2010**. [S. /], 2019. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/source/docs/RC-Res.6-ENG.pdf>. Acesso em: 25 set. 2023.

UNITED NATIONS. General Assembly. **Affirmation of the principles of international law recognised by the charter of the Nüremberg Tribunal**. Resolution 95 (I) of the United Nations General Assembly, 11 December 1946. [S. /], 1946. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/un-res-95-i-1946?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

UNITED NATIONS. General Assembly. **Afirmação dos princípios de direito internacional reconhecidos pela Carta do Tribunal de Nuremberg**. Geneva, 1946. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/un-res-95-i-1946?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

UNITED NATIONS. General Assembly. **Convenção contra o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas**. [S. /], 1988. Disponível em: [https://www.unodc.org/pdf/convention\\_1988\\_en.pdf](https://www.unodc.org/pdf/convention_1988_en.pdf). Acesso em: 17 set. 2023.

UNITED NATIONS. General Assembly. **Convention on the non-applicability of statutory limitations to war crimes and crimes against humanity, 26 november 1968**. [S. /], 1968. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/assets/treaties/435-IHL-65-EN.pdf>. Acesso em: 14 set. 2023.

UNITED NATIONS. General Assembly. **Convention on the prevention and punishment of the crime of genocide**. [S. /], 1948. Disponível em: [https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.1\\_Convention%20on%20the%20Prevention%20and%20Punishment%20of%20the%20Crime%20of%20Genocide.pdf](https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.1_Convention%20on%20the%20Prevention%20and%20Punishment%20of%20the%20Crime%20of%20Genocide.pdf). Acesso em: 14 set. 2023.

UNITED NATIONS. General Assembly. **Draft code of crimes against the peace and security of mankind**. [S. /], 1996. Disponível em: [https://legal.un.org/ilc/summaries/7\\_3.shtml](https://legal.un.org/ilc/summaries/7_3.shtml). Acesso em: 16 set. 2023.

UNITED NATIONS. General Assembly. **Draft code of crimes against the peace and security of mankind\* (Part II) — including the draft Statute for an international criminal court**. [S. /], 1996. Disponível em: [https://legal.un.org/ilc/summaries/7\\_3.shtml](https://legal.un.org/ilc/summaries/7_3.shtml). Acesso em: 16 set. 2023.

UNITED NATIONS. General Assembly. **Draft statute for an International Criminal Court**. [S. I.], 1994. Disponível em: [https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/draft\\_articles/7\\_4\\_1994.pdf](https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/draft_articles/7_4_1994.pdf). Acesso em: 17 set. 2023.

United Nations. General Assembly. **International Convention for the protection of all persons from enforced disappearance, 20 Decembre 2006**. Geneva, 2006. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/cped-2006/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

UNITED NATIONS. General Assembly. **Principles of international law recognized in the charter of the Nüremberg Tribunal and in the Judgment of the Tribunal, 1950**. [S. I.], 1950. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/assets/treaties/390-IHL-58-EN.pdf>. Acesso em: 14 set. 2023.

UNITED NATIONS. General Assembly. **Report of the Commission to the General Assembly on the work of its forty-eighth session**. [S. I.], 1996. Disponível em: [https://legal.un.org/ilc/publications/yearbooks/english/ilc\\_1996\\_v2\\_p2.pdf](https://legal.un.org/ilc/publications/yearbooks/english/ilc_1996_v2_p2.pdf). Acesso em: 16 set. 2023.

UNITED NATIONS. General Assembly. **Report of the inter-sessional meeting from 19 to 30 january 1998 in Zutphen, the Netherlands: preparatory committee on the establishment of an international criminal court**. [S. I.], 1988. Disponível em: <https://www.legal-tools.org/doc/7ba9a4/pdf>. Acesso em: 17 set. 2023.

UNITED NATIONS. General Assembly. **Resolution 177, of 21 Nov. 1947**. [S. I.], 1947. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/038/84/PDF/NR003884.pdf?OpenElement>. Acesso em: 16 set. 2023.

UNITED NATIONS. General Assembly. **Resolution 45/41, of 28 November 1990**. [S. I.], 1990. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/564/30/IMG/NR056430.pdf?OpenElement>. Acesso em: 17 set. 2023.

UNITED NATIONS. General Assembly. **Resolution 46/54, of 9 December 1990**. [S. I.], 1990. Disponível em: <https://documents-ddsny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/581/42/IMG/NR058142.pdf?OpenElement>. Acesso em: 17 set. 2023.

UNITED NATIONS. General Assembly. **Resolution 49/53, of 9 December 1994**. [S. I.], 1994. Disponível em: <https://daccess-ods.un.org/access.nsf/Get?Open&DS=A/RES/49/53&Lang=E>. Acesso em: 17 set. 2023.

UNITED NATIONS. General Assembly. **Resolution n.º 44/39 of December 1989**. [S. I.], 1989. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/547/98/IMG/NR054798.pdf?OpenElement>. Acesso em: 17 set. 2023.

UNITED NATIONS. General Assembly. **Resolution n.º 51/160 of 16 December 1996**. [S. I.], 1996. Disponível em: <https://documents-dds->

ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N97/763/45/PDF/N9776345.pdf?OpenElement.  
Acesso em: 16 set. 2023.

UNITED NATIONS. General Assembly. **Resolution RC/Res.5, 10 June 2010**. [S. I.], 2010. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/source/docs/RC-Res.5-ENG.pdf>.  
Acesso em: 25 set. 2023.

UNITED NATIONS. General Assembly. **Resolution RC/Res.6, 11 June 2010**. [S. I.], 2019. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/source/docs/RC-Res.6-ENG.pdf>.  
Acesso em: 25 set. 2023.

UNITED NATIONS. General Assembly. **Rome Statute of the International Criminal Court, 17 July 1998**. Geneva, 1998. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/icc-statute-1998/state-parties?activeTab=default>. Acesso em: 14 set. 2023.

UNITED NATIONS. Human Rights Treaty Bodies. **Views adopted by the Committee under article 5 (4) of the optional protocol, concerning communication nº 2841/2016**. CCPR/C/134/D/2841/2016. [S. I.], 27 mar. 2022. Disponível em: [https://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolNo=CCPR%2fC%2f134%2fD%2f2841%2f2016&Lang=en](https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolNo=CCPR%2fC%2f134%2fD%2f2841%2f2016&Lang=en). Acesso em: 26 out. 2023. (4.4).

UNITED NATIONS. International Criminal Tribunal for Rwanda (ICTR). **Procurador v. Jean-Paul Akayesu**. Case no. ICTR-96-4- 697. Arusha, TGA, 2 set. 1998. Disponível em: <https://ucr.irmct.org/LegalRef/CMSDocStore/Public/English/Judgement/NotIndexable/ICTR-96-04/MS15217R0000619817.PDF>. Acesso em: 08 nov. 2023.

UNITED NATIONS. International Criminal Tribunal for Rwanda (ICTR). **Statute of the International Criminal Tribunal for Rwanda**. Arusha, TGA, 2007. Disponível em: [https://legal.un.org/avl/pdf/ha/ictr\\_EF.pdf](https://legal.un.org/avl/pdf/ha/ictr_EF.pdf). Acesso em: 15 set. 2023.

UNITED NATIONS. International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **Kordić e Čerkez**. n.º IT-95-14/2, p. 41, 17 Dec. 2004. Disponível em: <https://cld.irmct.org/assets/filings/Judgement-Kordic.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2023.

UNITED NATIONS. International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **Updated Statute of the International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia**. Hague, NLD, Sept. 2009. Disponível em: [https://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute\\_sept09\\_en.pdf](https://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute_sept09_en.pdf). Acesso em: 14 set. 2023.

UNITED NATIONS. International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **Procurador v. Tadić, nº IT-94-1-A**. Hague, NLD, 15 jul. 1999. Disponível em: <https://www.legal-tools.org/doc/8efc3a/pdf>. Acesso em: 11 nov. 2023.

UNITED NATIONS. International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **Procurador v. Blagoje Simić, Miroslav Tadić, Simo Zarić, Jugement**. n.º IT-95-9-T. Hague, NLD, 17 out. 2003. Disponível em: <https://www.icty.org/x/cases/simic/tjug/en/sim-tj031017e.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2023.

UNITED NATIONS. International Residual Mechanism for Criminal Tribunals (IRMCT). **About**. [S. l., 2023?]. Disponível em: <https://www.irmct.org/en/about>. Acesso em: 15 set. 2023.

UNITED NATIONS. International Residual Mechanism for Criminal Tribunals. **The ICTR in brief**. Arusha, [2023?]. Disponível em: <https://unictr.irmct.org/en/tribunal>. Acesso em: 15 set. 2023.

UNITED NATIONS. Security Council. **Resolution 827 (1993) / adopted by the Security Council at its 3217th meeting, on 25 May 1993**. [S. l., 2023?]. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/166567>. Acesso em: 14 set. 2023.

UNITED NATIONS. Security Council. **Resolution 955 (1994) / adopted by the Security Council at its 3453rd meeting, on 8 november 1994**. [S. l.], 1994. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/198038>. Acesso em: 15 set. 2023.

UNITED NATIONS. The International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **O Procurador v. Dragoljub Kunarac Radomir Kovac and Zoran Vukovic**. T-96-23-T e IT-96-23/1-T. Hague, NLD, 22 fev. 2001. Disponível em: <https://www.icty.org/x/cases/kunarac/tjug/en/kun-tj010222e.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2023.

UNITED NATIONS. The International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **The Conflicts**. Hague, NLD, [2023?]. Disponível em: <https://www.icty.org/en/about/what-former-yugoslavia/conflicts>. Acesso em: 14 set. 2023.

UNITED NATIONS. The International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **About the ICTY**. Hague, NLD, [2023?]. Disponível em: <https://www.icty.org/en/about>. Acesso em: 14 set. 2023.

UNITED NATIONS. The International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **Twenty-fourth and final annual report of the International Tribunal for the prosecution of persons responsible for serious violations of international humanitarian law committed in the territory of the former Yugoslavia since 1991**. Hague, NLD, [1991]. Disponível em: [https://www.icty.org/x/file/About/Reports%20and%20Publications/AnnualReports/annual\\_report\\_2017\\_en.pdf](https://www.icty.org/x/file/About/Reports%20and%20Publications/AnnualReports/annual_report_2017_en.pdf). Acesso em: 14 set. 2023.

UNITED NATIONS. The International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **Infographic: ICTY facts & figures**. Hague, NLD, [2023?]. Disponível em: <https://www.icty.org/en/content/infographic-icty-facts-figures>. Acesso em: 15 set. 2023.

UNITED NATIONS. The International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **O procurador v. Radislav Krstic**. In the Appeals Chamber. Hague, NLD, 19 Apr. 2004. Disponível em: <https://www.icty.org/x/cases/krstic/acjug/en/>. Acesso em: 17 set. 2023.

UNITED NATIONS. The International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **O Procurador v. Dragoljub Kunarac Radomir Kovac and Zoran Vukovic**. IT-96-23 & IT-96-23/1-A. Hague, NLD, 12 jun. 2002. Disponível em: <https://www.legal-tools.org/doc/eb4acd/pdf/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

UNITED NATIONS. The International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **Procurador v. Zoran Kupreskic**. IT-95-16-T. Hague, NLD, 14 jan. 2000. Disponível em <https://www.icty.org/x/cases/kupreskic/tjug/en/kup-tj000114e.pdf>. Acesso 11 nov. 2023.

UNITED NATIONS. The International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY). **Procuradoria v. Stanislav Galić**. IT-98-29-A. Hague, NLD, 30 nov. 2006. Disponível em: <https://ucr.irmct.org/LegalRef/CMSDocStore/Public/French/Judgement/NotIndexable/IT-98-29-A/JUD164R0000270384.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2023.

UNITED NATIONS. UN chief 'horrified' by strike on Gaza hospital, as warring sides blame each other. **UN News**, 17 out. 2023. Disponível em: [https://news.un.org/en/story/2023/10/1142472?\\_gl=1\\*1j1k80n\\*\\_ga\\*MTE0Njk3NDk2Ni4xNjk3NTkzMjI3\\*\\_ga\\_TK9BQL5X7Z\\*MTY5NzU5MzlyNy4xLjEuMTY5NzU5MzIzMi4wLjAuMA](https://news.un.org/en/story/2023/10/1142472?_gl=1*1j1k80n*_ga*MTE0Njk3NDk2Ni4xNjk3NTkzMjI3*_ga_TK9BQL5X7Z*MTY5NzU5MzlyNy4xLjEuMTY5NzU5MzIzMi4wLjAuMA). Acesso em: 17 out. 2023.

UNITED STATES. **Instructions for the Government of Armies of the United States in the Field (Lieber Code)**. [S. l.], 24 April 1863. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/liebercode-1863>. Acesso em: 06 set. 2023.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB). **Repositório institucional da UNB**. Brasília, DF: UNB, 2021. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/simple-search?location=&query=%22Tribunal+Penal+Internacional%22&rpp=40&sort\\_by=dc.title\\_sort&order=DESC&etal=0&submit\\_search=Atualizar](https://repositorio.unb.br/simple-search?location=&query=%22Tribunal+Penal+Internacional%22&rpp=40&sort_by=dc.title_sort&order=DESC&etal=0&submit_search=Atualizar). Acesso em: 09 maio 2021.

UNIVERSIDADE DE FORTALEZA (UNIFOR). **Biblioteca digital de teses e dissertações**. Fortaleza: UNIFOR, 2021. Disponível em: [https://www.unifor.br/web/guest/bdtd?p\\_p\\_id=unifor\\_bdtd\\_bdtdPortlet\\_INSTANCE\\_XBbIFAsO7Svx&p\\_p\\_lifecycle=0&p\\_p\\_state=normal&p\\_p\\_mode=view&\\_unifor\\_bdtd\\_bdtdPortlet\\_INSTANCE\\_XBbIFAsO7Svx\\_mvcRenderCommandName=search\\_render](https://www.unifor.br/web/guest/bdtd?p_p_id=unifor_bdtd_bdtdPortlet_INSTANCE_XBbIFAsO7Svx&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&_unifor_bdtd_bdtdPortlet_INSTANCE_XBbIFAsO7Svx_mvcRenderCommandName=search_render). Acesso em: 09 maio 2021.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO (USP). **Biblioteca digital – USP**. São Paulo: USP, 2021. Disponível em: [https://teses.usp.br/index.php?option=com\\_jumi&fileid=12&Itemid=77&lang=pt-br&filtro=%22Tribunal%20Penal%20Internacional%22](https://teses.usp.br/index.php?option=com_jumi&fileid=12&Itemid=77&lang=pt-br&filtro=%22Tribunal%20Penal%20Internacional%22). Acesso em: 09 maio 2021.

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ (UNIVALI). **Banco de teses - com dupla titulação**. Itajaí: UNIVALI, 2021. Disponível em: <https://www.univali.br/pos/doutorado/doutorado-em-ciencia-juridica/banco-de-teses-com-dupla-titulacao/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 09 maio 2021.

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (UNISINOS). **Repositório digital da biblioteca da Unisinos**. São Leopoldo: UNISINOS, 2021. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/1647/discover?query=%22Tribunal+Penal+Internacional%22&submit=+++>. Acesso em: 09 maio 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). **Repositório institucional da UFMG**. Belo Horizonte: UFMG, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/>

handle/1843/271/browse?type=subject&order=ASC&rpp=20&value=Tribunal+Penal+Internacional. Acesso em: 09 maio 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC). **Acervo**. Florianópolis, UFSC, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/7507/discover>. Acesso em: 09 maio 2021.

UNIVERSITY OF LONDON. **The Nazi Concentration**. Camps. [S. l., 2023?]. Disponível em: <http://www.camps.bbk.ac.uk/overview.html>. Acesso em: 12 set. 2023.

VACINAÇÃO no Brasil: 12,41% da população tomou as duas doses ou dose única de vacinas contra a Covid. **G1**, São Paulo, 30. jun. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/vacina/noticia/2021/06/30/vacinacao-no-brasil-1241percent-da-populacao-tomou-as-duas-doses-ou-dose-unica-de-vacinas-contr-a-covid.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2023.

VARAS, Flávia. Aprovação de Mandetta supera Bolsonaro, diz Datafolha. **JD1**, [S. l.], 24 mar. 2020. Disponível em: <https://www.jd1noticias.com/politica/aprovacao-de-mandetta-supera-bolsonaro-diz-datafolha/73870/>. Acesso em: 28 out. 2023.

VARGAS, Matheus. Governo federal pode ter de jogar fora 6,8 milhões de testes perto da validade. **CNN Brasil**, Brasília, DF, 22 nov. 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/governo-federal-pode-ter-de-jogar-fora-6-8-milhoes-de-testes-perto-da-validade/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

VARGAS, Matheus. **Saúde negocia requisição de estoques excedentes de seringas após compra fracassar**. [S. l.], 05 jan. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2021/01/05/saude-negocia-requisicao-de-estoques-excedentes-de-seringas-apos-compra-fracassar.htm>. Acesso em: 01 nov. 2023.

VENTURA, Deisy de Freitas Lima; AITH, Fernando Mussa Abujamra; REIS, Rossana Rocha. Estratégia federal de disseminação da covid-19: um ataque sem precedentes aos direitos humanos. *In*: BRENDA, Tadeu. **Bolsonaro genocida**. São Paulo: Elefante, 2021.

VENTURA, Deisy de Freitas Lima; PERRONE-MOISÉS Cláudia, MARTIN-CHENUT Kathia. Pandemia e crimes contra a humanidade: “caráter desumano” da gestão da catástrofe sanitária no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 3, p. 2206-2257, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/7WGYphhcLskRqBCwBNTt9sn/?format=pdf>. Acesso em: 02 nov. 2023.

VENTURA, Deisy de Freitas Lima; REIS, Rosana. **A linha do tempo da estratégia federal de disseminação da covid-19**. São Paulo: CEPEDISA, 28 maio 2021. Disponível em: [https://cepedisa.fsp.usp.br/wp-content/uploads/2023/02/CEPEDISA-USP-Linha-do-Tempo-Maio-2021\\_v2.pdf](https://cepedisa.fsp.usp.br/wp-content/uploads/2023/02/CEPEDISA-USP-Linha-do-Tempo-Maio-2021_v2.pdf). Acesso em: 26 out. 2023.

VICO, Giambattista. **De nostri temporis studiorum ratione**. Firenze: Sansoni, 1971.

VICTOR, Fabio. **Poder camuflado**: os militares e a política, do fim da ditadura à aliança com Bolsonaro. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

VILLAS BÔAS, Eduardo Dias da Costa. [Tuíte em 3 abr. 2018]. [S. l.], 2018. Twitter. Disponível em: [https://twitter.com/Gen\\_VillasBoas/status/981315180226318336](https://twitter.com/Gen_VillasBoas/status/981315180226318336). Acesso em: 25 out. 2023.

VILLEY, Michel. **Filosofia do direito**: definições e fins do direito - os meios do direito. Tradução: Márcia Valéria Martinez de Aguiar. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

VOVELLE, Michel. **A revolução francesa**: 1789-1799. 2. ed. Tradução Mariana Echalar. São Paulo: UNESP, 2019.

WANG, M. *et al.* Remdesivir and chloroquine effectively inhibit the recently emerged novel coronavirus (2019-nCoV) in vitro. **Cell Res**, [S. l.], v. 30, p. 269–271, 2020. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/s41422-020-0282-0#citeas>. Acesso em: 28 out. 2023.

WEINTRAUB, Arthur. **Postagem de 09 abr. 2020**. [S. l.], 9 abr. 2020. Instagram @ArthurWeint. Disponível em: [https://www.instagram.com/p/B-x74WpJgDy/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link](https://www.instagram.com/p/B-x74WpJgDy/?utm_source=ig_web_copy_link). Acesso em: 28 out. 2023.

WERNECK, Guilherme Loureiro. **Mortes evitáveis por Covid-19 no Brasil**. [S. l.], jun. 2021. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/download/12262/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

WONG, M. Aggression and state responsibility at the International Criminal Court. **International & Comparative Law Quarterly**, [S. l.], v. 70, n. 4, p. 961-990, 2010. Disponível em: [https://www.cambridge.org/core/journals/international-and-comparative-law-quarterly/article/aggression-and-state-responsibility-at-the-international-criminal-court/AF7732DE9C93AA1E1C8486884EE661ED?utm\\_campaign=shareaholic&utm\\_medium=copy\\_link&utm\\_source=bookmark](https://www.cambridge.org/core/journals/international-and-comparative-law-quarterly/article/aggression-and-state-responsibility-at-the-international-criminal-court/AF7732DE9C93AA1E1C8486884EE661ED?utm_campaign=shareaholic&utm_medium=copy_link&utm_source=bookmark). Acesso em: 25 set. 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Clinical management of severe acute respiratory infection when novel coronavirus (nCoV) infection is suspected**. Geneva: WHO, 12 jan. 2020. Disponível em: <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/332299/WHO-2019-nCoV-Clinical-2020.1-eng.pdf>. Acesso em: 19 out. 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Department of Communicable Disease Surveillance and Response Global Influenza Programme. **Influenza documents**. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://www.who.int/influenza/resources/documents/checklist/en/>. Acesso em: 10 maio 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Infection prevention and control during health care when novel coronavirus (nCoV) infection is suspected**. Geneva: WHO, 10 jan. 2020. Disponível em: <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/332447/WHO-2019-nCoV-IPC-2020.1-eng.pdf>. Acesso em: 19 out. 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Laboratory testing of human suspected cases of novel coronavirus (nCoV) infection**. Geneva: WHO, 10 jan.

2020. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/10665-330374?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 19 out. 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Listings of WHO's response to COVID-19**. Geneva: WHO, 29 jun. 2020. Disponível em: <https://www.who.int/news/item/29-06-2020-covidtimeline>. Acesso em: 19 out. 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **National capacities review tool for a novel coronavirus (nCoV)**. Geneva: WHO, 10 jan. 2023. Disponível em: [https://cdn.who.int/media/docs/default-source/documents/publications/national-capacities-review-tool-for-a-novel-coronavirus-ncovcc269665-f7f7-4ca0-b62f-5f5fc97c9e57.pdf?sfvrsn=8af8636c\\_1&download=true](https://cdn.who.int/media/docs/default-source/documents/publications/national-capacities-review-tool-for-a-novel-coronavirus-ncovcc269665-f7f7-4ca0-b62f-5f5fc97c9e57.pdf?sfvrsn=8af8636c_1&download=true). Acesso em: 19 out. 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Novel Coronavirus (2019-nCoV): situation report, 3**. Geneva: WHO, 23 jan. 2020. Disponível em <https://iris.who.int/bitstream/handle/1665/330762/nCoVsitrep23Jan2020-eng.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 19 out. 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Surveillance case definitions for human infection with novel coronavirus**. Geneva: WHO, 11 jan. 2020. Disponível em: <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/330376/WHO-2019-nCoV-Surveillance-v2020.1-eng.pdf?sequence=5&isAllowed=y>. Acesso em: 19 out. 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **WHO Director-General's statement on IHR emergency committee on novel Coronavirus (2019-nCoV)**. Geneva: WHO, 30 jan. 2020. Disponível em: [https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihf-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihf-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov)). Acesso em: 19 out. 2023.

XAVIER Diego Ricardo *et al.* Involvement of political and socio-economic factors in the spatial and temporal dynamics of COVID-19 outcomes in Brazil: a population-based study. **Lancet Reg. Health Am.**, [S. l.]. Jun. 2022. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lanam/article/PIIS2667-193X\(22\)00038-2/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lanam/article/PIIS2667-193X(22)00038-2/fulltext). Acesso em: 12 nov. 2023.